



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Cotriguaçu	4
Camara Municipal de Dom Aquino	5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	5
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal	6
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	7
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	19
Prefeitura Municipal de Alto Garças	47
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	49
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	51
Prefeitura Municipal de Apiacás	53
Prefeitura Municipal de Araguaiana	53
Prefeitura Municipal de Araputanga	54
Prefeitura Municipal de Arenópolis	59
Prefeitura Municipal de Aripuanã	60
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	65
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	78
Prefeitura Municipal de Cáceres	79
Prefeitura Municipal de Campinápolis	85
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	88
Prefeitura Municipal de Campo Verde	108
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	112
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	113
Prefeitura Municipal de Canarana	115
Prefeitura Municipal de Carlinda	117
Prefeitura Municipal de Castanheira	119
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	120
Prefeitura Municipal de Cláudia	121
Prefeitura Municipal de Cocalinho	124
Prefeitura Municipal de Colíder	125
Prefeitura Municipal de Colniza	132
Prefeitura Municipal de Comodoro	182
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	183
Prefeitura Municipal de Curvelândia	189
Prefeitura Municipal de Denise	190
Prefeitura Municipal de Diamantino	192
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	202
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	202
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	202
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	204
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	204
Prefeitura Municipal de Indaiavá	205
Prefeitura Municipal de Itanhangá	205
Prefeitura Municipal de Itiquira	214
Prefeitura Municipal de Jaciara	230
Prefeitura Municipal de Juara	230

Prefeitura Municipal de Juscimeira	233
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	234
Prefeitura Municipal de Luciara	234
Prefeitura Municipal de Marcelândia	234
Prefeitura Municipal de Matupá	236
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	238
Prefeitura Municipal de Nobres	243
Prefeitura Municipal de Nortelândia	332
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	336
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	337
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	339
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	340
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	341
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	341
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	342
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	353
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	354
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	360
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	360
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	363
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	374
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	374
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	376
Prefeitura Municipal de Paranatinga	379
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	385
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	386
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	392
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	401
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	401
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	405
Prefeitura Municipal de Poxoréu	406
Prefeitura Municipal de Rio Branco	407
Prefeitura Municipal de Rondolândia	408
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	409
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	411
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	424
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	426
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	429
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	430
Prefeitura Municipal de São José do Povo	440
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	440
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	441
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	442
Prefeitura Municipal de Tabaporã	442
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	444
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	445
Prefeitura Municipal de Tesouro	446
Prefeitura Municipal de União do Sul	447
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	448
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	449
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	460
Prefeitura Municipal de Vila Rica	461

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE 008/2018****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CARTA CONVITE 008/2018**

OBJETO: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO E TRANSPORTE POR GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO SIS. APLIC/ LAYOUT DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL AUTOMOTIVA, conforme descrito no anexo I". ADJUDICA o presente certame, CARTA CONVITE N° 008/2018, à empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-EPP** CNPJ 05.870.713/0001-20, com a menor taxa de 3,5%.

Cuiabá (MT), 04 de Maio 2018.

NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 008/2018****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CARTA CONVITE 008/2018**

OBJETO: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO E TRANSPORTE POR GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO SIS. APLIC/ LAYOUT DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL AUTOMOTIVA, conforme descrito no anexo I". HOMOLOGA o presente certame, CARTA CONVITE N° 008/2018, à empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-EPP** CNPJ 05.870.713/0001-20, com a menor taxa de 3,5%.

Cuiabá (MT), 04 de Maio 2018.

NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**CÂMARA
PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Sessão Ordinária de 07 de maio de 2018.

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07 de maio de 2018, no horário das 19 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 027/2018.

De 13 de abril de 2018

Declara de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Canarana de Canarana-MT.

Autoria: Legislativo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2018**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 09 (nove) dias, computados a partir do dia 03 de maio de 2018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ANGELA HELENA DE SOUZA	09	12/07/2016 a 11/07/2017

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de maio de 2018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2018**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 09 (nove) dias, computados a partir do dia 03 de maio de 2018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ANGELA HELENA DE SOUZA	09	12/07/2016 a 11/07/2017

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de maio de 2.018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL ATO DA MESA DIRETORA N. 005/2018

Ato da Mesa Diretora n. 005/2018 Dom Aquino – MT, em 04 de maio de 2018.

Altera o Ato da Mesa Diretora n.º 002 de 17/01/2018 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO o retorno a esta Casa de Leis dos vereadores licenciados, que estavam exercendo função de secretariado no Executivo Municipal, e com isto a saída de seus suplentes;

CONSIDERANDO que os suplentes de vereadores faziam parte de comissões permanentes e estando vago as comissões;

CONSIDERANDO o que se dispõe o artigo 46 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o número exíguo de vereadores constante na Câmara Municipal de Dom Aquino, nesta oportunidade indica-se somente um suplente, deixando os outros dois, para outra oportunidade, se necessário for.

RESOLVE:

Art. 1ª – Alterar o artigo 1ª, sendo oficializado as comissões permanentes como segue:

a) As Comissões de Constituição, Justiça e Redação é constituída pelos seguintes membros:

Membros Titulares:	Vereadora Hosana Teixeira do Carmo
	Vereador Fabrício Ribeiro da Silva
	Vereador Milton Rodrigues de Souza Júnior
Membro Suplente:	Vereador João Lúcio Gonzaga Pereira

b) A Comissão de Economia e Finanças é constituída pelos seguintes membros:

Membros Titulares:	Vereador Milton Rodrigues de Souza Júnior
	Vereadora Hosana Teixeira do Carmo
	Vereadora Maria de Souza Oliveira
Membro Suplente:	Vereador Luciano Claudio da Silva

c) A Comissão de Defesa do Consumidor é constituída pelos seguintes membros:

Membros Titulares:	Vereador Sérgio Ramos de Souza
	Vereador Milton Rodrigues de Souza Júnior
	Vereadora Sebastião Matias Valadão
Membro Suplente:	Vereador João Lúcio Gonzaga Pereira

d) A Comissão de Educação, Cultura e Saúde é composta pelos seguintes membros:

Membros Titulares:	Vereadora Maria de Souza Oliveira
	Vereador Sebastião Matias Valadão
	Vereador Milton Rodrigues de Souza Júnior
Membro Suplente:	Vereadora João Lúcio Gonzaga Pereira

e) A Comissão de Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente é composta pelos seguintes membros:

Membros Titulares:	Vereador Fabrício Ribeiro da Silva
	Vereadora Sebastião Matias Valadão
	Vereador Milton Rodrigues de Souza Júnior
Membro Suplente:	Vereador João Lúcio Gonzaga Pereira

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de maio de 2018.

Adelson Martins Coimbra	Milton Rodrigues de Souza Júnior
Presidente	Vice-Presidente

Maria Aparecida Vilto da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT, Senhora **Dayanne Ferreira da Silva**, nomeada pela Portaria nº 013/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 004/2018 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 002/2018 - SRP, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, foi constatado que dois participantes estavam com documentos vencidos sendo eles ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME CNPJ: 21.445.783.0001-97 e AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME CNPJ: 13.234.712.0001-17, conforme solicitação de prazo legal de 05 (dias) úteis para entrega de certidões atualizadas que se encontravam vencidas no momento da análise, ambos solicitaram mais 05 (dias) conforme item 10.1.1 – do Edital, sendo assim a administração acatou o pedido.

E no dia 02 de maio de 2018 foram declarados legalmente habilitados por cumprir todas as exigências do edital, os seguintes participantes, ADI INFORMATICA LTDA CNPJ: 09.571.615.0001-42; ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME CNPJ: 21.445.783.0001-97; AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME CNPJ: 13.234.712.0001-17; NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA CNPJ: 28.552.012.0001-48; SUELLEM G. NOGUEIRA – ME CNPJ: 10.745.645.0001-07 e UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA – ME CNPJ: 08.419.120.0002-10, os seguintes objeto: *A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo para atender a Administração desta Câmara Municipal de Vereadores, nos seguintes Materiais: Gêneros Alimentícios; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Higienização; Material de Expediente, Materiais de Informática, Materiais de Indústria Gráfica e ainda, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, devidamente descritos no Anexo I, com entregas parceladas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da homologação.*

Peixoto de Azevedo 04 de maio de 2018.

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA N. 2/2018****PORTARIA N. 2, DE 27 DE ABRIL DE 2018.****“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA ILDA MARIA DE JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Pedro Paulino de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica concedido Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos dos artigos 226 e 393 da Lei Complementar nº 60, de 26 de Outubro de 2010, à servidora **ILDA MARIA DE JESUS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de Servidores Efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no período de 01/05/2018 a 31/07/2018, referente ao quinquênio de 01/01/2011 a 31/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de Abril de 2018.

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO (CARONA)**

O Presidente da Câmara Municipal, Benedito Francisco Curvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Homologar o presente processo de ADESÃO N.º. 02/2018 (CARONA) nestes termos:

a) Adesão n.º: 02/2018

c) Data Homologação: 03/05/2018

d) Data Adjudicação: 03/05/2018

e) Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de expediente para atender às demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.**

f) Empresa Vencedora: **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**

CNPJ n.º. 22.063.815/0001-52

Várzea Grande – MT, 03 de maio de 2018.

Benedito Francisco Curvo

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE ADESÃO N° 01-2018 (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2017**

Pregão Presencial n.º. 012/2017 Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT Vigência/Ata: 19/07/2017 À 19/07/2018 Órgão Aderente: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e utensílios, de acordo com o termo de referência e edital de adesão em anexo.**

Dot. Orçamentária: 2001 – 33.90.30.00 – Material consumo

Valor: R\$ 203.312,36 (duzentos e três mil, trezentos e doze reais e trinta e seis centavos).

Fornecedor: R G DA PAZ EIRELI-EPP - CNPJ N.º. 21.058.617/0001-38

Várzea Grande-MT., 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente- Contratante

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO (CARONA)**

O Presidente da Câmara Municipal, Benedito Francisco Curvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar o presente processo de ADESÃO N.º. 01-2018 (CARONA) nestes termos:

a) Adesão n.º: 01/2018

c) Data Homologação: 03/05/2018

d) Data Adjudicação: 03/05/2018

e) Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de limpeza e utensílios para atender as demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.**

f) Empresa: **R.G. DA PAZ LTDA-EPP – CNPJ n.º. 21.058.617/0001-38**

Várzea Grande – MT, 03 de maio de 2018.

Benedito Francisco Curvo

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO (CARONA)**

O Presidente da Câmara Municipal, Benedito Francisco Curvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Homologar o presente processo de ADESÃO N.º. 01/2018 (CARONA) nestes termos:

a) Adesão n.º: 01/2018

c) Data Homologação: 03/05/2018

d) Data Adjudicação: 03/05/2018

e) Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de limpeza e utensílios para atender as demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.**

f) Empresa: **R.G. DA PAZ LTDA-EPP - CNPJ n.º. 21.058.617/0001-38**

Várzea Grande – MT, 03 de maio de 2018.

Benedito Francisco Curvo

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO (CARONA)**

O Presidente da Câmara Municipal, Benedito Francisco Curvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar o presente processo de ADESÃO N.º. 02/2018 (CARONA) nestes termos:

a) Adesão n.º: 02/2018

c) Data Homologação: 03/05/2018

d) Data Adjudicação: 03/05/2018

e) Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.**

f) Empresa: **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**
CNPJ nº. 22.063.815/0001-52

Várzea Grande – MT, 03 de abril de 2018.

Benedito Francisco Curvo

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE ADESÃO Nº. 02/2018 (CARONA) À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 015/2017**

Pregão Presencial nº. 06/2017 Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT Vigência/Ata: 11/07/2017 À 11/07/2018 Órgão Aderente: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, de acordo com o termo de referência e edital de adesão em anexo.**

Dot. orçamentária: 2001 – 33.90.30.00 – Material consumo

Valor: R\$ 87.407,30 (oitenta e sete mil quatrocentos e sete reais e trinta centavos)

Fornecedor: GRAFITTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP - CNPJ Nº. 22.063.815/0001-52

Várzea Grande-MT., 27 de abril de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente- Contratante

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL**

**RETIFICA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 03/2018**

RETIFICA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 03/2018, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2018, NA PAGINA 30, EDIÇÃO 2.932, ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.100,00(Hum Mil, e Cem Reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional Leia-se: CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.122,66(Hum mil Cento e Vinte e Dois reais e Sessenta e Seis Centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional. Conforme Resolução Administrativa 01/2018, do dia 02 de Janeiro de 2018.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2018 O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, TORNA
PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL 02/2**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2018

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 02/2018.

ABERTURA: 18 de Maio de 2018 às 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 às 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preços Contratação de empresa com especialização em piscicultura para avaliar 30 propriedades e elaborar os projetos executivos da piscicultura, levantamento topográfico, licenciamento e cadastramento junto ao INDEA, incluindo capacitação prática dos técnicos municipais. CONVENIO 818243/2015 E PROPOSTA 035792/2015.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou no site: www.cidesa.com.br

Nova Lacerda-MT 03 de Maio de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 03/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 03/2018

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 03/2018.

ABERTURA: 18 de Maio de 2018 às 09:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:45 às 09:00 horas;

OBJETO: Registro de Preços na aquisição de equipamento para fortalecimento da estrutura de apoio à cadeia produtiva da piscicultura, equipamentos para levantamento topográfico, GPS topográfico, Estação total eletrônica e nível de precisão atendendo o Consorcio Cidesa. CONVENIO 818243/2015 E PROPOSTA 035792/2015.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou no site: www.cidesa.com.br

Nova Lacerda-MT 03 de Maio de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP**

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M.C. CARVALHO MARQUES – CLINICA MEDICA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico plantonista, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2018 á 26 de agosto de 2018.

VALOR: R\$ 44.600,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39."043"

CONTRATO Nº 051/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MEDICA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico plantonista, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de

Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2018 á 03 de setembro de 2018.

VALOR: R\$ 41.100,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39 "043"

CONTRATO Nº 052/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: EDUARDO J F DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de serviços médico especializado na área de OTORRINOLARINGOLOGIA em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto De Azevedo - HRP

VIGÊNCIA: 03 de maio 2018 á 31 de dezembro de 2018

VALOR:R\$ 395.506,52

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34.00 "027"

CONTRATO Nº 053/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: R. RIMER H. GUAYAO – ME.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico plantonista, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2018 á 03 de setembro de 2018.

VALOR: R\$ 28.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39."043"

CONTRATO Nº 055/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: A.C.H SALAMONI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico plantonista, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2018 á 03 de setembro de 2018.

VALOR: R\$ 41.100,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39."043"

CONTRATO Nº 054/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ADRIANE DEMLEITNER - ME.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico plantonista, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2018 á 03 de setembro de 2018.

VALOR: R\$ 41.100,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39."043"

CONTRATO Nº 056/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MEDICA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico plantonista (Período matutino no horário das 13:00hrs às 19:00hrs), em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2018 á 03 de setembro de 2018.

VALOR: R\$ 65.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34."027"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n. 08/2018

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Eletrônico

Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF, SOB O Nº 02.427.361/0001-44, com sede administrativa, sito à Rua 16 nº 150 – Centro II, neste ato representado pelo presidente o **Sr. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 201.964 - SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 333.126.801-15, residente e domiciliado na Rua 14, nº 478, Centro II, na cidade de Água Boa - MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 04.876.443/0001-00, localizada na Rua Gal. Severiano da Fonseca, nº 74, sala 103, Bairro Araes, CEP: 78.005-230, município de Cuiabá - MT, representada pelo Sr. Advonsir Rodrigues Porto, Brasileiro, Casado, empresário, portador do RG: 2682174-5 SSP/MT e CPF: 709.823.508-30, residente e domiciliado Rua João Carlos Pereira Leite, nº 571, Apto nº 703, Araés na cidade de Cuiabá – MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por PREÇO GLOBAL, atendendo

as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPEDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO Cisma, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO V do Edital e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas,

podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO SUS	Descrição	UNID	QTD	MARCA FABRIC	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	07.02.05.019-9	Fio De Cerclagem	Unidade	06	IOL	138,24	829,44
02	07.02.03.134-8	Fio De Kirschner 1,0	Unidade	30	SARTÓRI	13,00	390,00
03	07.02.03.134-8	Fio De Kirschner 1,5	Unidade	58	SARTÓRI	13,00	754,00
04	07.02.03.134-8	Fio De Kirschner 2,0	Unidade	115	SARTÓRI	13,00	1.495,00
05	07.02.03.134-8	Fio De Kirschner 2,5	Unidade	30	SARTÓRI	13,00	390,00
06	07.02.03.134-8	Fio De Kirschner 3,0	Unidade	10	SARTÓRI	13,00	130,00
07	07.02.03.134-8	Fio De Kirschner 3,5	Unidade	10	SARTÓRI	13,00	130,00
08	07.02.03.134-8	Fio De Kirschner 4,0	Unidade	10	SARTÓRI	13,00	130,00
09	07.02.03.134-8	Fio De Kirschner 4,5	Unidade	10	SARTÓRI	13,00	130,00
10	07.02.03.134-8	Fio De Kirschner 5,0	Unidade	06	SARTÓRI	13,00	78,00
11	07.02.03.041-4	Fixador De Punho Tipo Colles	Unidade	03	SARTÓRI	501,48	1.504,44
12	07.02.03.040-6	Fixadores 300mm	Unidade	03	SARTÓRI	578,67	1.736,01
13	07.02.03.040-6	Fixadores 350mm	Unidade	03	SARTÓRI	578,67	1.736,01
14	07.02.03.040-6	Fixadores 400mm	Unidade	03	SARTÓRI	578,67	1.736,01
15	07.02.03.036-8	Fixadores Tubo A Tubo	Unidade	35	SARTÓRI	1.351,04	47.286,40
16	07.02.03.069-4	Parafuso Cortical 3,5 Mm	Unidade	200	ORTOBIO	15,34	3.068,00
17	07.02.03.070-8	Parafuso Cortical 4,5 Mm	Unidade	115	ORTOBIO	18,06	2.076,90
18	07.02.03.072-4	Parafuso Esponjoso 4,0 Mm	Unidade	30	ORTOBIO	27,71	831,30
19	07.02.03.073-2	Parafuso Esponjoso 6,5 Mm	Unidade	10	ORTOBIO	27,71	277,10
20	07.02.03.074-0	Parafuso Maleolar 4,5 Mm	Unidade	06	ORTOBIO	21,89	131,34
21	07.02.03.080-5	Pino Intramedular Ósseo/Rxcx4,5x200 Xt	Unidade	175	ORTOBIO	28,45	4.978,75
22	07.02.03.083-0	Placa 1/3 Tubular 3,5 Mm	Unidade	10	ORTOBIO	146,64	1.466,40
23	07.02.03.089-9	Placa A/C Pequena 3,5 Mm	Unidade	17	ORTOBIO	183,81	3.124,77
24	07.02.03.092-9	Placa De Reconstrução 3,5 Mm	Unidade	03	IOL	299,90	899,70
25	07.02.03.090-2	Placa A/ Comp. Estreita 4,5mm	Unidade	06	ORTOBIO	235,88	1.415,28
26	07.02.03.091-0	Placa A/ Comp. Larga 4,5mm	Unidade	07	ORTOBIO	296,13	2.072,91
27	07.02.03.099-6	Placa Em T 3x3 Furos	Unidade	05	ORTOBIO	275,48	1.377,40
28	07.02.03.099-6	Placa Em T 3x4 Furos	Unidade	05	ORTOBIO	275,48	1.377,40
29	07.02.03.099-6	Placa Em T 3x5 Furos	Unidade	03	ORTOBIO	275,48	826,44
30	07.02.03.099-6	Placa Em T 4x4 Furos	Unidade	03	ORTOBIO	275,48	826,44
31	07.02.03.099-6	Placa Em T 4x5 Furos	Unidade	03	ORTOBIO	275,48	826,44
32	07.02.03.099-6	Placa Em T 4x6 Furos	Unidade	03	ORTOBIO	275,48	826,44
33	07.02.03.099-6	Placa Em T Obliqua Dir/ Esq.	Unidade	03	ORTOBIO	275,48	826,44
34	07.02.03.093-7	Placa Rec. De Bacia Maleavel 4,5 Mm	Unidade	03	ORTOBIO	325,69	977,07
35	07.02.03.109-7	Placa Semi Tubular 4,5mm 08 Furos	Unidade	03	ORTOBIO	177,20	531,60
36	07.02.03.096-1	Placa Em L Esq/Dir. 3,5 Mm	Unidade	06	ORTOBIO	275,48	1.652,88
37	07.02.03.097-0	Placa Em L Esq/Dir. 4,5 Mm	Unidade	06	ORTOBIO	288,71	1.732,26
38	07.02.03.100-3	Placa Em T 4,5 Mm	Unidade	06	ORTOBIO	288,71	1.732,26
39	07.02.03.101-1	Placa Em Trevo 3,5 Mm	Unidade	01	ORTOBIO	275,48	275,48
40	07.02.03.102-0	Placa Em Trevo 4,5 Mm	Unidade	01	ORTOBIO	288,71	288,71
41	07.02.03.081-3	Placa Tub. D.H.S. 135 Graus	Unidade	03	METABIO	764,34	2.293,02
42	07.02.03.082-1	Placa Tub. D.C.S 95 Graus	Unidade	03	METABIO	678,73	2.036,19
43	NÃO TEM TABELA SUS	Pino Deslizante	Unidade	06	METABIO	178,00	1.068,00
44	07.02.03.052-0	Haste Bloqueada Tibia	Unidade	06	ORTOBIO	978,92	5.873,52
45	07.02.03.051-0	Haste Bloqueada Femur	Unidade	03	ORTOBIO	1.010,56	3.031,68
46	NÃO TEM TABELA SUS	Parafuso De Bloqueio Distal	Unidade	25	ORTOBIO	65,00	1.625,00
47	NÃO TEM TABELA SUS	Parafuso De Bloqueio Proximal	Unidade	03	ORTOBIO	65,00	195,00
48	07.02.03.062-7	Parafuso Canulado 3,5 Mm	Unidade	03	ORTOBIO	116,02	348,06
49	07.02.03.004-0	Arruela	Unidade	30	ORTOBIO	7,19	215,70
Valor Total							109.561,19

Água Boa - MT, 27 de abril de 2018.

Advonsir Rodrigues Porto - Contratado

Mauro Rosa da Silva - Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2018**

CONTRATO Nº. 026/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato; fica prorrogado a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 4.388,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e oito reais).

DATA: Água Boa, 19 de Abril 2.018.

Prefeito Municipal

Mauro Rosa da Silva**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 039/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: 1.1. Contratação de empresa para Locação de Máquinas leves e pesadas e Caminhões para utilização nas Secretarias de Desenvolvimento e Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
23151	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA – SEC. DESENVOLVIMENTO	HORA	100	105,00	10.500,00
23151	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA – SEC. INFRAESTRUTURA	HORA	500	105,00	52.500,00
23153	LOCAÇÃO DE PÁ ESCAVADEIRA – SEC. INFRAESTRUTURA	HORA	2218	138,50	307.193,00
23169	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA – SEC. INFRAESTRUTURA	HORA	1922	135,00	259.470,00
23173	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA – SEC. INFRAESTRUTURA	MÊS	05	9.800,00	49.000,00
23176	LOCAÇÃO TRATOR DE PNEU – SEC. INFRAESTRUTURA	HORA	80	88,50	7.080,00
23186	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA – SEC. DESENVOLVIMENTO	HORA	300	124,50	37.350,00
23186	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA – SEC. INFRAESTRUTURA	HORA	504	124,50	62.748,00
25424	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA – SEC. INFRAESTRUTURA (DIÁRIA)	DIA	158	344,50	54.431,00
28715	LOCAÇÃO DE PRANCHA E CAVALO MECANICO – SEC. INFRA. (KM RODADO)	KM	8000	4,95	39.600,00
30965	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE – SEC. DESENVOLVIMENTO (DIÁRIA)	DIA	50	444,00	22.200,00
30965	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE – SEC. INFRAESTRUTURA (DIÁRIA)	DIA	238,80	444,00	106.027,20

VALOR: 1.009.099,20

DATA: 05.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 019/2017

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: G.K.R.M SERVIÇOS MÉDICOS SS

OBJETO: Contratação de Serviços Médicos na área de Saúde Mental e Otorrinolaringologista para o Município de Água Boa-MT.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID.	UNIT.	TOTAL
2	1300	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	160,00	208.000,00

VALOR: 208.000,00

DATA: 24.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 025/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**OBJETO:** Aquisição de Microcomputadores, impressoras e periféricos.**BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Poxoréo-MT.**CNPJ:** 03.408.911/000140**EMPRESA CONTRATADA:** Ideal Group Comércio de Produtos Eireli-ME.**CNPJ:** 22.799.112/0001-97

Item	Especificação do item	Qtde	Valor	Valor total
9	Notebook core 15, 4GB de ram, 1000GB (1TB) HD, com DVDRW, tela de led 15".	2	2.667,00	5.334,00
23	Nobreak – RAGTECH	25	278,00	6.950,00
47	Mouse USB 5 ou 8 botões - HARDLINE	40	22,85	914,00

Água Boa, 04 de maio de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 061/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: AILTON BORGES DE LIMA ME

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames de exames especializados em Ultrassonografias para a Secretaria de Saúde.

SERVIÇO DE EXAMES	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
USG DE RINS E VIAS URINÁRIA	200	124,90	24.998,00
USG MORFOLOGIA	15	279,00	4.185,00

VALOR: 29.183,00

DATA: 27.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 014/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 060/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: CLEBER J S E DIAS ME

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT.	TOTAL
01	EXAME DE CALCIO SERICO	UND	200	9,54	1.908,00
02	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES	UND	200	8,42	1.684,00
03	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	500	29,89	14.945,00
04	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	500	33,72	16.860,00
05	COAGULOGRAMA COMPLETO COM TAP/TTPA	UND	500	28,26	14.130,00
06	ESTRADIOL	UND	50	24,46	1.223,00
07	PROLACTINA SERICA	UND	50	24,00	1.200,00
08	ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2	UND	50	32,40	1.620,00
09	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA	UND	1.000	38,40	38.400,00
10	CREATININA	UND	500	7,72	3.860,00
11	DOSAGEM DA VITAMINA B12	UND	100	30,91	3.091,00
12	DOSAGEM DE CALCIO IONICO	UND	200	18,76	3.752,00
13	FTA ABS IGG	UND	100	22,45	2.245,00
14	FTA ABS IGM	UND	100	24,64	2.464,00
15	GLICEMIA JEJUM	UND	500	7,82	3.910,00
16	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	50	22,75	1.137,50
17	PROGESTERONA	UND	50	27,59	1.379,50
18	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	100	7,83	783,00
19	SODIO	UND	250	5,13	1.282,50
20	SOROLOGIA RUBEOLA IGG	UND	500	34,60	17.300,00
21	SOROLOGIA RUBEOLA IGM	UND	500	35,93	17.965,00
22	T3 LIVRE	UND	250	26,96	6.740,00
23	T3 TOTAL	UND	250	26,70	6.675,00
24	T4 LIVRE	UND	700	29,38	20.566,00
25	T4 TOTAL	UND	700	25,60	17.920,00
26	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UND	150	18,71	2.806,50
27	TESTOSTERONA TOTAL	UND	100	23,22	2.322,00
28	TGO	UND	500	8,36	4.180,00
29	TGP	UND	500	8,36	4.180,00
30	TOXOPLASMOSE IGG	UND	1000	27,51	27.510,00
31	TOXOPLASMOSE IGM	UND	1000	38,15	38.150,00
32	TSH	UND	1000	26,15	26.150,00
33	UREIA	UND	500	8,42	4.210,00
34	UROCULTURA	UND	200	29,54	5.908,00
35	VITAMINA D3	UND	100	33,00	3.300,00
36	FAN	UND	50	24,18	1.209,00
37	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1000	13,87	13.870,00
38	CURVA GLICEMICA, GLUC UP 75 G	UND	100	29,54	2.954,00
39	SOROLOGIA PARA TRYPANOSSOMA CRUZI IGG	UND	100	31,20	3.120,00
40	SOROLOGIA PARA TRYPANOSSOMA CRUZI IGM	UND	100	33,00	3.300,00
41	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	UND	100	66,20	6.620,00
42	EXAME CITOPATOLOGICO	UND	12000	16,86	202.320,00

VALOR: 555.150,00

DATA: 27.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 023/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 048/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: ROBSON ROBERTO DOS SANTOS

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 25 QUADRA Nº 21 LOTE-
AMENTO DELCIO EDUARDO MENDEL

VALOR: 34.800,00

DATA: 12.04.2018

LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO 002/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 046/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: ROGÉRIO CABRAL DE SOUZA

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 28 QUADRA Nº 22 LOTE-
AMENTO DELCIO EDUARDO MENDEL

VALOR: 24.000,00

DATA: 12.04.2018

LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO 002/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 047/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: LESSANDRA APARECIDA NETO

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 33 QUADRA Nº 22 LOTE-
AMENTO DELCIO EDUARDO MENDEL

VALOR: 24.000,00

DATA: 12.04.2018

LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO 002/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 045/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: RICARDO ZATTI

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 34 QUADRA Nº 22 LOTE-
AMENTO DELCIO EDUARDO MENDEL

VALOR: 24.050,00

DATA: 12.04.2018

LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO 002/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 041/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: LEONARDO AURÉLIO DE SOUSA MELO ME

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 10 B QUADRA Nº 55 NO
SETOR INDUSTRIAL CIDADE AGUA BOA

VALOR: 22.300,00

DATA: 09.04.2018

LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO 003/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 062/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: GUILHERME ARNOLD JOST EIRELI ME

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames de exames
especializados em Ultrassonografias para a Secretaria de Saúde.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	USG SUPERIOR E/OU ABDÔMEN INFE- RIOR	70	123,00	8.610,00
2	USG ABDÔMEN TOTAL	300	139,00	41.700,00
3	EXAME DE MAMA	100	125,00	12.500,00
6	USG OBSTÉTRICO	300	150,00	45.000,00
7	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGI- NAL/ENDOVAGINAL	400	125,00	50.000,00

VALOR: 157.810,00

DATA: 27.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 014/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 004/2018****CONTRATO Nº. 078/2015.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: CLAUDINEI DE OLIVEIRA ROSA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 67.459,41 (Sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), tendo como valor mensal a quantia de R\$ 7.495,49 (Sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

DATA: Água Boa, 17 de Abril 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO N° 044/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: ANTONIO PEROZZO

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO N° 31 QUADRA N° 21 LOTEAMENTO DELCIO EDUARDO MENDEL

VALOR: 43.321,20

DATA: 12.04.2018

LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO 002/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO N° 058/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: AUTO ELÉTRICA GLOBO LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializados de manutenção e instalação de cronotacógrafos nos veículos das Secretarias Municipais de Educação, Infraestrutura e Desenvolvimento – Agricultura e Pecuária, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM TACOGRAFO – AFERICAO.	UNID	110	119,00	13.090,00
2	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM TACOGRAFO – SELAGEM.	UNID	110	83,00	9.130,00
3	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM TACOGRAFO - RESELAGEM OU GRU.	UNID	110	90,00	9.900,00
4	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM TACOGRAFO – REPROGRAMACAO.	UNID	110	120,00	13.200,00
5	SERVIÇO DE MANUTENCAO ESPECIFICO EM TACOGRAFO 1308.	UNID	110	170,00	18.700,00
6	SERVIÇO DE MANUTENCAO ESPECIFICO EM TACOGRAFO 1390.	UNID	110	180,00	19.800,00
7	SERVIÇO MANUTENÇÃO ESPECIFICO PARTE ELETRICA DE TACOGRAFO.	UNID	110	180,00	19.800,00

VALOR: 103.620,00

DATA: 23.04.2018

VIGÊNCIA: 31.12.2018

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 004/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO N° 049/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: WANDERSON FERREIRA CLMENTE

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO N° 27 QUADRA N° 22 LOTEAMENTO DELCIO EDUARDO MENDEL

VALOR: 24.000,00

DATA: 12.04.2018

LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO 002/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO N° 042/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: ELIDA LEUCK BRUM

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO N° 06 QUADRA N° 51 NO SETOR INDUSTRIAL CIDADE AGUA BOA

VALOR: 94.000,00

DATA: 09.04.2018

LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO 003/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO N°. 003/2018**

CONTRATO N°. 043/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: W. S. CAVALLARI - EPP

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e execução da obra, fica prorrogada o prazo de execução da obra pelo período de 90 (noventa) dias, até o dia 19.07.2018 e fica prorrogada o prazo da vigência do contrato pelo período de 90 (Cento e oitenta) dias, até o dia 10.09.2018.

DATA: Água Boa, 20 de Abril 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO 002/2018

CONTRATO 031/2018

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA AUTO POSTO MARTINI LTDA.

CONSIDERANDO: O Reajuste no valor dos combustíveis. Registra o Presente Termo de Apostilamento ao Contrato 031/2018, que será regido pela Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que seguem:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DO PREÇO: O valor do acréscimo é de **R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais)**.

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
ALCOOL ETÍLICO COMUM	3,15	3,57

DATA: Água Boa, 16 de Abril de 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: JOSÉ BARBOSA BISPO

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 35 QUADRA Nº 22 LOTEAMENTO DELCIO EDUARDO MENDEL

VALOR: 24.000,00

DATA: 12.04.2018

LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO 002/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 043/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de Emulsão Asfáltica, Conforme Termos do Convênio nº 0595/2017/Secretaria de Estado das Cidades – SECID, para recuperação de ruas e avenidas do município de Água Boa - MT.

Und.	Qtd.	Descrição	Unit.	Total
Ton.	60	Emulsão Asfáltica RL 1C (ARAPETRO)	1.730,00	103.800,00

VALOR: 103.800,00

DATA: 09.04.2018

VIGÊNCIA: 31.12.2018

LICITAÇÃO: PR 017/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO 003/2018

CONTRATO 031/2018

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA AUTO POSTO MARTINI LTDA.

CONSIDERANDO: O Reajuste no valor dos combustíveis. Registra o Presente Termo de Apostilamento ao Contrato 031/2018, que será regido pela Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que seguem:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DO PREÇO: O valor do acréscimo é de R\$ 50.253,00 (Cinquenta mil duzentos e cinquenta e três reais).

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
ÓLEO DIESEL S 10	3,90	3,97
GASOLINA COMUM	4,52	4,59
ÓLEO DIESEL BS 500	3,84	3,91

DATA: Água Boa, 23 de Abril de 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR	TOTAL
TABLET – GENESIS GT 1450	UND	01	630,00	630,00

VALOR: 630,00

DATA: 02.04.2018

VIGÊNCIA: 31.07.2018

LICITAÇÃO: PE 002/2017

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: GUILHERME ARNOLD JOST EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de Serviços Médicos na área de Saúde Mental e Otorrinolaringologista para o Município de Água Boa-MT.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID.	MENSAL	TOTAL
1	12	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATUAR 20 HORAS SEMANAIS (MENSALMENTE), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL - CAPS	MESES	10.425,71	125.108,52

VALOR: 125.108,52

DATA: 24.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 025/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA.****Contrato nº.** 057/2018.**Proc. Administrativo nº.** 071/2018.**Celebrado:** Município de Água Boa

WRC Soluções – Projetos, Geodesia e Construção Ltda.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2018.**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço referente a estudo de viabilidade técnico econômico para implantação dos trechos relativo a Rodovia MT 240 e MT 414.**No Contrato acima Onde se lê:****CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

R\$ 30.845,00

Órgão: Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: Infraestrutura

Proj./Atividade: 10.034

Elemento de Despesa: 8028 – 4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 34.888,33

Órgão: Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: Infraestrutura

Proj./Atividade: 10.034

Elemento de Despesa: 8028 – 4.4.90.51 Obras e Instalações

Leia-se:**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

R\$ 30.845,00

Órgão: Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: Infraestrutura

Proj./Atividade: 10.008

Elemento de Despesa: 8037 – 4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 34.888,33

Órgão: Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: Infraestrutura

Proj./Atividade: 10.008

Elemento de Despesa: 8037 – 4.4.90.51 Obras e Instalações

Água Boa, 02 de Maio 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 051/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Futura e eventual Contratação de empresa para Serviço de máquina de esteira para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
23612	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA – SEC. DESENVOLVIMENTO	MÊS	03	17.900,00	53.700,00
23612	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA – SEC. INFRAESTRUTURA	MÊS	04	17.900,00	71.600,00
23180	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA – SEC. DESENVOLVIMENTO	HORA	1.000	118,00	118.000,00
23180	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA – SEC. INFRAESTRUTURA	HORA	2.850	118,00	336.300,00
30815	SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO – SEC. INFRAESTRUTURA	HORA	239,3	110,00	26.323,00
30816	SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO – SEC. INFRAESTRUTURA	MÊS	09	10.400,00	93.600,00

VALOR: 699.523,00

DATA: 12.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 014/2017

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 053/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: TIAGO SOUZA SILVA FERRAZ - ME

OBJETO: Contratação de serviços de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado e Climatizadores das Secretarias Municipais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	UNIT.	TOTAL
06	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S	84	UNID.	98,00	8.232,00
12	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AMBIENTE	100	UNID.	62,00	6.200,00
14	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTU'S	10	UNID.	95,00	950,00
25	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	5	UNID.	110,00	550,00

VALOR: 15.932,00

DATA: 17.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 006/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA.

Contrato nº. 002/2018.

Proc. Administrativo nº. 006/2018.

Celebrado: Município de Água Boa

Viviane Bulow Costa.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2018.

Objeto: Contratação de Pessoa Física para Execução de Serviços de Engenharia Civil no Município de Água Boa.

No Contrato acima Onde se lê:

CONTRATO	002/2018
CREDOR	VIVIANE BULOW COSTA
VALOR	30.000,00
DATA	12.01.2018
VENCIMENTO	12.04.2018

Leia-se:

CONTRATO	002/2018
CREDOR	VIVIANE BULOW COSTA
VALOR	30.000,00
DATA	12.01.2018
VENCIMENTO	12.05.2018

Água Boa, 04 de Abril 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 034/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual serviços de análise de água **REALIZAÇÃO: 18/05/2018.**

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00h00min. (horário local)

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h15min. (horário local)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de maio de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de limpeza hospitalar do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos dos grupos A, B e E, nas Unidades de Saúde do Município de Água Boa MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR	TOTAL
1	Serviços de limpeza hospitalar do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final.	Kg	1.333	7,50	9.997,50

VALOR: 9.997,50

DATA: 25.04.2018

VIGÊNCIA: 31.12.2018

LICITAÇÃO: DL 014/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO E AVISO DE REABERTURA DE PRAZO.

Processo Administrativo: 067/2018.

Tomada de Preço: 006/2018

Objeto: Contratação de empresa para execução do projeto referente ao processo de segurança contra incêndio e pânico, do AEROPORTO Municipal de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada através do Decreto 33135/2018, torna público que a Tomada de Preço 006/2018, com realização prevista para o dia 04/05/2018, foi: DESERTA.

Reabre-se o prazo para apresentação de envelopes de habilitação e proposta de preço para o dia: 23/05/2018, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal, horário local.

O Edital contendo as instruções está disponível aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de maio de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 052/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: WALDERLY GONÇALVES ROSA

OBJETO: Contratação de serviços de jardinagem, capina e poda de arvores com recolhimento de entulhos para as diversas Secretarias Municipais.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NID	QTD	UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇO DE JARDINAGEM CORTE DA GRAMA	M²	13.250	1,20	15.900,00
2	SERVIÇO DE JARDINAGEM PLANTIO DE GRAMA	M²	2.650	4,00	10.600,00
3	SERVICO DE JARDINAGEM PODA DE ARVORE - GRANDE PORTE	UND	295	80,00	23.600,00
4	SERVICO DE JARDINAGEM PODA DE ARVORE - MEDIO PORTE	UND	366	50,00	18.300,00
5	SERVICO DE JARDINAGEM PODA DE ARVORE - PEQUENO PORTE	UND	372	35,00	13.020,00

VALOR: 81.420,00

DATA: 16.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 020/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 005/2018**

CONTRATO Nº. 033/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Execução da Obra e Prorrogação da Vigência do Contrato. Fica prorrogada o prazo de execução da obra pelo período de 150 (Cento e cinquenta) dias, até o dia 18.09.2018 e fica pror-

rogada a vigência do contrato pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, até o dia 28.10.2018.

DATA: Água Boa, 20 de Abril 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 054/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATADO: TIAGO SOUZA SILVA FERRAZ - ME

OBJETO: Contratação de serviços de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado e Climatizadores das Secretarias Municipais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	UNIT.	TOTAL
1	CARGA DE GÁS	297,5	UNID.	140,00	41.650,00

2	LIMPEZA DE AR C. SPLIT 7.500 BTU'S	30	UNID.	85,00	2.550,00
3	LIMPEZA DE AR C. SPLIT 12.000 BTU'S	119	UNID.	73,00	8.687,00
4	LIMPEZA DE AR C. SPLIT 18.000 BTU'S	49	UNID.	78,00	3.822,00
5	LIMPEZA DE AR C. SPLIT 21.000 BTU'S	5	UNID.	110,00	550,00
7	LIMPEZA DE AR C. SPLIT 28.000 BTU'S	3	UNID.	170,00	510,00
8	LIMPEZA DE AR C. SPLIT 36.000 BTU'S	147	UNID.	135,00	19.845,00
9	LIMPEZA DE AR C. SPLIT 40.000 BTU'S	10	UNID.	300,00	3.000,00
10	LIMPEZA DE AR C. SPLIT 60.000 BTU'S	69	UNID.	330,00	22.770,00
11	LIMPEZA DE AR C. DE JANELA	20	UNID.	43,00	860,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 22.000 BTU'S	10	UNID.	200,00	2.000,00
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 7.500 BTU'S	10	UNID.	150,00	1.500,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	25	UNID.	160,00	4.000,00
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	60	UNID.	150,00	9.000,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	18	UNID.	165,00	2.970,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 21.000 BTU'S	3	UNID.	195,00	585,00
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	48	UNID.	185,00	8.880,00
21	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 36.000 BTU'S	90	UNID.	290,00	26.100,00
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 40.000 BTU'S	5	UNID.	290,00	1.450,00
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 60.000 BTU'S	31	UNID.	375,00	11.625,00
24	CONCERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL	395,33	HORA	70,00	27.673,10
26	LIMPEZA DE AR C. SPLIT 9.000 BTU'S	106	UNID.	80,00	8.480,00

VALOR: 208.507,10

DATA: 17.04.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LICITAÇÃO: PR 006/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2018

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato n°. 050/2017.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, n°. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 2.019.647 SSP/GO e do CPF n°. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, n°. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: LOPES & LOPES PILOTO LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ n° 19.201.254/0001-04, estabelecida à Rua das Aroeiras, 98, Setor Comercial, Sinop - MT, CEP 78.550-238, representada neste ato por seus sócios senhores **Robson Fernando Gonçalves Lopes**, brasileiro, Cirurgião dentista, RG n° 6.205.702-5 SSP/PR, CPF n° 019.523.779-00, Registrado no Conselho Regional de Odontologia sob o n° PR-CD 20.507, **Ana Lúcia Lopes Piloto**, brasileira, Bióloga, RG n° 3.956.542-0, CPF n° 526.748.359-15, Registrado no Conselho Regional de Biologia sob o n° PR 45.251-07 D, **Newton Cesar Kamei**, brasileiro, empresário, RG n° 4452508-9 SESP/PR, CPF n° 724.082.199-49.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo n°. 056/2017, referente à Inexigibilidade n°. 001/2017.

OBJETO: Realização de implantes odontológicos e próteses sobre implantes com fornecimento de materiais necessários a realização do serviço.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 001/2018, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Saúde.

Unidade: Saúde - FMS

Projeto Atividade: 2030 – Atividade de Atenção Média e Alta complexidade
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 259.944,60

Órgão: Secretaria de Saúde.

Unidade: Saúde - FMS

Projeto Atividade: Atividade de Atenção Média e Alta complexidade
 Elemento de Despesa: 5064 - 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Água Boa, 12 de Abril de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 005/2018 RREO 6º BIMESTRE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2017-2020

EDITAL 005/2018

ALTO BOA VISTA – MT, 04 DE MAIO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2017.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

VALTUIR CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.000.000,00	20.000.000,00	4.726.988,88	23,63	21.913.534,70	109,56	-1.913.534,70
RECEITAS CORRENTES	18.234.700,00	18.234.700,00	4.700.488,88	25,77	20.253.886,80	111,07	-2.019.186,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.059.000,00	1.059.000,00	189.866,63	17,92	1.870.449,30	176,62	-811.449,30
Impostos	1.007.000,00	1.007.000,00	184.130,95	18,28	1.828.848,71	181,61	-821.848,71
IPTU	30.000,00	30.000,00	4.182,69	13,94	28.333,85	94,44	1.666,15
ITBI	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	913.103,54	1.942,77	-866.103,54
ISS	465.000,00	465.000,00	108.256,11	23,28	436.899,70	93,95	28.100,30
Outros Impostos	465.000,00	465.000,00	71.692,15	15,41	450.511,62	96,88	14.488,38
Taxas	52.000,00	52.000,00	5.735,68	11,03	41.600,59	80,00	10.399,41
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	56.357,54	26,83	153.642,46
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	56.357,54	26,83	153.642,46
RECEITA PATRIMONIAL	110.900,00	110.900,00	9.381,07	8,45	104.268,26	94,02	6.631,74
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	110.900,00	110.900,00	9.381,07	8,45	104.268,26	94,02	6.631,74
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.817.600,00	16.817.600,00	4.539.477,48	26,99	18.179.605,45	108,09	-1.362.005,45
Transferências Intergovernamentais	16.622.500,00	16.622.500,00	4.456.276,15	26,80	17.904.564,48	107,71	-1.282.064,48
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	195.100,00	195.100,00	83.201,33	42,64	275.040,97	140,97	-79.940,97
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.900,00	36.900,00	-38.236,30	-103,62	43.206,25	117,09	-6.306,25
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	5.600,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00
Receita da Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	1.937,88	6,45	27.068,91	90,22	2.931,09
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.300,00	1.300,00	-40.174,18	-3.090,32	16.137,34	1.241,33	-14.837,34
RECEITAS DE CAPITAL	1.765.300,00	1.765.300,00	26.500,00	1,50	1.659.647,90	94,01	105.652,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	100,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	-26.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	-26.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.765.200,00	1.765.200,00	0,00	0,00	1.633.147,90	92,51	132.052,10
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.765.200,00	1.765.200,00	0,00	0,00	1.633.147,90	92,51	132.052,10
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.000.000,00	20.000.000,00	4.726.988,88	23,63	21.913.534,70	109,56	-1.913.534,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.000.000,00	20.000.000,00	4.726.988,88	23,63	21.913.534,70	109,56	-1.913.534,70
DÉFICIT (VI)	0,00	937.953,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.000.000,00	20.937.953,34	4.726.988,88	22,57	21.913.534,70	104,65	-1.913.534,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.828.000,00	20.629.327,70	2.510.746,31	20.446.527,88	182.799,82	2.853.755,39	20.418.527,05	210.800,65	20.252.418,04	28.000,83
DESPESAS CORRENTES	15.929.008,00	18.232.650,42	2.350.024,66	18.056.300,61	176.349,81	2.692.718,24	18.031.349,78	201.300,64	17.875.587,77	24.950,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.922.290,00	10.696.753,77	1.481.603,81	10.693.872,47	2.881,30	1.766.921,39	10.693.872,47	2.881,30	10.685.994,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.006.718,00	7.535.896,65	868.420,85	7.362.428,14	173.468,51	925.796,85	7.337.477,31	198.419,34	7.189.593,24	24.950,83
DESPESAS DE CAPITAL	2.691.821,00	2.396.677,28	160.721,65	2.390.227,27	6.450,01	161.037,15	2.387.177,27	9.500,01	2.376.830,27	3.050,00
INVESTIMENTOS	2.691.821,00	2.396.677,28	160.721,65	2.390.227,27	6.450,01	161.037,15	2.387.177,27	9.500,01	2.376.830,27	3.050,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	207.171,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.828.000,00	20.629.327,70	2.510.746,31	20.446.527,88	182.799,82	2.853.755,39	20.418.527,05	210.800,65	20.252.418,04	28.000,83

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.5.4.14.35-18

Página 2 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	200.000,00	308.625,64	148.625,64	308.625,64	0,00	184.007,84	308.625,64	0,00	308.625,64	0,00
Amortização da Dívida Interna	200.000,00	308.625,64	148.625,64	308.625,64	0,00	184.007,84	308.625,64	0,00	308.625,64	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	200.000,00	308.625,64	148.625,64	308.625,64	0,00	184.007,84	308.625,64	0,00	308.625,64	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.028.000,00	20.937.953,34	2.659.371,95	20.755.153,52	182.799,82	3.037.763,23	20.727.152,69	210.800,65	20.561.043,68	28.000,83
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	1.158.381,18	-1.158.381,18	0,00	1.186.382,01	0,00	1.352.491,02	-28.000,83
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.028.000,00	20.937.953,34	2.659.371,95	21.913.534,70	-975.581,36	3.037.763,23	21.913.534,70	-975.581,36	21.913.534,70	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	19.028.000,00	20.937.953,34	2.659.371,95	20.755.153,52	100,00	182.799,82	3.037.763,23	20.727.152,69	100,00	210.800,65	28.000,83
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	2.543.157,00	3.651.715,32	594.133,53	3.592.035,43	17,31	59.679,89	730.001,80	3.591.046,60	17,33	60.668,72	988,83
Administração Geral	2.543.157,00	3.651.715,32	594.133,53	3.592.035,43	17,31	59.679,89	730.001,80	3.591.046,60	17,33	60.668,72	988,83
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.308.200,00	1.559.976,82	220.709,32	1.559.176,64	7,51	800,18	224.804,32	1.558.879,64	7,52	1.097,18	297,00
Assistência ao Idoso	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	129.000,00	238.051,73	79.909,78	237.869,15	1,15	182,58	79.909,78	237.869,15	1,15	182,58	0,00
Assistência Comunitária	1.178.200,00	1.321.925,09	140.799,54	1.321.307,49	6,37	617,60	144.894,54	1.321.010,49	6,37	914,60	297,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	3.959.300,00	4.665.875,06	618.199,65	4.588.070,67	22,11	77.804,39	717.458,98	4.573.592,36	22,07	92.282,70	14.478,31
Atenção Básica	3.825.300,00	4.603.957,30	613.110,45	4.526.345,92	21,81	77.611,38	712.292,91	4.512.439,61	21,77	91.517,69	13.906,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Vigilância Sanitária	132.000,00	61.817,76	5.089,20	61.724,75	0,30	93,01	5.166,07	61.152,75	0,30	665,01	572,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	6.510.600,00	5.571.080,05	692.432,20	5.556.088,76	26,77	14.991,29	807.788,66	5.555.681,07	26,80	15.398,98	407,69
Ensino Fundamental	5.905.575,00	4.642.045,40	537.853,34	4.627.774,67	22,30	14.270,73	638.762,62	4.627.366,98	22,33	14.678,42	407,69
Educação Infantil	568.625,00	928.934,65	154.578,86	928.314,09	4,47	620,56	169.026,04	928.314,09	4,48	620,56	0,00
Educação de Jovens e Adultos	36.400,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Cultura	199.000,00	248.696,26	43.310,05	230.333,80	1,11	18.362,46	47.219,81	230.333,80	1,11	18.362,46	0,00
Difusão Cultural	199.000,00	248.696,26	43.310,05	230.333,80	1,11	18.362,46	47.219,81	230.333,80	1,11	18.362,46	0,00
Direitos da Cidadania	19.900,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	19.900,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Urbanismo	1.093.770,00	1.619.472,20	250.619,86	1.618.100,23	7,80	1.371,97	261.906,87	1.609.880,23	7,77	9.591,97	8.220,00
Infra-Estrutura Urbana	6.000,00	28.000,00	15.000,00	27.705,00	0,13	295,00	15.000,00	27.705,00	0,13	295,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	1,085,770,00	1,591,472,20	235,619,86	1,590,395,23	7,66	1,076,97	246,906,87	1,582,175,23	7,63	9,296,97	8,220,00
Habitação Urbana	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	1,484,470,00	1,976,594,42	109,616,65	1,975,370,34	9,52	1,224,08	115,798,45	1,971,960,34	9,51	4,634,08	3,410,00
Serviços Urbanos	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1,483,470,00	1,976,594,42	109,616,65	1,975,370,34	9,52	1,224,08	115,798,45	1,971,960,34	9,51	4,634,08	3,410,00
Gestão Ambiental	10,000,00	15,018,80	9,40	15,018,80	0,07	0,00	9,40	15,018,80	0,07	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8,000,00	15,018,80	9,40	15,018,80	0,07	0,00	9,40	15,018,80	0,07	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	209,791,00	299,771,76	30,050,53	298,340,32	1,44	1,431,44	32,044,58	298,340,32	1,44	1,431,44	0,00
Extensão Rural	209,791,00	299,771,76	30,050,53	298,340,32	1,44	1,431,44	32,044,58	298,340,32	1,44	1,431,44	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	210,000,00	58,800,00	0,00	58,888,34	0,28	111,66	0,00	58,888,34	0,28	111,66	0,00
Conservação de Energia	210,000,00	58,800,00	0,00	58,888,34	0,28	111,66	0,00	58,888,34	0,28	111,66	0,00
Transporte	1,068,100,00	1,151,478,28	92,019,16	1,149,545,74	5,54	1,932,54	92,030,36	1,149,346,74	5,55	2,131,54	199,00
Transporte Aéreo	1,000,00	126,00	0,00	0,00	0,00	126,00	0,00	0,00	0,00	126,00	0,00
Transporte Rodoviário	1,067,100,00	1,151,352,28	92,019,16	1,149,545,74	5,54	1,806,54	92,030,36	1,149,346,74	5,55	2,005,54	199,00
Desporto e Lazer	202,541,00	119,074,37	8,271,60	114,384,45	0,55	4,689,92	8,700,00	114,384,45	0,55	4,689,92	0,00
Desporto Comunitário	37,000,00	1,007,00	0,00	400,00	0,00	607,00	0,00	400,00	0,00	607,00	0,00
Lazer	165,541,00	118,067,37	8,271,60	113,984,45	0,55	4,082,92	8,700,00	113,984,45	0,55	4,082,92	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	207,171,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Reserva de Contingência	207.171,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00		
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.028.000,00	20.937.953,34	2.659.371,95	20.755.153,52	100,00	182.799,82	3.037.763,23	20.727.152,69	100,00	210.800,65	28.000,83

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Entidades Selecionadas: PREF

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2017 A Dezembro/2017

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.585,187,86	1.625.034,35	1.604.068,24	1.642.669,49	1.874.240,27	1.651.939,80	1.800.233,31	1.709.012,22	1.714.123,19	2.397.180,40	2.027.054,92	3.234.065,37	22.864.809,42	20.717.100,00
Receita Tributária	60.492,42	55.473,27	74.015,48	86.997,31	82.763,38	78.907,27	126.997,54	61.623,56	101.776,68	951.535,76	53.139,61	136.727,02	1.870.449,30	1.059.000,00
IPTU	1.230,01	1.494,39	1.879,83	805,27	4.502,95	2.162,88	3.244,70	1.327,83	5.755,58	1.747,72	2.045,13	2.137,56	28.333,85	30.000,00
ISS	28.894,21	17.322,08	25.289,54	15.695,48	33.620,50	37.129,21	73.243,35	22.007,51	55.920,73	19.520,98	17.738,67	90.517,44	436.899,70	465.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	16.390,07	0,00	0,00	5.744,89	2.059,78	0,00	888.908,80	0,00	0,00	913.103,54	47.000,00
IRRF	30.364,70	31.750,10	44.163,64	50.564,66	39.551,54	36.756,80	39.684,44	32.384,67	34.775,53	38.823,39	29.005,75	42.686,40	450.511,62	465.000,00
Outras Receitas Tributárias	3,50	4.906,70	2.682,47	3.541,83	5.088,39	2.858,38	5.080,16	3.843,77	5.324,84	2.534,87	4.350,06	1.385,62	41.600,59	52.000,00
Receita de Contribuições	15.805,07	15.539,59	11.346,78	13.613,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,08	0,00	0,00	56.357,54	210.000,00
Receita Patrimonial	16.072,45	13.757,24	19.441,91	9.797,21	18.419,96	5.821,10	2.947,04	2.693,33	2.372,48	3.564,47	6.876,46	2.504,61	104.268,26	110.900,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Transferências Correntes	1.490.509,36	1.539.319,20	1.496.458,55	1.529.498,49	1.771.953,43	1.564.792,05	1.666.235,46	1.640.937,61	1.604.976,92	1.385.738,11	2.005.952,48	3.094.156,41	20.790.528,07	19.300.000,00
Cota-Parte do FPM	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	416.969,78	469.737,94	394.421,66	178.654,62	728.100,59	614.926,64	6.070.505,66	5.830.000,00
Cota-Parte do ICMS	553.699,56	320.062,99	556.786,82	426.389,96	550.402,84	479.357,30	447.940,09	617.327,33	663.359,15	480.326,43	705.974,90	680.691,81	6.482.319,18	6.120.000,00
Cota-Parte do IPVA	18.513,40	17.475,42	13.332,82	25.529,08	28.559,45	9.059,46	21.588,52	21.190,77	9.863,60	11.943,71	11.757,40	6.620,95	195.434,58	234.000,00
Cota-Parte do ITR	15.136,74	0,00	541,17	170,73	520,20	490,51	208,69	176,36	18.308,35	196.749,21	24.325,62	26.262,81	282.890,39	200.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.264,63	2.248,69	2.248,69	2.248,69	2.248,69	2.248,69	2.248,69	2.248,69	2.248,69	2.248,69	2.248,69	2.248,69	27.000,21	28.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	232.822,50	247.409,10	158.419,57	253.571,60	268.187,92	225.102,93	214.627,33	273.933,82	179.067,49	231.459,18	213.376,01	693.727,77	3.191.705,22	2.360.000,00
Outras Transferências Correntes	137.299,45	271.988,94	339.398,00	308.654,38	340.199,19	312.246,55	562.852,36	256.322,70	337.707,98	284.356,27	320.169,27	1.069.677,74	4.540.672,83	4.528.000,00
Outras Receitas Correntes	2.308,56	945,05	2.805,52	2.763,46	1.103,50	2.419,38	4.053,27	3.757,72	4.997,11	56.288,98	-38.913,63	677,33	43.206,25	36.900,00
DEDUÇÕES (II)	224.077,37	203.835,28	199.728,13	193.454,44	232.713,17	205.488,43	177.234,59	222.136,13	217.639,20	173.984,47	294.481,32	266.150,09	2.610.922,62	2.482.400,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	224.077,37	203.835,28	199.728,13	193.454,44	232.713,17	205.488,43	177.234,59	222.136,13	217.639,20	173.984,47	294.481,32	266.150,09	2.610.922,62	2.482.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.361.110,49	1.421.199,07	1.404.340,11	1.449.215,05	1.641.527,10	1.446.451,37	1.622.998,72	1.486.876,09	1.496.483,99	2.223.195,93	1.732.573,60	2.967.915,28	20.253.886,80	18.234.700,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.5.4.14.36-18

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 1 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em restos a pagar não Processados	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Em 2017	Em /2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em restos a pagar não Processados	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Em 2017	Em /2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		Previsão Orçamentária
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		Previsão Orçamentária
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		Período de Referência
		Até o Bimestre/2017 Até o Bimestre/2016
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00 0,00
Investimentos e Aplicações		0,00 0,00
Outros Bens e Direitos		0,00 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 3 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em restos a pagar não Processados	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 4 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em restos a pagar não Processados	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Em 2017	Em 2016
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS							Aportes Realizados	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras							0,00	
Recursos para Formação de Reserva							0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 6.º Bimestre/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.894.128,26	1.894.128,26	1.759.128,26
DEDUÇÕES (II)	2.542.310,62	1.730.227,14	3.397.516,10
Disponibilidade de Caixa bruta	1.579.311,62	582.749,98	2.185.180,07
Disponibilidade de Caixa	1.721.331,91	2.071.468,13	2.351.289,08
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	142.020,29	1.488.718,15	166.109,01
Demais Haveres Financeiros	962.999,00	1.147.477,16	1.212.336,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	163.901,12	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	163.901,12	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO A DEZEMBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	18.123.800,00	20.149.618,54	19.395.242,14
Receitas Tributárias	1.059.000,00	1.870.449,30	1.070.838,21
IPTU	30.000,00	28.333,85	32.588,52
ISS	465.000,00	436.899,70	440.252,71
ITBI	47.000,00	913.103,54	100.709,93
IRRF	465.000,00	450.511,62	449.909,29
Taxas	52.000,00	41.600,59	47.377,76
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outas Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	210.000,00	56.357,54	205.808,27
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	210.000,00	56.357,54	205.808,27
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	110.900,00	104.268,26	106.778,92
(-) Aplicações Financeiras	110.900,00	104.268,26	106.778,92
Transferências Correntes	16.817.600,00	18.179.605,45	18.085.689,21
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	22.400,00	21.603,45	22.091,04
Convênios	195.100,00	275.040,97	225.711,29
FPM	4.664.000,00	4.856.962,34	5.310.543,11
ICMS	4.896.000,00	5.186.004,46	5.081.960,11
IPVA	187.200,00	156.347,93	154.680,19
ITR	160.000,00	226.309,22	207.272,21
Outras Transferências Correntes	6.692.900,00	7.457.337,08	7.083.431,26
Demais Receitas Correntes	37.200,00	43.206,25	32.906,45
Dívida Ativa	30.000,00	27.068,91	25.974,67
Diversas Receitas Correntes	7.200,00	16.137,34	6.931,78
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.765.300,00	1.659.647,90	1.082.876,83
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	100,00	26.500,00	0,00
Transferências de Capital	1.765.200,00	1.633.147,90	1.082.876,83
Convênios	1.765.200,00	1.633.147,90	1.082.876,83
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.765.200,00	1.633.147,90	1.082.876,83
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	19.889.000,00	21.782.766,44	20.478.118,97

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VII)	18.232.650,42	18.056.300,61	16.990.624,41	18.031.349,78	16.990.624,41
Pessoal e Encargos Sociais	10.696.753,77	10.693.872,47	10.022.583,23	10.693.872,47	10.022.583,23
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.535.896,65	7.362.428,14	6.968.041,18	7.337.477,31	6.968.041,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	18.232.650,42	18.056.300,61	16.990.624,41	18.031.349,78	16.990.624,41
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.705.302,92	2.698.852,91	2.171.568,69	2.695.802,91	2.171.568,69
Investimentos	2.396.677,28	2.390.227,27	1.943.353,20	2.387.177,27	1.943.353,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	308.625,64	308.625,64	228.215,49	308.625,64	228.215,49
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.396.677,28	2.390.227,27	1.943.353,20	2.387.177,27	1.943.353,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	20.629.327,70	20.446.527,88	18.933.977,61	20.418.527,05	18.933.977,61
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	740.327,70	1.336.238,56	1.544.141,36	1.364.239,39	1.544.141,36
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.268.171,00

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2016						
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	142,020,29	0,00	3,870,88	138,149,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	142,020,29	0,00	3,870,88	138,149,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	142,020,29	0,00	3,870,88	138,149,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	93,317,09	0,00	2,846,08	90,471,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	43,069,20	0,00	1,024,80	42,044,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	5,634,00	0,00	0,00	5,634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II) = (I + II)	142,020,29	0,00	3,870,88	138,149,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.5.4.14.39-18

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO A DEZEMBRO

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
		Até o Bimestre (b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À DEZEMBRO DE 2017 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. anterior)+(c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À DEZEMBRO DE 2017 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. anterior)+(c)
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 004/2018 RGF 3º QUADRIMESTRE 2017



EFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2017-2020

EDITAL 004/2018

ALTO BOA VISTA – MT, 04 DE Maio DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO DE GESTÃO FISCAL – RGF**, relativo ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2017.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

VALTUIR CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - Executivo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.693.872,47	0,00
Pessoal Ativo	10.690.507,98	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	3.364,49	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	3.364,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	3.364,49	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	10.690.507,98	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.253.886,80	100,00
(-)Transferências obrigatórias União rel. às emendas individuais(V)(§ 13, art.166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	20.253.886,80	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.690.507,98	52,78
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54.00%	10.937.098,87	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51.30% DA RCL	10.390.243,93	51,30
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48.60% DA RCL	9.843.388,98	48,60

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Detalhado mensalmente
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (b)	
	Janeiro/ 2017	Fevereiro/ 2017	Março/ 2017	Abril/ 2017	Maió/ 2017	Junho/ 2017	Julho/ 2017	Agosto/ 2017	Setembro/ 2017	Outubro/ 2017	Novembro/ 2017	Dezembro/ 2017		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	844.455,46	1.000.008,39	922.342,43	960.755,00	937.186,01	927.828,76	891.844,98	766.026,18	994.743,68	681.760,19	1.591.821,80	175.099,59	10.693.872,47	0,00
Pessoal Ativo	844.455,46	1.000.008,39	922.342,43	960.755,00	937.186,01	927.828,76	891.844,98	766.026,18	994.743,68	681.760,19	1.591.821,80	171.735,10	10.690.507,98	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.364,49	3.364,49	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.364,49	3.364,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.364,49	3.364,49	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	844.455,46	1.000.008,39	922.342,43	960.755,00	937.186,01	927.828,76	891.844,98	766.026,18	994.743,68	681.760,19	1.591.821,80	171.735,10	10.690.507,98	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.253.886,80	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	20.253.886,80	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10,690,507,98	52,78
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10,937,098,87	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10,390,243,93	95,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9,843,388,98	90,00

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.894.128,26	1.894.128,26	1.894.128,26	1.759.128,26
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.785.539,69	1.785.539,69	1.785.539,69	1.650.539,69
Empréstimos	1.671.867,37	1.671.867,37	1.671.867,37	1.536.867,37
Internos	1.671.867,37	1.671.867,37	1.671.867,37	1.536.867,37
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	113.672,32	113.672,32	113.672,32	113.672,32
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	113.672,32	113.672,32	113.672,32	113.672,32
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	108.588,57	108.588,57	108.588,57	108.588,57
DEDUÇÕES (II)	2.542.310,62	1.863.187,89	1.009.660,34	3.397.516,10
Disponibilidade de Caixa²	1.579.311,62	746.212,70	-197.854,62	2.185.180,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.721.331,91	1.692.624,66	1.527.051,74	2.351.289,08
(-) Restos a Pagar Processados	142.020,29	946.411,96	1.724.906,36	166.109,01
Demais Haveres Financeiros	962.999,00	1.116.975,19	1.207.514,96	1.212.336,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA³ (DCL) (III) = (I - II)	0,00	30.940,37	884.467,92	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.502.021,06	19.308.901,78	19.300.290,04	20.253.886,80
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	9,71	9,81	9,81	8,69
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-3,32	0,16	4,58	-8,09
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	23.402.425,27	23.170.682,14	23.160.348,05	24.304.664,16
LIMITE DE ALERTA - 108%	21.062.182,74	20.853.613,92	20.844.313,24	21.874.197,74

GRUPO INDEFINIDO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	28.000,83
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.502.021,06	19.308.901,78	19.300.290,04	20.253.886,80
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	4.290.444,63	4.247.958,39	4.246.063,80	4.455.855,09
LIMITE DE ALERTA (inciso IIF do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8% da RCL	3.861.400,17	3.823.162,55	3.821.457,43	4.010.269,59

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001*	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001*	0,00	0,00
TOTAL (1)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.253.886,80	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	1.275.994,87	6,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de forma geral, quanto a articulação de assuntos de interes-

se da prefeitura em órgãos governamentais, assessoria direta a prefeitura na cidade de Brasília-DF, distribuir e protocolar documentos nos seus respectivos endereços, conforme solicitado e acompanhar

o tramite dos mesmos, representar o prefeito por procuração junto as repartições públicas federais, pelo período de 12 (doze) meses”.

Favorecidas: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI.

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2018, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 03 de Maio de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 27 DE ABRIL de 2018

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018, de 27 de Abril de 2018, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Câmara Municipal e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: L MATEUS DOS SANTOS ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Aquisição de moveis tipo poltrona, para serem utilizadas no plenário da Câmara Municipal;

DO VALOR: R\$ 23.328,00 (vinte e três mil e trezentos e vinte e oito reais).

DO PRAZO: 30 (trinta) dias.

DOS RECURSOS:

01 - Câmara Municipal

001 - Câmara Municipal

1002 - Aquisição de Equipamentos, Mat. Permanente e Veículos

4.4.90.52.00.00 - 100 - Equipamentos e Material Permanente

DATA: 27 de Abril de 2018.

ASSINAM: SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO – Presidente da Câmara e L MATEUS DOS SANTOS ME – Contratada.

SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 49/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 004/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COMPREENDENDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONCERTO E DEMAIS REPAROS DE MÓVEIS E PRODUTOS DE MADEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: OTALICIO ALVES RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.300/0001-17, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, com o valor total de R\$ 225.589,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais). Transcorrido o prazo de apresentação de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 03 de maio de 2018.

Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 109 DE 27 DE ABRIL DE 2018

“Designa Secretário Municipal de Administração para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que a Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, solicitou gozo de férias no período de 02/05/2018 a 31/05/2018 ;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado para responder pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, o Secretário Municipal de Administração CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO, durante o período de gozo de férias da titular da pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de Maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 27 de Abril de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO CONTRATO Nº 117/16

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Alto Garças

Anexo 01

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº 001 / 2018.

DATA 15/01/2018.Instrumento Contratual Nº: **117/2016**Tipo de Execução: () Direta (**X**) Indireta.Executor: **CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI – ME**Valor: **R\$ 431.622,08** (Quatrocentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais, Oito Centavos).Município: **ALTO GARÇAS MT**Endereço da obra: **DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO**

Natureza da obra (construção, reforma, ampliação, etc.): CONSTRUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, RUA DON AQUINO FERREIRA, RUA LEONIDAS DE MATO, TRAVESSA DA CONSTITUIÇÃO, AV. BARRA DO GARÇAS - A, AV. BARRA DOS GARÇAS - B, RUA 5, RUA 6, AV. 8, RUA GOIAS, TRAVESSA DA CONSTITUIÇÃO, AV. 8B, RUA CAMPOS – A, RUA CAMPOS – B, RUA SÃO PAULO, RUA MINAS GERAIS, RUA CEARÁ, AV. MATO GROSSO, RUA MAJOR PITALUGA, AV. 15 DE NOVEMBRO E AV. MARECHAL RONDON, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS FORNECIDAS.

Detalhe da natureza: RUAS E AVENIDAS JÁ PAVIMENTADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT

Dimensão (comprimento): **7.441,76 metros lineares**Prazo de execução: **365 Dias**Data de início: **30/11/2016** Data de Término: **30/11/2017**

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, os serviços ficam provisoriamente recebidos, no aguardo do prazo legal de 90 (noventa) dias, para o recebimento definitivo dos serviços conforme art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993. As partes interessadas, por seus representantes abaixo assinado, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Alto Garças MT, 15 de Janeiro de 2018.

ANTONIO EDSON PEREIRA(Responsável Técnico - CREA: 2601863200)

JOSEFRAN FREITAS ROCHA(Executor da Obra - CREA: 1213669383)

CLAUDINEI SINGOLANO(Representante do Executivo - CPF: 051.358.398-01)

Estado de Mato Grosso**Prefeitura Municipal de Alto Garças****Anexo 02****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 001 / 2018.****DATA 15/04/2018.**Instrumento Contratual Nº: **117/2016**Tipo de Execução: () Direta (**X**) Indireta.Executor: **CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI – ME**Valor: **R\$ 431.622,08** (Quatrocentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais, Oito Centavos).Município: **ALTO GARÇAS MT**Endereço da obra: **DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO**

Natureza da obra (construção, reforma, ampliação, etc.): CONSTRUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, RUA DON AQUINO FERREIRA, RUA LEONIDAS DE MATO, TRAVESSA DA CONSTITUIÇÃO, AV. BARRA DO GARÇAS - A, AV. BARRA DOS GARÇAS - B, RUA 5, RUA 6, AV. 8, RUA GOIAS, TRAVESSA DA CONSTITUIÇÃO, AV. 8B, RUA CAMPOS – A, RUA CAM-

POS – B, RUA SÃO PAULO, RUA MINAS GERAIS, RUA CEARÁ, AV. MATO GROSSO, RUA MAJOR PITALUGA, AV. 15 DE NOVEMBRO E AV. MARECHAL RONDON, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS FORNECIDAS.

Detalhe da natureza: RUAS E AVENIDAS JÁ PAVIMENTADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT

Dimensão (comprimento): **7.441,76 metros lineares**Prazo de execução: **365 Dias**Data de início: **30/11/2016** Data de Término: **30/11/2017**

RECEBIMENTO DEFINITIVO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, e verificando que o objeto se encontra em perfeitas condições, a fiscalização aceita a obra/serviços em caráter definitivo. As partes interessada, por seus representantes abaixo assinado, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Alto Garças MT, 15 de Abril de 2018.

ANTONIO EDSON PEREIRA(Responsável Técnico - CREA: 2601863200)

JOSEFRAN FREITAS ROCHA(Executor da Obra - CREA: 1213669383)

CLAUDINEI SINGOLANO(Representante do Executivo - CPF: 051.358.398-01)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2018, de 03 de janeiro de 2018, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de recuperação e manutenção de guias de meio fio, sarjetas e boca de lobo, conf. projetos, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas constantes dos anexos desta tomada de preços, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global." Sagrando-se vencedora a empresa GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP sob CNPJ n. 16.941.912/0001-06 com o valor de R\$ 139.448,43 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos). Informações mais detalhadas com a Comissão Permanente de Licitação pelo fone/fax (66) 3471-2450/3471-1155, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 02 de maio de 2018. Najela Dayane Viana da Silva Barros - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2018

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, em seu Anexo I – Quadro de Funções prevê para o cargo de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não profissionalizado a disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas mais Cadastro de Reserva;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 18.3 que "durante a vigência do processo seletivo simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância

ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva**, obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

CONSIDERANDO, Ofício nº 070/2018/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Técnico Administrativo Educacional/Auxiliar Desenvolvimento Infantil

[35]Regina Pereira da Costa

Alto Garças – MT, 03 de Maio de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

OITAVO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 055/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA M.A CHAGAS E CIA LTDA-ME.

8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 055/2015

OITAVO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 055/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA M.A CHAGAS E CIA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **M.A. CHAGAS E CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 15.619.906/0001-66, com endereço na RUA Principal, S/N Distrito Capão Verde-Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL ANTONIO CHAGAS**, inscrito no CPF sob nº 260.257.158-07, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA

ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO.

1.2 Fica aditada a **Cláusula** referente ao valor do contrato, conforme ofício encaminhado pelo Secretário de Receita e Controle, Sr. Jurandir Ferrer de Figueiredo, justificando o motivo tendo em vista que o processo de licitação pregão presencial já se encontra em andamento.

1.3 Fica aditivado no valor contratual o percentual de **12,2 % (doze inteiros e dois por cento)** do valor total contratado, o equivalente a **R\$ 26.666,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 055/2015**, nos termos e condições do Processo Licitatório pregão presencial 006/2015, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois se faz necessário o aditivo ao contrato, para que, as aulas em 2018 não fique sem, a administração municipal sem o amparo legal da contratação, pois está sendo feito um novo levantamento e atualização de todas as linhas do transporte escolar da zona rural, em conjunto com o Controle Interno Municipal e Setor de Engenharia, com ferramentas de GPS em todos os pontos de embarque e desembarque dos alunos, para maior controle e confiabilidade das informações que serão anexas ao novo processo licitatório que já será publicado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 15 de fevereiro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	M.A CHAGAS E CIA LTDA-ME
Prefeita Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

JURIDICO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA M.A CHAGAS E CIA LTDA-ME.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA M.A CHAGAS E CIA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no

CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **M.A. CHAGAS E CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 15.619.906/0001-66, com endereço na RUA Principal, S/N Distrito Capão Verde-Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL ANTONIO CHAGAS**, inscrito no CPF sob nº 260.257.158-07, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO.**

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula do Contrato nº 055/2015– DO PRAZO E VIGÊNCIA.**

1.3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **90 (noventa) dias.**

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 01/05/2018 e seu término em 30/07/2018.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 055/2015**, nos termos e condições do Processo Licitatório pregão presencial 006/2015, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois se faz necessário o aditivo ao contrato, para que, ao início das aulas em 2018 não fique a administração municipal sem o amparo legal da contratação, pois está sendo feito um novo levantamento e atualização de todas as linhas do transporte escolar da zona rural, em conjunto com o Controle Interno Municipal e Setor de Engenharia, com ferramentas de GPS em todos os pontos de embarque e desembarque dos alunos, para maior controle e confiabilidade das informações que serão anexas ao novo processo licitatório que será publicado no ano vindouro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 26 de abril de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	M.A. CHAGAS E CIA LTDA-ME
Prefeita Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

JURIDICO RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.113/2017

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.113/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna público a Retificação da Portaria n. 113/2017, publicado no Diário da AMM/MT no dia 10 de abril do ano de 2018, onde, *retificamos: onde se lê:* “PORTARIA 113/2017

Altera-se para: “PORTARIA 113/2018”.

As demais disposições contidas na referida Portaria permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 13 de abril de 2018.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.114/2017

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.114/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna público a Retificação da Portaria n. 114/2017, publicado no Diário da AMM/MT no dia 11 de abril do ano de 2018, onde, *retificamos: onde se lê:* “PORTARIA 114/2017

Altera-se para: “PORTARIA 114/2018”.

As demais disposições contidas na referida Portaria permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 13 de abril de 2018.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI-EPP.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 22.103.781/0001-82, com endereço na RUA XV DE NOVEMBRO, CENTRO ALTO PARAGUAI- MT, neste ato representado pelo Sr. **VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS, CASADO**, empresário, inscrito no CPF sob nº 137.788.891-68, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO

1.1. Objeto: **Obra de construção de muro de fechamento para a unidade Básica de Saúde, UBS no bairro Belo Vista no município de Alto Paraguai-MT.**

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula do Contrato nº 059/2017– DO PRAZO E VIGÊNCIA.**

1.3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **90 (noventa) dias.**

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em **02/04/2018**, e seu término em **01/07/2018**.

1.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **418 07.002.10.301.0009.1038.449051.000000**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N° 059/2017**, nos termos e condições do Processo Licitatório dispensa 010/2017, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido ao atraso nos pagamentos, conforme solicitação 442/2018 uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 02 de abril de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI-EPP VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita Municipal	Contratado
ENGENHEIRO CIVIL JONAS BOTAN CREA MT 034430	

JURIDICO RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.112/2017

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.112/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna público a Retificação da Portaria n. 112/2017, publicado no Diário da AMM/MT no dia 10 de abril do ano de 2018, onde, *retificamos: onde se lê:* "PORTARIA 112/2017

Altera-se para: "PORTARIA 112/2018".

As demais disposições contidas na referida Portaria permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 13 de abril de 2018.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO PORTARIA 134/2018 - FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO 022/2018 REFERENTE A DISPENSA N°. 010/2018

PORTARIA 134/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva, Maria Angela Cezimbra Machado, **portadora do CPF n°. 867.122.841-04**, lotada junto ao Gabinete da Prefeita para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. CONTRATO 022/2018 referente a Dispensa N°. 010/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa J F ORMOND, inscrita no CNPJ n°. 01.423.656/0001-80, tendo por objeto a prestação de serviços de ENSAIOS DE SOLO PARA ATENDER A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO A SEREM CONTEMPLADAS COM RECURSOS DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, SENDO ELAS: PRAÇA E HOSPITAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

2. Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 24 de abril de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CONVÊNIO N.º 03/2018

CONVÊNIO N.º 03/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTO TAQUARI/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira n° 848, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.362.680/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FABIO MAURI GARBUGIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG n.º 4635589-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 899.868.069-68, residente e domiciliado na Rua Nove, n.º 90, Jardim Gabriela, na cidade de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **CONCEDENTE**, e a **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTO TAQUARI/MT**, neste ato representado pelo Senhor Delegado de Polícia **FERNANDO FLEURY DA MOTA**, brasileiro, servidor público, portador do documento de Identidade RG n.º 1688050 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.973.721-91, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Alto Taquari, localizada na Rua Francisco Mendes de Moraes, n.º 1491, centro, na cidade de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei Municipal n.º 704/2012, alterada pela Lei n.º 951/2018 e a Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto o repasse de verba para cobrir despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, visando dar apoio à prestação de serviços da polícia civil a este Município, ante seu caráter de utilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

02000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

061813010.2011 – Manter as Delegacias de Polícia Civil e Militar

3350450000 – Subvenções Econômicas

Fr: 0100000000 – RECURSO ORDINÁRIO."

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – São obrigações:

I – DA CONCEDENTE

I. Destinar à Delegacia de Polícia Civil deste Município de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, a verba para despesas com material de consumo e serviços de terceiros, nos termos da Lei Municipal n.º 704, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 951/2018, de 19 de abril de 2018.

II – DO CONVENIENTE

I. Prestar serviços de segurança pública neste Município, conforme as atribuições da CONVENIENTE, de maneira igualitária e satisfatória à toda a população.

II. Prestar contas mensalmente para o município dos recebimentos referente ao repasse.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA – O presente convênio terá vigência a partir da data de 01 de maio até 31 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

CLAUSULA QUINTA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA PUBLICIDADE

CLAUSULA SEXTA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA – Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

DA DENÚNCIA

CLAUSULA OITAVA – O presente Convênio poderá ser denunciado formalmente e expressamente, a qualquer momento, pelos partícipes, imputando-lhes, obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA EXECUÇÃO

CLAUSULA NONA – São executores do presente convênio:

- a) - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;
- b) - Como representante da Delegacia de Polícia Civil, o Sr. Delegado de Polícia responsável ou quem por ele for designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir este Convênio, a qualquer tempo, enviando notificação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, aos demais partícipes, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da inter-

pretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Taquari-MT, 01 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

(Concedente)

FERNANDO FLEURY DA MOTA

Delegado de Polícia Civil de Alto Taquari/MT

(Conveniente)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE REVOGAÇÃO CONTRATO 119/2017

Fica REVOGADO o Contrato 119/2017, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93, com a empresa DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.270.679/0001-67, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, tendo em vista que não estava atendendo satisfatoriamente ao mínimo necessário, foi solicitado uma abertura de um novo processo licitatório, o qual já fora concluído, e um novo contrato firmado, não sendo mais necessário a vigência deste em questão. PUBLIQUE-SE. Alto Taquari – MT, 03 de maio de 2018. Fabio Mauri Garbugio – Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 27/04/2018, sagrou-se vencedor o proponente: **PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI ME, CNPJ: 36804300/0001-70**, com valor total de **R\$ 141.840,00** (cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 04/05/2018. Alto Taquari – MT, 04 de maio 2018. Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2018/SMECEL/MT AO EDITAL N.º 01/2018/SMECEL/MT

Dispõe sobre inscrição para o **Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL N.º 01/2018/SMECEL** do Programa Mais Alfabetização.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Sra. Marilda Garófalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, divulga a relação de inscritos para o Programa Mais Alfabetização, referente ao **Edital n.º 01/2018/SMECEL**, para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme abaixo relacionados:

N.º	Protocolo	NOME	CPF
01	06	Calmiranda Freitas Paes	008.933.831-63
02	08	Cíntia Ribeiro Barbosa	050.264.061-81
03	02	Elaine Giles Bonjorno	065.808.369-46

04	09	Estela Mares Vialle	495.283.601-06
05	05	Fabiana Pereira da Silva	015.324.861-03
06	14	Juliene Sara Fávaro Santana	043.271.141-46
07	10	Letícia Alves Gouveia	059.779.821-43
08	07	Letícia Fernandes Campos	024.122.521-30
09	03	Mara Aline Santana Lopes Monteiro	368.341.868-51
10	11	Maria Aparecida de Jesus	003.389.121-42
11	01	Mirian Christie Philomena da Silva	263.754.898-30
12	13	Roseli Aparecida Lima	026.147.161-97
13	04	Rozineide Oliveira da Silva	007.713.801-51
14	12	Selma Laurentino Silva Ribeiro	572.261.721-00

Alto Taquari – MT, 03 de Maio de 2018.

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018, cujo certame se deu início às 13h30min, do dia 27/04/2018, sagrou-se vencedor o proponente: **IVAN DA SILVA BARBOSA, CNPJ: 09.318.538/0001-13**, com valor total de **R\$ 36.090,00** (trinta e seis mil e noventa reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 04/05/2018. Alto Taquari – MT, 04 de maio 2018. Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 130/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **CLEI PEIXOTO DA SILVA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade 799 858 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 655.487.281-72, ocupante do Cargo Efetivo de **Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 04/05/2018 à 02/06/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 04 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 025/2018** no dia 22/05/2018 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS..

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL -228

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 024/2018** no dia 18/05/2018 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2002, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL -228

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO CONTRATO Nº 08/2018

Considerando que houve um erro de digitação no título do Contrato nº 08/2018, publicado no Diário Oficial no dia 04 de Maio de 2018, faz-se necessário sua correção, porém o restante do conteúdo do mesmo estava correto, dito isto, efetuamos a correção do referido **Número do Contrato**.

ONDE SE LÊ:

“**CONTRATO Nº 08/2018** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT** e a empresa **ILMA OLIVEIRA DA SILVA 39564940168**, para os fins que especifica.

LER-SE-Á:

CONTRATO Nº 11/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT** e a empresa **ILMA OLIVEIRA DA SILVA 39564940168**, para os fins que especifica.

ARAGUAIANA MT, 04 DE MAIO DE 2018.

Prefeito Municipal

Getúlio Dutra Vieira Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 66/2018 ARAGUAIANA MT, 25 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº. 66/2018 ARAGUAIANA MT, 25 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a **exoneração** do responsável pela **gestão dos recursos do ARAGUAIANA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana- MT.”

O Prefeito Municipal do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora, ocupante de cargo em comissão, **Yhasmine Barbosa Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº. 2458583-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 048.519.211-01, do cargo de responsável pela gestão de recursos do ARAGUAIANA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 25 de Abril de 2018.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 67/2018 ARAGUAIANA MT, 25 DE ABRIL DE 2018.**

PORTARIA N.º 67/2018 ARAGUAIANA MT, 25 DE ABRIL DE 2018.

“Designar a responsável pela gestão dos recursos do ARAGUAIANA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana-MT.”

O Prefeito Municipal do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I - Designar a servidora, ocupante de cargo em comissão, Sra. **Kananda Alves Rodrigues**, portadora da Cédula de Identidade nº. 2597441-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 054.503.891-08, como responsável pela gestão de recursos do ARAGUAIANA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaiana, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 519/2011.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 25 de Abril de 2018.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N° 187/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 187/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **GILMENES ALVES DE SOUZA**

CNPJ/CPF: **012.499.011-89**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **05** Lote: **07**

Endereço: **Rua H, 481 Bairro: Loteamento Rika – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014:**

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º107/2018**

PORTARIA N.º107/2018

REVOGA A PORTARIA N°75/2018 E DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor JEYKSI JHONIS DA SILVA, servidor público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 06/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2018

CONTRATADA: ADIELA AGUILAR RIOS, inscrita no CPF de nº 923.780.991-34.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em trinta (30) de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2018**

O Prefeito Municipal, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da empresa SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, para apresentação do show com a BANDA FLOR DE LIZ no dia 22/05/2018, que realizará show artístico no evento em comemoração ao 55º Aniversário de Araputanga/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 04 de maio de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 114/2018**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011-2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo N° 011/2018 oriunda da Dispensa de Licitação N° 001-2018, com a empresa a seguir: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Adriano Teles Eleodoro - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Srª. Fabiane Lopes de Castro Prado - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Srª. Erislaine Aparecida de Oliveira Santos - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. JEYKSI JHONIS DA SILVA - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Srª. Mylaine Gonçalves de Alcântara e Adriani - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria N° 035/2018, e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 115/2018**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012-2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE OLÍMPICO DE ARAPUTANGA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS E REALIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo N° 012/2018 oriunda da Dispensa de Licitação N° 002-2018, com a empresa a seguir: CLUBE OLÍMPICO DE ARAPUTANGA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.023.187/0001-16.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. JEYKSI JHONIS DA SILVA - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Srª. Cícero Guilherme Falivene de Sousa - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria N° 036/2018, retroagindo seus efeitos ao dia 27/04/2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2018**

O Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da empresa C. A. J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, para apresentação do show com a DUPLA CONRADO & ALEKSANDRO no dia 22/05/2018, que realizará show artístico no evento em comemoração ao 55º Aniversário de Araputanga/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 04 de maio de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N° 199/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 199/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **JACI NEVES DE ALMEIDA**

CNPJ/CPF: **832.456.931-68**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **11**

Endereço: **Rua Oridia Pimenta da Conceição de Carvalho, 1115** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 196/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 196/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOSE MARIA ALVES DE SOUZA**

CNPJ/CPF: **988.212.021-00**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **07**

Endereço: **Rua H, 417** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 197/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 197/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ODENI ALVES DE SOUZA**

CNPJ/CPF: **140.580.061-53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **08**

Endereço: **Rua H, 403** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ANDRESOMY ROSA DA SILVA**

CNPJ/CPF: **010.008.751-56**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **12**

Endereço: **Rua Oridia Pimenta da Conceição de Carvalho, 1103** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 190/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 190/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ADEMIMR PEREIRA SANTANA**

CNPJ/CPF: **629.420.931-53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **09** Lote: **05**

Endereço: **Rua 12 de outubro, 810** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 189/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 189/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **IVAILTON GOUVEIA BORGES**

CNPJ/CPF: **003.085.331-19**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **09** Lote: **03 e 04**

Endereço: **Rua 12 de outubro, 786** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no

terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 188/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 188/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **JUSCELINO ANTONIAZE**

CNPJ/CPF: **996.836.361-87**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **09** Lote: **02**

Endereço: **Rua 12 de outubro, 774** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Rua Joaquim Nabuco, 445** Bairro: **Centro**

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 184/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 184/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **EDMILSON ALCANTARA DE CARVALHO**

CNPJ/CPF: **452.897.781-87**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVELBairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

QD	LT
03	03
03	04
03	05
03	06
03	07

QD	LT
03	08
03	09
03	10
03	11
03	12

QD	LT
03	13
04	01
04	02
04	06
04	07

QD	LT
04	08
04	09
04	10
05	11
06	08

QD	LT
06	09
06	10
11	04
12	01
12	10

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAEndereço: **Rua Oridia Pimenta da Conceição Carvalho** Bairro: **Cidade Alta**Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:**Art. 1º** - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UTO DE INFRAÇÃO Nº 182/2018****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 182/2018****AUTUADO**Nome/R. Social: **ALINE MENDES PIRES**CNPJ/CPF: **823.837.181-49****IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**Quadra: **01** Lote: **06**Endereço: **Av. das Camelias, 758** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**Endereço: **Rua Novo Horizonte, 240** Bairro: **Maria Clemente II**Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:**Art. 1º** - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 de Abril de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

Fiscal**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 116/2018**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041, 042, 043, 044, 045, 046 E 047/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:**Art. 1º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 017-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0041/2017 – empresa COMERCIAL HF – COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA – EPP CNPJ 73.905.341/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2017 – empresa LAMPA COMÉRCIO EIRELI – ME CNPJ 18.743.001/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2017 – empresa M DE L P ALMEIDA – ME, CNPJ Nº 15.337.202/0001-09.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2017 – empresa M. CILENE DE SOUSA COMERCIO - ME CNPJ 04.832.302/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2017 – empresa P. F. HONORATO - ME CNPJ 15.718.193/0001-98.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2017 – empresa POLPA DE FRUTAS 2 IRMÃOS, CNPJ Nº 24.812.431/0001-35.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 – empresa SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ 04.578.067/0001/69.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Nilma José dos Santos Lemos - Responsável pelos objetos requisitados pelo SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Zélia Dias da Silva – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Sérgio Luiz Pires Salomé - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. JEYKSI JHONIS DA SILVA - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Delcimar Ferreira Missio – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Sr. Leandro da Rocha de Souza – Responsável pelos objetos requisitados do DEPARTAMENTO DO SMAE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria Nº 062/2018, e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR N. 08/2018

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 08/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Complementar n.07/2018 do Concurso Público n. 01/2018, **Item 4, “B”**, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, ficou aberto o período de solicitação de **ISENÇÃO DE TAXA** (23/04/2018 A 27/04/2018), de acordo com o **Item 4, “A”**, não tendo a Comissão recebido nesse período nenhuma solicitação de Isenção de Taxa.

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

Araputanga – MT, 02 de Maio de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Presidente da Comissão

MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS

Membro

ZÉLIA DIAS DA SILVA

Membro

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2018

O Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da empresa ABRAÃO MATAICHI IZUME, para apresentação do show com a DUPLA ANDRÉ E FELIPE E A CANTORA ANGIELLY E BANDA no dia 23/05/2018, que realizará show artístico no evento em comemoração ao 55º Aniversário de Araputanga/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 04 de maio de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializado em Consultoria e Assessoria na Administração Pública. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Dia: 18/05/2018. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) até o dia 18/05/2018 até as 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, e disponibilizado através do site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br). Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e ainda pelo Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga/MT, 04 de maio de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1375/2017/SECID.

Fica retificado por erro formal o objeto do Edital **Pregão Presencial 023/2018**, que está disponibilizada com suas alterações;

Fica inalterada a data de abertura do certame que se dará **no dia 09 de Maio de 2018 as 09:00 horas**.

Demais condições permanecem inalteradas. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, endereço Avenida Prefeito Caio, 642, Vila Nova, pelo telefone (65) 3343-1105 ou pelo e-mail **licitação.arenapolis@hotmail.com**, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 HORAS.

Arenápolis - MT, em 03 de Maio de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.034/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária, a srª **ÁDILA SOMBRA PERRUT**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1780037-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 017.275.031-80, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe da **Unidade Municipal de Cadastro-UMC**, Nível **DAI-02**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03/05/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.867/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.039/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o sr **JOAB GONÇALVES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2559833-3 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.581.211-35, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe da **Unidade Municipal de Cadastro-UMC**, Nível **DAI-02**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.032/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, a srª **FLAVIA GRAZIELE OLIANI MENEZES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2002837-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 030.234.071-85, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Compras - SU-COMP**, Nível **DAS-03**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03/05/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.865/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.308/2018

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018 PARA ASSISTENTES NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018 e, com base nas exigências estabelecidas no Edital de nº. 001/2018;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica homologado o resultado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018 PARA ASSISTENTES NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ MT**, nos termos do Anexo, integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018 PARA ASSISTENTES NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA - BAIRRO: PLANALTO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
002/2018	OSMARINA XAVIER DA SILVA	920.678.591-53	2705111-0	NORMALISTA (ENS. MÉDIO)	10,0	CLASSIFICADA
007/2018	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	843.780.182-68	15988007-4 SSP/MT	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
001/2018	ROSÂNGELA LUZIA VERÃO FERREIRA	027.866.671-00	1636758-8	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
003/2018	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	977.277.093-87	016714022001-8	NORMALISTA (ENS. MÉDIO)	3,0	CLASSIFICADA
008/2017	SARA DA COSTA VIANA	062.588.941-00	2847443-0 SESP/MT	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
013/2018	LUCÉLIA XAVIER VIANA	021.963.141-70	17612969	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
004/2018	ELENILDA NEVES BARBOSA ALVES	896.101.752-53	3153073-7	-	-	DESCCLASSIFICADA
005/2018	GISLAINE MARQUEZEM BENTO	000.885.599-47	6709489-1	-	-	DESCCLASSIFICADA
006/2018	LINDON JHONSON FERREIRA DE MELO	005.196.892-40	2613113-7	-	-	DESCCLASSIFICADA
009/2018	KARENE MICAELLA DO NASCIMENTO	065.484.761-40	2841585-0	-	-	DESCCLASSIFICADA
010/2018	JESSICA WHIEYLA RUIVO CALISTRO	022.723.992-36	2669087-0	-	-	DESCCLASSIFICADA
011/2018	CAROLLINE LOPES DA SILVA	555.433.832-15	674894-9	-	-	DESCCLASSIFICADA
012/2018	TATIANE SOMBRA FEITOZA	032.320.081-86	208320081-86	-	-	DESCCLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI – BAIRRO: CIDADE ALTA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
009/2018	JOCÉLIA DE SOUZA SILVA	961.581.073-87	107011598-9	PEDAGOGIA	10,0	CLASSIFICADA
002/2018	GREICE KELI VALENTE BATISTA	011.698.191-17	16161718	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
007/2018	EDIONES NASCIMENTO DA SILVA	055.719.651-50	2386371-4	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
006/2018	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	843.780.182-68	15988007-4 SSP/MT	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
003/2018	ROSÂNGELA LUZIA VERÃO FERREIRA	027.866.671-00	1636758-8	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
004/2018	FRANCIANE NAVES GARCIA	020.161.831-10	1736675-5	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
008/2018	LUCÉLIA XAVIER VIANA	021.963.141-70	17612969	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
005/2018	JUCILENE PRÁ DA SILVA FERNANDES	003.111.652-30	00105442-4	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
001/2018	SARA DA COSTA VIANA	062.588.941-00	2847443-0 SESP/MT	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO – BAIRRO: VILA OPERÁRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
001/2018	IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	013.903.801-90	1801806-8	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
002/2018	MARIZA DA SILVA	001.806.221-51	15093239	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA – LOCALIDADE: CONSELVAN

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
002/2018	CLEUSA JUSTINO DA SILVA	009.762.017-39	2210579-4	PEDAGOGIA	10,0	CLASSIFICADA
001/2018	AURISTELA XAVIER FERREIRA	901.888.021-34	1276216-4	CURSANDO PEDAGOGIA	10,0	CLASSIFICADA
004/2018	NEUSA INÁCIO ALVES	422.260.152-72	424488	PEDAGOGIA	5,0	CLASSIFICADA
003/2018	SILVANA BARBOSA	007.667.782-66	00001110962	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

005/2018	HELIENE WANDEL REI DE JESUS	756.078.752-53	000780494	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO – LOCALIDADE: MILAGROSA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
002/2018	SUZANA RODRIGUES PAIVA	048.901.151-96	2497635-0	PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
001/2018	ZENILDA MEURER	014.095.471-67	1759248-8	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES – LOCALIDADE: MORENA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
001/2018	GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ	052.634.071-14	2539954-3	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR – LOCALIDADE: LONTRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
001/2018	LETICIA DAMIANE DELGADO DE LIMA	757.891.881-91	2280499-4	CURSANDO PEDAGOGIA	5,0	CLASSIFICADA

LICITACAO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018** para a aquisição de peças e prestação de serviços destinados a revisão da motoniveladora caterpillar 120k em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, com base no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sagrou-se contratada a empresa **SOTREQ S/A - CNPJ Nº 34.151.100/0022-65**, com o valor correspondente à **R\$ 15.978,22 (quinze mil novecentos e setenta e oito reais e vinte dois centavos)**. A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada com base no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 04 de Maio de 2018.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 137/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SOTREQ S/A; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADOS A REVISÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018; VALOR GLOBAL R\$ 9.962,95; VIGÊNCIA: 04/05/2018 À 03/07/2018.

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018 PARA ASSISTENTES NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**

- PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão do Processo Seletivo nº 002/2018, designada pela Portaria Nº 10. 006/2018 de 18/04/2018, no uso de suas atribuições, resolve,

TORNAR PÚBLICO,

1º - Através do **ANEXO I** do presente Edital Complementar, a Classificação Final dos candidatos por ordem de classificação;

2º - O resultado do Processo Seletivo 002/2018 será homologado através de Decreto do Prefeito Municipal de Aripuanã, no dia 04 de maio de 2018.

Aripuanã, 04 de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018 PARA ASSISTENTES NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA - BAIRRO: PLANALTO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
002/2018	OSMARINA XAVIER DA SILVA	920.678.591-53	2705111-0	NORMALISTA (ENS. MÉDIO)	10,0	CLASSIFICADA
007/2018	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	843.780.182-68	15988007-4 SSP/MT	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
001/2018	ROSÂNGELA LUZIA VERÃO FERREIRA	027.866.671-00	1636758-8	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
003/2018	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	977.277.093-87	016714022001-8	NORMALISTA (ENS. MÉDIO)	3,0	CLASSIFICADA

008/2017	SARA DA COSTA VIANA	062.588.941-00	2847443-0 SESP/MT	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
013/2018	LUCÉLIA XAVIER VIANA	021.963.141-70	17612969	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
004/2018	ELENILDA NEVES BARBOSA ALVES	896.101.752-53	3153073-7	-	-	DESCCLASSIFICADA
005/2018	GISLAINE MARQUEZEM BENTO	000.885.599-47	6709489-1	-	-	DESCCLASSIFICADA
006/2018	LINDON JHONSON FERREIRA DE MELO	005.196.892-40	2613113-7	-	-	DESCCLASSIFICADA
009/2018	KARENE MICAELLA DO NASCIMENTO	065.484.761-40	2841585-0	-	-	DESCCLASSIFICADA
010/2018	JESSICA WHEYLA RUIVO CALISTRO	022.723.992-36	2669087-0	-	-	DESCCLASSIFICADA
011/2018	CAROLLINE LOPES DA SILVA	555.433.832-15	674894-9	-	-	DESCCLASSIFICADA
012/2018	TATIANE SOMBRA FEITOZA	032.320.081-86	208320081-86	-	-	DESCCLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI – BAIRRO: CIDADE ALTA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
009/2018	JOCÉLIA DE SOUZA SILVA	961.581.073-87	107011598-9	PEDAGOGIA	10,0	CLASSIFICADA
002/2018	GREICE KELI VALENTE BATISTA	011.698.191-17	16161718	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
007/2018	EDIONES NASCIMENTO DA SILVA	055.719.651-50	2386371-4	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
006/2018	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	843.780.182-68	15988007-4 SSP/MT	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
003/2018	ROSÂNGELA LUZIA VERÃO FERREIRA	027.866.671-00	1636758-8	CURSANDO PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
004/2018	FRANCIANE NAVES GARCIA	020.161.831-10	1736675-5	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
008/2018	LUCÉLIA XAVIER VIANA	021.963.141-70	17612969	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
005/2018	JUCILENE PRÁ DA SILVA FERNANDES	003.111.652-30	00105442-4	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
001/2018	SARA DA COSTA VIANA	062.588.941-00	2847443-0 SESP/MT	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO – BAIRRO: VILA OPERÁRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
001/2018	IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	013.903.801-90	1801806-8	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
002/2018	MARIZA DA SILVA	001.806.221-51	15093239	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA – LOCALIDADE: CONSELVAN

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
002/2018	CLEUSA JUSTINO DA SILVA	009.762.017-39	2210579-4	PEDAGOGIA	10,0	CLASSIFICADA
001/2018	AURISTELA XAVIER FERREIRA	901.888.021-34	1276216-4	CURSANDO PEDAGOGIA	10,0	CLASSIFICADA
004/2018	NEUSA INÁCIO ALVES	422.260.152-72	424488	PEDAGOGIA	5,0	CLASSIFICADA
003/2018	SILVANA BARBOSA	007.667.782-66	00001110962	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA
005/2018	HELIENE WANDEL REI DE JESUS	756.078.752-53	000780494	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO – LOCALIDADE: MILAGROSA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
002/2018	SUZANA RODRIGUES PAIVA	048.901.151-96	2497635-0	PEDAGOGIA	3,0	CLASSIFICADA
001/2018	ZENILDA MEURER	014.095.471-67	1759248-8	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES – LOCALIDADE: MORENA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
001/2018	GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ	052.634.071-14	2539954-3	CURSANDO PEDAGOGIA	1,0	CLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR – LOCALIDADE: LONTRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	SOMATÓRIA DOS PONTOS	RESULTADO FINAL
001/2018	LETICIA DAMIANE DELGADO DE LIMA	757.891.881-91	2280499-4	CURSANDO PEDAGOGIA	5,0	CLASSIFICADA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.042/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **SIMONE MARIA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2172238-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 035.420.221-95, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Planejamento – DEPLAN**, Nível **DAI-01**, a partir de 04/05/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.995/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.036/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **FLAVIA GRAZIELE OLIANI MENEZES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2002837-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 030.234.071-85, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do **Departamento de Compras – DECOMP**, Nível **DAI-01**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.041/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva a Srª. **CLEUSA JUSTINO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.2210579-4 SSP/MT e do CPF nº.009.762.017-39, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **“B”**, Nível **1**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E.M José Ary da Costa, atenden-

do as crianças PNE, nas salas multifuncional, no período de 02/05/2018 à 21/12/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.040/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **TARCILA VALERIA ALVIM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.30.222.363-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 737.478.742-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **“C”**, Nível **2**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, a partir da data de **03/05/2018, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 517/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.037/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **TAMARA PIRAN DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.2449288-4 SEJSP/MT e do CPF nº. 055.602.741-86, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Compras - SUCOMP**, Nível **DAS-03**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.035/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a sr^a **ANDREIA CRISTINA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1736683-6 SSP/MT e do CPF nº. 028.976.901-94, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Orçamento e Compras –DIVORC**, Nível **DAI-02**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, a partir de 03/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.038/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a sr^a **ÁDILA SOMBRA PERRUT**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1780037-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 017.275.031-80, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Cadastro - DICAD**, nível **DAI-02**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, a partir de 03/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.031/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, a sr^a **ANDREIA CRISTINA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1736683-6 SSP/MT e do CPF nº. 028.976.901-94, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Cadastro - DICAD**, nível **DAI-02**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, a partir de 03/05/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.857/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.033/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, a sr^a **TAMARA PIRAN DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.2449288-4 SEJSP/MT e do CPF nº. 055.602.741-86, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do **Departamento de Compras –DECOMP**, Nível **DAI-01**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03/05/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.866/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 138/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SOTREQ S/A; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REVISÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018; VALOR GLOBAL R\$ 6.015,27; VIGÊNCIA: 04/05/2018 À 03/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2005****LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2005**

Dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, bem como criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Título I - Dos Princípios e Finalidades da Administração Pública Municipal

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro de excelência, de inclusão social e pólo regional.

Art. 2º. O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual de Investimentos;
- III. Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento Anual.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º. A Administração Pública do Município de Barra do Bugres pautar-se-á pelos princípios fundamentais previstos no art. 37 da Constituição Federal e:

- I. Liderança Regional;
- II. Espaço Territorial Prazeiroso;
- III. Educação formadora da cidadania;
- IV. Parceria do Poder Público com a Iniciativa Privada;
- V. Desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

Art. 5º. O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelas Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados nos art. 10 e art. 11, com a estrutura hierárquica estabelecida no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.

Art. 6º. Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

- I. adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais;
- II. valorizar os servidores por meio da execução de políticas de permanente desenvolvimento de competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração.
- III. investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender o povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;
- IV. promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas a redução de custos, minimização dos desperdícios e a obtenção de serviços de qualidade.

V. estabelecer formas de comunicação governo-sociedade, que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

VI. estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII. realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

VIII. preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Título II - Da Administração do Município Capítulo I - Da Estrutura do Poder Executivo Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Barra do Bugres, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta. Art. 8º. A Administração Direta compreende os ór-

gãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais. Art. 9º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social. Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

A. Órgãos de Assessoramento:

- I. Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Controladoria do Município;
- III. Procuradoria Geral do Município;
- IV. Assessoria Jurídica.

B. Órgãos Auxiliares:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - II. Secretaria Municipal de Governo;
 - III. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle;
- C. Órgãos de Administração Específica:**
- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - II. Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
 - IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - V. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

E. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei. Art. 11. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

- I. Diretorias;
- II. Assessorias;
- III. Assistências;
- IV. Departamentos;
- V. Seções;
- VI. Encarregados.

Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos Órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico:

Órgãos da Administração Direta	Cargo do Titular	Nível Hierárquico
I. Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	1º escalão
II. Secretaria Municipal	Secretário (a)	2º escalão
III. Controladoria do Município	Controlador Municipal	2º escalão
IV. Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	2º escalão
V. Assessoria Jurídica	Assessor (a) Jurídico (a)	2º escalão
VI. Diretoria	Diretor (a)	3º escalão
VII. Assessoria	Assessor (a)	3º escalão
VIII. Assistência	Assistente	4º escalão
IX. Departamento	Chefe	4º escalão
X. Seção	Chefe	5º escalão
XI. Encarregado de Serviços	Encarregado (a)	6º escalão

Parágrafo Único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e as das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 13. O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências especí-

ficas, nível hierárquico a que se subordina bem como as atribuições dos cargos em comissões. **Art. 14.** A Controladoria do Município, o Procurador Geral do Município, e a Assessoria Jurídica do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais. **Art. 15.** Os Secretários Municipais, o Controlador Municipal e o Procurador Geral do Município poderão ser ordenadores de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto. **Art. 16.** As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação. **Art. 17.** As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo Único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 18. Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo II - Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes

Seção I - Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 19. O Gabinete do Prefeito, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito.

Art. 20. Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I. coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II. dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio de protocolo nos atos públicos que ele participar.

III. desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais.

Seção II - Da Controladoria do Município

Art. 21. A Controladoria do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 22. Compete à Controladoria do Município:

I. dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II. avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

III. aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do município;

V. apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

VI. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção III - Da Procuradoria Geral do Município

Art. 23. A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 24. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I. defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II. promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III. assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

IV. proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos do Município e em processos administrativos.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Procurador Geral do Município será definido em Lei Complementar Municipal específica.

Seção IV - Da Assessoria Jurídica do Município

Art. 25. A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de assessoria jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 26. Compete à Assessoria Jurídica do Município:

I. prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, incluída a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos a Municipalidade;

II. representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

III. representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito Municipal;

IV. coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

V. exercer as competências do Procurador Geral do Município na falta deste.

Seção V - Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 27. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IV. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

V. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. exercer outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Seção VI - Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, as atividades contábeis, financeiras e fazendária municipal, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IV. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, mantendo atualizado os respectivos cadastros;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a inscrição da dívida ativa, a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;

IX. promover estudos e fixar critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município.

X. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência bem como cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;

XI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VII - Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

Art. 31. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle:

I. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;

III. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo;

IV. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais órgãos e entidades da Administração Pública;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta e dos fundos municipais;

VI. coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;

VII. coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta do Poder Executivo;

VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência bem como cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;

IX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

X. exercer as competências da Controladoria do Município na falta deste.

Seção VIII - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais, culturais e esportivos do Município, visando à formação escolar e de cidadania, atividades relacionadas com esporte, visando promover o desenvolvimento físico esportivo e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, bem como o a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultura.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a atividade da política educacional e da organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal, como atuação prioritária no ensino infantil e fundamental e preservação dos valores regionais e locais;

II. Integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;

III. promover e incentivar à qualidade e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

IV. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IX - Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população do Município.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. formular, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminando e hierarquizando os serviços de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades no âmbito da saúde, bem como elaborar normas sobre estas atividades;

III. Coordenar, supervisionar e executar os programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado e com o Ministério da Saúde;

IV. coordenar e executar, direta ou indiretamente, serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os planos, programas, projetos e atividades do Saneamento Urbano Básico;

VI. coordenar, fiscalizar e executar ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo da defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

VII. promover medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

VIII. executar serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção X - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Art. 37. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à ação social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades de ação social;

II. formular e executar políticas públicas de assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescente, portadores de necessidades especiais e melhor idade;

III. desenvolver e implementar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de atendimento aos moradores de rua;

IV. coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

V. executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no Município;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

VIII. incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XI - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 39. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável, o turismo e lazer, visando promover o desenvolvimento do turístico e de lazer no Município.

Art. 40. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de indústria, comércio e serviços, agricultura, pecuária, inspeção, empreendedorismo, agricultura familiar, comunidade indígena, paisagismo e meio ambiente;

II. desenvolver trabalhos visando o fomento das atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VIII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XII - Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Art. 41. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculados a estruturação urbana e rural, visando ao ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município.

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Infra-estrutura:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema municipal de trânsito;

II. normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção urbana e rural, do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do município em integração com as demais secretarias municipais;

IV. gerir, com a colaboração com as demais secretarias municipais os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas institucionais;

V. normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de obras e posturas do Município;

VI. coordenar a elaboração da política e legislação de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;

VII. coordenar as ações de concessionárias de serviço público;

VIII. gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema viário do Município;

XII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas de iluminação pública;

XIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a movimentação e controle de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da Administração;

XIV. promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas, bem como do sistema de drenagem;

XV. monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte;

XVI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XVII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIII - Dos Órgãos Técnicos

Art. 43. São as atribuições dos órgãos técnicos:

I. Diretorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos de suas atribuições promovendo a integração das atividades desenvolvidas sob sua coordenação;

II. Assessorias: exercem o assessoramento direto aos órgãos a que se subordinam, dentro das competências que lhe são atribuídas;

III. Departamentos: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos de suas atribuições, promovendo a direção e o controle das atividades e ações sob sua responsabilidade;

IV. Seção: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado;

V. Encarregado: encarrega-se de atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado.

Seção XIV - Dos Conselhos Consultivos

Art. 44. Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

Capítulo III - Da Organização da Administração Indireta

Art. 45. A Administração Indireta é composta pelo BARRA-PREVI - o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

Título III - Das Diretrizes da Gestão Pública Municipal Art. 46. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

I. planejamento;

II. coordenação;

III. controle;

Parágrafo Único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definidas as prioridades de governo. **Capítulo I - Do Planejamento Art. 47.** As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I. Plano Plurianual;

II. Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III. Leis Orçamentárias Anuais;

IV. Plano Diretor do Município;

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 48. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 49. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Capítulo II - Da Coordenação Art. 50. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **Art. 51.** Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais. **Art. 52.** As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades. **Capítulo III - Do Controle**

Art. 53. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos. **Art. 54.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I. apoiar a realização dos processos internos da administração;

II. aumentar a eficiência da máquina administrativa;

III. aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV. disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;

V. permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 55. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres e demais diplomas aplicáveis.

Art. 56. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado. **Art. 57.** O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 58. Compete às Secretarias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação. **Art. 59.** A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no *caput* do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

Título IV - Da Descentralização Capítulo I - Da Autonomia Art. 60. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei. **Capítulo II - Da Delegação de Competência**

Art. 61. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1º. A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º. O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§3º. A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62. A remuneração mensal básica dos cargos bem como a quantidade de Órgãos e Cargos previstos nesta Lei será o constante no Anexo I desta Lei. **Parágrafo único.** O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 63. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 64. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais transformadas.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento a estrutura ad-

ministrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

§1º. Fica criado e remanejado as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, instituída na presente lei.

§2º. Fica criado e remanejado as dotações do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Governo, instituída na presente lei.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos remanescentes dos órgãos extintos de acordo com a estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 67. Os cargos comissionados não efetivos serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município. **Art. 68.** Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstos no anexo I desta lei.

Parágrafo Único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 69. Ficam mantidos todos Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

Art. 70. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as leis nº 921, de 30 de março de 1.993, 1.263, de 28 de fevereiro de 2.001, 1.265, de 14 de março de 2.001, 1.286, de 21 de Junho de 2.001, 1.298, de 20 de outubro de 2.001, 1.339, de 05 de abril de 2.002 e 1.412, de 16 de abril de 2.003.

Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

Cargo	Quantidade	Remuneração em R\$
Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Secretário (a)	08	Lei Específica
Assessor (a)	03	1.516,16
Diretor	03	1.516,16
Departamento	26	944,44
Seção	26	683,70
Assistente de Gabinete	01	683,70
Encarregado de Serviços	40	448,90
	109	

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 017/2017

DECRETO Nº 017/2017

Que dispõe sobre designação de gestor de contas bancárias e ordenador de despesas relativas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando as disposições constantes do Art. 76, § 1º da Lei Orgânica e do Art. 15 da Lei Complementar nº 007/2005 de 28/05/2005.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Designar a Secretária Municipal de Educação e Cultura, como gestora e ordenadora de despesas, responsável pelas contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Fica a Secretária Municipal de Educação e Cultura, autorizada em conjunto com o Prefeito Municipal e o Secretário de Finanças a assinar cheques e processos de despesas.

Art.3º - Os processos de pagamento relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão autorizados pela Secretária desta pasta, que assinará em conjunto com o Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005

Dispõe sobre a nova estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, bem como criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Título I - Princípios e Finalidades da Administração Municipal

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro regional de excelência administrativo e promotor da cidadania e inclusão social dos municípios.

Art. 2º. O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual de Investimentos;
- III. Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento Anual.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º. A Administração Pública do Município de Barra do Bugres pautar-se-á pelos princípios fundamentais previstos no art. 37 da Constituição Federal, além do que deve buscar a consolidação:

- I. da liderança municipal regional;
- II. do espaço territorial lúdico e de bem-estar coletivo;
- III. da educação formadora da cidadania plena;
- IV. da parceria entre Poder Público e iniciativa privada;
- V. do desenvolvimento econômico, com responsabilidade social.

Art. 5º. O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelas Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados nos art. 10 e art. 11, com a estrutura hierárquica estabelecida no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.

Art. 6º. Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I. adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais;

II. valorizar os servidores por meio da execução de políticas de permanente desenvolvimento de competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração.

III. investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender o povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;

IV. promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas a redução de custos, minimização dos desperdícios e a obtenção de serviços de qualidade.

V. estabelecer forma efetiva de interlocução institucional entre governo e sociedade, que permita a adoção da participação social nas ações e melhoria da qualidade dos serviços públicos;

VI. estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII. realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

VIII. preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Título II - Da Administração do Município Capítulo I - Da Estrutura do Poder Executivo Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Barra do Bugres, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta. Art. 8º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais. Art. 9º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social. Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

A. Órgãos de Assessoramento:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Procuradoria Geral do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

- I. Secretaria Municipal de Governo
- II. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle;

C. Órgãos de Administração Específica:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

- V. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
 VI.. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
 E. Órgãos Consultivos.

Conselhos Municipais constituídos em Lei. Art. 11. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

- I. Diretorias;
 II. Assessorias;
 III. Assistências;
 IV. Departamentos;
 V. Seções;
 VI. Encarregados.

Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos Órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico:

Órgãos da Administração Direta	Cargo do Titular	Nível Hierárquico
I. Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	1° escalão
II. Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	2° escalão
III. Secretarias Municipais	Secretários	2° escalão
IV. Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	2° escalão
V. Diretoria	Diretores	3° escalão
VI. Assessoria	Assessores	3° escalão
VII. Assistência	Assistente	4° escalão
VIII. Departamento	Coordenador	4° escalão
IX. Seção	Chefe	5° escalão
X. Encarregado de Serviço	Encarregado	6° escalão

Parágrafo Único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 13. O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico a que se subordina bem como as atribuições dos cargos em comissões.

Art. 15. O chefe de Gabinete e os Secretários Municipais serão ordenadores de despesas em suas respectivas pastas, conforme estabelecido em decreto de regulamentação.

Art. 16. As Secretarias são órgãos da administração direta, sendo dirigidas por seus respectivos Secretários e estruturadas com suas finalidades institucionais e na forma da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, com dever de auxiliar e assistir ao Prefeito Municipal no campo de atuação executiva.

Art. 17. As Secretarias definirão, no seu campo de suas atuações as diretrizes políticas e os programas relativos às suas áreas e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução das atividades públicas.

Parágrafo Único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 18. Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo II - Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes

Seção I – Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 19. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 20. Compete a Secretaria Municipal de Governo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IV. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

V. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. exercer outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Seção II - Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, as atividades contábeis, financeiras e fazendárias municipais, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IV. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, mantendo atualizado os respectivos cadastros;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a inscrição da dívida ativa, a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;

IX. promover estudos e fixar critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município.

XI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção III - Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

Art. 23. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle:

I. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;

III. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo;

IV. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta e dos fundos municipais;

VI. coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;

VII. coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta do Poder Executivo;

VIII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

X. exercer as competências da Controladoria do Município na falta deste.

Seção IV - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais, culturais e esportivos do Município, visando à formação escolar e de cidadania, atividades relacionadas com esporte, visando promover o desenvolvimento físico esportivo e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, bem como o a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultura.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a atividade da política educacional e da organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal, como atuação prioritária no ensino infantil e fundamental e preservação dos valores regionais e locais;

II. Integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;

III. promover e incentivar à qualidade e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

IV. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção V - Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população do Município.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. formular, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminando e hierarquizando os serviços de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades no âmbito da saúde, bem como elaborar normas sobre estas atividades;

III. Coordenar, supervisionar e executar os programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado e com o Ministério da Saúde;

VI. coordenar, fiscalizar e executar ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo da defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

VII. promover medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

VIII. executar serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VI - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à ação social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades de ação social;

III. desenvolver e implementar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de atendimento aos moradores de rua;

IV. coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

V. executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no Município;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

VIII. incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VII - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 31. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável, o turismo e lazer, visando promover o desenvolvimento do turístico e de lazer no Município.

Art. 32. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de indústria, comércio e serviços;

II. desenvolver trabalhos visando o fomento das atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política sócio/econômica da municipalidade;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VIII. Estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do Município;

IX. Elaborar e administrar projetos, como a criação de parques, de áreas de proteção ambiental, de reservas ecológicas e de estações ecológicas, fazendo a manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbano municipal;

X. Elaborar e implantar campanhas educacionais e de treinamento destinadas a conscientizar a população para os problemas de preservação do ambiente juntamente com as secretarias e os órgãos e entidades afins;

XI. Fiscalizar todas as formas de agressão ao ambiente, aplicar as penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;

XII. Assessorar a administração municipal no que concerne aos aspectos ambientais;

XIII. Emitir pareceres sobre concessão de licença para instalação de empresas que manifestem interesse em explorar, economicamente, recursos naturais do Município;

XIV. Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto a empreendimentos que visem ao parcelamento do solo urbano e a indústrias que causem qualquer tipo de impacto ambiental;

XV. Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto à utilização, doação ou qualquer empreendimento em áreas verdes e de preservação permanente pelo Município;

XVI. Fiscalizar projetos e serviços de parques e jardins no que tange aos aspectos ambientais;

XVII. Manter viveiro de mudas para produção de espécies nativas e ornamentais;

XVIII. Proceder à normatização e ao treinamento para poda e erradicação de arborização urbana a serem regulamentados por decreto;

XIX. Emitir laudos para erradicação e substituição de árvores;

XX. Planejar e elaborar normas técnicas para a arborização urbana do município;

XXI. Administrar, no âmbito municipal, os recursos provenientes de fundos criados com a finalidade de destinar recursos ao ambiente;

XXII. Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes, visando à proteção e à contenção dos processos de deterioração ambiental no âmbito do município; e

XXIII. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Seção VIII - Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 33. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado a estruturação urbana e rural e serviços públicos em geral, visando ao bom ordenamento estrutural e de infraestrutura, bem como execução e controle dos serviços públicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I. coordenar e executar, direta ou indiretamente, serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os planos, programas, projetos e atividades do Saneamento Urbano Básico;

III. Projetar, executar e conservar áreas de paisagismo relativo à jardins, praças, rotatórias, canteiros, ruas, avenidas e demais áreas verdes do município;

IV. Limpeza pública e execução ou fiscalização dos Serviços Públicos;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema municipal de trânsito;

VI. organizar, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do município em integração com as demais secretarias municipais;

VII. monitorar e avaliar a fiscalização de obras e posturas do Município;

VIII. coordenar as ações de concessionárias de serviço público;

IX. gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

X. coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XII. coordenar e controlar o sistema viário do Município;

XIII. coordenar e controlar os programas de iluminação pública;

XIV. Realizar a manutenção mecânica dos veículos e controle de máquinas pesadas e equipamentos de uso geral;

XV. Construir, pavimentar e conservar as estradas municipais, vias urbanas e o sistema de drenagem.

XVI. controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XVII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Art. 45 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável têm como finalidade a de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando ao desenvolvimento sustentado da agropecuária e da agricultura no município, conservando e preservando dos recursos naturais renováveis.

Art. 46 À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

I. Elaboração de planilhas e coleta de dados relativos às atividades agrícolas e pecuárias, bem como preparação de relatórios estatísticos pertinentes ao setor;

II. Formulação de projetos e programas na área de agricultura, buscando a parceria de órgãos estaduais, federais e ONGs ligados aos respectivos setores;

III. Divulgação dos resultados dos projetos e programas agro-ambientais desenvolvidos pelo município;

IV. Contribuição à formulação das políticas municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V. Buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

VI. Coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;

VII. Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;

VIII. Dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;

IX. Estimular as compras comunitárias;

X. Estimular novos canais de comercialização;

XI. Facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

XII. Planejar o desenvolvimento rural;

XIII. Profissionalizar os produtores;

XIV. Promover o associativismo rural;

XV. Identificar possíveis reparos na malha viária rural, repassando aos órgãos competentes;

XVI. Incentivar a criação de abastecedouros comunitários e depósitos de embalagens vazias de agrotóxicos;

XVII. Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao ambiente;

XVIII. Assegurar a preservação, a recuperação e a exploração dos recursos naturais do Município;

XIX. Agir integralmente com todos os órgãos, secretarias e entidades visando à melhoria da qualidade de vida;

XX. Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IX – Procuradoria Geral do Município

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade executar a defesa judicial e extrajudicial do Município, planejar, organizar, dirigir a ação legal e institucional jurídica do Município, controlar os programas e atividades de cobranças judiciais e execuções fiscais, inclusive, assessorar juridicamente a municipalidade, visando melhorar a qualidade e segurança jurídica do Município.

Art. 48. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I. Representar do Município em juízo ou em processos administrativos contenciosos;

II. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III. Defender, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;

IV. Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

V. Elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, inclusive em mandados de segurança, pelo Chefe do Poder Executivo;

VI. Propor ao Chefe do Poder Executivo a representação à Procuradoria Geral da República, para a declaração de inconstitucionalidade por violação à Constituição Federal, minutando o respectivo instrumento;

VII. Submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo a propositura de ação declaratória de inconstitucionalidade por violação à Constituição do Estado de Mato Grosso, minutando a respectiva inicial;

VIII. Propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas legais, regulamentares e outras medidas jurídicas recomendadas pelo interesse público, ou para a aplicação da Constituição e das leis vigentes;

IX. Opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas;

X. Opinar quanto ao cumprimento de decisões judiciais e à extensão dos efeitos de julgados a quem não tenha sido parte no respectivo processo;

XI. Controlar a legalidade e a assessoria/consultoria jurídica da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, emitindo pareceres, inclusive sobre a constitucionalidade de projetos de lei, sobre a interpretação a ser adotada pela Administração acerca de leis ou atos administrativos, resguardados os controles que não sejam de natureza jurídica, incumbidos a outros órgãos;

XII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção X - Assessoria Jurídica Geral

Art. 49. A Assessoria Jurídica Geral é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município e tem por finalidade auxiliar no assessoramento jurídico e emitir pareceres jurídicos, quando convocada para tal.

Art. 50. Compete à Assessoria Jurídica do Município:

I. Auxiliar o cumprimento das metas previstas em leis ou outros assuntos legislativos ou administrativos;

II. Apoiar a participação pública e controle externo no exercício da sua missão institucional;

III. Auxiliar no assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, ao Chefe de Gabinete e aos Secretários Municipais, bem como auxiliar na instrução legal quaisquer outros órgãos da municipalidade;

IV. Quando convocada para tal sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

V. Auxiliar no assessoramento do Chefe do Poder Executivo na elaboração dos projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;

VI. Responder a consultas formuladas pelos demais Poderes ou Entes da Federação, em ambos os casos por determinação do Chefe do Poder Executivo, quando este tenha recebido solicitação neste sentido das autoridades competentes destes Poderes ou Entes, ouvido o procurador do município.

Seção XI - Dos Órgãos Técnicos

Art. 51. São as atribuições dos órgãos técnicos:

I. Diretorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos de suas atribuições promovendo a integração das atividades desenvolvidas sob sua coordenação;

II. Assessorias: exercem o assessoramento direto aos órgãos a que se subordina, dentro das competências que lhe são atribuídas;

III. Departamentos: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos de suas atribuições, promovendo a direção e o controle das atividades e ações sob sua responsabilidade;

IV. Seção: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado;

V. Encarregado: encarrega-se de atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado.

Seção XII - Dos Conselhos Consultivos

Art. 52. Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

Capítulo III - Da Organização da Administração Indireta

Art. 53. A Administração Indireta é composta pelo BARRA-PREVI - o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

Título III - Das Diretrizes da Gestão Pública Municipal Art. 54. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

I. planejamento;

II. coordenação;

III. controle;

Parágrafo Único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definida as prioridades de governo. **Capítulo I - Do Planejamento Art. 55.** As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I. Plano Plurianual;

II. Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III. Leis Orçamentárias Anuais;

IV. Plano Diretor do Município;

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 56. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 57. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Capítulo II - Da Coordenação

Art. 58. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais. **Art. 59.** As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades. **Capítulo III - Do Controle**

Art. 60. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos. **Art. 61.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I. apoiar a realização dos processos internos da administração;

II. aumentar a eficiência da máquina administrativa;

III. aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV. disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;

V. permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 62. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres e demais diplomas aplicáveis.

Art. 63. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado. **Art. 64.** A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no *caput* do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

Título IV - Da Descentralização

Capítulo I - Da Autonomia Art. 65. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendidos a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei. **Capítulo II - Da Delegação de Competência**

Art. 66. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1º. A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria.

taria, devendo a autoridade que delegar funções indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º. O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§3º. A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67. A remuneração mensal básica dos cargos bem como a quantidade de Órgãos e Cargos previstos nesta Lei será o constante no Anexo I desta Lei. Parágrafo único. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 68. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 69. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais transformadas.

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

§1º. Fica remanejado as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, instituída na presente lei.

§2º. Fica criado e remanejado as dotações do Departamento de Agricultura para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, instituída na presente lei.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos remanescentes dos órgãos extintos de acordo com a estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 72. Os cargos comissionados não efetivos serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Art. 73. Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstas no anexo I desta lei.

Parágrafo Único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 74. Ficam mantidos todos Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 005/2005.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO

Cargo	Quantidade	Remuneração em R\$
Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	01	Lei Específica

Secretário (a)	09	Lei Específica
Procurador	01	Lei Específica
Assessor	06	1.516,16
Diretor	03	1.516,16
Coordenador de Departamento	30	944,44
Chefe de Seção	26	683,70
Assistente de Gabinete	02	683,70
Encarregado de Serviços	40	448,90
	119	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.690 DE 02 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de 09 (nove) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 02 de abril de 2018, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018, à servidora **EDRIANE MARTINS MEDRADO**, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.692 DE 02 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 02 de abril de 2018, licença sem remuneração à servidora **RILLARY FIGUEIREDO BORGES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Assistente Administrativo, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de maio de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 004/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 004/2018** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, SEGURANÇA DE EVENTOS, LOCAÇÃO MESAS E CADEIRAS E BRINQUEDOS INFANTIS. Empresas Vencedoras: NOVA ERA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ Nº 16.621.828/0001-05; MARIA ANGELA MORENO COSSI - ME CNPJ Nº 17.509.673/0001-74; DAINA LIMA DE ALMEIDA EPP CNPJ Nº 04.433.214/0001-02.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 04/05/2018

PORTARIA Nº 13.691 DE 02 DE MAIO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 10 de abril de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2007/2012, à servidora **NORA NEY SILVA FREITAS**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 02 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2018 EDITAL PARA SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICAS E JURÍDICAS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL (RESTAURANTES) NO 37º

EDITAL Nº003/2018

O Presidente da Comissão Organizadora do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE, Sr. Junior Cezar Dias Trindade, Secretário de Turismo e Cultura, constituída pelo Decreto nº 605, de 23 de novembro de 2017, torna Público que no dia 17 de Maio de 2018, às 09h00, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, pela **Comissão de Seleção** (Decreto nº 154 de 12/03/2018) serão recebidos documentos e propostas de pessoas físicas e jurídicas que pretendam participar desta seleção, objetivando a Permissão de Uso por autorização precária e onerosa de uso de espaço público na Praça de Eventos, no Terminal Turístico de Cáceres/MT, para exploração comercial (Restaurantes), entre os dias 06 a 10 de Junho de 2018 durante o período de realização do **37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE**, sujeitando-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Cáceres, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em horário comercial e através do telefone (65) 3222-3499/3222-3455, ou no site www.caceres.mt.gov.br.

1 - DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

No dia **17 de Maio de 2018, às 09h00**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT, se fará o recebimento da documentação relativa à habilitação e das propostas das pessoas físicas e jurídicas interessadas no objeto do presente edital.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento/ seleção para Permissão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço público para exploração comercial (Restaurantes) no **37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE**, aos interessados do ramo pertinente, mediante a disponibilização de espaço na Praça de Eventos (Feira Gastronômica), no Terminal Turístico de Cáceres/MT, sendo:

- a) 06 (seis) espaços stand medindo 8X3 m2 de dimensão cada;
- b) Espaços definidos em layout.

2.2. No dia **16 de Maio de 2018, às 09h00**, será realizada uma vistoria conjunta (Comissão de Seleção e interessados) no local onde será explorada a área comercial (Restaurantes).

2.3. O valor do objeto deste edital a ser pago pelos interessados à Comissão Organizadora do 37º FIPE/2018 é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por stand.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições deste Edital; **anexo I.**

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia 17 de Maio de 2018, às 09h00, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT,

3.3. São requisitos para o credenciamento, a apresentação original dos seguintes documentos: cópia autenticada por cartório competente.

3.3.1. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Declaração com nome, endereço, Cédula de Identidade (RG), CPF do proprietário da empresa delegando poderes ao seu representante junto à Comissão de Seleção, conforme **Anexo II**; se for o caso;
- e) Declaração de plena aceitação das condições do Edital, **Anexo III.**

3.3.2. Em se tratando de pessoa física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CPF) do Ministério da Fazenda e RG;
- b) Comprovante de endereço.
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Declaração com nome, endereço, Cédula de Identidade (RG), CPF do interessado delegando poderes ao seu representante junto à Comissão de Seleção, conforme **Anexo II**; se for o caso;
- e) Declaração de plena aceitação das condições do Edital, **Anexo III.**

3.3.3 As pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador;
- (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramo pertinente que satisfaçam as condições do objeto deste Edital.

4.2. Estará Autorizado a usar a área os interessados que:

- a) Apresentar corretamente a documentação exigida no Edital.

5 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Da Documentação Habilitação: As empresas que desejam explorar o objeto em questão deverão apresentar em envelope pardo, lacrado, com identificação por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

- a) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, em vigor, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos do Município da sede da empresa participante;
- e) CND – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) CRS – Certidão de Regularidade e de Situação do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- i) Cédula de Identidade (RG), CPF, comprovante de domicílio do Responsável legal pela Empresa;
- j) Certidão Negativa de Tributos Federais.

5.2. Da Documentação Habilitação pessoa física: As pessoas físicas que desejam explorar o objeto em questão deverão apresentar em envelope pardo, lacrado, com identificação por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CPF) do Ministério da Fazenda e RG;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Declaração emitida pelo interessado de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tra-

balho salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital.

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, com exceção daqueles em original emitidos via internet.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope pardo, lacrado, com identificação por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

- 6.1.1. Declaração de vistoria, nos termos do modelo **Anexo V** do Edital, de que tomou ciência do local a ser explorado (Restaurantes);
- 6.1.2. A proposta deverá conter o valor expresso em algarismo em moeda corrente nacional de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por stand;
- 6.1.3. Nome de quem assinará o Contrato (CPF, RG);
- 6.1.4. Endereço, telefone e e-mail para contato.

6.2. Serão considerados vencedores (as pessoas físicas e jurídicas) que atenderem as exigências do Edital.

6.3. Finalizado o procedimento de escolha os proponentes vencedores deverão assinar os contratos com todas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena, desclassificação.

7 - DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para abertura e prazo de entrega dos envelopes habilitação e proposta ocorrerá às **09h00 horas dia 17 de Maio de 2018**, pela Comissão de Seleção.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério de escolha das propostas vencedoras serão as que atenderem as exigências do Edital.
- 8.2. Caso haja pessoas físicas e jurídicas além das quantidades de espaços estipulados em layout do evento, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.
- 8.3. Havendo menos interessados do que o número de stands disponibilizados poderá ser ofertado mais de um stand por pretendente, que atender as exigências do Edital.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. A vigência da autorização é exclusiva ao período de realização do 37º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPE/2018, Isto é, **entre os dias 06 a 10 de Junho de 2018**.

10 – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

10.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE/Comissão Financeira, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, C/C nº 000000424-3, Agência nº 0870-0, Operação – 006, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor total do contrato, dia 22 de maio de 2018,
- b) Segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, até o dia 05 de junho de 2018.

11 - DAS EXIGÊNCIAS

11.1. A Permissionária deverá estar com stand apto para vistoria do Corpo de Bombeiros que está previsto para o dia 06 de junho de 2018, quarta-feira;

11.2. A Permissionária é obrigada a adquirir as bebidas, geladeira, freezer, caixa térmica, bebidas quentes, gelo, mesas e cadeiras que serão de responsabilidade da empresa de bebidas do Patrocinador Oficial do evento, a

quem caberá a comercialização e distribuição exclusiva de toda a bebida do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

12.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

12.1.2. Manter, durante toda a exploração da área o que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

12.1.3. Zelar pela área objeto da Permissão de uso e comunicar de imediato à Comissão Organizadora do 37º FIPE, a sua utilização indevida por terceiros;

12.1.4. Exercer unicamente a atividade de produção e comercialização do ramo alimentício que lhe foi autorizado através da Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, sob pena de aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago pela permissão de uso objeto deste Edital, bem como transferência do espaço permitido para outro interessado;

12.1.5. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora do 37º FIPE, sob pena de aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago pela permissão de uso objeto deste Edital, bem como transferência do espaço permitido para outro interessado;

12.1.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores; utilizando sacos plásticos para o armazenamento de detritos;

12.1.7. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela Permissionária;

12.1.18. Deve ser respeitada de acordo com o layout do evento a Ceno-grafia, ficando sujeito a fiscalização e aprovação da Comissão Organizadora em conformidade com as diretrizes da Vigilância Sanitária;

12.1.19. Cada Permissionária será responsável pela decoração interna, estando quanto todos os utensílios necessários para a manipulação e o fornecimento dos alimentos, incluindo eletrodoméstico, louças, e os insumos e produtos a serem comercializados;

12.1.20. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da Comissão Organizadora do 37º FIPE;

12.1.21. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc;

12.1.22. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, é de responsabilidade exclusiva e integral da Permissionária a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Comissão Organizadora do 37º FIPE;

12.1.23. Zelar pela conservação, manutenção e higiene do local destinado à montagem dos restaurantes;

12.1.24. Quando a Permissionária não assinar o contrato até o prazo previsto para entrega da contraprestação, a Comissão de seleção poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

12.1.25. É vedada a utilização do Restaurante para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, trans-

ferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o stand, ainda que parcialmente;

12.1.26. Estar com stand montados para vistoria do Corpo de Bombeiros que está previsto para o dia 06 de junho de 2018, quarta-feira;

12.1.27. A limpeza e organização do stand serão de responsabilidade da Permissionária;

12.1.28. É vedada a entrada de permanência nos stands de pessoas não credenciadas pela 37ª Comissão Organizadora;

12.1.29. A Permissionária deverá manter a qualidade dos gêneros comercializados, de acordo com as normas nutricionais e condições sadias de fornecimento;

12.1.30. As bebidas vendidas pela a Permissionária deverá ser da Marca da Patrocinadora Oficial do evento 37º FIPE;

12.1.31. A Permissionária deverá manter o Restaurante aberto, no horário de funcionamento das 18h00 às 00h00, podendo ser prorrogado até as 03h30; a critério da Permissionária;

12.1.32. No Sábado e Domingo ficará a critério da Permissionária o horário de abertura do Restaurante;

12.1.33. Nos stands/Restaurantes em que houver venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertência sobre a proibição de venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e em consonância com artigo 15 e ?§ 1º da **Portaria nº001/2013/GAB/1ª Vara da Comarca de Cáceres**, contendo os seguintes dizeres “**NÃO VENDEMOS BEBIDAS ALCOOLICAS OU CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS**”, sob aplicação de pena criminal e administrativa nos termos dos artigos 243 e 258 do ECA.

13 – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE (Comissão Organizadora)

13.1. A montagem das estruturas de metal para cada stand, assim como os pontos de água e luz serão de responsabilidade da Comissão Organizadora;

13.2. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados imediatamente para providências devidas;

13.3. Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada por parte da Permissionária em assinar o Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no Item 6.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora do 37º FIPE selecionar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

14.2. O não cumprimento dos depósitos nas datas descritas acarretará em multa diária 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso der inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficará a cargo do Secretário de Turismo e Cultura designar a Comissão responsável pela Seleção do que trata este Edital;

15.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do 37º FIPE, que anotará em registro próprio todas

as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Comissão Organizadora do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir a esta seleção, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

15.5. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I (Modelo de Documento de Credenciamento);
- Anexo II (Declaração delegando poderes ao representante legal);
- Anexo III (Declaração de plena aceitação das condições do Edital);
- Anexo IV (Declaração de obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988);
- Anexo V (Declaração de Vistoria).

Cáceres-MT., 04 de Maio de 2018.

Junior Cezar Dias Trindade

Presidente da Comissão Organizadora do 37º FIPE

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, Bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____, inscrição estadual N° _____,

representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____

_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N° _____, CPF N° _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE no que tange à seleção de pessoa jurídica para autorização de uso de espaço para exploração comercial de Restaurantes por permissão remunerada na área da Praça de Eventos, no Terminal Turístico de Cáceres/MT, Centro, entre os dias 06 à 10 de Junho de 2018, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

Nome por Extensão /Assinatura

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

OU

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado (a) _____ residente e domiciliado (a) à (Rua/Av.) _____, N° _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CPF nº: _____, inscrito no RG N° _____, o Sr. (a) _____, CREDENCIA o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF N° _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do 37º Festival Internacional de Pesca Es-

portiva de Cáceres- FIPE, no que tange à seleção de pessoa física para autorização de uso de espaço para exploração comercial Restaurantes por permissão remunerada na área do Evento, no Terminal Turístico de Cáceres/MT, Centro, entre os dias 06 a 10 de Junho de 2018, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando este interessado todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

Nome por extensão/ Assinatura

RG:

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____, inscrição estadual N° _____,

representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____

_____, Declara o/a Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N° _____, CPF N° _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE no que tange à seleção de pessoa jurídica para autorização de uso de espaço para exploração comercial de Restaurantes por permissão remunerada na área da Praça de Eventos, no Terminal Turístico de Cáceres/MT, Centro, entre os dias 06 à 10 de Junho de 2018, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

Nome por Extensão /Assinatura

RG

CPF:

CNPJ da empresa

OU

DECLARAÇÃO

O interessado (a) _____ residente e domiciliado (a) à (Rua/Av.) _____, N° _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CPF N°: _____, inscrito no RG N° _____, Declara o/a Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N° _____, CPF N° _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE no que tange à seleção de pessoa física para autorização de uso de espaço para exploração comercial de Restaurantes por permissão remunerada na área da Praça de Eventos, no Terminal Turístico de Cáceres/MT, Centro, entre os dias 06 à 10 de Junho de 2018, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

Nome por extensão/ Assinatura

RG:

CPF:

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

Declaro(amos), com fins de participar do Processo de Seleção de pessoa jurídica para autorização de uso de espaço público para exploração comercial de Restaurantes por permissão remunerada na área da Praça de Eventos, no Terminal Turístico de Cáceres/MT, Centro, no Município de Cáceres-MT, estar(mos) ciente(s) de todas as cláusulas e aceito(amos) todas as exigências do Edital N° 003/2018 da Comissão Organizadora do 37° FIPE/ Comissão de Seleção me(nos) comprometo(emos) a cumpri-las.

Nome por Extenso /Assinatura

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

OU

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), com fins de participar do Processo de Seleção de pessoa física para autorização de uso de espaço público para exploração comercial de Restaurantes por permissão remunerada na área da Praça de Eventos, no Terminal Turístico de Cáceres/MT, Centro, no Município de Cáceres-MT, estar(mos) ciente(s) de todas as cláusulas e aceito(amos) todas as exigências do Edital N° 003/2018 da Comissão Organizadora do 37° FIPE/ Comissão de Seleção me(nos) comprometo(emos) a cumpri-las.

Nome por Extenso /Assinatura

RG:

CPF:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____, inscrição estadual N° _____,

representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____,

em cumprimento ao solicitado no Edital de Seleção N° 003/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n° 9.854/1999.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

OU

DECLARAÇÃO

O Interessado (a) _____ residente e domiciliado (a) à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CPF N°: _____, e RG N° _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Seleção N° 003/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n° 9.854/1999.

Local, ____/____/____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

ANEXO V**DECLARAÇÃO – TERMO DE VISTORIA**

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____, inscrição estadual N° _____,

representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____,

Declaro(amos), que tomamos conhecimento do local onde serão instalados os Restaurantes, para o evento 37° Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE, com ciência de todas as informações, das condições dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Seleção N° 003/2018.

(Local, Data)

Nome por Extenso /Assinatura

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

OU

DECLARAÇÃO – TERMO DE VISTORIA

O Interessado (a) _____ residente e domiciliado (a) à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CPF: _____, RG N° _____, Declaro(amos), que tomamos conhecimento do

local onde serão instalados os Restaurantes, para o evento 37° Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE, com ciência de todas as informações, das condições dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá o interessado, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Seleção N° 003/2018.

(Local, Data)

Nome por Extenso /Assinatura

RG:

CPF:

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 03 DE MAIO DE 2018**

Aprova as Prestações de Contas do 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres do exercício de 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de maio de 2018, com registro em Ata nº. 254 e,

Considerando o parecer nº 002/2018, emitido pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas, após análise e parecer apresentado pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social as Prestações de Contas referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2017, dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de maio de 2018.

Patrícia da Silva Araújo

Presidente do CMAS

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2016 SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 26/2016-PGM

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: D.M.DE BRITO - EPP

OBJETO: Prorrogar o prazo da vigência e valor do contrato nº 26/2016 para mais 12 meses.

VALOR: 120.050,00 (cento e vinte mil e cinquenta reais)

ÓRGÃO UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17 512 1007 2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

3.3.90.30.00

FONTE: 100 – REC ORDINÁRIOS

Cáceres- 23 de abril de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 17/2018**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Portaria nº 194 de 26 de abril de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê:

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
José Francisco da Silva	2001/2006	05.05.18 a 01.08.18
Henrique Ribeiro dos Reis	2008/2013	05.05.18 a 01.08.18
Eloiza Maria da Conceição	2006/2011	05.05.18 a 01.08.18

Leia se:

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
José Francisco da Silva	2001/2006	02.05.18 a 01.08.18
Henrique Ribeiro dos Reis	2008/2013	02.05.18 a 01.08.18
Eloiza Maria da Conceição	2006/2011	02.05.18 a 01.08.18

Cáceres- MT, 04 de maio de 2018.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.277 DE 30 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19341 de 30 de abril de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de infraestrutura do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE 2018, composta pelos seguintes membros: **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE** – Secretário de Turismo e Cultura **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO** - Coordenadora de Turismo, **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA** – Coordenador de Indústria e Comércio, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA** – Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental, **SÉRGIO NIECZAY** – Fiscal de Obras e Postura, **ADEVAU NATIO DE MIRANDA** – Fiscal de Obras e Postura, **WAGNER BRETANE GOMES** – Coordenador Executiva de Trânsito.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão ora instituída, será exercida pelo Sr. Junior Cezar Dias Trindade – Secretário Municipal de Turismo e Cultura – SMTc.

Art. 2º A Comissão de Infraestrutura instituída por este Decreto, terá a seguintes atribuições:

I – exercer e deliberar sobre a composição das equipes de infraestrutura, fiscalização, ambulantes, comercialização (Rádio FIPE, Telão, Restaurantes e Food Truck) e estacionamentos;

II – receber, analisar, realizar medição, comercializar, executar, notificar, autuar, autorizar e acompanhar os processos de infraestrutura, ambulantes, comercialização e estacionamentos;

III – deliberar sobre os casos omissos referentes à infraestrutura, ambulantes, comercialização e estacionamentos do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE 2018, de acordo com os ditames legais.

Art. 3º Os imóveis situados dentro da área da realização do evento do FI-Pe 2018, só poderão explorar atividade comercial de estacionamento particular, mediante autorização da Comissão Organizadora.

§ 1º É obrigatório requerer junto a Comissão Organizadora a autorização e a mesma será expedida mediante:

a) Requerimento da área a ser explorada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a Comissão Organizadora; com cópia dos documentos pessoais, contrato de locação ou de propriedade da área a ser comercializada. b) Comprovação de pagamento da referida área, via depósito identificado, conforme tabela de valores estipulada pela Comissão Organizadora. c) O pagamento será diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FI-Pe/Comissão Financeira, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal C/C nº 000000424-3, Agência nº 0870-0, Operação 006. **Art. 4º** Os ambulantes os interessados na comercialização (Rádio FI-Pe, Telão, Restaurantes, Food Truck) na área do evento deverão requerer junto a Comissão Organizadora do FI-Pe/2018 a autorização, informando a atividade que será comercializada, juntar cópia dos documentos pessoais e da comprovação de pagamento via depósito identificado na conta da Comissão Organizadora, conforme tabela de valores estipulada pela Comissão. **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de abril de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 30.04.18

AGUAS DO PANTANAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Informamos que a parceria mútua a ser celebrado entre a **Águas do Pantanal** com o **Conselho da Comunidade de Cáceres- MT, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**, para a ações referente ao "Projeto Fazer: um jeito diferente de fazer", será celebrado mediante a inexigibilidade de chamada pública em conformidade com os art. 30, inciso VI, e art. 31 inciso I e II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, instruindo que a celebração de convênios devem ser precedidas de chamamento público (art. 24). Contudo, ela pode ser dispensada nos casos elencados no art. 30 ou será considerada inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil (art. 31).

Considerando que a Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015 dispõe sobre a organização administrativa da Águas do Pantanal e autoriza o diretor executivo da Autarquia Municipal *celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos* (art. 3º, inciso VI), como também, o artigo 6º do decreto nº 019 de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a autorização para o Serviço de Saneamento Ambiental firmar convenio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres-MT, veja:

Considerando que o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres é a única associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade auxiliar o

Poder Judiciário e o Ministério Público em dar assistência aos presos; planejar, acompanhar, e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência; organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados na Comarca de Cáceres-MT.

Considerando ainda que o objeto da referida parceria é de relevância para o Município de Cáceres, pois visa a preservação do meio ambiente, combate à poluição ambiental, conjuntamente com a necessidade de promover a inserção dos reeducandos (que se encontram na circunscrição de Cáceres) no mercado de trabalho, seja através de capacitação por meio de participação em oficinas profissionalizantes e/ou realização de atividades voltadas a educação ambiental e a reutilização de produtos recicláveis.

Justificamos dessa forma e tornamos pública a inexigibilidade de chamada pública para celebração da referida parceria,

Ressalta-se que com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 212 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19523, de 02 de maio de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **DERCI ANTÔNIO DA SILVA**, para exercer a função de Gerência de Controle, Patrimônio, Almoxarifado e Transporte da Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao titular **ORLANDO DA SILVA RODRIGUES** que se encontra em gozo de férias, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de maio de 2018

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 03.05.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adjudicado: A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA – EPP, CNPJ nº 11.060.248/0001 - 64.

Objeto: 1 - Alterar o Valor Global da Obra Construção de Quadra Poliesportiva coberta – Local Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves; 2 - Prorrogar o Prazo de Execução da Obra; 3 – Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato. **Assinam:** Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e Adinaldo Ferreira dos Santos, por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875/2018.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.**

Aos onze dias do mês de abril de 2018, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a Ata de Registro de Preços nº 047/2018 com a empresa **BAZZANA PIROTECNIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.431.241/0001-46, com sede na Estrada Silvânia/Anápolis, s/n, Km-05 à direita 01 km, CEP 75.180-000, Zona Rural de Silvânia, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Fábio Cesar da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 3445381-6630138 SSP/GO e do CPF/MF nº. 769.154.841-91, residente e domiciliado na Av. Mário Ferreira, s/n, Centro, Silvânia - GO, CEP 75.180-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de prestação de serviços para realização de shows pirotécnicos nas festividades de comemorações do 32º Aniversário de Campinópolis e no Réveillon 2018-2019. Incluindo o fornecimento de materiais, serviços técnicos e de apoio, e demais equipamentos e/ou serviços necessários para a execução dos shows.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

BAZZANA PIROTECNIA LTDA ME, CNPJ nº 04.431.241/0001-46					
LOTE 01 – SHOWS PIROTÉCNICOS E FOGOS DE ARTIFÍCIO					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	TOTAL
01	SHOW PIROTÉCNICO nas três noites do rodeio da EXPOCAMP 2018 em comemoração ao 32º aniversário de Campinópolis. 1º DIA QUINTA FEIRA 03-05 (ABERTURA) -Um Leque 9 tubos vaso Craker -Uma Torta 19 tbs de 1" Chuva de Ouro -Abertura Global de Arena com efeitos de cracker, chuva de prata e explosão de cores com 20 pontos (foguetes 1,5") -10 placas retas com 10 tbs de 1,5" cada. -01 torta importada Esparta100 tbs de 1". -01 torta Champion Feste 120 tbs -01 torta importada Tempestade 100 tbs -01 Torta 50 tbs vertical Caribe -Duas tortas Crosset 30 tbs em "Leque " (Piromax). -Um Kit Fire-Show com 25 tbs de 1.8". -Uma torta RYJ – Z 100 tbs de 1,2". -Uma torta 30 tubos de 1,5" em leque cores -Uma bateria com 25 morteiros de 2,5". -Uma bateria com 48 morteiros de 03" -Uma bateria com 18 morteiros de 04". 06 morteiros de 07" 03 morteiros de 06" 06 morteiros de 05" -Uma Cascata tremulante de 25 mts com bandeira do Brasil no centro. -Uma bateria com 3600 tiros para encerramento. 2º DIA SEXTA FEIRA 04-05 -Uma Torta de cores na pista 25 tbs de 1,5". -Um Leque 5 tubos vaso Craker -Abertura Global de Arena com efeitos de cracker, chuva de prata e explosão de cores com 20 pontos (foguetes 1,5") 02 tortas 25 tbs de 1,5" efeito Explosão de Cores -01 kit com 25 morteiros de 2,5" cores. SHOW PIRO-MUSICAL: Show sequenciado com música. Disparo de 120 pontos com fogos nas batidas da música previamente escolhida com duração aproximada de 3,5 minutos . Dentro dos 120 pontos serão disparados cerca de 500 efeitos de diferentes tipos (cracker, traçante, intermitente, bombas de polegadas, repuxo colorido, tortas em leque e lineares, crossete e etc). Obs: Sendo que os pontos de disparo vão estar localizados em 8 módulos. 3º DIA SÁBADO 05/05 (ENCERRAMENTO) Início do rodeio com a entrada do locutor: -Duas Tortas de cores na pista 25 tbs de 1,5". -Um Leque 9 tubos vaso Craker -Abertura Global de Arena com efeitos de cracker, chuva de prata e explosão de cores com 20 pontos (foguetes 1,5") 10 placas retas com 10 tbs de 1,5" cada. Show Pirotécnico de encerramento: -Uma torta importada Mundial 156 tbs. -Duas Tortas Supreme 30 tbs de 51 mm. -Uma torta Magnífica 90 tbs de 1,5". -Uma torta importada Pandorama 252 tbs -Duas Tortas 49 tbs vertica ITantra. -Uma Torta 110 tbs de 1" Europa. -Uma Torta Elegance 90 tbs de 1.5" em Leque -Duas tortas Estrela Prateada 30 tbs em "Leque ". -Dois Kits Champion Feste com 30 tbs de 1.8" em Leque.	UND	1	14.100,00	14.100,00

	-Uma tortas30 tubos em leque cores -Uma bateria com 25 morteiros de 2,5". -Uma bateria com 48 morteiros de 03". -Uma bateria com 20 morteiros de 04". 09 morteiros de 06". 05 morteiros de 07". -Uma Cascata tremulante de 25 mts. -Uma bateria com 3600 tiros para encerramento. 03 morteiros de 08".				
02	SHOW PIROTÉCNICO DO RÉVEILLON 2018 - 2019. 02 TORTAS IMPORTADAS EXCALIBUR 92 TBS DE 01", 1,5" E 2". 10 KITS FIRE SHOW COM 25 TBS DE 1,8". 02 TORTAS 120 TBS DE 2" GRAN ESPETÁCULO. 04 TORTAS CHAMPION FEST 30 TBS DE 1,8" EM LEQUE . 02 TORTAS ELEGANCE LEQUE 90 TBS METRALHADORA . 48 MORTEIROS IMPORTADOS DE 03". 18 MORTEIROS IMPORTADOS DE 04". 02 TORTAS 100 TBS IMPORTADA FANTAZIA 03 TORTAS IMPORTADAS 50 TBS de 1,5" CARIBE. 03 KITS COM 25 MORTEIROS DE 2,5". 12 MORTEIROS IMPORTADOS DE 05". 06 MORTEIROS IMPORTADOS DE 06". 04 MORTEIROS IMPORTADOS DE 07". 03 KITS FIRE SHOW COM 50 TBS DE 1,8". 03 TORTAS CHAMPION FESTE 30 TBS EM LEQUE DE 1,8". 01 TORTA 368 TBS TREME TERRA (JUPTER) 01 BATERIA COM 3600 TIROS 04 MORTEIROS IMPORTADOS DE 07" EFEITO CASCATA	Und	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL DO LOTE				29.100,00	
LOTE 02 - Material a ser usado em comemorações diversas					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	TOTAL
1	Girândola 468 tiros;	unidade	45	134,00	6.030,00
2	Foguete 12x1 tiros;	Caixa	300	15,50	4.650,00
3	Rojão de vara Treme Terra com 12 unidades	caixa	10	78,00	780,00
TOTAL DO LOTE					11.100,00
TOTAL GERAL					40.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2018:

02.010.04.122.0001.1002.3390390000 RED 0006

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 009/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Sr. **Renato Régio Gonçalves dos Santos, conforme Portaria nº 7.640, de 11 de abril de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 11 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BAZZANA PIROTECNIA EIRELI ME

CNPJ: 04.431.241/0001-46

Fábio Cesar da Silva

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____-____ CPF nº ____/____/____-____

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 096/2014.****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.**Contratada:** A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA EPP, CNPJ nº 11.060.248/0001-64.**Objeto:** 1 - Alterar o Valor Global da Obra Construção de Quadra Poliesportiva coberta – Local Aldeia Campinas; 2 - Prorrogar o Prazo de Execução da Obra; 3 – Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato.**Assinam:** Jeovan Faria – por parte da contratante e Adinaldo Ferreira dos Santos, por parte da contratada**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.929, DE 24 DE ABRIL DE 2018 (*)**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.002/2017, A QUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Os anexos da Lei Municipal nº 2.002/2017, a seguir descritos, passam a vigorar conforme segue:

I – o documento intitulado “Adendo V a Portaria SOF nº. 08, de 04 de fevereiro de 1985, Anexo 6, da Lei nº. 4.320/64 – Exercício 2018- Orçamento Fiscal – Seguridade Social - Investimentos”, com 45 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, onde consta “UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE TURISMO”, na página 12, passa a vigorar com a seguinte redação: “UNIDADE 003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA” e onde consta a UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA”, na página 13, passa a vigorar com a seguinte redação UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO;

II - o documento intitulado “Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração – Exercício 2018- Orçamento Fiscal – Seguridade Social - Investimento”, com 3 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, passa a vigorar com a redação dada pelos anexos desta Lei;

III - o documento intitulado “Campo de Atuação e Legislação – Exercício de 2018”, com 50 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, passa a vigorar com a redação dada pelos anexos desta Lei;

IV - o documento intitulado “Quadro de Detalhamento de Despesas – Exercício 2018”, com 60 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, nas páginas 11 e 12, onde consta “UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE TURISMO”, passa a vigorar com a seguinte redação: “UNIDADE 003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA” e nas páginas 12, 13 e 14, onde consta a UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA”, passa a vigorar com a seguinte redação UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO;

V - o documento intitulado “Plano de Aplicação dos Fundos Especiais – Exercício 2018”, com 22 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, a página 21, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo desta Lei.

Art. 2º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração**(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: “Lei nº 2.030/2017”, leia-se “Lei nº 1.929/2017”***EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2018 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 159/2018**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Vaneza de Souza Silva**Objeto:** Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Orientador Social, para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.**Classificação Orçamentária:** 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 1.406,68 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 19/04/2018 a 18/04/2019**Data:** 19/04/2018**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 68, de 04 de Abril de 2018 que homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018”; Memorando nº 239, de 17 de Abril de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 160/2018**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Lucas de Sá Nunes Leite**Objeto:** Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Operador Social, para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.**Classificação Orçamentária:** 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 1.406,68 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 23/04/2018 a 22/04/2019**Data:** 23/04/2018**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 68, de 04 de Abril de 2018 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018"; Memorando nº 236, de 16 de Abril de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Assistência Social.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2018 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 163/2018**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Janderson Santos Pinheiro**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Letras, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.825,03 correspondente a 30 horas/semana.**Prazo:** 25/04/2018 a 14/12/2018**Data:** 25/04/2018**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 59, de 28 de Março de 2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado emergencial nº 002/2018; o Edital de Convocação nº 005 de 2018; e o Memorando nº 500, datado de 16 de Abril 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2018 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 161/2018**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Clemilda Paula da Silva Gonçalves**Objeto:** Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Pedagogo, para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.**Classificação Orçamentária:** 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 3.766,65 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 23/04/2018 a 22/04/2019**Data:** 23/04/2018**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 68, de 04 de Abril de 2018 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018"; Memorando nº 237, de 16 de Abril de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Assistência Social.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2018 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 158/2018**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Aparecida Pereira dos Santos Medina**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 1.959,97 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 20/04/2018 a 14/12/2018**Data:** 20/04/2018**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 179, de 21 de dezembro de 2017, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017; o Edital de Convocação nº 020, de 2018; e o Memorando nº 503, datado de 16 de Abril de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº** 25/2018**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, INTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 90.909.631/0001-10.**Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes (hospitalar) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, conforme Ata de Registro de Preços nº 294/2017 do Pregão Presencial nº 116/2017 do Município de Campo Verde/MT.**Dotação Orçamentária****Órgão:** 10. Secretaria Municipal de Saúde**Unidade:** 002. Fundo Municipal de Saúde**Programática:** 10.001.10.302.0010.20090.4.4.90.52.00.00**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício**Valor Total:** R\$ 25.896,00**Prazo:** 12 (doze) meses**Data:** 04/05/2018**Procedimento Licitatório:** A presente contratação foi objeto da licitação no Pregão Presencial nº 166/2017 e Ata de Registro de Preços nº 294/

2017, ambos da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em observância à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052_2018 -
BELCHIOR SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - LOCAÇÃO
MAQUINAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 37/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: BELCHIOR SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

PESADAS E CAMINHÕES, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

VALOR TOTAL: R\$ 829.100,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.915, DE 15 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição

final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal; III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico; IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares; VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º. O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do art. 2º desta Lei; II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do art. 3º desta Lei; III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º. A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização; II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais; VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água; IX - eficiência e sustentabilidade econômica; X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; XII - controle social; XIII - segurança, qualidade e regularidade; XIV - subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais; II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico; V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas; VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de: a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção; VII - execução de campanhas de educação sanitária e ambiental; VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais; IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; X - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais; II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade

de e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo; IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico; V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população; VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade; VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal; VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam; IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico; XI - promoção de programas de educação sanitária; XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços; XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes; II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde; III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário; IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável; V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º. A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (inclusive por meio de serviço terceirizado), de acordo com regulamentação específica.

§ 2º. O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que tratam os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º. Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º. Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º. A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município só poderá ser feita junto ao Município de Campo Novo do Parecis mediante prévia autorização via consórcio.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no *caput* à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º. A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno; II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico; III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber; IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da Política do Saneamento Municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara; VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta Lei; VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata; IX - fiscalizar a destinação dos recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nomeados por portaria do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços; II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º. Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

§ 3º. As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

§ 6º. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos

submetidos ao Conselho; III-firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, gerido pelo Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou vinculado ao SAAE/DAAE quando houver.

§ 1º. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município;

§ 2º. A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do orçamento geral do Município; II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana, definido por decreto; III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; IV - valores a fundo perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 26. O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no orçamento geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela contabilidade geral do Município ou pela contabilidade do SAAE ou DAAE, quando houver.

Art. 27. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município, ou SAAE, ou DAAE quando houver.

Art. 28. O Prefeito Municipal nomeará o Diretor do SAAE ou DAAE, que por meio da contabilidade geral do Município, enviará, mensalmente, o balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

SEÇÃO V

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio do site www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

§ 2º. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta Lei.

SEÇÃO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta; II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório; III - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, convênios, termos de parceria.

§ 2º. Excetua do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º. Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

Art. 33. Nos casos de serviços prestados, as normas previstas no artigo anterior deverão prever:

I - indicação dos respectivos prazos e a área a ser atendida; II - metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados; III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços; VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços. VII-Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços; III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços; IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um município; VI- a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados; II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos; III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de execução dos serviços; IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato; VI - as condições e garantias de pagamento; VII- a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, regulamentado via Decreto Municipal.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º. As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. O SAAE/DAAE, deverão elaborar manual de serviços de saneamento básico de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização; II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; III - o pagamento de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado; IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador; V - ao ambiente salubre; VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta Lei; VIII- o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

§ 1º. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

§ 2º. E de obrigação dos loteadores, no projeto de novos loteamentos apresentar o projeto de implementação da rede de coleta de esgoto e realizar sua implantação.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º. Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de coope-

ração técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização.

§ 1º. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º. Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º. Fica assegurado a implementação de serviços de aterro sanitário via consórcio.

§ 4º. Em caso de consórcio para prestação de serviços de aterro sanitário, as taxas e tarifas cobradas de acordo com o regime de prestação do serviço para recebimento de resíduos sólidos de outros municípios serão regulamentados por Decreto Municipal.

SEÇÃO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; II - padrões de uso ou de qualidade requeridos; III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; IV - custo mínimo necessário para disponibilização do serviço em quantidades e qualidades adequadas; V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos; VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados; II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços; III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária; IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e a Administração Pública encarregada pela prestação dos serviços.

§ 2º. Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º. O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pela Administração Pública ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema; III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º. As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º. A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o administrador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 54. O Município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987/95, da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; II - por órgão ou entidade de ente da federação que o Município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal; III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 55. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor; IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; V - definir as penalidades. VI - as contratações de serviços far-se-ão observando a Lei nº 8.666/93.

Art. 56. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º. As normas a que se refere o *caput* deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º. As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 57. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 58. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 59. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º. A publicidade e a transparência a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na *internet*.

Art. 60. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora; IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Ao Município e seus órgãos da Administração Indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 62. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos censos demográficos realizados e publicados pelo IBGE.

Art. 63. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até 4 (quatro) anos após a aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até 4 (quarto) anos após a publicação desta Lei, o Município de Campo Novo do Parecis deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do Município.

Art. 64. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 65. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta Lei será definido mediante lei específica.

Art. 66. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por Decreto do Poder Executivo, após aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 67. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pela média aritmética de quatro índices financeiros oficiais que corrige a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis (UFCNP), os valores das taxas e tarifas previstas nesta Lei, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos siste-

mas, dos equipamentos e dos insumos utilizados pelo Sistema Municipal de Abastecimento de Água, de modo a garantir sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 68. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo do Parecis, em 15 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.015/2017", leia-se "Lei nº 1.915/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.921 DE 05 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.407.360/0001-38, com sede na Avenida Lions Internacional, número 489-NE, Bairro Alvorada, neste Município, com repasse no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º. O presente Termo de Fomento tem como objetivo a parceria de esforços entre as partes visando à realização da 11ª Edição da Parecis SuperAgro de Campo Novo do Parecis/MT, conforme Plano de Trabalho, em anexo.

§ 2º. A contribuição concedida será repassada em parcela única de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será paga no mês de abril de 2018.

§ 3º. As obrigações e demais atribuições das partes estarão definidas no Termo de Fomento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

Programática: 08.002.20.606.0017.20052.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.022/2017", leia-se "Lei nº 1.921/2017"

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

Nome da Entidade: Sindicato Rural Campo Novo do Parecis		C.N.P.J.: 02.407.360/0001-38	
Endereço: Av. Lions Internacional N° 489 NE – Jardim Alvorada.			
Município: Campo Novo do Parecis	U.F.: MT	C.E.P.: 78360-000	DDD/Telefone/FAX (65) 3382-2491
Conta Bancária Específica: n° 33.552-5	Banco Do Brasil	Agência 3036-8	Praça de Pagamento Campo Novo do Parecis
Nome do Responsável: Giovana Terezinha Velke		C.P.F.: 973.588.601-44	
Período Mandato: 2015 a 2018	C.I./Órgão Expedidor: 13527843 SSP/MT		Cargo Presidente Sindicato
Endereço: Rua Bahia n° 1349 NE Bairro: Centro		C.E.P.: 78360-000	

2 – INFORMAÇÕES DO EVENTO

Nome do Projeto: Parecis SuperAgro 2018	Prazo de Execução: 09 à 12 de abril de 2018
Público Alvo: Produtores, empresários rurais, agricultores e pecuaristas; Técnicos, engenheiros agrônomos; Comerciantes, empreendedores, prestadores de serviço, industriais; Estudantes, pesquisadores e vendedores; População em geral: A estimativa de público para a edição 2018 é de 40.000 visitantes, na soma dos quatro dias da feira. I Objeto da parceria: Manter o produtor rural informado das tecnologias e serviços disponível no setor para buscar melhorias na qualidade do serviço. II Metas: Qualificação profissional e valorização do produto. Divulgação de uma região capaz de produzir de maneira integrada, sustentável e em grande escala os mais diversificados produtos utilizando toda a tecnologia disponível. Estimular a realização de negócios; Incentivar a diversificação e melhoria da produção agropecuária; Promover a verticalização da produção; Realizar capacitação de produtores rurais e profissionais ligados ao agronegócio; Apoiar a difusão de tecnologia na área da produção agropecuária; Promover o desenvolvimento regional. III Forma de Execução das Atividades: A Parecis SuperAgro se tornou a maior feira do estado e além do cunho comercial, a o evento procura trazer para toda a população informações e qualificação profissional. Isso ocorre através de palestras técnicas profissionalizantes e cursos oferecidos no período por instituições parceiras. Com essa mobilização espera-se levar para a população capacitação para ser tornarem aptos a certos serviços, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o melhor desempenho profissional sendo importante também aos empresários da região. Além de promover uma região campeã na produção agrícola na segunda safra, rica em belezas naturais e diversidade étnica. IV Parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas: O critério utilizado é após a feira realização de levantamento quantitativo relacionado ao público efetivo, negociações realizadas, número de expositores e etc.	

PLANO DE TRABALHO**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.		Realização da Parecis SuperAgro 2018				
	1.01	Serviço de Limpeza	Unidade	1	07 de abril de 2018	13 de abril de 2018
	1.02	Serviço de manutenção braçal	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.03	Serviço de Fotografia	Unidade	1	04 de abril de 2018	15 de abril de 2018
	1.04	Serviço de Segurança	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.05	Serviço de filmagem	Unidade	1	03 de abril de 2018	15 de abril de 2018
	1.06	Serviço de Eletricista	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.07	Serviço de Rádio Parque	Unidade	1	03 de abril de 2018	15 de abril de 2018
	1.08	Instalação de Internet	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.09	Serviço de Decoração e Paisagismo	Unidade	3	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.10	Serviço de assessoria de imprensa	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.11	Serviço de Credenciamento	Unidade	1	10 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.12	Serviço de Comunicação Visual	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018

4 – PREVISÃO DE RECEITAS E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Qdade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Repasso financeiro do município de Campo Novo do Parecis referente à termo de fomento para a Parecis SuperAgro 2018.	R\$180.00,00	R\$180.000,00
Qdade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de equipe responsável pela limpeza de área de banheiros e estandes durante a Parecis SuperAgro 2018 no Parque de Exposições Odenir Ortolan.	R\$14.500,00	R\$14.500,00
1	Contratação de equipe para manutenção geral do Parque de Exposições Odenir Ortolan para a Parecis SuperAgro 2018.	R\$10.000,00	R\$10.000,00
1	Contratação de serviço de fotografia com o objetivo de registrar e divulgar os trabalhos realizados durante a feira.	R\$5.490,00	R\$5.490,00

1	Contratação de equipe de segurança para garantir a integridade de pessoas e bens patrimoniais.	R\$23.710,00	R\$23.710,00
1	Contratação de serviço de filmagem e edição com o objetivo de registrar e divulgar os trabalhos realizados durante a feira.	R\$14.500,00	R\$14.500,00
1	Contratação de serviço de eletricitista para garantir perfeita condição de trabalho de toda aparelhagem elétrica.	R\$26.000,00	R\$26.000,00
1	Locação de sistema de som para instalação em diversos pontos do Parque de Exposições para transmissão ao vivo das palestras e acontecimentos da feira.	R\$12.360,00	R\$12.360,00
1	Contratação de serviço de instalação de internet para melhor desenvolvimento dos trabalhos durante a feira.	R\$8.000,00	R\$8.000,00
1	Contratação de serviço de decoração, paisagismo e iluminação para a Parecis SuperAgro 2018	R\$32.000,00	R\$32.000,00
1	Contratação de assessoria de imprensa com a finalidade de fazer uma ponte entre a feira e os veículos de comunicação	R\$9.000,00	R\$9.000,00
1	Contratação de sistema de credenciamento dos visitantes da Parecis SuperAgro 2018	R\$10.000,00	R\$10.000,00
1	Impressão de lonas e materiais diversos de comunicação visual com o objetivo de informação para o público da feira.	R\$14.440,00	R\$14.440,00
			R\$180.00,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

90 (noventa) dias contados do término da vigência.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Campo Novo do Parecis, 21 de março de 2018

Giovana Terezinha Velke

Presidente

Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis

08 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**APROVADO**

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal,

justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Local e Data Responsável pelo órgão técnico

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.917, DE 15 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

CORRIGE E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.145/2006, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, fica acrescido com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

IV - Monitor:

a) Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;
- d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;
- e) Classe E: habilitação de grau superior em nível de pós-graduação;

....."

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV – Cargo Monitor 40 horas, da Lei Municipal nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

CARGO: MONITOR 40 HORAS						
	CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL	COEFICIENTE	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
I	1,00	R\$ 2.193,00	R\$ 2.631,60	R\$ 2.850,90	R\$ 3.179,85	R\$ 3.508,80
II	1,06	R\$ 2.324,58	R\$ 2.789,50	R\$ 3.021,95	R\$ 3.370,64	R\$ 3.719,33
III	1,08	R\$ 368,44	R\$ 2.842,13	R\$ 3.078,97	R\$ 3.434,24	R\$ 3.789,50
IV	1,10	R\$ 2.412,30	R\$ 2.894,76	R\$ 3.135,99	R\$ 3.497,84	R\$ 3.859,68
V	1,12	R\$ 2.456,16	R\$ 2.947,39	R\$ 3.193,01	R\$ 3.561,43	R\$ 3.929,86
VI	1,14	R\$ 2.500,02	R\$ 3.000,02	R\$ 3.250,03	R\$ 3.625,03	R\$ 4.000,03
VII	1,16	R\$ 2.543,88	R\$ 3.052,66	R\$ 3.307,04	R\$ 3.688,63	R\$ 4.070,21
VIII	1,18	R\$ 2.587,74	R\$ 3.105,29	R\$ 3.364,06	R\$ 3.752,22	R\$ 4.140,38
IX	1,20	R\$ 2.631,60	R\$ 3.157,92	R\$ 3.421,08	R\$ 3.815,82	R\$ 4.210,56
X	1,22	R\$ 2.675,46	R\$ 3.210,55	R\$ 3.478,10	R\$ 3.879,42	R\$ 4.280,74
XI	1,24	R\$ 2.719,32	R\$ 3.263,18	R\$ 3.535,12	R\$ 3.943,01	R\$ 4.350,91
XII	1,26	R\$ 2.763,18	R\$ 3.315,82	R\$ 3.592,13	R\$ 4.006,61	R\$ 4.421,09
XIII	1,28	R\$ 2.807,04	R\$ 3.368,45	R\$ 3.649,15	R\$ 4.070,21	R\$ 4.491,26
XIV	1,30	R\$ 2.850,90	R\$ 3.421,08	R\$ 3.706,17	R\$ 4.133,81	R\$ 4.561,44
XV	1,32	R\$ 2.894,76	R\$ 3.473,71	R\$ 3.763,19	R\$ 4.197,40	R\$ 4.631,62
XVI	1,34	R\$ 2.938,62	R\$ 3.526,34	R\$ 3.820,21	R\$ 4.261,00	R\$ 4.701,79
XVII	1,36	R\$ 2.982,48	R\$ 3.578,98	R\$ 3.877,22	R\$ 4.324,60	R\$ 4.771,97
XVIII	1,38	R\$ 3.026,34	R\$ 3.631,61	R\$ 3.934,24	R\$ 4.388,19	R\$ 4.842,14
XIX	1,40	R\$ 3.070,20	R\$ 3.684,24	R\$ 3.991,26	R\$ 4.451,79	R\$ 4.912,32
XX	1,42	R\$ 3.114,06	R\$ 3.736,87	R\$ 4.048,28	R\$ 4.515,39	R\$ 4.982,50
XXI	1,44	R\$ 3.157,92	R\$ 3.789,50	R\$ 4.105,30	R\$ 4.578,98	R\$ 5.052,67
XXII	1,46	R\$ 3.201,78	R\$ 3.842,14	R\$ 4.162,31	R\$ 4.642,58	R\$ 5.122,85
XXIII	1,48	R\$ 3.245,64	R\$ 3.894,77	R\$ 4.219,33	R\$ 4.706,18	R\$ 5.193,02
XXIV	1,50	R\$ 3.289,50	R\$ 3.947,40	R\$ 4.276,35	R\$ 4.769,78	R\$ 5.263,20
XXV	1,52	R\$ 3.333,36	R\$ 4.000,03	R\$ 4.333,37	R\$ 4.833,37	R\$ 5.333,38
XXVI	1,54	R\$ 3.377,22	R\$ 4.052,66	R\$ 4.390,39	R\$ 4.896,97	R\$ 5.403,55
XXVII	1,56	R\$ 3.421,08	R\$ 4.105,30	R\$ 4.447,40	R\$ 4.960,57	R\$ 5.473,73
XXVIII	1,58	R\$ 3.464,94	R\$ 4.157,93	R\$ 4.504,42	R\$ 5.024,16	R\$ 5.543,90
XXIX	1,60	R\$ 3.508,80	R\$ 4.210,56	R\$ 4.561,44	R\$ 5.087,76	R\$ 5.614,08
XXX	1,62	R\$ 3.552,66	R\$ 4.263,19	R\$ 4.618,46	R\$ 5.151,36	R\$ 5.684,26

Art. 3º O art. 40 da Lei Municipal nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, fica acrescido com a seguinte redação:

"Art. 40....."

§ 1º. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores ocupantes de cargo de Monitor será criada, a partir da publicação desta Lei, uma comissão com finalidade única de enquadramento desses profissionais, a qual deverá seguir os prazos do artigo 41 e seguintes desta Lei."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo do Parecis, em 15 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.018/2017", leia-se "Lei nº 1.917/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.920, DE 27 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA LEI 1.143/2006 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - STICMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.143, de 09 de novembro de 2006, que autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Novo do Parecis – STICMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.313/0001-55, em conformidade com o art. 3º da presente lei.

Parágrafo único. Tal revogação se faz necessária pelo descumprimento do art. 2º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: “Lei nº 2.021/2017”, leia-se “Lei nº 1.920/2017”

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.919, DE 27 DE MARÇO DE 2018. (*)**

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL “MEMORIAL DA PAZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cemitério Municipal, no Loteamento Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, com área total de 86.562,80m² (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), matriculado sob número 3.033 na data de 12 de julho de 2005 no 1º Ofício – Registro de Imóveis – deste Município, de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis, com a seguinte descrição:

“Área Comunitária da Quadra nº 428 (quatrocentos e vinte e oito), com área de 86.562,80m² (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), do loteamento denominado “Jardim das Palmeiras”, situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis – MT, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente: 60,00m (sessenta metros) para a Av. Amazonas; Fundos: 60,13m (sessenta metros e treze centímetros); Lado Direito: 1.389,44m (um mil trezentos e oitenta e nove metros e quarenta centímetros) para Área de Chácara; Lado Esquerdo: 1.444,32m (um mil quatrocentos e quarenta e quatro metros e trinta e dois centímetros) para a Rua 45’.

Parágrafo único. A denominação do referido Cemitério Municipal será “MEMORIAL DA PAZ”.

Art. 2º. O funcionamento e a regulamentação do cemitério será feito por meio de decreto executivo.

Art. 3º. A quadra 428, com superfície de 86.562,80 m², mencionada e descrita no art. 1º desta Lei, fica afetada como área destinada à implantação do Cemitério Municipal “Memorial da Paz”, passando a ser considerada bem público de uso especial, na forma do art. 99, II, do Código Civil.

§ 1º. Em virtude de sua afetação, o imóvel mencionado e descrito no art. 1º passa a ser indisponível, não podendo ser vendido, permutando ou doado.

§ 2º. A destinação da quadra 428, de que trata esta Lei, deverá ser averbada à margem da matrícula 3.033, no Cartório de Registro de Imóveis deste município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: “Lei nº 2.020/2017”, leia-se “Lei nº 1.919/2017”

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.918, DE 27 DE MARÇO DE 2018. (*)**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.262.812,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município até o valor de **R\$ 4.262.812,64** (quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) com as seguintes classificações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10057. Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício R\$ 600.000,00

0.1.24.05400 .Outros Convênios com a União não Rel.com a Educação R\$ 750.000,00

20128. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.1.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 2.314.058,73

3.1.91.00.00.00. Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 456.156,98

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 29.090,29

0.1.24.038000 – Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Transferência de Convênios R\$ 112.506,64

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 1.000,00

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 4.262.812,64

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

04. Administração

122. Administração Geral

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10011. Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício R\$ 600.000,00

0.1.24.054000. Outros Convênios com a União não Rel.com a Educação
R\$ 750.000,00

20039. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.1.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício R\$ 2.314.058,73

3.1.91.00.00.00. Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício R\$ 456.156,98

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício R\$ 29.090,29

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício R\$ 112.506,64

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 4.262.812,64

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: “Lei nº 2.019/2017”, leia-se “Lei nº 1.918/2017”*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 227, DE 4 DE MAIO DE 2018.**

EXONERA INÁCIO ANTONIO LEITE CEZARIO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPE-

RATIVISMO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 228, DE 4 DE MAIO DE 2018**

NOMEIA O SR. IVAN LUIZ BIEZUS JUNIOR PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 229, DE 4 DE MAIO DE 2018.**

NOMEIA A SRA. POLIANA CRISTINA TESSARO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 230, DE 4 DE MAIO DE 2018.**

AUTORIZA O SERVIDOR ALVÁRO JOSÉ BARBOSA A CONDUZIR VEÍCULOS DA SECRETARIA A QUAL O MESMO ESTÁ LOTADO, CORRESPONDENTE À CATEGORIA “B”, CONFORME “C.N.H.” DO SERVIDOR.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053_2018 - JOAO PATRICIO DO CARMO - ME - LOCAÇÃO MÁQUINAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 37/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JOAO PATRICIO DO CARMO - ME -

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

PESADAS E CAMINHÕES, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

VALOR TOTAL: R\$ 862.000,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.914, DE 07 DE MARÇO DE 2018.(*)**

Autoria: Poder Executivo Municipal

cria o PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PÓLO EMPRESARIAL PARECIS E DÁ ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Regularização do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros, que visa Regularizar por meio de Escritura Pública os lotes doados por Leis Municipais ou venda por meio de licitação.

Parágrafo único. Os lotes do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros já escriturados não são objeto desta lei, pois já se encontram devidamente registrados.

Art. 2º. Considerando a segurança jurídica onde os lotes foram doados ou vendidos em prazo superior a 5 (cinco) anos e tendo em vista a obrigação

do Poder Público em incentivar a fomentação quanto a geração de empregos, e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, propicia a obtenção de recursos para ampliar o setor de serviços.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, autorizado a abrir processo de regularização dos lotes do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros doados por meios das Leis Municipais ou vendidos por processo licitatório.

§ 1º O cadastro deverá ocorrer junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei.

§ 2º Poderá requerer a abertura do cadastro de regularização o proprietário que adquiriu por processo licitatório ou beneficiado pela doação do imóvel em seu nome, assim como os que o adquiriram do mesmo por meio de contrato particular.

§ 3º A prova da aquisição deverá ser feita por meio da apresentação de contrato de compra e venda devidamente registrado ou com reconhecimento da assinatura, em sua via original ou autenticada, para demonstrar a cadeia dominial, que deverá ser comprovada desde o donatário, citado em Lei de doação desta municipalidade referente ao Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros.

§ 4º Diante da prova da cadeia dominial, o Poder Executivo por meio do Prefeito Municipal, emitirá Ordem de Escritura para o atual proprietário, para que este proceda a Escritura do referido imóvel em seu nome.

§ 5º Uma vez requerida a Ordem de Escritura esta terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, esta será intransferível e insubstituível devendo a mesma gerar a emissão da devida Escritura do referido imóvel no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados de sua emissão.

§ 6º A emissão da referida escritura se dará em nome do atual proprietário da cadeia dominial, desde que devidamente comprovada por meio de contratos, devidamente registrados ou reconhecidas as assinaturas, ou ao proprietário beneficiado pela Lei de doação ou contrato de compra e venda originária de processo licitatório, caso não tenha havido transmissão a terceiro do referido imóvel, ou não haja habilitação para constituição de cadeia dominial no prazo previsto no §1º deste artigo.

§ 7º A Ordem de Escritura se dará livre sem qualquer cláusula de alienabilidade ou reversão.

Art. 4º. A não confecção da referida escritura e seu registro no prazo do §5º do artigo 3º desta Lei, reverterá automaticamente o referido imóvel ao patrimônio público do Município de Campo Novo do Parecis, não sendo devido qualquer indenização ou compensação ao primeiro donatário.

Parágrafo único. Após completar o prazo previsto no § 5º do artigo 3º desta Lei, sem que o proprietário do referido imóvel tenha providenciado a Escritura do mesmo, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal para revogar a Lei que doou o referido imóvel, e assim revertê-lo ao patrimônio público, o afetando no mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.014/2017", leia-se "Lei nº 1.914/2017"*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 226, DE 3 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA O SERVIDOR REINALDO SOLIS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 024/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054_2018 - J G DE MOURA DOS SANTOS - EPP - LOCAÇÃO DE MAQUINAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 37/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: J G DE MOURA DOS SANTOS - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

PESADAS E CAMINHÕES, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

VALOR TOTAL: R\$ 965.100,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 225, DE 3 DE MAIO 2018.

EXONERA KEULLY CIANY BATISTA GOMES DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 224, DE 3 DE MAIO 2018

EXONERAR ROSA ALICE GOMES DO CARGO EFETIVO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.916, DE 15 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 2º, art. 2º, da Lei Complementar nº 054/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As obras e melhoramentos de que trata o artigo anterior serão executadas quando solicitadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários de uma etapa previamente delimitada, por livre iniciativa dos mesmos ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º Os proprietários e/ou possuidores devem estar cientes de que terão a opção de escolher entre drenagem, ou drenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta, melhorias decorrentes de obra pública, após haver adesão de, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) em cada uma das opções.

§ 2º Os proprietários e/ou possuidores de imóveis que desejarem contratar a benfeitoria do local em que se situam suas propriedades, devem formalizar o pedido através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado na Prefeitura Municipal, juntamente com ata da Assembléia promovida pela Associação de Bairro, devidamente assinada por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento), dos interessados na benfeitoria, da etapa requerida, indicando, dentre os proprietários e/ou possuidores, três representantes que atuarão como fiscais de todos os atos necessários, desde custo, materiais e sua aplicação." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 054/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para o início da obra poderá o Município alocar a totalidade de sua contribuição a critério da Administração Municipal, que deverá ser devidamente restituída aos cofres públicos." (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei Complementar nº 054/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para efeito do cálculo dos 51% (cinquenta e um por cento) da área beneficiada com a drenagem e pavimentação asfáltica, previsto no art. 5º, serão excluídas somente as áreas de propriedade do Município, o qual se obriga a aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA." (NR)

Art. 4º O art. 13 da Lei Complementar nº 054/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA serão objeto de movimentação em conta própria e específica, aberto junto a rede bancária para tal fim." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.016/2017", leia-se "Lei nº 1.916/2017"*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 80, DE 3 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação do Decreto 55, de 26 de MARÇO de 2018, que DISPÕE SOBRE DESCONTOS NO PAGAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 59 da Lei Orgânica Municipal; o disposto no Memorando nº 015, de 03 de maio de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças; a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 55, de 26 de março de 2018, que "Dispõe sobre descontos no pagamento Predial e Territorial Urbano – IPTU e lançamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP e, dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de maio de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 012/2018

Nome: **ARTHUR RODRIGUES TORRES CPF: 020.796.221-96**

Endereço: Quadra 60 lote 13 Bairro: Jardim Alvorada

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 15:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado para realizar inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a notificação nº **35/2018** de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatamos que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 5 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.926, DE 24 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Campo Novo do Parecis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o "Dia Internacional de Combate às Drogas".

Parágrafo único. A semana escolhida fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º O Município de Campo Novo do Parecis poderá planejar ações junto às diversas Redes de Ensino, Instituições e/ou órgãos de combate e prevenção às drogas.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com as Polícias Federal, Civil e Militar, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundações, associações, autarquias, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas, podendo, inclusive, contar com a participação de voluntários para o apoio na realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação e dar efetividade a esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá também incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 5º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderá promover ações, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas, com a participação de profissionais na área de orientação do combate às drogas.

Art. 6º As ações e atividades devem ser realizadas na semana correlata ao "Dia Internacional do Combate às Drogas" instituído no dia 26 de Junho, seguindo a mesma data da Organização das Nações Unidas.

Art. 7º Durante a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas" poderão ser realizadas palestras, seminários e campanhas educativas a fim de prevenir e coibir o aumento do uso indiscriminado destes causadores de malefícios aos usuários e seus familiares.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.027/2017", leia-se "Lei nº 1.926/2017"*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.925 DE 12 DE ABRIL DE 2018. (*)**

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CASA DE APOIO A VIDA "CAVERNA DE ADULÃO".

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Casa de Apoio a Vida "Caverna de Adulão", associação beneficente, assistencial e cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 27.354.252/0001-75, com sede à Av. Belo Horizonte, nº29-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.026/2017", leia-se "Lei nº 1.925/2017"*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.924 DE 12 DE ABRIL DE 2018. (*)**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, o lote 93-B4, da quadra 93-B, situado na Avenida Lions Internacional, do Loteamento "Patrimônio de Campo Novo", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 5.321, com área total de 2.280 m² (dois mil e duzentos e oitenta metros quadrados), conforme croqui, parte integrante desta Lei.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se à construção da Delegacia da Polícia Civil de Campo Novo do Parecis.

§ 2º. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

quadra 93-B - lote 93-B4

matrícula nº 5.321

a) frente: 60,00m (sessenta metros) para a Avenida Lions Internacional;

b) fundos: 60,00m (sessenta metros) para o lote 93-B3 da quadra 93-B;

c) lado direito: 38,00m (trinta e oito metros) para a Rua Paraná;

d) lado esquerdo: 38,00m (trinta e oito metros) para a Rua São Paulo.

§ 3º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 1.216.000,00 (um milhão e duzentos e dezesseis mil reais), conforme laudo de avaliação, anexo a presente Lei.

Art. 2º. O Estado de Mato Grosso terá o prazo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção da sede própria da Delegacia de Polícia Judiciária Civil.

Parágrafo único. O prazo constante do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 3º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor do Estado de Mato Grosso, para uso da Polícia Judiciária Civil.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.025/2017", leia-se "Lei nº 1.924/2017"*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.923, DE 12 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.781/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR CANCELAMENTO DE DÉBITO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA 2ª ETAPA DO BAIRRO OLENKA - DECRETO EXECUTIVO 090, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS PELOS CONTRIBUINTE COM CRÉDITO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.781/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A compensação se dará mediante comprovação de pagamento parcial ou total de drenagem e pavimentação de que trata esta Lei, devidamente atestado pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

.....
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.024/2017", leia-se "Lei nº 1.923/2017"*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.927 DE 24 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

CORRIGE DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.015/2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 69 da Lei nº 2015/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.028/2017", leia-se "Lei nº 1.927/2017"*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.922 DE 05 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 127.200,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

- 11. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
- 08. Assistência Social
- 244. Assistência Comunitária
- 0013. Celeiro da Proteção Social Básica e Especial

20106. Apoio às Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

3.3.50.00.00.00. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício.....
R\$ 127.200,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou

total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

004. Departamento do Sistema Viário

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10018. Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício.....

.R\$ 50.200,00

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

008. Fundo Municipal do Trânsito

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10056. Construção e Ampliação de Pista de Caminhada

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício.....

.R\$ 77.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: “Lei nº 2.023/2017”, leia-se “Lei nº 1.922/2017”*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.928 DE 24 DE ABRIL DE 2018 (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal 2.004, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Fica fixado em 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) o financiamento do déficit atuarial, sendo o mesmo repassado pelo Município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela a seguir, com alíquota prevista para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, para manutenção do regime de previdência social.

Quadro de Resumo das Alíquotas	
ANO	Custo em % sobre o total da folha de pessoal ativo
2017	3,53%
2018	3,78%
2019	4,13%
2020	4,53%
2021	5,53%
2022	6,53%
2023	7,53%
2024	9,03%
2025 a 2049	11,48%

“ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 07 de maio de 2018, onde se lê: “Lei nº 2.029/2017”, leia-se “Lei nº 1.928/2017”*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 162/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vania Torres Santiago

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.326,55 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 23/04/2018 a 22/04/2019

Data: 23/04/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 68, de 04 de Abril de 2018 que homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018”; Memorando nº 234, de 16 de Abril de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 79 DE 3 DE MAIO DE 2018

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1902/2017 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.18.451.0005.20042	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	75.000,00
	TOTAL	75.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
007.17.512.0006.10030	CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECI-CLAGEM E INCINERADOR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	75.000,00
	TOTAL	75.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 3 de Maio de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – EPP, CNPJ 08.710.383/0001-01.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de gestão, execução e fornecimento de estruturas para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela municipalidade, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, iluminação, painel de led, palco, praticável, tablado, camarim, tenda, gerador de energia, barricada de contenção e toalete móvel - PREGÃO Nº 037/2018

VIGÊNCIA: 04/05/2018 À 04/05/2019

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Locação de som profissional para atender eventos com até 8.000 pessoas. Mesa P.A: 01 mesa digital com 48 canais (Yamaha PM 5 D RH, Digidesigner Venue D show, Digico D 5 ou similar); Mesa Monitor: 01 mesa digital com 48 canais (Yamaha PM 5 d RH., Digidesigner Venue D show, Digico D 5 ou similar); Sistema de P.A: 24 caixas line array - 02 linhas de 12 elementos por linha (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 760 ou similar, LS Audio, SL Line), 12 a 24 caixas de sub grave com 2 altos falantes de 18 ou 21 Pol cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, Crest Audio ou similar), 06 motores de 1 tonelada com 16 metros de elevação, 01 comando para motores com 04 vias, cintas e acessórios; Drive Rack: 02 processadores digitais com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 spleeter com 08 saídas (XTA, BSS, Klark Teknic, Avion ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknic ou similar), 01 cd player, 01 Notebook; Monitor: 12 monitores tipo spot com alto falantes de 12" ou 15" e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar); Side Fill: Side Fill Stereo com 03 caixas line array fly e 02 sub graves por lado (Adamson Spectrix, JBL Vertec 4889 Vdsc, EAW KF 760 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio ou similar); Sistema de Delay: 02 linhas de delay com 04 caixas line array (Adamson Y 10, EAW KF 760, V Dosc, JBL 4889 ou similar), amplificação compatível com o sistema de delay (Lab Gruppen, Crown, QSC, Crest Audio ou similar), processador digital (XTA, Dolby Lake Contour ou similar); Estruturas de delay: 02 torres de delay completas com 04 torres Q 30 com 08 metros de altura ou similar, 04 box truss, 02 talhas, cintas e acessórios; Microfones: 40 microfones entre: Shure SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg, C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480, Electrovoice, RE 209, RE 27, ND 408, Sennheiser, MD 421, MD 441, MD 409, 609, E604 ou similar), Newman, KM 185, KM 105, Audio Technica, AT 335, AT 4050 ou similar; Direct Box: 20 direct box (IMP 3, Klark Teknic, BSS, Countryman ou similar); Equipamentos Wireless: 02 microfones sem fio Shure UHF serie U ou similar, distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; Pedestais/Garras: 40 pedestais Boom ou similar, 16 garras LP ou similar; Multicabo: 01 multicabo analógico de 64 canais com 80 metros de comprimento, 04 sub snakes de 12 canais cada com multipinos; Back Line: 01 bateria completa (Tama, Yamaha, Pearl, Premier ou similar), 01 amplificadores Marshall JCM 900 ou similar com 02 caixas cada, 01 amplificador Ampeg SVT 3 ou similar com caixa com 08 alto falantes de 10", 01 amplificador Fender Twin Reverb ou similar, 01 sistema de teclado com mesa 16 canais e 02 caixas com alto falantes de 15" e drive, Sistema de AC: Elétrica: 01 main power trifásico de 400 Ampères com chave seletora de voltagem, 03 distribuidores de energia trifásico, P.A e delays, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de PA, monitor e delays. Aterramento geral dos sistemas.	20 Diárias	R\$ 4.700,00	R\$ 94.000,00
04	Locação de iluminação profissional para atender eventos com até 8.000 pessoas. Mesa Controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (Avalite Pearl 2008, GramMaLight Full Size ou similar);	20 Diárias	R\$ 3.900,00	R\$ 78.000,00

	Dimmer: 48 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 58 Canais de Main power; Refletores: 32 refletores PAR Led full Color 18 x 18w ou similar e 12 refletores elipsoidais ETC ou similar, 08 refletores Molefay ou similar com 08 lâmpadas DWE ou similar; Movings/Intercons/Equipamentos DMX/ Follow Spots: 24 movings heads Bean 200 5 ou 7R ou similar, 16 movings heads Wash 575 ou similar, 04 pontos de intercom, 02 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, 08 Attomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores HMI 1200 ou similar, 02 Searchs Lights de 4000 Watts; Estruturas de alumínio: 120 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 24 box truss, 06 corner box, 06 dobradiças para box, 10 corner para Q 30 ou similar; Parafusos/arruelas: 06 bases para Q 30, 06 sleeves para Box, 06 sleeves para Q 30; Talhas/Motores: 12 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas de 1 tonelada; Acessórios: Fiação/Acessórios: cabos de AC compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.			

Valor total do lote: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Locação de som profissional para atender eventos com até 3.000 pessoas. PA: 01 mesa digital com 48 canais de entrada (Yamaha LS 9, Yamaha M7 CL, Yamaha DM 2000, Yamaha 01.V ou similar); Sistema de PA: 08 line array colocadas em fly (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 760, LS Audio, SL Line ou similar), 04 a 06 caixas de subgrave com 2 alto falantes de 18 ou 21 Pol cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc, LS Audio, SL Line ou similar), amplificação compatível com o sistema de P. A (Lab Gruppen, Crown, QSC, CrestAudio ou similar); Mesa Monitor: 01 mesa digital com 48 canais (Yamaha M7 CL, Digidesgner Venue D show, Digico D 5 ou similar); Drive Rack: 01 processador digital com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico estereo 31 bandas por canal (Klark Teknic, XTA, BSS ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknic ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01md; Monitor: 4 monitores tipo spot com alto falantes de 12 Pol ou 15 Pol e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar); Microfones: 4 microfones Shure, SM 58, SM 57 beta, ou similar, Electrovoice, RE 209, RE 27 ou similar, Sennheiser MD 421, MD 441 ou similar, Newman KM 185, KM 185; Direct Box: 02 direct box (IMP 3, Klark Teknic, BSS, Countryman ou similar); Equipamentos: Equipamentos Wireless: 01 microfone sem fio Shure UHF ou similar, distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; Pedestais/Garras: 24 pedestais Boom ou similar, 06 garras LP ou similar;	20 Diárias	R\$ 3.209,50	R\$ 64.190,00
06	Locação de iluminação profissional para atender eventos com até 3.000 pessoas. Mesa Controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (Avolite Pearl 2008, GramMaLight Full Size ou similar); Dimmer: 36 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 24 Canais de Main power para Movings; Refletores: 24 refletores PAR Led 3W acima; 08 refletores elipsoidais ETC ou similar, 04 refletores Molefay ou similar com 06 lâmpadas DWE ou similar; Movings/Intercons/Equipamentos DMX/ Follow Spots: 12 movings heads Bean 200 5 ou 7R ou similar, 03 pontos de intercon, 02 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar,	20 Diárias	R\$ 2.798,00	R\$ 55.960,00

	04 Attomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores HMI 1200 ou similar; Estruturas de alumínio: 100 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 20 box truss, 04 corner box, 04 dobradiças para box, 08 corner para Q 30; Parafusos/arruelas: 04 bases para Q 30 ou similar, 04 sleeves para Box, 04 sleeves para Q 30 ou similar; Talhas /Motores: 12 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas de 1 tonelada; Acessórios: Fiação/Acessórios: cabos de AC compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.			

Valor total do lote: 120.150,00 (cento e vinte mil, cento e cinquenta mil reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 292.150,00 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 04 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, CNPJ 02.435.563/0001-38

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de gestão, execução e fornecimento de estruturas para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela municipalidade, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, iluminação, painel de led, palco, praticável, tablado, camarim, tenda, gerador de energia, barricada de contenção e toalete móvel - PREGÃO Nº 037/2018

VIGÊNCIA: 04/05/2018 À 04/05/2019

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Locação de estrutura de alumínio em Q30, para montagem de banners de propaganda, pórticos de entrada com aplicação de faixa, cenários de artistas e eventos do município.	500 Metro linear	R\$ 29,20	R\$ 14.600,00
09	Locação de praticáveis convencionais telescópicos, com alturas reguláveis de 0,20cm a 1,00 metros de altura med. 2,00 x 1,00, para atender a montagem de cenários de artistas e eventos do município.	20 Diárias	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
10	Locação (com montagem e desmontagem) de barricada em Alumínio para organização, orientação e a contenção de público. Que Suportem deslocamento frontal de até 2,5 toneladas. Tamanho mínimo de 1,00 x 1,25 x 1,20 (largura x comprimento x altura).	2.000 Metro linear	R\$ 52,50	R\$ 105.000,00
11	Locação (com montagem e desmontagem) de PLACAS CEGAS METÁLICAS para fechamento, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergência de, no mínimo, 4,40 metros de largura.	2.000 Metro linear	R\$ 29,20	R\$ 58.400,00

Valor total do lote: R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Locação de palco profissional de 16X14, de 16 metros de cena, por 14 metros de profundidade, 02 metros do solo e 08 metros de pé direito, treliçado de ferro ou alu-	20 Diárias	R\$ 7.777,80	R\$ 155.556,00

	mínio com cobertura em telhas galvanizadas ou lona vinílica, anti-mofo; anti fungos, proteção IVI/UV confeccionada em poliéster/PVC de alta resistência, auto extingüível e proteção black-out melhorando a condição térmica do produto, piso em módulos de 2m x 1m com base tubular em compensado naval e dois camarins de 04 x 04 metros, com ar condicionado.			
13	Locação de palco profissional de 14X12, de 14 metros de cena, por 12 metros de profundidade, 02 metros do solo e 08 metros de pé direito, treliçado de ferro ou alumínio com cobertura em telhas galvanizadas ou lona vinílica, anti-mofo; anti fungos, proteção IVI/UV confeccionada em poliéster/PVC de alta resistência, auto extingüível e proteção black-out melhorando a condição térmica do produto piso em módulos de 2m x 1m com base tubular em compensado naval e dois camarins de 04 x 04 metros, com ar condicionado.	20 Diárias	R\$ 6.805,50	R\$ 136.110,00
14	Locação de palco profissional de 12X08, de 12 metros de cena, por 08 metros de profundidade, com no mínimo 1,00 m até 1.60 m do solo e 06 metros de pé direito, treliçado de ferro ou alumínio com cobertura em telhas galvanizadas ou lona vinílica, anti-mofo; anti fungos, proteção IVI/UV, confeccionada em poliéster/PVC de alta resistência, auto extingüível e proteção black-out melhorando a condição térmica do produto, piso em módulos de 2m x 1m com base tubular em compensado naval; 04 talhas 02 tonelada / corrente de 10 metros, 08 cintas para suportar 2000 kg cada cinta.	20 Diárias	R\$ 3.402,80	R\$ 68.056,00
15	Locação de palco profissional de 10X10 sem cobertura, de 10 metros de cena, por 10 metros de profundidade, com no mínimo 1,00 m até 1.60 m do solo, piso em módulos de 2m x 1m com base tubular em compensado naval;	20 Diárias	R\$ 2.431,10	R\$ 48.622,00
16	Locação de tabladros para revestimentos de solos, jardins, gramados, quadras de areias, brita, e regularização de solo com alturas de até 0,30cm montados sobre quadros de perfil estrutural e compensados de 18,00 mm med. 2,25 x 1,16 e/ou 1,50 x 2,00 x 0,10cm de altura.	1.200 M²	R\$ 38,88	R\$ 46.656,00

Valor total do lote: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Locação de camarins, incluindo montagem e desmontagem e fornecimento de todo material necessário para a instalação do camarim com piso, fechamentos, porta ou lona térmica com tablado forrado com carpete, com medida mínima de 4x4m, com ar condicionado ou modelo contêiner de 2,3x6m com ar condicionado.	20 Diárias	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

Valor total do lote: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	Locação de grupos geradores móveis capacidade mínima de 255 kva. Trifásico, tensão 440/330/220/110 vac, 60 Hz, disjuntor de proteção.	20 Diárias	R\$ 3.150,00	R\$ 63.000,00

Valor total do lote: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 721.500,00 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 04 de maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

S.D PROVEDOR E INFORMATICA LTDA ME , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 E 07 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/N LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME, CNPJ 10.212.613/0001-46

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de gestão, execução e fornecimento de estruturas para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela municipalidade, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, iluminação, painel de led, palco, praticável, tablado, camarim, tenda, gerador de energia, barricada de contenção e toalete móvel - PREGÃO Nº 037/2018

VIGÊNCIA: 04/05/2018 À 04/05/2019

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	Locação de banheiro químico portátil, em polietileno ou material similar, altura mínima de 2,24 m, e largura mínima de 1,22 m. Contendo vaso sanitário, com tampa e descarga, reservatório de água com capacidade mínima de 220 L, mictório, lavabo com água, papel toalha, protetor de assento descartável, porta objetos, papel higiênico, adesivo descritivo de masculino e feminino, com manutenção diária. Com instalação e desinstalação incluso, tanto na cidade como no interior.	800 Diárias	R\$ 123,51	R\$ 98.808,00
23	Locação de banheiro químico portátil PNE (com instalação e desinstalação), com adaptações para portadores de deficiência, de acordo com as normas técnicas vigentes, com manutenção diária, em polietileno ou material similar, com vaso sanitário com tampa e descarga, reservatório de água com capacidade de 220 L, mictório, lavabo com água, papel toalha, protetor de assento descartável, porta objetos, papel higiênico, adesivo descritivo de masculino e feminino, iluminação interna, nas seguintes dimensões mínimas: 1,16m de frente por 1,22m de profundidade e 2,30m de altura. Com instalação e desinstalação incluso, tanto na cidade como no interior.	100 Diárias	R\$ 209,92	R\$ 20.992,00

Valor total do lote: R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 04 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA – EPP, CNPJ 08.337.158/0001-63.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de gestão, execução e fornecimento de estruturas para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela municipalidade, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, iluminação, painel de led, palco, praticável, tablado, camarim, tenda, gerador de energia, barricada de contenção e toalete móvel - PREGÃO Nº 037/2018

VIGÊNCIA: 04/05/2018 À 04/05/2019

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de som profissional para atender eventos com até 15.000 PESSOAS. Mesas PA: 01 mesa analógica com 48 canais de entrada, 24 sub grupos, 10 Vcas (Midas XL 3, XL 4, Soundcraft Serie 5, Yamaha PM 5000 Midas Heritage 3000 ou similar), 01 mesa digital com 56 canais (Yamaha PM 5 D RH, Digidesigner Venue D show, Digico D 5 ou similar); Mesas Monitor: 01 mesa analógica com 48 canais de entrada, 24 auxiliares e quatro bandas de equalização, filtros Hi pass e Low Pass (Midas XL 4, Heritage 3000, Soundcraft Serie 5 24 ou similar), 01 mesa digital com 58 canais (Yamaha PM 5 d RH, Digidesigner Venue D show, Digico D 5 ou similar); Sistema de PA: 48 caixas line array - 04 linhas de 12 elementos por linha (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 760 ou similar), 16 a 24 caixas de sub grave com 2 alto falantes de 18" ou 21" cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar, LS Audio, SL Line), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, Crest Audio ou similar), 08 motores de 1 tonelada com 16 metros de elevação, 01 comando para motores com 08 vias, cintas e acessórios; Drive Rack: 02 processadores digitais com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 02 equalizadores gráficos stereo com 31 bandas por canal (Klark Teknik, XTA, BSS ou similar), 01 spleeter com 08 saídas (XTA, BSS, Klark Teknik, Avion ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknik ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md; Monitor: 16 monitores tipo spot com alto falantes de 12" ou 15" e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar); Side Fill: Side Fill Stereo com 04 caixas line array fly e 03 subs por lado (Adamson Spectrix, JBL Vertec 4889, Vdosc, EAW KF 760 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio ou similar); Sistema de Delay: 06 linhas de delay com 04 caixas line array (Adamson Y 10, EAW KF 760, V Dosc, JBL 4889 ou similar), amplificação compatível com o sistema de delay (Lab Gruppen, Crown, QSC, Crest Audio ou similar), processador digital (XTA, Dolby Lake Contour ou similar); Estruturas de delay: 06 torres de delay completas com 04 torres Q 30 ou similar com 10 metros de altura, 04 box truss, 02 talhas, cintas e acessórios; Microfones: 64 microfones entre: Shure SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480, Electrovoice RE 209, RE 27, ND 408, Sennheiser MD 421, MD 441, MD 409, 609,	20 Diárias	R\$ 7.950,00	R\$ 159.000,00

	E604 ou similar), Newman KM 185, KM 185 KM 105, Audio Technica AT 335, AT 4050 ou similar; Direct Box: 32 direct box (IMP 3, Klark Teknik, BSS, Countryman ou similar); Equipamentos: Equipamentos Wireless: 08 microfones sem fio Shure UHF serie U ou similar, 06 ear fones Shure PSM 600 ou similar com fones E 5, distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; Pedestais/Garras: 64 pedestais Boom ou similar, 24 garras LP; Multicabo: 02 multicabos analógicos de 56 canais com 80 metros de comprimento, 12 sub snakers de 12 canais cada com multipinos, 01 multicabo digital com 64 canais; Back Line: 02 baterias completas (Tama, Yamaha, Pearl, Premier ou similar), 02 amplificadores Marshall JCM 900 ou similar com 02 caixas cada, 02 amplificadores Ampeg SVT 3 ou similar com caixa com 08 alto falantes de 10", 02 amplificadores Fender Twin Reverb ou similar, 01 sistema de teclado com mesa 16 canais e 02 caixas com alto falantes de 15" e drive; Sistema: Sistema de AC Elétrica, 02 main power trifásicos de 400 Ampères com chave seletora de voltagem, 08 distribuidores de energia trifásicos, PA e Delays, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de P. A., monitor e delays, aterramento geral dos sistemas; Acessórios: 40 metros de canaletas para passagem de cabeamento entre a House mix e o palco.			
02	Locação de iluminação profissional para atender eventos com até 15.000 PESSOAS. Mesas Controladoras: 02 mesas computadorizadas com 2048 canais (Avolite Pearl 2008, GrammaLight Full Size ou similar); Dimmer: 48 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 60 Canais de Main power para Movings, Refletores: 48 refletores PAR Led Full Collor 18 x 18 ou similar; 16 refletores elipsoidais ETC ou similar, 12 refletores Molefay ou similar com 08 lâmpadas DWE ou similar; Movings/Intercons/Equipamentos DMX/ Follow Spots: 36 movings heads Bean 200 5 ou 7R ou similar, 16 movings heads Wash ou similar, 12 movings LED Delta R ou similar, 08 pontos de intercon, 04 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, 16 Atomics 3000 ou similar, 04 canhões seguidores HMI 1200 ou similar, 02 Searches Lights DMX ou similar com lâmpadas Xenon de 8000 Watts ou similar; Estruturas de Alumínio: 160 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 36 box truss, 08 corner box, 08 dobradiças para box, 16 corner para Q 30; Parafusos/Arruelas: 08 bases para Q 30, 08 sleeves para Box, 08 sleeves para Q 30; Talhas /Motores: 16 talhas manuais de 1 tonelada, 08 motores de 1 tonelada com 12 metros de elevação, 01 comando para motores de oito vias, 48 cintas de 1 tonelada; Acessórios: Fiação/Acessórios: cabos de AC compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.	20 Diárias	R\$ 5.025,00	R\$ 100.500,00

Valor total do lote: R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Locação de Painel de led P6mm Alta definição, medido 3 x 6, 01 notebook, 01 led ink, cabeamento completo e operador.	20 Diárias	R\$ 3.114,50	R\$ 62.290,00

Valor total do lote: R\$ 62.290,00 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 321.790,00 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e noventa reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 04 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO Nº 037/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 037/2018 - *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de gestão, execução e fornecimento de estruturas para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela municipalidade, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, iluminação, painel de led, palco, praticável, tablado, camarim, tenda, gerador de energia, barricada de contenção e toailete móvel*: a empresa D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA – ME, CNPJ 10.212.613/0001-46, sagrou-se vencedora do lote 10 com o valor de R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais); BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, CNPJ 02.435.563/0001-38, vencedora dos lotes 05, 06, 07 e 09 totalizando R\$ 721.500,00 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais); COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – EPP, CNPJ 08.710.383/0001-01, vencedora dos lotes 02 e 03 totalizando R\$ 292.150,00 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais); SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA – EPP CNPJ 08.337.158/0001-63, vencedora dos lotes 01 e 04 totalizando R\$ 321.790,00 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e noventa reais); e BASSIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ 09.643.592/0001-34, vencedora do lote 08 com o valor de R\$ 324.700,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos reais). Campo Verde, 04 de maio de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BASSIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ 09.643.592/0001-34.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de gestão, execução e fornecimento de estruturas para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela municipalidade, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, iluminação, painel de led, palco, praticável, tablado, camarim, tenda, gerador de energia, barricada de contenção e toailete móvel - PREGÃO Nº 037/2018

VIGÊNCIA: 04/05/2018 À 04/05/2019

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Locação de tendas 10X10 metros. Locação, com montagem e desmontagem, de tenda piramidal fechada, tamanho 10x10 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	300 Diárias	R\$ 901,00	R\$ 270.300,00
19	Locação de tendas 05X05 metros. Locação, com montagem e desmontagem, de tenda piramidal fechada, tamanho 05x05 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	100 Diárias	R\$ 306,00	R\$ 30.600,00
20	Locação de tendas 03X03 metros. Locação, com montagem e desmontagem, de tenda piramidal fechada, tamanho 03x03 m com cobertura em lona bran-	100 Diárias	R\$ 238,00	R\$ 23.800,00

ca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.

Valor total do lote: R\$ 324.700,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 324.700,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 04 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais para fabricação de placas de sinalização de trânsito e marcação de ruas.

Contratado: MINAS FERRO COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA. CNPJ/MF nº 04.902.581/0002-99.

Valor global: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 17/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 04 de maio de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que restou DESERTA pela terceira vez, a sessão de julgamento da Tomada de Preços nº 02/2018, com data de abertura em 02/05/2018, às 08h00, que tem por objeto selecionar as melhores propostas para contratação de 01 (um) técnico e de 01 (um) auxiliar em saúde bucal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos de Júlio - MT, 04 de maio de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº

009/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI), para o Departamento de Obras.

Contratado: COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO E VETERINÁRIO LTDA. CNPJ/MF nº 07.332.151/0001-96.

Valor global: R\$ 21.551,00 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 18/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 04 de maio de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO (LOP)

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ 37.465.200/0001-20, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Licença Provisória de Operação (LOP)** referente a implantação de um Bota Fora para destinação de solos removidos, nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas (pavimentação), bem como por aqueles resultante da remoção de vegetação (gramíneas e solo orgânico) e escavação de solos, por tratarem-se de materiais homogêneos que podem ser inclusive aplicados para regularização/terraplanagem de terrenos, localizado no município de Canabrava do Norte-MT.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 144/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 144/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PREFEITO MUNICIPAL”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, matrícula 1911, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, lotado Gabinete do Prefeito.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/01/2017 À 31/12/2017
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
12/05/2018 À 10/06/2018

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Maio de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 049/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MARCELO PEREIRA DE MATOS 06267666131**, com sede na Rua Laurinda dos Santos, nº 390-A, Setor Sudoeste, CEP: 78.652-000 na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.384/0001-14, representada neste ato pelo seu Proprietário o Sr. Marcelo Pereira de Matos, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25770934 SSP/MT e do CPF Nº 062.676.661-31, residente e domiciliado à Rua Laurinda dos Santos, nº 390-A, Setor Sudoeste, CEP: 78.652-000 na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é: 1.2 – Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto a Prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos com a finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Leis Federais 8.666/92 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços de todas as secretarias municipais, através das diversas modalidades previstas em lei e nas rotinas administrativas. 1.3 - A vigência passará a ser do dia 06/05/2018 a 06/05/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na cláusula segunda do contrato original CPL nº 049/2017.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 001 – Gabinete do Secretário; Projeto Atividade: 2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 039;

Fontes de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 04 de maio de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

MARCELO PEREIRA DE MATOS 06267666131

Marcelo Pereira de Matos

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Zenilton Augusto da Silva

CPF: 030.767.051-13

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 050/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LOURISMAR ROBERTO DE BRITO 02591709173**, com sede na Avenida Pedro Ferreira da Luz, s/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.919.903/0001-39, representada neste ato pelo seu Proprietário o Sr. Lourismar Roberto de Brito, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 20985401 SSP/MT e do CPF Nº 025.917.091-73, residente e domiciliado à Avenida Pedro Ferreira da Luz, s/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é: 1.2 – Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto a Prestação de serviço de suporte e no envio dos informes do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público), SIOPS (**Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde**), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e GEO-OBRA. 1.3 - A vigência passará a ser do dia 06/05/2018 a 06/05/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula segunda do contrato original CPL nº 050/2017.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 001 – Gabinete do Secretário; Projeto Atividade: 2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 039;

Fontes de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 04 de maio de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

LOURISMAR ROBERTO DE BRITO 02591709173

Lourismar Roberto de Brito

Contratado

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Zenilton Augusto da Silva

CPF: 030.767.051-13

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 051/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LILIAN THAYLINE SANTANA DE BRITO 70441481159**, com sede na Rua 19 de Dezembro, s/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.399/0001-13, representada neste ato pela sua Proprietária a Srª. Lilian Thayline Santana de Brito, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 2675492-4 SSP/MT e do CPF Nº 704.414.811-59, residente e domiciliado à Rua 19 de Dezembro, s/nº, Centro, CEP: 78.658-000 na cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é: 1.2 – Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto a Prestação de serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para digitalização do acervo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, com fornecimento de software, para armazenamento, indexação, consulta e exportação dos documentos, pelo período de 12 meses. 1.3 - A vigência passará a ser do dia 06/05/2018 a 06/05/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula segunda do contrato original CPL nº 051/2017.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 001 – Gabinete do Secretário; Projeto Atividade: 2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 039;

Fontes de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 04 de maio de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

LILIAN THAYLINE SANTANA DE BRITO 70441481159

Lilian Thayline Santana de Brito

Contratada

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Zenilton Augusto da Silva

CPF: 030.767.051-13

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 143/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 143/2018, de 04 de Maio de 2018.

“QUE REVOGA A PORTARIA Nº 062/2016 DE 20/12/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a Portaria nº. 062/2016 de 20/12/2016, que Concede a Licença Sem Remuneração ao Sr. **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de almoxarifado, matrícula funcional 08 lotado na secretaria Municipal de Administração, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**Prefeito Municipal**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 142/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 142/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E WEB SITE**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº174/2018

De 11 de abril de 2018.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Inaina Lara Fernandes, para exercer o cargo de Gerente de Vigilância em Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 115 de 14 de outubro 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de abril de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 2894/2018

De 04 de maio de 2018.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal da Educação.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 707/2005 de 20 de junho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 707/2005, da seguinte forma:

Representante dos Funcionários das Escolas Municipais:

Titular: Michelle Lehen;

Suplente: Rosângela Langer;

Representantes dos Pais e Mães de Alunos das Escolas Municipais:

Titular: Maria Margarida Spengler;

Suplente: Regina Lima Ferreira;

Representantes dos Professores das Escolas Municipais:

Titular: Angelina Bigaton Ferla;

Suplente: Angélica Janaína Alves;

Representante do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Gilmar Miranda de Almeida;

Suplente: Emmanuel Luis Magni;

Representante dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Ivanês Lucimar Zanin;

Suplente: Eliane Marques Benedito;

Representantes das Escolas Estaduais:

Titular: Mirtes Florêncio Neves;

Suplente: Alice Nogueira de Oliveira Pereira;

Representante da Equipe Pedagógica da SEMEC:

Titular: Maria Sicorra da Rosa;

Suplente: Elaine Noeli Elsenbach;

Representante do SINTEP/MT:

Titular: Paulo Roberto Guimarães;

Suplente: Marilene Laroque Leitão;

Representante das Escolas Municipais de Educação Infantil:

Titular: Lilian Spohr;

Suplente: Vandrêia Sanfelice;

Representante do Lions Clube:

Titular: Marisa Bissolotti Kolln;

Suplente: Lucy Rosa de Souza;

Representante do Rotary Clube

Titular: Nelson Ricardo Dias;

Suplente: Matheus Santiago Silva;

Representante dos Alunos das Escolas do Município de Canarana:

Titular: Kauãne Sabrina Ferreira Zimmermann;

Suplente: Djeice Kelly Ferreira Varela;

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Raquel Barbosa da Silva;

Suplente: Daiana da Rosa Moraes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 2624/2016 de 03 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de maio de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº. 001/2018

De 19 de abril de 2018

Dispõe Sobre a Aprovação do Relatório

Anual da Execução Físico – Financeira do Fundo Municipal da Criança e Adolescente; Ano de 2015/2016/2017.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canarana-MT – CMDCA, em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2018, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1038/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Financeiro, referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 da Prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, que foi avaliado em reunião extraordinária do Conselho do CMDCA, onde foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Art. 2º – A aprovação do Relatório Financeiro, referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, consta no livro ata do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Ata nº. 004/2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 19 de abril de 2018.

Adirma Rosa Guimarães Koester

Presidente do CMDCA

GABINETE
PORTARIA Nº073/2018

De 16 de fevereiro de 2018.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Rafaela Rocha Abecassis dos Santos, para exercer o cargo de Assessor de Assistência Social, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 06/02/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de fevereiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº109/2018

De 05 de fevereiro de 2018.

Exonerar Servidora.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Neila Conceição Braga, do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, Anexo I – Grupo Ocupacional apoio a prevenção de doenças, da Lei Complementar nº 123/2014.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/03/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de março de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 63/2018

SÚMULA: “INTERROMPE A LICENÇA PRA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA APOLIENE APARECIDA PEREIRA SILVA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- A PEDIDO fica **INTERROMPIDA** a **LICENÇA PRA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da servidora **APOLIENE APARECIDA PEREIRA SILVA** ao cargo de **PROFESSORA CLASSE B**, com retornada servidora a partir do dia 02 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de maio de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 158/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 04 de maio de 2018 e **HOSANA XAVIER DE LIMA** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 60/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 79/2017 III. Ata de Registro de Preço nº 80/2017 I. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de matérias gráficas para atender as diversas secretarias do município de Carlinda MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 488/2017

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº.162/2018

SÚMULA: “DECRETA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 10 de maio de 2018:

Das 07:00h as 11:00h - Aberto para atendimento ao público.

Das 13:00h as 17:00h - Horário de funcionamento para expediente interno.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº161/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 20 de abril de 2018.

I – Dispensa de Licitação nº09/2018

II – Contrato nº 20/2018

III – Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de sondagem tipo SPT (Standard Penetration Test) do terreno para definição do tipo de fundação adequada ao solo existente de acordo com os carregamentos envolvidos na edificação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº160/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 02 de maio de 2018, e o senhor **DARCI MARQUES BRITO** como seu suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 04/2018

II – Contrato nº 07/2018

III – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de película de controle solar- de filme poliéster, para aplicação em vidro liso, na cor fume para atender as necessidades na Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda-MT

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 73/2018

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO**, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato de Rateio nº 003/2018, que celebram entre si o Município de Carlinda e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Tapajós, a partir do dia 02 de maio de 2018.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.164/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **REMOVIDO** o Servidor **LIBERO LOPES DE SALES** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Secretaria de Assistência Social, onde continuará a exercer a função de **VIGIA** conforme Portaria nº 67/2017.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO A PEDIDO** o Senhor **JEFFERSON CORREA ROSA** do cargo de **DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº156/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 02 de maio de 2018.

I – Pregão Presencial nº 06/2017

II – Contrato nº 12/2017

III – Objeto: Contratação de empresa especializada em planejamento, desenvolvimento e implantação do site com banco de dados e manutenção mensal com garantia de segurança do banco de dados da Prefeitura Municipal de Carlinda –MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 160/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 02 de maio de 2018 e JOSE ROBERTO TEIXEIRA como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 37/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 38/2017 III. Ata de Registro de Preço nº 39/2017 I. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de sonorização, iluminação e montagem de palco, visando atender as demandas de todas as secretárias. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 375/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**”.

E que teve como vencedora a empresa:

MARIA CELIA SARDINHA DE SOUZA ME

CNPJ: 19.655.713/0003-83

Carlinda – MT, 04 de Maio de 2018.

DANIELE PAULA MALTEZO

Pregoeira

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 090/2018

CONTRATO N.º: **090/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **SIRLENE MARIA MARTENDAL 96865954149** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.173.062/0001-66**

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO TECNÓLOGO EM RX,

VALOR: **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**

VIGÊNCIA: 04.05.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 04.05.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 089/2018

CONTRATO N.º: **089/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **TATIANE GASPARI 05336588105** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.222.874/0001-54**

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO FARMACÊUTICO

VALOR: **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**

VIGÊNCIA: 04.05.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 04.05.2018

LEI Nº 853/2018

LEI Nº 853/2018

Autoria: **NILDOMAR GUSMÃO DE SOUSA**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO

ÂMBITO MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA EQUOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º – Fica Declarada de utilidade pública a **Associação Amigos da Equoterapia do Município de Castanheira**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 23.813.331/0001-46**, com sede no Km 1, da Rodovia BR AR-1, no município de Castanheira – MT.

Art. 2º – As prerrogativas inerentes a esta concessão será devida enquanto a Associação qualificada acima cumprir com as suas finalidades Sociais e Filantrópicas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 088/2018

CONTRATO N.º: **088/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **THANARA GIUSTI SOUSA 02491498189** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.149.929/0001-48**

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO BIOQUÍMICO

VALOR: **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**

VIGÊNCIA: 04.05.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 04.05.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 087/2018

CONTRATO N.º: **087/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **TAILON GUSTAVO KUSTER AZEREDO 03109978016** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.251.825/0001-40**

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO FISIOTERAPEUTA

VALOR: **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**

VIGÊNCIA: 04.05.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 04.05.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 086/2018

CONTRATO N.º: **086/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **ROSENILDO LAZZAROTTO 02843805120** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.245.986/0001-20**

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA CATEGORIA D,

VALOR: **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**

VIGÊNCIA: 04.05.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 04.05.2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 085/2018

CONTRATO N.º: **085/2018** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **JIVANILDO ANTONIO DE ARAUJO 01969597135** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.245.510/0001-90**

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA CATEGORIA D,

VALOR: **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**

VIGÊNCIA: 04.05.2018 a 31.12.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 04.05.2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TP N.º 03/2018**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL torna público que fará licitação **TOMADA DE PREÇO n.º 03/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - EMPREITADA GLOBAL - PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 22/05/2018 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira - MT, 07 de maio de 2018.

ANDERSON FERNANDES MOTA

Presidente**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2018****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade n.º 04/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e licença de uso de Sistema denominado Audatex, capaz de fazer a orçamentação eletrônica, ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis e caminhões

Contratante: Município de Castanheira – MT

Contratado: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Valor: 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais)

Data da declaração: 07 de maio 2018, Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 07 de maio de 2018. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fátima de Fátima Melanezi Almici

Referencia Período: 07/05/2018 a 07/05/2019

Base legal: Art. 25 incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 07 de maio de 2018.

ANDERSON FERNANDES MOTA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1199/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação, Obras e Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Data/Horário: 18/05/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de maio de 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898/2018

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, que tem por objeto o **Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Execução de Serviços de Revisão e Correção em Luminárias, Lampadas, Relês Fotoelétricos, Braços das Luminárias e Manutenção Elétrica referente a Iluminação Pública (em Vias Públicas) do Município de Chapada dos Guimarães – MT**, teve como Resultado Final onde sagrou-se vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:

EMPRESA	ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TAT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP	01	12	R\$ 12.041,66	R\$ 144.499,92
TOTAL				R\$ 144.499,92

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de maio de 2018.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898/2018

Recomendamos a Adjudicação e Homologação da Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, que tem por objeto o **Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Execução de Serviços de Revisão e Correção em Luminárias, Lampadas, Relês Fotoelétricos, Braços das Luminárias e Manutenção Elétrica referente a Iluminação Pública (em Vias Públicas) do Município de Chapada dos Guimarães – MT**, onde sagraram-se vencedoras as empresas, conforme especificado abaixo:

EMPRESA	ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TAT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP	01	12	R\$ 12.041,66	R\$ 144.499,92
TOTAL				R\$ 144.499,92

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de maio de 2018.

ADJUDICO:

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

HOMOLOGO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONSELHO
RESOLUÇÃO Nº 015/2018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
ODONTOLÓGICO – NO VALOR DE R\$ 25.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA- CMS

Rua Castelo Branco - nº 1.201 - centro - CEP: 78540-000 - Cláudia/MT

Fone (66) 3546-2143 - e-mail: gestorsaude@claudia.mt.gov.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 015/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Abril de 2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Aquisição de Equipamento Odontológico** – no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Conforme Termo nº **5103051712190940142** em Cláudia/MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpre-se.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 26 de Abril de 2018.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----
Secretária do CMS

CONSELHO
RESOLUÇÃO Nº 017/2018 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A”
– NO VALOR DE R\$80.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA- CMS

Rua Castelo Branco - nº 1.201 - centro - CEP: 78540-000 - Cláudia/MT

Fone (66) 3546-2143 - e-mail: gestorsaude@claudia.mt.gov.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 017/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Abril de 2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Aquisição de Ambulância Tipo “A”** – no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) Conforme Termo nº **5103051712291610274** em Cláudia/MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpre-se.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 26 de Abril de 2018.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Secretária do CMS

**CONSELHO
RESOLUÇÃO Nº 014/2018 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE
SAÚDE**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA- CMS

Rua Castelo Branco - nº 1.201 - centro - CEP: 78540-000 - Cláudia/MT

Fone (66) 3546-2143 - e-mail: gestorsaude@claudia.mt.gov.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 014/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Abril de 2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Aquisição de Unidade Móvel de Saúde** – veículo transporte sanitário (com acessibilidade – 1 Cadeirante – valor de R \$190.000,00 – Conforme Proposta nº **13665.242.0001/18-007** (Cento e noventa mil reais), em Cláudia/MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpre-se.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 26 de Abril de 2018.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Secretária do CMS

**CONSELHO
APROVAR A ATUALIZAÇÃO DA DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO
AO PRONAF SRª MÔNICA CRISTINA DE OLIVERIA.**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 16/2018

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 24 de Abril de 2018 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAD – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Atualização da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Srª **Mônica Cristina de Oliveria**, Portador do CPF: nº 894.887.681-34.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMDRS- Cláudia, MT 24 de Abril de 2018.

ANDREI CAMPEOL

Vice Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

**CONSELHO
APROVAR A EMISSÃO DA DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO
PRONAF DA SRª MARIA COELHO DE OLIVEIRA.**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 15/2018

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 24 de Abril de 2018 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAD – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Srª **Maria Coelho de Oliveira**, Portador do CPF: nº 914.757.671-53.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMDRS- Cláudia, MT 24 de Abril de 2018.

ANDREI CAMPEOL

Vice Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

CONSELHO
APROVAR A ATUALIZAÇÃO DA DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO
AO PRONAF DO SRº LUCIANO FERREIRA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 18/2018

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 24 de Abril de 2018 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Atualização da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Srº **Luciano Ferreira**, Portador do CPF: nº 004.560.141-01.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMDRS- Cláudia, MT 24 de Abril de 2018.

ANDREI CAMPEOL

Vice Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

CONSELHO
RESOLUÇÃO Nº 018/2018 - AMPLIAÇÃO UBS (UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE) CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 13665.242.0001/
17-003

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA- CMS

Rua Castelo Branco - nº 1.201 - centro - CEP: 78540-000 - Cláudia/MT

Fone (66) 3546-2143 - e-mail: gestorsaude@claudia.mt.gov.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Abril de 2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **AMPLIAÇÃO UBS (Unidade Básica de Saúde) Conforme Emenda Parlamentar nº 13665.242.0001/17-003** - Valor R\$ 399.636,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e seis reais) em Cláudia/MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpra-se.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 26 de Abril de 2018.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Secretária do CMS

CONSELHO
APROVAR A ATUALIZAÇÃO DA DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO
AO PRONAF DA SRª EMILIA QUERINO DA SILVA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 17/2018

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 24 de Abril de 2018 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Atualização da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Srª **Emilia Querino da Silva**, Portador do CPF: nº 877.689.171-20.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMDRS- Cláudia, MT 24 de Abril de 2018.

ANDREI CAMPEOL

Vice Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

CONSELHO
RESOLUÇÃO Nº 016/2018 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A”
– NO VALOR DE R\$80.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA- CMS

Rua Castelo Branco - nº 1.201 - centro - CEP: 78540-000 - Cláudia/MT

Fone (66) 3546-2143 - e-mail: gestorsaude@claudia.mt.gov.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 016/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Abril de 2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Aquisição de Ambulância Tipo “A”** – no valor de R\$80.000,00 Conforme Termo nº **5103051712270847455** em Cláudia/MT.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpre-se.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 26 de Abril de 2018.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/-----/-----
Secretária do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 1577, DE 02 DE MAIO DE 2018.****ERRATA****DECRETO MUNICIPAL Nº 1577, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 04 de maio de 2018.

ONDE SE LE:

ANEXO IV			
APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.386,08	R\$ 1.732,60
2	1,04	R\$ 1.441,52	R\$ 1.801,90
3	1,09	R\$ 1.510,83	R\$ 1.888,53
4	1,14	R\$ 1.580,13	R\$ 1.975,16
5	1,19	R\$ 1.649,44	R\$ 2.061,79
6	1,25	R\$ 1.732,60	R\$ 2.165,75
7	1,32	R\$ 1.829,63	R\$ 2.287,03
8	1,41	R\$ 1.954,37	R\$ 2.442,97
9	1,50	R\$ 2.079,12	R\$ 2.598,90
10	1,53	R\$ 2.120,70	R\$ 2.650,88
11	1,56	R\$ 2.162,28	R\$ 2.702,86
12	1,59	R\$ 2.203,87	R\$ 2.754,83

LEIA-SE:

ANEXO IV			
APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.473,20	R\$ 1.841,50
2	1,04	R\$ 1.532,13	R\$ 1.915,16
3	1,09	R\$ 1.605,79	R\$ 2.007,24
4	1,14	R\$ 1.679,45	R\$ 2.099,31
5	1,19	R\$ 1.753,11	R\$ 2.191,39
6	1,25	R\$ 1.841,50	R\$ 2.301,88
7	1,32	R\$ 1.944,62	R\$ 2.430,78
8	1,41	R\$ 2.077,21	R\$ 2.596,52
9	1,50	R\$ 2.209,80	R\$ 2.762,25
10	1,53	R\$ 2.254,00	R\$ 2.817,50
11	1,56	R\$ 2.298,19	R\$ 2.872,74
12	1,59	R\$ 2.342,39	R\$ 2.927,99

Cocalinho, 23 de janeiro de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

REQUERIMENTO JUNTO AO CODEMA REFORMA PRAÇA ALTO COCALINHO

“A Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, sob CNPJ nº 00.965.145/0001-27, torna público que requereu junto ao **CODEMA** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “MÉDIO ARAGUAIA”, a *Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI)*, referente à REFORMA DA PRAÇA ALTO COCALINHO,, no município de Cocalinho - MT.”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018 CONVOCA APROVADO NO PROCESSO SELETIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018**

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO PUBLICO de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

Convoca candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 002/2018, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. Publicado dia 04 de abril de 2018 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVIII | edição Nº 2.957 diariomunicipal.org/mt/amm, www.amm.org.br. Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipal 815,816,818,819,822 e 830 de 2018, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 e Processo Seletivo Público Nº 002/2018, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTA EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através dos Decretos nº 1561 e 1562/2018, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos deveram comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para tomar posse.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I**002 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (RURAL)**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JULIANA CRISTINA DE SOUSA	3º

Cocalinho-MT, em 04 de maio de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO 1.1 II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para os casados; 3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/ MF);
6. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
7. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);
8. Título de Eleitor;
9. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
10. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional)
11. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
12. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
13. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
14. Declaração contendo endereço residencial;
15. Comprovante de Escolaridade; os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida; será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;
16. Declaração de Bens (Anexo III);
17. Declaração de que não exerce ou cargo público (Anexo IV);
18. Declaração que não responde a processo administrativo nas esferas federal, estadual e municipal (Anexo V);
19. Declaração de desistência (Anexo VI)

20. Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

21. Certidão negativa de débitos com o Município de Cocalinho.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, cargo _____, Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens: () Não Possuo bens a declarar () Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo Casa, apartamento ou terreno Endereço Data da aquisição Valor de aquisição Valor de venda atual Veículo Tipo Ano Data de aquisição Valor de aquisição Valor de venda atual Outros Fonte de renda.

Cocalinho, de abril de 2018.

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº _____, Declaro para os devidos fins que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder. E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cocalinho, de abril de 2018.

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro para os devidos fins que não respondo a nenhum processo administrativo em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder. E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cocalinho, de abril de 2018.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE POSSE

Eu _____, portador do CPF nº _____, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, homologado através do Edital n.º 005/2017, realizado pela Prefeitura do Município de Cocalinho – MT aprovado (a) para o cargo de _____, classificado (a) em ____º lugar, DECLARA para todos os fins, por este ato que DESISTO DEFINITIVAMENTE, de forma firme, livre e valiosa de minha nomeação para o cargo em questão, bem como tenho conhecimento que nova convocação não se efetivará no período de vigência do presente Processo Seletivo Público.

Cocalinho, de abril de 2018.

Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2018 - SRP****OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de medalhas e troféus para serem utilizados como premiação em diversos eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de Colider/MT.**VALIDADE:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.**DATA DE ASSUNATURA:** 23 de Abril de 2018.**FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:**
EMPRESA VENCEDORA: CLARO COMUNICACAO VISUAL EIRELI - EPP - CNPJ nº 08.349.487/0001-24 Rua Espirito Santo (Lot. NV Grande), Bairro Centro Sul, CEP. 78.135-622 - Várzea Grande-MT E-mail: claro.mt@hotmail.com Fone: (65) 3686-1294

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	508884	Medalha metal zamak, liga de zinco (alumínio, cobre, magnésio e zinco), com tamanho de 9 cm de altura com o passador e 8 cm de largura e espessura de 5 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. Frente: baixo relevo o nome de (Prefeitura Municipal de Colider) círculo central com aproximadamente 50 mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. No verso fundido em alto e baixo relevos o brasão do Município. Podendo serem banhadas nas cores ouro, prata e/ou bronze. Fitada com fita acetinada sublimada dupla face com espessura de 20 mm e 80 cm de comprimento	CAV	Unidade	400	10,00	4.000,00
2	508885	Medalha metal zamak, liga de zinco (alumínio, cobre, magnésio e zinco), com tamanho de 7 cm de altura com o passador e 6 cm de largura e espessura de 4 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. Frente: baixo relevo o nome de (Prefeitura de Municipal de Colider), um círculo central com aproximadamente 45 mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. No verso fundido em alto e baixo relevos o brasão do Município. Podendo serem banhadas nas cores ouro, prata e/ou bronze. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20 mm de espessura de cor a definir, personalizada em uma (01) cor através de silk screen;.	CAV	Unidade	3.000	7,00	21.000,00
3	508886	Medalha metal zamak, liga de zinco (alumínio, cobre, magnésio e zinco), com tamanho de 5,3 cm de altura com o passador e 4,5 cm de largura e espessura de 3 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. Frente: baixo relevo o nome de (Prefeitura de Municipal de Colider), um círculo central com aproximadamente 28 mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. No verso fundido em alto e baixo relevos o brasão do Município. Podendo serem banhadas nas cores ouro, prata e/ou bronze. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20 mm de espessura de cor a definir, personalizada em uma (01) cor através de silk screen;.	CAV	Unidade	2.000	5,00	10.000,00
4	181018	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 8 mm preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. Tamanho: 50 cm	CAV	Unidade	150	89,00	13.350,00
5	181019	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 8 mm preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. Tamanho: 40cm	CAV	Unidade	150	80,00	12.000,00
6	181020	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 8 mm preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. Tamanho: 30 cm	CAV	Unidade	150	70,00	10.500,00
7	15275	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 8 mm preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. Tamanho: 20 cm	CAV	Unidade	150	60,00	9.000,00
		TOTAL GERAL (R\$)					79.850,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos lotes das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

O Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Presidente do Consórcio Intermunicipal Norte Mato-grossense, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º inciso II da Lei Municipal 2912/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **NP3 COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 01.667.155/0001-49, para fornecimento de peças e serviços a serem utiliza-

dos na retifica do motor do veículo tipo Micro Ônibus, Placa: NPQ 1100 de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense com sede no município de Colider – Mato Grosso, perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 13.826,00** (Treze Mil Oitocentos e Vinte Seis Reais).

Colider-MT, em 04 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI
Presidente do CISRN

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2018

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas de Gêneros Alimentícios para Serem Distribuídas à Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social Referendada e Atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Colider/MT.

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSUNATURA: 25 de Abril de 2018.

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP - CNPJ: 26.214.995/0001-87 Avenida das Embaúbas, 640, Sala 10, Centro, CEP. 78.555-236, Sinop/MT E-mail: dmi@dmivariedades.com.br Fone: (66) 3015-3184 / 9 9962-3184

LOTE 01: CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO I

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)	
01	264558	FORNECIMENTO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO I, composta dos seguintes itens: 01 (um) pacote Açúcar Cristal 02kg; 01 (um) pacote de arroz branco 05kg; 01 (um) pacote Biscoito de Água e Sal 400g; 01 (um) pacote de Café 500g; 01 (um) saco de Chá 250g; Mate: 01 (um) lata de conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g; 01 (um) unidade de Extrato de Tomate 340g; 01 (um) pacote de farinha de mandioca 500g; 01 (uma) pacote de Feijão carioca; 01 (um) pacote de Fubá de milho 500g; 01 (um) pacote de Leite em pó integral 400g; 01 (um) pacote de Massa alimentícia: Espaguete 01kg, do tipo macarrão, espaguete, com sêmola; 02 (dois) frasco de Oleo comestível 900ml (soja); 01 (um) pacote de sabão em barra c/ 5 unidades de 200g cada; 01 (um) pacote de Sal Refinado Iodado 01kg. Especificação dos itens contido na tabela abaixo.	Unidade	300	84,81	25.443,00	
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA - TIPO I							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	199989	Açúcar Cristal 02 kg - Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Barralcool	Pacote	1	4,00	4,00
02	199991	Arroz Branco 05kg – Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Engenho	Pacote	1	12,20	12,20
03	200010	Biscoito de Água e Sal 400g - Pacote 400g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Dallas	Pacote	1	4,00	4,00
04	192464	Café 500g - Torrado e moído, isento de grãos, excelente qualidade, certificado de órgão competente de selo de qualidade, embalado a vácuo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 500g	Agricultor	Pacote	1	11,00	11,00
05	508451	Chá 250g: Mate – Sabor mate, queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com mínimo 250g	Real	Saco	1	4,60	4,60
06	192401	Conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g - tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com 130g	Pescador	Lata	1	3,81	3,81
07	508454	Extrato de Tomate 340g – Concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 340g	Quero	Unidade	1	2,50	2,50
08	508447	Farinha de mandioca 500g – Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 500g	Mika	Pacote	1	5,70	5,70
09	200325	Feijão carioca 01kg – Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto	Tio Jand	Pacote	1	5,00	5,00
10	508448	Fubá de milho 500g – Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade e fermentação, isento de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 500g	Mika	Pacote	1	2,40	2,40
11	161257	Leite em pó integral 400g - Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Piracanjuba	Unidade	1	12,00	12,00
12	508449	Massa alimentícia: Espaguete 01kg – Do tipo macarrão, espaguete, com sêmola, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitaminada, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos frescos, água, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto	Dallas	Pacote	1	4,00	4,00
13	192393	Oleo comestível 900ml (soja) – Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml	Concórdia	Frasco	2	3,90	7,80
14	156071	Produto de limpeza: Sabão em barra - Composição básica glicerinado neutro, carbonato de sódio e outras substancias químicas permitidas, embalado em saco plástico, pacote com 05 unidades de 200g	Top	Pacote	1	4,50	4,50
15	192399	Sal Refinado Iodado 01kg – Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Piramide	Pacote	1	1,30	1,30
		VALOR TOTAL DA CESTA TIPO 01 (R\$)					84,81

EMPRESA VENCEDORA: Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli - ME - CNPJ: 26.511.522/0001-41 Avenida da Feb, 901 – Ponte Nova, CEP. 78.115-810, Várzea Grande/MT E-mail: flordemaiocomercio@gmail.com Fone: (65) 9 9984-9897

LOTE 02: CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO II

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
02	264559	FORNECIMENTO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO II , composta dos seguintes itens: 02 (dois) pacotes Açúcar Cristal 02kg; 02 (dois) pacotes de arroz branco 05kg; 01 (um) pacote Biscoito de Água e Sal 400g; 01 (um) pacote de Café 500g; 02 (dois) sacos de Chá 250g; Mate: 02 (duas) latas de conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g; 02 (duas) unidades de Extrato de Tomate 340g; 01 (um) pacote de farinha de mandioca 500g; 02 (dois) pacotes de Feijão carioca; 01 (um) pacote de Fubá de milho 500g; 02 (dois) pacotes de Leite em pó integral 400g; 02 (dois) pacotes de Massa alimentícia: Espaguete 01kg, do tipo macarrão, espaguete, com sêmola; 03 (três) frascos de Oleo comestível 900ml (soja); 01 (um) pacote de sabão em barra c/ 5 unidades de 200g cada; 01 (um) pacote de Sal Refinado Iodado 01kg. Especificação dos itens contido na tabela abaixo.	Unidade	300	104,25	31.275,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA - TIPO II

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	199989	Açúcar Cristal 02 kg - Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Tuiuiu	Pacote	2	3,06	6,12
02	199991	Arroz Branco 05kg – Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Cremoso	Pacote	2	10,40	20,80
03	200010	Biscoito de Água e Sal 400g - Pacote 400g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Dallas	Pacote	1	2,78	2,78
04	192464	Café 500g - Torrado e moído, isento de grãos, excelente qualidade, certificado de órgão competente de selo de qualidade, embalado a vácuo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 500g	Dubom	Pacote	1	7,05	7,05
05	508451	Chá 250g: Mate – Sabor mate, queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com mínimo 250g	Real	Saco	2	4,93	9,86
06	192401	Conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g - tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com 130g	Nautique	Lata	2	2,95	5,90
07	508454	Extrato de Tomate 340g – Concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 340g	Bonare	Unidade	2	1,60	3,20
08	508447	Farinha de mandioca 500g – Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta de sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 500g	Pantanal	Pacote	1	5,00	5,00
09	200325	Feijão carioca 01kg – Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe cariocinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto	Vô Vito	Pacote	2	2,90	5,80
10	508448	Fubá de milho 500g – Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade e fermentação, isento de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 500g	Diodoro	Pacote	1	1,21	1,21
11	161257	Leite em pó integral 400g - Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Nutril	Unidade	2	8,16	16,32
12	508449	Massa alimentícia: Espaguete 01kg – Do tipo macarrão, espaguete, com semola, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitamínada, cor amarela, obtida pelo amassamento	Q Delicia	Pacote	2	3,07	6,14

		da sêmola, ovos frescos, água, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto					
13	192393	Óleo comestível 900ml (soja) – Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml	Concórdia	Frasco	3	3,17	9,51
14	156071	Produto de limpeza: Sabão em barra - Composição básica glicerinado neutro, carbonato de sódio e outras substâncias químicas permitidas, embalado em saco plástico, pacote com 05 unidades de 200g	Krakra	Pacote	1	3,10	3,10
15	192399	Sal Refinado Iodado 01kg – Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Ita	Pacote	1	1,46	1,46
		VALOR TOTAL DA CESTA TIPO 02 (R\$)					104,25
LOTE 03: CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO III							
LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
03	264560	FORNECIMENTO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO III , composta dos seguintes itens: 03 (três) pacotes Açúcar Cristal 02kg; 03 (três) pacotes de arroz branco 05kg; 02 (dois) pacotes Biscoito de Água e Sal 400g; 02 (dois) pacotes de Café 500g; 02 (dois) sacos de Chá 250g; Mate; 03 (três) latas de conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g; 02 (duas) unidades de Extrato de Tomate 340g; 02 (dois) pacotes de farinha de mandioca 500g; 03 (três) pacotes de Feijão carioca; 02 (dois) pacotes de Fubá de milho 500g; 03 (três) pacotes de Leite em pó integral 400g; 02 (dois) pacotes de Massa alimentícia: Espaguete 01kg, do tipo macarrão, espaguete, com sêmola; 03 (três) frascos de Óleo comestível 900ml (soja); 02 (dois) pacotes de sabão em barra c/ 5 unidades de 200g cada; 01 (um) pacote de Sal Refinado Iodado 01kg. Especificação dos itens contido na tabela abaixo.		Unidade	300	150,87	45.261,00
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA - TIPO III							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	199989	Açúcar Cristal 02 kg - Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Tuiuiu	Pacote	3	3,06	9,18
02	199991	Arroz Branco 05kg – Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Cremoso	Pacote	3	10,40	31,20
03	200010	Biscoito de Água e Sal 400g - Pacote 400g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Dallas	Pacote	2	2,78	5,56
04	192464	Café 500g - Torrado e moído, isento de grãos, excelente qualidade, certificado de órgão competente de selo de qualidade, embalado a vácuo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 500g	Dubom	Pacote	2	7,05	14,10
05	508451	Chá 250g: Mate – Sabor mate, queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondiciona-	Real	Saco	2	4,93	9,86

		do em embalagem apropriada com mínimo 250g					
06	192401	Conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g - tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com 130g	Nautique	Lata	3	2,95	8,85
07	508454	Extrato de Tomate 340g – Concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 340g	Bonare	Unidade	2	1,60	3,20
08	508447	Farinha de mandioca 500g – Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 500g	Pantanal	Pacote	2	5,00	10,00
09	200325	Feijão carioca 01kg – Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto	Vô Vito	Pacote	3	2,90	8,70
10	508448	Fubá de milho 500g – Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausência de umidade e fermentação, isento de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 500g	Diodoro	Pacote	2	1,21	2,42
11	161257	Leite em pó integral 400g - Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Nutril	Unidade	3	8,16	24,48
12	508449	Massa alimentícia: Espaguete 01kg – Do tipo macarrão, espaguete, com sêmola, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitaminada, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos frescos, água, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto	Q Delicia	Pacote	2	3,07	6,14
13	192393	Óleo comestível 900ml (soja) – Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em	Concórdia	Frasco	3	3,17	9,51

		embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml					
14	156071	Produto de limpeza: Sabão em barra - Composição básica glicerado neutro, carbonato de sódio e outras substâncias químicas permitidas, embalagem em saco plástico, pacote com 05 unidades de 200g	Krakra	Pacote	2	3,10	6,20
15	192399	Sal Refinado Iodado 01kg - Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Ita	Pacote	1	1,47	1,47
		VALOR TOTAL DA CESTA TIPO 03 (R\$)					150,87

A Ata Integral de Registro de Preços dos lotes das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **18 de Maio de 2018, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de material asfáltico (RL-1C) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito na Travessa dos Parecis Nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 04 de Maio de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 041/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: EDNEY HAUBRICHT

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **041/2018**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do Contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$773,42 (setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 04/04/2018

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2018 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar de serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento 24h, instalação e manutenção de sistema de alarme, para fazer segurança de diversas unidades, do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Colider/MT.

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSUNATURA: 03 de Maio de 2018.

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: INVIOVEL COLIDER ALARMES LTDA – ME - CNPJ: 08.547.799/0001-42 Rua Daury Riva, nº 792, Centro, CEP. 78.500-000, Colider/MT E-mail: colider@inviovel.com Fone: (66) 3541-4443 / 4471						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	508381	Serviço de monitoramento 24 horas	Mês	636	465,00	295.740,00
02	508386	Sensores para instalação do sistema de alarme (serviço de instalação incluso)	Unidade	1.011	20,00	20.220,00
		TOTAL GERAL (R\$)				315.960,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos lotes das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**JURÍDICO****DECRETO Nº. 081/GP/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.****DECRETO Nº. 081/GP/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

Súmula: “Designa datas para a realização de perícias médicas dos servidores com pedido de readaptação junto à Secretaria Municipal de Administração”.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica designada por este Decreto, data para início das perícias médicas do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- As perícias mencionadas no artigo 1º serão destinadas aos servidores que solicitaram junto à Secretaria Municipal de Administração processo de readaptação.

Art. 3º- O médico que realizará as perícias será servidor concursado neste município, sendo nomeado o médico abaixo:

- Rafael Betelli da Silva, médico, CRM/MT nº 005001.

Art. 4º - A realização das perícias será no dia 10/05/2018 às 7h, podendo o dia ser modificado conforme conveniência e oportunidade da Administração, de modo a não afetar o atendimento no Hospital Municipal.

Parágrafo único. Serão realizadas 7 (sete) perícias por semana, sendo realizada no dia 10/05/2018 a perícia dos servidores: Maria Aparecida Miranda da Silva, Maria José Souza Oliveira, Flávia Firme, Leonildo Santos Rosário, Geralda Maria de Jesus Sá, Sirlene Ferreira da Silva Queres e Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles.

Art. 5º- Os servidores intimados para comparecer à Perícia, serão atendidos por ordem de chegada.

Parágrafo único. A intimação será realizada por meio de ofício enviado a Secretaria da qual o servidor esteja vinculado, por Diário Oficial, bem como por outros meios, tais como: notificação pessoal, contato telefônico, via

e-mail, bem como qualquer outro meio que atinja a finalidade da intimação.

Art. 6º - Por meio deste Decreto, revogam-se as disposições em contrário contidas no Decreto 043 GP/2018.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor a partir desta data.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 04 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2018****EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Empresa EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.173.681/0001-76, estabelecida Rua Antonio Lazaro de Moura, Nº 1000, Sala A, 1º Piso, Jardim dos Imigrantes, Ji-Parana/RO, CEP: 76.900-673.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prestação de serviço horas máquina e locação de veículos para a manutenção de estradas, ruas, avenidas e bueiros em todo o município de Colniza-MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.032.256,00 (Dois milhões trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais)

DATA EMISSÃO: 20/04/2018

DATA VENCIMENTO: 20/12/2018

TIPO LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.

LICITAÇÃO
ANEXOS LEI 502/2011 - EDUCAÇÃO

ANEXO 1 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS (EM EXTINÇÃO) - Lei 762/2018 (PISO 6,81%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
PROGRESSÃO VERTICAL				Magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.227,67	1.841,51	2.087,05	2.482,36	2.823,65
	03 a 04 anos	II	0,06	1.301,33	1.952,00	2.212,27	2.631,30	2.993,07
	04 a 05 anos	III	0,08	1.325,89	1.988,83	2.254,01	2.680,95	3.049,54
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.350,44	2.025,66	2.295,75	2.730,59	3.106,02
	06 a 07 anos	V	0,12	1.375,00	2.062,49	2.337,49	2.780,24	3.162,49
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.399,55	2.099,32	2.379,23	2.829,89	3.218,96
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.424,10	2.136,15	2.420,97	2.879,53	3.275,43
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.448,66	2.172,98	2.462,71	2.929,18	3.331,91
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.473,21	2.209,81	2.504,46	2.978,83	3.388,38
	11 a 12 anos	X	0,22	1.497,76	2.246,64	2.546,20	3.028,48	3.444,85
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.522,32	2.283,47	2.587,94	3.078,12	3.501,33
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.546,87	2.320,30	2.629,68	3.127,77	3.557,80
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.571,42	2.357,13	2.671,42	3.177,42	3.614,27
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.595,98	2.393,96	2.713,16	3.227,06	3.670,75
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.620,53	2.430,79	2.754,90	3.276,71	3.727,22
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.645,08	2.467,63	2.796,64	3.326,36	3.783,69
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.669,64	2.504,46	2.838,38	3.376,01	3.840,16
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.694,19	2.541,29	2.880,12	3.425,65	3.896,64
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.718,74	2.578,12	2.921,86	3.475,30	3.953,11
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.743,30	2.614,95	2.963,61	3.524,95	4.009,58
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.767,85	2.651,78	3.005,35	3.574,59	4.066,06

23 a 24 anos	XXII	0,46	1.792,40	2.688,61	3.047,09	3.624,24	4.122,53
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.816,96	2.725,44	3.088,83	3.673,89	4.179,00
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.841,51	2.762,27	3.130,57	3.723,54	4.235,48
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.866,06	2.799,10	3.172,31	3.773,18	4.291,95
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.890,62	2.835,93	3.214,05	3.822,83	4.348,42
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.915,17	2.872,76	3.255,79	3.872,48	4.404,89
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.939,73	2.909,59	3.297,53	3.922,12	4.461,37
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.964,28	2.946,42	3.339,27	3.971,77	4.517,84
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.988,83	2.983,25	3.381,01	4.021,42	4.574,31
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.013,39	3.020,08	3.422,76	4.071,07	4.630,79
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.037,94	3.056,91	3.464,50	4.120,71	4.687,26
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.062,49	3.093,74	3.506,24	4.170,36	4.743,73
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.087,05	3.130,57	3.547,98	4.220,01	4.800,21

ANEXO 2 – CRIADO PELA LEI 685/2017 - PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS - Lei 762/2018 (PISO 6,81%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
PROGRESSÃO VERTICAL				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.922,58	2.883,87	3.268,39	3.887,46	4.421,93
	03 a 04 anos	II	0,06	2.037,93	3.056,90	3.464,49	4.120,70	4.687,25
	04 a 05 anos	III	0,08	2.076,39	3.114,58	3.529,86	4.198,45	4.775,69
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.114,84	3.172,26	3.595,22	4.276,20	4.864,13
	06 a 07 anos	V	0,12	2.153,29	3.229,93	3.660,59	4.353,95	4.952,57
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.191,74	3.287,61	3.725,96	4.431,70	5.041,00
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.230,19	3.345,29	3.791,33	4.509,45	5.129,44
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.268,64	3.402,97	3.856,70	4.587,20	5.217,88
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.307,10	3.460,64	3.922,06	4.664,95	5.306,32
	11 a 12 anos	X	0,22	2.345,55	3.518,32	3.987,43	4.742,70	5.394,76
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.384,00	3.576,00	4.052,80	4.820,45	5.483,20
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.422,45	3.633,68	4.118,17	4.898,20	5.571,64
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.460,90	3.691,35	4.183,53	4.975,94	5.660,08
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.499,35	3.749,03	4.248,90	5.053,69	5.748,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.537,81	3.806,71	4.314,27	5.131,44	5.836,95
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.576,26	3.864,39	4.379,64	5.209,19	5.925,39
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.614,71	3.922,06	4.445,00	5.286,94	6.013,83
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.653,16	3.979,74	4.510,37	5.364,69	6.102,27
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.691,61	4.037,42	4.575,74	5.442,44	6.190,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.730,06	4.095,10	4.641,11	5.520,19	6.279,15
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.768,52	4.152,77	4.706,48	5.597,94	6.367,58
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.806,97	4.210,45	4.771,84	5.675,69	6.456,02
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.845,42	4.268,13	4.837,21	5.753,44	6.544,46
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.883,87	4.325,81	4.902,58	5.831,19	6.632,90
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.922,32	4.383,48	4.967,95	5.908,93	6.721,34
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.960,77	4.441,16	5.033,31	5.986,68	6.809,78
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.999,22	4.498,84	5.098,68	6.064,43	6.898,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.037,68	4.556,51	5.164,05	6.142,18	6.986,66
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.076,13	4.614,19	5.229,42	6.219,93	7.075,09
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.114,58	4.671,87	5.294,79	6.297,68	7.163,53
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.153,03	4.729,55	5.360,15	6.375,43	7.251,97
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.191,48	4.787,22	5.425,52	6.453,18	7.340,41
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.229,93	4.844,90	5.490,89	6.530,93	7.428,85
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.268,39	4.902,58	5.556,26	6.608,68	7.517,29

ANEXO 3 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - PROFESSORES – 40 HORAS SEMANAIS (EM EXTINÇÃO) - Lei 762/2018 (PISO 6,81%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
PROGRESSÃO VERTICAL				magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.455,35	3.683,02	4.174,09	4.964,71	5.647,30
	03 a 04 anos	II	0,06	2.602,67	3.904,00	4.424,54	5.262,60	5.986,14
	04 a 05 anos	III	0,08	2.651,78	3.977,66	4.508,02	5.361,89	6.099,09
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.700,88	4.051,32	4.591,50	5.461,19	6.212,03
	06 a 07 anos	V	0,12	2.749,99	4.124,99	4.674,98	5.560,48	6.324,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.799,10	4.198,65	4.758,46	5.659,77	6.437,92
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.848,20	4.272,31	4.841,95	5.759,07	6.550,87
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.897,31	4.345,97	4.925,43	5.858,36	6.663,82
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.946,42	4.419,63	5.008,91	5.957,66	6.776,76
	11 a 12 anos	X	0,22	2.995,52	4.493,29	5.092,39	6.056,95	6.889,71
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.044,63	4.566,95	5.175,87	6.156,25	7.002,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.093,74	4.640,61	5.259,36	6.255,54	7.115,60
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.142,85	4.714,27	5.342,84	6.354,83	7.228,55
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.191,95	4.787,93	5.426,32	6.454,13	7.341,49

16 a 17 anos	XV	0,32	3.241,06	4.861,59	5.509,80	6.553,42	7.454,44
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.290,17	4.935,25	5.593,28	6.652,72	7.567,38
18 a 19 anos	XVIII	0,36	3.339,27	5.008,91	5.676,77	6.752,01	7.680,33
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.388,38	5.082,57	5.760,25	6.851,31	7.793,28
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.437,49	5.156,23	5.843,73	6.950,60	7.906,22
21 a 22 anos	XX	0,42	3.486,59	5.229,89	5.927,21	7.049,89	8.019,17
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.535,70	5.303,55	6.010,69	7.149,19	8.132,11
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.584,81	5.377,21	6.094,17	7.248,48	8.245,06
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.633,92	5.450,87	6.177,66	7.347,78	8.358,01
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.683,02	5.524,53	6.261,14	7.447,07	8.470,95
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.732,13	5.598,19	6.344,62	7.546,37	8.583,90
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.781,24	5.671,85	6.428,10	7.645,66	8.696,84
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.830,34	5.745,51	6.511,58	7.744,95	8.809,79
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.879,45	5.819,18	6.595,07	7.844,25	8.922,74
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.928,56	5.892,84	6.678,55	7.943,54	9.035,68
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.977,66	5.966,50	6.762,03	8.042,84	9.148,63
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.026,77	6.040,16	6.845,51	8.142,13	9.261,57
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.075,88	6.113,82	6.928,99	8.241,43	9.374,52
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.124,99	6.187,48	7.012,47	8.340,72	9.487,47
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.174,09	6.261,14	7.095,96	8.440,01	9.600,41

ANEXO 4 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS – NÃO PROFISSIONALIZADOS - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental	200 horas de capacitação	Ensino Médio	Graduação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03
	04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40
	06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08

ANEXO 5 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS – PROFISSIONALIZADOS - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental	200 horas de capacitação	Ensino Médio	Graduação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	03 a 04 anos	II	0,06	1.298,20	1.428,02	1.557,84	1.687,66
	04 a 05 anos	III	0,08	1.322,70	1.454,97	1.587,24	1.719,51
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35

06 a 07 anos	V	0,12	1.371,69	1.508,86	1.646,02	1.783,19
07 a 08 anos	VI	0,14	1.396,18	1.535,80	1.675,42	1.815,04
08 a 09 anos	VII	0,16	1.420,68	1.562,74	1.704,81	1.846,88
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.445,17	1.589,69	1.734,20	1.878,72
10 a 11 anos	IX	0,20	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
11 a 12 anos	X	0,22	1.494,16	1.643,57	1.792,99	1.942,41
12 a 13 anos	XI	0,24	1.518,65	1.670,52	1.822,38	1.974,25
13 a 14 anos	XII	0,26	1.543,15	1.697,46	1.851,78	2.006,09
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.567,64	1.724,41	1.881,17	2.037,93
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
16 a 17 anos	XV	0,32	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.641,12	1.805,24	1.969,35	2.133,46
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.665,62	1.832,18	1.998,74	2.165,30
19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.690,11	1.859,12	2.028,14	2.197,15
20 a 21 anos	XIX	0,40	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
21 a 22 anos	XX	0,42	1.739,10	1.913,01	2.086,92	2.260,83
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.788,09	1.966,90	2.145,71	2.324,52
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.812,59	1.993,84	2.175,10	2.356,36
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.935,06	2.128,56	2.322,07	2.515,57
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.008,54	2.209,39	2.410,25	2.611,10
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.033,04	2.236,34	2.439,64	2.642,95
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63

ANEXO 6 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	
				1,0	1,1	1,2	1,3	
				Ensino Fun- damental	200 horas de capaci- tação	Ensino Médio	Graduação	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46	
	03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03	
	04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21	
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40	
	06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59	
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78	
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97	
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16	
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35	
	11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54	
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73	
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92	
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11	
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30	
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48	
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67	
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86	
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05	
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24	
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43	
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62	
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81	
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00	
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19	
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38	
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57	
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75	
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94	
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13	
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32	
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51	
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70	
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89	
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08	

ANEXO 7 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL

				CLASSES				
				A	B	C	D	
				1,0	1,1	1,2	1,3	
				Ensino Fundamental	200 horas de capacitação	Ensino Médio	Graduação	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14	
	03 a 04 anos	II	0,06	1.298,20	1.428,02	1.557,84	1.687,66	
	04 a 05 anos	III	0,08	1.322,70	1.454,97	1.587,24	1.719,51	
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35	
	06 a 07 anos	V	0,12	1.371,69	1.508,86	1.646,02	1.783,19	
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.396,18	1.535,80	1.675,42	1.815,04	
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.420,68	1.562,74	1.704,81	1.846,88	
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.445,17	1.589,69	1.734,20	1.878,72	
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56	
	11 a 12 anos	X	0,22	1.494,16	1.643,57	1.792,99	1.942,41	
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.518,65	1.670,52	1.822,38	1.974,25	
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.543,15	1.697,46	1.851,78	2.006,09	
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.567,64	1.724,41	1.881,17	2.037,93	
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78	
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62	
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.641,12	1.805,24	1.969,35	2.133,46	
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.665,62	1.832,18	1.998,74	2.165,30	
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.690,11	1.859,12	2.028,14	2.197,15	
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99	
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.739,10	1.913,01	2.086,92	2.260,83	
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68	
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.788,09	1.966,90	2.145,71	2.324,52	
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.812,59	1.993,84	2.175,10	2.356,36	
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20	
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05	
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89	
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73	
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.935,06	2.128,56	2.322,07	2.515,57	
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42	
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26	
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.008,54	2.209,39	2.410,25	2.611,10	
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.033,04	2.236,34	2.439,64	2.642,95	
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79	
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63	

ANEXO 8 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 AGENTE ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	
				1,0	1,1	1,2	1,3	
				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17	
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58	
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38	
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19	
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99	
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79	
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60	
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40	
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20	
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01	
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81	
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61	
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42	
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22	
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02	
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83	
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63	
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43	
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24	
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04	
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84	
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65	
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45	
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26	
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06	
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86	
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67	
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47	

30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 9 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.632,96	1.796,26	1.959,55	2.122,85
	03 a 04 anos	II	0,06	1.730,94	1.904,03	2.077,13	2.250,22
	04 a 05 anos	III	0,08	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13
	06 a 07 anos	V	0,12	1.828,92	2.011,81	2.194,70	2.377,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.894,23	2.083,66	2.273,08	2.462,50
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.926,89	2.119,58	2.312,27	2.504,96
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
	11 a 12 anos	X	0,22	1.992,21	2.191,43	2.390,65	2.589,87
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.024,87	2.227,36	2.429,84	2.632,33
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.090,19	2.299,21	2.508,23	2.717,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.122,85	2.335,13	2.547,42	2.759,70
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.155,51	2.371,06	2.586,61	2.802,16
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.188,17	2.406,98	2.625,80	2.844,62
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.220,83	2.442,91	2.664,99	2.887,07
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.253,48	2.478,83	2.704,18	2.929,53
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.286,14	2.514,76	2.743,37	2.971,99
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.318,80	2.550,68	2.782,56	3.014,44
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.351,46	2.586,61	2.821,75	3.056,90
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.384,12	2.622,53	2.860,95	3.099,36
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.416,78	2.658,46	2.900,14	3.141,82
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.482,10	2.730,31	2.978,52	3.226,73
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.514,76	2.766,23	3.017,71	3.269,19
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.547,42	2.802,16	3.056,90	3.311,64
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.580,08	2.838,08	3.096,09	3.354,10
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.612,74	2.874,01	3.135,28	3.396,56
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.645,40	2.909,93	3.174,47	3.439,01
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.678,05	2.945,86	3.213,67	3.481,47
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.710,71	2.981,78	3.252,86	3.523,93
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.743,37	3.017,71	3.292,05	3.566,38
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.776,03	3.053,64	3.331,24	3.608,84

ANEXO 10 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - SECRETARIA NÃO PROFISSIONALIZADA - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03
	04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40
	06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67
	18 a 19 anos	XVII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05

20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32
32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51
33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08

ANEXO 11 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – SECRETARIA PROFISSIONALIZADA - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	03 a 04 anos	II	0,06	1.298,20	1.428,02	1.557,84	1.687,66
	04 a 05 anos	III	0,08	1.322,70	1.454,97	1.587,24	1.719,51
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	06 a 07 anos	V	0,12	1.371,69	1.508,86	1.646,02	1.783,19
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.396,18	1.535,80	1.675,42	1.815,04
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.420,68	1.562,74	1.704,81	1.846,88
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.445,17	1.589,69	1.734,20	1.878,72
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
	11 a 12 anos	X	0,22	1.494,16	1.643,57	1.792,99	1.942,41
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.518,65	1.670,52	1.822,38	1.974,25
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.543,15	1.697,46	1.851,78	2.006,09
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.567,64	1.724,41	1.881,17	2.037,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.641,12	1.805,24	1.969,35	2.133,46
	18 a 19 anos	XVII	0,36	1.665,62	1.832,18	1.998,74	2.165,30
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.690,11	1.859,12	2.028,14	2.197,15
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.739,10	1.913,01	2.086,92	2.260,83
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.788,09	1.966,90	2.145,71	2.324,52
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.812,59	1.993,84	2.175,10	2.356,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.935,06	2.128,56	2.322,07	2.515,57
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.008,54	2.209,39	2.410,25	2.611,10
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.033,04	2.236,34	2.439,64	2.642,95
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63

ANEXO 12 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – MONITOR DE CRECHE NÃO PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03
	04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40
	06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16

10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54
12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73
13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30
16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86
19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05
20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32
32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51
33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08

ANEXO 13 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – MONITOR DE CRECHE PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14	
03 a 04 anos	II	0,06	1.298,20	1.428,02	1.557,84	1.687,66	
04 a 05 anos	III	0,08	1.322,70	1.454,97	1.587,24	1.719,51	
05 a 06 anos	IV	0,10	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35	
06 a 07 anos	V	0,12	1.371,69	1.508,86	1.646,02	1.783,19	
07 a 08 anos	VI	0,14	1.396,18	1.535,80	1.675,42	1.815,04	
08 a 09 anos	VII	0,16	1.420,68	1.562,74	1.704,81	1.846,88	
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.445,17	1.589,69	1.734,20	1.878,72	
10 a 11 anos	IX	0,20	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56	
11 a 12 anos	X	0,22	1.494,16	1.643,57	1.792,99	1.942,41	
12 a 13 anos	XI	0,24	1.518,65	1.670,52	1.822,38	1.974,25	
13 a 14 anos	XII	0,26	1.543,15	1.697,46	1.851,78	2.006,09	
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.567,64	1.724,41	1.881,17	2.037,93	
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78	
16 a 17 anos	XV	0,32	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62	
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.641,12	1.805,24	1.969,35	2.133,46	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.665,62	1.832,18	1.998,74	2.165,30	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.690,11	1.859,12	2.028,14	2.197,15	
20 a 21 anos	XIX	0,40	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99	
21 a 22 anos	XX	0,42	1.739,10	1.913,01	2.086,92	2.260,83	
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68	
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.788,09	1.966,90	2.145,71	2.324,52	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.812,59	1.993,84	2.175,10	2.356,36	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20	
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.935,06	2.128,56	2.322,07	2.515,57	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42	
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.008,54	2.209,39	2.410,25	2.611,10	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.033,04	2.236,34	2.439,64	2.642,95	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63	

ANEXO 14- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 RECEPCIONISTA NÃO PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3

				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46	
	03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03	
	04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21	
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40	
	06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59	
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78	
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97	
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16	
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35	
	11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54	
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73	
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92	
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11	
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30	
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48	
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67	
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86	
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05	
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24	
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43	
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62	
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81	
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00	
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19	
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38	
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57	
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75	
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94	
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13	
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32	
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51	
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70	
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89	
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08	

ANEXO 15- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 RECEPCIONISTA PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	
				1,0	1,1	1,2	1,3	
				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14	
	03 a 04 anos	II	0,06	1.298,20	1.428,02	1.557,84	1.687,66	
	04 a 05 anos	III	0,08	1.322,70	1.454,97	1.587,24	1.719,51	
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35	
	06 a 07 anos	V	0,12	1.371,69	1.508,86	1.646,02	1.783,19	
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.396,18	1.535,80	1.675,42	1.815,04	
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.420,68	1.562,74	1.704,81	1.846,88	
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.445,17	1.589,69	1.734,20	1.878,72	
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56	
	11 a 12 anos	X	0,22	1.494,16	1.643,57	1.792,99	1.942,41	
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.518,65	1.670,52	1.822,38	1.974,25	
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.543,15	1.697,46	1.851,78	2.006,09	
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.567,64	1.724,41	1.881,17	2.037,93	
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78	
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62	
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.641,12	1.805,24	1.969,35	2.133,46	
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.665,62	1.832,18	1.998,74	2.165,30	
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.690,11	1.859,12	2.028,14	2.197,15	
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99	
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.739,10	1.913,01	2.086,92	2.260,83	
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68	
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.788,09	1.966,90	2.145,71	2.324,52	
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.812,59	1.993,84	2.175,10	2.356,36	
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20	
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05	
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89	
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73	
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.935,06	2.128,56	2.322,07	2.515,57	
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42	
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26	
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.008,54	2.209,39	2.410,25	2.611,10	

	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.033,04	2.236,34	2.439,64	2.642,95	
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79	
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63	
ANEXO 16- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)								
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	
				1,0	1,1	1,2	1,3	
				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46	
	03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03	
	04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21	
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40	
	06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59	
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78	
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97	
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16	
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35	
	11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54	
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73	
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92	
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11	
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30	
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48	
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67	
	18 a 19 anos	XVII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86	
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05	
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24	
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43	
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62	
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81	
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00	
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19	
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38	
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57	
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75	
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94	
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13	
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32	
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51	
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70	
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89	
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08	
ANEXO 17- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)								
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	
				1,0	1,1	1,2	1,3	
				Ensino Médio	260 horas de capacitação	360 horas de capacitação	Graduação	
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14	
	03 a 04 anos	II	0,06	1.298,20	1.428,02	1.557,84	1.687,66	
	04 a 05 anos	III	0,08	1.322,70	1.454,97	1.587,24	1.719,51	
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35	
	06 a 07 anos	V	0,12	1.371,69	1.508,86	1.646,02	1.783,19	
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.396,18	1.535,80	1.675,42	1.815,04	
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.420,68	1.562,74	1.704,81	1.846,88	
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.445,17	1.589,69	1.734,20	1.878,72	
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56	
	11 a 12 anos	X	0,22	1.494,16	1.643,57	1.792,99	1.942,41	
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.518,65	1.670,52	1.822,38	1.974,25	
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.543,15	1.697,46	1.851,78	2.006,09	
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.567,64	1.724,41	1.881,17	2.037,93	
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78	
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62	
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.641,12	1.805,24	1.969,35	2.133,46	
	18 a 19 anos	XVII	0,36	1.665,62	1.832,18	1.998,74	2.165,30	
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.690,11	1.859,12	2.028,14	2.197,15	
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99	
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.739,10	1.913,01	2.086,92	2.260,83	
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68	

23 a 24 anos	XXII	0,46	1.788,09	1.966,90	2.145,71	2.324,52
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.812,59	1.993,84	2.175,10	2.356,36
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.935,06	2.128,56	2.322,07	2.515,57
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.008,54	2.209,39	2.410,25	2.611,10
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.033,04	2.236,34	2.439,64	2.642,95
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63

ANEXO 17-A - CRIADO PELA LEI 685/2017 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 MOTORISTA VEÍCULO PESADO - Lei 762/2018 (RGA 2,06%)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.347,38	2.582,12	2.816,86	3.051,59
	03 a 04 anos	II	0,06	2.488,22	2.737,05	2.985,87	3.234,69
	04 a 05 anos	III	0,08	2.535,17	2.788,69	3.042,20	3.295,72
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.582,12	2.840,33	3.098,54	3.356,75
	06 a 07 anos	V	0,12	2.629,07	2.891,97	3.154,88	3.417,79
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.676,01	2.943,61	3.211,22	3.478,82
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.722,96	2.995,26	3.267,55	3.539,85
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.769,91	3.046,90	3.323,89	3.600,88
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.816,86	3.098,54	3.380,23	3.661,91
	11 a 12 anos	X	0,22	2.863,80	3.150,18	3.436,56	3.722,94
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.910,75	3.201,83	3.492,90	3.783,98
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.957,70	3.253,47	3.549,24	3.845,01
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.004,65	3.305,11	3.605,58	3.906,04
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.051,59	3.356,75	3.661,91	3.967,07
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.098,54	3.408,40	3.718,25	4.028,10
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.145,49	3.460,04	3.774,59	4.089,14
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.192,44	3.511,68	3.830,92	4.150,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.239,38	3.563,32	3.887,26	4.211,20
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.286,33	3.614,97	3.943,60	4.272,23
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.333,28	3.666,61	3.999,94	4.333,26
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.380,23	3.718,25	4.056,27	4.394,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.427,17	3.769,89	4.112,61	4.455,33
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.474,12	3.821,53	4.168,95	4.516,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.521,07	3.873,18	4.225,28	4.577,39
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.568,02	3.924,82	4.281,62	4.638,42
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.614,97	3.976,46	4.337,96	4.699,45
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.661,91	4.028,10	4.394,30	4.760,49
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.708,86	4.079,75	4.450,63	4.821,52
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.755,81	4.131,39	4.506,97	4.882,55
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.802,76	4.183,03	4.563,31	4.943,58
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.849,70	4.234,67	4.619,64	5.004,61
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.896,65	4.286,32	4.675,98	5.065,65
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.943,60	4.337,96	4.732,32	5.126,68
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.990,55	4.389,60	4.788,66	5.187,71

ANEXO 18 DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**Grupo Ocupacional : PROFESSOR**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM
1.922,58	Professor Nível Médio – Magistério	30 HS
2.883,87	Professor Nível Superior	30HS
1.227,67	Professor magistério 20 hs semanais (em extinção)	20 HS
2.455,35	Professor magisterio 40 hs semanais (em extinção)	40 HS

CLASSES	A	B	C	D	E
COEFICIENTE	1	1,5	1,7	2	2,3

Requisitos da Classe - Magistério Professor de Nível Médio

A	Habilitação específica de nível médio magistério;
B	Graduação, com licenciatura plena em área de atuação.
C	Requisito da classe B , mais especialização na área correlata a função desenvolvida.
D	Habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação.

Requisitos da Classe - Professor nível superior

A	Habilitação específica de nível superior;
B	Pós Graduação
C	Requisito da classe B , mais mestrado
D	Requisito da Classe C, mais Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.

ANEXO 19 DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**Grupo Ocupacional: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
1.530,90	Agente Administrativo não profissionalizado	40 HS	39
1.122,66	Secretária não profissionalizada	40 HS	03
1.122,66	Monitor de Creche não profissionalizado	40 HS	11
1.122,66	Técnico de desenvolvimento infantil não profissionalizado	40 HS	85

REQUISITOS DA CLASSE

A	Habilitação em ensino específica; médio e curso de profissionalização ; CNH D
B	Requisito da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou curso de especialização específica Profucionário;
C	Requisito da Classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
D	Requisito da Classe C, mais curso superior completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.

ANEXO 20 DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
1.122,66	Recepcionista não profissionalizado	40 HS	02
1.122,66	Vigilante não profissionalizado	40 HS	45
1.122,66	Serviços gerais não profissionalizado	40 HS	60
1.122,66	Apoio administrativo educacional não profissionalizado	40 HS	46
2.347,38	Motorista de veículo pesado	40HS	20

Requisitos da Classe

A	Habilitação em ensino fundamental;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim;
C	Ensino médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
D	Requisito da Classe C, mais graduação de curso superior completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Educação, nas Unidades Escolares, Cemeis e demais Unidades pertencentes à Pasta da Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, promovendo atividades recreativas e outras atividades afins.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2018

Processo Administrativo nº 24.232/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI – ARTESIANO, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Para suprir as necessidades desta Municipalidade. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 de Maio de 2018, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de

licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min até 13h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000/98437 - 5144**.

Colniza- MT, 04 de Maio de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ANEXOS LEI 501/2011 - SAÚDE

ANEXO 1 – CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE; AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.326,78	1.459,46	1.592,14	1.724,81

03 a 04 anos	II	0,06	1.406,39	1.547,03	1.687,66	1.828,30
04 a 05 anos	III	0,08	1.432,92	1.576,21	1.719,51	1.862,80
05 a 06 anos	IV	0,10	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30
06 a 07 anos	V	0,12	1.485,99	1.634,59	1.783,19	1.931,79
07 a 08 anos	VI	0,14	1.512,53	1.663,78	1.815,04	1.966,29
08 a 09 anos	VII	0,16	1.539,06	1.692,97	1.846,88	2.000,78
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.565,60	1.722,16	1.878,72	2.035,28
10 a 11 anos	IX	0,20	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
11 a 12 anos	X	0,22	1.618,67	1.780,54	1.942,41	2.104,27
12 a 13 anos	XI	0,24	1.645,21	1.809,73	1.974,25	2.138,77
13 a 14 anos	XII	0,26	1.671,74	1.838,92	2.006,09	2.173,27
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.698,28	1.868,11	2.037,93	2.207,76
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.724,81	1.897,30	2.069,78	2.242,26
16 a 17 anos	XV	0,32	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.777,89	1.955,67	2.133,46	2.311,25
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.804,42	1.984,86	2.165,30	2.345,75
19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.830,96	2.014,05	2.197,15	2.380,24
20 a 21 anos	XIX	0,40	1.857,49	2.043,24	2.228,99	2.414,74
21 a 22 anos	XX	0,42	1.884,03	2.072,43	2.260,83	2.449,24
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.937,10	2.130,81	2.324,52	2.518,23
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.963,63	2.160,00	2.356,36	2.552,72
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.016,71	2.218,38	2.420,05	2.621,72
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.043,24	2.247,57	2.451,89	2.656,21
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.069,78	2.276,75	2.483,73	2.690,71
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.096,31	2.305,94	2.515,57	2.725,21
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.122,85	2.335,13	2.547,42	2.759,70
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.149,38	2.364,32	2.579,26	2.794,20
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.175,92	2.393,51	2.611,10	2.828,69
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.202,45	2.422,70	2.642,95	2.863,19
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.228,99	2.451,89	2.674,79	2.897,69
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.255,53	2.481,08	2.706,63	2.932,18

ANEXO II - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; MICROSCOPISTA; AGENTE DE SAÚDE - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Funda- mental Completo	Curso de capaci- tação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Pro- fissionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.326,78	1.459,46	1.592,14	1.724,81
	03 a 04 anos	II	0,06	1.406,39	1.547,03	1.687,66	1.828,30
	04 a 05 anos	III	0,08	1.432,92	1.576,21	1.719,51	1.862,80
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30
	06 a 07 anos	V	0,12	1.485,99	1.634,59	1.783,19	1.931,79
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.512,53	1.663,78	1.815,04	1.966,29
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.539,06	1.692,97	1.846,88	2.000,78
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.565,60	1.722,16	1.878,72	2.035,28
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
	11 a 12 anos	X	0,22	1.618,67	1.780,54	1.942,41	2.104,27
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.645,21	1.809,73	1.974,25	2.138,77
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.671,74	1.838,92	2.006,09	2.173,27
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.698,28	1.868,11	2.037,93	2.207,76
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.724,81	1.897,30	2.069,78	2.242,26
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.777,89	1.955,67	2.133,46	2.311,25
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.804,42	1.984,86	2.165,30	2.345,75
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.830,96	2.014,05	2.197,15	2.380,24
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.857,49	2.043,24	2.228,99	2.414,74
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.884,03	2.072,43	2.260,83	2.449,24
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.937,10	2.130,81	2.324,52	2.518,23
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.963,63	2.160,00	2.356,36	2.552,72
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.016,71	2.218,38	2.420,05	2.621,72
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.043,24	2.247,57	2.451,89	2.656,21
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.069,78	2.276,75	2.483,73	2.690,71
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.096,31	2.305,94	2.515,57	2.725,21
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.122,85	2.335,13	2.547,42	2.759,70
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.149,38	2.364,32	2.579,26	2.794,20
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.175,92	2.393,51	2.611,10	2.828,69
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.202,45	2.422,70	2.642,95	2.863,19
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.228,99	2.451,89	2.674,79	2.897,69
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.255,53	2.481,08	2.706,63	2.932,18

ANEXO 3 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Funda- mental Completo	Curso de capaci- tação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Pro- fissionalizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17	
03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58	
04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38	
05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19	
06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99	
07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79	
08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60	
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40	
10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20	
11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01	
12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81	
13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61	
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42	
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22	
16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02	
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43	
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24	
21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04	
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84	
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26	
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27	
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29	

ANEXO 4 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Funda- mental Completo	Curso de capaci- tação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.020,60	1.122,66	1.224,72	1.326,78	
03 a 04 anos	II	0,06	1.081,84	1.190,02	1.298,20	1.406,39	
04 a 05 anos	III	0,08	1.102,25	1.212,47	1.322,70	1.432,92	
05 a 06 anos	IV	0,10	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46	
06 a 07 anos	V	0,12	1.143,07	1.257,38	1.371,69	1.485,99	
07 a 08 anos	VI	0,14	1.163,48	1.279,83	1.396,18	1.512,53	
08 a 09 anos	VII	0,16	1.183,90	1.302,29	1.420,68	1.539,06	
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.204,31	1.324,74	1.445,17	1.565,60	
10 a 11 anos	IX	0,20	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14	
11 a 12 anos	X	0,22	1.245,13	1.369,65	1.494,16	1.618,67	
12 a 13 anos	XI	0,24	1.265,54	1.392,10	1.518,65	1.645,21	
13 a 14 anos	XII	0,26	1.285,96	1.414,55	1.543,15	1.671,74	
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.306,37	1.437,00	1.567,64	1.698,28	
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.326,78	1.459,46	1.592,14	1.724,81	
16 a 17 anos	XV	0,32	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35	
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.367,60	1.504,36	1.641,12	1.777,89	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.388,02	1.526,82	1.665,62	1.804,42	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.408,43	1.549,27	1.690,11	1.830,96	
20 a 21 anos	XIX	0,40	1.428,84	1.571,72	1.714,61	1.857,49	
21 a 22 anos	XX	0,42	1.449,25	1.594,18	1.739,10	1.884,03	
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56	
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.490,08	1.639,08	1.788,09	1.937,10	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.510,49	1.661,54	1.812,59	1.963,63	

25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.551,31	1.706,44	1.861,57	2.016,71
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.612,55	1.773,80	1.935,06	2.096,31
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.632,96	1.796,26	1.959,55	2.122,85
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.673,78	1.841,16	2.008,54	2.175,92
33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.694,20	1.863,62	2.033,04	2.202,45
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.735,02	1.908,52	2.082,02	2.255,53

ANEXO 5 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**COZINHEIRA; VIGILANTE - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Funda- mental Completo	Curso de capaci- tação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.020,60	1.122,66	1.224,72	1.326,78
	03 a 04 anos	II	0,06	1.081,84	1.190,02	1.298,20	1.406,39
	04 a 05 anos	III	0,08	1.102,25	1.212,47	1.322,70	1.432,92
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	06 a 07 anos	V	0,12	1.143,07	1.257,38	1.371,69	1.485,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.163,48	1.279,83	1.396,18	1.512,53
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.183,90	1.302,29	1.420,68	1.539,06
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.204,31	1.324,74	1.445,17	1.565,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	11 a 12 anos	X	0,22	1.245,13	1.369,65	1.494,16	1.618,67
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.265,54	1.392,10	1.518,65	1.645,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.285,96	1.414,55	1.543,15	1.671,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.306,37	1.437,00	1.567,64	1.698,28
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.326,78	1.459,46	1.592,14	1.724,81
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.367,60	1.504,36	1.641,12	1.777,89
	18 a 19 anos	XVII	0,36	1.388,02	1.526,82	1.665,62	1.804,42
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.408,43	1.549,27	1.690,11	1.830,96
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.428,84	1.571,72	1.714,61	1.857,49
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.449,25	1.594,18	1.739,10	1.884,03
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.490,08	1.639,08	1.788,09	1.937,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.510,49	1.661,54	1.812,59	1.963,63
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.551,31	1.706,44	1.861,57	2.016,71
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.612,55	1.773,80	1.935,06	2.096,31
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.632,96	1.796,26	1.959,55	2.122,85
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.673,78	1.841,16	2.008,54	2.175,92
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.694,20	1.863,62	2.033,04	2.202,45
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.735,02	1.908,52	2.082,02	2.255,53

ANEXO 06- CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Curso de capaci- tação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61

14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83
18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 7 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Funda- mental Completo	Curso de capaci- tação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	03 a 04 anos	II	0,06	1.298,20	1.428,02	1.557,84	1.687,66
	04 a 05 anos	III	0,08	1.322,70	1.454,97	1.587,24	1.719,51
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	06 a 07 anos	V	0,12	1.371,69	1.508,86	1.646,02	1.783,19
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.396,18	1.535,80	1.675,42	1.815,04
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.420,68	1.562,74	1.704,81	1.846,88
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.445,17	1.589,69	1.734,20	1.878,72
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
	11 a 12 anos	X	0,22	1.494,16	1.643,57	1.792,99	1.942,41
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.518,65	1.670,52	1.822,38	1.974,25
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.543,15	1.697,46	1.851,78	2.006,09
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.567,64	1.724,41	1.881,17	2.037,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.641,12	1.805,24	1.969,35	2.133,46
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.665,62	1.832,18	1.998,74	2.165,30
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.690,11	1.859,12	2.028,14	2.197,15
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.739,10	1.913,01	2.086,92	2.260,83
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.788,09	1.966,90	2.145,71	2.324,52
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.812,59	1.993,84	2.175,10	2.356,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.935,06	2.128,56	2.322,07	2.515,57
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.008,54	2.209,39	2.410,25	2.611,10
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.033,04	2.236,34	2.439,64	2.642,95
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63

ANEXO 8 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**RECEPCIONISTA; AUXILIAR DE FARMÁCIA; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Graduação	Pós	Mestrado
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46

03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03
04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21
05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40
06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59
07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78
08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16
10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54
12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73
13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30
16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86
19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05
20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32
32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51
33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08

ANEXO 9 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**FISIOTERAPEUTA 40 HRS; ODONTÓLOGO 40 HRS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.543,71	4.998,08	5.452,45	5.906,82
	04 a 05 anos	III	0,08	4.629,44	5.092,39	5.555,33	6.018,27
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	06 a 07 anos	V	0,12	4.800,90	5.280,99	5.761,08	6.241,17
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.886,63	5.375,30	5.863,96	6.352,62
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.972,36	5.469,60	5.966,84	6.464,07
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.058,09	5.563,90	6.069,71	6.575,52
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	11 a 12 anos	X	0,22	5.229,55	5.752,51	6.275,47	6.798,42
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.315,28	5.846,81	6.378,34	6.909,87
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.401,02	5.941,12	6.481,22	7.021,32
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.486,75	6.035,42	6.584,09	7.132,77
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.658,21	6.224,03	6.789,85	7.355,67
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.743,94	6.318,33	6.892,72	7.467,12
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.829,67	6.412,63	6.995,60	7.578,57
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.915,40	6.506,94	7.098,48	7.690,02
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47

21 a 22 anos	XX	0,42	6.086,86	6.695,54	7.304,23	7.912,92	
22 a 23 anos	XXI	0,44	6.172,59	6.789,85	7.407,11	8.024,37	
23 a 24 anos	XXII	0,46	6.258,32	6.884,15	7.509,98	8.135,81	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.344,05	6.978,45	7.612,86	8.247,26	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71	
26 a 27 anos	XXV	0,52	6.515,51	7.167,06	7.818,61	8.470,16	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.601,24	7.261,36	7.921,49	8.581,61	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.686,97	7.355,67	8.024,37	8.693,06	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.772,70	7.449,97	8.127,24	8.804,51	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.858,43	7.544,28	8.230,12	8.915,96	
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.944,16	7.638,58	8.332,99	9.027,41	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.029,89	7.732,88	8.435,87	9.138,86	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.115,62	7.827,19	8.538,75	9.250,31	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.201,35	7.921,49	8.641,62	9.361,76	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.287,08	8.015,79	8.744,50	9.473,21	

ANEXO 10 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**FISIOTERAPEUTA 20 HS e ODONTÓLOGO 20 HRS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
	03 a 04 anos	II	0,06	2.271,86	2.499,04	2.726,23	2.953,41
	04 a 05 anos	III	0,08	2.314,72	2.546,19	2.777,66	3.009,14
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
	06 a 07 anos	V	0,12	2.400,45	2.640,50	2.880,54	3.120,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.443,32	2.687,65	2.931,98	3.176,31
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.486,18	2.734,80	2.983,42	3.232,04
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.529,05	2.781,95	3.034,86	3.287,76
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	11 a 12 anos	X	0,22	2.614,78	2.876,25	3.137,73	3.399,21
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.657,64	2.923,41	3.189,17	3.454,94
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.700,51	2.970,56	3.240,61	3.510,66
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.743,37	3.017,71	3.292,05	3.566,38
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.786,24	3.064,86	3.343,49	3.622,11
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.829,10	3.112,01	3.394,92	3.677,83
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.871,97	3.159,17	3.446,36	3.733,56
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.914,83	3.206,32	3.497,80	3.789,28
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.957,70	3.253,47	3.549,24	3.845,01
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.000,56	3.300,62	3.600,68	3.900,73
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.043,43	3.347,77	3.652,12	3.956,46
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.086,29	3.394,92	3.703,55	4.012,18
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.129,16	3.442,08	3.754,99	4.067,91
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.172,02	3.489,23	3.806,43	4.123,63
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.214,89	3.536,38	3.857,87	4.179,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.257,76	3.583,53	3.909,31	4.235,08
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.300,62	3.630,68	3.960,74	4.290,81
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.343,49	3.677,83	4.012,18	4.346,53
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.386,35	3.724,99	4.063,62	4.402,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.429,22	3.772,14	4.115,06	4.457,98
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.472,08	3.819,29	4.166,50	4.513,71
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.514,95	3.866,44	4.217,94	4.569,43
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.557,81	3.913,59	4.269,37	4.625,16
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.600,68	3.960,74	4.320,81	4.680,88
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.643,54	4.007,90	4.372,25	4.736,60

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**ASSISTENTE SOCIAL 30 HRS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3

				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.572,10	3.929,31	4.286,52	4.643,73
	03 a 04 anos	II	0,06	3.786,43	4.165,07	4.543,71	4.922,35
	04 a 05 anos	III	0,08	3.857,87	4.243,65	4.629,44	5.015,23
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.929,31	4.322,24	4.715,17	5.108,10
	06 a 07 anos	V	0,12	4.000,75	4.400,83	4.800,90	5.200,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.072,19	4.479,41	4.886,63	5.293,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.143,64	4.558,00	4.972,36	5.386,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.215,08	4.636,59	5.058,09	5.479,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	11 a 12 anos	X	0,22	4.357,96	4.793,76	5.229,55	5.665,35
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.429,40	4.872,34	5.315,28	5.758,23
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.500,85	4.950,93	5.401,02	5.851,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.572,29	5.029,52	5.486,75	5.943,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.643,73	5.108,10	5.572,48	6.036,85
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.786,61	5.265,28	5.743,94	6.222,60
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.858,06	5.343,86	5.829,67	6.315,47
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.929,50	5.422,45	5.915,40	6.408,35
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.000,94	5.501,03	6.001,13	6.501,22
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.072,38	5.579,62	6.086,86	6.594,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.215,27	5.736,79	6.258,32	6.779,85
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.286,71	5.815,38	6.344,05	6.872,72
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.358,15	5.893,97	6.429,78	6.965,60
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.429,59	5.972,55	6.515,51	7.058,47
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.501,03	6.051,14	6.601,24	7.151,34
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.643,92	6.208,31	6.772,70	7.337,09
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.715,36	6.286,90	6.858,43	7.429,97
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.786,80	6.365,48	6.944,16	7.522,84
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.858,24	6.444,07	7.029,89	7.615,72
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.929,69	6.522,65	7.115,62	7.708,59
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.072,57	6.679,83	7.287,08	7.894,34

ANEXO 12 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**FARMAÉUTICO/BIOQUÍMICO 40 HRS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.543,71	4.998,08	5.452,45	5.906,82
	04 a 05 anos	III	0,08	4.629,44	5.092,39	5.555,33	6.018,27
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	06 a 07 anos	V	0,12	4.800,90	5.280,99	5.761,08	6.241,17
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.886,63	5.375,30	5.863,96	6.352,62
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.972,36	5.469,60	5.966,84	6.464,07
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.058,09	5.563,90	6.069,71	6.575,52
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	11 a 12 anos	X	0,22	5.229,55	5.752,51	6.275,47	6.798,42
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.315,28	5.846,81	6.378,34	6.909,87
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.401,02	5.941,12	6.481,22	7.021,32
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.486,75	6.035,42	6.584,09	7.132,77
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.658,21	6.224,03	6.789,85	7.355,67
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.743,94	6.318,33	6.892,72	7.467,12
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.829,67	6.412,63	6.995,60	7.578,57
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.915,40	6.506,94	7.098,48	7.690,02
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.086,86	6.695,54	7.304,23	7.912,92
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.172,59	6.789,85	7.407,11	8.024,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.258,32	6.884,15	7.509,98	8.135,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.344,05	6.978,45	7.612,86	8.247,26
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.515,51	7.167,06	7.818,61	8.470,16
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.601,24	7.261,36	7.921,49	8.581,61
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.686,97	7.355,67	8.024,37	8.693,06
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.772,70	7.449,97	8.127,24	8.804,51

30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.858,43	7.544,28	8.230,12	8.915,96
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.944,16	7.638,58	8.332,99	9.027,41
32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.029,89	7.732,88	8.435,87	9.138,86
33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.115,62	7.827,19	8.538,75	9.250,31
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.201,35	7.921,49	8.641,62	9.361,76
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.287,08	8.015,79	8.744,50	9.473,21

ANEXO 13 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**FARMAÊUTICO/BIOQUÍMICO 20 HRS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
	03 a 04 anos	II	0,06	2.271,86	2.499,04	2.726,23	2.953,41
	04 a 05 anos	III	0,08	2.314,72	2.546,19	2.777,66	3.009,14
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
	06 a 07 anos	V	0,12	2.400,45	2.640,50	2.880,54	3.120,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.443,32	2.687,65	2.931,98	3.176,31
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.486,18	2.734,80	2.983,42	3.232,04
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.529,05	2.781,95	3.034,86	3.287,76
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	11 a 12 anos	X	0,22	2.614,78	2.876,25	3.137,73	3.399,21
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.657,64	2.923,41	3.189,17	3.454,94
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.700,51	2.970,56	3.240,61	3.510,66
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.743,37	3.017,71	3.292,05	3.566,38
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.786,24	3.064,86	3.343,49	3.622,11
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.829,10	3.112,01	3.394,92	3.677,83
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.871,97	3.159,17	3.446,36	3.733,56
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.914,83	3.206,32	3.497,80	3.789,28
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.957,70	3.253,47	3.549,24	3.845,01
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.000,56	3.300,62	3.600,68	3.900,73
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.043,43	3.347,77	3.652,12	3.956,46
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.086,29	3.394,92	3.703,55	4.012,18
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.129,16	3.442,08	3.754,99	4.067,91
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.172,02	3.489,23	3.806,43	4.123,63
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.214,89	3.536,38	3.857,87	4.179,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.257,76	3.583,53	3.909,31	4.235,08
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.300,62	3.630,68	3.960,74	4.290,81
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.343,49	3.677,83	4.012,18	4.346,53
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.386,35	3.724,99	4.063,62	4.402,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.429,22	3.772,14	4.115,06	4.457,98
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.472,08	3.819,29	4.166,50	4.513,71
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.514,95	3.866,44	4.217,94	4.569,43
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.557,81	3.913,59	4.269,37	4.625,16
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.600,68	3.960,74	4.320,81	4.680,88
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.643,54	4.007,90	4.372,25	4.736,60

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**NUTRICIONISTA- 30 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.572,10	3.929,31	4.286,52	4.643,73
	03 a 04 anos	II	0,06	3.786,43	4.165,07	4.543,71	4.922,35
	04 a 05 anos	III	0,08	3.857,87	4.243,65	4.629,44	5.015,23
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.929,31	4.322,24	4.715,17	5.108,10
	06 a 07 anos	V	0,12	4.000,75	4.400,83	4.800,90	5.200,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.072,19	4.479,41	4.886,63	5.293,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.143,64	4.558,00	4.972,36	5.386,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.215,08	4.636,59	5.058,09	5.479,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	11 a 12 anos	X	0,22	4.357,96	4.793,76	5.229,55	5.665,35
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.429,40	4.872,34	5.315,28	5.758,23
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.500,85	4.950,93	5.401,02	5.851,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.572,29	5.029,52	5.486,75	5.943,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.643,73	5.108,10	5.572,48	6.036,85
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.786,61	5.265,28	5.743,94	6.222,60

18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.858,06	5.343,86	5.829,67	6.315,47
19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.929,50	5.422,45	5.915,40	6.408,35
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.000,94	5.501,03	6.001,13	6.501,22
21 a 22 anos	XX	0,42	5.072,38	5.579,62	6.086,86	6.594,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.215,27	5.736,79	6.258,32	6.779,85
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.286,71	5.815,38	6.344,05	6.872,72
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.358,15	5.893,97	6.429,78	6.965,60
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.429,59	5.972,55	6.515,51	7.058,47
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.501,03	6.051,14	6.601,24	7.151,34
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.643,92	6.208,31	6.772,70	7.337,09
30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.715,36	6.286,90	6.858,43	7.429,97
31 a 32 anos	XXX	0,62	5.786,80	6.365,48	6.944,16	7.522,84
32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.858,24	6.444,07	7.029,89	7.615,72
33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.929,69	6.522,65	7.115,62	7.708,59
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.072,57	6.679,83	7.287,08	7.894,34

ANEXO 15 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**PSICÓLOGO- 30 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.572,10	3.929,31	4.286,52	4.643,73
	03 a 04 anos	II	0,06	3.786,43	4.165,07	4.543,71	4.922,35
	04 a 05 anos	III	0,08	3.857,87	4.243,65	4.629,44	5.015,23
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.929,31	4.322,24	4.715,17	5.108,10
	06 a 07 anos	V	0,12	4.000,75	4.400,83	4.800,90	5.200,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.072,19	4.479,41	4.886,63	5.293,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.143,64	4.558,00	4.972,36	5.386,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.215,08	4.636,59	5.058,09	5.479,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	11 a 12 anos	X	0,22	4.357,96	4.793,76	5.229,55	5.665,35
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.429,40	4.872,34	5.315,28	5.758,23
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.500,85	4.950,93	5.401,02	5.851,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.572,29	5.029,52	5.486,75	5.943,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.643,73	5.108,10	5.572,48	6.036,85
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.786,61	5.265,28	5.743,94	6.222,60
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.858,06	5.343,86	5.829,67	6.315,47
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.929,50	5.422,45	5.915,40	6.408,35
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.000,94	5.501,03	6.001,13	6.501,22
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.072,38	5.579,62	6.086,86	6.594,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.215,27	5.736,79	6.258,32	6.779,85
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.286,71	5.815,38	6.344,05	6.872,72
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.358,15	5.893,97	6.429,78	6.965,60
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.429,59	5.972,55	6.515,51	7.058,47
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.501,03	6.051,14	6.601,24	7.151,34
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.643,92	6.208,31	6.772,70	7.337,09
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.715,36	6.286,90	6.858,43	7.429,97
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.786,80	6.365,48	6.944,16	7.522,84
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.858,24	6.444,07	7.029,89	7.615,72
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.929,69	6.522,65	7.115,62	7.708,59
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.072,57	6.679,83	7.287,08	7.894,34

ANEXO 16 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**BIÓLOGO 40 HS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.572,10	3.929,31	4.286,52	4.643,73	
03 a 04 anos	II	0,06	3.786,43	4.165,07	4.543,71	4.922,35	
04 a 05 anos	III	0,08	3.857,87	4.243,65	4.629,44	5.015,23	
05 a 06 anos	IV	0,10	3.929,31	4.322,24	4.715,17	5.108,10	

06 a 07 anos	V	0,12	4.000,75	4.400,83	4.800,90	5.200,98
07 a 08 anos	VI	0,14	4.072,19	4.479,41	4.886,63	5.293,85
08 a 09 anos	VII	0,16	4.143,64	4.558,00	4.972,36	5.386,73
09 a 10 anos	VIII	0,18	4.215,08	4.636,59	5.058,09	5.479,60
10 a 11 anos	IX	0,20	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
11 a 12 anos	X	0,22	4.357,96	4.793,76	5.229,55	5.665,35
12 a 13 anos	XI	0,24	4.429,40	4.872,34	5.315,28	5.758,23
13 a 14 anos	XII	0,26	4.500,85	4.950,93	5.401,02	5.851,10
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.572,29	5.029,52	5.486,75	5.943,97
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.643,73	5.108,10	5.572,48	6.036,85
16 a 17 anos	XV	0,32	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
17 a 18 anos	XVI	0,34	4.786,61	5.265,28	5.743,94	6.222,60
18 a 19 anos	XVII	0,36	4.858,06	5.343,86	5.829,67	6.315,47
19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.929,50	5.422,45	5.915,40	6.408,35
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.000,94	5.501,03	6.001,13	6.501,22
21 a 22 anos	XX	0,42	5.072,38	5.579,62	6.086,86	6.594,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.215,27	5.736,79	6.258,32	6.779,85
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.286,71	5.815,38	6.344,05	6.872,72
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.358,15	5.893,97	6.429,78	6.965,60
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.429,59	5.972,55	6.515,51	7.058,47
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.501,03	6.051,14	6.601,24	7.151,34
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.643,92	6.208,31	6.772,70	7.337,09
30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.715,36	6.286,90	6.858,43	7.429,97
31 a 32 anos	XXX	0,62	5.786,80	6.365,48	6.944,16	7.522,84
32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.858,24	6.444,07	7.029,89	7.615,72
33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.929,69	6.522,65	7.115,62	7.708,59
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.072,57	6.679,83	7.287,08	7.894,34

ANEXO 17 – CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
	03 a 04 anos	II	0,06	2.271,86	2.499,04	2.726,23	2.953,41
	04 a 05 anos	III	0,08	2.314,72	2.546,19	2.777,66	3.009,14
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
	06 a 07 anos	V	0,12	2.400,45	2.640,50	2.880,54	3.120,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.443,32	2.687,65	2.931,98	3.176,31
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.486,18	2.734,80	2.983,42	3.232,04
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.529,05	2.781,95	3.034,86	3.287,76
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	11 a 12 anos	X	0,22	2.614,78	2.876,25	3.137,73	3.399,21
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.657,64	2.923,41	3.189,17	3.454,94
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.700,51	2.970,56	3.240,61	3.510,66
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.743,37	3.017,71	3.292,05	3.566,38
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.786,24	3.064,86	3.343,49	3.622,11
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.829,10	3.112,01	3.394,92	3.677,83
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.871,97	3.159,17	3.446,36	3.733,56
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.914,83	3.206,32	3.497,80	3.789,28
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.957,70	3.253,47	3.549,24	3.845,01
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.000,56	3.300,62	3.600,68	3.900,73
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.043,43	3.347,77	3.652,12	3.956,46
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.086,29	3.394,92	3.703,55	4.012,18
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.129,16	3.442,08	3.754,99	4.067,91
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.172,02	3.489,23	3.806,43	4.123,63
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.214,89	3.536,38	3.857,87	4.179,36
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.257,76	3.583,53	3.909,31	4.235,08
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.300,62	3.630,68	3.960,74	4.290,81
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.343,49	3.677,83	4.012,18	4.346,53
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.386,35	3.724,99	4.063,62	4.402,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.429,22	3.772,14	4.115,06	4.457,98
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.472,08	3.819,29	4.166,50	4.513,71
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.514,95	3.866,44	4.217,94	4.569,43
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.557,81	3.913,59	4.269,37	4.625,16
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.600,68	3.960,74	4.320,81	4.680,88
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.643,54	4.007,90	4.372,25	4.736,60

ANEXO 18 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**FONOAUDIOLOGO - 40 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.543,71	4.998,08	5.452,45	5.906,82
	04 a 05 anos	III	0,08	4.629,44	5.092,39	5.555,33	6.018,27
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	06 a 07 anos	V	0,12	4.800,90	5.280,99	5.761,08	6.241,17
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.886,63	5.375,30	5.863,96	6.352,62
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.972,36	5.469,60	5.966,84	6.464,07
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.058,09	5.563,90	6.069,71	6.575,52
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	11 a 12 anos	X	0,22	5.229,55	5.752,51	6.275,47	6.798,42
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.315,28	5.846,81	6.378,34	6.909,87
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.401,02	5.941,12	6.481,22	7.021,32
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.486,75	6.035,42	6.584,09	7.132,77
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.658,21	6.224,03	6.789,85	7.355,67
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.743,94	6.318,33	6.892,72	7.467,12
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.829,67	6.412,63	6.995,60	7.578,57
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.915,40	6.506,94	7.098,48	7.690,02
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.086,86	6.695,54	7.304,23	7.912,92
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.172,59	6.789,85	7.407,11	8.024,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.258,32	6.884,15	7.509,98	8.135,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.344,05	6.978,45	7.612,86	8.247,26
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.515,51	7.167,06	7.818,61	8.470,16
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.601,24	7.261,36	7.921,49	8.581,61
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.686,97	7.355,67	8.024,37	8.693,06
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.772,70	7.449,97	8.127,24	8.804,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.858,43	7.544,28	8.230,12	8.915,96
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.944,16	7.638,58	8.332,99	9.027,41
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.029,89	7.732,88	8.435,87	9.138,86
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.115,62	7.827,19	8.538,75	9.250,31
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.201,35	7.921,49	8.641,62	9.361,76
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.287,08	8.015,79	8.744,50	9.473,21
ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017							
FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
	03 a 04 anos	II	0,06	2.271,86	2.499,04	2.726,23	2.953,41
	04 a 05 anos	III	0,08	2.314,72	2.546,19	2.777,66	3.009,14
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
	06 a 07 anos	V	0,12	2.400,45	2.640,50	2.880,54	3.120,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.443,32	2.687,65	2.931,98	3.176,31
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.486,18	2.734,80	2.983,42	3.232,04
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.529,05	2.781,95	3.034,86	3.287,76
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	11 a 12 anos	X	0,22	2.614,78	2.876,25	3.137,73	3.399,21
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.657,64	2.923,41	3.189,17	3.454,94
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.700,51	2.970,56	3.240,61	3.510,66
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.743,37	3.017,71	3.292,05	3.566,38
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.786,24	3.064,86	3.343,49	3.622,11
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.829,10	3.112,01	3.394,92	3.677,83
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.871,97	3.159,17	3.446,36	3.733,56
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.914,83	3.206,32	3.497,80	3.789,28
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.957,70	3.253,47	3.549,24	3.845,01
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.000,56	3.300,62	3.600,68	3.900,73
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.043,43	3.347,77	3.652,12	3.956,46
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.086,29	3.394,92	3.703,55	4.012,18
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.129,16	3.442,08	3.754,99	4.067,91
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.172,02	3.489,23	3.806,43	4.123,63
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.214,89	3.536,38	3.857,87	4.179,36

	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.257,76	3.583,53	3.909,31	4.235,08
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.300,62	3.630,68	3.960,74	4.290,81
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.343,49	3.677,83	4.012,18	4.346,53
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.386,35	3.724,99	4.063,62	4.402,26
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.429,22	3.772,14	4.115,06	4.457,98
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.472,08	3.819,29	4.166,50	4.513,71
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.514,95	3.866,44	4.217,94	4.569,43
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.557,81	3.913,59	4.269,37	4.625,16
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.600,68	3.960,74	4.320,81	4.680,88
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.643,54	4.007,90	4.372,25	4.736,60

ANEXO 20 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017

ENFERMEIRO - 40 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.572,10	3.929,31	4.286,52	4.643,73
	03 a 04 anos	II	0,06	3.786,43	4.165,07	4.543,71	4.922,35
	04 a 05 anos	III	0,08	3.857,87	4.243,65	4.629,44	5.015,23
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.929,31	4.322,24	4.715,17	5.108,10
	06 a 07 anos	V	0,12	4.000,75	4.400,83	4.800,90	5.200,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.072,19	4.479,41	4.886,63	5.293,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.143,64	4.558,00	4.972,36	5.386,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.215,08	4.636,59	5.058,09	5.479,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	11 a 12 anos	X	0,22	4.357,96	4.793,76	5.229,55	5.665,35
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.429,40	4.872,34	5.315,28	5.758,23
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.500,85	4.950,93	5.401,02	5.851,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.572,29	5.029,52	5.486,75	5.943,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.643,73	5.108,10	5.572,48	6.036,85
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.786,61	5.265,28	5.743,94	6.222,60
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.858,06	5.343,86	5.829,67	6.315,47
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.929,50	5.422,45	5.915,40	6.408,35
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.000,94	5.501,03	6.001,13	6.501,22
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.072,38	5.579,62	6.086,86	6.594,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.215,27	5.736,79	6.258,32	6.779,85
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.286,71	5.815,38	6.344,05	6.872,72
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.358,15	5.893,97	6.429,78	6.965,60
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.429,59	5.972,55	6.515,51	7.058,47
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.501,03	6.051,14	6.601,24	7.151,34
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.643,92	6.208,31	6.772,70	7.337,09
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.715,36	6.286,90	6.858,43	7.429,97
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.786,80	6.365,48	6.944,16	7.522,84
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.858,24	6.444,07	7.029,89	7.615,72
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.929,69	6.522,65	7.115,62	7.708,59
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.072,57	6.679,83	7.287,08	7.894,34

ANEXO 21 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017

TÉCNICO EM GESSO; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
	00 a 03 anos 03 a 04 anos 04 a 05 anos 05 a 06 anos 06 a 07 anos 07 a 08 anos 08 a 09 anos 09 a 10 anos 10 a 11 anos 11 a 12 anos 12 a 13 anos 13 a 14 anos 14 a 15 anos	I II III IV V VI VII VIII IX X XI XII XIII	VENC PADRÃO INICIAL 0,06 0,08 0,10 0,12 0,14 0,16 0,18 0,20 0,22 0,24 0,26 0,28	Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
				1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
				1.947,30	2.142,04	2.336,77	2.531,50
				1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26
				2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
				2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
				2.094,27	2.303,70	2.513,13	2.722,55
				2.131,01	2.344,11	2.557,22	2.770,32
				2.167,75	2.384,53	2.601,31	2.818,08
				2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
				2.241,24	2.465,36	2.689,49	2.913,61
				2.277,98	2.505,78	2.733,58	2.961,37
				2.314,72	2.546,19	2.777,66	3.009,14
				2.351,46	2.586,61	2.821,75	3.056,90

15 a 16 anos	XIV	0,30	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,95	2.667,44	2.909,93	3.152,43
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,69	2.707,86	2.954,02	3.200,19
18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.498,43	2.748,27	2.998,11	3.247,96
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.535,17	2.788,69	3.042,20	3.295,72
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,65	2.869,52	3.130,38	3.391,25
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.645,40	2.909,93	3.174,47	3.439,01
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.682,14	2.950,35	3.218,56	3.486,78
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,88	2.990,77	3.262,65	3.534,54
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,62	3.031,18	3.306,74	3.582,31
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.792,36	3.071,60	3.350,83	3.630,07
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.829,10	3.112,01	3.394,92	3.677,83
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,84	3.152,43	3.439,01	3.725,60
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,59	3.192,85	3.483,10	3.773,36
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.939,33	3.233,26	3.527,19	3.821,13
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.976,07	3.273,68	3.571,28	3.868,89
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,81	3.314,09	3.615,37	3.916,65
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.049,55	3.354,51	3.659,46	3.964,42
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.086,29	3.394,92	3.703,55	4.012,18
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.123,04	3.435,34	3.747,64	4.059,95

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**TECNICO EM RAO X 24 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.041,20	2.245,32	2.449,44	2.653,56
	03 a 04 anos	II	0,06	2.163,67	2.380,04	2.596,41	2.812,77
	04 a 05 anos	III	0,08	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.245,32	2.469,85	2.694,38	2.918,92
	06 a 07 anos	V	0,12	2.286,14	2.514,76	2.743,37	2.971,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.367,79	2.604,57	2.841,35	3.078,13
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.408,62	2.649,48	2.890,34	3.131,20
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
	11 a 12 anos	X	0,22	2.490,26	2.739,29	2.988,32	3.237,34
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.531,09	2.784,20	3.037,31	3.290,41
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.612,74	2.874,01	3.135,28	3.396,56
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.653,56	2.918,92	3.184,27	3.449,63
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.694,38	2.963,82	3.233,26	3.502,70
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.735,21	3.008,73	3.282,25	3.555,77
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.776,03	3.053,64	3.331,24	3.608,84
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.816,86	3.098,54	3.380,23	3.661,91
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.857,68	3.143,45	3.429,22	3.714,98
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.898,50	3.188,35	3.478,20	3.768,06
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.939,33	3.233,26	3.527,19	3.821,13
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.980,15	3.278,17	3.576,18	3.874,20
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.020,98	3.323,07	3.625,17	3.927,27
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.061,80	3.367,98	3.674,16	3.980,34
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.102,62	3.412,89	3.723,15	4.033,41
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.143,45	3.457,79	3.772,14	4.086,48
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.184,27	3.502,70	3.821,13	4.139,55
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.225,10	3.547,61	3.870,12	4.192,62
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.265,92	3.592,51	3.919,10	4.245,70
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.306,74	3.637,42	3.968,09	4.298,77
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.347,57	3.682,32	4.017,08	4.351,84
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.388,39	3.727,23	4.066,07	4.404,91
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.429,22	3.772,14	4.115,06	4.457,98
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.470,04	3.817,04	4.164,05	4.511,05

ANEXO 23 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO - 20 HRS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58

04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79
08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40
10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01
12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81
13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83
18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 24 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**MÉDICO: PSF, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, ORTOPEDISTA, CIRURGIÃO- 20 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	12.757,50	14.033,25	15.309,00	16.584,75
	03 a 04 anos	II	0,06	13.522,95	14.875,25	16.227,54	17.579,84
	04 a 05 anos	III	0,08	13.778,10	15.155,91	16.533,72	17.911,53
	05 a 06 anos	IV	0,10	14.033,25	15.436,58	16.839,90	18.243,23
	06 a 07 anos	V	0,12	14.288,40	15.717,24	17.146,08	18.574,92
	07 a 08 anos	VI	0,14	14.543,55	15.997,91	17.452,26	18.906,62
	08 a 09 anos	VII	0,16	14.798,70	16.278,57	17.758,44	19.238,31
	09 a 10 anos	VIII	0,18	15.053,85	16.559,24	18.064,62	19.570,01
	10 a 11 anos	IX	0,20	15.309,00	16.839,90	18.370,80	19.901,70
	11 a 12 anos	X	0,22	15.564,15	17.120,57	18.676,98	20.233,40
	12 a 13 anos	XI	0,24	15.819,30	17.401,23	18.983,16	20.565,09
	13 a 14 anos	XII	0,26	16.074,45	17.681,90	19.289,34	20.896,79
	14 a 15 anos	XIII	0,28	16.329,60	17.962,56	19.595,52	21.228,48
	15 a 16 anos	XIV	0,30	16.584,75	18.243,23	19.901,70	21.560,18
	16 a 17 anos	XV	0,32	16.839,90	18.523,89	20.207,88	21.891,87
	17 a 18 anos	XVI	0,34	17.095,05	18.804,56	20.514,06	22.223,57
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	17.350,20	19.085,22	20.820,24	22.555,26
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	17.605,35	19.365,89	21.126,42	22.886,96
	20 a 21 anos	XIX	0,40	17.860,50	19.646,55	21.432,60	23.218,65
	21 a 22 anos	XX	0,42	18.115,65	19.927,22	21.738,78	23.550,35
	22 a 23 anos	XXI	0,44	18.370,80	20.207,88	22.044,96	23.882,04
	23 a 24 anos	XXII	0,46	18.625,95	20.488,55	22.351,14	24.213,74
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	18.881,10	20.769,21	22.657,32	24.545,43
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	19.136,25	21.049,88	22.963,50	24.877,13
	26 a 27 anos	XXV	0,52	19.391,40	21.330,54	23.269,68	25.208,82
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	19.646,55	21.611,21	23.575,86	25.540,52
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	19.901,70	21.891,87	23.882,04	25.872,21
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	20.156,85	22.172,54	24.188,22	26.203,91
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	20.412,00	22.453,20	24.494,40	26.535,60
	31 a 32 anos	XXX	0,62	20.667,15	22.733,87	24.800,58	26.867,30
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	20.922,30	23.014,53	25.106,76	27.198,99
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	21.177,45	23.295,20	25.412,94	27.530,69
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	21.432,60	23.575,86	25.719,12	27.862,38
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	21.687,75	23.856,53	26.025,30	28.194,08

MÉDICO CLINICO GERAL- 20 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)

PROGRESSÃO VERTICAL

MÉDICO: DERMATOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, NEUROLOGISTA

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	12.757,50	14.033,25	15.309,00	16.584,75
	03 a 04 anos	II	0,06	13.522,95	14.875,25	16.227,54	17.579,84
	04 a 05 anos	III	0,08	13.778,10	15.155,91	16.533,72	17.911,53
	05 a 06 anos	IV	0,10	14.033,25	15.436,58	16.839,90	18.243,23
	06 a 07 anos	V	0,12	14.288,40	15.717,24	17.146,08	18.574,92
	07 a 08 anos	VI	0,14	14.543,55	15.997,91	17.452,26	18.906,62
	08 a 09 anos	VII	0,16	14.798,70	16.278,57	17.758,44	19.238,31
	09 a 10 anos	VIII	0,18	15.053,85	16.559,24	18.064,62	19.570,01
	10 a 11 anos	IX	0,20	15.309,00	16.839,90	18.370,80	19.901,70
	11 a 12 anos	X	0,22	15.564,15	17.120,57	18.676,98	20.233,40
	12 a 13 anos	XI	0,24	15.819,30	17.401,23	18.983,16	20.565,09
	13 a 14 anos	XII	0,26	16.074,45	17.681,90	19.289,34	20.896,79
	14 a 15 anos	XIII	0,28	16.329,60	17.962,56	19.595,52	21.228,48
	15 a 16 anos	XIV	0,30	16.584,75	18.243,23	19.901,70	21.560,18
	16 a 17 anos	XV	0,32	16.839,90	18.523,89	20.207,88	21.891,87
	17 a 18 anos	XVI	0,34	17.095,05	18.804,56	20.514,06	22.223,57
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	17.350,20	19.085,22	20.820,24	22.555,26
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	17.605,35	19.365,89	21.126,42	22.886,96
	20 a 21 anos	XIX	0,40	17.860,50	19.646,55	21.432,60	23.218,65
	21 a 22 anos	XX	0,42	18.115,65	19.927,22	21.738,78	23.550,35
	22 a 23 anos	XXI	0,44	18.370,80	20.207,88	22.044,96	23.882,04

23 a 24 anos	XXII	0,46	18.625,95	20.488,55	22.351,14	24.213,74
24 a 25 anos	XXIII	0,48	18.881,10	20.769,21	22.657,32	24.545,43
25 a 26 anos	XXIV	0,50	19.136,25	21.049,88	22.963,50	24.877,13
26 a 27 anos	XXV	0,52	19.391,40	21.330,54	23.269,68	25.208,82
27 a 28 anos	XXVI	0,54	19.646,55	21.611,21	23.575,86	25.540,52
28 a 29 anos	XXVII	0,56	19.901,70	21.891,87	23.882,04	25.872,21
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	20.156,85	22.172,54	24.188,22	26.203,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	20.412,00	22.453,20	24.494,40	26.535,60
31 a 32 anos	XXX	0,62	20.667,15	22.733,87	24.800,58	26.867,30
32 a 33 anos	XXXI	0,64	20.922,30	23.014,53	25.106,76	27.198,99
33 a 34 anos	XXXII	0,66	21.177,45	23.295,20	25.412,94	27.530,69
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	21.432,60	23.575,86	25.719,12	27.862,38
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	21.687,75	23.856,53	26.025,30	28.194,08

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Médio Profissionalizante Técnico	Curso de 260 de aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	03 a 04 anos	II	0,06	1.947,30	2.142,04	2.336,77	2.531,50
	04 a 05 anos	III	0,08	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.094,27	2.303,70	2.513,13	2.722,55
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.131,01	2.344,11	2.557,22	2.770,32
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,75	2.384,53	2.601,31	2.818,08
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
	11 a 12 anos	X	0,22	2.241,24	2.465,36	2.689,49	2.913,61
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,98	2.505,78	2.733,58	2.961,37
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,72	2.546,19	2.777,66	3.009,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,46	2.586,61	2.821,75	3.056,90
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,95	2.667,44	2.909,93	3.152,43
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,69	2.707,86	2.954,02	3.200,19
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.498,43	2.748,27	2.998,11	3.247,96
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.535,17	2.788,69	3.042,20	3.295,72
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,65	2.869,52	3.130,38	3.391,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.645,40	2.909,93	3.174,47	3.439,01
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.682,14	2.950,35	3.218,56	3.486,78
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,88	2.990,77	3.262,65	3.534,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,62	3.031,18	3.306,74	3.582,31
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.792,36	3.071,60	3.350,83	3.630,07
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.829,10	3.112,01	3.394,92	3.677,83
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,84	3.152,43	3.439,01	3.725,60
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,59	3.192,85	3.483,10	3.773,36
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.939,33	3.233,26	3.527,19	3.821,13
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.976,07	3.273,68	3.571,28	3.868,89
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,81	3.314,09	3.615,37	3.916,65
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.049,55	3.354,51	3.659,46	3.964,42
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.086,29	3.394,92	3.703,55	4.012,18
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.123,04	3.435,34	3.747,64	4.059,95

ANEXO 28 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - 40 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Médio Profissionalizante Técnico	Curso de 260 de aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01

12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81
13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83
18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 29 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.543,71	4.998,08	5.452,45	5.906,82
	04 a 05 anos	III	0,08	4.629,44	5.092,39	5.555,33	6.018,27
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	06 a 07 anos	V	0,12	4.800,90	5.280,99	5.761,08	6.241,17
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.886,63	5.375,30	5.863,96	6.352,62
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.972,36	5.469,60	5.966,84	6.464,07
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.058,09	5.563,90	6.069,71	6.575,52
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	11 a 12 anos	X	0,22	5.229,55	5.752,51	6.275,47	6.798,42
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.315,28	5.846,81	6.378,34	6.909,87
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.401,02	5.941,12	6.481,22	7.021,32
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.486,75	6.035,42	6.584,09	7.132,77
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.658,21	6.224,03	6.789,85	7.355,67
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.743,94	6.318,33	6.892,72	7.467,12
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.829,67	6.412,63	6.995,60	7.578,57
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.915,40	6.506,94	7.098,48	7.690,02
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.086,86	6.695,54	7.304,23	7.912,92
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.172,59	6.789,85	7.407,11	8.024,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.258,32	6.884,15	7.509,98	8.135,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.344,05	6.978,45	7.612,86	8.247,26
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.515,51	7.167,06	7.818,61	8.470,16
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.601,24	7.261,36	7.921,49	8.581,61
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.686,97	7.355,67	8.024,37	8.693,06
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.772,70	7.449,97	8.127,24	8.804,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.858,43	7.544,28	8.230,12	8.915,96
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.944,16	7.638,58	8.332,99	9.027,41
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.029,89	7.732,88	8.435,87	9.138,86
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.115,62	7.827,19	8.538,75	9.250,31
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.201,35	7.921,49	8.641,62	9.361,76
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.287,08	8.015,79	8.744,50	9.473,21

ANEXO 30 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)****Cargo: AGENTE DE SAÚDE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
1.326,78	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	90
1.326,78	Agente de Vigilância sanitária	40 HS	10
1.326,78	Agente de Vigilância Epidemiológica	40 HS	04

1.326,78	Agente de Combate a Endemias	40 HS	35
1.326,78	Microcopista	40 HS	05
1.326,78	Agente de Saúde	40 HS	07

Requisitos da Classe

A	Habilitação em Ensino Médio Completo
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.
C	Ensino Médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo

Atribuições do Cargo

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde, que requeiram escolaridade de nível fundamental e profissionalização e outras atividades afins.

ANEXO 31 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA****Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
1.530,90	Motorista de Veículo Leve	40 HS	08
1.020,60	Auxiliar de Serviços Gerais	40 HS	40
1.020,60	Cozinheira	40 HS	05
1.020,60	Vigilante	40 HS	10

Requisitos da classe

A	Habilitação em Ensino Fundamental Completo
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.
C	Ensino Médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo

Atribuições do Cargo

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensão profissional de dirigir veículos destinados a transportar pacientes de saúde em conservá-los em perfeita condições de aparência e funcionamento.

ANEXO 32 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)****Cargo: ASSISTENTE DE SAÚDE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
1.530,90	Agente Administrativo	40 HS	06
1.224,72	Auxiliar de Enfermagem	40 HS	15
1.122,66	Auxiliar Consultório Odontológico	40 HS	03
1.122,66	Auxiliar de Farmácia	40 HS	03
1.122,66	Auxiliar de Laboratório	40 HS	01
1.122,66	Recepcionista	40 HS	01

Requisitos da classe

A	Habilitação em Ensino Fundamental, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar técnico.
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.
C	Requisitos da Classe B, mais Ensino Médio e/ou curso profissionalizante de nível técnico.
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo

ATRIBUIÇÕES

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-profissional que requeiram escolaridade de Ensino Médio Completo e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, odontologia, nutrição e outras correlatas a mesma função profissional.

ANEXO 33 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)****Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
4.286,52	Odontólogo	40 HS	01
2.143,26	Odontólogo	20 HS	1
3.572,10	Assistente Social	30 HS	01
3.572,10	Enfermeiro	40 HS	10
4.286,52	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
4.286,52	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	03
2.143,26	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
4.286,52	Fisioterapeuta	40 HS	02
2.143,26	Fisioterapeuta	20 HS	01
4.286,52	Fonoaudiólogo	40 HS	01
2.143,26	Fonoaudiólogo	20 HS	01
3.572,10	Nutricionista	30 HS	01

3.572,10	Psicólogo	30 HS	01
3.572,10	Biólogo	40 HS	01
Requisitos			
A	HabilitaçãoNível Superior		
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas, devidamente reconhecido pelo MEC;		
C	Mestrado.		
D	Doutorado.		

Atribuições do Cargo

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexibilidade das atribuições para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins.

ANEXO 34 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)****Cargo: MÉDICO**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
12.757,50	Médico de PSF	20 HS	06
12.757,50	MédicoClínico Geral	20 HS	02
12.757,50	Médico Pediatra	20 HS	01
12.757,50	Médico Ginecologista	20 HS	01
12.757,50	Médico Otorpedista	20 HS	01
12.757,50	Médico Dermatologista	20 HS	01
12.757,50	Médico Cardiologista	20 HS	01
12.757,50	Médico Pneumologista	20 HS	01
12.757,50	Médico Neurologista	20 HS	01
12.757,50	Médico Otorrinolaringologista	20 HS	01
12.757,50	Médico Oftalmologista	20 HS	01
12.757,50	Médico Gastroenterologista	20 HS	01
12.757,50	Médico Cirurgião	20 HS	04

Requisitos da classe

A	HabilitaçãoNível Superior
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas, devidamente reconhecido pelo MEC;
C	Mestrado
D	Doutorado.

Atribuições do Cargo

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculadas ao perfil profissional e complexibilidade das atribuições para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina e demais atividades complementares e afins.

ANEXO 35 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)****Cargo: TÉCNICO DA SAÚDE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
1.837,08	Técnico em Enfermagem	40 HS	37
1.837,08	Técnico em Gesso	40 HS	01
2.041,20	Técnico em Raio X	40 HS	04
1.530,90	Técnico em Laboratório Bioquímico	20 HS	02
1.837,08	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01
1.530,90	Técnico em Higiene Bucal	40 HS	05

Requisitos

A	Habilitação em Ensino Médio Profissionalizante de Nível Técnico.
B	Requisitos da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.
C	Requisitos da Classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico.
D	Requisito da Classe C, mais Curso Superior Completo.

Atribuições do Cargo

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculadas ao perfil profissional exigido para o ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente às áreas de saúde e odontológica e outras correlatas à mesma função profissional.

LICITAÇÃO
ANEXOS LEI 500/2011 - DEMAIS SECRETARIAS

ANEXO 1 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO LEI 685/2017**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3

				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Ensino Médio	Curso Médio Profis- sionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	1.020,60	1.122,66	1.224,72	1.326,78
	03 a 04 anos	II	0,06	1.081,84	1.190,02	1.298,20	1.406,39
	04 a 05 anos	III	0,08	1.102,25	1.212,47	1.322,70	1.432,92
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	06 a 07 anos	V	0,12	1.143,07	1.257,38	1.371,69	1.485,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.163,48	1.279,83	1.396,18	1.512,53
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.183,90	1.302,29	1.420,68	1.539,06
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.204,31	1.324,74	1.445,17	1.565,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	11 a 12 anos	X	0,22	1.245,13	1.369,65	1.494,16	1.618,67
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.265,54	1.392,10	1.518,65	1.645,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.285,96	1.414,55	1.543,15	1.671,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.306,37	1.437,00	1.567,64	1.698,28
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.326,78	1.459,46	1.592,14	1.724,81
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.367,60	1.504,36	1.641,12	1.777,89
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.388,02	1.526,82	1.665,62	1.804,42
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.408,43	1.549,27	1.690,11	1.830,96
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.428,84	1.571,72	1.714,61	1.857,49
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.449,25	1.594,18	1.739,10	1.884,03
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.490,08	1.639,08	1.788,09	1.937,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.510,49	1.661,54	1.812,59	1.963,63
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.551,31	1.706,44	1.861,57	2.016,71
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.612,55	1.773,80	1.935,06	2.096,31
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.632,96	1.796,26	1.959,55	2.122,85
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.673,78	1.841,16	2.008,54	2.175,92
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.694,20	1.863,62	2.033,04	2.202,45
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.735,02	1.908,52	2.082,02	2.255,53

ANEXO 2 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**VIGILANTE - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFE- TIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Ensino Médio	Curso Médio Profis- sionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	1.020,60	1.122,66	1.224,72	1.326,78
	03 a 04 anos	II	0,06	1.081,84	1.190,02	1.298,20	1.406,39
	04 a 05 anos	III	0,08	1.102,25	1.212,47	1.322,70	1.432,92
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	06 a 07 anos	V	0,12	1.143,07	1.257,38	1.371,69	1.485,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.163,48	1.279,83	1.396,18	1.512,53
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.183,90	1.302,29	1.420,68	1.539,06
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.204,31	1.324,74	1.445,17	1.565,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	11 a 12 anos	X	0,22	1.245,13	1.369,65	1.494,16	1.618,67
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.265,54	1.392,10	1.518,65	1.645,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.285,96	1.414,55	1.543,15	1.671,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.306,37	1.437,00	1.567,64	1.698,28
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.326,78	1.459,46	1.592,14	1.724,81
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.367,60	1.504,36	1.641,12	1.777,89
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.388,02	1.526,82	1.665,62	1.804,42
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.408,43	1.549,27	1.690,11	1.830,96
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.428,84	1.571,72	1.714,61	1.857,49
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.449,25	1.594,18	1.739,10	1.884,03
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.490,08	1.639,08	1.788,09	1.937,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.510,49	1.661,54	1.812,59	1.963,63
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.551,31	1.706,44	1.861,57	2.016,71
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.612,55	1.773,80	1.935,06	2.096,31
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.632,96	1.796,26	1.959,55	2.122,85

31 a 32 anos	XXX	0,62	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.673,78	1.841,16	2.008,54	2.175,92
33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.694,20	1.863,62	2.033,04	2.202,45
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.735,02	1.908,52	2.082,02	2.255,53

ANEXO 3 - PEDREIRO - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Ensino Médio	Curso Médio Profis- sionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	03 a 04 anos	II	0,06	1.298,20	1.428,02	1.557,84	1.687,66
	04 a 05 anos	III	0,08	1.322,70	1.454,97	1.587,24	1.719,51
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	06 a 07 anos	V	0,12	1.371,69	1.508,86	1.646,02	1.783,19
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.396,18	1.535,80	1.675,42	1.815,04
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.420,68	1.562,74	1.704,81	1.846,88
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.445,17	1.589,69	1.734,20	1.878,72
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
	11 a 12 anos	X	0,22	1.494,16	1.643,57	1.792,99	1.942,41
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.518,65	1.670,52	1.822,38	1.974,25
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.543,15	1.697,46	1.851,78	2.006,09
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.567,64	1.724,41	1.881,17	2.037,93
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.641,12	1.805,24	1.969,35	2.133,46
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.665,62	1.832,18	1.998,74	2.165,30
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.690,11	1.859,12	2.028,14	2.197,15
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.739,10	1.913,01	2.086,92	2.260,83
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.788,09	1.966,90	2.145,71	2.324,52
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.812,59	1.993,84	2.175,10	2.356,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.935,06	2.128,56	2.322,07	2.515,57
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.008,54	2.209,39	2.410,25	2.611,10
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.033,04	2.236,34	2.439,64	2.642,95
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63

ANEXO 4 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**CARPINTEIRO; ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Ensino Médio	Curso Médio Profis- sionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03
	04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40
	06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24

21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32
32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51
33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08

ANEXO 5 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**PINTOR; SERRALHEIRO; JARDINEIRO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Ensino Médio	Curso Médio Profis- sionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	1.020,60	1.122,66	1.224,72	1.326,78
	03 a 04 anos	II	0,06	1.081,84	1.190,02	1.298,20	1.406,39
	04 a 05 anos	III	0,08	1.102,25	1.212,47	1.322,70	1.432,92
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	06 a 07 anos	V	0,12	1.143,07	1.257,38	1.371,69	1.485,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.163,48	1.279,83	1.396,18	1.512,53
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.183,90	1.302,29	1.420,68	1.539,06
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.204,31	1.324,74	1.445,17	1.565,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	11 a 12 anos	X	0,22	1.245,13	1.369,65	1.494,16	1.618,67
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.265,54	1.392,10	1.518,65	1.645,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.285,96	1.414,55	1.543,15	1.671,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.306,37	1.437,00	1.567,64	1.698,28
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.326,78	1.459,46	1.592,14	1.724,81
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.367,60	1.504,36	1.641,12	1.777,89
	18 a 19 anos	XVII	0,36	1.388,02	1.526,82	1.665,62	1.804,42
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.408,43	1.549,27	1.690,11	1.830,96
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.428,84	1.571,72	1.714,61	1.857,49
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.449,25	1.594,18	1.739,10	1.884,03
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.490,08	1.639,08	1.788,09	1.937,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.510,49	1.661,54	1.812,59	1.963,63
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.551,31	1.706,44	1.861,57	2.016,71
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.612,55	1.773,80	1.935,06	2.096,31
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.632,96	1.796,26	1.959,55	2.122,85
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.673,78	1.841,16	2.008,54	2.175,92
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.694,20	1.863,62	2.033,04	2.202,45
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.735,02	1.908,52	2.082,02	2.255,53

ANEXO 6 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**ENCANADOR - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Ensino Médio	Curso Médio Profis- sionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	1.020,60	1.122,66	1.224,72	1.326,78
	03 a 04 anos	II	0,06	1.081,84	1.190,02	1.298,20	1.406,39
	04 a 05 anos	III	0,08	1.102,25	1.212,47	1.322,70	1.432,92
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	06 a 07 anos	V	0,12	1.143,07	1.257,38	1.371,69	1.485,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.163,48	1.279,83	1.396,18	1.512,53
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.183,90	1.302,29	1.420,68	1.539,06
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.204,31	1.324,74	1.445,17	1.565,60

10 a 11 anos	IX	0,20	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
11 a 12 anos	X	0,22	1.245,13	1.369,65	1.494,16	1.618,67
12 a 13 anos	XI	0,24	1.265,54	1.392,10	1.518,65	1.645,21
13 a 14 anos	XII	0,26	1.285,96	1.414,55	1.543,15	1.671,74
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.306,37	1.437,00	1.567,64	1.698,28
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.326,78	1.459,46	1.592,14	1.724,81
16 a 17 anos	XV	0,32	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.367,60	1.504,36	1.641,12	1.777,89
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.388,02	1.526,82	1.665,62	1.804,42
19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.408,43	1.549,27	1.690,11	1.830,96
20 a 21 anos	XIX	0,40	1.428,84	1.571,72	1.714,61	1.857,49
21 a 22 anos	XX	0,42	1.449,25	1.594,18	1.739,10	1.884,03
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.490,08	1.639,08	1.788,09	1.937,10
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.510,49	1.661,54	1.812,59	1.963,63
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.551,31	1.706,44	1.861,57	2.016,71
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.612,55	1.773,80	1.935,06	2.096,31
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.632,96	1.796,26	1.959,55	2.122,85
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.673,78	1.841,16	2.008,54	2.175,92
33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.694,20	1.863,62	2.033,04	2.202,45
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.735,02	1.908,52	2.082,02	2.255,53

ANEXO 7 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**LEITURISTA; GARI; VIVEIRISTA; COVEIRO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Ensino Médio	Curso Médio Profis- sionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	1.020,60	1.122,66	1.224,72	1.326,78
	03 a 04 anos	II	0,06	1.081,84	1.190,02	1.298,20	1.406,39
	04 a 05 anos	III	0,08	1.102,25	1.212,47	1.322,70	1.432,92
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	06 a 07 anos	V	0,12	1.143,07	1.257,38	1.371,69	1.485,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.163,48	1.279,83	1.396,18	1.512,53
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.183,90	1.302,29	1.420,68	1.539,06
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.204,31	1.324,74	1.445,17	1.565,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	11 a 12 anos	X	0,22	1.245,13	1.369,65	1.494,16	1.618,67
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.265,54	1.392,10	1.518,65	1.645,21
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.285,96	1.414,55	1.543,15	1.671,74
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.306,37	1.437,00	1.567,64	1.698,28
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.326,78	1.459,46	1.592,14	1.724,81
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.367,60	1.504,36	1.641,12	1.777,89
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.388,02	1.526,82	1.665,62	1.804,42
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.408,43	1.549,27	1.690,11	1.830,96
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.428,84	1.571,72	1.714,61	1.857,49
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.449,25	1.594,18	1.739,10	1.884,03
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.490,08	1.639,08	1.788,09	1.937,10
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.510,49	1.661,54	1.812,59	1.963,63
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.551,31	1.706,44	1.861,57	2.016,71
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.612,55	1.773,80	1.935,06	2.096,31
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.632,96	1.796,26	1.959,55	2.122,85
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.673,78	1.841,16	2.008,54	2.175,92
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.694,20	1.863,62	2.033,04	2.202,45
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.735,02	1.908,52	2.082,02	2.255,53

ANEXO 8 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**RECEPCIONISTA; SECRETARIA; TELEFONISTA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3

				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Ensino Médio	Curso Médio Profis- sionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03
	04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40
	06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08

ANEXO 9 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, MECANICO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS, OPERADOR DE MOTONIVELADORA****OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFE- TIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Ensino Médio	Curso Médio Profis- sionalizante na área
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	2.347,38	2.582,12	2.816,86	3.051,59
	03 a 04 anos	II	0,06	2.488,22	2.737,05	2.985,87	3.234,69
	04 a 05 anos	III	0,08	2.535,17	2.788,69	3.042,20	3.295,72
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.582,12	2.840,33	3.098,54	3.356,75
	06 a 07 anos	V	0,12	2.629,07	2.891,97	3.154,88	3.417,79
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.676,01	2.943,61	3.211,22	3.478,82
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.722,96	2.995,26	3.267,55	3.539,85
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.769,91	3.046,90	3.323,89	3.600,88
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.816,86	3.098,54	3.380,23	3.661,91
	11 a 12 anos	X	0,22	2.863,80	3.150,18	3.436,56	3.722,94
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.910,75	3.201,83	3.492,90	3.783,98
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.957,70	3.253,47	3.549,24	3.845,01
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.004,65	3.305,11	3.605,58	3.906,04
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.051,59	3.356,75	3.661,91	3.967,07
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.098,54	3.408,40	3.718,25	4.028,10
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.145,49	3.460,04	3.774,59	4.089,14
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	3.192,44	3.511,68	3.830,92	4.150,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.239,38	3.563,32	3.887,26	4.211,20
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.286,33	3.614,97	3.943,60	4.272,23
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.333,28	3.666,61	3.999,94	4.333,26
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.380,23	3.718,25	4.056,27	4.394,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.427,17	3.769,89	4.112,61	4.455,33
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.474,12	3.821,53	4.168,95	4.516,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.521,07	3.873,18	4.225,28	4.577,39
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.568,02	3.924,82	4.281,62	4.638,42
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.614,97	3.976,46	4.337,96	4.699,45
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.661,91	4.028,10	4.394,30	4.760,49
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.708,86	4.079,75	4.450,63	4.821,52

30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.755,81	4.131,39	4.506,97	4.882,55
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.802,76	4.183,03	4.563,31	4.943,58
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.849,70	4.234,67	4.619,64	5.004,61
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.896,65	4.286,32	4.675,98	5.065,65
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.943,60	4.337,96	4.732,32	5.126,68
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.990,55	4.389,60	4.788,66	5.187,71

ANEXO 10 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.347,38	2.582,12	2.816,86	3.051,59
	03 a 04 anos	II	0,06	2.488,22	2.737,05	2.985,87	3.234,69
	04 a 05 anos	III	0,08	2.535,17	2.788,69	3.042,20	3.295,72
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.582,12	2.840,33	3.098,54	3.356,75
	06 a 07 anos	V	0,12	2.629,07	2.891,97	3.154,88	3.417,79
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.676,01	2.943,61	3.211,22	3.478,82
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.722,96	2.995,26	3.267,55	3.539,85
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.769,91	3.046,90	3.323,89	3.600,88
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.816,86	3.098,54	3.380,23	3.661,91
	11 a 12 anos	X	0,22	2.863,80	3.150,18	3.436,56	3.722,94
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.910,75	3.201,83	3.492,90	3.783,98
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.957,70	3.253,47	3.549,24	3.845,01
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.004,65	3.305,11	3.605,58	3.906,04
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.051,59	3.356,75	3.661,91	3.967,07
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.098,54	3.408,40	3.718,25	4.028,10
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.145,49	3.460,04	3.774,59	4.089,14
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.192,44	3.511,68	3.830,92	4.150,17
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.239,38	3.563,32	3.887,26	4.211,20
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.286,33	3.614,97	3.943,60	4.272,23
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.333,28	3.666,61	3.999,94	4.333,26
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.380,23	3.718,25	4.056,27	4.394,30
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.427,17	3.769,89	4.112,61	4.455,33
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.474,12	3.821,53	4.168,95	4.516,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.521,07	3.873,18	4.225,28	4.577,39
	26 a 27 anos	XXV	0,52	3.568,02	3.924,82	4.281,62	4.638,42
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.614,97	3.976,46	4.337,96	4.699,45
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.661,91	4.028,10	4.394,30	4.760,49
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.708,86	4.079,75	4.450,63	4.821,52
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.755,81	4.131,39	4.506,97	4.882,55
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.802,76	4.183,03	4.563,31	4.943,58
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.849,70	4.234,67	4.619,64	5.004,61
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.896,65	4.286,32	4.675,98	5.065,65
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.943,60	4.337,96	4.732,32	5.126,68
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.990,55	4.389,60	4.788,66	5.187,71

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.347,38	2.582,12	2.816,86	3.051,59
	03 a 04 anos	II	0,06	2.488,22	2.737,05	2.985,87	3.234,69
	04 a 05 anos	III	0,08	2.535,17	2.788,69	3.042,20	3.295,72
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.582,12	2.840,33	3.098,54	3.356,75
	06 a 07 anos	V	0,12	2.629,07	2.891,97	3.154,88	3.417,79
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.676,01	2.943,61	3.211,22	3.478,82
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.722,96	2.995,26	3.267,55	3.539,85
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.769,91	3.046,90	3.323,89	3.600,88
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.816,86	3.098,54	3.380,23	3.661,91
	11 a 12 anos	X	0,22	2.863,80	3.150,18	3.436,56	3.722,94
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.910,75	3.201,83	3.492,90	3.783,98
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.957,70	3.253,47	3.549,24	3.845,01
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.004,65	3.305,11	3.605,58	3.906,04
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.051,59	3.356,75	3.661,91	3.967,07
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.098,54	3.408,40	3.718,25	4.028,10
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.145,49	3.460,04	3.774,59	4.089,14
	18 a 19 anos	XVII	0,36	3.192,44	3.511,68	3.830,92	4.150,17

19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.239,38	3.563,32	3.887,26	4.211,20
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.286,33	3.614,97	3.943,60	4.272,23
21 a 22 anos	XX	0,42	3.333,28	3.666,61	3.999,94	4.333,26
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.380,23	3.718,25	4.056,27	4.394,30
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.427,17	3.769,89	4.112,61	4.455,33
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.474,12	3.821,53	4.168,95	4.516,36
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.521,07	3.873,18	4.225,28	4.577,39
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.568,02	3.924,82	4.281,62	4.638,42
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.614,97	3.976,46	4.337,96	4.699,45
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.661,91	4.028,10	4.394,30	4.760,49
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.708,86	4.079,75	4.450,63	4.821,52
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.755,81	4.131,39	4.506,97	4.882,55
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.802,76	4.183,03	4.563,31	4.943,58
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.849,70	4.234,67	4.619,64	5.004,61
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.896,65	4.286,32	4.675,98	5.065,65
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.943,60	4.337,96	4.732,32	5.126,68
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.990,55	4.389,60	4.788,66	5.187,71

ANEXO 12 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**MOTORISTA DE VEICULO LEVE; OPERADOR DE TRATOR DE PNEU; BORRACHEIRO; AUXILIAR DE MECANICO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 13 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**OPERADOR DE ETA/DAE - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.224,72	1.347,19	1.469,66	1.592,14
	03 a 04 anos	II	0,06	1.298,20	1.428,02	1.557,84	1.687,66
	04 a 05 anos	III	0,08	1.322,70	1.454,97	1.587,24	1.719,51
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	06 a 07 anos	V	0,12	1.371,69	1.508,86	1.646,02	1.783,19
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.396,18	1.535,80	1.675,42	1.815,04

08 a 09 anos	VII	0,16	1.420,68	1.562,74	1.704,81	1.846,88
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.445,17	1.589,69	1.734,20	1.878,72
10 a 11 anos	IX	0,20	1.469,66	1.616,63	1.763,60	1.910,56
11 a 12 anos	X	0,22	1.494,16	1.643,57	1.792,99	1.942,41
12 a 13 anos	XI	0,24	1.518,65	1.670,52	1.822,38	1.974,25
13 a 14 anos	XII	0,26	1.543,15	1.697,46	1.851,78	2.006,09
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.567,64	1.724,41	1.881,17	2.037,93
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.592,14	1.751,35	1.910,56	2.069,78
16 a 17 anos	XV	0,32	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.641,12	1.805,24	1.969,35	2.133,46
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.665,62	1.832,18	1.998,74	2.165,30
19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.690,11	1.859,12	2.028,14	2.197,15
20 a 21 anos	XIX	0,40	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
21 a 22 anos	XX	0,42	1.739,10	1.913,01	2.086,92	2.260,83
22 a 23 anos	XXI	0,44	1.763,60	1.939,96	2.116,32	2.292,68
23 a 24 anos	XXII	0,46	1.788,09	1.966,90	2.145,71	2.324,52
24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.812,59	1.993,84	2.175,10	2.356,36
25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
26 a 27 anos	XXV	0,52	1.861,57	2.047,73	2.233,89	2.420,05
27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.910,56	2.101,62	2.292,68	2.483,73
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.935,06	2.128,56	2.322,07	2.515,57
30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
31 a 32 anos	XXX	0,62	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.008,54	2.209,39	2.410,25	2.611,10
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.033,04	2.236,34	2.439,64	2.642,95
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**MECÂNICO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamen- tal Completo	Curso de capacitação 100 ho- ras	Curso de capacitação de 240 horas aperfeiçoamento	Curso Médio Profis- sionalizante na área
	00 a 03 anos	I	VENÇ PA- DRAO INICI- AL	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	03 a 04 anos	II	0,06	1.947,30	2.142,04	2.336,77	2.531,50
	04 a 05 anos	III	0,08	1.984,05	2.182,45	2.380,86	2.579,26
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
	06 a 07 anos	V	0,12	2.057,53	2.263,28	2.469,04	2.674,79
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.094,27	2.303,70	2.513,13	2.722,55
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.131,01	2.344,11	2.557,22	2.770,32
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.167,75	2.384,53	2.601,31	2.818,08
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
	11 a 12 anos	X	0,22	2.241,24	2.465,36	2.689,49	2.913,61
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.277,98	2.505,78	2.733,58	2.961,37
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.314,72	2.546,19	2.777,66	3.009,14
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.351,46	2.586,61	2.821,75	3.056,90
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.424,95	2.667,44	2.909,93	3.152,43
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.461,69	2.707,86	2.954,02	3.200,19
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.498,43	2.748,27	2.998,11	3.247,96
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.535,17	2.788,69	3.042,20	3.295,72
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.608,65	2.869,52	3.130,38	3.391,25
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.645,40	2.909,93	3.174,47	3.439,01
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.682,14	2.950,35	3.218,56	3.486,78
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.718,88	2.990,77	3.262,65	3.534,54
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.755,62	3.031,18	3.306,74	3.582,31
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.792,36	3.071,60	3.350,83	3.630,07
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.829,10	3.112,01	3.394,92	3.677,83
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.865,84	3.152,43	3.439,01	3.725,60
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.902,59	3.192,85	3.483,10	3.773,36
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.939,33	3.233,26	3.527,19	3.821,13
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.976,07	3.273,68	3.571,28	3.868,89
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.012,81	3.314,09	3.615,37	3.916,65
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.049,55	3.354,51	3.659,46	3.964,42
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.086,29	3.394,92	3.703,55	4.012,18
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.123,04	3.435,34	3.747,64	4.059,95

ANEXO 15 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ANEXO II E ALTERADO PELA LEI 685/2017**MESTRE DE OBRAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			

				A 1,0 Ensino Fundamen- tal Completo	B 1,1 Curso de capacitação 100 ho- ras	C 1,2 Ensino Médio	D 1,3 Curso Médio Profis- sionalizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL		1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
03 a 04 anos	II	0,06		1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58
04 a 05 anos	III	0,08		1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
05 a 06 anos	IV	0,10		1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
06 a 07 anos	V	0,12		1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
07 a 08 anos	VI	0,14		1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79
08 a 09 anos	VII	0,16		1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60
09 a 10 anos	VIII	0,18		1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40
10 a 11 anos	IX	0,20		1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
11 a 12 anos	X	0,22		1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01
12 a 13 anos	XI	0,24		1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81
13 a 14 anos	XII	0,26		1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61
14 a 15 anos	XIII	0,28		1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
15 a 16 anos	XIV	0,30		1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
16 a 17 anos	XV	0,32		2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
17 a 18 anos	XVI	0,34		2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83
18 a 19 anos	XVII	0,36		2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
19 a 20 anos	XVIII	0,38		2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43
20 a 21 anos	XIX	0,40		2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
21 a 22 anos	XX	0,42		2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04
22 a 23 anos	XXI	0,44		2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
23 a 24 anos	XXII	0,46		2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65
24 a 25 anos	XXIII	0,48		2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45
25 a 26 anos	XXIV	0,50		2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26
26 a 27 anos	XXV	0,52		2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
27 a 28 anos	XXVI	0,54		2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
28 a 29 anos	XXVII	0,56		2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
29 a 30 anos	XXVIII	0,58		2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47
30 a 31 anos	XXIX	0,60		2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
31 a 32 anos	XXX	0,62		2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
32 a 33 anos	XXXI	0,64		2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66		2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
34 a 35 anos	XXXIII	0,68		2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
35 a 36 anos	XXXIV	0,70		2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 16 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**SOLDADOR - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFE- TIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A 1,0 Ensino Fundamen- tal Completo	B 1,1 curso de 260h capacitação na área	C 1,2 nível superior na área de atuação	D 1,3 pós-graduação na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PA- DRAO INICI- AL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67

29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 17 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**TOPÓGRAFO, TÉCNICO AGRÍCOLA; TÉCNICO AGROPECUÁRIO; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PA-DRAO INICIAL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 18 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PA-DRAO INICIAL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83

18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**TÉCNICO EM CONTABILIDADE e TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.530,90	1.683,99	1.837,08	1.990,17
	03 a 04 anos	II	0,06	1.622,75	1.785,03	1.947,30	2.109,58
	04 a 05 anos	III	0,08	1.653,37	1.818,71	1.984,05	2.149,38
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	06 a 07 anos	V	0,12	1.714,61	1.886,07	2.057,53	2.228,99
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.745,23	1.919,75	2.094,27	2.268,79
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.775,84	1.953,43	2.131,01	2.308,60
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.806,46	1.987,11	2.167,75	2.348,40
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.837,08	2.020,79	2.204,50	2.388,20
	11 a 12 anos	X	0,22	1.867,70	2.054,47	2.241,24	2.428,01
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.898,32	2.088,15	2.277,98	2.467,81
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.928,93	2.121,83	2.314,72	2.507,61
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.959,55	2.155,51	2.351,46	2.547,42
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.587,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.020,79	2.222,87	2.424,95	2.627,02
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.051,41	2.256,55	2.461,69	2.666,83
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.112,64	2.323,91	2.535,17	2.746,43
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.143,26	2.357,59	2.571,91	2.786,24
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.173,88	2.391,27	2.608,65	2.826,04
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.204,50	2.424,95	2.645,40	2.865,84
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.235,11	2.458,63	2.682,14	2.905,65
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.265,73	2.492,31	2.718,88	2.945,45
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.296,35	2.525,99	2.755,62	2.985,26
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.326,97	2.559,66	2.792,36	3.025,06
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.357,59	2.593,34	2.829,10	3.064,86
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.388,20	2.627,02	2.865,84	3.104,67
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.418,82	2.660,70	2.902,59	3.144,47
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.449,44	2.694,38	2.939,33	3.184,27
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.480,06	2.728,06	2.976,07	3.224,08
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.510,68	2.761,74	3.012,81	3.263,88
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.541,29	2.795,42	3.049,55	3.303,68
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.571,91	2.829,10	3.086,29	3.343,49
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29

ANEXO 20 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**FISCAL DE OBRAS; FISCAL DE MEIO AMBIENTE; AGENTE DE INSPEÇÃO; FISCAL DE CONSUMO DE ÁGUA; FISCAL DE FROTAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.735,02	1.908,52	2.082,02	2.255,53
	03 a 04 anos	II	0,06	1.839,12	2.023,03	2.206,95	2.390,86
	04 a 05 anos	III	0,08	1.873,82	2.061,20	2.248,59	2.435,97
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08

06 a 07 anos	V	0,12	1.943,22	2.137,54	2.331,87	2.526,19
07 a 08 anos	VI	0,14	1.977,92	2.175,72	2.373,51	2.571,30
08 a 09 anos	VII	0,16	2.012,62	2.213,89	2.415,15	2.616,41
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.047,32	2.252,06	2.456,79	2.661,52
10 a 11 anos	IX	0,20	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
11 a 12 anos	X	0,22	2.116,72	2.328,40	2.540,07	2.751,74
12 a 13 anos	XI	0,24	2.151,42	2.366,57	2.581,71	2.796,85
13 a 14 anos	XII	0,26	2.186,13	2.404,74	2.623,35	2.841,96
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.220,83	2.442,91	2.664,99	2.887,07
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.255,53	2.481,08	2.706,63	2.932,18
16 a 17 anos	XV	0,32	2.290,23	2.519,25	2.748,27	2.977,29
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.324,93	2.557,42	2.789,91	3.022,40
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.359,63	2.595,59	2.831,55	3.067,52
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.394,33	2.633,76	2.873,19	3.112,63
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.429,03	2.671,93	2.914,83	3.157,74
21 a 22 anos	XX	0,42	2.463,73	2.710,10	2.956,47	3.202,85
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.498,43	2.748,27	2.998,11	3.247,96
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.533,13	2.786,44	3.039,76	3.293,07
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.567,83	2.824,61	3.081,40	3.338,18
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.637,23	2.900,95	3.164,68	3.428,40
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.671,93	2.939,12	3.206,32	3.473,51
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.706,63	2.977,29	3.247,96	3.518,62
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.741,33	3.015,46	3.289,60	3.563,73
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.776,03	3.053,64	3.331,24	3.608,84
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.810,73	3.091,81	3.372,88	3.653,95
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.845,43	3.129,98	3.414,52	3.699,06
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.880,13	3.168,15	3.456,16	3.744,17
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.914,83	3.206,32	3.497,80	3.789,28
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.949,53	3.244,49	3.539,44	3.834,39

ANEXO 21 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**AGENTE FISCAL MUNICIPAL - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRAO INICIAL	1.735,02	1.908,52	2.082,02	2.255,53
	03 a 04 anos	II	0,06	1.839,12	2.023,03	2.206,95	2.390,86
	04 a 05 anos	III	0,08	1.873,82	2.061,20	2.248,59	2.435,97
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08
	06 a 07 anos	V	0,12	1.943,22	2.137,54	2.331,87	2.526,19
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.977,92	2.175,72	2.373,51	2.571,30
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.012,62	2.213,89	2.415,15	2.616,41
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.047,32	2.252,06	2.456,79	2.661,52
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.082,02	2.290,23	2.498,43	2.706,63
	11 a 12 anos	X	0,22	2.116,72	2.328,40	2.540,07	2.751,74
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.151,42	2.366,57	2.581,71	2.796,85
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.186,13	2.404,74	2.623,35	2.841,96
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.220,83	2.442,91	2.664,99	2.887,07
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.255,53	2.481,08	2.706,63	2.932,18
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.290,23	2.519,25	2.748,27	2.977,29
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.324,93	2.557,42	2.789,91	3.022,40
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.359,63	2.595,59	2.831,55	3.067,52
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.394,33	2.633,76	2.873,19	3.112,63
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.429,03	2.671,93	2.914,83	3.157,74
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.463,73	2.710,10	2.956,47	3.202,85
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.498,43	2.748,27	2.998,11	3.247,96
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.533,13	2.786,44	3.039,76	3.293,07
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.567,83	2.824,61	3.081,40	3.338,18
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.602,53	2.862,78	3.123,04	3.383,29
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.637,23	2.900,95	3.164,68	3.428,40
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.671,93	2.939,12	3.206,32	3.473,51
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.706,63	2.977,29	3.247,96	3.518,62
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.741,33	3.015,46	3.289,60	3.563,73
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.776,03	3.053,64	3.331,24	3.608,84
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.810,73	3.091,81	3.372,88	3.653,95
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.845,43	3.129,98	3.414,52	3.699,06
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.880,13	3.168,15	3.456,16	3.744,17
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.914,83	3.206,32	3.497,80	3.789,28
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.949,53	3.244,49	3.539,44	3.834,39

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**ADVOGADO 20 HORAS e AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 20 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PA-DRAO INICIAL	5.103,00	5.613,30	6.123,60	6.633,90
	03 a 04 anos	II	0,06	5.409,18	5.950,10	6.491,02	7.031,93
	04 a 05 anos	III	0,08	5.511,24	6.062,36	6.613,49	7.164,61
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.613,30	6.174,63	6.735,96	7.297,29
	06 a 07 anos	V	0,12	5.715,36	6.286,90	6.858,43	7.429,97
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.817,42	6.399,16	6.980,90	7.562,65
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.919,48	6.511,43	7.103,38	7.695,32
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.021,54	6.623,69	7.225,85	7.828,00
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.123,60	6.735,96	7.348,32	7.960,68
	11 a 12 anos	X	0,22	6.225,66	6.848,23	7.470,79	8.093,36
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.327,72	6.960,49	7.593,26	8.226,04
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.531,84	7.185,02	7.838,21	8.491,39
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.633,90	7.297,29	7.960,68	8.624,07
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.735,96	7.409,56	8.083,15	8.756,75
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.838,02	7.521,82	8.205,62	8.889,43
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	6.940,08	7.634,09	8.328,10	9.022,10
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.042,14	7.746,35	8.450,57	9.154,78
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.144,20	7.858,62	8.573,04	9.287,46
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.246,26	7.970,89	8.695,51	9.420,14
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.348,32	8.083,15	8.817,98	9.552,82
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.450,38	8.195,42	8.940,46	9.685,49
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.552,44	8.307,68	9.062,93	9.818,17
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.654,50	8.419,95	9.185,40	9.950,85
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.756,56	8.532,22	9.307,87	10.083,53
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.858,62	8.644,48	9.430,34	10.216,21
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.960,68	8.756,75	9.552,82	10.348,88
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.062,74	8.869,01	9.675,29	10.481,56
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.164,80	8.981,28	9.797,76	10.614,24
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.266,86	9.093,55	9.920,23	10.746,92
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.368,92	9.205,81	10.042,70	10.879,60
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.470,98	9.318,08	10.165,18	11.012,27
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.573,04	9.430,34	10.287,65	11.144,95
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.675,10	9.542,61	10.410,12	11.277,63

ANEXO 23 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PA-DRAO INICIAL	3.572,10	3.929,31	4.286,52	4.643,73
	03 a 04 anos	II	0,06	3.786,43	4.165,07	4.543,71	4.922,35
	04 a 05 anos	III	0,08	3.857,87	4.243,65	4.629,44	5.015,23
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.929,31	4.322,24	4.715,17	5.108,10
	06 a 07 anos	V	0,12	4.000,75	4.400,83	4.800,90	5.200,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.072,19	4.479,41	4.886,63	5.293,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.143,64	4.558,00	4.972,36	5.386,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.215,08	4.636,59	5.058,09	5.479,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	11 a 12 anos	X	0,22	4.357,96	4.793,76	5.229,55	5.665,35
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.429,40	4.872,34	5.315,28	5.758,23
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.500,85	4.950,93	5.401,02	5.851,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.572,29	5.029,52	5.486,75	5.943,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.643,73	5.108,10	5.572,48	6.036,85
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.786,61	5.265,28	5.743,94	6.222,60
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.858,06	5.343,86	5.829,67	6.315,47
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.929,50	5.422,45	5.915,40	6.408,35
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.000,94	5.501,03	6.001,13	6.501,22
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.072,38	5.579,62	6.086,86	6.594,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.215,27	5.736,79	6.258,32	6.779,85
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.286,71	5.815,38	6.344,05	6.872,72
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.358,15	5.893,97	6.429,78	6.965,60
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.429,59	5.972,55	6.515,51	7.058,47
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.501,03	6.051,14	6.601,24	7.151,34

28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.643,92	6.208,31	6.772,70	7.337,09
30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.715,36	6.286,90	6.858,43	7.429,97
31 a 32 anos	XXX	0,62	5.786,80	6.365,48	6.944,16	7.522,84
32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.858,24	6.444,07	7.029,89	7.615,72
33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.929,69	6.522,65	7.115,62	7.708,59
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.072,57	6.679,83	7.287,08	7.894,34

ANEXO 24 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO CIVIL - 40 HRS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.543,71	4.998,08	5.452,45	5.906,82
	04 a 05 anos	III	0,08	4.629,44	5.092,39	5.555,33	6.018,27
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	06 a 07 anos	V	0,12	4.800,90	5.280,99	5.761,08	6.241,17
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.886,63	5.375,30	5.863,96	6.352,62
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.972,36	5.469,60	5.966,84	6.464,07
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.058,09	5.563,90	6.069,71	6.575,52
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	11 a 12 anos	X	0,22	5.229,55	5.752,51	6.275,47	6.798,42
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.315,28	5.846,81	6.378,34	6.909,87
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.401,02	5.941,12	6.481,22	7.021,32
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.486,75	6.035,42	6.584,09	7.132,77
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.658,21	6.224,03	6.789,85	7.355,67
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.743,94	6.318,33	6.892,72	7.467,12
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.829,67	6.412,63	6.995,60	7.578,57
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.915,40	6.506,94	7.098,48	7.690,02
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.086,86	6.695,54	7.304,23	7.912,92
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.172,59	6.789,85	7.407,11	8.024,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.258,32	6.884,15	7.509,98	8.135,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.344,05	6.978,45	7.612,86	8.247,26
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.515,51	7.167,06	7.818,61	8.470,16
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.601,24	7.261,36	7.921,49	8.581,61
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.686,97	7.355,67	8.024,37	8.693,06
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.772,70	7.449,97	8.127,24	8.804,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.858,43	7.544,28	8.230,12	8.915,96
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.944,16	7.638,58	8.332,99	9.027,41
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.029,89	7.732,88	8.435,87	9.138,86
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.115,62	7.827,19	8.538,75	9.250,31
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.201,35	7.921,49	8.641,62	9.361,76
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.287,08	8.015,79	8.744,50	9.473,21

ANEXO 25 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**PSICÓLOGO 30 HORAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.572,10	3.929,31	4.286,52	4.643,73
	03 a 04 anos	II	0,06	3.786,43	4.165,07	4.543,71	4.922,35
	04 a 05 anos	III	0,08	3.857,87	4.243,65	4.629,44	5.015,23
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.929,31	4.322,24	4.715,17	5.108,10
	06 a 07 anos	V	0,12	4.000,75	4.400,83	4.800,90	5.200,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.072,19	4.479,41	4.886,63	5.293,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.143,64	4.558,00	4.972,36	5.386,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.215,08	4.636,59	5.058,09	5.479,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	11 a 12 anos	X	0,22	4.357,96	4.793,76	5.229,55	5.665,35
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.429,40	4.872,34	5.315,28	5.758,23
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.500,85	4.950,93	5.401,02	5.851,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.572,29	5.029,52	5.486,75	5.943,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.643,73	5.108,10	5.572,48	6.036,85
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72

17 a 18 anos	XVI	0,34	4.786,61	5.265,28	5.743,94	6.222,60
18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.858,06	5.343,86	5.829,67	6.315,47
19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.929,50	5.422,45	5.915,40	6.408,35
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.000,94	5.501,03	6.001,13	6.501,22
21 a 22 anos	XX	0,42	5.072,38	5.579,62	6.086,86	6.594,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.215,27	5.736,79	6.258,32	6.779,85
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.286,71	5.815,38	6.344,05	6.872,72
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.358,15	5.893,97	6.429,78	6.965,60
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.429,59	5.972,55	6.515,51	7.058,47
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.501,03	6.051,14	6.601,24	7.151,34
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.643,92	6.208,31	6.772,70	7.337,09
30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.715,36	6.286,90	6.858,43	7.429,97
31 a 32 anos	XXX	0,62	5.786,80	6.365,48	6.944,16	7.522,84
32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.858,24	6.444,07	7.029,89	7.615,72
33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.929,69	6.522,65	7.115,62	7.708,59
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.072,57	6.679,83	7.287,08	7.894,34

ANEXO 26 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS; BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO - 40 HRS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRAO INICIAL	4.592,70	5.051,97	5.511,24	5.970,51
	03 a 04 anos	II	0,06	4.868,26	5.355,09	5.841,91	6.328,74
	04 a 05 anos	III	0,08	4.960,12	5.456,13	5.952,14	6.448,15
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.051,97	5.557,17	6.062,36	6.567,56
	06 a 07 anos	V	0,12	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.235,68	5.759,25	6.282,81	6.806,38
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.327,53	5.860,29	6.393,04	6.925,79
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.419,39	5.961,32	6.503,26	7.045,20
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.511,24	6.062,36	6.613,49	7.164,61
	11 a 12 anos	X	0,22	5.603,09	6.163,40	6.723,71	7.284,02
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.694,95	6.264,44	6.833,94	7.403,43
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.786,80	6.365,48	6.944,16	7.522,84
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.878,66	6.466,52	7.054,39	7.642,25
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.970,51	6.567,56	7.164,61	7.761,66
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.062,36	6.668,60	7.274,84	7.881,07
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.154,22	6.769,64	7.385,06	8.000,48
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	6.246,07	6.870,68	7.495,29	8.119,89
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.337,93	6.971,72	7.605,51	8.239,30
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.521,63	7.173,80	7.825,96	8.478,12
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.613,49	7.274,84	7.936,19	8.597,53
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.705,34	7.375,88	8.046,41	8.716,94
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.797,20	7.476,92	8.156,64	8.836,35
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.889,05	7.577,96	8.266,86	8.955,77
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.980,90	7.678,99	8.377,08	9.075,18
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.072,76	7.780,03	8.487,31	9.194,59
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.164,61	7.881,07	8.597,53	9.314,00
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.256,47	7.982,11	8.707,76	9.433,41
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.348,32	8.083,15	8.817,98	9.552,82
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.440,17	8.184,19	8.928,21	9.672,23
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.532,03	8.285,23	9.038,43	9.791,64
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.623,88	8.386,27	9.148,66	9.911,05
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.715,74	8.487,31	9.258,88	10.030,46
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.807,59	8.588,35	9.369,11	10.149,87

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**MÉDICO VETERINÁRIO e ZOOTECNISTA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRAO INICIAL	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.543,71	4.998,08	5.452,45	5.906,82
	04 a 05 anos	III	0,08	4.629,44	5.092,39	5.555,33	6.018,27
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72

06 a 07 anos	V	0,12	4.800,90	5.280,99	5.761,08	6.241,17
07 a 08 anos	VI	0,14	4.886,63	5.375,30	5.863,96	6.352,62
08 a 09 anos	VII	0,16	4.972,36	5.469,60	5.966,84	6.464,07
09 a 10 anos	VIII	0,18	5.058,09	5.563,90	6.069,71	6.575,52
10 a 11 anos	IX	0,20	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
11 a 12 anos	X	0,22	5.229,55	5.752,51	6.275,47	6.798,42
12 a 13 anos	XI	0,24	5.315,28	5.846,81	6.378,34	6.909,87
13 a 14 anos	XII	0,26	5.401,02	5.941,12	6.481,22	7.021,32
14 a 15 anos	XIII	0,28	5.486,75	6.035,42	6.584,09	7.132,77
15 a 16 anos	XIV	0,30	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
16 a 17 anos	XV	0,32	5.658,21	6.224,03	6.789,85	7.355,67
17 a 18 anos	XVI	0,34	5.743,94	6.318,33	6.892,72	7.467,12
18 a 19 anos	XVII	0,36	5.829,67	6.412,63	6.995,60	7.578,57
19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.915,40	6.506,94	7.098,48	7.690,02
20 a 21 anos	XIX	0,40	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
21 a 22 anos	XX	0,42	6.086,86	6.695,54	7.304,23	7.912,92
22 a 23 anos	XXI	0,44	6.172,59	6.789,85	7.407,11	8.024,37
23 a 24 anos	XXII	0,46	6.258,32	6.884,15	7.509,98	8.135,81
24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.344,05	6.978,45	7.612,86	8.247,26
25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71
26 a 27 anos	XXV	0,52	6.515,51	7.167,06	7.818,61	8.470,16
27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.601,24	7.261,36	7.921,49	8.581,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.686,97	7.355,67	8.024,37	8.693,06
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.772,70	7.449,97	8.127,24	8.804,51
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.858,43	7.544,28	8.230,12	8.915,96
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.944,16	7.638,58	8.332,99	9.027,41
32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.029,89	7.732,88	8.435,87	9.138,86
33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.115,62	7.827,19	8.538,75	9.250,31
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.201,35	7.921,49	8.641,62	9.361,76
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.287,08	8.015,79	8.744,50	9.473,21

ANEXO 28 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**ENGENHEIRO AMBIENTAL - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PA-DRAO INICIAL	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.543,71	4.998,08	5.452,45	5.906,82
	04 a 05 anos	III	0,08	4.629,44	5.092,39	5.555,33	6.018,27
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	06 a 07 anos	V	0,12	4.800,90	5.280,99	5.761,08	6.241,17
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.886,63	5.375,30	5.863,96	6.352,62
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.972,36	5.469,60	5.966,84	6.464,07
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.058,09	5.563,90	6.069,71	6.575,52
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	11 a 12 anos	X	0,22	5.229,55	5.752,51	6.275,47	6.798,42
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.315,28	5.846,81	6.378,34	6.909,87
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.401,02	5.941,12	6.481,22	7.021,32
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.486,75	6.035,42	6.584,09	7.132,77
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.658,21	6.224,03	6.789,85	7.355,67
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.743,94	6.318,33	6.892,72	7.467,12
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.829,67	6.412,63	6.995,60	7.578,57
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.915,40	6.506,94	7.098,48	7.690,02
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.086,86	6.695,54	7.304,23	7.912,92
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.172,59	6.789,85	7.407,11	8.024,37
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.258,32	6.884,15	7.509,98	8.135,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.344,05	6.978,45	7.612,86	8.247,26
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.515,51	7.167,06	7.818,61	8.470,16
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.601,24	7.261,36	7.921,49	8.581,61
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.686,97	7.355,67	8.024,37	8.693,06
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.772,70	7.449,97	8.127,24	8.804,51
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.858,43	7.544,28	8.230,12	8.915,96
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.944,16	7.638,58	8.332,99	9.027,41
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.029,89	7.732,88	8.435,87	9.138,86
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.115,62	7.827,19	8.538,75	9.250,31
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.201,35	7.921,49	8.641,62	9.361,76
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.287,08	8.015,79	8.744,50	9.473,21

ANEXO 29 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PA-DRAO INICIAL	3.572,10	3.929,31	4.286,52	4.643,73
	03 a 04 anos	II	0,06	3.786,43	4.165,07	4.543,71	4.922,35
	04 a 05 anos	III	0,08	3.857,87	4.243,65	4.629,44	5.015,23
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.929,31	4.322,24	4.715,17	5.108,10
	06 a 07 anos	V	0,12	4.000,75	4.400,83	4.800,90	5.200,98
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.072,19	4.479,41	4.886,63	5.293,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.143,64	4.558,00	4.972,36	5.386,73
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.215,08	4.636,59	5.058,09	5.479,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	11 a 12 anos	X	0,22	4.357,96	4.793,76	5.229,55	5.665,35
	12 a 13 anos	XI	0,24	4.429,40	4.872,34	5.315,28	5.758,23
	13 a 14 anos	XII	0,26	4.500,85	4.950,93	5.401,02	5.851,10
	14 a 15 anos	XIII	0,28	4.572,29	5.029,52	5.486,75	5.943,97
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.643,73	5.108,10	5.572,48	6.036,85
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.786,61	5.265,28	5.743,94	6.222,60
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.858,06	5.343,86	5.829,67	6.315,47
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.929,50	5.422,45	5.915,40	6.408,35
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.000,94	5.501,03	6.001,13	6.501,22
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.072,38	5.579,62	6.086,86	6.594,10
	22 a 23 anos	XXI	0,44	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	23 a 24 anos	XXII	0,46	5.215,27	5.736,79	6.258,32	6.779,85
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.286,71	5.815,38	6.344,05	6.872,72
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.358,15	5.893,97	6.429,78	6.965,60
	26 a 27 anos	XXV	0,52	5.429,59	5.972,55	6.515,51	7.058,47
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.501,03	6.051,14	6.601,24	7.151,34
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.643,92	6.208,31	6.772,70	7.337,09
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.715,36	6.286,90	6.858,43	7.429,97
	31 a 32 anos	XXX	0,62	5.786,80	6.365,48	6.944,16	7.522,84
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.858,24	6.444,07	7.029,89	7.615,72
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.929,69	6.522,65	7.115,62	7.708,59
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.072,57	6.679,83	7.287,08	7.894,34
ANEXO 30 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
TECNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO; TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)							
	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
PROGRESSÃO VERTICAL				Nível técnico	curso de 260 horas aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso superior
	00 a 03 anos	I	VENC PA-DRAO INICIAL	2.653,56	2.918,92	3.184,27	3.449,63
	03 a 04 anos	II	0,06	2.812,77	3.094,05	3.375,33	3.656,61
	04 a 05 anos	III	0,08	2.865,84	3.152,43	3.439,01	3.725,60
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.918,92	3.210,81	3.502,70	3.794,59
	06 a 07 anos	V	0,12	2.971,99	3.269,19	3.566,38	3.863,58
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.025,06	3.327,56	3.630,07	3.932,58
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.078,13	3.385,94	3.693,76	4.001,57
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.131,20	3.444,32	3.757,44	4.070,56
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.184,27	3.502,70	3.821,13	4.139,55
	11 a 12 anos	X	0,22	3.237,34	3.561,08	3.884,81	4.208,55
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.290,41	3.619,46	3.948,50	4.277,54
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.343,49	3.677,83	4.012,18	4.346,53
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.396,56	3.736,21	4.075,87	4.415,52
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.449,63	3.794,59	4.139,55	4.484,52
	16 a 17 anos	XV	0,32	3.502,70	3.852,97	4.203,24	4.553,51
	17 a 18 anos	XVI	0,34	3.555,77	3.911,35	4.266,92	4.622,50
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	3.608,84	3.969,73	4.330,61	4.691,49
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.661,91	4.028,10	4.394,30	4.760,49
	20 a 21 anos	XIX	0,40	3.714,98	4.086,48	4.457,98	4.829,48
	21 a 22 anos	XX	0,42	3.768,06	4.144,86	4.521,67	4.898,47
	22 a 23 anos	XXI	0,44	3.821,13	4.203,24	4.585,35	4.967,46
	23 a 24 anos	XXII	0,46	3.874,20	4.261,62	4.649,04	5.036,46
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.927,27	4.320,00	4.712,72	5.105,45
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.980,34	4.378,37	4.776,41	5.174,44
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.033,41	4.436,75	4.840,09	5.243,43
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.086,48	4.495,13	4.903,78	5.312,43

28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.139,55	4.553,51	4.967,46	5.381,42
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.192,62	4.611,89	5.031,15	5.450,41
30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.245,70	4.670,27	5.094,84	5.519,40
31 a 32 anos	XXX	0,62	4.298,77	4.728,64	5.158,52	5.588,40
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.351,84	4.787,02	5.222,21	5.657,39
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.404,91	4.845,40	5.285,89	5.726,38
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.457,98	4.903,78	5.349,58	5.795,38
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.511,05	4.962,16	5.413,26	5.864,37

ANEXO 31 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**INSTRUTOR DESPORTIVO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.122,66	1.234,93	1.347,19	1.459,46
	03 a 04 anos	II	0,06	1.190,02	1.309,02	1.428,02	1.547,03
	04 a 05 anos	III	0,08	1.212,47	1.333,72	1.454,97	1.576,21
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.234,93	1.358,42	1.481,91	1.605,40
	06 a 07 anos	V	0,12	1.257,38	1.383,12	1.508,86	1.634,59
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.279,83	1.407,82	1.535,80	1.663,78
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.302,29	1.432,51	1.562,74	1.692,97
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.324,74	1.457,21	1.589,69	1.722,16
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.347,19	1.481,91	1.616,63	1.751,35
	11 a 12 anos	X	0,22	1.369,65	1.506,61	1.643,57	1.780,54
	12 a 13 anos	XI	0,24	1.392,10	1.531,31	1.670,52	1.809,73
	13 a 14 anos	XII	0,26	1.414,55	1.556,01	1.697,46	1.838,92
	14 a 15 anos	XIII	0,28	1.437,00	1.580,71	1.724,41	1.868,11
	15 a 16 anos	XIV	0,30	1.459,46	1.605,40	1.751,35	1.897,30
	16 a 17 anos	XV	0,32	1.481,91	1.630,10	1.778,29	1.926,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	1.504,36	1.654,80	1.805,24	1.955,67
	18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.526,82	1.679,50	1.832,18	1.984,86
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	1.549,27	1.704,20	1.859,12	2.014,05
	20 a 21 anos	XIX	0,40	1.571,72	1.728,90	1.886,07	2.043,24
	21 a 22 anos	XX	0,42	1.594,18	1.753,59	1.913,01	2.072,43
	22 a 23 anos	XXI	0,44	1.616,63	1.778,29	1.939,96	2.101,62
	23 a 24 anos	XXII	0,46	1.639,08	1.802,99	1.966,90	2.130,81
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	1.661,54	1.827,69	1.993,84	2.160,00
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	1.683,99	1.852,39	2.020,79	2.189,19
	26 a 27 anos	XXV	0,52	1.706,44	1.877,09	2.047,73	2.218,38
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	1.728,90	1.901,79	2.074,68	2.247,57
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	1.751,35	1.926,48	2.101,62	2.276,75
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	1.773,80	1.951,18	2.128,56	2.305,94
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	1.796,26	1.975,88	2.155,51	2.335,13
	31 a 32 anos	XXX	0,62	1.818,71	2.000,58	2.182,45	2.364,32
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	1.841,16	2.025,28	2.209,39	2.393,51
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	1.863,62	2.049,98	2.236,34	2.422,70
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	1.886,07	2.074,68	2.263,28	2.451,89
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	1.908,52	2.099,37	2.290,23	2.481,08

ANEXO 32 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017**ARQUITETO - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.286,52	4.715,17	5.143,82	5.572,48
	03 a 04 anos	II	0,06	4.543,71	4.998,08	5.452,45	5.906,82
	04 a 05 anos	III	0,08	4.629,44	5.092,39	5.555,33	6.018,27
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.715,17	5.186,69	5.658,21	6.129,72
	06 a 07 anos	V	0,12	4.800,90	5.280,99	5.761,08	6.241,17
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.886,63	5.375,30	5.863,96	6.352,62
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.972,36	5.469,60	5.966,84	6.464,07
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.058,09	5.563,90	6.069,71	6.575,52
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.143,82	5.658,21	6.172,59	6.686,97
	11 a 12 anos	X	0,22	5.229,55	5.752,51	6.275,47	6.798,42
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.315,28	5.846,81	6.378,34	6.909,87
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.401,02	5.941,12	6.481,22	7.021,32
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.486,75	6.035,42	6.584,09	7.132,77
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.572,48	6.129,72	6.686,97	7.244,22
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.658,21	6.224,03	6.789,85	7.355,67

17 a 18 anos	XVI	0,34	5.743,94	6.318,33	6.892,72	7.467,12
18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.829,67	6.412,63	6.995,60	7.578,57
19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.915,40	6.506,94	7.098,48	7.690,02
20 a 21 anos	XIX	0,40	6.001,13	6.601,24	7.201,35	7.801,47
21 a 22 anos	XX	0,42	6.086,86	6.695,54	7.304,23	7.912,92
22 a 23 anos	XXI	0,44	6.172,59	6.789,85	7.407,11	8.024,37
23 a 24 anos	XXII	0,46	6.258,32	6.884,15	7.509,98	8.135,81
24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.344,05	6.978,45	7.612,86	8.247,26
25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.429,78	7.072,76	7.715,74	8.358,71
26 a 27 anos	XXV	0,52	6.515,51	7.167,06	7.818,61	8.470,16
27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.601,24	7.261,36	7.921,49	8.581,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.686,97	7.355,67	8.024,37	8.693,06
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.772,70	7.449,97	8.127,24	8.804,51
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.858,43	7.544,28	8.230,12	8.915,96
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.944,16	7.638,58	8.332,99	9.027,41
32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.029,89	7.732,88	8.435,87	9.138,86
33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.115,62	7.827,19	8.538,75	9.250,31
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.201,35	7.921,49	8.641,62	9.361,76
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.287,08	8.015,79	8.744,50	9.473,21

ANEXO 33 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
1.020,60	Auxiliar de Serviços Gerais	40 HS	60
1.020,60	Vigilante	40 HS	38
1.224,72	Pedreiro	40 HS	09
1.122,66	Carpinteiro	40 HS	04
1.122,66	Eletricista de Energia Elétrica	40 HS	02
1.020,60	Pintor	40 HS	02
1.020,60	Serralheiro	40 HS	01
1.020,60	Encanador	40 HS	04
1.020,60	Jardineiro	40 HS	01
1.020,60	Leiturista	40 HS	04
1.020,60	Gari	40 HS	15
1.020,60	Viveirista	40 HS	02
1.020,60	Coveiro	40 HS	02
1.122,66	Secretária	40 HS	04
1.122,66	Telefonista	40 HS	02
1.122,66	Recepcionista	40 HS	05

ANEXO 34 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
2.347,38	Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas	40 HS	01
2.347,38	Operador de Trator de Esteira	40 HS	02
2.347,38	Operador de Motoniveladora	40 HS	08
2.347,38	Operador de Escavadeira Hidráulica	40 HS	02
2.347,38	Motorista de Veículo Pesado	40 HS	20
2.347,38	Operador de Pá Carregadeira	40 HS	03
1.530,90	Motorista de Veículo Leve	40 HS	12
1.530,90	Operador de Trator de Pneu	40 HS	03
1.224,72	Operador de ETA/DAE	40 HS	05
1.837,08	Mecânico	40 HS	03
1.530,90	Mestre de Obras	40 HS	01
1.530,90	Soldador	40 HS	01
1.530,90	Borracheiro	40 HS	01
1.530,90	Auxiliar de Mecânico	40 HS	01

ANEXO 35 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
1.122,66	Instrutor Desportivo	40 HS	05

ANEXO 36 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
1.530,90	Topógrafo	40 HS	02
1.530,90	Técnico Agrícola	40 HS	03
1.530,90	Técnico Agropecuária	40 HS	03
1.530,90	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01
1.530,90	Agente Administrativo	40 HS	25
1.530,90	Técnico em Contabilidade	40 HS	05
1.530,90	Técnico em Informática	40 HS	3

ANEXO 37 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
1.735,02	Fiscal de Obras	40 HS	04
1.735,02	Fiscal de Meio Ambiente	40 HS	05
1.735,02	Agente Fiscal Municipal	40 HS	18

1.735,02	Agente de Inspeção	40 HS	02
1.735,02	Fiscal de Consumo de Água	40 HS	03
1.735,02	Fiscal de Frotas	40 HS	03

ANEXO 38 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE**

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
5.103,00	Advogado	20 HS	03
5.103,00	Auditor de Tributos Municipais	20 HS	01
3.572,10	Assistente Social	30 HS	02
4.286,52	Arquiteto	40 HS	02
4.286,52	Engenheiro Agrônomo	40 HS	02
4.286,52	Engenheiro Civil	40 HS	02
3.572,10	Psicólogo	30 HS	02
4.592,70	Bacharel em Ciências Contábeis	40 HS	02
4.592,70	Bacharel em Administração	40 HS	01
4.286,52	Zootecnista	40 HS	01
4.286,52	Médico Veterinário	40 HS	01
4.286,52	Engenheiro Ambiental	40 HS	01
3.572,10	Bacharel em Ciências Econômicas	40 HS	01
2.653,56	Tecnólogo em Administração	40 HS	03
2.653,56	Tecnólogo em Gestão Pública	40 HS	05
7.960,68	Auditor de Público Interno	40 HS	02
3.980,34	Técnico de Controle Interno	40 HS	02

ANEXO 39 CRIADO PELA LEI 535/2012 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 762/2018 (RGA)**AUDITOR PÚBLICO INTERNO**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	7.960,68	8.756,75	9.552,82	10.348,88
	03 a 04 anos	II	0,06	8.438,32	9.282,15	10.125,98	10.969,82
	04 a 05 anos	III	0,08	8.597,53	9.457,29	10.317,04	11.176,79
	05 a 06 anos	IV	0,10	8.756,75	9.632,42	10.508,10	11.383,77
	06 a 07 anos	V	0,12	8.915,96	9.807,56	10.699,15	11.590,75
	07 a 08 anos	VI	0,14	9.075,18	9.982,69	10.890,21	11.797,73
	08 a 09 anos	VII	0,16	9.234,39	10.157,83	11.081,27	12.004,71
	09 a 10 anos	VIII	0,18	9.393,60	10.332,96	11.272,32	12.211,68
	10 a 11 anos	IX	0,20	9.552,82	10.508,10	11.463,38	12.418,66
	11 a 12 anos	X	0,22	9.712,03	10.683,23	11.654,44	12.625,64
	12 a 13 anos	XI	0,24	9.871,24	10.858,37	11.845,49	12.832,62
	13 a 14 anos	XII	0,26	10.030,46	11.033,50	12.036,55	13.039,59
	14 a 15 anos	XIII	0,28	10.189,67	11.208,64	12.227,60	13.246,57
	15 a 16 anos	XIV	0,30	10.348,88	11.383,77	12.418,66	13.453,55
	16 a 17 anos	XV	0,32	10.508,10	11.558,91	12.609,72	13.660,53
	17 a 18 anos	XVI	0,34	10.667,31	11.734,04	12.800,77	13.867,50
	18 a 19 anos	XVII	0,36	10.826,52	11.909,18	12.991,83	14.074,48
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	10.985,74	12.084,31	13.182,89	14.281,46
	20 a 21 anos	XIX	0,40	11.144,95	12.259,45	13.373,94	14.488,44
	21 a 22 anos	XX	0,42	11.304,17	12.434,58	13.565,00	14.695,42
	22 a 23 anos	XXI	0,44	11.463,38	12.609,72	13.756,06	14.902,39
	23 a 24 anos	XXII	0,46	11.622,59	12.784,85	13.947,11	15.109,37
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	11.781,81	12.959,99	14.138,17	15.316,35
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	11.941,02	13.135,12	14.329,22	15.523,33
	26 a 27 anos	XXV	0,52	12.100,23	13.310,26	14.520,28	15.730,30
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	12.259,45	13.485,39	14.711,34	15.937,28
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	12.418,66	13.660,53	14.902,39	16.144,26
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	12.577,87	13.835,66	15.093,45	16.351,24
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	12.737,09	14.010,80	15.284,51	16.558,21
	31 a 32 anos	XXX	0,62	12.896,30	14.185,93	15.475,56	16.765,19
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	13.055,52	14.361,07	15.666,62	16.972,17
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	13.214,73	14.536,20	15.857,67	17.179,15
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	13.373,94	14.711,34	16.048,73	17.386,13
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	13.533,16	14.886,47	16.239,79	17.593,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO CONTRATO Nº: 055/2018**

CONTRATO Nº: 055/2018

DATA: 25 de abril de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ACPI- ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.**DOTAÇÃO: 04.04.2.102.3.3.90.39 (113)**

EXTRATO CONTRATO N°: 049/2018

CONTRATO N°: 049/2018

DATA: 16 de abril de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DENOMINADO PA MIRANDA ESTANCIA DO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, SENDO 28 QUILOMETROS DE ESTRADA VICINAL.

DOTAÇÃO: 05.02. 2.114.3.3.90.39 (195)

EXTRATO CONTRATO N°: 056/2018

CONTRATO N°: 056/2018

DATA: 25 de abril de 2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E PRONTO SOCORRO.

DOTAÇÃO: 07.06.2.275.3.3.90.39 (837)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 130/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 02/04/2018 o Sr. **ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 916.386.231-04, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Desenvolvimento, Lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 119/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 25/04/2018 a Sra. **ALCELY DE GOIS MOREIRA**, portadora do CPF n.º 756.443.041-91, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 032/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 129/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Otmar Walmor Lohmann	1286	10/03/2018	12/09/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 114/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 522/2007, de 22 de Outubro de 2.007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a Portaria n.º 286/2017 de 31 de Julho de 2017 que designa a Comissão Processante;

Considerando Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer da Assessoria Jurídica, fundamentados;

Considerando a decisão declinada nos autos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada e determinada a Demissão do servidor o Sr. **VAGNER ALVES CARDOSO**, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação, em virtude de decisão fundamentada em Processo Administrativo que teve início através da Portaria nº261/2016 de 06 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2017 e 003/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 04 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SALA – CENTRO

ELENA RITA AGGENS

CARGO: PROFESSOR/ PEDAGOGO – NOVA UNIÃO

MICHELE DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR/ NÍVEL MÉDIO – NOVA ESPERANÇA

ELZILENE PONTES PICHEK

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NOVA UNIÃO

ALCELY DE GOIS MOREIRA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO

DANIELA ANTUNES DOS SANTOS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 108/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 04/04/2018 o Sr. **CELIO SOARES**, portador do CPF n.º 838.560.801-04, Efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculado ao Termo de Posse 071/2012, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 109/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 10/04/2018 o Sr. **CLEITON MOREIRA PEIXOTO**, portador do CPF n.º 756.462.181-87, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 120/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 13/04/2018 a Sra. **DAMIANA BENIGNA DE SOUZA**, portadora do CPF n.º 465.802.044-00, do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 055/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 104/2018

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 e 003/2017

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2017 e 003/2017:

Candidato	Cargo	Admissão
Ailson Vaz Buenos Aires	Professor	02/04/2018
Celina Ferreira de Almeida	Apoio Adm. Educacional	23/04/2018
Creuza Pereira dos Santos	Apoio Adm. Educacional	09/04/2018
Jairo Ramos de Oliveira	Apoio Operacional	23/04/2018
Josicleia da Silva dos Reis	Professor	12/04/2018
Kamila Aparecida da Silva	Apoio Adm. Educacional	23/04/2018
Lucas da Silva Menezes	Office Boy	02/04/2018
Marcio Manoel Rodrigues	Apoio Operacional	11/04/2018
Mirian dos Santos	Professor	03/04/2018
Niquy de Paula Rocha	Professor	02/04/2018

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°102/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Anemari Drehermer	424	2016/2017	25/03/2018	23/04/2018
Arrisson Teodoro	3232	2016/2017	02/04/2018	02/05/2018
Carmem Eloiza Castanheiro	386	2017/2018	18/04/2018	23/04/2015
Elenice Cirino Miranda	1622	2016/2017	29/04/2018	28/05/2018
Francisca L. da Silva Barros	2186	2014/2015	21/04/2018	20/05/2018
Irailde da Silva Ribeiro	3048	2017/2018	04/05/2018	03/06/2018
Ítalo José Scolari	2528	2014/2015	09/04/2018	23/04/2018
Lucélia B. Fonseca	2500	2016/2017	07/05/2018	05/06/2018
Maria L. Maia dos Santos	2707	2016/2017	05/05/2018	04/06/2018
Miriam Castro Amorim	2550	2016/2017	01/04/2018	30/04/2018
Pedro Viganó Neto	2547	2016/2017	01/04/2018	20/04/2018
Sheila Aparecida Mantonvani	3066	2016/2017	09/04/2018	08/05/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Anemari Drehermer	424	2016/2017	01/04/2018	30/04/2018
Arrisson Teodoro	3232	2016/2017	02/04/2018	02/05/2018
Carmem Eloiza Castanheiro	386	2017/2018	18/04/2018	23/04/2015
Elenice Cirino Miranda	1622	2016/2017	29/04/2018	28/05/2018
Francisca L. da Silva Barros	2186	2014/2015	21/04/2018	20/05/2018
Irailde da Silva Ribeiro	3048	2017/2018	04/05/2018	03/06/2018
Ítalo José Scolari	2528	2014/2015	09/04/2018	23/04/2018
Lucélia B. Fonseca	2500	2016/2017	07/05/2018	05/06/2018
Maria L. Maia dos Santos	2707	2016/2017	05/05/2018	04/06/2018
Miriam Castro Amorim	2550	2016/2017	01/04/2018	30/04/2018
Pedro Viganó Neto	2547	2016/2017	01/04/2018	20/04/2018
Sheila Aparecida Mantonvani	3066	2016/2017	09/04/2018	08/05/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°103/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Anemari Drehermer	424	2002/2007	25/04/2018	24/07/2018
Clarindo do Nascimento Lino	2525	2012/2017	07/04/2018	06/05/2018
Clodoaldo Rodrigues de Freitas	2698	2012/2017	01/04/2018	19/04/2018
Damiana Benigna de Souza	1410	2001/2016	27/04/2018	26/05/2018
Ellen Cristina S. F. da Silva	2638	2012/2017	16/04/2018	14/07/2018
Emerson de Oliveira Ferreira	374	2012/2017	12/04/2018	10/07/2018
Evaldir Schmitz	1854	2008/2013	30/04/2018	28/07/2018
Irani Ferreira dos Santos	2543	2012/2017	12/04/2018	10/07/2018

Jocelaine Cristina Bernardi	2531	2012/2017	23/04/2018	22/05/2018
Lucineide Abrante Wunder	873	2009/2014	02/04/2018	02/07/2018
Maria das graças S. dos Reis	2032	2008/2013	09/04/2018	08/05/2018
Maria de Fatima S. Azevedo	1760	2012/2017	02/04/2018	01/05/2018
Neusa Maria N. Mallmann	1959	2013/2018	01/05/2018	29/07/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 039/2018 PROCESSO DE COMPRA 061/2018

O prefeito municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve NÃO HOMOLOGAR o resultado proferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela portaria 088/2018 de 13 de março de 2018, junto ao edital do pregão presencial 039/2018 destinada a "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A SEREM CUSTEADAS PELO PROJETO SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU".

Considerando que a administração ao adquirir um bem deve zelar pelo princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988;

Considerando que O termo legal "*menor preço*" não pode ser confundido com o "*mais barato*", em detrimento de uma boa relação custo/benefício, sendo obrigação da administração levar em consideração às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade, manutenção e a assistência técnica disponível,

Considerando que produto apresentado não possui indicação de qualidade que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura e ofereça uma boa relação custo/benefício;

Considerando que a empresa que apresentou proposta, não comprovou que a representante por ela indicada como autorizada atua no ramo de venda de peças e assistência técnica do produto oferecido.

Resolvo a não homologação da licitação, uma vez que a administração pública pode anular ou corrigir seus atos, quando esses eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A comissão de Licitação concorda com a decisão.

Cotriguaçu, 04 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 128/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, com vencimentos custeados pelo INSS, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Gisselli Marilaine Pinho	3285	02/04/2018	30/07/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 127/2018

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR Auxílio Maternidade, com vencimentos custeados pela Administração Pública, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Nay Lucio Machado	2536	04/04/2018	26/06/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 107/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 01/04/2018 a Sra. **PATRICIA SILVA DUTRA**, portadora do CPF n.º 017.484.182-54, do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 080/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 126/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo INSS.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Angelita Riedel Behling	3301	22/04/2018	30/06/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 131/2018**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE OUVIDOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 02/05/2018 a Sra. **MARISTELA GILIOI**, portadora do CPF n.º 627.672.321-53, para a função de **Ouvidor Público Municipal**, Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 181/2017.

Art.3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 132/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 02/05/2018 Sra. **AMANDA DA SILVA BRAGA**, portadora do CPF n.º 031.122.871-26, para exercer o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Tributos, Lotada na Secretaria Municipal de Infra Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 133/2018**

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVI - COTRI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nos termos do Decreto Municipal n° 736/2012, designar os membros para compor o Comitê de Investimentos do PREVI – COTRI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu– MT, que fica assim constituído:

Membros Indicados pelo Prefeito:

Denise Schutz Freitas

Venilda Streb

Leocádia Gomes Padilha

Gestor de Recursos

Sandra Parmejane

Art. 2º - As atribuições e competências dos membros deste Comitê encontram-se descritas no Decreto Municipal n° 736/2012, de 22 de Outubro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 134/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE SALA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 04/05/2018 a Sra. **MERCEDES IMACULADA DE SOUZA**, portadora do CPF n.º 040.597.891-00, do cargo de Auxiliar de Sala, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 022/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 115/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 15/04/2018 o Sr. **VOLNEI DOS ANJOS PINHEIRO**, portador do CPF n.º 979.107.910-20, do cargo Efetivo de Especialista em Saúde - Enfermeiro, vinculado ao Termo de Posse 037/2008, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 106/2018**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 02 de Abril de 2018 a Sra. **ANA MARIA ALVES**, portadora do CPF n.º 528.382.691-00, para ocupar o cargo de Agente de Serviço em Saúde. Convocada pelo Edital de Convocação n° 036/2018, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 116/2018**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 16/04/2018 a Sra. **MAIARA BARBOZA TEIXEIRA**, portadora do CPF n.º 023.908.141-23, do cargo de Especialista em Saúde - Enfermeira, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 086/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 125/2018**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER os servidores abaixo relacionados a continuidade do pagamento de gratificação à Título de Incentivo à Qualificação Profissional para o semestre 2018/01:

Funcionário	Matrícula	Curso	Semestre Matriculado
Gislaine de Souza Silvestre Krieser	2163	Administração de Empresas	1º Semestre

Art. 2º - Os servidores acima citados, devem ao fim do semestre 2018/01, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos documento fornecido pela instituição onde cursa que aponte sua frequência e resultado disciplinar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 124/2018**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Anemari Drhemer	424	CV	CVI
Carlos Roberto Fernandes	1506	AIV	AV
Catia Cilene Limade Almeida	1524	CIV	CV
Clodoaldo Rodrigues de Freitas	1520	CIV	CV
Cristiana Cavalcante de Brito	2533	BIII	CIII
Daniel da Cruz	2636	BII	BIII
Elizete Lubke	1371	CIV	CV
Ellen C. de Souza F. da Silva	2638	BII	BIII
Galvane Ribeiro Macedo	2641	BII	CIII
Joceli Teodoro C. de Jesus	435	CV	CVI
Lindalva Miranda Pereira	1493	CIV	CV
Maria das Graças de Moraes	1485	CIV	CV
Márlene Porcher	1418	CIV	CV
Nay Lucio Machado	2536	BII	BIII
Reginaldo Falcão	2635	BII	BIII
Valcilene Carlos Pereira	1492	CIV	CV
Vanilda Aparecida Pinto	1523	CIV	CV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 117/2018**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 26/04/2018 a Sra. **JELSI ADELIS SCHAE-DLER**, portadora do CPF n.º 567.540.861-49, do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 014/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 123/2018**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 06/04/2018 o Sr. **AILSON VAZ BUENOS AIRES**, portador do CPF n.º 020.710.771-80, do cargo de Professor, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 087/2018, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 122/2018**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 30/04/2018 a Sra. **DENISE PAVAN BRAMBILA**, portadora do CPF n.º 819.030.061-04, do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 073/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 105/2018**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 05/04/2018 a Sra. **MIRIAN DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 023.463.371-96, do cargo Efetivo de Técnico Administrativo Educacional, vinculada ao Termo de Posse 103/2012, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 121/2018**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 30/04/2018 o Sr. **MAYCON DA SILVA PEREIRA**, portadora do CPF n.º 036.438.781-50, do cargo de Professor, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 054/2018, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 118/2018**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 30/04/2018 a Sra. **KEILA MARIA GONÇALVES**, portadora do CPF n.º 015.112.001-38, do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 013/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Abril de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE**
DECRETO MUNICIPAL N° 033 DE 27 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 459, de 29 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0010 – PREVIDÊNCIA

0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEV. DE CURVELÂNDIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDÊNCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....
.....R\$ 60.000,00

TOTAL
.....**R\$ 60.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0010 – PREVIDÊNCIA

0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEV. DE CURVELÂNDIA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0082 – PREVIDÊNCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2017 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
.....R\$ 60.000,00

TOTAL
.....**R\$ 60.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 27 de Abril de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2018**

NOMEIA **COORDENADOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **FABRICIO ROBERSON DA SILVA LIMA**, portador do RG 2502537-6 SEJUSP/MT, CPF 059.298.181-93, para exercer o cargo de **COORDENADOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 02 de maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR INTERINAMENTE A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO MANOEL DE AGUIAR**, Secretário de Agricultura e Pecuária, matrícula funcional nº2735 para responder interinamente pelas ações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas funções a partir desta data.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 02 de maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 005/2018 - PROCESSO Nº 016/2018**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 – PROCESSO Nº 016/2018

OBJETO: Sublocação de 05 (cinco) salas de um imóvel, localizado na Rua São Bernardo, S/Nº – centro de Curvelândia - MT, sendo que as mesmas serão utilizadas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Departamento de Água e Esgoto e os Departamentos de Fiscalização Geral deste Município, pelo período de 08 (oito) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2018, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo HOMOLOGAR o presente certame, nesta data, para que produza todos os efeitos legais.

HOMOLOGO, o objeto do presente processo a sublocadora:

SUBLOCADOR: ROTARY CLUB DE MIRASSOL D'OESTE/CURVELÂNDIA, CNPJ Nº 02.990.908/0001-15.

DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para sublocação das 05 (cinco) salas do referido imóvel.

Curvelândia - MT, 04 de Maio de 2018. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 008-18**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2018. DENISE – MT, 04 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, O SENHOR JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, NOS TERMOS DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015.

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal;

Considerando a realização das provas do Concurso Público Municipal nº. 001/2015, realizado em 31/05/2015 e 21/06/2015;

Considerando que todas as exigências do regulamento e do Edital do Concurso foram cumpridas tendo sua homologação através do Decreto n.º 009/2015 de 15 de Julho de 2015;

Considerando o Decreto n.º 022/2017, que prorroga por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Denise-MT, correspondente ao Edital n.º 001/2015, homologado em 10 de Julho de 2015, ficando vigente até 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados (a) os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a) a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30(trinta) dias a contar deste ato.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o município de Denise – MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 2º - Os candidatos (a) convocados (a) são os (a) seguintes:

CARGO	MOTORISTA	
15º	ALFREDO FERREIRA DE SOUZA	01143

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, 04 (quatro) de Maio do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Venho através de o presente encaminhar documentação relativo a Posse em Concurso Público 001/2015, conforme relacionado abaixo:

Cópia:

- () Carteira de Identidade – RG;
- () Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- () Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral da última eleição;
- () Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado cópia CPF do cônjuge);
- () Carteira de Trabalho;
- () PIS/PASEP;
- () Telefone para contato: () _____;
- () Comprovante de residência;
- () Certidão de filhos menores de 21 anos;
- () Reservista ou Alistamento Militar (Sexo Masculino);
- () Carteira Nacional de Habilitação (Cargo de Motorista/Operador de Máquinas);
- () Registro de Classe (caso o cargo exija);
- () Comprovante de escolaridade (Histórico/Atestado e/ou Certificado de Conclusão);
- () Cartão de Vacinação do filhos menores de 06 anos
- () CPF do Pai e da Mãe.

Original:

- () Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe;
- () Exame Médico Admissional;

- () Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais;
- () Declaração de Bens;
- () Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
- () 01 Foto recente 3 x 4;
- () Número da agência e conta de corrente (não pode ser poupança);
- () Certidão Negativa de Tributos e Água e Esgoto Municipais.

Recebi em ____/____/____.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90.

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

RG:

CPF:

CARGO PRETENDIDO:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementa-
res _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() APTO

() INAPTO

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Assinatura do Servidor (a) _____ Data: ____/____/____
Carimbo/assinatura Médico e CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90.

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função _____ que _____ irá _____ exercer: _____

Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ausculta _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____ Vertebral _____

Mem-bros _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames Complementares

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Assinatura do Servidor (a) _____ Data: ____/____/____
Carimbo/assinatura Médico e CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 053/2018 - CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 053/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: MANOEL DIAS DA SILVA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnico de Enfermagem, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128,53 (Hum mil cento e vinte oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 030/2018 - CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 030/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ROSENIR MARQUES DE OLIVEIRA DESANI. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnico de Enfermagem, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128,53, (hum mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 034/2018 - CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 034/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ROSILENE GONÇALINA DA SILVA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Copeira, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino - MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATISCNO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 049/
2018 - CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 049/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ROZILENE JOSE BARBOSA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnica de Enfermagem, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128.53,00 (hum mil e cento e vinte oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA N° 104/2018**

Portaria n° 104/2018, publicada no Diário Oficial AMM-MT n° 2.971, página 130 de 04/05/2018.

Correções:

ONDE SE LÊ:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a Senhora **ANALY DA SILVA SOUZA**, matrícula funcional 1612-1, ocupante do Cargo/Função de Técnico Nível Médio/Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Muni-

cipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 02 de Maio de 2018.

LEIA-SE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio ao Senhor **GENUINO DE ALMEIDA DA SANTOS**, matrícula funcional 3109-1, ocupante do Cargo/Função de Professor Séries Iniciais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia 05 de Maio de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 046/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 046/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: SUELLEM DO CARMO. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Higienização e Limpeza, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO QUARTO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, através de seu Prefeito Municipal, vem por meio deste **RETIFICAR** o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos itens subscritos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2017** do **PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2017**, onde sagrou-se vencedora a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA- ME**, passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Fica alterado o aviso do 4º realinhamento de preços.

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	ETANOL	IDAZA	LT	R\$ 2,4990	R\$ 3,05

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	ETANOL	IDAZA	LT	R\$ 2,4990	R\$ 2,99

2. Considerando que a retificação visa corrigir de imediato o realinhamento de preços publicado anteriormente, uma vez que o preço a ser considerado para o referido realinhamento deveria ser o de menor valor encontrado na cotação de preços coletada que consta em anexo nos autos do processo.

3. Por fim, esclarecemos que esta retificação visa corrigir erro do realinhamento de preços, e esclarecemos ainda que o realinhamento anterior não trará quaisquer prejuízo ao erário público, uma vez que essa administração buscou corrigi-lá de imediato. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3336-6400/6422/6423.

Diamantino – MT, 04 de Maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 054/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 054/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: JULIANA OLIVEIRA SOUZA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Cozinheira no Hospital e Ambulatório São

João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
DECRETO Nº 069/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de Maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 023/2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG e CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:

ANEXO II DO DECRETO Nº 069/2018

Cargo: (31) ASSISTENTE SOCIAL / 1- ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º	OLGA SANCHE LESMO

Diamantino-MT, 04 de Maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2387 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **“Menor preço por item”**, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CAP'S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 04/05/2018, sendo **DESERTA** a presente licitação. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 04 de Maio de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 016/ 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada do quadro de convênios e número de propostas; Considerando a necessidade que o conselho municipal tenha conhecimento e acompanhe a deliberação, compra e prestação de contas destes convênios; Considerando o quadro abaixo:

NÚMERO DA PROPOSTA	OBJETO	SITUAÇÃO	VALOR
Nº da proposta: 11939.906000/1170-05	Aquisição de unidade móvel de saúde.	Análise Pagamento	170.000,00
Nº da proposta: 11939.906000/1180-03	Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.	Análise Pagamento	150.000,00

TIPO DE PROPOSTA	TIPO DE RECURSO	SITUAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
Ambulância TIPO A	Programa Termo nº 5103501712191630986	Proposta em análise de pagamento	80.000,00
Ambulância TIPO A	Programa Termo nº 5103501712291128121	Proposta em análise de pagamento	80.000,00
Ambulância TIPO A	Programa Termo nº 5103501712291638842	Proposta em análise de pagamento	80.000,00

Transporte Sanitário Eletivo	Termo: 510350171229222997	Proposta em análise de pagamento	190.000,00
Equipamento Odontológico	Programa Termo nº 5103501712191631140	Proposta em análise de pagamento	25.000,00
Incremento MAC (36000.1652402/01-700)	Emenda 36000.165240201700	Proposta em análise de pagamento	250.000,00
Incremento Mac (36000.1652442/01-700)	Emenda 36000.1652442/01-700	Proposta em análise de pagamento	26.449,00
Incremento MAC (36000.1652362/01-700)	Emenda (36000.1652362/01-700)	Proposta em análise de pagamento	371.130,00
Incremento MAC (36000.1652522/01-700)	Emenda (36000.1652522/01-700)	Proposta em análise de pagamento	19.407,00
Incremento MAC (36000.1652492/01-700)	Emenda 36000.1652492/01-700	Proposta em análise de pagamento	13.000,00
Incremento PAB (36000.1658822/01-700)	Emenda (36000.1658822/01-700)	Proposta em análise de pagamento	200.000,00
Incremento MAC (36000.1721932/01-800)	Emenda (36000.1721932/01-800)	Proposta em análise de pagamento	400.000,00
Incremento PAB (36000.1121172/01-700)	Emenda (36000.1121172/01-700)	Proposta em análise de pagamento	500.000,00
Incremento MAC(36000.1652412/01-700)	Emenda MAC(36000.1652412/01-700)	Proposta em análise de pagamento	20.014,00
Aparelho de RX-	Emenda nº 136- ESTADUAL- Dilmar Dalbosco	Proposta –Destinação Verba	250.000,00

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e deliberar que é de acordo com as emendas, propostas e indicação parlamentar indicadas acima.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 04 de Maio de 2018.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 016 de 04 de Maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARECER TÉCNICO Nº 012/2018 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

ASSUNTO: Emendas e Propostas de Convênios de Custeio, Material Permanente, Ambulância e transporte sanitário eletivo. Da secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino – MT - Ano: 2018.

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino em análise ao documento para Emendas e Propostas de Convênios de Custeio, Material Permanente, Ambulância e transporte sanitário eletivo. Da secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino – MT - Ano: 2018.

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da cópia do documento que descreve as Emendas, Propostas de Convênios de Custeio, Material Permanente, Ambulância e transporte sanitário eletivo. A comissão de gestão que após análise documental decide aprovar as Emendas e Propostas de Convênios de Custeio,

Material Permanente, Ambulância e transporte sanitário eletivo. Da secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino – MT – Ano- 2018.

Comissão de Gestão:

CLEIDE MARIA ANZIL TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

ADELITA BARROS DE AGUIAR CHAVELY BERBEL

Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino - MT Diamantino – MT

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO

Conselheiro Municipal de Saúde

Diamantino-MT

Estando presente na análise documentos para Emendas e Propostas de Convênios de Custeio, Material Permanente, Ambulância e transporte sanitário eletivo. Da secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino – MT - Ano: 2018. Na data de 27.04.2018 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberação a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 27 de Abril de 2018.

ROSINETESOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO Nº 013/ 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos SISPACTO-PACTUAÇÃO- ano 2018;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 09/2018 realizado no dia 27.04.2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o SISPACTO-PACTUAÇÃO- ANO – 2018 da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino – MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 04 de Maio de 2018.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 012 de 04 de Maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 09/2018 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT**

ASSUNTO: Análise e Aprovação do SISPACTO – PACTUAÇÃO – Ano de 2018.

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino em análise SISPACTO – PACTUAÇÃO- Ano- 2018.

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde no conselho, acompanhada da cópia do SISPACTO – PACTUAÇÃO –Ano- 2018, a comissão de gestão que após análise documental, a comissão decide pela aprovação SISPACTO – PACTUAÇÃO -Ano: 2018.

Comissão de Gestão:

CLEIDE MARIA ANZIL TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

ADELITA BARROS DE AGUIAR CHAVELY BERBEL

Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino - MT Diamantino – MT

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO

Conselheiro Municipal de Saúde

Diamantino-MT

Estando presente na análise aos documentos **SISPACTO – PACTUAÇÃO** –Ano- 2018, na data de 27.04.2018 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberação a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 27 de Abril de 2018.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

vembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando, documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos Programação Anual de Saúde – PAS;

Considerando, que existe a definição das ações, ano específico, que irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde;

Considerando a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS;

Considerando a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 08/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Programação Anual de Saúde** - PAS do ano de 2018- da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino – MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 04 de Maio de 2018.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 012 de 04 de Maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 08/2018 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT**

ASSUNTO: Apreciação e Aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS – Ano de 2018.

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino em análise a Programação Anual de Saúde - PAS- Ano de 2018.

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde no conselho, acompanhada da cópia da Programação Anual de Saúde - PAS- Ano- 2018, e também a exposição de todo o planejamento feito pela secretaria de saúde e após análise documental, a comissão decide por aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS – Ano de 2018.

Comissão de Gestão:

CLEIDE MARIA ANZIL TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

ADELITA BARROS DE AGUIAR CHAVELY BERBEL

Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino - MT Diamantino – MT

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO

Conselheiro Municipal de Saúde

Diamantino-MT

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
TERMO ADITIVO 02/2018 - REFERENTE AO CONTRATO 019/2017 -
CISCN**

TERMO ADITIVO 02/2018 - REFERENTE AO CONTRATO 019/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO: NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CNPJ 08.139.622/0001-07, com PRAZO até 28 de Fevereiro de 2018, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 06 MESES, entre 28 de fevereiro de 2018 até 31 de julho de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de fevereiro de 2.018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 012/ 2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de no-

Estando presente na reunião e análise de documentos desta Programação Anual de Saúde - PAS- Ano: 2018. Na data de 27.04.2018 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberação a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 27 de Abril de 2018.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DO CONTRATO 007/2018 - CISCN**

EXTRATO DO CONTRATO 007/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte contrato: CONTRATADO: **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO**, CNPJ sob n. **62.286.422/0001-22**; OBJETO: **Locação do imóvel** está situado à Avenida Municipal, 1.501, Diamantino – MT, CEP 78400-000 (Hospital São João Batista), Registrado no 1º Serviço Registral de Diamantino; Valor: R\$ 120.000,00; Prazo: 04/MAI/2018 a 31/JUL/2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006-2018 - CISCN**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006-2018 - CISCN

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CISCN, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.588.711/0001-78, situado a Avenida Municipal, 1501, Bairro Centro, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, torna público que está dispensando a licitação para a contratação de **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO** e da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL CORAÇÃO DE MARIA - HOSPITAL E AMBULATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA**, CNPJ sob n. **62.286.422/0001-22**, para prestação de serviços de **LOCAÇÃO** de imóvel onde está instalado o Hospital São João Batista e **COMODATO** de todos os equipamentos médicos hospitalares que guarnecem o Hospital São João Batista, por tratar-se a mesma de Licitação Inexigível, nos termos do artigo 25, inciso I da lei 8.666/93, valor: R\$ 120.000,00, 04/MAI/2018 a 31/JUL/2018. *Diamantino – MT, 02 de maio de 2018.*

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2018 - CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2018 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, CNPJ 34.597.955/0001-85, localizada a Avenida B, nº 1435, Bairro Distrito Industrial, CEP 78098-280, em Cuiabá –MT; OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GASES DE USO MÉDICO HOSPITALAR: Oxigênio**

Gasoso Medicinal 1m³- oxigênio comprimido 2.2, Oxigênio Gasoso Medicinal cilindro 3m³, Oxigênio Medicinal 10m³. Valor de R\$ 23.930,44 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), pagos conforme demanda, a serem pagos conforme consumo, *sempre pagas até o 15º dia de cada mês, para o período de 04/MAI/2018 a 31/JUL/2018, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.*

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2018 - CISCN**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2018 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE GASES DE USO MÉDICO HOSPITALAR: Oxigênio Gasoso Medicinal 1m³- oxigênio comprimido 2.2, Oxigênio Gasoso Medicinal Cilindro 3m³, Oxigênio Medicinal 10m³.** Valor de R\$ 23.930,44 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos conforme consumo, *sempre pagas até o 15º dia de cada mês, para o período de 04/MAI/2018 a 31/JUL/2018, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.*

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 015/ 2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhado do projeto TETO MAC;

Considerando que no projeto esta demonstrado ao Ministério da Saúde, através da exposição de dados a necessidade de revisão, incorporação, reprogramação e/ou incremento de Teto para os serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Diamantino;

Considerando que precisamos garantir a ampliação de recursos federais na execução dos serviços, já que atualmente a contrapartida federal representa apenas 22,50% dos valores executados na Saúde, ou seja, considerando todo o bloco de custeio (atenção básica, atenção especializada, vigilância, gestão e assistência farmacêutica). Fonte SIOPS 2017;

Considerando que os valores da tabela SUS em sua maioria remontam valores referentes a 2007, e considerando ainda que a contratualização municipal faz referência a minimamente a 03 tabelas SUS, o Município de Diamantino tem custo, portanto, de no mínimo 186,65% acima do pactuado;

Considerando o parecer técnico nº 11-2018 da Comissão de Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º - aprovar o Projeto de Revisão TETO MAC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino – Ano- 2018 e deliberar que seja encaminhado ao Ministério de Saúde.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 04 de Maio de 2018.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 012 de 04 de Maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 028/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 028/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ABEL DE OLIVEIRA PINTO DESANI. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnico de Enfermagem, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128,53, (hum mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino - MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 011-2018 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT**

ASSUNTO: Projeto de Revisão TETO MAC – para o Ministério da Saúde - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino – ano de 2018.

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino em análise ao documento- Projeto de Revisão TETO MAC- para o Ministério da Saúde - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino – ano de 2018.

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde, acompanhado da cópia do Projeto de Revisão TETO MAC, da Secretaria Municipal de Saúde- Município de Diamantino – MT. Ano de 2018, após a análise documental, a comissão decide aprovar o Projeto de Revisão TETO MAC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino - Ano: 2018 e deliberar que seja encaminhado ao Ministério de Saúde.

Comissão de Gestão:

CLEIDE MARIA ANZIL TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

ADELITA BARROS DE AGUIAR CHAVELY BERBEL

Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino - MT Diamantino – MT

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO

Conselheiro Municipal de Saúde

Diamantino-MT

Estando presente na análise do Projeto de Revisão TETO MAC- Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino –Ano de 2018, fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberação a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 27. de Abril de 2018.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 029/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 029/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ARIANE MELQUIADES DOS SANTOS. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Higienização e Limpeza, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino - MT, 01º de julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 047/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 047/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: EULINA XAVIER SILVA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Auxiliar de Enfermagem, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 014/ 2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos valores remanescentes das contas 006.00624013-0, 006.00624016-4, 006.00624014-8, 006.00624018-0 e 006.00624012-1 todas da Caixa Econômica Federal que nesta data soma R\$ 100.321,21; Considerando que temos uma obra da unidade de saúde Buriti, licitada e com ordem de serviço, que tem o mesmo objeto e finalidade e necessita de recursos para implementação; Considerando que a utilização desses valores remanescentes não traz prejuízo uma vez que as obras já estão

finalizadas e com prestação de contas e este valor é um valor remanescente e que esta na conta;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que seja utilizado valores remanescentes das contas 006.00624013-0, 006.00624016-4, 006.00624014-8, 006.00624018-0 e 006.00624012-1 todas da Caixa Econômica Federal que nesta data soma R\$ 100.321,21 para pagamento da Obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Buriti.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 04 de Maio de 2018.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 012 de 04 de Maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARECER TÉCNICO Nº 010-2018 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS – FEDERAL – ANO ANTERIOR - OBRAS FINALIZADAS E COM PRESTAÇÃO DE CONTAS – Para atender necessidade do Bairro BURITI - Ampliação e Reforma da Unidade Saúde Básica - Bairro Buriti Município de Diamantino – MT -Ano: 2018.

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentado e protocolado onde descreve as contas a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde na reforma e ampliação da unidade básica de saúde do Buriti, que segue acompanhada da cópia do documento descritivo da engenharia, a comissão de gestão após análise documental, decide aprovar que os valores remanescentes das contas 006.00624013-0, 006.00624016-4, 006.00624014-8, 006.00624018-0 e 006.00624012-1 todas da Caixa Econômica Federal que nesta data soma R\$ 100.321,21, entendendo que este valor era para o mesmo objeto e já existe a prestação de contas, fica deliberado que poderá ser utilizado para esta reforma e ampliação – Unidade Saúde da Família, Bairro Buriti- Município de Diamantino – MT.

Comissão de Gestão:

CLEIDE MARIA ANZIL TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

ADELITA BARROS DE AGUIAR CHAVELY BERBEL

Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino - MT Diamantino – MT

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO

Conselheiro Municipal de Saúde

Diamantino-MT

Estando presente na análise deste documento para utilização de recursos – federal – ano anterior - obras finalizadas e com prestação de contas – para atender necessidade do Bairro BURITI - Ampliação e Reforma da Unidade Saúde Básica - Bairro Buriti. Sendo feito o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberação a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino-MT, 27 de Abril de 2018.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 039/2018 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 039/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ANA PAULA BULKA CORREA LOPES. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Enfermeira, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.400,00, (Dois mil, e quatrocentos reais).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 037/2018 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 037/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ANIZIA GOMES DE ARAUJO. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Cozinheira, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino – MT, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 050/2018 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 050/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: AURIMAR HONORIO DA SILVA. O presente contrato tem como objeto a contratação do cargo de Cozinheira, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/10/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 035/2018 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 035/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:DALVA RODRIGUES DE CAMPOS. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnico de Enfermagem, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128,53, (hum mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 036/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 036/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:DERENICE DE OLIVEIRA NEVES. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnico de Enfermagem, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128,53, (hum mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**GABINETE
PORTARIA Nº 78/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **LUIZ GUSTAVO MARTINS DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 17832853 SSP/MT e CPF N.º 012.509.401-92 como Fiscal do Contrato n.º **26/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa especializada para Execução de Projeto de Extensão de Rede de Iluminação Pública da Avenida Gilmar Mendes no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 Abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 021/2018 - CONTRATADO: SUELI APARECIDA SANDES DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de R\$ 1.240,93 (Um Mil Duzentos e Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF - 2.032; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0047; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, 07 de Maio de 2018.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 042/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 042/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADO: ALINE CAROLINA ADÃO MARCELINO. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Recepcionista, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino – MT, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 045/2018 -
CISCN**

c

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Enfermeira, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.400,00, (Dois mil, e quatrocentos reais).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 051/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 051/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:FRANCIELI SOARES DE MATOS. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnica de Enfermagem, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128,53 (Hum mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino – MT, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 032/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 032/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: GRACIELI CARNEIRO BEZERRA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Higienização e Limpeza, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/ABR/2018 A 31/JUL/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino - MT, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 031/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 031/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ISAMARA MAISA DA SILVA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnico de Enfermagem, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/ABR/2018 A 31/JUL/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128,53, (hum mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino – MT, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 052/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 052/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: JOSEANE TEIXEIRA MORONE CARLOS. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Enfermeira, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.400,00, (Dois mil, e quatrocentos reais).

Diamantino – MT, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 110/2018**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **MARIA MENDES LARA DA SILVA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Maio de 2008 a 30 de Abril de 2013**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **MARIA MENDES LARA DA SILVA**, matrícula funcional 209-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de 04 de Maio de 2018 a 01 de Agosto de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de Maio de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 044/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 044/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: JULIANA DE CASSIA VANNI STORARI. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Enfermeira, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.400,00, (Dois mil, e quatrocentos reais).

Diamantino – MT, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 038/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 038/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: JULIANO ALVES DA COSTA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Manutenção, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino – MT, 01º de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 048/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 048/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: LOURIVERA MARIA MAGALHAES DE ALMEIDA MORAIS. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Auxiliar de Farmácia, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 040/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 040/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADO: LUCAS MATHEUS FERREIRA RODRIGUES. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Maqueiro, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/05/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Diamantino – MT, 01 de maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 033/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 033/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: LUIZA MARIA CORREIA DE MATOS PETRINI. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnico de Enfermagem, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2017 A 31/07/2017. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128,53, (hum mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 043/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 043/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: MAICO PEREIRA DE BRITO. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Enfermeiro, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.400,00, (Dois mil, e quatrocentos reais).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 041/2018 -
CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO N° 041/2018

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: NEILA SINANDRA ZALESKI. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Auxiliar Administrativo, no Hospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 01/04/2018 A 31/07/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.182,34, (Hum mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Diamantino – MT, 01 de abril de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**

DECRETO N.º 052/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018.

EXONERA DO CARGO DE GERENTE DE CULTURA O SENHOR PEDRO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica exonerado do cargo de **Gerente de Cultura** o Senhor **PEDRO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Maio de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA
REGISTRO DE PREÇO 056/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: VICTOR LEONEL FRIEDRICH 03749188130

DATA: 06 DE MAIO DE 2018

OBJETO: FICA CANCELADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°056/2017, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A EMPRESA VICTOR LEONEL FRIEDRICH 03749188130, CONSIDERANDO QUE A REFERIDA EMPRESA FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO 029/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: T.J. RETIFICADORA LTDA EPP.

DATA: 06 DE MAIO DE 2018

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO É UMA INICIATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA, RELATIVAMENTE AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA SEXTA, ITEM 6.2.12 E 6.2.14 DO CONTRATO N° 029/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO 792 DE 2018 - NOMEIA E ALTERA MEMBROS DO FUNDEB

Dispõe sobre a substituição e nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de nomear novos membros para compor o Conselho do FUNDEB;

Considerando o disposto na portaria 481 de 11 de Novembro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho do FUNDEB passa a ser composto pelos seguintes membros:

§1º Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rodrigo Bozoki, portador do RG n° 1453286 SSP/MS e CPF n° 024.480.941-01, reside e domiciliado á Rua Para s/n Cento, Gaúcha do Norte – MT;

Suplente: José Mario Alievi, portador do RG n° 1595901-5 SSP/MT e CPF n° 002.247.751-97, reside e domiciliado á Rua Curitiba, Bairro Vila Nova, Gaúcha do Norte - MT;

§2º Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: José Eduardo de Andrade Santos, portador do RG n° 5544229 SSP/GO e CPF n° 038.069.401-85, reside e domiciliado á Rua Guarantã, S/N, QD: 8 LT :9, Jardim ypê , Gaúcha do Norte – MT;

Suplente: Juliane Elizamara Grutka, portadora do RG n° 23987006 SSP/MT e CPF n° 045.969.361-10, reside e domiciliado á Linha São Carlos, Chácara da Alegria, Zona rural, Gaúcha do Norte - MT;

§3º Representante dos professores da educação básica pública

Titular: Dinair Souza Santos, portadora do RG nº 5136.558 SSP/MG e CPF nº 022.646.621-31, reside e domiciliado à Rua Santa Catarina, Nº 447, Bairro Vila Nova, Gaúcha do Norte - MT;

Suplente: Carina Vaz da Silva de Carvalho, portadora do RG nº 20384726 SSP/MT e CPF nº 421.128.421-53, reside e domiciliado à Rua Paraná s/n, Gaúcha do Norte - MT;

§4º Representante dos diretores das escolas básicas públicas

Titular: Denise Prestes da Silva Cal, portadora do RG nº 001440028 SSP/MS e CPF nº 006.721.551-33, reside e domiciliado à Rua Bahia, esquina com Santa Helena, nº 760, Gaúcha do Norte - MT;

Suplente: Rizélia Rodrigues dos Santos Rocha Correa, portadora do RG nº 1432197-1 SSP/MT e CPF nº 003.323.251-21, reside e domiciliado à Rua Santa Catarina, Nº 447, Bairro Vila Nova, Gaúcha do Norte - MT;

§5º Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas

Titular: Evanessa Dutra Leite, portadora do RG nº 2792909-4 SSP/MT e CPF nº 716.186.001-68, reside e domiciliado à Rua Santa Catarina, nº 184, Bairro Vila Nova, Gaúcha do Norte - MT;

Suplente: Daniele Regemeier, portadora do RG nº 8417093-3 SSP/PR e CPF nº 047.297.779-21, reside e domiciliado à Rua Avenida Veneza, Jardim Itália, Gaúcha do Norte - MT;

§6º Representantes dos pais de alunos da educação básica pública

Titular: Vanderléia Gonçalves da Silva, portadora do RG nº 9001-8892 SESP/PR e CPF nº 043.465.109-57, reside e domiciliado à Rua Santa Catarina, nº 707 Centro, Gaúcha do Norte - MT;

Suplente: Mirna Gilssy Larzen, portadora do RG nº 000888367 SSP/MS e CPF nº 773.690.501-06, reside e domiciliado à Avenida Treze de Julho, s/n, Quadra 73, Gaúcha do Norte - MT;

Titular: Sidnei Bueno Miranda, portador do RG nº 7028458-8 SESP/PR e CPF nº 155.707.848-37, reside e domiciliado à Rua Mato Grosso, s/n, Gaúcha do Norte - MT;

Suplente: Krislanny Leite de Sousa, portadora do RG nº 1929587-1 SSP/MT e CPF nº 028.092.581-63, reside e domiciliado à Fazenda Sopro do Minuano I, Estrada Rural Uirapuru km 05, s/n, Zona Rural, Gaúcha do Norte - MT;

§7º Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Érika Aparecida Lustosa, portadora do RG nº 958.691 SSP/TO e CPF nº 027.217.361-40, reside e domiciliada à Rua Santa Catarina, s/n Cento, Gaúcha do Norte - MT;

Suplente: Catia Letícia Trevisan, portadora do RG nº 8.042.9029 SESP/MT e CPF nº 005.562.091-41, reside e domiciliada à Rua Pescada, s/n Jardim Itália 3, Gaúcha do Norte - MT;

§8º Representantes do Conselho Tutelar Municipal

Titular: Elizinez da Silva Ribeiro, portadora do RG nº 1469547-2 SSP/PA e CPF nº 918.217.121-72, reside e domiciliada à Rua Santa Catarina, s/n Cento, Gaúcha do Norte - MT;

Suplente: Camila Cândida Estêvão, portadora do RG nº 1543474-5 SESP/MT e CPF nº 034.485.231-86, reside e domiciliada à Avenida Brasil, s/n Vila Nova, Gaúcha do Norte - MT;

Art. 2º Os membros do respectivo conselho não serão remunerados, exercerão a atividade como trabalho voluntário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de Maio de 2018.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 839/2018 - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

LEI Nº. 839, DE 04 DE MAIO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 04/05/2018

“Dispõe sobre a desafetação de bens e da autorização para venda de bens inservíveis de propriedade do município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/04/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DA DESAFETAÇÃO**

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Ficam desafetados da qualidade de bem público os bens a seguir elencados:

DESCRIÇÃO	PLACA	CONDIÇÃO
CAMINHONETE IMP/VW VAM	JZD-8363	CARÇAÇA
CAMINHÃO IVECO FIAT/DAILY3510 VAN	KAP-4700	CARÇAÇA
AMAROK (C.DUP)4MOTION 2.0T BI-TDI	OBF-2062	VEICULO
AMAROK CD 4X4 S BRANCA	OBM-0493	VEICULO
ONIBUS MERCEDES	BYG9377	CARÇAÇA
MOTONIVELADORA CATERPILER 120B	S/PLACA	CARÇAÇA
MOTONIVELADORA HUBERWARCO 10DM1713	S/PLACA	CARÇAÇA
FORD PAMPA L BRANCA	JYA-9536	CARÇAÇA
TOYOTA ETIOS HB X	OAP-1123	VEICULO
CAMINHÃO M.BENZ/L 1113 AZUL	KBN-8908	CARÇAÇA
CAÇAMBA BASCULANTE	SEM PLACA	CARÇAÇA
CAÇAMBA BASCULANTE	SEM PLACA	CARÇAÇA
KOMBI BRANCA	S/PLACA	CARÇAÇA
KOMBI BRANCA	S/PLACA	CARÇAÇA
KOMBI BRANCA	S/PLACA	CARÇAÇA

TÍTULO II**DA ALIENAÇÃO**

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a alienação (venda) de bens de propriedade do município, mediante realização de leilão público.

Art. 3º. Serão objetos de leilão público os bens constantes do laudo de vistoria e avaliação venal, já classificados como bens dominicais e os bens desafetados conforme previsão do artigo 1º parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 04 de maio de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

REITERAÇÃO NOTIFICAÇÃO - ADELSON**REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RETORNO AO CARGO**

Ao Sr. Adelson Vieira Farias

O MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal, **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P.F. nº 402.603.301-59, residente e domiciliado à Rua Brasília, s/nº., Centro, Gaúcha do Norte – MT vem através deste, nos termos da Lei Municipal nº. 132/2001, REITERAR **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL para que Vossa Ilustre Senhoria para no prazo de 48(quarenta e oito horas) a contar da publicação do presente compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, devendo RETORNAR AO CARGO** do Concurso Público, tendo em vista o exaurimento do lapso temporal da Portaria nº. 138/2016, que deu-se no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2018 (dois mil e dezoito), sob pena de caracterizar abandono de emprego.

Gaúcha do Norte-MT 04 de Maio de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 746/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AUTO ELÉTRICA para manutenção dos veículos do Município de Glória D'Oeste - MT, conforme Termo de Referência anexo VIII do edital. Início da Sessão: Dia 17/05/2018, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 11h e das 13h as 16h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 04 de Maio de 2018.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL DE FESTA E SERVIÇOS DE SOM VOLANTE**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para **18/05/2018 às 13h30 min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 04 de maio de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2018, cujo o objeto é a **Contratação de empresa**

de engenharia para obra de Construção de Salas na Escola Municipal Santa Marta, localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, QD. 09, Bairro Santa Marta no município de Guarantã do Norte-MT, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, com abertura prevista para o dia **25/05/2018 às 13h30min**. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaoogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 04 de maio 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Comissão Permanente de Licitação-Presidente**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº **032/2018 - Srp** obteve o seguinte resultado: A empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 04 de maio de 2018. Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **AGNALDO JUNIOR MARTINS DE BARROS 01235644170**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **029/2018 - Srp**, **Processo de Compra nº 0712/2018, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002**. A empresa **AGNALDO JUNIOR MARTINS DE BARROS 01235644170** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. **Data de Assinatura: 04/05/2018. Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **0712/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada AGNALDO JUNIOR MARTINS DE BARROS 01235644170** representada pelo senhor **AGNALDO JUNIOR MARTINS DE BARROS** - Guarantã do Norte, **04 de maio de 2018**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 40/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS (GRADE ARADORA)**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para **17/05/2018 às 13h30 min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 04 de maio de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **O. B. VIEIRA & CIA LTDA – EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA ÀS SUAS EXPENSAS PARA MOLHAR AS VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **024/2018 - Srp, Processo de Compra nº 0682/2018, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002**. A empresa **O. B. VIEIRA & CIA LTDA – EPP** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R\$ 176.280,00 (cento e setenta e seis mil duzentos e oitenta reais)**. **Data de Assinatura: 04/05/2018. Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **0682/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada O. B. VIEIRA & CIA LTDA – EPP** representada pelo senhor **ORIDES BORGES VIEIRA** - Guarantã do Norte, **04 de maio de 2018**.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controladoria interna. **OBJETO:** Aquisição de tubos metálicos corrugados e galvanizado para ser utilizado na substituição de pontes e bueiros fabricados em madeira serrada no município de Guarantã do Norte/MT. **CONTRATADA:** ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA. **VALOR:** R\$ 199.925,04. **PRAZO:** maio/2018. **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da controladoria e justificativa anexos ao processo de compra nº1014/2018. Guarantã do Norte-MT 04 de maio de 2018. **Érico Stevan Gonçalves.**Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial nº 028/2018** obteve o seguinte resultado: A empresa **IGLIKOSKI & IGLIKOSKI LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 110.580,00 (cento e dez mil e quinhentos e oitenta reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 04 de maio de 2018. **Silvana de Lourdes Pereto/pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2018 - CARONA**

A Prefeitura Municipal de Indaiavai/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 012/2017 da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, para Contratação de Contratação de Empresa para locação de materiais e serviços para promoção de eventos. Formalizado através do Processo Pregão Carona 002/2018, com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao edital acima mencionado do pregão 014/2017 da prefeitura municipal de Rio Branco - MT.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indaiavai - MT, 04 de maio de 2018

Cleber Pereira Santos

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2018****PORTARIA Nº 129/2018**

SÚMULA: “Dispõe sobre a contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Lei Municipal 267/2011, e ainda,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar os servidores abaixo para exercerem os cargos descritos, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, em caráter excepcional e temporário.

Nome	CPF	Contrato	Cargo
Rafaela Sievert Nene-mann Wolcher	930.635.711-72	022/2018	Motorista de ônibus e Veículos Escolares 40H

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 17 de abril de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2018****PORTARIA Nº 130/2018**

SÚMULA: “Prorroga período de Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e aparado pela Lei Municipal 186/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Licença Maternidade concedida a **servidora** Suelen Cezario Diperro matricula 1226, ocupante do cargo de Enfer-

meiro 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até a data de 19/06/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de abril de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 131/2018

PORTARIA Nº 131/2018

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida a servidora **Luciana Ribeiro**, matrícula nº 1305, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, até a data de 24/04/2018.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de abril de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 132/2018

PORTARIA Nº 132/2018

SÚMULA: "Designa Equipe de Apoio ao pregoeiro Oficial, constituído para fins da Lei 10520/02, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir os servidores membros da equipe de apoio nomeados pela Portaria 351/2018: Emersom Ferron Carneiro que se encontra em curso e a servidora Ana Carla Germano Alves que se encontra em atestado medico,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Renata Tereza Zini e Joice Fontana Bach para atuarem como membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Municipal, nos termos do Art. 3, IV da Lei 10520/02, para substituírem os membros que se encontram ausentes, ficando a Equipe de Apoio assim constituída:

Servidor	Matrícula
Leidimar Alves dos Santos Barbosa	1319
Renata Tereza Zini	461
Joice Fontana Bach	1050

Parágrafo único. A referida equipe atuará única e exclusivamente no Pregão Presencial nº 020/2018, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um Caminhão compactador de lixo, conforme o Termo de Convênio nº 861537/2017 celebrado entre a Superintendência do Centro Oeste – SUDECO e o Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de abril de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Tatiane Goncalves Da Silva
Encarregado de Divisão
Matrícula 1327

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 075/2018

DECRETO Nº 075/2018

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 10% ao Sr°. Alexandre Caminski, Matrícula 970, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Município de Itanhangá

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Abril de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 94/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de abril de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 076/2018

DECRETO N° 076/2018

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Gratificação Salarial de 60% ao servidor **Marcos Delavy**, matrícula 876, efetivo no cargo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Administração e planejamento, em decorrência da atribuição de responsabilidade pelo Controle e manutenção da frota de veículos Leves, vinculados as Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Planejamento, Saúde e Saneamento, bem como Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Abril de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 126/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de abril de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 078/2018

DECRETO N° 078/2018

SÚMULA: "Compõe do Conselho Municipal do idoso e da outras providências"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei 018/2005,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal do idoso, quais sejam eles:

ENTIDADE REPRESENTATIVA	MEMBROS TITULARES
Secretaria de Ação Social	Rosenilda de Santana Fernanda Carrilho Gonçalves
Secretaria de Administração	Jeferson Reichert
Gabinete do Prefeito	Aldo Loureiro da Silva
Clube da Melhor Idade Alegria de Viver	Maucir Tusset Miltimo Escher
Igreja Católica	Helena Regina Dala Costa
Igreja Evangélica Ass. de Deus	Daniel Orzechovski

Art. 2° Os membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) são indicados para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 10 de janeiro de 2018, Revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de abril de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, através da sua Pregoeira Oficial, vem por meio deste comunicar aos interessados o CANCELAMENTO do Item 184 – PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM 500MG + 30MG da Ata de Registro de Preços nº 018/2018, referente ao Pregão Presencial nº 011/2018, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT**, tendo como vencedora a empresa **RINALDI & COGO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 07.369.677/0001-79. O cancelamento se faz em virtude de falha do sistema classificando o item erroneamente para a empresa. O referido item teve como resultado fracassado por não haver nenhuma empresa ter feito cotação para o produto. Maiores informações a respeito do cancelamento poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 117/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 048/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - PROCESSO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018**, para “**Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio técnico e assessoria para administração municipal e todas as secretarias englobando área administrativa, processos de licitações, controle de compras, contratos, processos legislativos, recursos humanos, tributação, processos administrativos e orientações técnicas em geral**”, de acordo com a legislação específica vigente.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.697.944/0001-58, estabelecida a Av. Blumenau, nº 3.634, Bairro Bom Jesus, na cidade de Soriso – MT – CEP: 78.890-000. O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 106.200,00** (cento e seis mil e duzentos reais), sendo que foi aderido os seguintes serviços:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços especializados de apoio técnico e assessoria para administração municipal e todas secretarias englobando área administrativa, processos de licitações, controle de compras, contratos, processos legislativos, recursos humanos, tributação, processos administrativos e orientações técnicas em geral.	mês	12	R\$ 8.850,00	R\$ 106.200,00
Valor global da contratação: R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais).					

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2018

DECRETO Nº 079/2018

SÚMULA: Altera o vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU 2018 no município de Itanhangá – MT, regulamentado pelo Decreto nº 007/2018 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU de Imóveis localizados na área Central da cidade de Itanhangá, de que trata o Art. 1º do Decreto 007/2018, para o dia 10 de maio de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de abril de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2018

PORTARIA Nº 121/2018

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Itamara Crestina Aquino de Pinho, portadora do CPF nº **630.657.031-49** e RG nº 1625661-1 SSP/MT, ao cargo em comissão de Encarregado de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de **Saúde e Saneamento** do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 125/2018**PORTARIA N° 125/2018**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Lucilene Rodrigues de Carvalho**, portadora do CPF nº **033.354.471-40** e RG nº 2439450-5 SEJSP/MT, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 04 de abril de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Cláudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 073/2018**DECRETO N° 073/2018**

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 15% a servidora, **Andressa Zampieri** matrícula **1315**, ocupante do cargo de Encarregado de Divisão, em decorrência da responsabilidade pela elaboração da Prestação de Contas da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, atendendo determinação da Lei Estadual 10.480/2016, Lei Municipal 412/2017.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 17 de abril de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Cláudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

CONTABILIDADE
DECRETO 060/2018 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
 e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 60/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 437/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 278.812,12 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Oitocentos e Doze Reais e Doze Centavos) nos termos do artigo 43, paragrafo 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotacoes consignadas no orcamento vigente sob as seguintes modalidades de aplicacao:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 2.000,00

02.002-Assessoria Juridica

02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	R\$ 19.200,00

Sub-Total:R\$ 19.200,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 2.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 1.000,00

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 50.000,00

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00

04.001.12.306.0013.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 66.000,00

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	R\$ 1.000,00

Sub-Total:R\$ 1.000,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 37.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 60/2018**Sub-Total:R\$ 37.000,00****05.002-Fundo Municipal de Saude**

05.002.10.301.0019.2061.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	R\$ 51.115,12
05.002.10.301.0020.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 91.115,12**06.001-Gabinete do Secretario**

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
06.001.20.608.0023.2127.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00**08.001-Gabinete do Secretario**

08.001.08.244.0027.2070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.500,00

Sub-Total:R\$ 4.500,00**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.500,00

Sub-Total:R\$ 6.500,00**09.001-Gabinete do Secretario**

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 7.000,00

Sub-Total:R\$ 7.000,00**09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub**

09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 22.500,00

Sub-Total:R\$ 22.500,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 278.815,12****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
 e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 60/2018

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	R\$ 50.000,00

Sub-Total:R\$ 50.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.305.0020.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00

05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00

05.002.10.305.0020.2065.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R\$ 5.000,00

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00

05.002.10.301.0019.2060.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 31.115,12

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R\$ 10.000,00

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00

Sub-Total:R\$ 156.115,12

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 17.700,00

09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.000,00

09.002.26.782.0030.2137.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00

Sub-Total:R\$ 72.700,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 278.815,12

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 02 de Abril de 2018.

 EDU LAUDI PASCOSKI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 126/2018

PORTARIA N° 126/2018

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelos artigos 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matricula	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
Silvia Aparecida Gomes	250	14/02/2011 a 11/05/2016	09/04/2018	08/04/2018

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 04 de abril de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 127/2018

PORTARIA N° 127/2018

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Vanessa Gabriela Nolio**, portadora do CPF nº 021.525.801.09 e RG nº **9098217541** SJS/MT, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, responsável por auxiliar na Coordenação da Atenção Básica do PSF I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 13 de abril de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 077/2018

DECRETO N° 077/2018

SÚMULA: "Prorroga vigência do mandato dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei 014/2005 e suas alterações (314/2013), e em atendimento ao Ofício SMEC nº 18 21/02/2018 e

CONSIDERANDO, que os atuais membros do CMDCA estão acompanhando o processo eleitoral e alguns atuando na Comissão Eleitoral para Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Itanhangá,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, que passa a ter vigência até 31 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 23 de abril de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 128/2018

PORTARIA N° 128/2018

SÚMULA: "Concede Promoção por Escolaridade ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 19, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor mencionado abaixo, Promoção por Escolaridade, em cumprimento ao art. 19, da Lei Complementar 024/2009, e suas alterações posteriores.

Nome	CPF	Elevação de Nível
Jaques Luiz Weber	448.251.371.72	II para III

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 13 de abril de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Encarregado de Divisão
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 110, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 04 de maio de 2018**, como segue:

1- ROBSON RODRIGUES DA SILVA

CPF-MF: 042.479.231-10

Coordenador de Turismo – CT

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 108, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 03 de maio de 2018**, como segue:

1 - SIDRIANA GIACOMOLLI

CPF-MF: 513.743.071-49

Gerente de Procedimentos Administrativos-CPA

2 - JORDANA NUNES CAMPOS MARINS

CPF-MF: 036.249.561-08

Coordenador do Gabinete do Prefeito – CGP

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO MUNICIPAL N° 025 DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Aplica a Revisão Geral Anual de 2,06% concedida pela Lei Municipal nº 1.013 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estágio em anexos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no o art. 37, inciso X da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 1013 de 04 de maio de 2018, e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aplicada a Revisão Geral Anual de 2,06% concedida pela Lei Municipal nº 1.013 de 04 de maio de 2018, **e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios contidas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente decreto.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 04 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Reajuste de 2,06% aplicados na tabela da Lei Municipal nº 827/2014 exceto nos casos previstos na Lei Municipal 1.013/2018

TABELA DOS SERVIDORES**TABELA 01 - ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, GARI, GUARDA MUNICIPAL, JARDINEIRO, LUBRIFICADOR**

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 936,24	R\$ 1.123,49	R\$ 1.217,11	R\$ 1.310,73	R\$ 1.404,36
2	1,15	R\$ 1.076,67	R\$ 1.292,01	R\$ 1.399,68	R\$ 1.507,34	R\$ 1.615,01
3	1,30	R\$ 1.217,11	R\$ 1.460,53	R\$ 1.582,24	R\$ 1.703,95	R\$ 1.825,67
4	1,45	R\$ 1.357,55	R\$ 1.629,06	R\$ 1.764,81	R\$ 1.900,56	R\$ 2.036,32
5	1,49	R\$ 1.395,00	R\$ 1.673,99	R\$ 1.813,49	R\$ 1.952,99	R\$ 2.092,49
6	1,52	R\$ 1.423,08	R\$ 1.707,70	R\$ 1.850,01	R\$ 1.992,32	R\$ 2.134,62
7	1,55	R\$ 1.451,17	R\$ 1.741,40	R\$ 1.886,52	R\$ 2.031,64	R\$ 2.176,76
8	1,58	R\$ 1.479,26	R\$ 1.775,11	R\$ 1.923,03	R\$ 2.070,96	R\$ 2.218,89
9	1,61	R\$ 1.507,34	R\$ 1.808,81	R\$ 1.959,55	R\$ 2.110,28	R\$ 2.261,02
10	1,64	R\$ 1.535,43	R\$ 1.842,52	R\$ 1.996,06	R\$ 2.149,60	R\$ 2.303,15
11	1,67	R\$ 1.563,52	R\$ 1.876,22	R\$ 2.032,57	R\$ 2.188,93	R\$ 2.345,28
12	1,70	R\$ 1.591,61	R\$ 1.909,93	R\$ 2.069,09	R\$ 2.228,25	R\$ 2.387,41

TABELA 02 - AGENTE DE SAÚDE, ALMOXARIFE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, ELETRICISTA, MONITOR DE ESPORTES, RECEPCIONISTA

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.034,08	R\$ 1.240,89	R\$ 1.344,30	R\$ 1.447,71	R\$ 1.551,12
2	1,15	R\$ 1.189,19	R\$ 1.427,03	R\$ 1.545,95	R\$ 1.664,87	R\$ 1.783,79
3	1,30	R\$ 1.344,30	R\$ 1.613,16	R\$ 1.747,59	R\$ 1.882,02	R\$ 2.016,45
4	1,45	R\$ 1.499,41	R\$ 1.799,30	R\$ 1.949,24	R\$ 2.099,18	R\$ 2.249,12
5	1,49	R\$ 1.540,78	R\$ 1.848,93	R\$ 2.003,01	R\$ 2.157,09	R\$ 2.311,17
6	1,52	R\$ 1.571,80	R\$ 1.886,16	R\$ 2.043,34	R\$ 2.200,52	R\$ 2.357,70
7	1,55	R\$ 1.602,82	R\$ 1.923,39	R\$ 2.083,67	R\$ 2.243,95	R\$ 2.404,23
8	1,58	R\$ 1.633,84	R\$ 1.960,61	R\$ 2.124,00	R\$ 2.287,38	R\$ 2.450,77
9	1,61	R\$ 1.664,87	R\$ 1.997,84	R\$ 2.164,33	R\$ 2.330,81	R\$ 2.497,30
10	1,64	R\$ 1.695,89	R\$ 2.035,07	R\$ 2.204,66	R\$ 2.374,25	R\$ 2.543,83
11	1,67	R\$ 1.726,91	R\$ 2.072,29	R\$ 2.244,99	R\$ 2.417,68	R\$ 2.590,37
12	1,70	R\$ 1.757,93	R\$ 2.109,52	R\$ 2.285,31	R\$ 2.461,11	R\$ 2.636,90

TABELA 03 - OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO ELETRICISTA DE VEÍCULOS, PINTOR

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.168,56	R\$ 1.402,27	R\$ 1.519,13	R\$ 1.635,98	R\$ 1.752,84
2	1,15	R\$ 1.343,84	R\$ 1.612,61	R\$ 1.747,00	R\$ 1.881,38	R\$ 2.015,77
3	1,30	R\$ 1.519,13	R\$ 1.822,95	R\$ 1.974,87	R\$ 2.126,78	R\$ 2.278,69
4	1,45	R\$ 1.694,41	R\$ 2.033,30	R\$ 2.202,74	R\$ 2.372,18	R\$ 2.541,62
5	1,49	R\$ 1.741,16	R\$ 2.089,39	R\$ 2.263,50	R\$ 2.437,62	R\$ 2.611,73
6	1,52	R\$ 1.776,21	R\$ 2.131,45	R\$ 2.309,08	R\$ 2.486,70	R\$ 2.664,32
7	1,55	R\$ 1.811,27	R\$ 2.173,52	R\$ 2.354,65	R\$ 2.535,78	R\$ 2.716,90
8	1,58	R\$ 1.846,33	R\$ 2.215,59	R\$ 2.400,22	R\$ 2.584,86	R\$ 2.769,49
9	1,61	R\$ 1.881,38	R\$ 2.257,66	R\$ 2.445,80	R\$ 2.633,94	R\$ 2.822,07
10	1,64	R\$ 1.916,44	R\$ 2.299,73	R\$ 2.491,37	R\$ 2.683,01	R\$ 2.874,66
11	1,67	R\$ 1.951,50	R\$ 2.341,80	R\$ 2.536,94	R\$ 2.732,09	R\$ 2.927,24
12	1,70	R\$ 1.986,55	R\$ 2.383,86	R\$ 2.582,52	R\$ 2.781,17	R\$ 2.979,83

TABELA 04 - MOTORISTA

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.200,12	R\$ 1.440,14	R\$ 1.560,15	R\$ 1.680,16	R\$ 1.800,18
2	1,15	R\$ 1.380,13	R\$ 1.656,16	R\$ 1.794,17	R\$ 1.932,19	R\$ 2.070,20
3	1,30	R\$ 1.560,15	R\$ 1.872,18	R\$ 2.028,20	R\$ 2.184,21	R\$ 2.340,23
4	1,45	R\$ 1.740,17	R\$ 2.088,20	R\$ 2.262,22	R\$ 2.436,24	R\$ 2.610,25
5	1,49	R\$ 1.788,17	R\$ 2.145,81	R\$ 2.324,63	R\$ 2.503,44	R\$ 2.682,26
6	1,52	R\$ 1.824,18	R\$ 2.189,01	R\$ 2.371,43	R\$ 2.553,85	R\$ 2.736,27
7	1,55	R\$ 1.860,18	R\$ 2.232,22	R\$ 2.418,24	R\$ 2.604,25	R\$ 2.790,27
8	1,58	R\$ 1.896,18	R\$ 2.275,42	R\$ 2.465,04	R\$ 2.654,66	R\$ 2.844,28
9	1,61	R\$ 1.932,19	R\$ 2.318,63	R\$ 2.511,84	R\$ 2.705,06	R\$ 2.898,28
10	1,64	R\$ 1.968,19	R\$ 2.361,83	R\$ 2.558,65	R\$ 2.755,47	R\$ 2.952,29
11	1,67	R\$ 2.004,20	R\$ 2.405,03	R\$ 2.605,45	R\$ 2.805,87	R\$ 3.006,29
12	1,70	R\$ 2.040,20	R\$ 2.448,24	R\$ 2.652,26	R\$ 2.856,28	R\$ 3.060,30

TABELA 05 - AGENTE AMBIENTAL, COLETOR DE ENTULHO/ LIXO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.353,28	R\$ 1.623,93	R\$ 1.759,26	R\$ 1.894,59	R\$ 2.029,91
2	1,15	R\$ 1.556,27	R\$ 1.867,52	R\$ 2.023,15	R\$ 2.178,77	R\$ 2.334,40
3	1,30	R\$ 1.759,26	R\$ 2.111,11	R\$ 2.287,04	R\$ 2.462,96	R\$ 2.638,89
4	1,45	R\$ 1.962,25	R\$ 2.354,70	R\$ 2.550,92	R\$ 2.747,15	R\$ 2.943,37
5	1,49	R\$ 2.016,38	R\$ 2.419,66	R\$ 2.621,30	R\$ 2.822,93	R\$ 3.024,57
6	1,52	R\$ 2.056,98	R\$ 2.468,38	R\$ 2.674,07	R\$ 2.879,77	R\$ 3.085,47
7	1,55	R\$ 2.097,58	R\$ 2.517,09	R\$ 2.726,85	R\$ 2.936,61	R\$ 3.146,37
8	1,58	R\$ 2.138,18	R\$ 2.565,81	R\$ 2.779,63	R\$ 2.993,45	R\$ 3.207,26
9	1,61	R\$ 2.178,77	R\$ 2.614,53	R\$ 2.832,41	R\$ 3.050,28	R\$ 3.268,16
10	1,64	R\$ 2.219,37	R\$ 2.663,25	R\$ 2.885,18	R\$ 3.107,12	R\$ 3.329,06
11	1,67	R\$ 2.259,97	R\$ 2.711,96	R\$ 2.937,96	R\$ 3.163,96	R\$ 3.389,96
12	1,70	R\$ 2.300,57	R\$ 2.760,68	R\$ 2.990,74	R\$ 3.220,80	R\$ 3.450,85

TABELA 06 - AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.462,16	R\$ 1.754,59	R\$ 1.900,80	R\$ 2.047,02	R\$ 2.193,23
2	1,15	R\$ 1.681,48	R\$ 2.017,78	R\$ 2.185,92	R\$ 2.354,07	R\$ 2.522,22
3	1,30	R\$ 1.900,80	R\$ 2.280,96	R\$ 2.471,04	R\$ 2.661,12	R\$ 2.851,20
4	1,45	R\$ 2.120,13	R\$ 2.544,15	R\$ 2.756,16	R\$ 2.968,18	R\$ 3.180,19
5	1,49	R\$ 2.178,61	R\$ 2.614,34	R\$ 2.832,20	R\$ 3.050,06	R\$ 3.267,92
6	1,52	R\$ 2.222,48	R\$ 2.666,97	R\$ 2.889,22	R\$ 3.111,47	R\$ 3.333,72
7	1,55	R\$ 2.266,34	R\$ 2.719,61	R\$ 2.946,24	R\$ 3.172,88	R\$ 3.399,51
8	1,58	R\$ 2.310,21	R\$ 2.772,25	R\$ 3.003,27	R\$ 3.234,29	R\$ 3.465,31
9	1,61	R\$ 2.354,07	R\$ 2.824,89	R\$ 3.060,29	R\$ 3.295,70	R\$ 3.531,11
10	1,64	R\$ 2.397,94	R\$ 2.877,52	R\$ 3.117,32	R\$ 3.357,11	R\$ 3.596,90
11	1,67	R\$ 2.441,80	R\$ 2.930,16	R\$ 3.174,34	R\$ 3.418,52	R\$ 3.662,70
12	1,70	R\$ 2.485,67	R\$ 2.982,80	R\$ 3.231,37	R\$ 3.479,93	R\$ 3.728,50

TABELA 07 - INSEMINADOR DE ANIMAIS, MECÂNICO, OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS TÉCNICO EM RAIO X

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.713,28	R\$ 2.055,93	R\$ 2.227,26	R\$ 2.398,59	R\$ 2.569,92
2	1,15	R\$ 1.970,27	R\$ 2.364,32	R\$ 2.561,35	R\$ 2.758,38	R\$ 2.955,40
3	1,30	R\$ 2.227,26	R\$ 2.672,71	R\$ 2.895,44	R\$ 3.118,16	R\$ 3.340,89
4	1,45	R\$ 2.484,25	R\$ 2.981,10	R\$ 3.229,53	R\$ 3.477,95	R\$ 3.726,38
5	1,49	R\$ 2.552,78	R\$ 3.063,34	R\$ 3.318,62	R\$ 3.573,90	R\$ 3.829,17
6	1,52	R\$ 2.604,18	R\$ 3.125,02	R\$ 3.385,44	R\$ 3.645,85	R\$ 3.906,27
7	1,55	R\$ 2.655,58	R\$ 3.186,70	R\$ 3.452,25	R\$ 3.717,81	R\$ 3.983,37
8	1,58	R\$ 2.706,98	R\$ 3.248,37	R\$ 3.519,07	R\$ 3.789,77	R\$ 4.060,47
9	1,61	R\$ 2.758,38	R\$ 3.310,05	R\$ 3.585,89	R\$ 3.861,73	R\$ 4.137,56
10	1,64	R\$ 2.809,77	R\$ 3.371,73	R\$ 3.652,71	R\$ 3.933,68	R\$ 4.214,66
11	1,67	R\$ 2.861,17	R\$ 3.433,41	R\$ 3.719,52	R\$ 4.005,64	R\$ 4.291,76
12	1,70	R\$ 2.912,57	R\$ 3.495,09	R\$ 3.786,34	R\$ 4.077,60	R\$ 4.368,86

TABELA 08 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.998,06	R\$ 2.397,67	R\$ 2.597,48	R\$ 2.797,28	R\$ 2.997,09
2	1,15	R\$ 2.297,77	R\$ 2.757,32	R\$ 2.987,10	R\$ 3.216,88	R\$ 3.446,65
3	1,30	R\$ 2.597,48	R\$ 3.116,97	R\$ 3.376,72	R\$ 3.636,47	R\$ 3.896,22
4	1,45	R\$ 2.897,19	R\$ 3.476,63	R\$ 3.766,34	R\$ 4.056,06	R\$ 4.345,78
5	1,49	R\$ 2.977,11	R\$ 3.572,53	R\$ 3.870,24	R\$ 4.167,95	R\$ 4.465,67
6	1,52	R\$ 3.037,05	R\$ 3.644,46	R\$ 3.948,17	R\$ 4.251,87	R\$ 4.555,58
7	1,55	R\$ 3.096,99	R\$ 3.716,39	R\$ 4.026,09	R\$ 4.335,79	R\$ 4.645,49
8	1,58	R\$ 3.156,94	R\$ 3.788,32	R\$ 4.104,02	R\$ 4.419,71	R\$ 4.735,40
9	1,61	R\$ 3.216,88	R\$ 3.860,25	R\$ 4.181,94	R\$ 4.503,63	R\$ 4.825,32
10	1,64	R\$ 3.276,82	R\$ 3.932,18	R\$ 4.259,87	R\$ 4.587,55	R\$ 4.915,23
11	1,67	R\$ 3.336,76	R\$ 4.004,11	R\$ 4.337,79	R\$ 4.671,47	R\$ 5.005,14
12	1,70	R\$ 3.396,70	R\$ 4.076,04	R\$ 4.415,71	R\$ 4.755,38	R\$ 5.095,05

TABELA 09 - BIÓLOGO, FONAUDIÓLOGO, MECÂNICO - NÍVEL I, NUTRICIONISTA, OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL, PREGOEIRO, QUÍMICO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.497,58	R\$ 2.997,09	R\$ 3.246,85	R\$ 3.496,61	R\$ 3.746,36
2	1,15	R\$ 2.872,21	R\$ 3.446,65	R\$ 3.733,88	R\$ 4.021,10	R\$ 4.308,32
3	1,30	R\$ 3.246,85	R\$ 3.896,22	R\$ 4.220,90	R\$ 4.545,59	R\$ 4.870,27
4	1,45	R\$ 3.621,48	R\$ 4.345,78	R\$ 4.707,93	R\$ 5.070,08	R\$ 5.432,23
5	1,49	R\$ 3.721,39	R\$ 4.465,66	R\$ 4.837,80	R\$ 5.209,94	R\$ 5.582,08

6	1,52	R\$ 3.796,31	R\$ 4.555,58	R\$ 4.935,21	R\$ 5.314,84	R\$ 5.694,47
7	1,55	R\$ 3.871,24	R\$ 4.645,49	R\$ 5.032,61	R\$ 5.419,74	R\$ 5.806,86
8	1,58	R\$ 3.946,17	R\$ 4.735,40	R\$ 5.130,02	R\$ 5.524,64	R\$ 5.919,25
9	1,61	R\$ 4.021,10	R\$ 4.825,32	R\$ 5.227,43	R\$ 5.629,53	R\$ 6.031,64
10	1,64	R\$ 4.096,02	R\$ 4.915,23	R\$ 5.324,83	R\$ 5.734,43	R\$ 6.144,04
11	1,67	R\$ 4.170,95	R\$ 5.005,14	R\$ 5.422,24	R\$ 5.839,33	R\$ 6.256,43
12	1,70	R\$ 4.245,88	R\$ 5.095,05	R\$ 5.519,64	R\$ 5.944,23	R\$ 6.368,82

TABELA 10 - MECÂNICO - NÍVEL II, ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.176,05	R\$ 3.811,26	R\$ 4.128,86	R\$ 4.446,47	R\$ 4.764,07
2	1,15	R\$ 3.652,46	R\$ 4.382,95	R\$ 4.748,19	R\$ 5.113,44	R\$ 5.478,69
3	1,30	R\$ 4.128,86	R\$ 4.954,64	R\$ 5.367,52	R\$ 5.780,41	R\$ 6.193,30
4	1,45	R\$ 4.605,27	R\$ 5.526,33	R\$ 5.986,85	R\$ 6.447,38	R\$ 6.907,91
5	1,49	R\$ 4.732,31	R\$ 5.678,78	R\$ 6.152,01	R\$ 6.625,24	R\$ 7.098,47
6	1,52	R\$ 4.827,60	R\$ 5.793,11	R\$ 6.275,87	R\$ 6.758,63	R\$ 7.241,39
7	1,55	R\$ 4.922,88	R\$ 5.907,45	R\$ 6.399,74	R\$ 6.892,03	R\$ 7.384,31
8	1,58	R\$ 5.018,16	R\$ 6.021,79	R\$ 6.523,61	R\$ 7.025,42	R\$ 7.527,24
9	1,61	R\$ 5.113,44	R\$ 6.136,13	R\$ 6.647,47	R\$ 7.158,82	R\$ 7.670,16
10	1,64	R\$ 5.208,72	R\$ 6.250,47	R\$ 6.771,34	R\$ 7.292,21	R\$ 7.813,08
11	1,67	R\$ 5.304,00	R\$ 6.364,80	R\$ 6.895,20	R\$ 7.425,60	R\$ 7.956,00
12	1,70	R\$ 5.399,28	R\$ 6.479,14	R\$ 7.019,07	R\$ 7.559,00	R\$ 8.098,93

TABELA 11 - ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.688,75	R\$ 4.426,50	R\$ 4.795,37	R\$ 5.164,25	R\$ 5.533,12
2	1,15	R\$ 4.242,06	R\$ 5.090,47	R\$ 5.514,68	R\$ 5.938,89	R\$ 6.363,09
3	1,30	R\$ 4.795,37	R\$ 5.754,45	R\$ 6.233,99	R\$ 6.713,52	R\$ 7.193,06
4	1,45	R\$ 5.348,69	R\$ 6.418,42	R\$ 6.953,29	R\$ 7.488,16	R\$ 8.023,03
5	1,49	R\$ 5.496,24	R\$ 6.595,48	R\$ 7.145,11	R\$ 7.694,73	R\$ 8.244,36
6	1,52	R\$ 5.606,90	R\$ 6.728,28	R\$ 7.288,97	R\$ 7.849,66	R\$ 8.410,35
7	1,55	R\$ 5.717,56	R\$ 6.861,07	R\$ 7.432,83	R\$ 8.004,59	R\$ 8.576,34
8	1,58	R\$ 5.828,22	R\$ 6.993,87	R\$ 7.576,69	R\$ 8.159,51	R\$ 8.742,34
9	1,61	R\$ 5.938,89	R\$ 7.126,66	R\$ 7.720,55	R\$ 8.314,44	R\$ 8.908,33
10	1,64	R\$ 6.049,55	R\$ 7.259,46	R\$ 7.864,41	R\$ 8.469,37	R\$ 9.074,32
11	1,67	R\$ 6.160,21	R\$ 7.392,25	R\$ 8.008,28	R\$ 8.624,30	R\$ 9.240,32
12	1,70	R\$ 6.270,87	R\$ 7.525,05	R\$ 8.152,14	R\$ 8.779,22	R\$ 9.406,31

TABELA 12 - ADMINISTRADOR, BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, CONTADOR, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACÊUTICO, MÉDICO VETERINÁRIO, ODONTÓLOGO

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 4.162,49	R\$ 4.994,99	R\$ 5.411,23	R\$ 5.827,48	R\$ 6.243,73
2	1,15	R\$ 4.786,86	R\$ 5.744,23	R\$ 6.222,92	R\$ 6.701,61	R\$ 7.180,29
3	1,30	R\$ 5.411,23	R\$ 6.493,48	R\$ 7.034,61	R\$ 7.575,73	R\$ 8.116,85
4	1,45	R\$ 6.035,61	R\$ 7.242,73	R\$ 7.846,29	R\$ 8.449,85	R\$ 9.053,41
5	1,49	R\$ 6.202,11	R\$ 7.442,53	R\$ 8.062,74	R\$ 8.682,95	R\$ 9.303,16
6	1,52	R\$ 6.326,98	R\$ 7.592,38	R\$ 8.225,08	R\$ 8.857,78	R\$ 9.490,47
7	1,55	R\$ 6.451,86	R\$ 7.742,23	R\$ 8.387,41	R\$ 9.032,60	R\$ 9.677,79
8	1,58	R\$ 6.576,73	R\$ 7.892,08	R\$ 8.549,75	R\$ 9.207,42	R\$ 9.865,10
9	1,61	R\$ 6.701,61	R\$ 8.041,93	R\$ 8.712,09	R\$ 9.382,25	R\$ 10.052,41
10	1,64	R\$ 6.826,48	R\$ 8.191,78	R\$ 8.874,43	R\$ 9.557,07	R\$ 10.239,72
11	1,67	R\$ 6.951,36	R\$ 8.341,63	R\$ 9.036,76	R\$ 9.731,90	R\$ 10.427,03
12	1,70	R\$ 7.076,23	R\$ 8.491,48	R\$ 9.199,10	R\$ 9.906,72	R\$ 10.614,35

TABELA 13 - CONTROLADOR INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 5.161,65	R\$ 6.193,98	R\$ 6.710,15	R\$ 7.226,32	R\$ 7.742,48
2	1,15	R\$ 5.935,90	R\$ 7.123,08	R\$ 7.716,67	R\$ 8.310,26	R\$ 8.903,85
3	1,30	R\$ 6.710,15	R\$ 8.052,18	R\$ 8.723,20	R\$ 9.394,21	R\$ 10.065,23
4	1,45	R\$ 7.484,40	R\$ 8.981,28	R\$ 9.729,72	R\$ 10.478,16	R\$ 11.226,60
5	1,49	R\$ 7.690,86	R\$ 9.229,04	R\$ 9.998,12	R\$ 10.767,21	R\$ 11.536,30
6	1,52	R\$ 7.845,71	R\$ 9.414,86	R\$ 10.199,43	R\$ 10.984,00	R\$ 11.768,57
7	1,55	R\$ 8.000,56	R\$ 9.600,68	R\$ 10.400,73	R\$ 11.200,79	R\$ 12.000,85
8	1,58	R\$ 8.155,41	R\$ 9.786,50	R\$ 10.602,04	R\$ 11.417,58	R\$ 12.233,12
9	1,61	R\$ 8.310,26	R\$ 9.972,32	R\$ 10.803,34	R\$ 11.634,37	R\$ 12.465,39
10	1,64	R\$ 8.465,11	R\$ 10.158,13	R\$ 11.004,65	R\$ 11.851,16	R\$ 12.697,67
11	1,67	R\$ 8.619,96	R\$ 10.343,95	R\$ 11.205,95	R\$ 12.067,95	R\$ 12.929,94
12	1,70	R\$ 8.774,81	R\$ 10.529,77	R\$ 11.407,26	R\$ 12.284,74	R\$ 13.162,22

TABELA 14 - MÉDICO

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50

		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 9.990,33	R\$ 11.988,39	R\$ 12.987,43	R\$ 13.986,46	R\$ 14.985,49
2	1,15	R\$ 11.488,88	R\$ 13.786,65	R\$ 14.935,54	R\$ 16.084,43	R\$ 17.233,31
3	1,30	R\$ 12.987,43	R\$ 15.584,91	R\$ 16.883,65	R\$ 18.182,40	R\$ 19.481,14
4	1,45	R\$ 14.485,97	R\$ 17.383,17	R\$ 18.831,77	R\$ 20.280,36	R\$ 21.728,96
5	1,49	R\$ 14.885,59	R\$ 17.862,70	R\$ 19.351,26	R\$ 20.839,82	R\$ 22.328,38
6	1,52	R\$ 15.185,30	R\$ 18.222,36	R\$ 19.740,89	R\$ 21.259,42	R\$ 22.777,95
7	1,55	R\$ 15.485,01	R\$ 18.582,01	R\$ 20.130,51	R\$ 21.679,01	R\$ 23.227,51
8	1,58	R\$ 15.784,72	R\$ 18.941,66	R\$ 20.520,13	R\$ 22.098,60	R\$ 23.677,08
9	1,61	R\$ 16.084,43	R\$ 19.301,31	R\$ 20.909,75	R\$ 22.518,20	R\$ 24.126,64
10	1,64	R\$ 16.384,14	R\$ 19.660,96	R\$ 21.299,38	R\$ 22.937,79	R\$ 24.576,20
11	1,67	R\$ 16.683,85	R\$ 20.020,62	R\$ 21.689,00	R\$ 23.357,38	R\$ 25.025,77
12	1,70	R\$ 16.983,56	R\$ 20.380,27	R\$ 22.078,62	R\$ 23.776,98	R\$ 25.475,33

ANEXO II

Reajuste de 2,06 % aplicados na tabela da Lei Municipal nº 684/2010

Classe	Coefficiente	A	B	C	D	E
		1	1,26	1,8	2	2,25
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.182,11	R\$ 2.749,46	R\$ 3.927,80	R\$ 4.364,22	R\$ 4.909,75
2	1,05	R\$ 2.291,22	R\$ 2.886,93	R\$ 4.124,19	R\$ 4.582,43	R\$ 5.155,24
3	1,10	R\$ 2.400,32	R\$ 3.024,40	R\$ 4.320,58	R\$ 4.800,64	R\$ 5.400,72
4	1,15	R\$ 2.509,43	R\$ 3.161,88	R\$ 4.516,97	R\$ 5.018,85	R\$ 5.646,21
5	1,20	R\$ 2.618,53	R\$ 3.299,35	R\$ 4.713,36	R\$ 5.237,06	R\$ 5.891,70
6	1,25	R\$ 2.727,64	R\$ 3.436,82	R\$ 4.909,75	R\$ 5.455,28	R\$ 6.137,18
7	1,30	R\$ 2.836,74	R\$ 3.574,30	R\$ 5.106,14	R\$ 5.673,49	R\$ 6.382,67
8	1,35	R\$ 2.945,85	R\$ 3.711,77	R\$ 5.302,53	R\$ 5.891,70	R\$ 6.628,16
9	1,40	R\$ 3.054,95	R\$ 3.849,24	R\$ 5.498,92	R\$ 6.109,91	R\$ 6.873,65
10	1,45	R\$ 3.164,06	R\$ 3.986,72	R\$ 5.695,31	R\$ 6.328,12	R\$ 7.119,13
11	1,50	R\$ 3.273,17	R\$ 4.124,19	R\$ 5.891,70	R\$ 6.546,33	R\$ 7.364,62
12	1,55	R\$ 3.382,27	R\$ 4.261,66	R\$ 6.088,09	R\$ 6.764,54	R\$ 7.610,11

ANEXO III

Subsídios fixados pela Lei Municipal nº 953/2016

Reajuste de 2,06% aplicados nos subsídios da Lei Municipal nº 953/2016	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIOS
Prefeito	R\$ 15.462,09
Vice Prefeito	R\$ 9.491,58
Secretários Municipais	R\$ 6.582,87

ANEXO IV

Reajuste de 2,06% aplicados nos subsídios da Lei Municipal nº 900/2015	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIOS
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.928,80

ANEXO V

Reajuste de 2,06 % aplicados na tabela da Lei Municipal nº 929/2015

TABELA 01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E						
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,2	1,30	1,40	1,50
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.353,28	R\$ 1.623,93	R\$ 1.759,26	R\$ 1.894,59	R\$ 2.029,91
2	1,15	R\$ 1.556,27	R\$ 1.867,52	R\$ 2.023,15	R\$ 2.178,77	R\$ 2.334,40
3	1,30	R\$ 1.759,26	R\$ 2.111,11	R\$ 2.287,04	R\$ 2.462,96	R\$ 2.638,89
4	1,45	R\$ 1.962,25	R\$ 2.354,70	R\$ 2.550,92	R\$ 2.747,15	R\$ 2.943,37
5	1,49	R\$ 2.016,38	R\$ 2.419,66	R\$ 2.621,30	R\$ 2.822,93	R\$ 3.024,57
6	1,52	R\$ 2.056,98	R\$ 2.468,38	R\$ 2.674,07	R\$ 2.879,77	R\$ 3.085,47
7	1,55	R\$ 2.097,58	R\$ 2.517,09	R\$ 2.726,85	R\$ 2.936,61	R\$ 3.146,37
8	1,58	R\$ 2.138,18	R\$ 2.565,81	R\$ 2.779,63	R\$ 2.993,45	R\$ 3.207,26
9	1,61	R\$ 2.178,77	R\$ 2.614,53	R\$ 2.832,41	R\$ 3.050,28	R\$ 3.268,16
10	1,64	R\$ 2.219,37	R\$ 2.663,25	R\$ 2.885,18	R\$ 3.107,12	R\$ 3.329,06
11	1,67	R\$ 2.259,97	R\$ 2.711,96	R\$ 2.937,96	R\$ 3.163,96	R\$ 3.389,96
12	1,70	R\$ 2.300,57	R\$ 2.760,68	R\$ 2.990,74	R\$ 3.220,80	R\$ 3.450,85

ANEXO VI

Reajuste de 2,06% aplicados na Bolsa Estágio da Lei Municipal nº 847/2014	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIOS

Bolsa Estagio	R\$ 883,63

ANEXO VII

Reajuste de 2,06% aplicados na Lei Municipal nº 969/2017	
Secretário Chefe de Gabinete – SCG	R\$ 6.582,87
Coordenador do Gabinete do Prefeito - CGP	R\$ 3.662,98
Gerente do Gabinete do Prefeito – GGP	R\$ 2.497,50
Encarregado do Gabinete do Prefeito – ESGP	R\$ 1.735,02
Procurador Municipal - PM	R\$ 6.582,87
Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual - CPLAP	R\$ 3.662,98
Gerente de Procedimentos Administrativos	R\$ 2.497,50
Controlador Geral – CG	R\$ 6.582,87
Encarregado de Controle da Área de Governo e Atos de Pessoal – ECAGAP	R\$ 1.735,02
Ouvidor Municipal	R\$ 3.662,98
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento-ATPO	R\$ 11.737,57
Assessor Técnico de Topografia-ATT	R\$ 8.285,35
Assessor Técnico Contábil – ATC	R\$ 6.582,87
Assessor Técnico de Licitação-ATL	R\$ 6.582,87
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano - (SMAPDU)	R\$ 6.582,87
Coordenador de Gestão e Planejamento - CGP;	R\$ 3.662,98
Gerente Administrativa de Comunicação - GAC;	R\$ 2.497,50
Gerente de Cerimonial – GC;	R\$ 2.497,50
Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio - GCGP;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Patrimônio – EP	R\$ 1.735,02
Gerente de Segurança Pública - GSP;	R\$ 2.497,50
Gerência da Guarda Municipal - GGM	R\$ 2.497,50
Gerente Administrativa do ITIPREV - GAI;	R\$ 2.497,50
Gerente do Departamento de Cooperação Estadual e Federal - GCEF.	R\$ 2.497,50
Coordenador de Estudos e Projetos - CEP;	R\$ 3.662,98
Coordenador de Recursos Humanos – CRH;	R\$ 3.662,98
Gerente de Controle de Pessoal – GCP;	R\$ 2.497,50
Gerência de Registro de Ponto - GRP	R\$ 2.497,50
Encarregado de Registro de Pessoal – ERP;	R\$ 1.735,02
Coordenador de Tecnologia da Informação - CTI;	R\$ 3.662,98
Gerente de Tecnologia da Informação - GTI;	R\$ 2.497,50
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano – SADU;	R\$ 4.839,99
Gerente de Desenvolvimento Industrial e Comercial – GDIC;	R\$ 2.497,50
Gerente de Habitação – GH;	R\$ 2.497,50
Gerente de Defesa Civil – GDC;	R\$ 2.497,50
Gerente de Departamento de Água e Esgoto – GDAE;	R\$ 2.497,50
Secretário Adjunto de Compras Públicas - SACP	R\$ 4.839,99
Coordenador de Almoxarifado – CA;	R\$ 3.662,98
Gerente de Controle de Conferência de Materiais - GCCM;	R\$ 2.497,50
Gerente de Compras – GC;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Balizamento de Compras - EBC	R\$ 1.735,02
Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação SMFPA;	R\$ 6.582,87
Coordenador de Execução Contábil - CEC;	R\$ 3.662,98
Gerente de Liquidação - GL;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Contabilidade – EC;	R\$ 1.735,02
Encarregado de Arquivo Digital – EAD;	R\$ 1.735,02
Coordenador de Execução Orçamentária – CEO.	R\$ 3.662,98
Coordenador de Prestação de Contas e Convênios – CPCC;	R\$ 3.662,98
Secretário Adjunto de Arrecadação – SAA	R\$ 4.839,99
Coordenador de Finanças e Fiscalização de Tributos – CFFA;	R\$ 3.662,98
Gerente de Arrecadação de Tributos – GAT.	R\$ 2.497,50
Secretário Municipal de Educação - SME;	R\$ 6.582,87
Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica - CEPEB;	R\$ 3.662,98
Gerente de Apoio Técnico Educacional – GATE;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais - EMUE;	R\$ 1.735,02
Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais de Ouro Branco do Sul - EMUEOBS;	R\$ 1.735,02
Encarregado de Manutenção das Unidades Educacionais Rurais - EMUER;	R\$ 1.735,02
Gerente de Assistência a Educação Infantil – GAEI;	R\$ 2.497,50
Gerente de Assistência a Educação Infantil de Ouro Branco do Sul- GAEIOBS	R\$ 2.497,50
Coordenador de Planejamento Pedagógico – CPP;	R\$ 3.662,98
Coordenador de Transporte Escolar.	R\$ 3.662,98
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras (SMIO);	R\$ 6.582,87
Coordenador de Trânsito – CT;	R\$ 3.662,98
Gerente da Agência de Trânsito – GAT;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Fiscalização de Trânsito – EFT;	R\$ 1.735,02
Coordenador de Manutenção de Frotas - CMF;	R\$ 3.662,98
Gerente de Manutenção de Veículos Leves - GMVL;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Controle de Frotas - ECF;	R\$ 1.735,02
Gerente de Manutenção de Máquinas - GMM;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Manutenção de Máquinas - EMM;	R\$ 1.735,02
Gerente de Manutenção do Transporte Escolar – GMTE;	R\$ 2.497,50

Coordenador de Manutenção Urbana – CMU;	R\$ 3.662,98
Gerente de Limpeza Urbana – GLU;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Limpeza Urbana – ELU;	R\$ 1.735,02
Gerente de Manutenção de Vias Públicas GMVP;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Conservação de Estradas Vicinais – ECEV;	R\$ 1.735,02
Gerente de Manutenção de Paisagismo – GMP;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Manutenção de Jardinagem – EMJ;	R\$ 1.735,02
Secretário Adjunto de Obras - SAO.	R\$ 4.839,99
Coordenador de Obras – CO;	R\$ 3.662,98
Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos – CMPP;	R\$ 3.662,98
Gerente de Conservação de Prédios Públicos – GCPP;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos – EMPP.	R\$ 1.735,02
Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública – CMIP;	R\$ 3.662,98
Secretário Municipal de Saúde (SMS);	R\$ 6.582,87
Coordenador do Hospital Municipal – CHM;	R\$ 3.662,98
Coordenador do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul – CPAOB;	R\$ 3.662,98
Gerente das Unidades Básicas de Saúde de Ouro Branco do Sul – GUBSOB;	R\$ 2.497,50
Coordenador de Estudos e Projetos de Atenção à Saúde – CEPAS;	R\$ 3.662,98
Gerente das Unidades Básicas de Saúde – GUBS;	R\$ 2.497,50
Gerente de Vigilância Sanitária – GVS;	R\$ 2.497,50
Gerente de Vigilância Ambiental e Epidemiológica – GVAE;	R\$ 2.497,50
Coordenador de Ações Programáticas e Estratégicas – CAPE;	R\$ 3.662,98
Gerente de Assistência Farmacêutica – GAF;	R\$ 2.497,50
Gerente de Assistência Laboratorial – GAL;	R\$ 2.497,50
Gerente de Regulação – GR.	R\$ 2.497,50
Secretário Municipal de Assistência Social (SMAS);	R\$ 6.582,87
Coordenador de Assistência Familiar – CAF;	R\$ 3.662,98
Gerente de Apoio ao Idoso – GAI;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Apoio ao Idoso – EAI;	R\$ 1.735,02
Gerente de Assistência Social – GAS;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Apoio à Criança e ao Adolescente - EACA;	R\$ 1.735,02
Encarregado de Assistência Social – EAS;	R\$ 1.735,02
Coordenador do Centro de Referências de Assistência Social – CCRAS;	R\$ 3.662,98
Coordenador de Assistência Social de Ouro Branco do Sul – CASOB.	R\$ 3.662,98
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA);	R\$ 6.582,87
Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente - CAMA;	R\$ 3.662,98
Gerente de Meio Ambiente - GMA;	R\$ 2.343,31
Coordenador de Desenvolvimento de Assentamento Rural - CDAR;	R\$ 3.662,98
Gerente de Apoio à Agricultura Familiar – GAAF;	R\$ 2.497,50
Gerente da Patrulha Agrícola - GAPA;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Apoio à Patrulha Agrícola - EAPA;	R\$ 1.735,02
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SMETC);	R\$ 6.582,87
Coordenador de Esportes - CE;	R\$ 3.662,98
Encarregado de Apoio aos Eventos Esportivos - EAEE;	R\$ 1.735,02
Encarregado de Apoio aos Esportes Coletivos – EAEC;	R\$ 1.735,02
Coordenador de Esporte e Lazer de Ouro Branco do Sul – CELOB;	R\$ 3.662,98
Encarregado de Apoio à Qualidade de Vida – EAQV;	R\$ 1.735,02
Coordenador de Turismo – CT;	R\$ 3.662,98
Gerente de Promoções de Eventos - GPE;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Apoio às Ações Turísticas - EAAT;	R\$ 1.735,02
Encarregado de Apoio aos Eventos Turísticos - EAET.	R\$ 1.735,02
Secretário Adjunto de Cultura – SAC.	R\$ 4.839,99
Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul (SMGOBS);	R\$ 6.582,87
Coordenador de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul - CMUOBS;	R\$ 3.662,98
Gerente de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul - GLUOBS;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul - ELUOBS;	R\$ 1.735,02
Encarregado de Manutenção de Vias Públicas e Jardinagem de Ouro Branco do Sul - EMVPJOBS;	R\$ 1.735,02
Gerente de Conservação de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul - GCPPOBS;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul – EMPPOBS.	R\$ 1.735,02
Gerente de Gestão de Ouro Branco do Sul - GGOBS;	R\$ 2.497,50
Encarregado de Apoio às Ações Estratégicas – EAAE;	R\$ 1.735,02
Coordenador de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul – CAFOBS;	R\$ 3.662,98
Gerente de Arrecadação de Ouro Branco do Sul - GAOBS;	R\$ 2.497,50

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 105, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

“Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de 02 de maio de 2018**, conforme segue:

1 - SIDRIANA GIACOMOLLI

CPF-MF: 513.743.071-49

Coordenador do Gabinete do Prefeito – CGP

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

Exonera servidor efetivo que menciona de responder como responsável pela Vigilância Ambiental e Epidemiológica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo efetivo, de responder como responsável pela **Vigilância Ambiental e Epidemiológica**, conforme segue:

1- EVAIR PEREIRA DA SILVA LIMA

CPF-MF: 915.418.081-34

Agente Ambiental

Art. 2º - O servidor acima mencionado a partir do dia 03 de maio de 2018, não responderá, para nenhum efeito, pelas ações da **Vigilância Ambiental e Epidemiológica**.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 007/2018**

DECRETO Nº 007/2018

“Dispõe sobre a regulamentação da lei municipal nº 953/2016 no âmbito do poder legislativo do município de Itiquira-MT, e, dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei;

Considerando a Lei nº 953 de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores e Secretários Municipais do Município de Itiquira e;

Considerando a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL nº 101 de 04 de junho de 2001, os limites Constitucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Legislativa de Itiquira no exercício de 2018:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 5.644,94 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos em parcela única na data de pagamento dos demais servidores da Câmara Legislativa de Itiquira, partir do mês de maio de 2018.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Itiquira, 02 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

MARCIO ALVES FONTES

1º Secretário

JOSENILDO ALVES MARTINS

2º Secretário

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2018**

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2018, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação da Relação de Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 001/2018:

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado do Julgamento do Recurso apresentado pelo candidato, conforme segue abaixo:

Candidato	Cargo	Fundamentação do Recurso	Julgamento com Recurso
JOYCE ROCHA DA S. ANSELMO	Auxiliar de Educação Especial	Deparou com erro na divulgação do gabarito, é importante ressaltar que a questão apontada como certa pelo gabarito não corresponde de fato a alternativa correta onde possível correção na verificação da opção da questão foi apontada pelo gabarito a letra “D” sendo que a opção correta seria a opção “B” da Questão 10 de Matemática.	PROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra B.

JOYCE ROCHA DA S. ANSELMO	Auxiliar de Educação Especial	Solicita anulação das Questão 2 de Português, pois todas alternativas apresentam o mesmo número de sílabas que com toda certeza atrapalha o raciocínio, induzindo o candidato ao erro.	IMPROCEDENTE. Visto que na questão 02 a alternativa correta é a letra D contendo 04 sílabas cada palavra, e as demais alternativas as palavras não apresentam o mesmo número de sílabas.
ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Educação Especial	Solicita analisar e correção da Questão 19 na qual a palavra "violabilidade" torna a alternativa I incorreta, baseado no ECA o certo é "inviolabilidade".	PROCEDENTE. Ficando assim a questão anulada.
NÚBIA MARIA SEVERINO	Auxiliar de Educação Especial	Solicita analisar e correção da Questão 19 na qual a palavra "violabilidade" torna a alternativa I incorreta, baseado no ECA o certo é "inviolabilidade, CONFORME ARTIGO 17 DA Lei nº.8.069 de 13 de julho de 1.990.	PROCEDENTE. Ficando assim a questão anulada.
JUCELI APARECIDA GONÇALVES	Professor Nível II Educação Física	Pede-se revisão e/ou anulação de 2 alternativas. Questão 19 de Conhecimentos Gerais, pois a alternativa correta do gabarito é a "C", mas de acordo com pesquisas feitas na internet e com Geógrafos da região a alternativa "D" também trás informações incorretas.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta continua sendo a letra C. Visto que Mato Grosso é um dos lugares com maior volume de água doce no mundo. Considerado a caixa-d'água do Brasil por conta dos seus inúmeros rios, aquíferos e nascentes. O planalto dos Parecis, que ocupa toda porção centro-norte do território, é o principal divisor de águas do estado. Ele reparte as águas das três bacias hidrográficas mais importantes do Brasil: Bacia Amazônica, Bacia Platina (Paraná) e Bacia do Tocantins.
JUCELI APARECIDA GONÇALVES	Professor Nível II Educação Física	Pede-se revisão na Questão 02 da Língua Portuguesa. De acordo com o gabarito preliminar a resposta é a letra "B" e sendo que a correta seria a letra "D".	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta continua sendo a letra B. Visto que lançamentos (é objeto direto) da Apple (é apenas um adjunto) que qualifica o tipo de lançamento, sendo assim um adjunto adnominal.
JUCELI APARECIDA GONÇALVES	Professor Nível II Educação Física	Na Questão 05 alternativa correta do gabarito preliminar é a letra C e de acordo com a nova regra de acentuação gráfica das palavras paroxítonas terminadas em N, R e X são acentuadas, portanto a alternativa "B" também está correta portanto solicito cancelamento da questão.	PROCEDENTE. Vez que temos duas respostas corretas, a questão fica anulada.
JAQUELINE DOS SANTOS	Professor Nível II Educação Física	Solicita que seja analisada e futuramente anulada a Questão 19 de Conhecimento Geral por conter 2 alternativas incorretas.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta continua sendo a letra C. Visto que Mato Grosso é um dos lugares com maior volume de água doce no mundo. Considerado a caixa-d'água do Brasil por conta dos seus inúmeros rios, aquíferos e nascentes. O planalto dos Parecis, que ocupa toda porção centro-norte do território, é o principal divisor de águas do estado. Ele reparte as águas das três bacias hidrográficas mais importantes do Brasil: Bacia Amazônica, Bacia Platina (Paraná) e Bacia do Tocantins.
JAQUELINE DOS SANTOS	Professor Nível II Educação Física	Solicita analisar e futuramente invalidar a Questão 16 de Conhecimentos Gerais por não ter um contexto explicativo, conforme a necessidade da questão.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta continua sendo a letra A.
JAQUELINE DOS SANTOS	Professor Nível II Educação Física	Solicita analisar e invalidar a Questão 30 de Conhecimentos Específicos, por conter todas as alternativas corretas.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta continua sendo a letra C. Visto que os princípios do treinamento esportivo, citados Interdependência, Adaptação, Especialidade, Sobrecarga. Sendo correto Princípio da Especificidade e não Especialidade.
JAQUELINE DOS SANTOS	Professor Nível II Educação Física	Solicita que seja analisada e invalidada a Questão 05 de Português, pois tem 2 alternativas corretas.	PROCEDENTE. Vez que temos duas respostas corretas, a questão fica anulada.
CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	Auxiliar de Saúde Bucal	Pede-se revisão no resultado da Questão 18 de Conhecimentos Específicos sendo que a resposta correta é a letra "C" e não a letra "A" conforme saiu no gabarito	PROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra C.
CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	Auxiliar de Saúde Bucal	Solicita revisão da Questão 10 de Matemática, porque não está correta nenhuma alternativa do resultado não bate.	PROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra B.
ANSELMO NUNES DUARTE	Motorista	Solicita revisão na resposta da Questão 16 de Conhecimentos Específicos, no gabarito preliminar está correta a letra "B", no entanto a resposta correta é a letra C.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra B. "CTB, art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual. Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)" Resumindo, caso seja possível verificar, através do sistema de consulta do agente de trânsito, que o documento está em dia, o condutor fica isento da multa.
ANSELMO NUNES DUARTE	Motorista	Solicita revisão na resposta da Questão 17 de Conhecimentos Específicos que a resposta correta é a letra "A" e não a letra "D" como consta no gabarito preliminar.	PROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra A.
LILIMAR SILVA GONZAGA	Motorista	Solicita revisão na resposta do gabarito preliminar á respeito da Questão 16 de Conhecimentos Específicos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro a alternativa correta é a letra "C" e não a letra B.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra B. "CTB, art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual. Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)" Resumindo, caso seja possível verificar, através do sistema de consulta do agente de trânsito, que o documento está em dia, o condutor fica isento da multa.
LILIMAR SILVA GONZAGA	Motorista	Solicita revisão na resposta da Questão 17 de Conhecimentos Específicos, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro a resposta correta é a letra "A" e não a D como está no gabarito preliminar.	PROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra A.
LILIMAR SILVA GONZAGA	Motorista	Solicita revisão na resposta da Questão 19 de Conhecimentos Específicos, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro a resposta correta é a letra "D" e não a B como está no gabarito preliminar.	PROCEDENTE Vez que a resposta correta é a letra D.

FATIMA DA SILVA RONDON	Motorista-OBS	Solicita revisão na resposta do gabarito preliminar á respeito da Questão 16 de Conhecimentos Específicos , conforme o Código de Trânsito Brasileiro a alternativa correta é a letra "C" e não a letra B.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra B. "CTB, art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual. Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)" Resumindo, caso seja possível verificar, através do sistema de consulta do agente de trânsito, que o documento está em dia, o condutor fica isento da multa.
FATIMA DA SILVA RONDON	Motorista-OBS	Solicita revisão na resposta da Questão 17 de Conhecimentos Específicos , conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro a resposta correta é a letra "A" e não a D como está no gabarito preliminar	PROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra A.
FATIMA DA SILVA RONDON	Motorista-OBS	Solicita revisão na resposta da Questão 19 de Conhecimentos Específicos , conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro a resposta correta é a letra "D" e não a B como está no gabarito preliminar.	PROCEDENTE Vez que a resposta correta é a letra D.
ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	Motorista	Solicita anulação da Questão 12 de Conhecimentos Gerais porque não concorda com a resposta do gabarito preliminar.	IMPROCEDENTE Vez que a resposta correta continua sendo a letra A. De maneira geral, a área ocupada por esta unidade climática está localizada entre 7°30' e 11°12' de latitude Sul e 51° a 61° Oeste, ou seja, a porção Norte do Estado do Mato Grosso. Um dos aspectos fundamentais desta unidade é que, mesmo se tratando de Climas Equatoriais Continentais quentes e úmidos, existe a definição da estação seca. Trata-se de uma "seca moderada", existente em quase todas as suas subunidades. A segunda propriedade extensiva é a existência de um elevado excedente hídrico (superior a 1.000mm). Constata-se também uma faixa relativamente extensa de unidades climáticas de transição para os Climas tropicais continentais alternadamente úmido e seco.
ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	Motorista	Considerando que nenhuma das opções estão corretas, peço anulação da Questão 16 de Conhecimentos Específicos	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra B. "CTB, art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual. Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)" Resumindo, caso seja possível verificar, através do sistema de consulta do agente de trânsito, que o documento está em dia, o condutor fica isento da multa.
ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	Motorista	Solicitando rever a Questão 19 de Conhecimentos Específicos, considerando que todos os itens desta questão são considerados sinais de trânsito conforme Código de Trânsito Brasileiro, pede alteração do gabarito oficial para alternativa "D".	PROCEDENTE Vez que a resposta correta é a letra D.
RAINE MENDONÇA DA SILVA	Motorista	Solicita revisão na resposta do gabarito preliminar á respeito da Questão 16 de Conhecimentos Específicos , conforme o Código de Trânsito Brasileiro a alternativa correta é a letra "C" e não a letra B.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra B. "CTB, art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual. Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)" Resumindo, caso seja possível verificar, através do sistema de consulta do agente de trânsito, que o documento está em dia, o condutor fica isento da multa. Não sendo obrigatório o uso do documento do carro.
RAINE MENDONÇA DA SILVA	Motorista	Solicita rever a Questão 17 de Conhecimentos Específicos , a alternativa correta é a letra "C".	PROCEDENTE Vez que a resposta correta é a letra A.
RAINE MENDONÇA DA SILVA	Motorista	Solicita rever a resposta do gabarito preliminar da Questão 19 de Conhecimentos Específicos, pois todas as alternativas estão corretas.	PROCEDENTE Vez que a resposta correta é a letra D.
VITOR DURAN SECOTTI	Motorista	Solicita revisão na resposta do gabarito preliminar á respeito da Questão 16 de Conhecimentos Específicos , conforme o Código de Trânsito Brasileiro a alternativa correta é a letra "C" e não a letra B.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra B. "CTB, art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual. Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)" Resumindo, caso seja possível verificar, através do sistema de consulta do agente de trânsito, que o documento está em dia, o condutor fica isento da multa.
VITOR DURAN SECOTTI	Motorista	Solicita revisão na resposta da Questão 17 de Conhecimentos Específicos , conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro a resposta correta é a letra "A" e não a D como está no gabarito preliminar.	PROCEDENTE Vez que a resposta correta é a letra A.
VITOR DURAN SECOTTI	Motorista	Solicita revisão na resposta da Questão 19 de Conhecimentos Específicos , conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro a resposta correta é a letra "D" e não a B como está no gabarito preliminar.	PROCEDENTE Vez que a resposta correta é a letra D.
VANIA DA ROCHA DE MELO	Motorista	Solicita revisão na resposta do gabarito preliminar á respeito da Questão 16 de Conhecimentos Específicos , conforme o Código de Trânsito Brasileiro a alternativa correta é a letra "C" e não a letra B.	IMPROCEDENTE. Vez que a resposta correta é a letra B. "CTB, art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual. Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)" Resumindo, caso seja possível verificar, através do sistema de consulta do agente de trânsito, que o documento está em dia, o condutor fica isento da multa.

VANIA DA ROCHA DE MELO	Motorista	Solicita revisão na resposta da Questão 17 de Conhecimentos Específicos, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro a resposta correta é a letra "A" e não a D como está no gabarito preliminar.	PROCEDENTE Vez que a resposta correta é a letra A.
VANIA DA ROCHA DE MELO	Motorista	Solicita revisão na resposta da Questão 19 de Conhecimentos Específicos, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro a resposta correta é a letra "D" e não a B como está no gabarito preliminar.	PROCEDENTE Vez que a resposta correta é a letra D.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativas contra a divulgação da Relação das Inscrições nos termos do Edital de Abertura 001/2018.

Itiquira-MT, 04 de Maio de 2018.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2018

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2018 DIVULGA GABARITO PRELIMINAR**

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Final das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira-MT, 04 de maio de 2018.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2018

GABARITO

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

01	02	03	04	05
A	D	C	B	A

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

06	07	08	09	10
C	A	C	D	C

CONHECIMENTOS GERAIS – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

11	12	13	14	15
B	A	B	C	D

AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

16	17	18	19	20
A	A	D	B	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – MOTORISTA

16	17	18	19	20
B	A	D	D	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS

16	17	18	19	20
C	B	C	B	D

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

01	02	03	04	05
D	D	B	C	B

MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

06	07	08	09	10
B	C	D	B	B

CONHECIMENTOS GERAIS – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

11	12	13	14	15
A	D	B	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

16	17	18	19	20
B	C	A	D	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

16	17	18	19	20
A	C	C	D	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

16	17	18	19	20
D	C	D	NULA	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – INSEMINADOR DE ANIMAIS

16	17	18	19	20
A	C	B	D	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL

16	17	18	19	20
D	A	C	C	A

NÍVEL MÉDIO**LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO MÉDIO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	A	D	A	C	A	B	C

CONHECIMENTOS GERAIS – ENSINO MÉDIO

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	B	A	C	D	C	B	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AUXILIAR DE LABORATÓRIO

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	C	B	B	D	A	A	D	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	B	D	D	A	C	B	C	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TÉCNICO EM RAO X

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	B	A	B	B	D	C	A	C

NÍVEL SUPERIOR**LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	D	C	NULA	C	B	D	C	A

CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL SUPERIOR

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	B	D	A	B	C	C	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - NUTRICIONISTA

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	B	C	A	D	A	B	C	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ASSISTENTE SOCIAL

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	B	C	B	A	C	B	C	A

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - FISIOTERAPEUTA

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	C	C	A	A	B	A	D	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - MÉDICO

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	A	D	D	A	A	D	D	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ODONTÓLOGO

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	C	C	B	A	D	B	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA I AO V ANO

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	C	D	C	C	A	A	D	C

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PROFESSOR NÍVEL II –
ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	D	B	A	D	B	C	D

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	A	C	B	C	B	C	D	C

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1013 DE 04 DE MAIO DE 2018.****LEI MUNICIPAL Nº 1013 DE 04 DE MAIO DE 2018.**

“Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do Poder Executivo, correspondente ao Exercício de 2017 e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes monetários, a título de Revisão Geral Anual do Exercício 2017, em 2,06% (dois inteiros vírgula seis centésimos por cento), incidentes sobre a folha de pagamento a partir do mês de maio/2018.

Parágrafo Único. A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* do presente artigo será concedida a todos Servidores Públicos Municipais e nos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com o art. 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2018), disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 04 de maio de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 04 DE MAIO DE 2018**

O Conselho Fiscal/Previdenciário do ITIPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de ITIQUIRA-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 675 de ABRIL de 2010, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04 de Maio de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O ITIPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de ITIQUIRA-MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ITIQUIRA – MT 04 DE MAIO DE 2018

SIDRIANA GIACOMOLLI

PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

—

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 27, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a Campanha de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Serviços Públicos - TSP e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIPI de incentivo à quitação de tributos municipais, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971, no Decreto Federal nº 70.951/1972, na Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:**SEÇÃO I****APRESENTAÇÃO**

Art. 1º Fica regulamentado o sorteio de prêmios para contribuintes quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIPI para os imóveis cadastrados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário e à Taxa de Fornecimento de Água - TFA cadastrados no Município de Itiquira - MT.

Parágrafo único. Dos tributos definidos no *caput* deste artigo excetuam-se a Taxa de Coleta de Lixo - TCL para imóveis edificadas, Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos - LCVLP e Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIPI para imóveis não edificadas e Taxa de Fornecimento de Água - TFA.

Art. 2º O Sorteio "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" tem como objetivo estimular o incremento da arrecadação municipal por meio de distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72, combinado com a Lei Municipal nº 968/2016.

SEÇÃO II**SORTEIOS E PRÊMIOS**

Art. 3º Será realizado o sorteio dos prêmios, no dia 1º de dezembro de 2018, em local previamente divulgado.

Art. 4º Serão sorteados e distribuídos os seguintes prêmios, de acordo com as categorias abaixo:

I - 1º Prêmio: 01 (uma) moto 0 KM;

II - 2º Prêmio: 01 (uma) geladeira 260 lts.

III - 3º Prêmio: 01 (um) televisor 32 polegadas.

IV - 4º Prêmio: 01 (uma) bicicleta aro 29 – 21 marchas.

V - 5º Prêmio: 01 (um) celular.

VI - 6º Prêmio: 01 (um) micro-ondas - 20 litros

VII - 7º Prêmio: 01 (uma) batedeira orbital.

VIII - 8º Prêmio: 01 (um) ventilador de pé.

IX - 9º Prêmio: 01 (um) liquidificador.

X - 10º Prêmio: 01 (um) ferro de passar.

SEÇÃO III**DA ORGANIZAÇÃO DO SORTEIO**

Art. 5º Poderá participar do sorteio toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano em conjunto com a Taxa de Fornecimento de Água, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, doravante denominado PARTICIPANTE, que estar quites com os valores IPTU, TSP, CIPI e TFA.

Art. 6º O participante para fazer jus ao prêmio deverá apresentar além da quitação dos referidos tributos, o seu vínculo com o imóvel, sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA.

Parágrafo único. Não terá validade o documento de arrecadação municipal que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 7º Para cada imóvel cadastrado na Secretaria Adjunta de Arrecadação, combinado com o cadastro do Departamento de Água e Esgoto que organiza o cadastro municipal de contribuintes será gerado um número para concorrer no sorteio.

Parágrafo único. Os contribuintes que ingressarem com pedido de revisão do lançamento do IPTU de 2018 somente receberão o número para concorrer aos sorteios se comprovarem o pagamento integral do imposto revisado ou efetuarem o depósito administrativo do IPTU de 2018, pelo valor lançado no ano de 2017, o fazendo até o dia 31/10/2018 para participação no sorteio.

Art. 8º O contribuinte que não esteja cadastrado deverá apresentar requerimento de inclusão e geração de número de sorteio, que será decidido pela Secretaria Adjunta de Arrecadação, no prazo de dois dias.

Art. 9º A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem e de identificação de seu imóvel, igualmente o valor do imposto pago.

Parágrafo único. O contribuinte que não concordar com essa publicidade deverá se manifestar no mesmo prazo referido no artigo anterior.

Art. 10. Somente concorrerão à premiação no primeiro sorteio os imóveis com número de sorteio gerado e informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, ficando a cargo do contribuinte fiscalizar sua inclusão.

SEÇÃO IV**DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

Art. 11. O sorteio será realizado em local público, com a presença dos membros da Comissão Organizadora, autoridades e representantes da comunidade.

Parágrafo único. O horário do sorteio será definido em ato da Comissão Organizadora e divulgado nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. O cupom para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica em posse do comprovante da quitação do IPTU, TSP, CIPI e TFA do imóvel a que se refere.

Parágrafo único. O contribuinte tem direito a um cupom por imóvel que será destacado do carnê do IPTU 2018.

Art. 13. O cupom virá pré-impresso com a Inscrição Imobiliária, nome do proprietário e endereço do imóvel e deverá ser preenchido de forma legível, especificando o nome e o telefone do participante.

Art. 14. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal de Itiquira ou na Subprefeitura de Ouro Branco do Sul.

Art. 15. O sorteio será iniciado com a identificação do beneficiário para o décimo prêmio, seguindo-se em ordem decrescente até o primeiro prêmio.

Art. 16. O sorteio será realizado através da retirada manual do cupom premiado diretamente de uma urna contendo todos os cupons da promoção.

§ 1º Serão anunciados os beneficiários sorteados, após comprovação do pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA, o número do cupom pré-impresso e o nome do participante ganhador.

§ 2º A divulgação dos beneficiários sorteados serão efetuada também através da internet e no saguão da Prefeitura Municipal de Itiquira.

SEÇÃO V

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 17. Considera-se beneficiário do prêmio o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel para o qual foi gerado o número de sorteio e que comprove ser o responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA no prazo legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o locador a veracidade da relação jurídica sustentada pelo locatário.

§ 2º Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário caso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 3º Na hipótese de detentor da posse sem documento, este será o beneficiário após a diligência determinada pela Comissão Organizadora e apon-tem a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI e TFA, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 4º Quando se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas nos parágrafos anteriores, o inventariante representará o espólio para o recebimento do bem.

§ 5º Ocorrendo múltiplos beneficiários para o mesmo prêmio, na ausência de consenso entre estes a Comissão Organizadora poderá efetuar a consignação do bem.

Art. 18. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do beneficiário do prêmio.

Art. 19. Para o recebimento do prêmio será exigido do beneficiário:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa Do Município;

II - apresentação dos documentos pessoais e declarações necessárias à formalização da entrega do prêmio;

III - o compromisso de comparecimento na cerimônia de entrega dos bens por si ou por seu representante legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI e TFA efetuados em nome do locatário do imóvel.

§ 2º Tratando-se de imóvel para o qual o beneficiário foi identificado como simples possuidor a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI e TFA efetuados em nome do adquirente do imóvel.

Art. 20. Efetuado o requerimento de entrega da premiação, a Comissão Organizadora terá o prazo de até dez (10) dias para confirmar a condição do requerente como beneficiário do prêmio, que será entregue em cerimônia agendada pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvidas quanto ao beneficiário, a premiação poderá ser consignada para decisão judicial.

Art. 21. A Comissão Organizadora poderá ampliar os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 22. Não sendo cumpridas as condições para validade da premiação ou entrega do bem nos prazos estipulados pela Comissão Organizadora, será declarado prejudicado o sorteio em relação aos bens não entregues e serão divulgadas novas datas para realização de novo sorteio exclusivamente para os prêmios não entregues, nesta hipótese, serão adotadas as mesmas disposições de realização do sorteio previstas neste Regulamento.

Art. 23. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, trinta (30) dias, após o comparecimento ou reclame previsto no artigo art. 20.

§ 1º O prêmio não reclamado no prazo legal será realizado um novo sorteio ou incorporado ao patrimônio municipal.

§ 2º O PARTICIPANTE que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante através de procuração lavrada em Cartório.

Art. 24. A Comissão Organizadora do Sorteio "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" será constituída e nomeada por Portaria do Prefeito do Município de Itiquira.

Art. 25. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio, o resultado do mesmo;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VI - elaborar relatório geral do Sorteio " IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO ".

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Sorteio "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura de Itiquira.

Art. 27. O resultado final de cada sorteio será publicado no site da Prefeitura, www.itiquira.mt.gov.br, na imprensa local e comunicado através de correspondência aos participantes premiados.

Art. 28. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e Fiscalizadora e por ela decididas.

Art. 29. Não terão direito a participar do Sorteio "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO", O prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, não incidência ou imunidade do pagamento do IPTU a comissão organizadora conforme disposto em Lei Municipal nº 968/2016.

Art. 30. Os casos omissos e as situações específicas porventura não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora e por ela avaliadas e decididas, com remessa para fins de homologação do Prefeito.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 04 de maio de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIOS

Através do presente Termo, eu _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, declaro ter recebido do Município de Itiquira o prêmio _____ referente ao sorteio da **"IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO"** realizado por esta Municipalidade.

Por ser expressão da verdade assino o presente Termo, juntamente com a Comissão Organizadora, o qual ficará arquivado na Gerência de Arrecadação e Fiscalização deste Município.

Itiquira MT, ____ de _____ de 2018.

Nome:

CPF –

Comissão Organizadora:

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 04 DE MAIO DE 2018.**

"Regulamenta prazo para pagamento ou parcelamento da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os prazos do pagamento ou parcelamento, dos débitos em Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, nos termos do art. 420 da Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, e a Secretaria Adjunta de Arrecadação a conceder prazo até o dia 31/10/2018 aos contribuintes que quiserem efetuar o pagamento da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária antes da execução.

§ 1º O pagamento ou Parcelamento Administrativo de Débitos-PAD da Dívida Ativa Tributária e Não – Tributária de forma consensual será condicionada nos termos do art. 355 da Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016 e, após decorrido o prazo estipulado no *"caput"* deste artigo o Poder Executivo Municipal providenciará cobrança, seja na forma de PROTESTO EXTRAJUDICIAL e/ou judicial com correspondente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

§ 2º As parcelas do PAD não poderão ser inferiores à importância de R\$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos), considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 04 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 109 DE 04 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a corroboração dos Membros da Comissão Organizadora da Campanha IPTU e ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIOS, e dá outras providências.

O **EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971, no Decreto Federal nº 70.951/1972 e na Lei Municipal nº 968/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para compor a Comissão **Organizadora da Campanha "IPTU e ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIOS"**, com os seguintes membros:

1. ALBERTO REZENDE MENDONÇA

Secretário Adjunto de Arrecadação

2. ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

3. IRENO VERONEZE

Coordenador de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Art. 2º Os membros da Comissão Organizadora se reunirão sob a Presidência do Secretário Adjunto de Arrecadação.

Parágrafo único. A função dos membros da Comissão não será remunerada, porém considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora:

- I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
- III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias, contados a partir do sorteio;
- V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI – elaborar relatório geral da Campanha;
- VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, aos 04 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 106, DE 03 DE MAIO DE 2018.**

"Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de 03 de maio de 2018**, conforme segue:

1- ROBSON RODRIGUES DA SILVA

CPF-MF: 042.479.231-10

Gerente Administrativo de Comunicação – GAC

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 036/2018.**

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 036/2018.
Dispõe sobre Suspensão de Férias regulamentares e, dá outras providências.

RONIVON DA SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhes confere a Lei municipal n.º 379/99 e,

Considerando a necessidade do serviço.

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER o período de gozo da Servidora **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, Contadora, matrícula funcional 100, portadora do CPF 486.584.801-00, concedido pela portaria legislativa 031//2018, a partir de 04 de maio de 2018.

Parágrafo Único: O gozo do saldo de férias remanescente, 13(treze) dias, será concedido no decorrer do exercício 2018, voltando a servidora a folha de pagamento normal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de maio de 2018.

RONIVON DA SILVA MINGOTI,

Presidente

Biênio 2017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 005/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 005/2018**, foram vencedoras as empresas **LOJA EUREKA LTDA ME** ao valor global de R\$ 329.360,00 (Trezentos e vinte e nove mil trezen-

tos e sessenta reais) e **GRAFICA VALE EIRELI - ME** ao valor global de R\$ 381.851,05 (Trezentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 04 de maio de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 004/2018**

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Dom Aquino e da empresa detentora do Registro de Preços **LOJA EUREKA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.339.440/0001-66**, cujo objeto é **“Aquisição de computadores e No-Breaks para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaciara-MT”**, ao valor global de **R\$ 65.717,00 (Sessenta e cinco mil setecentos e dezessete reais)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925 das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 04 de maio de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

INTIMANDO: Comissão Processante – CP

INTIMADO: Luciane Borba Azoia Bezerra

FINALIDADE: Por determinação da Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Senhora Marta Dalpiaz Nepomuceno, determina a comunicação da Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra, sobre a decisão tomada pelo Comissão, exarada no Parecer nº 01/2018, decidindo pelo prosseguimento e início da instrução do processo relacionado à denúncia, oferecida em desfavor de Vossa Senhoria.

Juara, 04 de maio de 2018.

Marta Dalpiaz Nepomuceno

Presidente da Comissão Processante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL CONJUNTO Nº 002/ 2018**

ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE JUARA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL CONJUNTO Nº 002/ 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA/MT tornam público o edital de seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para a Escola Estadual Cecília Castro Barbosa e Escola Municipal Jardim Califórnia.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de duas (02) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Juara - MT, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara - MT com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

2.4 A Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL**:

?Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;

?Professores das redes com disponibilidade de carga horária

?Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

?Profissionais com curso de magistério em nível médio;

?Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

?Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1 O ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO poderá atuar nas Unidades Escolas públicas, (período de 5 horas por turma semanal) não podendo ultrapassar 40 horas semanais.

4.2 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.3. O serviço voluntário **não** gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.4. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Juara, no período de 07 e 08 de maio. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Históricos atualizados e comprovantes de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.).

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Serão disponibilizadas duas (02) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município/Estado, sendo:

- 01 vaga para a Escola Estadual Cecília Castro Barbosa;

- 01 vaga para a Escola Municipal Jardim Califórnia;

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará através da análise de Currículo comprovado.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado	4 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto
Pontuação máxima	10 pontos

7.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.5. O resultado será organizado e publicado no mural da Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara - MT, por ordem de classificação.

7.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT.

7.9. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.11. A classificação final será divulgada no dia 10 de maio pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2 deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado deverá se apresentar na unidade escolar para o início das atividades no dia dez (10) de maio de 2018.

9.3. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT.

Juara - MT, 04 de maio de 2018.

Vanderlei Carvalho dos Santos

Assessor Pedagógico/Juara/MT

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ESCOLAR DE OPÇÃO:		
☐ E.E. Cecília Castro Barbosa ☐ Escola Municipal Jardim Califórnia		
NOME:		
RG:	Órgão expedidor:	Data de expedição
CPF:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Email:		
Telefones celular: ☐ Residencial/comercial:		
Formação acadêmica/ titulação:		
Experiência profissional:		
JUARA, ____/04/2018.		
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição		

 Inscrição nº _____
INSCRIÇÃO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO
ENSINO FUNDAMENTAL - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
 Nome do(a) Candidato(a) _____
 RG: _____ CPF: _____
 Responsável pela inscrição _____

ANEXO II

FICHA AVALIATIVA PARA CONTAGEM DE PONTOS DO CANDIDATO À ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Experiência a ser comprovada	Pontuação	Pontos obtidos
Pedagogo e/ou Licenciado	4 pontos	
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano	
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano	
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto	
Pontuação máxima	10 pontos	

JUARA, ____/04/2018.

Assinatura do (a) candidato (a) Assinatura da Comissão Local

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI

INTIMADO: Luciane Borba Azoia Bezerra

FINALIDADE: Por determinação da Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Senhora Ulliane Patrícia Ferreira Rocha, determina a intimação da Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra, para a finalidade de, que QUERENDO compareça às reuniões designadas para oitiva, a serem empenhadas no **dia 08 de maio, às 08:30, 09:00, 10:00, 13:30, 14:30 e 15:30h e no dia 09 de maio às 8:30, 9:00, 9:30h**, nas dependências da Câmara Municipal de Juara, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59 S, Centro, Juara-MT, na sala de reuniões.

Juara, 04 de maio de 2018.

Ulliane Patrícia Ferreira Rocha

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto: “**Registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de serviço de confecção de placas de sinalização de trânsito para o Município de Juscimeira-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **25 DE MAIO DE 2018 – 08:00hs - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.juscimeira.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Cajus, das 07:00 até 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3412-1371. Juscimeira, 04 de Maio de 2018.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PORTARIA Nº 097/2018, 02 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA O **CARGO COMISSONADO DE GERENTE DE FINANÇAS** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº JUCIMAR HONORIO DA SILVA, Matrícula nº 369, brasileiro, casado, portador do RG nº 506.944 SSP/MT, CPF nº 468.887.211-91, residente e domiciliado à Rua Dois Irmãos, Nº 393, Centro, Juscimeira-MT, Efetivo no Cargo de Fiscal de Postura, para ocupar o **Cargo Comissionado de Gerente de Finanças**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2018, 02 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA O **CARGO COMISSONADO DE SECRETARIO DE FAZENDA E FINANÇAS** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº JOSE JUNIOR ALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1438463-9 SSP/MT, CPF nº 723.049.101-06, residente e domiciliado à Rua Dr. Castilho, Nº 1386, Centro, Juscimeira-MT., para ocupar o **CARGO COMISSONADO DE SECRETARIO DE FAZENDA E FINANÇAS**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2018, 02 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA O **CARGO COMISSONADO DE GERENTE DE TRIBUTOS** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 321-1, brasileiro, casado, portador do RG nº 394.333 SSP/MT, CPF nº 383.666.571-91, residente e domiciliado à Rua Alivio Soares, S/ Nº Bairro Cajus, Juscimeira-MT, Efetivo no Cargo de Oficial Administrativo, para ocupar o **Cargo Comissionado de Gerente de Tributos**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 094/2018, 02 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos Comissionados junto ao Município de Juscimeira-MT.

- **João Batista de Oliveira - Secretário de Fazenda e Finanças - Jucimar Honório da Silva – Gerente de Tributos**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 082/2017****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 082/2017**

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 013/2017

CONTRATADA: W P CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12648863000159

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E RELES FOTO ELÉTRICOS NA AVENIDA BOA VISTA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 09 DE ABRIL DE 2018 ATÉ 09 DE JULHO DE 2018.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 06 DE ABRIL DE 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2018**EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2018**

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 012/2018

CONTRATADO: JOÃO AMANTINO DEON

CREA: MT05687/TD

CPF: 050.584.141-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM DIVERSOS LOTES RESIDENCIAIS, PARA ELABORAÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

VIGÊNCIA: DE 25/04/2018 ATÉ 25/07/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 25 DE ABRIL DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 020/2018 - PREGÃO 017/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial 017/2018, no dia 21/05/2018, às 15:00h, para **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Combustíveis Para Manutenção da Estrada que Liga Luciara-MT à Porto Alegre do Norte-MT, Atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 017/2018, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com

Luciara-MT, em 02 de maio de 2018.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2018 - PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA – PREVILÂNDIA.

OBJETO: Execução das obras de Construção da Sede do Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia – PREVILÂNDIA, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA-MT - PREVILÂNDIA

CONTRATADO: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

VALOR: R\$ 253.932,05

DATA ASSINATURA: 25/04/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2018 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT.

OBJETO: Execução das obras de Construção da sede da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos no Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

CONTRATADO: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) DIAS

VALOR: R\$ 221.090,71

DATA ASSINATURA: 03/05/2018

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2018 PARA NOMEAÇÃO E POSSE
DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014, homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014 e prorrogado pelo Decreto 38/2016 de 23 de maio de 2016. Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Horária	Classificação
0469	Peter Nunes Antunes	Contador	40 horas	01º Aprovado
0428	Karla Adriana Blanc Enge Ribeiro	Contador	40 horas	02º Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 02 de maio de 2018, para tomar posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deveram apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; 02 Fotos 3x4; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Os Candidatos convocados se não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação do candidato para os respectivos cargo/função.

Marcelândia MT, 02 de maio de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Mun. de Administração e Finanças

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 181/2018

DATA: 26 de abril de 2018.

SÚMULA: Prorroga Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o auxílio doença da servidora Sra. Regiane Aparecida Alves Monteiro Siqueira, Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 1916, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria da PREV nº 030/2018 e processo administrativo do Previlândia nº 2018.01.00000015 até 24.06.2018.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 033/2018

DATA: 04/05/2018

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de processo administrativo 002/2018, instaurado através do Decreto 029/2018, de 05/04/2018.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a solicitação de prorrogação, através do Ofício PAD nº 009/2018, de 02/05/2018, efetuada pela comissão instaurada para conduzir o processo administrativo nº 02/2018;

Considerando o Artigo 152 da Lei Municipal Complementar 004/2005;

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05/05/2018, o prazo para conclusão do processo administrativo nº 02/2018, instaurado pelo Decreto nº 29/2018, de 05 de maio de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 180/2018

DATA: 26 de abril de 2018.

SÚMULA: Concede Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. Naiane Oliveira da Silva, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2653, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria da PREV nº 029/2018 e processo administrativo da Previlândia nº 2018.01.00000016, a partir de 19.04.2018 até 30.04.2018.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EDITAL COMPLEMENTAR 006/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018, através da **Nomeação da Comissão Organizadora e Elaboração do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT**, nomeada pelo Decreto nº 2617 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Declara para os devidos fins que se fizer necessário que não houve interposição de recursos contra o Ato do Resultado Prévio dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2018.

Por ser verdade, assino e dou fé.

Matupá – MT 04 de maio de 2018.

Dayane Laís Ferreira

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ LEI Nº 1051, DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Aprova o projeto de Loteamento Alto dos Lagos, com área de 644.135,00 m², e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do **Loteamento ALTO DOS LAGOS, com área de 644.135,00 m² (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Cinco Metros Quadrados)**, ora denominado Lote nº 03 (Três), da Quadra nº 01 (Um), da Zona Central 2-001 “ZC2-001”, devidamente **Matriculado sob o nº 5.821**, Livro 02 – Registro Geral, em 05 de Julho de 2016, no 1º Serviço Registral da Comarca de Matupá/MT, de propriedade da empresa GBF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.431.349/0001-31, com sede na Avenida Florais, nº 1.7388, Sala 03, Bairro Ribeirão do Lipa, na Cidade de Cuiabá/MT, imóvel ato da aprovação possui as seguintes características:

I – número de lotes: 666 unidades;

II – número de quadras: 29 unidades;

III – área dos lotes: 337.073,22 m² que corresponde a 52,33 % da área total;

IV – área de circulação – sistema viário: 194.579,41 m² que corresponde a 30,21 % da área total;

V – área verde: 85.290,44 m² que corresponde a 13,24 % da área total;

VI – área pública institucional: 27.191,93 m² que corresponde a 4,22 % da área total.

Art. 2º - O loteador é responsável pela demarcação dos lotes, quadras e logradouros e pela execução das obras de infraestrutura de galerias para escoamento de águas pluviais, rede de água e esgoto, as vias de circulação com pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, construção de meio fio, rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com os projetos aprovados pelo Município de Matupá, somente podendo iniciar a comercialização dos lotes após a realização de no mínimo 10 % das obras de infraestrutura, que deverão estar concluídas no prazo de dois anos, sendo que até a conclusão das obras e liberação pelo Município não poderá comercializar ficando como garantia para execução das obras 130 lotes localizados no loteamento.

Parágrafo Único. A não realização das obras de infraestrutura no prazo estipulado no caput ou a comercialização dos lotes da garantia antes da conclusão das obras obrigará o loteador a indenizar o Município no valor correspondente às obras e caracterizará infringência ao art. 50, inc. I, da Lei nº 6.766/1979, referente efetuar loteamento em desacordo com as normas pertinentes do Município.

Art. 3º - O loteador deverá promover o registro imobiliário do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, sendo que a promoção do registro imobiliário caracteriza a concordância do loteador com as condições e obrigações impostas nesta Lei.

Art. 4º - O mapa do loteamento consta no anexo único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 977/2016.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 04/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de maio de 2018 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS, SAÚDE BUCAL E LABORATÓRIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT”. A inserção das propostas será das 08h:00m do dia 07/05/2018 às 07h00m do dia 22/05/2018 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 040/2018, que estará disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de maio de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ RESOLUÇÃO CMS Nº 02 DE 03 DE MAIO DE 2.018.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando o Decreto 7.508/11 que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990 para dispor sobre a Organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da Saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa e da outras providências. **2.** Considerando a Resolução CIT nº08 de 24 de Novembro de 2.016 que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021,

relacionados a prioridades nacionais em saúde. **3.** Considerando a Reunião Extraordinária do dia 03 de Maio de 2.018 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT, que detalha, apresenta e aprova a pactuação dos Indicadores de Saúde para o ano de 2.018. **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar a pactuação dos indicadores do SISPACTO para o ano de 2.018

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE

Matupá - MT, 03 de Maio de 2.018.

Meyre Aparecida Pereira de Assunção Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT **VALTER MIOTO FERREIRA** Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2675 DE 03 DE MAIO DE 2018 "CONVOCA
CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
8º	5748	NAYARA MOREIRA GUIMARAES	52	Classificado (a)

CARGO - MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
11º	6816	ALEX UTIKOSKI	76	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE POSSE****TERMO DE POSSE**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, às quinze horas nas dependências da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, Centro, nesta Casa de Leis, a Presidente **Marli Andromede Ferreira**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, considerando a aprovação no Concurso Público nº 001/2017, desta Câmara Municipal, tendo em vista que todas as exigências do regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas e, conforme constam o Anexo I da Lei Complementar nº 048 de 05 de Maio de 2006 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** dar posse ao Senhor **Igor Eduardo Del Moura Trindade**, no **Cargo de Agente Parlamentar de Recepção**, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, legalmente concursado sendo classificado em primeiro lugar conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XIII nº 2.924, página 188 de 26/02/2018. Tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e em seguida a Sra. Presidente declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ela e pelo Empossado.

Marli Andromede Ferreira

Presidente

Igor Eduardo Del Moura Trindade

Empossado

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE POSSE****TERMO DE POSSE**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, às quinze horas nas dependências da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, Centro, nesta Casa de Leis, a Presidente **Marli Andromede Ferreira**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, considerando a aprovação no Concurso Público nº 001/2017, desta Câmara Municipal, tendo em vista que todas as exigências do regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas e, conforme constam o Anexo I da Lei Complementar nº 048 de 05 de Maio de 2006 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** dar posse a Senhora **Daiane Reis Farias da Costa**, no **Cargo de Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria da Câmara Municipal, legalmente concursada sendo classificada em primeiro lugar conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XIII nº 2.924, página 188 de 26/02/2018. Tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e em seguida a Sra. Presidente declarou-a empossada. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ela e pela Empossada.

Marli Andromede Ferreira

Presidente

Daiane Reis Farias da Costa

Empossada

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 14 DE 11 DE ABRIL DE 2018**

PORTARIA Nº 14 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG nº 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA, enfermeira, matrícula nº 5, CPF nº 017.548.821-17 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0023/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa SAÚDE QUATRO MARCOS S/S LTDA, CNPJ nº 09.411.575/0001-71, que tem como objeto prestação de serviços de Plantão médico Clínico geral para período noturno e diurno de segunda a domingo, de acordo com o Chamamento Público 001/2018.

I – Designar a servidora CARLOS ROBERTO CARDOSO, técnico em enfermagem, matrícula nº 32, CPF nº 779.585.431-15 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 13 DE 11 DE ABRIL DE 2018**

PORTARIA Nº 13 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG nº 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora LEILIVANIA COUTINHO DE MOURA, enfermeira, matrícula nº 57, CPF nº 013.511.711-54 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0022/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

e a empresa MED QUATRO MARCOS S/S LTDA ME, CNPJ nº 22.699.123/0001-03, que tem como objeto prestação de serviços de Plantão médico Clínico geral para período noturno e diurno de segunda a domingo, de acordo com o Chamamento Público 001/2018.

I – Designar a servidora ROSIANA PAIVA SIQUEIRA DA SILVA, enfermeira, matrícula nº 36, CPF nº 007.958.702-05 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 15 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 15 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG nº 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora VALDELICE MARIA DE FRAGA, técnica em enfermagem, matrícula nº 8, CPF nº 420.548.931-53 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0024/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa R. R. FLORES EIRELI - ME, CNPJ nº 21.644.956/000104, que tem como objeto prestação de serviços de Plantão médico Clínico geral para período noturno e diurno de segunda a domingo, de acordo com o Chamamento Público 001/2018.

I – Designar a servidora TATIANE APARECIDA MARTINS, técnica em enfermagem, matrícula nº 6, CPF nº 012.668.171-66 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 16 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 16 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG nº 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora KARLA CAMILA DE CAMPOS, enfermeira, matrícula nº 4, CPF nº 016.358.041-32 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0025/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa ROSANGELA LOPES TRINDADE - ME, CNPJ nº 25.191.126/0001-12, que tem como objeto prestação de serviços de Plantão médico Clínico geral para período noturno e diurno de segunda a domingo, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres e Cuiabá conforme a demanda, de acordo com o Chamamento Público 001/2018.

I – Designar o servidor MARIA ISABEL MONTEIRO LANDIVAR, enfermeiro, matrícula nº 9, CPF nº 536.155.651-34 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 12 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 12 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG nº 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora MARIA ISABEL MONTEIRO LANDIVAR, técnica em enfermagem, matrícula nº 9, CPF nº 536.155.651-34 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0020/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa ANNA CAROLINY PIRAN AMARAL, CNPJ nº 27.736.523/0001-57, que tem como objeto prestação de serviços de Plantão médico Clínico geral para período noturno e diurno de segunda a domingo, de acordo com o Chamamento Público 001/2018.

I – Designar a servidora MARCIA DA MATA DOS SANTOS, técnica e, enfermagem, matrícula nº 33, CPF nº 901.194.521-20 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 11 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 11 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG nº 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ANDREIA DOBELIN DA SILVA, responsável técnica, matrícula nº 11, CPF nº 005.429.171--22 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0015/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 24.717.140/0001-43, que tem como objeto a execução de serviços médicos de elaboração de risco cirúrgico para cirurgias, duas vezes por semana acompanhar cirurgias como médico assistente, recepcionar recém-nascido.

I – Designar o servidor ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matrícula nº 61, CPF nº 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº

50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 10 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 10 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG nº 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora KARINE JUSSARA MOREIR REIS, nutricionista, matrícula nº 19, CPF nº 013.362.021-22 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0021/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e o médico JOSE GONÇALVES BATISTA, CPF nº 027.268.072-91, que tem como objeto prestação de serviços de Plantão médico Clínico geral para período noturno e diurno de segunda a domingo, de acordo com o Chamamento Público 001/2018.

I – Designar a servidora ADRIANA MARQUES FERNANDES, técnica em enfermagem, matrícula nº 22, CPF nº 286.286.168-99 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 09 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 09 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG n.º 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA, enfermeira, matrícula nº 5, CPF nº 017.548.821-17 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0019/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a médica REGINA ÁVILA MIRANDA, CPF nº 032.252.611-65, que tem como objeto prestação de serviços de Plantão médico Clínico geral para período noturno e diurno de segunda a domingo, de acordo com o Chamamento Público 001/2018.

I – Designar o servidor CARLOS ROBERTO CARDOSO, técnico em enfermagem, matrícula nº 32, CPF nº 779.585.431-15 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 08 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 08 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG n.º 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ANDREIA DOBELIN DA SILVA, responsável técnica, matrícula nº 11, CPF nº 005.429.171-22 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0018/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a médica GRAZIELLI LESSI DOMICIANO, CPF nº 629.415.181-34, que tem como objeto prestação de serviços de Plantão médico Clínico geral para

período noturno e diurno de segunda a domingo, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres e Cuiabá conforme a demanda, de acordo com o Chamamento Público 001/2018.

I – Designar a servidora ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, recepcionista, matrícula nº 61, CPF nº 061.387.001-51 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA PUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

ERRATA PUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Onde se lê: “(Edital Pregão Presencial 002/2018)”.

Leia-se: “(Edital Pregão Presencial 011/2018)”.

Mirassol D'Oeste - MT 03 de maio de 2018

Márcio Luiz Pereira

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 07 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 07 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG n.º 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 629.415.181-34, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor RODOLFO GUSTAVO FERREIRA, supervisor administrativo, matrícula nº 62, CPF nº 007.802.211-84 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0014/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa CLINIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA MT LTDA CNPJ nº 15.046.603/0001-00, que tem como objeto o atendimento de todas as demandas tais como, consultas médicas, plantões, urgência e emergência, cirurgia obstétrica, cirurgias emergenciais e cirurgias eletivas entre outras, procedimentos ambulatoriais como suturas, drenagens, retirada de pontos, entre outros, conforme a demanda.

I – Designar a servidora MARTA DE JESUS DE OLIVEIRA, técnica em enfermagem, matrícula nº 16, CPF nº 383.397.901-10 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, por meio de seu Prefeito e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 00188/2018, com fundamento na Constituição Federal, Lei Complementar nº 087/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1457/2018 e demais legislações pertinentes à matéria, resolve abrir Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga para o cargo de Nutricionista. Edital na íntegra: [http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/Transparencia/...](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/Transparencia/)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº 019 DE 04 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE OBSERVAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

A **VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Usando de suas legais atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 28, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 043 de 28 de novembro de 2005.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. - Nomear Comissão Especial com a finalidade de observar o estágio probatório dos servidores público da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, a presente Comissão será constituída de 03 (três) Membros, sem ônus para os cofres da municipalidade, a saber:

PRESIDENTE: LUIZ EMILIO TOLON –Assistente Legislativo – Matrícula 15-1

VICE-PRESIDENTE: MARIA DA SILVA – Auxiliar Parlamentar Administrativo – Matrícula 20-1

SECRETÁRIO: JOLDEMAR AGUEIRO – Assistente Legislativo – Matrícula 03-1

ARTIGO 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2018.

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE

**GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 049/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017 DE 12/04/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 20 de abril de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA	4º LUGAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO SONHO AZUL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA	4º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 20 de abril de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 17 DE 11 DE ABRIL DE 2018**

PORTARIA Nº 17 DE 11 DE ABRIL DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elcia Pereira Bueno, nº 90, Cohab, neste Município de Mirassol D'Oeste – MT, portador RG n.º 1006263-7 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 629.415.181-34, **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidor ANTONIO ROBERTO SILVEIRA SOUZA, farmacêutico, matrícula nº, CPF nº 459.139.941-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 0017/2018 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa A. F. DA SILVA LEMES E CIA LTDA, CNPJ nº 22.778.287/0001-18, que tem como objeto o fornecimento de licenças de uso de soluções informatizadas (programas) de software.

I – Designar o servidor TELMA PIRES FRANCISCO, enfermeiro, matrícula nº 37, CPF nº 049.368.381-01 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro centro, em 11 de abril de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Presidente

**GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 048/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017 DE 12/04/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017, conforme lei 1449/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de abril de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -INTERNO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO

NILZA MAMEDES MONTEVÃO	20º LUGAR
ELIZANGELA MEIRELIS DA SILVA	21º LUGAR
ANDREIA RENATA PEREIRA	22º LUGAR
MARIA APARECIDA GONÇALVES	23º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 19 de abril de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 065/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIANA RODRIGUES CAMPOS GOMES, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1676057-3 SSP/MT e do CPF N.º 008.337.801-40, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 º salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. Nº 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL MARIANA RODRIGUES CAMPOS GOMES

Prefeito Contratado

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 015/2018

RESOLUÇÃO Nº. 015/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2018 (PAS), do Município de Nobres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 03 de maio de 2018.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do CMS de Nobres/MT

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 014/2018

RESOLUÇÃO Nº. 014/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do ano de 2018, (SISPACTO) do Município de Nobres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 03 de maio de 2018.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do CMS de Nobres/MT

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 013/2018**

RESOLUÇÃO Nº. 013/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2017 (RAG), da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 03 de maio de 2018.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do CMS de Nobres/MT

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 032/2018**

DECRETO Nº. 032/2018

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.482/2018, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Nobres/MT e dá outras providências."

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.482/2018, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa civil, no município.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Programar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais não governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a

COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I - 01(um) representante da Câmara dos Vereadores;

II - 01(um) representante do Poder Judiciário;

III - 03(três) representantes do Poder Executivo;

IV - 01(um) representante de Órgãos Não Governamentais;

V - 01(um) representante de outras entidades.

§1º. Os integrantes do Conselho Municipal atuarão sem remuneração.

§2º. Em viagem a serviço fora da Sede do Município, os integrantes do Conselho Municipal, poderão receber diárias com a finalidade de indenizar às despesas de pousada, alimentação e transporte, desde que devidamente comprovadas, na forma disposta na Instrução Normativa nº. 001, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 6º. À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais

e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaborações no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Nobres poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 04 de Maio de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 033/2018

DECRETO Nº. 033/2018

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.480/2018, que dispõe sobre a existência de vagas privativas, para deficientes físicos e idosos em estacionamentos de Nobres/MT e dá outras providências."

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e em seu Artigo 41, que assegura a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por pessoas idosas;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº. 303 de 18 de dezembro de 2008, pela qual se uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e, em seu Artigo 7º, assegura a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº. 304 de 718 de dezembro de 2008, pela qual uniformiza-se em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº. 1.480/2018.

CAPÍTULO I

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS IDOSAS

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Nobres, aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por estas.

Art. 2º. As vagas reservadas de que trata este Decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente.

§1º. As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que se encontrem localizadas.

§2º. O uso do talão de estacionamento rotativo é obrigatório nas vagas reservadas rotativas, sendo as regras para sua utilização, as mesmas definidas para os demais usuários das vagas não reservadas.

§3º. Nas vagas reservadas localizadas fora das áreas de estacionamento rotativo, o tempo de permanência é liberado.

Art. 3º. As vagas reservadas para idosos, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a sinalização horizontal com a legenda "IDOSO", conforme Anexo I, da Resolução nº. 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.

Seção I

Da solicitação do benefício

Art. 4º. Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. O Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos – DTTU, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, a todos os candidatos com igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes do Município de Nobres, que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei nº. 1.480/2018 e neste Regulamento.

Art. 5º. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Nobres apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I - Formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, devidamente preenchido;

II - Cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou da Certidão de Nascimento;

III - Cópia do comprovante de residência atualizado;

IV - Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do idoso;

V - Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

§1º. No caso previsto no inciso IV, se o idoso não for o condutor, o mesmo deverá indicar 01(um), bem como deverá apresentar a CNH deste para cadastro.

§2º. O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível no Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, no Setor de Protocolo e na página virtual do Município de Nobres (www.nobres.mt.gov.br).

§3º. A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art. 6º. O Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos - DTTU, poderá renovar a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

Seção II

Da credencial de estacionamento especial

Art. 7º. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo.

§1º. A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§2º. Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário.

§3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§4º. A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 8º. A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o

disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I - Empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;

II - Uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos;

III - Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;

IV - Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 10. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e, poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 11. Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Varginha, aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

Art. 12. As vagas reservadas de que trata este Decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente.

§1º. As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que se encontrem localizadas.

§2º. Fica o beneficiário dispensado do talão de estacionamento rotativo, nas vagas reservadas rotativas.

§3º. Nas vagas reservadas localizadas fora das áreas de estacionamento rotativo, o tempo de permanência é liberado.

Art. 13. As vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que fizerem-se pertinentes, conforme Anexo I da Resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

Seção I

Da solicitação do benefício

Art. 14. Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. O Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos - DTTU, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, a todos os candidatos portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção, que residam no Município de Nobres, desde que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº. 1.480/2018 e neste Regulamento.

Art. 15. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Nobres, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I - Formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, devidamente preenchido;

II - Cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG);

III - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV - Cópia do comprovante de residência atualizado;

V - Cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s);

VI - Atestado Médico, original e atualizado com o número do CID.

§1º. O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível no Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, no Setor de Protocolo e na página virtual do Município de Nobres (www.nobres.mt.gov.br).

§2º. A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art. 16. O Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos - DTTU poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência.

Art. 17. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, emitirá a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, para veículos de propriedade de órgãos públicos de qualquer esfera de governo ou conduzidos por permissionários públicos ou prestadores de serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência, para fins de tratamento em centros de saúde e/ou reabilitação, localizados no Município de Nobres.

Parágrafo único. A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, referida no caput deste artigo, deverá ser objeto de solicitação prévia, protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Nobres, contendo a seguinte documentação obrigatória:

I - Declaração contendo a descrição pormenorizada do serviço prestado e/ou do programa de cunho social, que tem por objeto o transporte de pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, bem como, o instrumento normativo de sua criação, se for o caso;

II - Relação dos condutores prestadores do serviço, bem como, das respectivas placas dos veículos;

III - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos condutores prestadores do serviço;

IV - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de cada um dos veículos destinados aos serviços.

Seção II

Da credencial de estacionamento especial

Art. 18. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não, em áreas de estacionamento rotativo.

§1º. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, será emitida

conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§2º. Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.

§3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§4º. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com, deverá ser apresentada à

Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

§5º. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, terá um período de validade de dois anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.

Art. 19. A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas com Deficiência em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I - Empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoa com Deficiência a terceiros;

II - Uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência;

III - Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência vencida;

IV - Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, rasurada ou falsificada;

V - Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 21. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 107/2018**

PORTARIA Nº. 107/2018

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e dá outras providências".

Considerando disposto na Lei Municipal nº. 1.482/2018.

Considerando o disposto no Decreto nº. 032/2018.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

Sr. (INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE COORDENADOR(A)) Coordenador;

Sr. (INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO(A)) Secretário;

Sr. (INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) TÉCNICO(A)) Diretor do Setor Técnico;

Sr. (INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO SETOR OPERACIONAL) Diretor do Setor Operacional.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 04 de Maio de 2018.

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 100/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TEREZA CELENSINA ALVES BARBOSA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 6.272.953-8 SSP/PR e do CPF N.º 897.436.449-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL TEREZA CELENSINA ALVES BARBOSA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 094/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) DANIELI FERREIRA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2497414-5 SEJSP/MT e do CPF N.º 050.876.221-94, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL DANIELI FERREIRA DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 093/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LUCIMARA FERNANDES DE SOUZA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1.306.574-2 SSP/MT e do CPF N.º 891.936.791-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de

Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL LUCIMARA FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 090/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ISLENE VIEIRA REIS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1447813-7 SSP/MT e do CPF N.º 969.594.281-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL ISLENE VIEIRA REIS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 087/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA JOANET ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1183223-1 SJ/MT e do CPF N.° 837.062.161-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL MARIA JOANET ALBUQUERQUE DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 086/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) OLINDA HELENA DAL PIZZOL, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 955 593 SSP/MT e do CPF N.º 654.184.411-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na

função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL OLINDA HELENA DAL PIZZOL

Prefeito Contratado

Testemunhas:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 082/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ROSILENE GLORIA DE ALMEIDA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1153982-8 SJ/MT e do CPF N.° 654.439.501-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL ROSILENE GLORIA DE ALMEIDA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 075/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LUIZIANE CRISTINA DE BRITO SILVA BARROS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1124507-7 SJ/MT e do CPF N.º 811.617.941-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL LUIZIANE CRISTINA DE BRITO SILVA BARROS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 072/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ROSANGELA MARIA DE SOUZA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0695198-8 SSP/MT e do CPF N.º 630.650.101-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL ROSANGELA MARIA DE SOUZA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 072/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ROSANGELA MARIA DE SOUZA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0695198-8 SSP/MT e do CPF N.° 630.650.101-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL ROSANGELA MARIA DE SOUZA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 066/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador

da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) BETINA KANZY DA COSTA BRANDÃO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2526357-9 SEJUSP/MT e do CPF N.º 020.064.462-90, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL BETINA KANZY DA COSTA BRANDÃO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 063/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) THAIS CRISTINE DIAS PEDROSO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1958286-2 SEJSP/MT e do CPF N.° 027.442.031-73, a seguir denominado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL THAIS CRISTINE DIAS PEDROSO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 062/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) JOSIANE DELFINO DE ARAUJO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1669042-7 SSP/MT e do CPF N.° 009.714.881-42, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL JOSIANE DELFINO DE ARAUJO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 061/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LUANA CARLA SILVA DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.

° 21100691 SSP/MT e do CPF N.º 042.580.091-13, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2017/18SEMEC pela Portaria n.º 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n.º 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n.º 992/06 Art. N.º 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n.º 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL LUANA CARLA SILVA DOS SANTOS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N.º 060/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) AECIO LEITE DE PAULA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0.623.570-0 SSP/MT e do CPF N.º 551.809.571-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2017/18SEMEC pela Portaria n.º 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n.º 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL AECIO LEITE DE PAULA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 059/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ROSANGELA DE ASSUNÇÃO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1676116-2 SSP/MT e do CPF N.º 011.392.531-07, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL ROSANGELA DE ASSUNÇÃO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 058/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA FERREIRA LUZ, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 955 555 SSP/MT e do CPF N.° 835.188.781-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL MARIA FERREIRA LUZ

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 056/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LEONICE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2157873-7 SSP/MT e do CPF N.° 037.191.351-95, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL LEONICE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 053/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ROSINEI MARQUES DE FRANÇA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1712105-1 SSP/MT e do CPF N.º 042.653.651-75, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL ROSINEI MARQUES DE FRANÇA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 055/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) SERGIANA GENESSI DO PRADO SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1467217-0 SESP/MT e do CPF N.º 972.041.021-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na

função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL SERGIANA GENESSI DO PRADO SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 039/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) OZANA DE CARVALHO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 748 645 SSP/MT e do CPF N.° 651.706.441-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL OZANA DE CARVALHO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 038/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ELIZANGELA BINI DE ALMEIDA REAL DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1311508-1 SSP/MT e do CPF N.º 902.726.331-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL ELIZANGELA BINI DE ALMEIDA REAL DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 029/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2025673-6 SSP/MT e do CPF N.º 951.904.811-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 020/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TELMA CLEONICE DE ARRUDA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1230040-3 SJ/MT e do CPF N.° 002.847.641-75, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL TELMA CLEONICE DE ARRUDA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 017/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador

da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) NATANE CARLA SILVA DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2241706-0 SSP/MT e do CPF N.º 048.630.061-79, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL NATANE CARLA SILVA DOS SANTOS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 016/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) GENICREI FRANCISCA DE FRANÇA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1613972-0 SSP/MT e do CPF N.º 012.498.741-90, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL GENICREI FRANCISCA DE FRANÇA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 015/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) FRANSUIZA FRANÇA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2209167-0 SSP/MT e do CPF N.° 037.447.491-50, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL FRANSUIZA FRANÇA DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 018/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 41/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 018/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia **18/05/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

SIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 04 de Maio de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 012/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 41/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia **25/05/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 04 de Maio de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 011/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 41/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia **23/05/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 04 de Maio de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 014/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita

a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) CRISTIANE FERREIRA LUZ, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1494926-1 SSP/MT e do CPF N.º 951.850.621-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL CRISTIANE FERREIRA LUZ

Prefeito Contratado

Testemunhas:

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 010/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 41/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **22/05/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 04 de Maio de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/

0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) DORYLEIA SANTANA DE AMORIM, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1735348-3 SSP/MT e do CPF N.º 017.925.101-52, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL DORYLEIA SANTANA DE AMORIM

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 009/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) REJIANE CLAUDINO DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1.766.027-0 SSP/MT e do CPF N.º 022.204.671-63, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 2.298,80 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL REJIANE CLAUDINO DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 006/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) CLEVERSON VELOSO FALÇÃO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1525639-1 SSP/MT e do CPF N.º 008.092.361-50, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.918,87 (Hum Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL CLEVERSON VELOSO FALÇÃO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 106/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **SIMONE MOREIRA DUTRA NASCIMENTO**, brasileiro (a), portador (a) do

RG N.º 1008007-4 SESP/MT e do CPF N.º 654.629.801.59, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de **Tec. em Desenv. Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **7 (Sete) Meses e 42 (Quarenta e Dois) Dias**, contados dos dias **10/04/2018** estendendo-se até **21/12/2018**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 1.494,23 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Tres Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

brásão de nobres

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL SIMONE MOREIRA DUTRA NASCIMENTO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 107/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **TAINARA ALVES BELEM DE ALMEIDA**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.º 2561915-2 SEJSP/MT** e do **CPF N.º 055.707.201.89**, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de **Tec. em Desenv. Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **7 (Sete) Meses e 48 (Quarenta e Oito) Dias**, contados dos dias **04/04/2018** estendendo-se até **21/12/2018**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 1.494,23 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Tres Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

brasão de nobres

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 04 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL TAINARA ALVES BELEM DE ALMEIDA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

**RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 105/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2009765-4 SSP/MT e do CPF N.° 041.098.031.52, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n°. 01/2017/18SEMEC pela Portaria n°. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação n° 078/2018 de 05/03/2018, na função de **Tec. em Desenv. Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **8 (Oito) Mês e 21 (Vinte e Um) Dias**, contados dos dias **01/04/2018** estendendo-se até **21/12/2018**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 1.494,23 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Tres Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

brasão de nobres

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE ABRIL DE 2018.

CONTRATO N° 08/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME**, inscrita no CNPJ N° 14.728.004/0001-03. **Objeto: Contratação de empresa para Manutenção do site www.nobres.mt.gov.br e do portal transparência, assim como suas Reestruturações, Controle de Segurança, Serviços de Web Design e demais serviços.** Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Data:** 03/04/2018. **Assinam – Sr. Le-**

ocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME** – Contratado.

CONTRATO Nº 09/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **CLARO SA**, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47. **Objeto:** *contratação de empresa especializada para prestação de serviço em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS ou superior pelo sistema digital pós-pago, na modalidade de tipo Plano Corporativo Pós-pago, mediante o fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) acessos móveis, com fornecimento de SIM-CARDS e disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais e interurbanos, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet de alta velocidade e roaming, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, os quais deverão observar o padrão de qualidade exigido.* **Valor:** R\$ 110.445,00 (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Data:** 09/04/2018. **Assinam – Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **CLARO SA** – Contratado.

CONTRATO Nº 10/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, CNPJ nº 06.085.304/0001-85. **Objeto:** *Contratação De Show Artístico Para Atender As Festividades Do 53º Aniversário Do Município De Nobres De 27/04 A 01/05/2018 Com Shows De Montenegro E Boiadeiro, Jonatan E Adam, Jorge E Miguel, Erre Som E Stillo Pop Som.* **Valor:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Data:** 23/04/2018. **Assinam – Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **JB EVENTOS, COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME** – Contratado.

CONTRATO Nº 11/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.657.198/0001-20. **Objeto:** *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, tratamento de resíduos sólidos, líquido, lixo hospitalar, dos serviços de saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Nobres - MT.* **Valor:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Data:** 26/04/2018. **Assinam – Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP** – Contratado.

1º ADITIVO A ATA DE RP Nº 74/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **WATT DISTRIBUIDORA BRAS. DE COMB E DERIV PETRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.908.643/0001-26. **Objeto:** aditivo do valor do DIESEL ADITIVADO, considerando aumento combustíveis Governo Federal. **Valor do Litro:** R\$ 3,4585 (três reais com quarenta e cinco centavos). **Data:** 20/04/2018. **Assinam – Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **WATT DISTRIBUIDORA BRAS. DE COMB E DERIV PETRO LTDA** – Contratado.

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea **Sra. SANDRA MENDES DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita na cédula de identidade RG nº. 2383154-5, SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.091.901-52. **Objeto:** Renovação do Contrato Original de locação de um imóvel construído em alvenaria, para abrigar as instalações do PSF da Vila Bom Jardim, por mais 03 (três) meses. **Valor:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). **Data:** 27/04/2018. **Assinam – Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **Sra. SANDRA MENDES DE ALMEIDA** – Contratado.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018

PREGÃO SRP Nº. 17/2018

ADESÃO A ATA DE RP Nº 286/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ nº, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO SPR Nº 17/2018**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS, RESOLVE registrar os preços da Empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP**, CNPJ 07.281.368/0001-14, estabelecida na Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 730 — bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá-MT, telefone (65) 3027-7353, e-mail arlindo@coplanmt.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ARLINDO LENZI**, titular da empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 0795304-6 SSP-MT, e inscrito no CPF sob 401.381.607-59, vencedora do Pregão Presencial SRP nº 115/2017 da cidade de Campo Verde/MT, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e o Decreto Municipal 12/2010, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS**, conforme especificações e condições constantes no Edital nº 115/2017 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com apoio da ASSESSORIA JURÍDICA nos aspectos legais e na fiscalização do cumprimento de suas respectivas cláusulas por parte do fiscal de contratos **Sr. Josué Pereira Mendes**, nomeado através de portaria.

4. CLAUSULA QUARTA - DO CONTRATADO

4.1. Os preços, as quantidades e as especificações do item registrado nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor unit.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
05	Sistema de Tributação	12 Meses	R\$ 2.535,12	12	R\$ 30.421,44	R\$ 362.956,32

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 362.956,32 (trezentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

As despesas correrão por conta da dotação:

Secretaria Municipal de Finanças.....77-04.001.04.122.0005.2017.339039000000

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.3. Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.4. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

5.5. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

5.7. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;

5.8. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

5.9. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

5.11. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade;

5.12. Quando solicitado, demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da CTPS;

5.13. Garantir o fiel cumprimento do contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;

6.2. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

6.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

6.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.7. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.8. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificada.

6.9. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

6.10. Emitir ordem de execução de serviços necessários, assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal.

6.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em conformidade com as cláusulas contratuais, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 79 da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

12.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficará a cargo do servidor Josué Pereira Mendes o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de Nobres - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma ma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8666 de 21/06/1993.

Nobres, 03 de Maio de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP

CNPJ 07.281.368/0001-14

Sr. ARLINDO LENZI

CPF sob 401.381.607-59

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, CNPJ nº 00.226.324/0001-42, com sede na Avenida Independência,

n° 6060, Quadra 70C, Lote 02, Setor Aeroporto em Goiânia – GO, Cep: 74.070-010, Telefone: (62) 3924-6034, Email: eleticaluzz02@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante Sr. Marajá Serafim de Sousa, portador do RG n° 2952119 SSP/GO e do CPF n° 591.077.151-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 06/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos Para Iluminação Pública do Município de Nobres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 06/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
1	27312	BASE PARA RELE	UNIDADE	R\$ 6,90	4000,00	R\$ 27.600,00
2	16712	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 48 mm x 3,0 MT	UNIDADE	R\$ 76,00	1200,00	R\$ 91.200,00
3	32903	CINTA PARA POSTE 180MM	UNIDADE	R\$ 24,50	200,00	R\$ 4.900,00
4	17511	DISJUNTOR 30A	UNIDADE	R\$ 7,50	15,00	R\$ 112,50
5	5764	DISJUNTOR 90 AMPER TRIFASICO	UNIDADE	R\$ 91,50	15,00	R\$ 1.372,50
6	41064	DISJUNTOR TRI-FASICO 200AH	UNIDADE	R\$ 240,00	15,00	R\$ 3.600,00
7	18120	FIO 1,5MM	METRO	R\$ 0,65	1500,00	R\$ 975,00
8	115872	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 40W 120V	UNIDADE	R\$ 32,00	500,00	R\$ 16.000,00
9	12315	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400 E-40	UNIDADE	R\$ 32,50	4000,00	R\$ 130.000,00
10	12316	REATOR VAPOR MERCURIO 125W	UNIDADE	R\$ 45,00	3000,00	R\$ 135.000,00
11	117162	REATOR VAPOR METALICO 400W	UNIDADE	R\$ 79,00	1200,00	R\$ 94.800,00

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 505.560,00** (quinhentos e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 06/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (**dez**) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Alaor Soares, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 (**dez**) dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Obras.....297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 06/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 06/2018 a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 24 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**

CNPJ nº 00.226.324/0001-42

Sr. Marajá Serafim de Sousa

CPF nº 591.077.151-53

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ELETR MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, CNPJ nº 03.806.018/0001-73, com sede na Rua Treze de Junho, nº 462, Bairro Centro Sul em Cuiabá – MT, Cep: 78.02-000, Telefone: (65) 99322-0082, 99982-0207, 98167-0268, Email: compras2@luzecia.net, licitacao1@luzecia.net, neste ato representada pelo seu representante Sr. Carlos Alberto Mendonça, portador do RG nº 9.210.691 SSP/SP e do CPF nº 229.630.651-91, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 06/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos Para Iluminação Pública do Município de Nobres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 06/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
1	48529	BOCAL DE LOUCA E 40	UNIDADE	R\$ 7,80	1000,00	R\$ 7.800,00
2	48528	BOCAL DE PORCELANA E 27	UNIDADE	R\$ 2,30	1000,00	R\$ 2.300,00
3	27314	CINTA P/ POSTE 250mm	UNIDADE	R\$ 29,00	200,00	R\$ 5.800,00
4	46266	CONECTOR PERFUR COP- 95 16MM/95MM 14NM	UNIDADE	R\$ 7,50	600,00	R\$ 4.500,00
5	38169	CONECTOR PERFUR 10-95 X 4,0-35 MM2	UNIDADE	R\$ 7,00	600,00	R\$ 4.200,00
6	17512	DISJUNTOR 50A	UNIDADE	R\$ 9,00	15,00	R\$ 135,00
7	16399	FIO 10MM	METRO	R\$ 4,50	1000,00	R\$ 4.500,00
8	5527	FIO 4 MM	METRO	R\$ 1,70	1000,00	R\$ 1.700,00
9	48548	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	UNIDADE	R\$ 25,20	4500,00	R\$ 113.400,00
10	6161	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W E 40	UNIDADE	R\$ 31,50	2000,00	R\$ 63.000,00
11	117163	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E40 COMPLETA (COMPLETA COM BOCAL ACOPLA-DO)	UNIDADE	R\$ 47,80	2000,00	R\$ 95.600,00
12	30290	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	UNIDADE	R\$ 7,40	350,00	R\$ 2.590,00
13	33329	PARAFUSO MAQUINA M-16 X 200MM	UNIDADE	R\$ 6,10	350,00	R\$ 2.135,00
14	117718	REATOR VAPOR MERCURIO AP DE 400W EXTERNO	UNIDADE	R\$ 67,20	4500,00	R\$ 302.400,00
15	117717	RELE FOTO ELETRICO 100 V - 220 V 1000 W/1800 VA 50/60 HZ	UNIDADE	R\$ 21,50	6000,00	R\$ 129.000,00

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 739.060,00** (setecentos e trinta e nove mil e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 06/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (**dez**) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Alaor Soares, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 (**dez**) dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES**5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:**

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Obras.....297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 06/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 06/2018 a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 24 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE

MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

CNPJ nº 03.806.018/0001-73

Sr. Carlos Alberto Mendonça

CPF nº 229.630.651-91

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura: _____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.347.124/0001-07, com sede na Avenida Frei Coimbra, nº 500, Bairro Nova Várzea Grande em Várzea Grande – MT, Cep: 78.135-625, Telefone: (65) 3029 – 1234, Email: marcioluz@3mmateriaiseletricos.com.br, neste ato representada pelo seu representante Sr. Marcio Rogério de Siqueira Luz, portador do RG nº 106.1046-4 SSP/MT e do CPF nº 792.389.631-348, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21

de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 06/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos Para Iluminação Pública do Município de Nobres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 06/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
1	30292	CINTA P/ POSTE 260MM	UNIDADE	R\$ 31,00	350,00	R\$ 10.850,00
2	20470	DISJUNTOR BI FASICO 100A	UNIDADE	R\$ 77,20	15,00	R\$ 1.158,00
3	8419	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UNIDADE	R\$ 97,40	15,00	R\$ 1.461,00
4	16340	FIO 2,5 MM	METRO	R\$ 0,95	2500,00	R\$ 2.375,00
5	12770	FIO 6mm	METRO	R\$ 2,45	1000,00	R\$ 2.450,00
6	20017	GLOBO BOLA LEITOSO	UNIDADE	R\$ 61,00	150,00	R\$ 9.150,00
7	116675	LAMPADA FLUORESCENTE 40W X 220 V	UNIDADE	R\$ 32,50	500,00	R\$ 16.250,00
8	7419	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W E-27.	UNIDADE	R\$ 16,00	3000,00	R\$ 48.000,00
9	8107	LAMPADA VAPOR METALICO 400 WATTS	UNIDADE	R\$ 44,10	2000,00	R\$ 88.200,00
10	117164	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27 COMPLETA (COMPLETA COM BOCAL ACOPLADO)	UNIDADE	R\$ 44,00	2000,00	R\$ 88.000,00
11	17173	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM	UNIDADE	R\$ 9,60	500,00	R\$ 4.800,00
12	48547	REATOR VAPOR DE MERCURIO 250W	UNIDADE	R\$ 54,80	4500,00	R\$ 246.600,00
13	19869	REATOR VAPOR SODIO / METALICO 250W AFP EXTERNO	UNIDADE	R\$ 59,00	1000,00	R\$ 59.000,00

Valor total desta ata de RP é de **R\$ 578.294,00** (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 06/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (**dez**) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Alaor Soares, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 (**dez**) dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Obras.....297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 06/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 06/2018 a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 17 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

CNPJ nº 04.347.124/0001-07

Sr. Marcio Rogério de Siqueira Luz

CPF nº 792.389.631-348

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **JOMAR SANTANA DE PAULA 01177198118**, CNPJ nº 29.730.274/0001-18 e Inscrição Estadual nº 13.713.525-4, estabelecida a Av. Juscelino Kubitschek, s/n.º, bairro Centro, cidade de Nobres/MT, Cep: 78.460-000, fone (65) 3376-1854, e-mail: espetinhodahoranobres@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Jomar Santana de Paula, portador do CPF n.º 011.771.981-18, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Na Zona Urbano, Do Município De Nobres – MT**, para atender diversas Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
REFEICAÇÃO EM EMBALAGEM MARMITEX Nº08, COM NO MÍNIMO 03 (TRES) TIPOS DE CARNE, ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MACARRÃO E SALADA.	UNID	9.750,00	R\$ 13,00	R\$ 126.750,00
SELF-SERVICE: ALIMENTO SERVIDO À VONTADE NO BUFFET COMPOSTO NO MÍNIMO COM: ARROZ, FEIJÃO, TRES TIPOS DE SALADA, FAROFA, TRES TIPOS DE CARNE E UM TIPO DE MASSA. ACOMPANHADA DE UMA ÁGUA MINERAL 500 ML OU REFRIGERANTE 290 ML. (ALMOÇO E JANTAR).	UNID	12.750,00	R\$ 17,50	R\$ 223.125,00

Valor total desta Ata de RP é **R\$ 349.785,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Administração.....46-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

Secretaria Mun. de Obras.....	306-08.001.15.452.0032.2053.339039000000
Secretaria Mun. de Saúde.....	367-06.002.10.305.0020.2064.339039000000
Secretaria Mun. de Ação Social.....	251-07.002.08.244.0025.2069.339039000000
Secretaria Mun. de Ação Social.....	240-07.001.08.244.0025.2070.339039000000
Secretaria Mun. de Ação Social.....	259-07.002.08.244.0025.2076.339039000000
Secretaria Mun. de Tributos.....	363-10.001.04.129.0017.2058.339039000000
Secretaria Mun. de Turismo.....	388-11.001.23.695.0015.2046.339039000000
Secretaria Mun. de Agricultura.....	327-09.001.20.122.0024.2032.339039000000
Secretaria Mun. Desporto.....	175-05.005.27.812.0014.2045.339039000000
Secretaria Mun. de Educação.....	100-05.001.12.361.0013.2063.339039000000
Gabinete Prefeito.....	11-02.001.04.122.0002.2005.339039000000
Sec. Mun. Saúde.....	183-06.001.10.301.0030.2080.339039000000
Sec. Mun. Saúde.....	201-06.002.10.301.0029.2081.339039000000
Sec. Mun. Saúde.....	227-06.002.10.305.0029.2084.339039000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas mediante requisição, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 005/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2018 a proposta da empresa **JOMAR SANTANA DE PAULA 01177198118** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 13 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

JOMAR SANTANA DE PAULA 01177198118

CNPJ n° 29.730.274/0001-18

Sr. Jomar Santana de Paula

CPF n° 011.771.981-18

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 12.358.170/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 13.400.689-5, estabelecida a Av. Brasil, n.º 1200W, andar 1, sala 4, bairro Jardim Acácia, cidade de Tangará da Serra, Cep: 78.300-000, fone (65) 3925-5300, email: wandacomercio@hotmail.com, neste ato representada pela representada pela Sra. Talita Suelen Carbonera inscrita no CPF n.º 043.494.451-37, inscrito no CPF n.º 022.328.511-09, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 07/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados, para atender a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 07/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.	Valor Unitário	Valor Global	Marca
121721	AR CONDIC. 24.000 BTUS DE OPERAÇÃO: FRIO: CLASSE DE CONSUMO A - MODELO SPLIT: COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V	UNIDADE	84	R\$ 3.270,00	R\$ 274.680,00	ELGIN HWFI24B2IA
31004	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS TIPO DE OPERAÇÃO: FRIO: CLASSE DE CONSUMO C - MODELO SPLIT: COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V.	UNIDADE	62	R\$ 3.450,00	R\$ 213.900,00	ELGIN HWFI30B2IA
26526	AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS - TIPO DE OPERAÇÃO: FRIO: CLASSE DE CONSUMO C - MODELO SPLIT: COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V.	UNIDADE	64	R\$ 6.050,00	R\$ 387.200,00	ELGIN PT-FI48B2IA
30212	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU DE OPERAÇÃO: FRIO: CLASSE DE CONSUMO A - MODELO SPLIT: COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V	UNIDADE	100	R\$ 1.170,00	R\$ 117.000,00	AGRATTO ACS9FIR402

Total desta ata de RP é de **R\$ 992.780,00 (novecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 07/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Administração.....	049-03.001.04.122.0004.2011.449052000000
Secretaria Mun. de Saúde.....	191-06.002.10.301.0010.1038.449052000000
Secretaria Mun. de Saúde.....	186-06.001.10.301.0030.2080.449052000000
Secretaria Mun. de Educação.....	108-05.002.12.361.0010.1004.449052000000
Secretaria Mun. de Obras.....	309-08.001.15.452.0032.2053.449052000000
Secretaria Mun. De Fisc. Tributaria.....	365-10.001.04.129.0017.2058.449052000000
Secretaria Mun. De Turismo e Cultura.....	373-11.001.13.392.0010.1015.449052000000
Secretaria Mun. De Meio Amb. E Mineração..	329-09.001.20.122.0024.2032.449052000000
Secretaria Mun De Trab Emp Cid E Ass Soc	242-07.001.08.244.0025.2070.449052000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 07/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2018 a proposta da empresa **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 11 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

PARA ESCRITORIO LTDA EPP

CNPJ nº 12.358.170/0001-21

Talita Suelen Carbonera

CPF nº 043.494.451-37

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.552.012/0001-48, e Inscrição Estadual n.º 13.697.468-6, estabelecida a M-5, n.º 28, bairro Parque Cuiabá, cidade de Cuiabá, Cep: 78.095-398, fone: (65) 3365-1800, email licitacao@nvfranco.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Nixon Vieira Franco, portador do CIRG n.º 16703235 SSP/MT e CPF n.º 013.831.641-42, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados, para atender a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.	Valor Unitário	Valor Global	Marca
121720 15872	AR CONDIC. 12.000 BTUS DE OPERACAO: FRIO: CLASSE DE CONSUMO A - MODELO SPLIT: COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V	UNIDADE	162	R\$ 1.255,00	R\$ 203.310,00	ELGIN ECO LOGIC
121719 29247	AR CONDIC. 18.000 BTUS DE OPERACAO: FRIO: CLASSE DE CONSUMO A - MODELO SPLIT: COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V	UNIDADE	106	R\$ 2.125,00	R\$ 225.250,00	ELGIN ECO LOGIC

30714	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS - DE OPERACAO: FRIO: CLASSE DE CONSUMO C - MODELO SPLIT: COR: BRANCO CONTROLE REMOTO TENSÃO/VOLTAGEM: 220V.	UNIDADE	64	R\$ 5.060,00	R\$ 323.840,00	ELGIN ECO LOGIC

Total desta ata de RP é de **R\$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Administração.....049-03.001.04.122.0004.2011.449052000000

Secretaria Mun. de Saúde.....191-06.002.10.301.0010.1038.449052000000

Secretaria Mun. de Saúde.....186-06.001.10.301.0030.2080.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....108-05.002.12.361.0010.1004.449052000000

Secretaria Mun. de Obras.....309-08.001.15.452.0032.2053.449052000000

Secretaria Mun. De Fisc. Tributaria.....365-10.001.04.129.0017.2058.449052000000

Secretaria Mun. De Turismo e Cultura.....373-11.001.13.392.0010.1015.449052000000

Secretaria Mun. De Meio Amb. E Mineração..329-09.001.20.122.0024.2032.449052000000

Secretaria Mun De Trab Emp Cid E Ass Soc 242-07.001.08.244.0025.2070.449052000000

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n°. 07/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 07/2018 a proposta da empresa **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 11 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇO DE
INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI ME**

CNPJ n° 28.552.012/0001-48

Nixon Vieira Franco

CPF n.º 013.831.641-42

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2018**

PREGÃO SRP N°. 03/2018

ADESÃO A ATA DE RP N° 76/2017

PREGÃO ELETRONICO 50/2017

MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE-MT

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO SPR N° 003/2018**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, **Para Futura E Eventual Aquisição de Material Didático Pedagógico para Educação Infantil, para atender ao Termo de Compromisso N° 201305644/2013 MEC/FMDE com a Secretaria Municipal de Educação de Nobres/MT**, RESOLVE registrar os preços

da Empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, localizada na Rua Comandante Costa, 10, Planalto Ipiranga, Várzea-Grande/MT, CEP 78.166-000, representada pela sua Proprietária a Sra. Maria José dos Reis Neto, portadora do RG: 358584 e o CPF: 320.455.901-78, vencedora do Pregão Eletrônico nº 50/2017 da cidade de Várzea-Grande/MT, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e o Decreto Municipal 12/2010, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Registro De Preços para futura e eventual **Aquisição de Material Didático Pedagógico para Educação Infantil, para atender ao Termo de Compromisso Nº 201305644/2013 MEC/FNDE com a Secretaria Municipal de Educação de Nobres/MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 50/2017 da cidade de Várzea-Grande/MT, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor unit.	Quant.	Valor Total
1	119540	BANDINHA RITMICA	UNIDADE	R\$ 160,99	8	R\$ 1.287,92
2	119562	CASINHA DE BONECA - MADEIRA	UNIDADE	R\$ 1.699,99	2	R\$ 3.399,98
3	119573	CAVALO DE BALANCO - MADEIRA	UNIDADE	R\$ 119,90	10	R\$ 1.199,00
4	121494	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA	UNIDADE	R\$ 519,99	2	R\$ 1.039,98
5	119557	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF	UNIDADE	R\$ 519,99	2	R\$ 1.039,98
6	119575	CONJUNTO DE AVIAO BI-PLANO - MADEIRA	UNIDADE	R\$ 217,99	2	R\$ 435,98
7	121505	CONJUNTO DE BERCO PARA BONECAS	UNIDADE	R\$ 209,49	3	R\$ 628,47
8	119554	CONJUNTO DE BERCO PARA BONECAS - METAL	UNIDADE	R\$ 209,49	3	R\$ 628,47
9	121503	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES	UNIDADE	R\$ 167,99	4	R\$ 671,96
10	119572	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES - TECIDO	UNIDADE	R\$ 167,99	4	R\$ 671,96
11	121511	CONJUNTO DE BLOCOS LOGICOS	UNIDADE	R\$ 149,99	3	R\$ 449,97
12	119567	CONJUNTO DE BLOCOS LOGICOS - MDF	UNIDADE	R\$ 149,99	3	R\$ 449,97
13	121510	CONJUNTO DE BOLAS	UNIDADE	R\$ 61,84	2	R\$ 123,68
14	119581	CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA	UNIDADE	R\$ 61,84	2	R\$ 123,68
15	121507	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO	UNIDADE	R\$ 61,84	2	R\$ 123,68
16	119560	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA	UNIDADE	R\$ 61,84	2	R\$ 123,68
17	121509	CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE	UNIDADE	R\$ 46,99	1	R\$ 46,99
18	119582	CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE - VINIL	UNIDADE	R\$ 46,99	1	R\$ 46,99
19	121504	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL	UNIDADE	R\$ 67,63	1	R\$ 67,63
20	119580	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL - VINIL	UNIDADE	R\$ 67,63	1	R\$ 67,63
21	121497	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY	UNIDADE	R\$ 67,63	1	R\$ 67,63
22	119577	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY - VINIL	UNIDADE	R\$ 67,63	1	R\$ 67,63
23	121489	CONJUNTO DE BONECA BEBE BRANCA	UNIDADE	R\$ 289,98	1	R\$ 289,98
24	119583	CONJUNTO DE BONECA BEBE BRANCA - VINIL	UNIDADE	R\$ 289,98	1	R\$ 289,98
25	121495	CONJUNTO DE BONECA BEBE NEGRA	UNIDADE	R\$ 216,99	1	R\$ 216,99
26	119559	CONJUNTO DE BONECA BEBE NEGRA - VINIL	UNIDADE	R\$ 216,99	1	R\$ 216,99
27	121491	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA	UNIDADE	R\$ 248,99	1	R\$ 248,99
28	119566	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL	UNIDADE	R\$ 248,99	1	R\$ 248,99
29	121492	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA	UNIDADE	R\$ 248,99	1	R\$ 248,99
30	119551	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL	UNIDADE	R\$ 248,99	1	R\$ 248,99
31	121490	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO	UNIDADE	R\$ 248,99	1	R\$ 248,99
32	119556	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL	UNIDADE	R\$ 248,99	1	R\$ 248,99
33	121512	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO	UNIDADE	R\$ 248,99	1	R\$ 248,99
34	119549	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL	UNIDADE	R\$ 248,99	1	R\$ 248,99
35	121498	CONJUNTO DE CAMINHAO COLETOR DE LIXO	UNIDADE	R\$ 269,22	2	R\$ 538,44
36	119571	CONJUNTO DE CAMINHAO COLETOR DE LIXO - PLASTICO	UNIDADE	R\$ 269,22	2	R\$ 538,44
37	121480	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO BOMBEIRO	UNIDADE	R\$ 328,36	2	R\$ 656,72
38	119541	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO BOMBEIRO - PLASTICO	UNIDADE	R\$ 328,36	2	R\$ 656,72
39	121499	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO CACAMBA	UNIDADE	R\$ 229,60	2	R\$ 459,20
40	119574	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO CACAMBA - PLASTICO	UNIDADE	R\$ 229,60	2	R\$ 459,20
41	121500	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO CEGONHA	UNIDADE	R\$ 498,73	2	R\$ 997,46
42	119563	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO CEGONHA - PLASTICO	UNIDADE	R\$ 498,73	2	R\$ 997,46
43	121483	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA	UNIDADE	R\$ 238,49	3	R\$ 715,47
44	119545	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA - METAL	UNIDADE	R\$ 238,49	3	R\$ 715,47
45	121508	CONJUNTO DE DOMINO COM TEXTURA	UNIDADE	R\$ 96,99	3	R\$ 290,97
46	121482	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS	UNIDADE	R\$ 157,49	4	R\$ 629,96
47	119544	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA	UNIDADE	R\$ 157,49	4	R\$ 629,96
48	121484	CONJUNTO DE ENCAIXES - CABECA MAMAE E FILHOTES	UNIDADE	R\$ 44,23	10	R\$ 442,30
49	119546	CONJUNTO DE ENCAIXES - CABECA MAMAE E FILHOTES - PAPELAO	UNIDADE	R\$ 44,23	10	R\$ 442,30
50	119564	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMESTICOS	UNIDADE	R\$ 30,99	2	R\$ 61,98
51	119558	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE	UNIDADE	R\$ 39,99	2	R\$ 79,98
52	121502	CONJUNTO DE JOGO DE PECAS PARA ENCAIXE	UNIDADE	R\$ 304,84	2	R\$ 609,68
53	119569	CONJUNTO DE JOGO DE PECAS SOPRADAS PARA ENCAIXE - PLASTICO	UNIDADE	R\$ 304,84	2	R\$ 609,68
54	121513	CONJUNTO DE JOGOS PROFISIOES	UNIDADE	R\$ 84,99	2	R\$ 169,98
55	121501	CONJUNTO DE MAQUINA FOTOGRAFICA	UNIDADE	R\$ 199,17	2	R\$ 398,34
56	119570	CONJUNTO DE MAQUINA FOTOGRAFICA - PLASTICO	UNIDADE	R\$ 199,17	2	R\$ 398,34
57	121514	CONJUNTO DE QUEBRA CABECA PROGRESSIVO	UNIDADE	R\$ 41,66	10	R\$ 416,60
58	119548	CONJUNTO DE QUEBRA-CABECA PROGRESSIVO - PAPELAO	UNIDADE	R\$ 41,66	10	R\$ 416,60

59	121506	CONJUNTO DE TELEFONE	UNIDADE	R\$ 141,39	2	R\$ 282,78
60	119568	CONJUNTO DE TELEFONE - PLASTICO	UNIDADE	R\$ 141,39	2	R\$ 282,78
61	119553	CONJUNTO DOMINO COM TEXTURA - MDF	UNIDADE	R\$ 96,99	3	R\$ 290,97
62	119547	CONJUNTO FANTOCHE FAMILIA BRANCA	UNIDADE	R\$ 43,99	2	R\$ 87,98
63	119578	CONJUNTO FANTOCHE FAMILIA NEGRA	UNIDADE	R\$ 43,99	2	R\$ 87,98
64	119552	CONJUNTO JOGO DA MEMORIA COM TEXTURA - MDF	UNIDADE	R\$ 174,99	3	R\$ 524,97
65	121481	CONJUNTO JOGO DE MEMORIA COM TEXTURA	UNIDADE	R\$ 174,99	3	R\$ 524,97
66	119576	CONJUNTO JOGOS PROFISIOES - MDF	UNIDADE	R\$ 84,99	2	R\$ 169,98
67	121493	CONJUNTO PASSA PECA	UNIDADE	R\$ 96,99	3	R\$ 290,97
68	119542	CONJUNTO PASSA PECA - MDF	UNIDADE	R\$ 96,99	3	R\$ 290,97
69	119579	FOGAO - MDF	UNIDADE	R\$ 109,99	5	R\$ 549,95
70	119565	GELADEIRA - MDF	UNIDADE	R\$ 109,99	5	R\$ 549,95
71	119543	PIA DE COZINHA - MDF	UNIDADE	R\$ 153,99	5	R\$ 769,95
72	121496	TEATRO DE FANTOCHE	UNIDADE	R\$ 37,99	1	R\$ 37,99
73	119584	TEATRO DE FANTOCHE - MADEIRA	UNIDADE	R\$ 37,99	1	R\$ 37,99
74	119550	TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO	UNIDADE	R\$ 43,89	2	R\$ 87,78

Valor Global desta Ata de RP é R\$ 32.967,93 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais com noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Sec. Municipal de Educação.....135-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Secretaria através do fiscal de contratos **Sra. Luciene Maria Nonato de Souza** nomeados através de **Portaria 75/2018**, para fiscalizar o cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

5.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

5.2. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

5.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria solicitante através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

5.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

5.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

5.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

5.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

5.5. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

5.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

6.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

6.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria solicitante, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

6.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

6.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

6.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

7.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

7.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

7.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

7.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

7.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

8.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

8.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

8.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

8.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.5. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

8.2.6. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

8.2.6.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

8.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

8.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

8.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

8.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

8.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

8.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 50/2017 da Prefeitura Municipal de Várzea-Grande/MT e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, entrega, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

9.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal Solicitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

9.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

9.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

10.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

10.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

11.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

12.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

12.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

12.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

12.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

13.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

13.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

13.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

13.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

13.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

13.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

14.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 26 de março de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME

CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57

Sra. Maria José dos Reis Neto

CPF: 320.455.901-78

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2017

PREGÃO Nº. 049/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

DIAMANTINO-MT

Pelo presente instrumento, O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRA-TANTE**, e do outro lado a empresa, **FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 27.745.345/0001-20, localizada na Rua Camboja, 152, Bairro Jardim Shangri-la, Cuiabá, CEP 78.070-160, representada pelo Sr. **Fabio Augusto Merino**, portador do RG SP 287725807 e CPF 285.825.058-84, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o Pregão Presencial 049/2017 da cidade de Diamantino -MT, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para Futura eventual **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA CBUQ, MASSA PRE MISTURADA A FRIO PMF E EMULSÃO RL 1C, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOBRES/MT**, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 049/2017, Diamantino - MT, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor. Unit	Qtde.	Total
1	33534	Massa Asfáltica Pré Misturada a frio (PMF)	Tonelada	R\$ 296,00	1.000,00	R\$ 296.000,00

Valor total da presente Ata: R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DOTAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3. As despesas desta aquisição ocorrerão pela Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura:

Sec. Obras Infraestrutura.....277-08.001.15.451.0010.1016.33903000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo II e III do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, considerando a presente Ata foi aderida de um processo licitatório, a mesma não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, restando aos interessados solicitar o aceite da prefeitura municipal de Diamantino-MT.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, será realizada pelo **Sra Evelin Nivea Loiola de Oliveira**, Fiscal de Contratos, devidamente nomeado através de Portaria;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência do edital originário.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregue na sede da secretaria solicitante conforme ordem de fornecimento nas quantidades solicitadas.

6.2.2 As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição e nota empenho.

6.2.3. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3. Não há limites diários ou semanais para solicitação os Produtos, o mesmo se dará conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.8.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.8.2. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.8.3. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.8.4. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.8.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

8.2.5. Realizar os Pedidos ou Solicitações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.6. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 49/2017 Prefeitura de Diamantino/MT e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, á adjudicatória à vista, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e da ata de registro de preço.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução ou adição nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, assumidos no processo originário, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 20 de Março de 2018.

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI ME

CNPJ: 27.745.345/0001-20

Sr. **Fabio Augusto Merino**

CPF 285.825.058-84

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 87/2017

PREGÃO N° 049/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

DIAMANTINO-MT

Pelo presente instrumento, O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRA-TANTE**, e do outro lado a empresa, **FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 27.745.345/0001-20, localizada na Rua Camboja, 152, Bairro Jardim Shangri-la, Cuiabá, CEP 78.070-160, representada pelo Sr. **Fabio Augusto Merino**, portador do RG SP 287725807 e CPF 285.825.058-84, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o Pregão Presencial 049/2017 da cidade de Diamantino -MT, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para Futura eventual **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA CBUQ, MASSA PRE MISTURADA A FRIO PMF E EMULSÃO RL 1C, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOBRES/MT**, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 049/2017, Diamantino - MT, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor. Unit	Qtde.	Total
1	33534	Massa Asfáltica Pré Misturada a frio (PMF)	Tonelada	R\$ 296,00	1.000,00	R\$ 296.000,00

Valor total da presente Ata: R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DOTAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3. As despesas desta aquisição ocorrerão pela Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura:

Sec. Obras Infraestrutura.....277-08.001.15.451.0010.1016.33903000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo II e III do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, considerando a presente Ata foi aderida de um processo licitatório, a mesma não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, restando aos interessados solicitar o aceite da prefeitura municipal de Diamantino-MT.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, será realizada pelo **Sra Evelin Nivea Loiola de Oliveira**, Fiscal de Contratos, devidamente nomeado através de Portaria;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência do edital originário.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante conforme ordem de fornecimento nas quantidades solicitadas.

6.2.2. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição e nota empenho.

6.2.3. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3. Não há limites diários ou semanais para solicitação dos Produtos, o mesmo se dará conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.8.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.8.2. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.8.3. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.8.4. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.8.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

8.2.5. Realizar os Pedidos ou Solicitações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.6. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 49/2017 Prefeitura de Diamantino/MT e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, á adjudicatória à vista, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e da ata de registro de preço.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução ou adição nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, assumidos no processo originário, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 20 de Março de 2018.

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI ME

CNPJ: 27.745.345/0001-20

Sr. **Fabio Augusto Merino**

CPF 285.825.058-84

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.233.805/0001-73, com sede na Rua Presidente Costa Silva, n.º 231, Bairro Centro, em Assis Chateaubriand - PR, CP: 85.935-000, **Fone: (44) 3528-3656**, Email: moca.licitacao@hotmail.com, doravante designada **“DETENTORA DA ATA”**, neste ato representada pelo Senhor **Emerson Amancio de Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG n.º 5.532.598-7 -PR e do CPF n.º 869.947.279-04, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 067/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, sendo esta segunda colocada para os itens abaixo, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **Aquisição De Material Médico Hospitalar/ Medicamentos por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP n.º 67/2017, onde a vencedora remanescente obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
120578	AGUA DEIONIZADA 5 LT	FRASCO	R\$ 7,54	500,00	R\$ 3.770,00
120036	ATADURA CREPE 13 FIOS 10 X 1,80 CX 12	UNIDADE	R\$ 4,59	1.950	R\$ 8.950,50
120037	ATADURA CREPE 13 FIOS 15 X 1,80 CX 12	UNIDADE	R\$ 6,49	1.950	R\$ 12.655,50
37007	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: GRANDE (8,,0)	CAIXA	R\$ 14,33	900,00	R\$ 12.897,00
37008	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO (7,5)	CAIXA	R\$ 14,33	900,00	R\$ 12.897,00
37009	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO (7,,0)	CAIXA	R\$ 14,33	900,00	R\$ 12.897,00
119292	MASCARA DESC. SIMPL. C/ELAST. C/100	CAIXA	R\$ 9,58	300,00	R\$ 2.874,00
277	SERINGA DESC. 5ML	UNIDADE	R\$ 0,18	50000,00	R\$ 9.000,00
36919	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	R\$ 0,83	2000,00	R\$ 1.660,00
33977	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0	PAR	R\$ 1,03	60000,00	R\$ 61.800,00
7931	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 8,0	UNIDADE	R\$ 1,03	6000,00	R\$ 6.180,00
6010	LUVAS CIRURGICA ESTERIL. 7,5	UNIDADE	R\$ 1,03	6000,00	R\$ 6.180,00
11562	SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA	UNIDADE	R\$ 0,27	50000,00	R\$ 13.500,00
120032	SERINGA COM AGULHA 20 ML	UNIDADE	R\$ 0,43	30000,00	R\$ 12.900,00

O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 178.161,00 (cento e setenta e oito mil, cento e sessenta e um reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.2.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

5.2. Fiscais da Ata de Registro de Preços: Fiscal da Secretaria de Saúde, Sr. **Lazaro Alves Dias**, Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, todos nomeados conforme a portaria nº 265/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 67/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação das legislações fiscais pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 09 de Fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 03.233.805/0001-73

Sr. **Emerson Amancio de Melo**

CPF nº 869.947.279-04

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F. n.º Assinatura:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 057/2018.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) OLINALVA MARIA DE JESUS ROMERO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0684709-9 SSP/MT e do CPF N.º 468.505.381-87, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2017/18SEMEC pela Portaria nº. 02/2017/SEMEC de 21/11/2017, e pela Portaria de homologação nº 078/2018 de 05/03/2018, na

função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 06 (Seis) dias, contados dos dias 19/02/2018 estendendo-se até 21/12/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ R\$ 1.494,23 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. Nº 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LEOCIR HANEL OLINALVA MARIA DE JESUS ROMERO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DPTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2025673-6 SSP/MT e do CPF n.º 951.904.811.15, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 – Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. **29/2018**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO** junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 30 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL DINALVA RODRIGUES DO BOMDESPACHO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DPTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **FABIOLA LUCAS PEREIRA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **FABIOLA LUCAS PEREIRA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 001186698 SSP/MS e do CPF n.º 950.573.581.20, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes,

tes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. **10/2018**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **FABIOLA LUCAS PEREIRA** junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 30 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL FABIOLA LUCAS PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **VALDENICE DOS ANJOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann

Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **VALDENICE DOS ANJOS**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1913138-0 SSP/MT e do CPF n.º 022.135.951.60, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. **102/2018**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **VALDENICE DOS ANJOS** junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 30 de Abril de 2018.

LEOCIR HANEL VALDENICE DOS ANJOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO LEI Nº 460, DE 04 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas nos Anexos I e II, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Suplementares objeto do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 4º dia do mês de maio de 2018, 65ª da Emancipação Político-Administrativa. 04.05.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 06/2018

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E GESTÃO		
Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0004 . PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
Ação:	2009 – MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADM, PLANEJ E FINANÇAS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
91. Sentenças Judiciais	0100. Recursos Ordinários		R\$95.480,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			R\$95.480,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro		De:	
() Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
(X) Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
Red. 77: 03.001.04.122.0004.2009.3.3.90.91– Sentenças Judiciais. Fonte 0100.			R\$95.480,00
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
Segue em anexo o processo judicial.			

Nortelândia, 26/042018

Téc. Administrativo Coordenador(a)

ANEXO II**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 07/2018**

Órgão:	04 FUNDO MUN. DE SAÚDE		
Unidade:	001 . GABINETE DA SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10 – SAÚDE		
Subfunção:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa:	0024 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE PUBLICA DE SAÚDE		
Ação:	10036 – CONST. REF. MELH. DE UNIDADES DE SAÚDE		
Categoria econômica:	4. DESPESAS CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. INVESTIMENTOS		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
51. Obras e Instalações	0123. Transf. Convênios Saúde		R\$22.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			R\$22.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro		De:	
() Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
(X) Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
Red. 344: 04.001.10.302.0024.10036.4.4.90.51– Sentenças Judiciais. Fonte 0100.			R\$22.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			

Nortelândia, 26/042018

Téc. Administrativo Coordenador(a)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 017/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/
2017 DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2018, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E EDITAL N.º 006/2018.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2018, conforme o Edital nº 006/2018.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 427 de 13/11/2017, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2018, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificados para o cargo de Professor, para comparecerem até o dia 09/05/2018, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal, no período de 14.05.2018 à 07.07.2018.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO (A)	RG
10	012	MARGARIDA FRANCO	2096070-0

3 LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, para todos os cargos, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, Registro e Certidão Negativa vigente do Conselho Regional dos Profissionais de Educação Física, no caso de professor de Educação Física. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 4º dia do mês de maio de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

Nortelândia – MT, 04 de maio de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
LEI Nº 460, DE 04 DE MAIO DE 2018

LEI Nº 460/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas nos Anexos I e II, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Suplementares objeto do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 4º dia do mês de maio de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 04.05.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 06/2018

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E GESTÃO

Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0004 . PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
Ação:	2009 – MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADM, PLANEJ E FINANÇAS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
91. Sentenças Judiciais	0100.Recursos Ordinários		R\$95.480,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			R\$95.480,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro		De:	
() Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
(X) Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
Red. 77: 03.001.04.122.0004.2009.3.3.90.91– Sentenças Judiciais. Fonte 0100.			R\$95.480,00
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
Segue em anexo o processo judicial.			

Nortelândia, 26/042018

Téc. Administrativo Coordenador(a)

ANEXO II**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 07/2018**

Órgão:	04 FUNDO MUN. DE SAÚDE		
Unidade:	001 . GABINETE DA SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10 – SAÚDE		
Subfunção:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa:	0024 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE PUBLICA DE SAÚDE		
Ação:	10036 – CONST. REF. MELH. DE UNIDADES DE SAÚDE		
Categoria econômica:	4. DESPESAS CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. INVESTIMENTOS		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
51. Obras e Instalações	0123. Transf. Convênios Saúde		R\$22.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			R\$22.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro		De:	
() Excesso de arrecadação	() Remanejamento: de um órgão para outro.	Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
(X) Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
Red. 344: 04.001.10.302.0024.10036.4.4.90.51– Sentenças Judiciais. Fonte 0100.			R\$22.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			

Nortelândia, 26/042018

Téc. Administrativo Coordenador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL Nº 028 2018**

CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE TODA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICÍPIO E A EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001086/2018-1, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO E FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo nº001086/2018-1, Inexigibilidade 003/2018.

A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

DO VALOR

O Valor Total previsto para este contrato é de **R\$ 1.057.195,74 (Um Milhão, Cinquenta e Sete Reais Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).**

Item	Quant. LTS	Unid	Preço Unitário	Preço Total
1	244.237.450	Litros Diesel B S-10	R\$ 3,549	R\$ 866.798,71
2	18.595.420	Litros Etanol	R\$ 2,699	R\$ 50.189,04
3	35.415.000	Litros Gasolina	R\$ 3,959	R\$ 140.207,99
VALOR				R\$ 1.057.195,74

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DES-PEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
SAÚDE	PROPRIO	2067 – MANUT. DAS ATIV. HOSP/AMBULATORIAL - MAC	33.90.30.00	100	070030	R\$ 29.551,92
SAUDE	PROPRIO	2030 – MAN ENCARGOS DA SAÚDE	33.90.30.00	100	070006	R\$ 18.498,00
SAÚDE	FEDERAL	1305 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	114	070086	R\$ 18.499,33
TOTAL						R\$ 66.549,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
EDUCAÇÃO	FEDERAL	2264 – MANIT. DO TRANSPORTE ESCOLAR/SALÁRIO EDUCAÇÃO	33.90.30.00	115	050030	R\$ 50.000,00
EDUCAÇÃO	FUNDEB	2102– MANIT. DO TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDEB 40%	33.90.30.00	119	050087	R\$ 30.000,00
EDUCAÇÃO	PNATE	2265– MANIT. DO TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE	33.90.30.00	115	050032	R\$ 50.000,00
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2216- MANIT. DO TRANSPORTE ESCOLAR/GESTÃO	33.90.30.00	100	050028	R\$ 57.772,47
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MANUT. ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050016	R\$ 35.640,56
EDUCAÇÃO		2266 – MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO	33.90.30.00	122	050034	R\$120.000,00
TOTAL						R\$ 343.413,03
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
A.SOCIAL	PROPRIO	2022-MANUT.DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.30.00	100	060006	R\$ 23.877,14
TOTAL						R\$ 23.877,14
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA						
OBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-RECUP. MANUT. ENCARGOS E SALÁRIOS	33.90.30.00	1 100	080006	R\$180.000,00
O OBRAS E INFRA ESTRUTURA		2278 – REC. E MANUT. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	33.90.30.00	1 130	080029	R\$339.664,19
TOTAL						R\$519.664,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.30.00	100	040021	R\$ 21.589,69
TOTAL						R\$ 21.589,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
FINANÇAS	PROPRIO	2004 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SERC. FINANÇAS	33.90.30	100	040006	R\$ 17.194,10
TOTAL						R\$ 17.194,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL						

DESENV. RURAL	PROPRIO	2036- MANUT. ENCARG. DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005	R\$64.908,35
TOTAL						R\$64.908,35
VALOR TOTAL R\$ 1.057.195,74						

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência para o fornecimento do objeto do presente contrato será de 06 (seis) meses à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Maio de 2018.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA

CNPJ n.º 26.582.684/0001-70

Representando pelo Senhor José Carlos da Silva

RG:048.952 SSP/MT e CPF: 172.661.731-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO
N.º 002/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018**, tendo como objetoa “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL C/SINALIZAÇÃO VIARIA, NAS RUAS LÁZARO MOREIRA DOS SANTOS E AMAZONAS, NO MUNICÍPIO DE**

NOVA BANDEIRANTES-MT, COM ÁREA TOTAL DE 4.461,20m², CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

HOMOLOGO a presente Licitação à empresa:

SOCIEDADE/EMPRESÁRIA	CNPJ:	VALOR GLOBAL
VM CONSTRUÇÕES LTDA	08.225.968/0001-28	R\$ 319.062,38

Nova Bandeirantes/MT, 04 de maio de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADESÃO N° 006/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: REALIZADA PELA **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA**, pessoa jurídica, de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° **01.571.702/0001-98**, Inscrição Estadual isenta, representada pela SR. **ANTONIO VIRGINIO BARBOSA**.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG n° 24137310/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00

CONTRATADA: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA**, inscrita no CNPJ sob n° **01.571.702/0001-98** Representante legal, **ANTONIO VIRGINIO BARBOSA**, CPF: **557.319.378-34**

OBJETO:

lote	especificações	unid	quant.	v.uni	v.total
183	cloreto de sódio 0,99% 100 ml	und	2.000	1,88	3.760,00
184	cloreto de sódio 0,9% 250	und	3.000	2,00	6.000,00
185	cloreto de sódio 0,9% 500	und	4.000	2,60	10.400,00

conforme condições e especificações, constante, no processo e seus anexos, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2017**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, nos quais os itens adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Adesão autorizada pelo Ofício n° **012/2018/** pela **Prefeitura Municipal de Querência**, em resposta ao ofício 17/2018 a empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA** concede o aceite.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de maio de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira

(Decreto 250/2017)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº
001/2018 PROCESSO Nº 026/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2018 PROCESSO Nº 026/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de recuperação de estradas vicinais em assentamento rurais indicados pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com o valor estimado da obra em R\$ 1.575.000,00 (Repasse: R\$ 1.500.000,00 e contrapartida: R\$ 75.000,00), constante do Convênio nº 856004/2017.

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei Federal Nº 8.666/93, tendo em vista a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data **"HOMOLOGO"** o presente processo Licitatório.

"HOMOLOGO" o objeto do processo as empresas: **COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA GLOBAL**, com o valor global de R\$ 35.122,50 (Trinta e cinco mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Aliquota	Valor do Projeto
01	Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de recuperação de estradas vicinais em assentamento rurais indicados pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com o valor estimado da obra em R\$ 1.575.000,00 (Repasse: R\$ 1.500.000,00 e contrapartida: R\$ 75.000,00), constante do Convênio nº 856004/2017.	%	2,23	35.122,50

Os Projetos deverão ser entregues, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para contratação das referidas empresa.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de maio de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**, tendo como objetoa **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL C/SINALIZACAO VIÁRIA, NAS RUAS LÁZARO MOREIRA DOS SANTOS E AMAZONAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, COM ÁREA TOTAL DE 4.461,20m², CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.**

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa **VM CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ08.225.968/0001-28**, no valor global de R\$ 319.062,38 (Trezentos e dezenove mil sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

A Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publi-

cação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Portaria 187/2018

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESAO Nº 005/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 DA PREFEITURA
DE ÁGUA BOA.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, pessoa jurídica, de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.023.898/0001-90, Inscrição Estadual isenta, representada pelo prefeito municipal, Sr. **Mauro Rosa Da Silva**.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00

CONTRATADA: **ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.239.988/0002-02, representante legal, **THIAGO MARQUES DE ÁVILA**. CPF: 891.808.871-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, SENDO: 01 RETRO-ESCAVADEIRA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE, NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2017, da Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA-MT, nos quais os itens adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma FRACIONADA de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 027/2018 da Prefeitura Municipal de Água Boa -MT, e anuência da empresa **ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** sob o Ofício nº 014/2018.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de maio de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira

(Decreto 250/2017)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 001/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n.º. **001/2018**, cujo **OBJETO** é a **"Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de recuperação de estradas vicinais em assentamento rurais indicados pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com o valor estimado da obra em R\$ 1.575.000,00 (Repasse: R\$ 1.500.000,00 e contrapartida: R\$ 75.000,00), constante do Convênio nº 856004/2017.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA GLOBAL R\$ 35.122,50 (Trinta e cinco mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

A Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria 187/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2018, que celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 24137310/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 968.594.231-53 e do RG n° 1376270-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Alvorada, Bairro Cidade Alta, Cep: 78.510-000, no município de Itauba-MT, contador devidamente habilitado junto ao **CRC-MT sob n° MT-018362/O-2**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Prestação de serviços contábeis para atuar como responsável técnico junto à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por tempo determinado.

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia **07/05/2018 até a data de 07/07/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei n° 8.666/93 na cláusula 10º do contrato 012/2018.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Ficam estipulados entre as partes, pelos serviços a serem prestados, objeto deste contrato a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** pagos mensalmente, pelo período de 60 (sessenta) dias, com valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao serviço prestado, descontado todos os encargos exigidos por Lei.

3.3. Os referidos pagamentos deverão ser realizados na Conta indicada pela Contratada sendo: **Banco do Brasil, Conta Corrente n° 6740-7, Agência: 4137-8**.

3.5 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

Fonte Recurso (100.00)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria

Projeto/Atividade: 2 034 – Manut. E Enc. c/ o Dpto. De Contab / Tesouraria

Elemento de Despesa: 339036000000 – Outros Serviços de Terceiro – P. Física

Cod: (387)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 04 de maio de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 54/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **LOJA EUREKA LTDA ME**

CNPJ: 03.339.440/0001-66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, CONFORME ADESÃO DA ATA 009/2017.

VALOR: R\$: 21.590,00 (vinte e um mil quinhentos e noventa reais)

ASSINATURA: **04 de Maio de 2018**.

VIGENCIA: **04 de Maio de 2018 a 04 de Setembro de 2018**.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 53/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 53/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: 46.055.703/0001-18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO ELETROCARDIOGRAFO DE 12 (DOZE) CANAIS SIMULTANEOS NA FORMULA DE MODULO PARA ATENDER OS USUARIOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE "ADELINO BENETTI DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR: R\$: 6.100,00(seis mil e cem reais)

ASSINATURA: 03 de Maio de 2018.

VIGENCIA: 03 de Maio de 2018 a 03 de Janeiro de 2019.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.037/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2018 de 03/05/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE APARELHO ELETROCARDIOGRAFO DE 12 (DOZE) CANAIS SIMULTANEOS NA FORMULA DE MODULO PARA ATENDER OS USUARIOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE "ADELINO BENETTI DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATADO: TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ: Nº. 46.055.703/0001-18

Nova Brasilândia - MT, 03 DE MAIO DE 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO PROCESSO: Nº. 036/2018 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.009/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.013/2017/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: LOJA EUREKA LTDA - ME

OBJETO: Adesão da ata de Registro de preços nº. 009/2017 referente ao Pregão Presencial nº.013/2017, da Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT, Registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MATERIAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, Conforme ADESÃO DA ATA 009/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 21.590,00 (Vinte Mil Quinhentos e Noventa Reais).

DATA DA ADESAO: 04/05/2018

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 156/2018/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Gilmara de França Schwerz	030	Professor III - (Licenciatura Plena em Pedagogia)
Daiane Colares Damacena de Oliveira	160	Professor III - (Licenciatura Plena em Pedagogia)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMpra-se.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 156/2018/GP/PMNG

1ª fase :Apresentação de documentos

- Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e **certidão de regularidade expedida pelo TRE;**
- Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
- Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
- Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

- l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
- o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- p) Certidão da Justiça Comum, Federal (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato.
- q) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- s) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
- t) Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- u) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.
- v) Cópia do CPF do Cônjuge
- x) Cópia do CPF dos Dependentes

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, emitido por médico credenciado junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: -Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**.

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 04/05/2015 à 04/05/2018, de Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **Katia Nervis** aprovado (a) ao cargo de **Recepcionista**, no Concurso Público nº 001/2013 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 02 de Dezembro de 2013.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 03 de maio de 2018.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110 /2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110 /2018

Data: 04 de Maio de 2018 (dois mil e dezoito)

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO denúncia formalizada pela Controladoria Interna do Município de Nova Marilândia, através do Ofício UCI nº 002/2018, datado do dia 18 (dezoito) de abril de 2018 (dois mil e dezoito), **INFORMANDO** suposto irregularidade na prestação dos serviços dos servidores abaixo qualificados;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito do município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e na forma do estatuto dos servidores públicos municipais lei municipal nº 030/1999 e plano de cargos e carreira dos servidores públicos do município de nova Marilândia e Portaria Municipal nº 105/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de infração prevista no Art. 105 da LEI MUNICIPAL Nº. 030/1993 do Município de Nova Marilândia - MT, atribuído aos servidores:

RONIESOUZA SOAVE cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente CPF/MF nº 96586753104;

VIVALDO OKADA DE MORAES servidor público concursado, CPF/MF nº 58161899134, exercendo o cargo de Motorista;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. DE L. P. ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME**, inscrito no CNPJ nº 15.337.202/0001-09 neste ato representado pelo senhora **MARIA DE LOURDES POMPERMAYER** portador da cédula de identidade nº 0566959-6 e do CPF nº 487.652.101-82, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE**

COPA E COZINHA E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

02.1– Com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objetivo é alteração da razão social da empresa M. DE L. P. ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME realiza-se o presente ADITIVO, prevista no instrumento contratual inicial.

02.2 – ALTERAÇÃO: fica alterado a razão social da empresa **M. DE L. P. ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE – ME** para **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE**, cujo **CNPJ 15.337.202/0001-09** e **Insc. Estadual nº 13.450.652-9** continua inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes na Ata de Registro 035/2017, permanecem inalterados.

O disposto no presente Termo de Aditivo, passa a fazer parte integrante da Ata de Registro acima mencionado.

Nova Maringá-MT, 23 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

ARENA MIX COM. E SERV. EIRELE

CNPJ/MF 15.337.202/0001-09

TESTEMUNHAS:

LUCIANA GARCIA HARALA

CPF nº 786.955.701-34

ROBERTO DE LIMA

CPF nº 827.430.611-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1193/2018**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela **Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA**, CNPJ: **08.775.117/0015-54**, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 05/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJOES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 05/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA

CNPJ: 08.775.117/0015-54

ENDEREÇO: Avenida José Joaquim Vieira, S/N, Centro, Nova Monte Verde-MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
1	22136	AGUA MINERAL S/ GAS CAIXA C/ 12X500ML	CAIXA	220	R\$ 14,80	R\$ 3.256,00	Lebrinha
2	15146	AGUA MINERAL S/ GAS EMB. C/ 20 L	UNIDADE	565	R\$ 14,00	R\$ 7.910,00	Lebrinha
3	47013	AGUA MINERAL S/ GAS EMBALAGEM C/ 48 UNIDX300 ML	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	Lebrinha
4	43991	BOTIJAO PARA CARGA DE GAS GLP 45	UNIDADE	4	R\$ 465,00	R\$ 1.860,00	Nac. Butano

5	24087	BOTIJAO PARA CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13KG	UNIDADE	27	R\$ 146,00	R\$ 3.942,00	Nac. Butano
6	43992	CARGA DE GAS GLP 45	UNIDADE	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00	Nac. Butano
7	5307	CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO 13KG	UNIDADE	614	R\$ 98,00	R\$ 60.172,00	Nac. Butano
					TOTAL R\$ 84.990,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos / serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos / serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou onde for necessário dentro do território de abrangência do Município de Nova Monte Verde – MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

387 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

207 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Apoio Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0022 – Manutenção e Incentivo a Atividades Culturais

2 024 – Manutenção do Departamento de Cultura

156 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativas Eficientes

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

65 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

425 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

TFVS BLOCO III

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0036 – Bloco III – Vigilância e Promoção da Saúde

2 031 – Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

320 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

294 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 05/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 04 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA

CNPJ: 08.775.117/0015-54

CONTRATADA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018

PROCESSO Nº. 1193/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJOES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓ-

LEO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 05/2018 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 27 de Abril de 2018, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA

Ø COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA, CNPJ: 08.775.117/0015-54, para um valor total de R\$ 84.990,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e noventa reais), para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 04 de Maio de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1953/2018

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela **Prefeita Municipal**, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP, CNPJ: 09.176.226/0003-84**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 12/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 12/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP

CNPJ: 09.176.226/0003-84

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, S/N, KM 01, Centro, Nova Monte Verde-MT.

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Venc.	Valor Total	Marca
2	5717	ADITIVO PARA RADIADOR	LITRO	36	R\$ 9,85	R\$ 354,60	Tecbrill
3	47051	ARLA 32 20LTS	UND	15	R\$ 67,50	R\$ 1.012,50	Bluedef
4	45026	DESCONGELANTE PARA RADIADOR 20 LITROS	UND	9	R\$ 287,07	R\$ 2.583,63	Tecbrill
5	40883	DESENGRAXANTE EMBALAGEM C/ 200 LITROS	UND	2	R\$ 604,45	R\$ 1.208,90	Sinodet
6	40886	DESENGRAXANTE EMBALAGEM C/ 50 LITROS	UND	5	R\$ 237,15	R\$ 1.185,75	Sinodet
7	40885	DETERGENTE AUTOMOTIVO EMBALAGEM C/ 200 LITROS	UND	2	R\$ 663,20	R\$ 1.326,40	Sinodet
8	40887	DETERGENTE AUTOMOTIVO EMBALAGEM C/ 50 LITROS	UND	3	R\$ 212,75	R\$ 638,25	Sinodet
9	45030	ESTOPA 20K	UND	4	R\$ 149,55	R\$ 598,20	VAP
10	45028	F1 MASTER 5W30 LITROS GASOLINA OU ALCOOL	UND	10	R\$ 29,33	R\$ 293,30	IPIRANGA
11	17963	FLUIDO DE FREIO DOT 4 EMB. C/ 500 ML	UND	292	R\$ 21,06	R\$ 6.149,52	VARGAS
13	45218	GRAXA A BASE DE SABAO DE CALCIO P/ LUBRIFICACAO DE CHASSIS DE VEICULOS GRAU NLGI 2	UND	600	R\$ 25,29	R\$ 15.174,00	IPIRANGA
14	17962	GRAXA A BASE SABAO DE CALCIO P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS DE VEICULOS GRAU NLGI 2 EMBALAGEM C/ 170 KG	UND	3	R\$ 1.605,00	R\$ 4.815,00	IPIRANGA
15	14986	GRAXA AZUL A BASE DE LITIO PARA ROLAMENTOS BALDE C/ 20kg	UND	9	R\$ 434,99	R\$ 3.914,91	IPIRANGA

16	40878	GRAXA POR BICO	UND	7600	R\$ 3,50	R\$ 26.600,00	IPIRANGA
17	40884	INTERCAP BALDE C/ 200 LITROS	UND	6	R\$ 1.312,00	R\$ 7.872,00	Sinodet
18	37918	INTERCAP BALDE C/ 50 LITROS	UND	2	R\$ 343,10	R\$ 686,20	Sinodet
19	45023	IPITUR AW 46 20 LITROS	UND	10	R\$ 465,76	R\$ 4.657,60	IPIRANGA
20	30776	LUBRIFICANTE ANTIFERRUGEM SPRAY EMB C/ 300 ML	UND	29	R\$ 8,10	R\$ 234,90	Tecbrill
21	21354	OLEO 2 TEMPOS P/ MOTOSSERRA 1L/50L EMB. C/ 500 ML	UND	100	R\$ 9,93	R\$ 993,00	IPIRANGA
22	47054	OLEO HIDRAULICO HO - 46 20L	UND	38	R\$ 449,70	R\$ 17.088,60	IPIRANGA
23	17961	OLEO HIDRAULICO SAE 68 EMBALAGEM C/ 20 LITROS	UND	43	R\$ 220,50	R\$ 9.481,50	IPIRANGA
24	21355	OLEO HIDRAULICO SAE 68 EMBALAGEM C/ 200 LITROS	UND	10	R\$ 2.068,50	R\$ 20.685,00	IPIRANGA
25	17985	OLEO LUBRIF CLASSIF.API SF/CC 4T SAE 20W50 EMB. C/ 1 LITRO	UND	50	R\$ 14,99	R\$ 749,50	IPIRANGA
26	45015	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 80W 90 EMB. DE 1 LITRO	UND	48	R\$ 30,23	R\$ 1.451,04	IPIRANGA
27	45219	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 85 W 140 EMB. 1 LITRO	UND	72	R\$ 27,29	R\$ 1.964,88	IPIRANGA
28	23888	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 140 EMB. DE 20 LITROS	UND	28	R\$ 373,15	R\$ 10.448,20	IPIRANGA
29	15830	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 90 EMB. DE 20 L	UND	51	R\$ 320,05	R\$ 16.322,55	IPIRANGA
30	21311	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 90 EMB. DE 200 LITROS	UND	5	R\$ 2.817,00	R\$ 14.085,00	IPIRANGA
31	23889	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO SAE 10W BALDE 20 LITROS	UND	31	R\$ 296,61	R\$ 9.194,91	IPIRANGA
32	24073	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 API GL-5 EMB. DE 01 LITRO	UND	166	R\$ 20,68	R\$ 3.432,88	IPIRANGA
33	17964	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 API GL-5 EMB. DE 20 LITROS	UND	10	R\$ 326,15	R\$ 3.261,50	IPIRANGA
34	47058	OLEO LUBRIFICANTE 85X140 API GL - 5 20 LITROS	UND	20	R\$ 326,15	R\$ 6.523,00	IPIRANGA
35	38203	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A PARA DIREÇÃO HIDRAULICA EMBALAGEM C/ 01 LITRO	UND	185	R\$ 24,81	R\$ 4.589,85	IPIRANGA
36	45021	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 EMB. C/ 20 LITROS	UND	12	R\$ 268,50	R\$ 3.222,00	IPIRANGA
37	17958	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 EMB. C/ 20 LITROS (ESPECIFICAÇÃO API: CI-4, CH-4, CG-4 SL)	UND	90	R\$ 268,50	R\$ 24.165,00	IPIRANGA
38	21325	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 EMB. C/ 200 LITROS (ESPECIFICAÇÃO API: CI-4, CH-4, CG-4 SL)	UND	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00	IPIRANGA
39	47059	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 EMB. C/ 1 LITRO	LITRO	20	R\$ 17,99	R\$ 359,80	IPIRANGA
40	45017	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA POP 10W- 30 C/ 01 LITRO	UND	3	R\$ 19,87	R\$ 59,61	IPIRANGA
41	45018	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA POP 20W- 50 C/ 01 LITRO	UND	3	R\$ 14,99	R\$ 44,97	IPIRANGA
42	38394	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL SAE 10W40 SINTETICO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DOS MOTORES MAN EMBALAGEM C/ 20 LITROS	UND	22	R\$ 576,28	R\$ 12.678,16	IPIRANGA
43	45029	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL SAE 15W40 SINTETICO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DOS MOTORES MAN EMBALAGEM C/ 20 LITROS	UND	10	R\$ 576,28	R\$ 5.762,80	IPIRANGA
44	45221	OLEO LUBRIFICANTE SAE 5 W 30 SINTETICO DEX 2 EMBALAGEM DE 1 LITRO	UND	40	R\$ 33,19	R\$ 1.327,60	IPIRANGA
45	45022	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO P/ MOTORES DIESEL SAE 5W30 EMB. C/ 1 LITRO	UND	170	R\$ 33,19	R\$ 5.642,30	IPIRANGA
46	47060	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO P/ MOTORES DIESEL SAE 5W30 EMB. C/ 20 LITRO	UND	2	R\$ 663,80	R\$ 1.327,60	IPIRANGA
47	45014	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO P/ MOTORES FLEX CLASSIF. API SL SAE 5W30 EMB. C/ 1 LITRO	UND	120	R\$ 29,32	R\$ 3.518,40	IPIRANGA
48	30894	OLEO MULTIV. SEMI-SINTETICO P/ MOTORES A GAS/ALCOOL E GNV CLASSIF API SL SAE 15W40- EMB. C/ 1 LITRO	UND	182	R\$ 20,19	R\$ 3.674,58	IPIRANGA
49	30780	OLEO MULTIV. SINTETICO P/ MOTORES FLEX GAS/ALCOOL E GNV. CLASSIF API SL SAE 5W30 EMB. C/ 1 LITRO	UND	168	R\$ 29,32	R\$ 4.925,76	IPIRANGA
50	18483	OLEO MULTIVISCOZO P/ CAMBIO CLASSIF API GL-4 SAE 80W EMB. C/ 1 LITRO	UND	168	R\$ 24,54	R\$ 4.122,72	IPIRANGA
51	35749	OLEO MULTIVISCOZO P/ CAMBIO CLASSIF API GL-5 SAE 80W90 EMB. C/ 1 LITRO	UND	170	R\$ 30,23	R\$ 5.139,10	IPIRANGA
52	30895	OLEO MULTIVISCOZO P/ MOTOR 15W40 EMBALAGEM C/ 1 LITRO	UND	170	R\$ 17,99	R\$ 3.058,30	IPIRANGA
53	24072	OLEO P/ TRANSMISSAO AUTOM E DIRECAO HIDRAULICA ATF EMB C/ 01 LITRO	UND	211	R\$ 24,81	R\$ 5.234,91	IPIRANGA
54	17986	OLEO P/ TRANSMISSAO AUTOM E DIRECAO HIDRAULICA ATF EMB C/ 20 LITROS	UND	7	R\$ 473,99	R\$ 3.317,93	IPIRANGA
55	45016	OLEO PARA CAMBIO CLASSIF API GL-4 SAE 80W EMB. C/1 LITRO	UND	56	R\$ 24,54	R\$ 1.374,24	IPIRANGA
56	46953	OLEO TO 30 20 LTS	UND	38	R\$ 309,06	R\$ 11.744,28	IPIRANGA
58	47053	OLEO TRANSMISSAO 10W 20L	UND	8	R\$ 296,61	R\$ 2.372,88	IPIRANGA
59	30822	OLEO TRANSMISSAO TDH ESPECIAL 10W30 EMB. C/ 20 LITROS	UND	7	R\$ 309,06	R\$ 2.163,42	IPIRANGA

60	45024	ULTRAMO 10W 20 LITROS	UND	10	R\$ 650,95	R\$ 6.509,50	IPIRANGA
					TOTAL R\$ 371.322,93		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos / serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos / serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou onde for necessário dentro do território de abrangência do Município de Nova Monte Verde – MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

099 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

65 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

387 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

207 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

TFVS BLOCO III

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0036 – Bloco III – Vigilância e Promoção da Saúde

2 031 – Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

320 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

308 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

294 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

425 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 12/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 04 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP

CNPJ: 09.176.226/0003-84

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 12/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2018

PROCESSO Nº. 1953/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 12/2018 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 26 de Abril de 2018, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA Ø G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP, CNPJ: 09.176.226/0003-84, para um valor total de R\$ 371.322,93 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 04 de Maio de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
REGISTRO DE PREÇOS

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos aviamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Nova Nazaré-MT., conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **18/05/2018 às 08h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 03 de Maio de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em

04/05/2018 na modalidade de **Pregão Presencial nº 015/2018**, menor preço por item foi **E. CANAN**.

Nova Nazaré-MT, 04 de Maio de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018
REGISTRO DE PREÇOS

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferragens e outros materiais de serralheria para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT., conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **17/05/2018 às 08h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 03 de Maio de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **19/04/2018** na modalidade de **Pregão Presencial nº 012/2018**, menor preço por item foi **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME.**, e o item **03** foi **DESERTO**.

Nova Nazaré-MT, 03 de Maio de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2018 REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do município de Nova Nazaré-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que se realizou em **04/05/2018 às 11:00 (Brasília)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 014/2018** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha agrícola, máquinas implementos agrícolas para manutenção e implantação da agricultura familiar em diversas comunidades rurais do município de Nova Nazaré-MT, conforme contrato de repasse nº 847254/2017/MAPA/CAIXA**, conforme especificações do edital. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 11:00 hrs do dia 18/05/2018 (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Na-

zaré, no horário das 07:00 às 13:00 horas, pelo endereço eletrônico **licita-caonovanazare@hotmail.com** ou no site **www.novanazaré.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 04 de Maio de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 023/2018 REFERENTE A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2018

Contratante: CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, e a **Empresa contratada:** M.S. DIAGNOSTICA LTDA inscrita no CNPJ: 00.970.175/0003-93.

OBJETO: Aquisição de Materiais para Laboratório.

Valor Global: R\$: 15.575,00 (quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Vigência: 04/05/2018 a 04/05/2019

Dotação Orçamentária a seguir especificada:

06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.30.00.00.0102000000

Nova Olímpia-MT, 04 de Maio de 2018.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 024/2018 REFERENTE À ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018

Contratante: CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, e a **Empresa contratada:** VIZU DISTRIBUIDORAS DE LIVROS LTDA CNPJ sob o n. 02.593.711/0001-42.

OBJETO: Aquisição de livros destinados a secretaria de educação da prefeitura municipal.

Valor Global: R\$: R\$ 33.984,40 (trinta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Vigência: 25/04/2018 a 25/07/2018

Dotação Orçamentária a seguir especificada:

05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.30.00.00.0119000000

Nova Olímpia-MT, 25 de abril de 2018.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 022/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 049/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP N.º. 022/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00-min do dia 16 de maio de 2018. As especificações detalhadas encontram-

se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 02 de maio de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

LEI MUNICIPAL N.º 1.131 DE 04 DE MAIO DE 2018.

Que regulamenta as atividades do Departamento de Água e Esgoto (DAE) do município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Compete ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), “Operar, manter, conservar e explorar, os serviços públicos de água e esgotos sanitários em todo o Município de Nova Olímpia - MT.”

Art. 2º – São obrigatórias, de acordo com o Artigo 36, do Decreto Federal n.º. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 (Código Nacional de Saúde), para todo o prédio considerado habitável, situado em logradouros dotados de coletores públicos de esgoto sanitário ou de rede pública de distribuição da água as respectivas ligações.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, “Unidade Consumidora” é toda a pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido ou não pelas redes públicas de esgoto sanitário ou de água ou utilização de serviços do DAE.

Parágrafo Único – Considera-se prédio toda a propriedade, terreno ou edifício ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º – Os serviços de água e esgoto são classificados nas seguintes categorias:

a) Residencial, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais. b) Público, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios comerciais sendo repartições públicas, estabelecimentos de ensino, quartéis militares, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais. c) Comercial, quando a água for utilizada somente para fins domésticos e higiênicos, em prédios ocupados por hotéis, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casa de diversões e estabelecimentos comerciais. d) Industrial, quando a água for utilizada em estabelecimentos comerciais ou industriais, como matéria prima ou como parte inerente a própria natureza do comércio ou da indústria. e) Construção, quando a água é utilizada para qualquer tipo de construção independente da utilização futura da instalação.

§ 1º – Os serviços de água serão medidos, podendo estes e os de esgoto sanitários serem permanentes ou temporários.

§ 2º – Entende-se por serviço temporário, o fornecimento às feiras, circos, construções e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

DAS LIGAÇÕES

Art. 5º – Os serviços de água e de esgotos sanitários serão fornecidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, firmado em impresso especial para este fim.

§ 1º – Quando o prédio estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletores de esgoto sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2º – Serão requeridos simultaneamente os serviços de água e esgoto para prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

§ 3º – O Esgoto é um serviço compulsório, cobrado independente da ligação a rede coletora.

Art. 6º - Compete ao DAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria de seus serviços.

§ 1º - Qualquer mudança na categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerido ao DAE pelo usuário.

§ 2º - A mudança de categoria poderá ocorrer ex-officio, sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previsto na respectiva classificação.

Art. 7º – A concepção de serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 8º – A execução do serviço de ligação obriga o requerente a indenização, das despesas de todo material e mão-de-obra decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor.

Art. 9º – O fornecimento do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos a requerimento do interessado.

§ 1º – Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgotos, o requerente pagará antecipadamente, as tarifas mínimas relativas a todo o período da concessão e, mensalmente, o valor correspondente a qualquer excesso do consumo de água verificado.

§ 2º – Para efeito de tarifação, o serviço temporário é equiparado ao serviço industrial.

Art. 10 – Os serviços de água e esgoto sanitários poderão ser fornecidos mediante contrato especiais nos seguintes casos:

a) Quando se fizerem necessárias extensões de redes; b) Para proteção contra incêndios; c) Para atender os casos de grandes consumos de água ou elevado volume de despejo que, a critério do DAE, não possam ser enquadrados na classificação geral.

Paragrafo Único – Em se tratando da alínea “c” deste Artigo, o DAE fixará a tarifa, a qual não poderá ser inferior à do Serviço Industrial

DAS INSTALAÇÕES

Art. 11– A instalação de água compreende:

a) Ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao registro do passeio ou ao hidrômetro. b) Hidrômetro (aparelho medidor). c) Rede de distribuição interna.

Art. 12 – A instalação de esgoto compreende:

a) Ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade ao coletor público; b) Rede coletora externa.

Art. 13 – Os ramais serão instalados e conservados pelo DAE correndo as despesas de instalação e conservação por conta da unidade consumidora.

§ 1º – Quando for utilizado no ramal de derivação material diferente, aprovado pelo DAE, o diâmetro mínimo será de 19mm (3/4”).

§ 2º – O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100mm (4”).

Art. 14 – É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Paragrafo Único – Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este Artigo, serão reparados pelo DAE, por conta da unidade consumidora, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Art. 15 – Os hidrômetros serão fornecidos, instalados e conservados pelo DAE, dentro de prioridades a ser servida, como elementos componentes da ligação.

Art. 16 – Quando houver necessidade da instalação do hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo DAE.

Art. 17 – Todos os hidrômetros poderão ser aferidos nas oficinas do DAE e devidamente selados antes de sua instalação, admitindo-se uma tolerância de 5% na previsão das leituras, em condições normais de funcionamento.

Art. 18 – O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de uma tarifa de aferição.

Paragrafo Único – Verificando-se na aferição um erro superior a 8% contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a tarifa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituído.

Art. 19 – Somente empregados autorizados do DAE poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção dos usuários ou seus agentes nestes atos.

Paragrafo Único – A Unidade Consumidora será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes das intervenções indevidas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Art. 20 – O usuário pagará, juntamente com as tarifas de água e esgoto, um adicional mensal, a título da conservação do hidrômetro.

Art. 21 – Compete ao DAE, mediante adicional que se refere no artigo anterior, a conservação que se compreende em limpeza e reparação de avarias decorrentes do uso do aparelho e da ação do tempo.

Art. 22 – As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência, do usuário serão executadas por conta deste, mediante prévio pagamento das despesas orçadas.

Paragrafo Único – As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada de água, do tipo aceito pelo DAE.

Art. 23 – Nas edificações de até dois pavimentos será obrigatória a instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício.

Parágrafo único: Nas edificações de quantidade superior a dois pavimentos será obrigatória a instalação de dois reservatórios, sendo um inferior e outro superior, abastecendo-se este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro, observando o seguinte:

a) O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego do sistema hidropneumático, ligando o reservatório do subsolo diretamente à rede de distribuição interna; b) Os reservatórios, cuja capacidade será previamente aprovada pelo DAE, deverão ser providos de válvulas, de boia e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos; c) Poderá ser utilizado reservatório inferior, em prédios com menos de dois pavimentos, quando as condições

de abastecimento o exigirem, com prévia autorização do DAE e dentro das exigências técnicas previstas na letra “b”.

Art. 24 – É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas nesta lei.

Art. 25 – O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixa - lá contaminar-se nem consentir a sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Art. 26 – É vedado ao usuário, a derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos sanitários, para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções prevista nesta lei.

Art. 27 – As obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal ou da canalização de esgoto sanitário não poderão ser executados sem a prévia autorização do DAE.

Art. 28 – Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instruções do DAE ou levados a outro destino conveniente.

Art. 29 – É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários, bem como a interligação dos dois sistemas.

Art. 30 – As instalações internas de água e esgoto serão inspecionadas pelo DAE, antes do fornecimento dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares, mediante pagamento de tarifa a ser fixado pelo DAE.

Parágrafo Único – O usuário é obrigado a reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constatar defeituoso, que possibilite o desperdício ou contaminação de água.

Art. 31 – Caberá ao município recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e as decorrentes de reparos das redes ou de instalação reparo dos ramais de derivação, ficando o proprietário responsável pela recomposição dos passeios e calçadas.

DAS TARIFAS DE CONSUMO, UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 32 – A leitura do hidrômetro, quando houver, será feita a intervalos regulares a critério do DAE, e registrada em impresso próprio, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

§ 1º – Verificado, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro ou na unidade consumidora e, até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado com base no cálculo mediano dos seis últimos consumos válidos.

Art. 33 – As tarifas mensais de água e/ou esgoto serão lançadas mensalmente, de acordo com a respectiva categoria, conforme tabela em vigor:

Parágrafo Único – As tarifas de esgoto sanitário serão cobradas à razão de 70% (setenta por cento) da tarifa de água.

Art. 34 – As tarifas deverão ser pagas mensalmente pelos usuários.

Art. 35 – O usuário pagará a tarifa mínima estabelecida para a respectiva categoria de serviço sempre que o consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente.

Art. 36 – Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecida por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor de esgoto, serão aplicadas tantas taxas mínimas de água e tantas taxas de esgoto quantas forem as economias.

§ 1º – Considera-se economia para efeitos deste artigo toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água.

§ 2º – Nos casos previstos neste artigo, o DAE emitirá uma só conta para todas as economias, cabendo aos usuários o rateio de acordo com as tarifas mínimas da categoria.

§ 3º – Quando o imóvel composto por várias economias receber a instalação do hidrômetro, o DAE cobrará a tarifa mensal de água e/ou esgoto nos moldes do caput.

Art. 37 – O imóvel desocupado considerado habitável, cujo serviço de água houver sido desligado a pedido do último usuário ficará isento de pagamento até que nova ligação, já com hidrômetro, seja requerida.

Art. 38 – As contas relativas a tarifa de água e esgoto serão extraídas periodicamente e apresentadas aos usuários antes de seu vencimento.

Art. 39 – Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até o dia do vencimento das contas.

Art. 40 – As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados a recebê-las, dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo Único – O não pagamento da conta até a data do vencimento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

Art. 41 – Para fins de cálculo de tarifas e serviços serão utilizadas as seguintes tabelas:

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
R.01	Até 10 m³		22,00
R.02	11	20	3,36
R.03	21	30	4,99
R.04	31	40	7,07
R.05	41	Acima	9,88

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
C.01	Até 10 m³		25,76
C.02	11 Acima		6,67

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
I.01	Até 10 m³		51,04
I.02	11 Acima		7,82

TARIFA PUBLICA PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
P.01	Até 10 m³		51,04
P.02	11 Acima		6,32

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
T.01	Até 10 m³		25,76
T.02	11 Acima		6,67

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS Tarifas de curta temporariedade (Limite 120 dias)			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
R.01	Até 50	10	22,00
R.02	51 Acima		3,36

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS Tarifas de curta temporariedade (Limite 120 dias)			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
C.01	Até 50	10	25,76
C.02	51 Acima		6,67

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS Tarifas de curta temporariedade (Limite 120 dias)			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
I.01	Até 50	10	51,04
I.02	51 acima		6,37

TARIFA PUBLICA PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS Tarifas de curta temporariedade (Limite 120 dias)			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
P.01	Até 50	10	51,04
P.02	51 acima		6,32

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS Tarifas de curta temporariedade (Limite 120 dias)			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
T.01	Até 50	10	25,76

T.02 51 Acima

3,36

TABELA DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Característica	Valor	Prazo de execução
01	Instalação de cavalete com hidrômetro	Cavalete de até 32mm de, somente para hidrômetros de 1,5m³/h	135,00	10 dias
		Cavalete de até 32mm de, somente para hidrômetros de 3m³/h	145,00	
02	Inclusão de hidrômetro em cavalete já instalado	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	89,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	95,00	
03	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	A cada cinco anos	Gratuito	15 dias
04	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5m³/h	76,80	15 dias
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3m³/h	139,20	
05	Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado por motivo de furto	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	89,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	95,00	
06	Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	Qualquer capacidade	Gratuito	7 dias
07	Ligação de água ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	de até 32mm e hidrômetro de até 3m³/h sem reposição de pavimento	162,00	15 dias
		Diâmetro de até 32mm e hidrômetro de até 3m³/h com reposição de pavimento	272,00	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades assistenciais ou de caridade e hortas comunitárias.	Gratuito	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria Especial ou aposentados		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial, para as casas populares construídas em lotes urbanísticos situadas em glebas doadas pelo governo e destinada a população de baixa renda		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial e conjuntos habitacionais voltados para população de baixa renda		
08	Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca do cavalete)	Adaptação, inclusão e troca para ligação de diâmetro de até 32mm	54,40	7 dias
09	Registro de cavalete	Troca de registro de cavalete (quebrado ou vazando)	Gratuito	2 dias
10	Corte ou supressão do fornecimento de água no cavalete	Corte por inadimplemento do pagamento das tarifas (débitos)	Gratuito	2 dias
		Violação de dispositivo de lacre	25,60	
		Por solicitação do usuário, imóvel vago e desocupado	8,00	
11	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte por débito	Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos em caráter urgente	21,00	8 horas
		Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos	Gratuito	1 dia
12	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte a pedido do usuário	Por solicitação do usuário	8,00	1 dias
13	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte ou supressão	Por suspensão indevida	Gratuito	2 horas
14	Substituição ou modificação do ra-	Causados pelo prestador de serviços	Gratuito	15 dias

	mal predial e res- tauração de muros e passeio			
15	Emissão de segunda via de fatura	Emitida pelo usuário por meio do site ou totem ou extravio por culpa do prestador de serviço	Gratuita	Imediato
		Solicitada no atendimento	1,29	
16	Emissão de recibo de quitação ou certidão negativa de débitos	Obrigatório conforme legislação enviados uma vez ao ano	Gratuito	7 dias
		Solicitado pelo usuário	9,00	
17	Ligação de esgoto ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	Diâmetro de até 150mm, não residencial, sem reposição de pavimento	148,00	15 dias
		Diâmetro de até 150mm, não residencial, com reposição de pavimento	298,00	
		Primeira ligação de diâmetro até 150mm para entidades assistenciais ou de caridade e ou uso residencial	Gratuito	
18	Manutenção de hidrômetro	Taxa mensal de manutenção de hidrômetro referente ao artigo 20	0,96	Via fatura
19	Reposição de Asfalto	Reposição de asfalto devido a corte para realização de serviços exceto para serviços que já contemplem reposição	33,76	30 dias

Art. 42 – As tarifas de água serão reajustadas automaticamente e anualmente por Decreto do Executivo por Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE com tabelas publicadas nos murais do DAE.

Art. 43 – A criação ou supressão de serviços e reajuste de valores serão feitos por decreto do Prefeito Municipal de acordo com a necessidade de criação ou supressão de serviços e reequilíbrio econômico e financeiro.

DA ANÁLISE DE CONSUMO EXCESSIVO

Art. 44 - Entende-se por “consumo excessivo” de água, o volume de água medido que excede em 100% (cem por cento) a média dos últimos 06 (seis) períodos medidos, proveniente de fatores fora do controle e conhecimento do Usuário.

Art. 45 - Entende-se por “vazamentos de difícil identificação” aqueles fora do controle e conhecimento do Usuário, ou seja, os vazamentos que ocorrem de forma oculta nas instalações prediais subterrâneas do imóvel e/ou que não apresentam afloramento.

Art. 46 - Entende-se por “vazamentos de fácil identificação” nas instalações internas do imóvel aqueles cuja perda de água é aparente e de fácil verificação pelo Usuário, tais como:

a) Em válvulas de descarga, caixa acoplada, torneiras e chuveiros; b) Por fissura em reservatórios; c) Perda de água através do extravasor do reservatório em decorrência de defeito na válvula do flutuador.

Art. 47 - O “exame predial” citado nesta resolução será realizado pelo DAE, sendo feito por meio da verificação ou aferição do hidrômetro instalado.

Art. 48 - São de responsabilidade do Usuário os volumes de água registrados pelo hidrômetro, bem como a manutenção das instalações prediais internas de água e esgoto do imóvel, conforme determina esta lei.

Art. 49 – O DAE, ao efetuar a leitura no hidrômetro, deverá realizar a crítica de leitura e quando constatada a existência de Usuários com consumo excessivo, procederá da seguinte forma:

I. Reterá a Fatura; II. Entregará documento para o Usuário alertando quanto ao consumo excessivo, solicitando que o mesmo verifique as instalações hidráulicas e entre em contato com o setor comercial do DAE; III. Encaminhará ao setor competente a relação de Usuários notificados pelo consumo excessivo para emissão de relatório e análise; IV. Independente de o Usuário procurar ou não o DAE, a mesma deverá entregar a fatura ao Usuário ao final deste procedimento.

Art. 50 - Quando o Usuário entrar em contato com o DAE, conforme item II do art. 49 anterior, nos casos de reclamação por consumo excessivo de água, o DAE deverá:

I. Informar o Usuário que é de sua responsabilidade a manutenção das instalações prediais internas de água, a partir do cavalete; II. Informar o Usuário que compete o DAE a manutenção e assistência técnica das canalizações compreendidas entre as redes públicas de água e o cavalete inclusive; III. Agendar com Usuário o exame predial; IV. Informar o resultado do exame predial ao Usuário;

Art. 51 - Depois de realizados os procedimentos definidos no artigo 50 e constatado vazamento, o DAE deverá abrir ordem de serviço de “Análise de Consumo Excessivo de Água” e descrever a situação atual, o resultado do exame predial e justificar se é um vazamento de difícil ou fácil identificação.

Art. 52. Quando for constatado vazamento de difícil identificação e desde que o Usuário assuma o compromisso de repará-lo, no prazo máximo de 5 (dias) dias o DAE deverá proceder de acordo com o seguinte:

I. Recalcular a fatura, apurando-se o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses e efetuando um desconto no volume excessivo nos seguintes percentuais: a) 75% (setenta e cinco por cento), na primeira oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício; b) 50% (cinquenta por cento), na segunda oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício; c) 25% (vinte e cinco por cento) a partir da terceira oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício; II. Calcular o saldo com base na matriz tarifária vigente; III. Parcelar em até 24 vezes o valor da fatura recalculada, desde que o valor mínimo das parcelas seja igual ao valor equivalente a 10m³ da tarifa da menor faixa residencial vigente; IV. Este benefício fica limitado a 01 (uma) solicitação anual por Usuário, que poderá se estender para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo; V. Para imóveis servidos com rede coletora de esgoto sanitário, a tarifa de esgoto deverá ser refaturada pelo cálculo padrão levando em consideração o novo consumo do serviço de água.

Art. 53. Quando for constatado vazamento de fácil identificação e desde que o Usuário assuma o compromisso de repará-lo, no prazo máximo de 5 (dias) dias o DAE deverá proceder de acordo com o seguinte:

I. Recalcular a fatura, apurando-se o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses e efetuando um desconto no volume excessivo nos seguintes percentuais: a) 50% (cinquenta por cento), na primeira oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício; b) 25% (vinte e cinco por cento) a partir da terceira oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício; I. Calcular o saldo com base na matriz tarifária vigente; II. Parcelar em até 24 vezes o valor da fatura recalculada, desde que o valor mínimo das parcelas seja igual ao valor equivalente a 10m³ da tarifa da menor faixa residencial vigente; III. Este benefício fica limitado a 01 (uma) solicitação anual por Usuário, que poderá se estender para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo; IV. Para imóveis servidos com rede coletora de esgoto sanitário, a tarifa de esgoto deverá ser refaturada pelo cálculo padrão levando em consideração o novo consumo do serviço de água.

Art. 54. No caso de reclamação iniciada no DAE, referente à revisão e/ou alteração de fatura por motivo de consumo excessivo de água do imóvel, enquanto não encerrada a reclamação, o Usuário não poderá ter o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário suspensos, salvo se o corte tenha ocorrido por fatos não relacionados com a reclamação.

§ 1º Nos casos em que o corte já tenha sido executado antes do ingresso do pleito junto à Agência Reguladora, a Ouvidoria, em função do teor da reclamação e justificando sua decisão, poderá exigir a religação da unidade usuária, que deverá ser executada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sem custos para o Usuário.

DO PARCELAMENTO

Art. 55 – O DAE fica autorizado a conceder o parcelamento sobre todos os créditos de sua titularidade, tarifários ou não tarifários, vencidos ou não vencidos, estejam eles em cobrança administrativa ou já ajuizados em executivos fiscais.

§ 1º O parcelamento incidirá sobre o débito, todos os seus eventuais acessórios e acréscimos legais e contratuais, inclusive atualização monetária, juros, multas e demais encargos, apurados de conformidade com a legislação em vigor até a data da concessão do benefício, vedada a concessão de qualquer percentual de desconto.

§ 2º O deferimento do benefício não afasta a incidência de atualização monetária, juros e demais acréscimos legais e contratuais, calculado mês a mês, na forma da legislação vigente ao tempo do vencimento de cada parcela, implicando na interrupção da prescrição do crédito.

Art. 56 – O parcelamento será concedido em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no mês imediatamente seguinte ao da concessão do benefício, sem prazo de carência.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a duas vezes do preço mínimo dos serviços de água, para a categoria residencial, vigente ao tempo da concessão do benefício.

§ 2º Quando o requerimento for formulado por terceiro obrigado a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, o número de parcelas não poderá exceder ao período de vigência do contrato.

§ 3º No caso de transferência do imóvel, a qualquer título, o débito deverá ser prévia e integralmente liquidado, independentemente do número de parcelas remanescentes.

Art. 57 – O parcelamento somente será concedido mediante requerimento em formulário padrão, protocolizado pelo usuário dos serviços, proprietário do imóvel ou terceiro que demonstre ter legítimo interesse na liquidação do débito, importando na expressa confissão irretratável e indivisível, quanto à sua certeza, liquidez e exigibilidade.

§ 1º Considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro do proprietário ou do terceiro, seu descendente ou ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea de uma dessas qualidades.

§ 2º A simples formulação do requerimento de parcelamento não implica no seu automático deferimento, o qual deverá atender às prescrições contidas nesta Lei.

Art. 58 – Constará do documento mencionado no caput do art. 57, que o interessado autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, como condição para o deferimento do benefício, que as cobranças das parcelas sejam inseridas nas faturas mensais de água e esgoto vincendas e sucessivas, até a completa liquidação do débito.

Art. 59 – A inadimplência no pagamento de até duas parcelas consecutivas, ou três alternadas, poderá implicar no automático cancelamento do benefício, retornando a dívida ao seu valor consolidado, apenas com a dedução dos valores já pagos, sem prejuízo de outras medidas de natureza administrativa, inclusive a suspensão do fornecimento do serviço de água, e da cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – Considera-se valor consolidado o resultante da soma do valor originário, acrescido de atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais e contratuais, inscritos em Dívida Ativa e calculado até o momento da anterior concessão do parcelamento.

DA INSCRIÇÃO E COBRANÇA

Art. 60 – O DAE determinará que se promova à inscrição em Dívida Ativa e à cobrança dos créditos de sua titularidade, em periodicidade que não ultrapassar ao exercício seguinte ao do respectivo vencimento, cujas providências estarão a cargo:

I. Do Setor de Dívida Ativa e, cumulativamente, da Assessoria Jurídica, quanto ao ato de inscrição; II. Do Setor de Cobrança e Parcelamento, quanto à cobrança administrativa; III. Da Assessoria Jurídica, quanto à cobrança judicial e outras medidas correlatas.

Art. 61 – Em caso de cobrança judicial, sem prejuízo dos acréscimos contratuais e legais a cargo do devedor, incidirá, a partir do protocolo da petição inicial, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, verba indenizatória e demais encargos previstos na legislação, ainda que o pagamento se dê no curso do processo executivo.

Art. 62 – A concessão do benefício previsto nesta Lei não implica em restituição ou compensação de valores, a qualquer título, em caso de pagamento anterior ou posterior a sua entrada em vigor.

Art. 63 – O usuário que der causa ao cancelamento do parcelamento, por qualquer dos motivos mencionados nesta Lei, não poderá novamente obtê-lo no curso do exercício financeiro em que foi concedido.

DAS PENALIDADES

Art. 64 – O serviço de água estará sujeito à suspensão, se não for feito o pagamento da conta/fatura até o 30° (trigésimo) dia após o vencimento.

Art. 65 – O serviço de água cortado por falta de pagamento, somente será restabelecido depois de pagas às contas vencidas ou negociadas, mediante pagamento da tarifa de religação.

Paragrafo Único – O serviço de água cortado por qualquer outra infração somente será restabelecido depois de corrigida a situação que deu origem a aplicação da penalidade.

Art. 66 – Se, durante três meses consecutivos, não for possível o acesso ao hidrômetro para a leitura mensal, devido a impedimentos de responsabilidade do consumidor (não permitir a entrada, portão fechado, cão solto, objeto/material ou veículo sobre o hidrômetro e outros motivos similares), será cobrada uma multa no valor indicado na “Tabela de multas e penalidades”, após comunicação por escrito do DAE ao cliente.

§ 1º O consumidor que sistematicamente impedir a realização da leitura será notificado a remanejar o hidrômetro para um local onde seja possível livre acesso ao mesmo, sendo as despesas de responsabilidade do cliente.

§ 2º O não atendimento da notificação no sentido de remover as causas do impedimento do acesso ao hidrômetro, ou para remanejamento do mesmo, implicará na suspensão do fornecimento de água.

Art. 67 – Serão punidas com multa variável e cumulativa, calculadas com base da Unidade de referência Municipal (UPF), as seguintes infrações, sem prejuízo de sanções penais cabíveis:

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES				
Item	Descrição da infração	Faixa de consumo mensal em m³	Valor por Categoria	
			Resid. /Esp. /UPF	Com. /Ind. /Pub /UPF
01	Intervenções nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto (intervenções nos registros da rede, boosters, ...)	Geral	150	150
02	Violação de lacre de hidrômetro ou cavalete, violação de lacre de ligação cortada no cavalete	<= 20	20	30
		> 20	50	80
03	Violação no ramal predial	<= 20	50	80
		> 20	100	150
04	Ligação ou religação clandestina	<= 20	50	80
		> 20	100	150
05	Violação, danificação proposital e retirada do hidrômetro	<= 20	50	80
		> 20	100	150
06	Inversão de hidrômetro	<= 20	50	80
		> 20	100	150
07	Interconexão da instalação predial com canalizações de água ou outra procedência, não sendo da rede pública	Geral	30	50
08	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	Geral	50	80
09	Emprego de aparelhos eliminadores de ar	Geral	50	80
10	Recusa do usuário em permitir a instalação do hidrômetro e impedimento a manutenção ou leitura do mesmo	Geral	50	80
11	Impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por dois meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário	Geral	50	80

12	Quando decorrido o prazo de ligação temporária ou concluídos os serviços ou obras, não for solicitada a ligação definitiva	Geral	30	50
13	Revenda de água a terceiros	Geral	80	120
14	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass)	<= 20	50	80
		> 20	100	150
15	Negligência na manutenção das instalações prediais e/ou no uso da água, que resultem em desperdício por parte do usuário	<= 20	20	30
		> 20	50	80
16	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	<=20	20	30
		> 20	50	80
17	Lançamento de águas pluviais e/ou materiais que causem obstrução ou interferência no sistema coletor (ex: areia, cinza, metal, vidro, resíduos de caixa de gordura, óleo, graxa ou resíduo industriais)	Geral	40	60
18	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio ou efluentes industriais que possam comprometer a eficiência do tratamento de esgotos	Geral	500	500
19	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem autorização do DAE	Geral	300	300
20	Alteração do projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do DAE	Geral	300	300
21	Utilização indevida de hidrantes	Geral	500	500
22	Despejo de efluentes de limpa-fossa na ETE, em desacordo c/ as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais	Geral	1000	

Art. 68 – As multas previstas nesta Lei, a juízo do DAE, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, exceto aquelas decorrentes da falta de pagamento de conta.

Art. 69 – Salvo no caso previsto no art. 55, as multas aplicadas deverão ser liquidadas ou novadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Art. 70 – O usuário que, intimado a reparar, substituir ou instalar qualquer equipamento de água e/ou esgoto nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do fornecimento de água até seu cumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – O DAE organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos, dotados de coletores de esgotos e/ou rede de distribuição de água, bem como da dimensão das mesmas.

Art. 72 – O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas, multas ou outros débitos que, em caso de mudança, deixarem de ser pagos pelo usuário.

Paragrafo Único – O imóvel responderá como garantia pelo pagamento a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 73 – A requerimento do proprietário, o DAE poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgotos se o prédio estiver demolido, incendiado, em ruína ou, interditado pela autoridade sanitária.

Art. 74 – Em caso de venda de imóvel, será obrigatório o fornecimento de certidão negativa de débito e a transferência para o novo proprietário.

Art. 75 – O DAE poderá recusar ou interromper o fornecimento de água de qualquer imóvel cuja utilização da água possa prejudicar o sistema de abastecimento do setor ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Paragrafo Único – Em setores cujo abastecimento é precário o DAE poderá interromper o fornecimento sempre que constatar desperdício, cobrando na reincidência multa e nova ligação.

Art. 76 – Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores autorizados pelo DAE, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros pelos mesmos servidores, sob pena do corte do serviço de água.

Art. 77 – O DAE não concederá serviço de água, para fins de revenda ao público.

Art. 78 – Para atender as populações dos logradouros onde não tenha sido concluído a instalação de rede de distribuição de água, poderá o DAE instalar e explorar, diretamente, chafarizes e banheiros para uso público.

Art. 79 – Os prazos previstos nesta lei serão contados por dias corridos.

Art. 80 – É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos sanitários.

Parágrafo Único – A isenção ou redução poderão ocorrer quando autorizadas por lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 81 – Os casos omissos ou de dúvida na presente lei serão resolvidos pelo DAE, ressalvadas as hipóteses de se recorrer ao Prefeito Municipal.

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº. 361 de 17 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal Nova Olímpia-MT, 04 de maio de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 018/2018

PROCESSO Nº. 027/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 04 de Maio de 2018, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas **TURINI & TURINI LTDA ME, M. F. R. DOS ANJOS ME, VITORIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME, FE CRISTOVÃO ME, PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA AUTO PEÇAS LTDA, CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME e LAURI LEMES DA SILVA ME**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais ou Genuínas para Frota do Município de Nova Santa Helena-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 04 de Maio de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 026/2.018

DECRETO Nº. 026/2.018

A EXMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NAS LEIS Nº 212/2.006 E 750/2016.

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam determinadas as datas abaixo para os vencimentos das Parcelas e Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao Exercício de 2.018, conforme a seguir.

- a) COTA ÚNICA VENCIMENTO 10/07/2018;
- b) 1ª PARCELA VENCIMENTO 10/07/2018;
- c) 2ª PARCELA VENCIMENTO 10/08/2018;
- d) 3ª PARCELA VENCIMENTO 10/09/2018.

Parágrafo Único - Serão concedidos os seguintes descontos

sobre o valor total do Imposto Predial, aos contribuintes, conforme o caput do artigo anterior:

I – 30% (trinta pontos percentuais); para pagamento cota única;

II – 20% (vinte pontos percentuais) para pagamento em 02 (duas) parcelas;

III – 10% (dez pontos percentuais) para pagamento em 03 (três) parcelas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso em 04 de maio de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/05/2. 018 à 04/06/2. 018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA Nº. 0197/2018

PORTARIA Nº. 0197/2018

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **ADRIANO FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1466867-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 845.290.321-91, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO TI**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART.2º. Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 85% (oitenta e cinco por cento)** sobre o salário do cargo em comissão

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 01 de Março de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0195/2018

PORTARIA Nº. 0195/2018

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARIA EURINICE DE OLIVEIRA DANTAS, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 02/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO**, em pecúnia, a Servidora Sra. **MARIA EURENICE DE OLIVEIRA DANTAS**, porta-

dora da Cédula de Identidade RG n°. 8.907.460-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n°. 052.755.379-48. Efetiva no cargo de **AGENTE DE CONTROLE E FINANÇAS** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0196/2018

PORTARIA Nº. 0196/2018

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – NOMEAR a Sra. **AUREA DA SILVA DE MATTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n°.3.070.941.541 SSP/RS e CPF n°. 665.631.600-00, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** para ocupar o Cargo de **COORDENADORA DE GESTÃO PESSOAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º. Fica concedido à servidora acima FG de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 151/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de de Março de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 198/2018

PORTARIA Nº. 198/2018

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR, o Sr. **JOSAFÁ LIMA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 000875126 SESDC/RO e inscrito no CPF n°. 885.778.562-91 para ocupar o cargo de **provimento em comissão de COORDENADOR DE GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E FROTAS** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ART. 2º. Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 85% (oitenta e cinco por cento)** sobre o salário do cargo em comissão.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 070/2017.

ART.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Março de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0199/2018

PORTARIA Nº. 0199/2018

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA DOS SANTOS, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO**, em pecúnia, aServidora Sra. **SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG n°. 995.930- SSP/MA e CPF n°. 331.521.523-53, no cargo de **PROFESSORA 20 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Março de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0200/2018

PORTARIA Nº. 0200/2018

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – NOMEAR o Sr. **FRANCISCO SARAIVA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°.17040485 SSP/MT e CPF n°. 006.758.401-20, efetivo no cargo de **OPERADRO DE MÁQUINAS LEVES** para ocupar o Cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º. Fica concedido à servidora acima FG de 60% (sessenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Março de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA N° 0201/2018

PORTARIA N° 0201/2018

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **JOSÉ APARECIDO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 5.840.825 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n°. 326.247.519-047, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIARIA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART.2º. Fica concedido ao servidor acima **RETDE de 100% (cem por cento)** sobre o salário do cargo em comissão

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Março de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA N° 0202/2018

PORTARIA N° 0202/2018

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar n°. 018/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.303.890-7 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 279.600.993-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA** para o período de 01 de Março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Fica concedido 20%(vinte por cento) de F.G (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de março de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA N° 0203/2018

PORTARIA N° 0203/2018

DATA: 01 DE MARÇO DE 2018.

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO SR JOSE DA SILVA PEGO”.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **JOSE DA SILVA PEGO**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para **MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Março de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N. ° 030/2018

DECRETO MUNICIPAL N. ° 030/2018

04 DE MAIO DE 2018

SÚMULA: INSTITUI LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público Sr. **José da Silva Pego**, concursado no cargo de motorista no Distrito de Entre Rios, desde 02/04/2013.

CONSIDERANDO, a falta que fará a sua família e a toda comunidade Nova Ubiratanense;

DECRETA:

Art. 1º – Fica Decretado **LUTO OFICIAL**, de 03 (três) dias, no Município de Nova Ubiratã, em razão do falecimento do Sr. **JOSÉ DA SILVA PEGO**, ocorrido no dia 04 de maio de 2018, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de maio de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 46/2017**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Hercon Serviços Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o segundo termo aditivo ao contrato nº 46/2017, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o prazo de execução da obra, previsto na Cláusula Quinta – Dos prazos, que passa a ter a seguinte redação:

5.1 - O prazo máximo para execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato nº 46/2017, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que surta desde logo os efeitos nele contidos.

Nova Xavantina, MT, 04 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.234, DE 4 DE MAIO DE 2018

DECRETO N.º 3.234, DE 4 DE MAIO DE 2018

Homologa Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Homologa em todos os seus termos o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2017, para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Servidores do Município de Nova Xavantina - MT, consagrando-o como exato e definitivo os resultados da classificação final do certame em tela.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, o Relatório Final, bem como todos os resultados das listagens e demais atos e/ou documentos inerentes ao Concurso Público Municipal n.º 001/2017.

Art. 2º O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de maio de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017**EDITAL COMPLEMENTAR N.º 016**

DIVULGA RESULTADO final do coNCURSO PÚBLICO n.º 001/2017 e julgamento de recursos CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

A Senhora **LILIAN DA ROCHA**, presidente da **Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público**, nomeada pela **Portaria nº 8.996/2018 de 05 de fevereiro de 2018**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017, conforme **ANEXOS I e II** deste Edital Complementar;

2. DIVULGA-SE O JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO PRELIMINAR, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar.

Observamos que da análise dos recursos, não houve nenhuma alteração quanto à ordem de classificação das listas divulgadas através do Edital Complementar nº 015, em 24 de abril de 2018.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Nova Xavantina; no site oficial da Prefeitura - www.nova-xavantinamt.com.br; e no site da empresa organizadora - ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso

Nova Xavantina/MT, 30 de abril de 2018.

LILIAN DA ROCHA

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

Cargo: 001 - Agente de Higienização Hospitalar											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000003331	LEIDIANE CARDOSO LIMA PEREIRA	28/10/1986	1	0	50	20	27			97	AP
0000001502	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDAO	29/04/1987	2	0	50	20	27			97	AP

0000000792	GABRIELA MEDRADO MESQUITA	26/11/1993	3	0	50	20	27				97	CL
0000000717	GIANCARLO COELHO	10/09/1984	4	0	45	20	27				92	CL
0000002706	DÂMARIS MARINHO COSTA	14/04/1994	5	0	40	20	30				90	CL
0000000133	ERICA OLIVEIRA DA SILVA	27/07/1984	6	0	40	20	21				81	CL
Cargo: 002 - Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	
0000002149	MATEUS RODRIGUES BARBOSA	20/12/1997	1	0	40	20	24	0		84	CL	
0000002227	ELIANE MOREIRA LIMA	01/02/1994	2	0	35	16	24	0		75	CL	
0000000540	DANIELA MARIA BARICHELLO	24/11/1986	3	0	40	12	21	0		73	CL	
0000000729	IRACEMA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	24/05/1979	4	0	35	12	24	0		71	CL	
0000000208	REGINA ASSIS DE SOUZA	13/09/1994	5	0	35	12	24	0		71	CL	
0000001024	MARIA CREUZA COSTA MARTINS	12/08/1968	6	0	30	16	24	0		70	CL	
0000002026	GESTESELMA RODRIGUES LOPES	16/10/1973	7	0	40	4	24	0		68	CL	
0000002601	DEUZELINA FERREIRA DE LEMES SILVA	12/04/1977	8	0	35	8	24	0		67	CL	
0000001528	ANDREIA TAVARES DA SILVA DE FREITAS	01/09/1978	9	0	35	8	24	0		67	CL	
0000000652	KELLY RODRIGUES NASCIMENTO	03/08/1986	10	0	35	8	24	0		67	CL	
0000002354	TEREZINHA DIAS DE ALMEIDA	23/08/1976	11	0	30	12	24	0		66	CL	
0000001811	LUCIA MARTINS PORTO	15/04/1968	12	0	35	12	18	0		65	CL	
0000002434	ELISANDRA DIAS DE OLIVEIRA	10/05/1984	13	0	35	8	21	0		64	CL	
0000002733	FABIANA CORREA DE MELLO	29/10/1985	14	0	30	16	18	0		64	CL	
0000002611	MARIA ROSA DA SILVA	03/10/1988	15	0	35	4	24	0		63	CL	
0000002570	RUBIA CAROLINE BARICHELLO RIBEIRO	20/07/1981	16	0	35	8	18	0		61	CL	
0000002156	PATRICIA LOPES DA SILVA	12/01/1994	17	0	35	8	18	0		61	CL	
0000000711	IVONILDA MOURA FERRAZ	28/05/1974	18	0	35	4	21	0		60	CL	
0000002830	LUCILIA SANTANA AIRES	14/12/1974	19	0	30	12	18	0		60	CL	
0000000813	NELI DIAS DE SOUZA	18/06/1978	20	0	30	12	18	0		60	CL	
0000002492	SILVANA DA SILVA BUENO GARCIA	20/05/1983	21	0	35	12	12	0		59	CL	
0000003402	QUENI MARIS CORREIA SANTOS SILVA	18/03/1982	22	0	30	8	21	0		59	CL	
0000002230	ELISANGELA MOREIRA LIMA	13/10/1995	23	0	30	8	21	0		59	CL	
0000002252	ROSICLÉIA LUCINDA FERREIRA	22/10/1981	24	0	25	12	21	0		58	CL	
0000002201	JUCÉLIA DAS GRAÇAS PEREIRA	23/12/1976	25	0	35	4	18	0		57	CL	
0000001454	SOLANGE CAVALCANTE BARROS	31/03/1977	26	0	35	4	18	0		57	CL	
0000000580	MARIA DAS GRAÇAS LIDIA DA SILVA	07/07/1973	27	0	25	8	24	0		57	CL	
0000000584	MAURIZIA DOS REIS SILVA	30/05/1976	28	0	30	8	18	0		56	CL	
0000002833	DAMYANE MACARI	28/07/1983	29	0	20	12	24	0		56	CL	
0000001741	NEIDIRENE PEDROSA MENDANHA GOES	03/10/1976	30	0	35	8	12	0		55	CL	
0000003094	CLAUDIA ROSA AIRES PORTUGAL	23/03/1977	31	0	30	4	21	0		55	CL	
0000001766	GESIANE APARECIDA DE SOUZA DOS ANJOS	27/05/1978	32	0	30	4	21	0		55	CL	
0000000061	ROMILDA PEDROSA ARAUJO MARTINS	15/10/1985	33	0	30	4	21	0		55	CL	
0000000954	ADELINA BUENO ASSIS	15/05/1976	34	0	25	8	21	0		54	CL	
0000002249	ELIANA APARECIDA FAGUNDES PIRES MOURA	23/04/1965	35	0	20	16	18	0		54	CL	
0000001432	DIVINA APARECIDA MENDES DOS SANTOS	12/06/1982	36	0	30	8	15	0		53	CL	
0000002831	LUCIANA DE JESUS SOUZA	19/09/1983	37	0	30	8	15	0		53	CL	
0000001369	MARCIA VANIA PEREIRA DE SOUSA SILVA	09/10/1978	38	0	25	4	24	0		53	CL	
0000002380	KARYNA NAYARA MARTINS MIRANDA	08/07/1990	39	0	20	12	21	0		53	CL	
0000002866	ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	23/11/1975	40	0	30	4	18	0		52	CL	
0000000482	MAURICEIA DE FREITAS SILVA FERREIRA	30/06/1984	41	0	30	4	18	0		52	CL	
0000000183	REGIANE ASSIS DE SOUZA	15/05/1996	42	0	30	4	18	0		52	CL	
0000001363	MARIA CARMEM LUCIA LEITE SOARES BARROS	15/06/1981	43	0	25	12	15	0		52	CL	
0000002517	JULIANA CORREIA DA SILVA	09/05/1983	44	0	25	12	15	0		52	CL	
0000003226	JAQUELINE MATOS DA SILVA	28/05/1987	45	0	25	12	15	0		52	CL	
0000002158	MONICA LOPES DA SILVA	26/06/1998	46	0	25	12	15	0		52	CL	
0000002759	LUCILENI INACIA DE FREITAS SILVA	28/04/1986	47	0	20	8	24	0		52	CL	
0000003155	MARIZETE ARAUJO DA SILVA SOUZA	17/12/1973	48	0	25	8	18	0		51	CL	
0000002839	MARIA FATIMA DE SA	29/05/1977	49	0	25	8	18	0		51	CL	
0000002985	DIVINA CÉLIA REZENDE	17/11/1983	50	0	25	8	18	0		51	CL	
0000001367	ADRIANA BEZERRA DA SILVA	05/10/1985	51	0	25	8	18	0		51	CL	
0000002137	ANILZA ANGELO DA SILVA	26/12/1973	52	0	20	4	27	0		51	CL	
0000000350	ROSEMEIRE BEZERRA ALVES	08/08/1988	53	0	25	4	21	0		50	CL	
0000002363	VALDELICE PEREIRA BARROS	04/11/1978	54	0	20	12	18	0		50	CL	
Cargo: 003 - Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	
0000003342	ELISANGELA ALVES FERREIRA	21/06/1984	1	0	45	20	24	0		89	AP	
0000000330	MARLENE MARTINS DA SILVA RODRIGUES	15/08/1970	2	0	35	20	24	0		79	CL	
0000002820	CLEIBIANA RODRIGUES DE SOUSA	08/10/1986	3	0	40	12	24	0		76	CL	
0000000092	FLAVIA SOUSA SANTOS	13/10/1986	4	0	30	20	24	0		74	CL	
0000001217	JOSELINA DIAS DE SOUSA	30/03/1987	5	0	35	8	27	0		70	CL	
0000000579	JAQUELINE BERNARDES SANTOS	30/03/1984	6	0	30	12	27	0		69	CL	
0000002908	HELAINÉ MARIA DE SOUZA	13/11/1982	7	0	35	12	21	0		68	CL	
0000000019	VANESSA OLIVEIRA SANTANA	23/12/1992	8	0	30	8	27	0		65	CL	
0000002745	ELIDA CRISTINA GOMES	02/01/1992	9	0	25	16	24	0		65	CL	
0000002330	RUTE MENDES SOARES	25/06/1979	10	0	35	8	21	0		64	CL	
0000000085	ELISANGELA LUCIA DOS SANTOS VARGAS	01/05/1979	11	0	30	12	21	0		63	CL	
0000000389	JOSIMAR MODESTO DA SILVA	10/11/1979	12	0	30	16	15	0		61	CL	

0000001973	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	24/10/1996	13	0	30	16	15	0		61	CL
0000002498	CLEUDSON SOUZA E SILVA	17/11/1969	14	0	25	8	27	0		60	CL
0000002554	ROSINEIDE CONCEIÇÃO LUIZ BRANDÃO	14/09/1981	15	0	25	12	21	0		58	CL
0000003084	GLAUCIA MAYSE VALERIA DE OLIVEIRA	15/11/1995	16	0	25	12	21	0		58	CL
0000003188	JANE FERREIRA DE MIRANDA	10/12/1975	17	0	20	16	21	0		57	CL
0000003182	OCILENE DA SILVA TOMAZ	04/06/1981	18	0	30	8	18	0		56	CL
0000002435	ROSANGILA VIEIRA DE SOUSA	08/01/1983	19	0	30	8	18	0		56	CL
0000001674	GILSON CORREA DA SILVA	09/05/1989	20	0	25	16	15	0		56	CL
0000001388	JARCILENE DIAS DE SOUZA	21/08/1970	21	0	35	8	12	0		55	CL
0000000498	JÉSSICA FIDELIS GODOY	14/05/1992	22	0	30	8	12	0		50	CL
0000000639	DALVA RODRIGUES NASCIMENTO	06/12/1970	23	0	20	12	18	0		50	CL
0000002653	ANA PAULA MARTINS SILVA	21/11/1995	24	0	20	12	18	0		50	CL
Cargo: 004 - Auxiliar de Serviços Gerais											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000487	SUZANA TOLEDO RESPLANDE	28/10/1981	1	0	35	12	21	0		68	AP
0000003113	ISADORA LOURENÇO CRUZ	24/03/1968	2	0	35	8	21	0		64	AP
0000001430	ELIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	24/06/1978	3	0	30	16	18	0		64	AP
0000001617	MAURICIO FRANÇA DA SILVA	04/06/1996	4	0	25	12	21	0		58	AP
Cargo: 005 - Gari											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000002485	FABIO CAMILO DA SILVA	16/07/1980	1	0	25	4	24	0		53	AP
Cargo: 006 - Maqueiro											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001726	AGMAR CAETANO DA SILVA	16/11/1990	1	0	35	20	27			82	AP
0000003204	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	07/08/1976	2	0	40	20	21			81	CL
0000002246	CÉLIO CASTRO DA CRUZ	23/10/1986	3	0	30	16	24			70	CL
0000003198	PAULO CESAR TRINDADE	08/10/1969	4	0	20	20	30			70	CL
0000002982	MARCELO DE JESUS GUIMARAES	03/10/1968	5	0	35	12	21			68	CL
0000001851	LEANDRO SILVA ALCANTARA	15/08/1979	6	0	35	8	24			67	CL
0000000030	FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO	11/07/1987	7	0	30	12	24			66	CL
0000001619	WANDERSON PEREIRA MESSIAS	07/12/1996	8	0	35	12	18			65	CL
0000002813	ANDERSON ELOY DE SOUZA	03/05/1995	9	0	25	16	24			65	CL
0000002017	RICARDO DE FREITAS ANDRADE	10/07/1989	10	0	25	12	21			58	CL
0000003015	LUIZ CARLOS BATISTA DE CARVALHO SILVA	25/07/1986	11	0	30	12	15			57	CL
0000002491	FAGNER OLIVEIRA VIANA	08/06/1980	12	0	35	8	12			55	CL
0000000740	MAGNO FERNANDO LOPES BEZERRA	11/04/1982	13	0	25	12	15			52	CL
Cargo: 007 - Apoio Administrativo Educacional - Transporte Escolar											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001232	SIRLENE DIAS SOARES	26/05/1987	1	0	21	8	16	36		81	AP
0000001563	FABIO JUNIOR LOPES DE ALMEIDA	25/12/1986	2	0	18	4	12	35		69	CL
0000001220	ELTON ALVES DE ARAUJO	09/03/1984	3	0	6	8	16	32.5		62.5	CL
Cargo: 008 - Motorista											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000666	SILVIO LUIZ MOREIRA DA SILVA	11/09/1970	1	0	24	6	18	36		84	CL
0000002248	WILSON JOSÉ MOURA	07/08/1961	2	0	18	8	14	37.5		77.5	CL
0000000333	JAIR FERREIRA ROCHA	25/04/1990	3	0	18	4	14	32.5		68.5	CL
0000001098	OSVALDO HENRIQUE GUIMARAES	12/04/1985	4	0	15	6	16	31		68	CL
0000002844	JAIR SCHEIN	20/06/1981	5	0	9	10	16	32.5		67.5	CL
0000002742	SEBASTIÃO DA SILVA DIAS	27/03/1966	6	0	18	4	12	27.5		61.5	CL
0000001689	JOÃO LUIS LEAL DOS SANTOS	16/04/1968	7	0	18	8	10	25.5		61.5	CL
0000002632	JEFFERSON CASTRO DA CRUZ	20/07/1994	8	0	21	6	6	26.5		59.5	CL
Cargo: 009 - Operador de Maquinas Pesadas											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000003274	ROMARIO RAMOS CAMPOS	28/04/1987	1	0	24	10	16	31.5		81.5	CL
0000003021	CLAUDINEI SPANHOLI	25/05/1972	2	0	18	8	16	30.5		72.5	CL
0000001265	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA	28/08/1979	3	0	21	2	12	33		68	CL
Cargo: 010 - Assistente Administrativo											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000002352	HÉRIK BRUNO MATTOS SANTOS	16/04/1990	1	30	13.5	15	0	31		89.5	AP
0000003054	JANE DA SILVA	26/10/1990	2	20	10.5	13.5	0	38		82	AP
0000002395	MARCELO GOMES FERREIRA	24/06/1992	3	22	9	12	0	38.5		81.5	AP
0000000809	PALLOMA MOREIRA ALVES	12/11/1997	4	22	10.5	15	0	33		80.5	AP
0000000596	VERÔNICA LUZ DE SOUSA	10/08/1994	5	22	12	13.5	0	32		79.5	AP
0000002401	BRUNA CAROLINA BORGES SOARES	20/01/1996	6	22	10.5	15	0	26		73.5	AP
0000000885	KRISHNA RAMAYANNE MOREIRA GONZAGA	15/01/1989	7	22	12	13.5	0	25		72.5	CL
0000002503	JOSIANE ARAÚJO RIBEIRO DA SILVA	16/10/1985	8	18	10.5	13.5	0	30		72	CL
0000000003	SAMARA MARIA DOS REIS DANTAS	14/07/1997	9	26	6	15	0	23		70	CL
0000000336	DILSON LUCAS FERNANDES SILVA	27/12/1995	10	14	6	13.5	0	33		66.5	CL
0000000756	PÂMELA RODRIGUES DOS SANTOS	08/04/1994	11	18	4.5	15	0	29		66.5	CL
0000000211	MARINA ANGÉLICA MARCA	26/09/1985	12	24	4.5	15	0	21.5		65	CL
0000002732	MARCILENE LEITE DE QUEIROZ	24/04/1980	13	16	6	13.5	0	22.5		58	CL
0000001785	OSVALDO DANTAS DE ARAUJO NETO	15/01/1993	14	16	9	9	0	22		56	CL
0000003157	MARILIA MOBIGLIA MESQUITA	10/02/1983	15	18	6	10.5	0	20		54.5	CL
Cargo: 011 - Fiscal de Tributos											

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000002674	CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA JUNIOR	22/08/1988	1	26	10.5	15	0	38		89.5	CL
0000000590	ANNANDA NICOLE KASPER LOPES	08/08/1994	2	28	7.5	13.5	0	32		81	CL
0000000107	DANIEL GOMES MARINHO	18/03/1983	3	22	9	13.5	0	36		80.5	CL
0000001579	HENRIQUE KAAYAN SILVA DOS SANTOS	28/10/1997	4	22	9	13.5	0	34		78.5	CL
0000001735	KATIA VIEIRA MARTINS	23/07/1986	5	20	12	15	0	31		78	CL
0000000038	ANA RAFAELA DA SILVA	26/12/1988	6	22	12	13.5	0	28		75.5	CL
0000003209	ALINE FERNANDES BORGES FALCÃO	21/05/1991	7	22	9	15	0	29		75	CL
0000001048	HELIAS BATISTA DA SILVA	10/06/1991	8	24	10.5	15	0	22		71.5	CL
0000002179	ARINOS OLIVEIRA SERPA	13/02/1983	9	24	6	15	0	26		71	CL
0000000356	ANNA PAULA SANTOS ALMEIDA ROTTA	25/12/1982	10	20	9	13.5	0	22		64.5	CL
Cargo: 012 - Técnico Administrativo Educacional											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000481	LETICIA LORRINE DUTRA RAMALHO	24/03/1991	1	26	7.5	12	0	40		85.5	AP
0000000021	RAIARA PINHEIRO FERREIRA	08/06/1990	2	16	10.5	15	0	40		81.5	AP
0000001401	DOUGLAS DA COSTA SANTOS	07/06/1991	3	20	10.5	12	0	33		75.5	AP
0000002843	CRISTIANE DOS SANTOS PIMENTEL	18/07/1986	4	26	6	13.5	0	24		69.5	CL
0000001886	JASCIENE KRAEMER DE SOUZA	14/10/1991	5	26	4.5	10.5	0	25		66	CL
0000002875	INGRID SANDY MARTINS GOMES	22/05/1995	6	22	7.5	12	0	22		63.5	CL
Cargo: 013 - Motorista de Veículo de Emergência											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000322	ANTONIO ALVES DE FREITAS	22/12/1978	1	20	9	13.5	0	36		78.5	AP
0000001845	ANDERSON APARECIDO DE SOUZA CABRAL	06/03/1985	2	16	10.5	10.5	0	38.5		75.5	AP
0000000094	ELIABE MARACAHIPES DOS SANTOS	02/05/1988	3	18	9	10.5	0	38		75.5	CL
0000002999	LAURENTINO ROXO GUIMARAES	31/08/1965	4	20	7.5	12	0	36		75.5	CL
0000000641	NELSON TIAGO BONFIM DE SOUZA	18/09/1982	5	22	9	13.5	0	30.5		75	CL
0000000908	FELIX RODRIGUES DE MORAIS	09/06/1971	6	16	6	15	0	37		74	CL
0000000913	DOUGLAS VIEIRA KASPARY	09/01/1996	7	14	6	15	0	35.5		70.5	CL
0000001877	JAIR ANTONIO PAVAN	22/09/1971	8	18	6	10.5	0	35.5		70	CL
0000000522	CLAUDEMIR FEITOSA RAMOS	23/07/1977	9	24	3	7.5	0	28		62.5	CL
Cargo: 014 - Técnico de Enfermagem											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000196	LETICIA FRANCIELE APRIGIO CUNHA	25/04/1988	1	40	9	22.5	0	0		71.5	CL
0000002277	THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ	06/11/1987	2	44	7.5	17.5	0	0		69	CL
0000000326	VALDIRENI TORQUATO DA SILVA	02/09/1985	3	44	9	12.5	0	0		65.5	CL
0000002537	MONICA LAGARES DO CARMO	30/07/1977	4	44	6	15	0	0		65	CL
0000000774	VERONICA OLIVEIRA SANTOS	11/01/1982	5	44	3	17.5	0	0		64.5	CL
0000001103	NATALINA PEREIRA DA SILVA	25/12/1982	6	36	9	17.5	0	0		62.5	CL
0000001664	LENIR MARIA DA ROSA	27/05/1962	7	40	6	15	0	0		61	CL
0000001872	CINTHIA RIBEIRO DE SOUZA	23/05/1986	8	40	9	10	0	0		59	CL
0000003205	KARLA DANIELE FERREIRA DA SILVA	26/12/1975	9	40	6	12.5	0	0		58.5	CL
0000003299	LUZIA VIEIRA DA SILVA	08/04/1970	10	32	7.5	17.5	0	0		57	CL
0000000462	EVA LEMOS CARDOSO	08/07/1971	11	36	4.5	15	0	0		55.5	CL
0000001841	DAIANE TOME	09/06/1984	12	36	4.5	15	0	0		55.5	CL
0000000862	JULIANA LOPES FERREIRA DOS SANTOS	02/06/1992	13	32	6	17.5	0	0		55.5	CL
0000003341	VALERIA BASTOS DE OLIVEIRA	18/07/1995	14	36	6	12.5	0	0		54.5	CL
0000001377	SOLANGE DIAS CARDOSO	29/01/2002	15	32	4.5	17.5	0	0		54	CL
0000001960	BEATRIZ DA SILVA FLORIANO MIGUEL	20/05/1980	16	32	6	15	0	0		53	CL
0000001549	LEIDINAURA ALVES DA SILVA	28/12/1981	17	32	6	15	0	0		53	CL
0000001267	APARECIDA DE FÁTIMA BARBOSA MOURA	28/11/1983	18	36	3	12.5	0	0		51.5	CL
0000001570	VALDEIDE DE JESUS OZORIO	01/01/1981	19	32	4.5	15	0	0		51.5	CL
0000002621	ALINE PEREIRA DOS SANTOS NERIS	28/11/1989	20	32	1.5	17.5	0	0		51	CL
0000001423	MARCIAL LAZARO MIRANDA	14/08/1969	21	28	7.5	15	0	0		50.5	CL
0000002752	LUISA BARROS PEREIRA	04/02/1990	22	28	7.5	15	0	0		50.5	CL
Cargo: 015 - Técnico de Imobilização											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000174	DELMEIRES PEREIRA BORGES	07/12/1975	1	32	3	22.5	0	0		57.5	AP
Cargo: 016 - Técnico de Laboratório											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000002649	BRUNA RODRIGUES CONSOLI	11/11/1994	1	44	6	22.5	0	0		72.5	CL
0000001358	ERICA DE LIMA ALVES	23/06/1984	2	40	6	15	0	0		61	CL
Cargo: 017 - Técnico de Segurança do Trabalho											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000162	JOSÉ SILVEIRA DIAS	10/02/1969	1	60	7.5	22.5	0	0		90	CL
0000000834	RENAN DE LIMA SOARES	28/01/1988	2	56	10.5	20	0	0		86.5	CL
0000001883	ALEXANDRE PEOVÃO DE OLIVEIRA	15/12/1974	3	56	9	20	0	0		85	CL
0000000044	DANIEL SILVA ARAUJO	05/12/1989	4	56	4.5	20	0	0		80.5	CL
0000000268	ELIETE NUNES MADUREIRA	02/02/1985	5	60	7.5	12.5	0	0		80	CL
0000000432	RICARDO DALCIN	27/07/1981	6	56	3	20	0	0		79	CL
0000001019	VANESSA LETICIA BORGES DE FREITAS	19/10/1990	7	44	7.5	25	0	0		76.5	CL
0000002781	AUGUSTO ALEXANDRE VAZ DE SEABRA	12/12/1965	8	52	4.5	17.5	0	0		74	CL
0000003242	TIAGO DE SOUZA	09/12/1988	9	44	7.5	22.5	0	0		74	CL
0000002922	MARINNA RODRIGUES ARAUJO	29/03/1992	10	48	4.5	20	0	0		72.5	CL
0000000627	AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES CINTRA	07/03/1996	11	44	9	17.5	0	0		70.5	CL

0000000164	MORGANNY DE SOUSA FERNANDES	01/08/1985	12	52	4.5	12.5	0	0		69	CL
0000000265	ESMERALDA OLIVEIRA SANTOS	05/10/1960	13	48	4.5	12.5	0	0		65	CL
0000000296	EDILAMAR AUGUSTO DA SILVA	27/05/1973	14	44	6	15	0	0		65	CL
0000001350	ROSILENE PEREIRA DE MOURA	09/09/1983	15	32	4.5	20	0	0		56.5	CL
0000002355	EVANDRO FIOR	02/05/1995	16	48	3	5	0	0		56	CL
Cargo: 018 - Assistente Social											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000485	ISABEL HELENA FARIA	05/09/1964	1	48	9	12.5	0	0	10	79.5	AP
0000001559	OSMAR SOUZA FARIAS JÚNIOR	16/06/1979	2	42	9	17.5	0	0	10	78.5	CL
0000003417	JOSIANE EMILIA DA SILVA	26/09/1977	3	36	7.5	15	0	0	20	78.5	CL
0000001997	WANDERSON FERREIRA CLEMENTE	25/10/1976	4	39	10.5	17.5	0	0		67	CL
0000000422	MARCOS PAULO MARTINS BARROS	21/08/1993	5	42	9	15	0	0		66	CL
0000001897	RUTHY ALVES DOS SANTOS	28/07/1987	6	39	9	17.5	0	0		65.5	CL
0000000320	SANDRA DE MELO LOURENÇO AMORIM	22/04/1976	7	39	7.5	17.5	0	0		64	CL
0000003303	NATAINE MACEDO DE SOUSA	23/03/1982	8	42	12	7.5	0	0		61.5	CL
0000000931	ROSALIA DA COSTA BARBOSA FARIAS	05/09/1978	9	42	6	12.5	0	0		60.5	CL
0000001198	EDER RODRIGUES OLIVEIRA	16/11/1985	10	39	10.5	10	0	0		59.5	CL
0000000486	ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	14/04/1990	11	30	10.5	17.5	0	0		58	CL
0000000318	DILZA ALVES DA SILVA	30/11/1969	12	33	9	15	0	0		57	CL
0000002895	FÁBIO VICENTE ALVES	20/08/1977	13	33	6	17.5	0	0		56.5	CL
0000002119	GISLÂNE FERREIRA ANGIL	25/03/1986	14	30	10.5	15	0	0		55.5	CL
0000001431	RONNE KLEY PEREIRA DA SILVA	15/11/1983	15	39	6	10	0	0		55	CL
0000002956	JANI MARIA DE CARVALHO	17/12/1960	16	27	9	17.5	0	0		53.5	CL
0000001996	VALDETE PADILHA DE LIMA	07/04/1975	17	27	10.5	15	0	0		52.5	CL
0000002935	MIRIAN FERREIRA GUERRA	12/08/1980	18	27	6	17.5	0	0		50.5	CL
0000000736	ROSANGELA MARIA WERLE BACH	10/02/1978	19	27	10.5	12.5	0	0		50	CL
Cargo: 019 - Enfermeiro											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000003154	RAFAEL BATISTA GOMES RODRIGUES	26/02/1979	1	54	10.5	17.5	0	0	20	102	AP
0000000023	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON QUALIO	10/05/1994	2	51	15	22.5	0	0	10	98.5	AP
0000000796	ANIELA CARGNELUTI PIT DA VEIGA	20/05/1988	3	51	12	20	0	0	10	93	CL
0000000495	ANDRÉA ARRAZ PESSOA	22/05/1989	4	51	9	22.5	0	0	10	92.5	CL
0000001117	DAIANNA JESSICA ROCHA BATISTA	07/10/1991	5	45	15	22.5	0	0	10	92.5	CL
0000001131	PABLINE ARCANJO MARCIANO	24/05/1991	6	48	13.5	20	0	0	10	91.5	CL
0000000713	JULIANA ZENARO RODRIGUES	23/03/1992	7	45	12	22.5	0	0	10	89.5	CL
0000000784	NAYRA FERNANDES DA COSTA	24/05/1990	8	45	10.5	22.5	0	0	10	88	CL
0000001566	INAINA LARA FERNANDES	29/09/1981	9	39	12	15	0	0	20	86	CL
0000002029	JÔNATAS MARCONDES DOS SANTOS	04/01/1987	10	48	7.5	20	0	0	10	85.5	CL
0000001044	GLAUCILENE RODRIGUES DO PRADO	29/07/1989	11	57	10.5	17.5	0	0		85	CL
0000000560	GECELY ALVES DA SILVA	25/01/1988	12	48	12	15	0	0	10	85	CL
0000002290	KARINNE FERREIRA DA SILVA	10/04/1989	13	48	9	17.5	0	0	10	84.5	CL
0000001805	JOSE MARCOS LOPES DOS SANTOS	05/06/1980	14	45	12	17.5	0	0	10	84.5	CL
0000000417	ARIANY ALVES BARBOSA	25/08/1988	15	42	12	20	0	0	10	84	CL
0000002499	MAIRA GABE AMERICO	09/09/1986	16	45	10.5	17.5	0	0	10	83	CL
0000001500	LAURA VICUNAN SANTOS MARQUES	03/04/1983	17	48	12	22.5	0	0		82.5	CL
0000002176	ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES	15/05/1986	18	42	10.5	20	0	0	10	82.5	CL
0000000838	VIVIANNE DE SOUSA DUNCK	05/11/1984	19	48	7.5	15	0	0	10	80.5	CL
0000003365	IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO	03/06/1990	20	51	9	20	0	0		80	CL
0000001158	ADRIANA ANTUNES FERNANDES	19/09/1988	21	51	9	10	0	0	10	80	CL
0000002033	LARA MORGANA DOS REIS FREITAS	15/11/1991	22	45	7.5	17.5	0	0	10	80	CL
0000000544	JANAINA RIBEIRO MACIEL	28/10/1983	23	39	7.5	22.5	0	0	10	79	CL
0000001054	DANIELA SOUSA DE ARAUJO	18/12/1992	24	48	10.5	20	0	0		78.5	CL
0000001068	JUSELIA DA SILVA FARIAS	17/06/1982	25	42	9	17.5	0	0	10	78.5	CL
0000001830	LIDIA SERAFIM DOS SANTOS	24/01/1969	26	42	10.5	15	0	0	10	77.5	CL
0000002161	CLEYTON SOUSA CASTRO	20/02/1981	27	42	10.5	15	0	0	10	77.5	CL
0000002270	RAFAEL UBIDA GROSSI JUNIOR	08/12/1988	28	42	10.5	15	0	0	10	77.5	CL
0000001270	RITA DE CÁSSIA SPANHOL	04/09/1986	29	51	7.5	17.5	0	0		76	CL
0000001828	ANA CLÁUDIA RAMOS DA SILVA	12/09/1988	30	45	6	15	0	0	10	76	CL
0000001525	GRACYANNE MARTINS PINHEIRO	01/01/1986	31	45	10.5	20	0	0		75.5	CL
0000000034	WERIK ANTONIO DA SILVA	06/12/1993	32	45	10.5	20	0	0		75.5	CL
0000001013	ANGELA MARIA DA PAIXÃO	28/06/1975	33	51	6	17.5	0	0		74.5	CL
0000003034	MEYRELLE MOREIRA MARCELINO	19/11/1990	34	48	10.5	15	0	0		73.5	CL
0000000426	BIANCA ALVES BARROS	01/05/1993	35	48	10.5	15	0	0		73.5	CL
0000001963	MIRIAM PEREIRA MESSIAS	23/10/1961	36	45	7.5	20	0	0		72.5	CL
0000002638	IVONETE DE LIMA	24/06/1983	37	42	10.5	20	0	0		72.5	CL
0000002972	GREICY BAMBERG	28/09/1991	38	42	10.5	20	0	0		72.5	CL
0000003103	JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA NEVES	02/03/1983	39	48	9	15	0	0		72	CL
0000000622	ILMA SILVA NEVES	21/10/1987	40	45	12	15	0	0		72	CL
0000003292	GESLAINE DOMINGOS TEIXEIRA	26/05/1982	41	45	9	17.5	0	0		71.5	CL
0000003287	LEONARDO NOGUEIRA VILELA	14/01/1988	42	45	9	17.5	0	0		71.5	CL
0000000536	WHATINA R. P. SILVESTRO	21/09/1990	43	39	7.5	15	0	0	10	71.5	CL
0000001349	JONHATHA OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1988	44	42	9	20	0	0		71	CL
0000000800	RENATE LANGHORST	31/12/1982	45	48	7.5	15	0	0		70.5	CL
0000003117	CAROLINE BARBARA BARROS	03/11/1989	46	48	7.5	15	0	0		70.5	CL

0000000854	MARILIA ZORZENON	16/05/1990	47	45	10.5	15	0	0		70.5	CL
0000002216	ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES	21/10/1991	48	39	9	22.5	0	0		70.5	CL
0000002984	ELIENAI ALVES DE SOUSA	08/04/1972	49	42	10.5	17.5	0	0		70	CL
0000000602	LUDIMILLA BUENO SILVA	20/06/1988	50	30	7.5	22.5	0	0	10	70	CL
0000001181	GESSICA HELENA FERNANDES COSTA	19/04/1997	51	48	9	12.5	0	0		69.5	CL
0000000914	JOSE SEBASTIAO GUIMARAES FERREIRA	31/01/1966	52	42	7.5	20	0	0		69.5	CL
0000002479	LADY JANE LIMA LUZ	10/04/1987	53	36	6	17.5	0	0	10	69.5	CL
0000002422	PATRICIA DE SOUSA NETO	24/02/1992	54	48	6	15	0	0		69	CL
0000002411	ELISAMA GOETZ	11/07/1985	55	45	9	15	0	0		69	CL
0000001900	ALLANA AMARAL LEAL	23/11/1983	56	39	7.5	12.5	0	0	10	69	CL
0000000365	ANDRÉIA JORGE SANTANA	17/05/1995	57	42	9	17.5	0	0		68.5	CL
0000001776	MARGARETE FOLLMANN	18/06/1984	58	51	4.5	12.5	0	0		68	CL
0000000143	JESSICA PRESTES SILQUEIRA	17/12/1990	59	39	9	20	0	0		68	CL
0000002139	MAYARA DE SENA	08/08/1993	60	45	4.5	17.5	0	0		67	CL
0000001999	RODRIGO DA SILVA BUSANELLO	20/04/1996	61	45	4.5	17.5	0	0		67	CL
0000002336	MARIA APARECIDA DA SILVA	13/09/1981	62	42	7.5	17.5	0	0		67	CL
0000003042	LUCIANA DA SILVA ARAUJO	13/04/1985	63	42	7.5	17.5	0	0		67	CL
0000001578	DANILO FERNANDO GONÇALVES GONZAGA	13/09/1987	64	48	6	12.5	0	0		66.5	CL
0000001067	RAQUEL STURM ARÔCA	06/11/1990	65	48	6	12.5	0	0		66.5	CL
0000001647	LUANNA MARIA DOS SANTOS MARTINS	11/01/1983	66	45	9	12.5	0	0		66.5	CL
0000001675	SILVANA MARIA CALAÇA MARTINS	05/09/1966	67	42	9	15	0	0		66	CL
0000001629	VIVIANE FERNANDES SANTOS ANDRADE	19/06/1983	68	42	9	15	0	0		66	CL
0000002824	MARYANNE BATISTA DA SILVA MARQUES	31/12/1987	69	42	9	15	0	0		66	CL
0000000059	MARYELLE WANDER MOREIRA	18/09/1993	70	42	6	17.5	0	0		65.5	CL
0000002260	MATILDE APARECIDA DUARTE DOS SANTOS	20/06/1969	71	45	7.5	12.5	0	0		65	CL
0000001798	CINTHYA CRISTINA DE OLIVEIRA CANUTO DOS REIS	09/02/1989	72	45	7.5	12.5	0	0		65	CL
0000000315	BRUNO LUIZ MACEDO SANTOS	30/09/1992	73	45	12	7.5	0	0		64.5	CL
0000001592	GIZELI DE LIMA	16/11/1986	74	42	7.5	15	0	0		64.5	CL
0000001702	FABIANE ALVES OLIVEIRA	30/08/1994	75	42	7.5	15	0	0		64.5	CL
0000001688	MARCOS VITOR NAVES CARRIJO	26/01/1996	76	39	10.5	15	0	0		64.5	CL
0000001345	LUDIMILA PINHEIRO REZENDE	14/08/1985	77	33	9	12.5	0	0	10	64.5	CL
0000002019	DEBORAH MERTZ OLIVEIRA	11/08/1995	78	45	9	10	0	0		64	CL
0000003069	ANA CRISTINA DOS SANTOS REIS	01/01/1975	79	39	7.5	17.5	0	0		64	CL
0000002846	ANA CARLA SANTANA DE CASTRO	09/10/1991	80	36	10.5	17.5	0	0		64	CL
0000001956	SELMA SELESTRINA PATROCINO LIMA	18/08/1979	81	42	9	12.5	0	0		63.5	CL
0000003185	LAURA CRISTINA JORGE ESTULANO CORREA	17/10/1983	82	42	9	12.5	0	0		63.5	CL
0000002998	WENDER GONÇALVES COELHO	11/12/1985	83	42	9	12.5	0	0		63.5	CL
0000002569	JAYNE SANTOS BORGES	23/01/1993	84	42	9	12.5	0	0		63.5	CL
0000001188	MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	10/05/1976	85	42	6	15	0	0		63	CL
0000002214	LETICIA PINHO GOMES	20/02/1991	86	42	6	15	0	0		63	CL
0000002001	ÉLIDA JOSÉ DA SILVA MENEZES SANTOS	14/08/1984	87	39	9	15	0	0		63	CL
0000002827	ARIELLE CARLOS COSTA DOS SANTOS	19/06/1992	88	33	7.5	22.5	0	0		63	CL
0000002494	NUBIA OLIVEIRA DA SILVA	25/06/1976	89	45	7.5	10	0	0		62.5	CL
0000001012	GABRIEL DE SOUZA SILVA OLIVEIRA	24/02/1986	90	45	7.5	10	0	0		62.5	CL
0000001991	KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	22/10/1992	91	45	7.5	10	0	0		62.5	CL
0000001567	ERICA RODRIGUES DE AMORIM	10/06/1988	92	36	9	17.5	0	0		62.5	CL
0000001153	WANDERSON RODRIGUES DIAS	03/10/1985	93	33	12	17.5	0	0		62.5	CL
0000002335	TAYANE PRÓSPERO CARDOSO	18/05/1987	94	42	7.5	12.5	0	0		62	CL
0000000298	ROMENIA BUENO DE MELO	17/04/1995	95	45	6	10	0	0		61	CL
0000000262	HELEN DE OLIVEIRA HENRIQUE	13/05/1987	96	42	9	10	0	0		61	CL
0000002912	MAISA DA SILVA REGO	05/09/1990	97	42	9	10	0	0		61	CL
0000003040	KACIANY VIEIRA ARRAIS MARQUES	15/01/1992	98	36	7.5	17.5	0	0		61	CL
0000001656	THAIS REGINNA ARAUJO LIMA	09/08/1994	99	36	7.5	17.5	0	0		61	CL
0000000991	ANDRESSA MEDRADO MESQUITA	16/12/1994	100	36	7.5	17.5	0	0		61	CL
0000003283	MIUCA RODRIGUES DE MELO ALCANTARA	12/06/1982	101	39	9	12.5	0	0		60.5	CL
0000001982	GUSTAVO HENRIQUE PIMENTEL MATOS	21/08/1989	102	39	9	12.5	0	0		60.5	CL
0000002748	CAMILA GUIMARAES NUNES	03/06/1994	103	33	9	17.5	0	0		59.5	CL
0000001084	MARIA DO SOCORRO ANDRE DE LIMA	19/01/1969	104	42	4.5	12.5	0	0		59	CL
0000001032	VALERIA GUNTHER MOREIRA	07/02/1986	105	39	7.5	12.5	0	0		59	CL
0000002171	ALINNE GONÇALVES VIEIRA MONTEIRO	11/05/1985	106	45	6	7.5	0	0		58.5	CL
0000003004	ADRIANA KLOCH	29/03/1987	107	36	7.5	15	0	0		58.5	CL
0000000430	MARIA SALETE LIMA ANDRADE	25/09/1964	108	42	6	10	0	0		58	CL
0000001972	ALINY GONÇALVES DOS SANTOS	26/11/1995	109	42	6	10	0	0		58	CL
0000000623	WEYLA PEREIRA SILVA	07/07/1980	110	39	9	10	0	0		58	CL
0000002808	GABRIELLA CASTRO NERY	19/12/1995	111	39	6	12.5	0	0		57.5	CL
0000002359	PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	30/05/1985	112	36	9	12.5	0	0		57.5	CL
0000001161	LUSIA BRASILINA DE MIRANDA	22/05/1961	113	33	4.5	20	0	0		57.5	CL
0000003284	CREONICE VILELA DOS SANTOS	26/02/1984	114	42	7.5	7.5	0	0		57	CL
0000000551	DANIELA GOMES DE PÁDUA	16/09/1990	115	33	9	15	0	0		57	CL
0000002327	BRUNA JACKELIENE DE SOUSA	27/01/1985	116	39	7.5	10	0	0		56.5	CL
0000000459	LUCIANA PEREIRA DOMINGOS SILVA	24/08/1981	117	30	9	17.5	0	0		56.5	CL
0000002477	NUBIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHOES	15/03/1977	118	42	9	5	0	0		56	CL
0000003101	BALBINETE LOPES DE SOUSA	09/04/1988	119	42	9	5	0	0		56	CL
0000002761	JANAINA ERIG KLEIN	12/02/1990	120	36	7.5	12.5	0	0		56	CL

0000001364	SÂMARA LOPES MACHADO	19/11/1993	121	36	7.5	12.5	0	0		56	CL
0000001858	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FREITAS BUSCARIOLLI	21/04/1981	122	42	6	7.5	0	0		55.5	CL
0000002596	ANA CAROLINY PINHEIRO MONTELO	01/06/1982	123	39	6	10	0	0		55	CL
0000003290	ALEXANDRA DE ANDRADE	16/08/1985	124	36	9	10	0	0		55	CL
0000002550	MARILENE GONÇALVES DE BRITO	24/07/1970	125	36	6	12.5	0	0		54.5	CL
0000002979	DINAIR CAMPOS ALVES CARDOSO	16/07/1981	126	33	9	12.5	0	0		54.5	CL
0000001729	CINTIA BECKER	11/05/1986	127	33	9	12.5	0	0		54.5	CL
0000002045	RENILA MAIRA DA SILVA ALE	15/12/1987	128	33	9	12.5	0	0		54.5	CL
0000001671	JENIFFER TORRES DA SILVA	24/04/1990	129	33	9	12.5	0	0		54.5	CL
0000003257	SHEYLA KALLYANNY RODRIGUES MORAIS	06/09/1985	130	39	7.5	7.5	0	0		54	CL
0000002930	JACQUELINE HARIANE ALMEIDA AGUIAR	07/01/1983	131	33	6	15	0	0		54	CL
0000002903	DEBORA DA SILVA LIMA	18/10/1984	132	33	6	15	0	0		54	CL
0000000593	VERALDO DE MOURA DIAS	25/04/1992	133	33	6	15	0	0		54	CL
0000001507	ARLETE MORAES DE ALENCAR	02/06/1985	134	33	3	17.5	0	0		53.5	CL
0000001237	LARISSA VIEIRA MACHADO	13/05/1992	135	33	10.5	10	0	0		53.5	CL
0000000912	DANIELA SILVA RIBEIRO	14/08/1986	136	36	4.5	12.5	0	0		53	CL
0000001457	ALCIMEIRE ROSA FERNANDES BARROS	30/04/1985	137	30	10.5	12.5	0	0		53	CL
0000000690	ALINE BORGES DE ARAGAO	26/09/1990	138	30	10.5	12.5	0	0		53	CL
0000000254	THAIS PERES CAMARA	09/08/1992	139	39	6	7.5	0	0		52.5	CL
0000003307	ANDREIA REGINA DE MOURA	24/06/1989	140	33	9	10	0	0		52	CL
0000002624	GLAUCIELE LEITE DOS SANTOS SIQUEIRA	20/05/1990	141	30	4.5	17.5	0	0		52	CL
0000002360	WELLIKA DA SILVA MELQUIADES	11/11/1990	142	39	7.5	5	0	0		51.5	CL
0000001750	DIÓGENES LEIGH GOTZ	27/01/1987	143	33	6	12.5	0	0		51.5	CL
0000000300	DEBORA BOTELHO DE PAULA	12/01/1977	144	36	4.5	10	0	0		50.5	CL
0000003079	MILENA ANDREIA NASCIMENTO DOS SANTOS	11/01/1990	145	36	4.5	10	0	0		50.5	CL
0000001941	ENEDY DE MATOS PIMMEL	11/10/1989	146	27	6	17.5	0	0		50.5	CL
0000002660	ALCIANA LUIZA BARBOSA	07/12/1978	147	30	7.5	12.5	0	0		50	CL
Cargo: 020 - Engenheiro Civil											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000002991	THIAGO SOARES CAETANO	29/06/1994	1	33	13.5	20	0	0		66.5	CL
0000000015	DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID	17/03/1989	2	30	12	22.5	0	0		64.5	CL
0000001863	MARCELA MAGALHÃES CABRAL	30/08/1996	3	33	13.5	17.5	0	0		64	CL
0000001860	EMANUEL SANTOS SOUZA	20/02/1995	4	27	10.5	22.5	0	0		60	CL
0000002522	MATHEUS BICCA JACOMELLI	10/11/1995	5	30	9	20	0	0		59	CL
0000002657	ALEXANDRE AUGUSTO MELO MAREZE	10/03/1983	6	27	12	20	0	0		59	CL
0000000104	WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA	25/03/1992	7	36	12	10	0	0		58	CL
0000002066	VICTOR SOARES DE LAIA	14/10/1987	8	33	7.5	17.5	0	0		58	CL
0000003064	YURI FELLIPE YAMADA ZANCHIN	04/09/1995	9	39	6	10	0	0		55	CL
0000000707	EDUARDO ALVES BRITO	18/06/1981	10	27	7.5	20	0	0		54.5	CL
0000001514	THIAGO SERGIO COSTA PAIVA FERREIRA	13/05/1993	11	33	7.5	12.5	0	0		53	CL
0000003258	LUIZ RAMIRO NUNES DAS NEVES	22/06/1996	12	27	13.5	12.5	0	0		53	CL
0000003149	CAROLINE CAETANO ROSA ABREU	21/10/1992	13	18	12	22.5	0	0		52.5	CL
0000001887	YAGO MARTINS RIBEIRO	26/01/1993	14	33	10.5	7.5	0	0		51	CL
Cargo: 021 - Médico Generalista - 40 horas											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000444	RHAYMYSOM JASMY GOMES ABREU	31/03/1992	1	51	12	17.5	0	0		80.5	AP
0000000702	LORENA CABRAL PAZETTO	12/07/1993	2	45	10.5	20	0	0		75.5	CL
0000002891	LEANDRO DANIEL DIONEZIO	25/09/1991	3	51	9	15	0	0		75	CL
0000000049	JORGE NICOLAS ANDRAOS JUNIOR	30/11/1987	4	48	6	20	0	0		74	CL
0000000400	EDVALDO CASTRO PINHEIRO SILVA	08/05/1985	5	54	10.5	5	0	0		69.5	CL
0000000366	NATHALYA GONÇALVES SIQUEIRA	17/04/1990	6	39	9	15	0	0		63	CL
0000000977	ISRAEL MAGNO CARNIEL	14/06/1975	7	42	10.5	10	0	0		62.5	CL
0000001682	ELIS DAIANA FERREIRA SOARES	10/03/1986	8	36	7.5	17.5	0	0		61	CL
0000002379	ESTEFANNE DE ALCANTARA DIAS	14/06/1988	9	42	6	12.5	0	0		60.5	CL
0000002194	RHAYANNE NAYARA CANDIDO BARZOTTO	29/03/1989	10	42	7.5	10	0	0		59.5	CL
0000002372	POLLYANE DE ALCANTARA DIAS	14/06/1988	11	48	6	5	0	0		59	CL
0000002809	HEMERSON CONSTANTINO DE MELO	11/09/1989	12	42	4.5	10	0	0		56.5	CL
0000001966	FRENCIELLE CONSTANTINO DE MELO	22/12/1994	13	39	9	7.5	0	0		55.5	CL
0000003189	AMILTON SILVA DE MOURA	13/12/1991	14	45	4.5	5	0	0		54.5	CL
0000002533	CORINA GOMES DAVID	11/04/1974	15	36	6	12.5	0	0		54.5	CL
0000000435	WANESSA KABALAN ANDRAOS	15/07/1986	16	36	9	5	0	0		50	CL
Cargo: 022 - Médico Ginecologista/Obstetra											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000844	ALANA DALLEGRAVE BARBOSA	06/11/1990	1	36	4.5	20	0	0		60.5	CL
Cargo: 023 - Médico Veterinário											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000001593	ALIANE BORGES LEAL	02/02/1983	1	48	10.5	17.5	0	0	10	86	CL
0000000338	FABIOLA TOMAZ PELEGRINI	05/07/1979	2	51	9	12.5	0	0	10	82.5	CL
0000000891	THAIS ROSA DA SILVA	29/06/1994	3	51	12	15	0	0		78	CL
0000001425	ADÃO JUNIO FERREIRA DE SOUSA	04/08/1987	4	42	12	22.5	0	0		76.5	CL
0000002215	ALINE BEATRIZ SCHMIDT	08/06/1995	5	42	13.5	20	0	0		75.5	CL
0000002536	MARIO CESAR DA LUZ VARGAS	02/01/1965	6	48	12	12.5	0	0		72.5	CL
0000001870	MIROMAR DA SILVA ARANTES JUNIOR	21/04/1987	7	39	10.5	22.5	0	0		72	CL
0000000090	PÂMELLA ALVES CORREIA	20/11/1993	8	45	7.5	17.5	0	0		70	CL

0000000152	KAMILLA REZENDE DE PINHEIRO SANTOS	29/09/1985	9	45	12	12.5	0	0		69.5	CL
0000001650	LARA GIOVANA DINIZ	04/09/1991	10	39	10.5	20	0	0		69.5	CL
0000000764	GISELE ZAVARIZ BRITO	09/10/1969	11	45	4.5	17.5	0	0		67	CL
0000001676	ANGELA RENATA BÓLLICO DO AMARAL	27/10/1989	12	39	7.5	20	0	0		66.5	CL
0000002612	JÉSSICA GABE	21/09/1991	13	42	9	15	0	0		66	CL
0000001022	KEILAYNE PEREIRA SANTANA	28/02/1983	14	39	9	15	0	0		63	CL
0000002609	BRUNO ROSA DE BARROS	22/05/1987	15	33	12	17.5	0	0		62.5	CL
0000002346	THAIS DE ALMEIDA BRANDAO	05/04/1992	16	42	12	7.5	0	0		61.5	CL
0000001194	LUANA KAROLINY NASCIMENTO	04/03/1994	17	33	7.5	20	0	0		60.5	CL
0000002470	ANA CRISTINA SOUSA BATISTA	18/02/1991	18	36	6	17.5	0	0		59.5	CL
0000000743	LUCAS FRAGA BISPO	30/06/1994	19	30	13.5	15	0	0		58.5	CL
0000000005	WANEISSA KETELYNNE COSTA	06/06/1990	20	33	7.5	17.5	0	0		58	CL
0000000761	ADEANE DALLEGRAVE BARBOSA	18/12/1994	21	30	10.5	17.5	0	0		58	CL
0000000685	RAFAEL AUGUSTO DE CAMPOS	16/04/1984	22	36	6	15	0	0		57	CL
0000001636	ANA FLÁVIA DA CRUZ MORAIS	18/09/1995	23	33	9	15	0	0		57	CL
0000001672	GEORGE ADRIANO GOMES DA SILVA	19/01/1988	24	39	7.5	10	0	0		56.5	CL
0000000047	MARCO AURELIO SENNA COSTA ALBUQUERQUE	07/10/1987	25	30	9	17.5	0	0		56.5	CL
0000002135	ELY RODRIGUES DANTAS	10/02/1997	26	39	9	7.5	0	0		55.5	CL
0000000688	HEULLER SILVA RIBEIRO	26/06/1995	27	33	7.5	15	0	0		55.5	CL
0000002799	CELIA DANIELLE BARROS ARRUDA	01/06/1988	28	27	10.5	17.5	0	0		55	CL
0000003352	BRUNO BARRETO MARQUES	04/01/1989	29	36	6	12.5	0	0		54.5	CL
0000001936	MARCIO ALVES GOUVEA	11/03/1992	30	36	6	12.5	0	0		54.5	CL
0000001160	PAMELLA AFONSO FERREIRA	06/10/1994	31	36	10.5	7.5	0	0		54	CL
0000003260	GUILHERME HUNGRIA DE MACEDO	12/03/1984	32	30	9	12.5	0	0		51.5	CL
0000001958	SAMUEL FLORIANO MIGUEL	17/12/1984	33	30	6	15	0	0		51	CL
0000000415	HENRIQUE GOMES PEREIRA	19/11/1986	34	42	6	2.5	0	0		50.5	CL
Cargo: 024 - Professor (Pedagogia ou Normal Superior- Zona Urbana e Zona Rural)											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000001392	ANA APARECIDA SERAFIM	10/04/1972	1	51	6	22.5	0	0	10	89.5	CL
0000001583	LUCÉLIA BENTO DE OLIVEIRA	26/01/1982	2	51	10.5	17.5	0	0	10	89	CL
0000000342	PRISCILA RIBEIRO BESSA DE CARVALHO	22/09/1985	3	51	9	17.5	0	0	10	87.5	CL
0000000473	ALINE ESTEFANIA RODRIGUES DA COSTA	07/08/1990	4	51	9	17.5	0	0	10	87.5	CL
0000001040	DIVINA RIBEIRO DA SILVA BAIROS	04/07/1976	5	51	4.5	20	0	0	10	85.5	CL
0000000345	LIONÁRIA RIBEIRO DA SILVA	10/10/1973	6	48	12	25	0	0	85	CL	
0000002460	REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE	16/05/1960	7	48	12	15	0	0	10	85	CL
0000002005	ANA PAULA DA CRUZ SOUZA	20/09/1983	8	45	10.5	17.5	0	0	10	83	CL
0000002321	JULIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	28/07/1982	9	48	7.5	15	0	0	10	80.5	CL
0000001182	MÁRCIA PIRES PACHECO	12/07/1972	10	45	10.5	15	0	0	10	80.5	CL
0000001016	ANDRÉIA CAMARGO FLECK	04/07/1983	11	42	13.5	15	0	0	10	80.5	CL
0000001986	NAYARA AGUIAR DE JESUS COUTEN	19/05/1986	12	48	9	12.5	0	0	10	79.5	CL
0000000109	ANAYARA PEREIRA DA SILVA	17/03/1992	13	48	9	12.5	0	0	10	79.5	CL
0000001066	ANTONIA TAVARES PIMENTEL	07/05/1983	14	45	9	15	0	0	10	79	CL
0000001498	LEIDILENE SEVERO DA SILVA	28/01/1989	15	45	6	17.5	0	0	10	78.5	CL
0000003107	ANA FLÁVIA PEREIRA DOS ANJOS	30/10/1984	16	42	9	17.5	0	0	10	78.5	CL
0000002633	NUBIA MARIA DE ABREU GUIMARÃES	08/05/1987	17	54	9	15	0	0	78	CL	
0000001176	HULY KARLA FURTADO DE SOUZA	19/03/1993	18	45	10.5	12.5	0	0	10	78	CL
0000000511	IOLANDA FRANCISCA DE MORAES	03/08/1971	19	42	6	20	0	0	10	78	CL
0000002329	LISIANE BERGHAHN	01/05/1975	20	45	12	10	0	0	10	77	CL
0000002874	ROSILAINE RIBEIRO DA COSTA TEREINTO	12/08/1987	21	42	7.5	17.5	0	0	10	77	CL
0000001515	WEYLA ROSICLER DA SILVA DENDENA	03/08/1987	22	39	10.5	17.5	0	0	10	77	CL
0000002280	ELISÂNGELA SAMIRA DE LIMA FERNANDES	13/07/1980	23	45	9	12.5	0	0	10	76.5	CL
0000000137	VANDERLEI NERIS ALVES	20/08/1975	24	48	7.5	20	0	0	75.5	CL	
0000002224	FABIANA FERREIRA NEVES	06/10/1977	25	48	7.5	10	0	0	10	75.5	CL
0000001772	GLAUCIMAR CANDIDA DE JESUS GOMES	18/12/1981	26	39	6	20	0	0	10	75	CL
0000003200	MARIA BERTILA JESUS DOS SANTOS BRITO	30/05/1975	27	36	9	20	0	0	10	75	CL
0000000653	TELMA FERREIRA DE JESUS LUCENA	02/01/1979	28	48	9	17.5	0	0	74.5	CL	
0000002879	ELITÂNIA ANJOS RIBEIRO	12/07/1982	29	48	9	17.5	0	0	74.5	CL	
0000003010	SILVIA LETICIA NUNES DA SILVA	06/11/1985	30	36	10.5	17.5	0	0	10	74	CL
0000001743	ROSIMEIRE MENDES DA CRUZ MENDANHA	06/03/1981	31	45	6	12.5	0	0	10	73.5	CL
0000001109	BRENDARY ALEXIA ANDREZA JOCASTA WEHEN DE MORAES SILVA	28/04/1995	32	48	7.5	17.5	0	0	73	CL	
0000001944	DIVINA CÉLIA GOMIDES	28/02/1973	33	45	7.5	20	0	0	72.5	CL	
0000002089	FLORACI ALVES CAVALCANTE	31/08/1984	34	42	10.5	20	0	0	72.5	CL	
0000001995	MARIA LUCIA RODRIGUES	23/03/1971	35	42	10.5	10	0	0	10	72.5	CL
0000002467	MARALUCIA CREUZA DA SILVA PAESE	03/08/1976	36	48	9	15	0	0	72	CL	
0000000684	ANA CLAUDIA LOPES DE SOUZA	12/10/1973	37	45	9	17.5	0	0	71.5	CL	
0000002777	HELOISA BETANIA DA SILVA SIRQUEIRA	26/02/1965	38	36	10.5	15	0	0	10	71.5	CL
0000000587	DILCE BISPO DE SOUZA	22/09/1966	39	54	4.5	12.5	0	0	71	CL	
0000000768	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE JESUS	08/02/1979	40	42	9	20	0	0	71	CL	
0000001878	SUILENE PEREIRA DA SILVA	30/07/1985	41	36	7.5	17.5	0	0	10	71	CL
0000001961	ANA LÚCIA ALVES LOPES	08/07/1981	42	39	9	12.5	0	0	10	70.5	CL
0000000516	NAGILA FRANCO VILELA	05/10/1989	43	48	4.5	17.5	0	0	70	CL	
0000002882	REGIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	09/02/1980	44	45	7.5	17.5	0	0	70	CL	
0000001915	WELBA JUVENCIO DE SOUZA MENDIS	25/09/1988	45	42	10.5	17.5	0	0	70	CL	
0000002004	JACILENE BERNARDES LUSTOSA FERREIRA	19/10/1978	46	51	6	12.5	0	0	69.5	CL	

0000000231	ANDREA ALVES DA SILVA	18/02/1985	47	51	6	12.5	0	0	69.5	CL	
0000000334	ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	15/08/1976	48	39	10.5	20	0	0	69.5	CL	
0000002468	CELESTE CONCEIÇÃO DA SILVA	19/06/1975	49	36	6	17.5	0	0	10	69.5	CL
0000002241	LUCIANE PEREIRA DE JESUS	21/12/1981	50	36	6	17.5	0	0	10	69.5	CL
0000002877	AMANDA MOREIRA MACHADO	26/07/1982	51	54	7.5	7.5	0	0	69	CL	
0000000116	ANA PAULA DA SILVA	08/01/1975	52	45	9	15	0	0	69	CL	
0000001447	ANDREIA GUIMARÃES MAIA	18/08/1990	53	45	9	15	0	0	69	CL	
0000001760	MARIA SILVERIA DE SOUSA	26/06/1986	54	30	9	20	0	0	10	69	CL
0000002074	FERNANDA AUGUSTA GODOI	22/12/1982	55	42	9	17.5	0	0	68.5	CL	
0000000502	ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA	11/01/1978	56	48	7.5	12.5	0	0	68	CL	
0000001817	ALINE RODRIGUES PEREIRA	26/12/1981	57	42	6	10	0	0	10	68	CL
0000002863	ROSA MARINEIDE MENDES DA CRUZ	12/01/1978	58	39	6	12.5	0	0	10	67.5	CL
0000002894	ADELSON VIEIRA FARIAS	09/09/1977	59	39	3	15	0	0	10	67	CL
0000002539	REJANE ALVES ARAÚJO ESPANHOL	09/04/1976	60	36	6	15	0	0	10	67	CL
0000002900	LIDIANE MOREIRA GOMES	21/01/1981	61	36	6	15	0	0	10	67	CL
0000000317	MARCIVANIA ALVES DE SOUZA	07/04/1969	62	36	10.5	10	0	0	10	66.5	CL
0000000046	MORGANA LETICIA ROSSI	05/07/1979	63	42	9	15	0	0	66	CL	
0000002002	IVETE ALVES DE OLIVEIRA SOARES	20/01/1981	64	39	4.5	12.5	0	0	10	66	CL
0000000299	CÁSSIA FERNANDA ALVES GUIMARÃES	01/09/1980	65	36	7.5	12.5	0	0	10	66	CL
0000002124	MARISTELA ANTUNES FERNANDES FARIAS	17/02/1977	66	42	6	17.5	0	0	65.5	CL	
0000000751	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	01/05/1980	67	39	9	17.5	0	0	65.5	CL	
0000002805	JULIANA VIEIRA RODRIGUES	29/01/1985	68	36	12	17.5	0	0	65.5	CL	
0000000395	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	17/06/1982	69	36	4.5	15	0	0	10	65.5	CL
0000000131	SIMONE DIAS SOARES	12/09/1985	70	33	7.5	15	0	0	10	65.5	CL
0000001850	JOANAINA ALVES DE AQUINO	24/05/1983	71	45	7.5	12.5	0	0	65	CL	
0000002200	LAUDISENE APARECIDA GOMES SALES	10/02/1982	72	39	6	10	0	0	10	65	CL
0000001585	GISLENE APARECIDA FREIRE DA COSTA.	11/08/1964	73	42	7.5	15	0	0	64.5	CL	
0000002484	VIVIANE MATOS DA ROCHA	29/10/1987	74	36	6	12.5	0	0	10	64.5	CL
0000003178	TATIANE PEREIRA DE SOUZA CASTRO	06/09/1986	75	39	7.5	7.5	0	0	10	64	CL
0000000383	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	23/07/1975	76	33	6	15	0	0	10	64	CL
0000001847	LUCIANA FREITAS DE MORAES	22/11/1978	77	42	9	12.5	0	0	63.5	CL	
0000001366	KATIA LAURINDA DA SILVA	12/02/1980	78	39	12	12.5	0	0	63.5	CL	
0000003212	JOVITA SILVA ROSA	13/02/1968	79	45	10.5	7.5	0	0	63	CL	
0000002449	ALEXANDRE COSTA LOPES	01/04/1980	80	45	7.5	10	0	0	62.5	CL	
0000002940	MARILZA GOMES DE LIMA CARVALHO	08/05/1983	81	45	7.5	10	0	0	62.5	CL	
0000002934	CAROLINE DE SOUSA MACHADO DUQUES	16/08/1987	82	45	4.5	12.5	0	0	62	CL	
0000000022	GIUCIELLI STARELI SOUZA	23/03/1981	83	42	7.5	12.5	0	0	62	CL	
0000000332	CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA	31/03/1991	84	42	7.5	12.5	0	0	62	CL	
0000001882	LUCIENE MOREIRA DA SILVA	15/03/1986	85	33	9	10	0	0	10	62	CL
0000002504	CRISTIANE SANTOS OMENA	17/05/1985	86	45	9	7.5	0	0	61.5	CL	
0000001273	ARLENE BARBOSA FERREIRA ZAMPIERI	05/12/1982	87	42	4.5	15	0	0	61.5	CL	
0000001191	DILETA LOUREIRO DE CAMARGO	26/02/1968	88	33	10.5	17.5	0	0	61	CL	
0000002795	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	27/06/1982	89	36	4.5	10	0	0	10	60.5	CL
0000001414	MARIA APARECIDA DOS SANTOS NEVES	18/12/1985	90	36	4.5	10	0	0	10	60.5	CL
0000003353	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	23/10/1992	91	45	4.5	10	0	0	59.5	CL	
0000003128	LILIAN MARTINS ALVES	27/03/1978	92	42	7.5	10	0	0	59.5	CL	
0000002164	ÁQUILA FERNANDA DE SENE	18/10/1994	93	42	7.5	10	0	0	59.5	CL	
0000000699	MONIKE LUCIANA DA ROCHA MORINIGO	13/12/1985	94	36	6	17.5	0	0	59.5	CL	
0000000457	SAMERA ALVES OLIVEIRAS	08/07/1991	95	36	6	17.5	0	0	59.5	CL	
0000001310	SILVIANE CAVALCANTE DA SILVA SALES	25/12/1979	96	39	7.5	12.5	0	0	59	CL	
0000003384	RITA DE CÁSSIA SOUZA SILVA	17/02/1974	97	36	10.5	12.5	0	0	59	CL	
0000000541	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	27/12/1986	98	36	10.5	12.5	0	0	59	CL	
0000002925	CARLA GRACIELA GOMES DA SILVA	04/09/1980	99	36	7.5	15	0	0	58.5	CL	
0000000716	FRANCIELE MARTINS DA SILVA	05/12/1992	100	42	6	10	0	0	58	CL	
0000001533	RENATA ARAUJO SANTANA	05/05/1986	101	39	9	10	0	0	58	CL	
0000001932	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	06/10/1964	102	36	9	12.5	0	0	57.5	CL	
0000000256	KELEM DE JESUS COSTA	10/07/1988	103	36	9	12.5	0	0	57.5	CL	
0000000867	TATIANE APARECIDA DUQUE	31/07/1982	104	33	12	12.5	0	0	57.5	CL	
0000000429	RAQUEL SANTOS DE ARAUJO BRITO	07/03/1986	105	42	7.5	7.5	0	0	57	CL	
0000001908	MÁRCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA BATISTA	15/02/1979	106	36	6	15	0	0	57	CL	
0000000875	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	19/08/1988	107	36	6	15	0	0	57	CL	
0000000497	ADRIANA DE OLIVEIRA	09/05/1982	108	33	9	15	0	0	57	CL	
0000000204	ANA RODRIGUES DA PURIFICACAO	10/10/1964	109	27	7.5	22.5	0	0	57	CL	
0000001214	KEILA BATISTA DE OLIVEIRA	27/04/1981	110	42	4.5	10	0	0	56.5	CL	
0000000607	KAUANDA TAVARES DA PAIXAO	09/05/1998	111	39	7.5	10	0	0	56.5	CL	
0000003150	CICERA APARECIDA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	24/11/1975	112	36	7.5	12.5	0	0	56	CL	
0000001031	FRANCIELE DE MELLO MENDES	29/08/1982	113	39	1.5	15	0	0	55.5	CL	
0000002266	RAFFAELA APARECIDA QUEIROZ GARCIA	02/11/1983	114	39	9	7.5	0	0	55.5	CL	
0000001355	SILVANA LAURINDO DA SILVA	10/03/1979	115	33	7.5	15	0	0	55.5	CL	
0000001728	ALINE SILVA FERREIRA	23/01/1996	116	36	9	10	0	0	55	CL	
0000001127	ELISVANIA SOARES DA SILVA	19/02/1979	117	33	4.5	17.5	0	0	55	CL	
0000002975	FABIANA DOS REIS DE PIERI	19/10/1980	118	42	7.5	5	0	0	54.5	CL	
0000002318	NATALIA DANIELA SANTOS RODRIGUES	25/12/1992	119	39	3	12.5	0	0	54.5	CL	
0000000582	WELISSANDRA NEGRÃO	16/02/1990	120	33	9	12.5	0	0	54.5	CL	

0000000527	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	27/01/1984	121	39	7.5	7.5	0	0		54	CL
0000000600	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	05/04/1982	122	33	6	15	0	0		54	CL
0000000375	LUCIMONE FERREIRA MORAES	23/12/1984	123	33	6	15	0	0		54	CL
0000000550	FRANCIELE NOETZOLD	03/06/1983	124	30	9	15	0	0		54	CL
0000001082	ANDRÉIA AMBROZIO DA SILVA DIAS	17/05/1981	125	36	7.5	10	0	0		53.5	CL
0000000343	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	31/05/1978	126	33	3	17.5	0	0		53.5	CL
0000000660	CAMILA MENDES MAGALHÃES	09/10/1988	127	33	10.5	10	0	0		53.5	CL
0000001456	ANDRESSA CRISTINA COSTA	09/07/1994	128	30	6	17.5	0	0		53.5	CL
0000002106	NARA REGINA DALLA COSTA	26/06/1982	129	30	10.5	12.5	0	0		53	CL
0000002584	SKARLLETHY ORHANA DA SILVA VALIM	16/02/1996	130	39	6	7.5	0	0		52.5	CL
0000001558	WENNEKELLY MARTINS BARBOSA SILVA	08/03/1992	131	36	9	7.5	0	0		52.5	CL
0000001317	KAREN JEANINE TAVARES DA PAIXAO	22/11/1994	132	30	7.5	15	0	0		52.5	CL
0000001119	LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS	21/06/1983	133	33	9	10	0	0		52	CL
0000000292	KERSONEIA DE JESUS COSTA	03/01/1986	134	33	9	10	0	0		52	CL
0000002825	GLEYS MARIA ANTUNES DA SILVA	18/03/1994	135	33	9	10	0	0		52	CL
0000003318	MÔNICA CIBULSKI BREITENBACH	30/03/1995	136	33	9	10	0	0		52	CL
0000002210	LUIZA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	15/03/1966	137	30	4.5	17.5	0	0		52	CL
0000003043	CLEIDE OLIVEIRA DIAS	16/01/1981	138	39	7.5	5	0	0		51.5	CL
0000002291	ANA LÚCIA DE FREITAS ANDRADE	19/04/1990	139	36	7.5	7.5	0	0		51	CL
0000001386	JEHNER OLIVEIRA PAULA	06/05/1985	140	33	10.5	7.5	0	0		51	CL
0000002771	SOLANGE HAMARSTRON DA SILVA BUSANELLO	20/04/1970	141	30	6	15	0	0		51	CL
0000003314	DEBORA REGINA PEREIRA LIMA	19/05/1989	142	36	4.5	10	0	0		50.5	CL
0000001957	KARINA AMORIM VASCONCELOS	05/02/1990	143	36	4.5	10	0	0		50.5	CL
0000002075	EMMILY MIRANDA DA SILVA	20/01/1998	144	33	7.5	10	0	0		50.5	CL
0000003203	MARIA APARECIDA DANTAS	24/04/1961	145	30	7.5	12.5	0	0		50	CL
Cargo: 025 - Psicólogo											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000002595	CICERA REJANE FERREIRA DA SILVA	06/07/1968	1	48	10.5	20	0	0	10	88.5	CL
0000002373	NUBIA SILVA DE ALENCAR	10/12/1986	2	45	10.5	17.5	0	0	10	83	CL
0000002369	MANUELLA NÁPOLIS MONTEIRO	31/07/1994	3	51	4.5	20	0	0		75.5	CL
0000002282	CAROLINA GOMES FERREIRA DA SILVA	08/01/1988	4	51	10.5	12.5	0	0		74	CL
0000002217	FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO	07/11/1981	5	45	9	20	0	0		74	CL
0000001988	NÁDIA SILVA ROSA	15/12/1990	6	39	9	15	0	0	10	73	CL
0000000906	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	09/01/1987	7	42	15	15	0	0		72	CL
0000001709	ANA LIDIA MENDONÇA RODRIGUES	03/02/1988	8	48	10.5	12.5	0	0		71	CL
0000001742	JACQUELINE FIGUEIREDO	26/06/1982	9	48	9	12.5	0	0		69.5	CL
0000000706	VALERIA SILVA CORTES	28/06/1980	10	42	6	15	0	0		63	CL
0000000041	OLACIR BRITO DE AMORIM	15/04/1993	11	36	6	17.5	0	0		59.5	CL
0000000714	TAYNARA CORANDIM DE SOUZA	02/01/1995	12	30	7.5	17.5	0	0		55	CL
0000002417	MAYRA LYVIA RIBEIRO DE SOUZA	08/12/1989	13	36	6	12.5	0	0		54.5	CL
0000002557	AMANDA REGINA DE JESUS	20/11/1991	14	33	9	12.5	0	0		54.5	CL
0000001736	RAISA ANNE MARCOLIN	28/08/1990	15	33	10.5	10	0	0		53.5	CL
Cargo: 026 - Analista Tributário											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000002474	RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU	19/10/1993	1	45	10.5	25	0	100		180.5	CL
0000000010	RODRIGO GONÇALVES DINIZ	12/11/1993	2	45	12	15	0	87.5		159.5	CL
0000000893	JHONATAN RODRIGUES SOUSA	30/05/1994	3	39	9	22.5	0	80		150.5	CL
0000001717	KALINKA SUELYN CASANOVA	17/04/1991	4	39	9	20	0	72.5		140.5	CL
0000002858	CAYONA SOUSA E SILVA	01/03/1992	5	45	10.5	25	0	60		140.5	CL
0000001894	FERNANDA TONIAZZO ANTONINI	06/03/1986	6	30	10.5	25	0	50		115.5	CL
Cargo: 027 - Contador											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000002568	JOSIMAR PIRES DA SILVA	04/02/1980	1	39	12	15	0	100	20	186	CL
0000000020	BRUNO RODRIGUES COSTA	03/03/1993	2	51	10.5	22.5	0	93		177	CL
0000001975	ROBISON JUNIO ALVES DOS SANTOS	20/08/1981	3	45	13.5	17.5	0	88	10	174	CL
0000001795	ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE	09/03/1978	4	51	10.5	17.5	0	82	10	171	CL
0000000007	GILCIMAR APARECIDO MORAES SIQUEIRA	11/02/1981	5	39	9	20	0	88		156	CL
0000000872	MARCIO GARCIA DA SILVA	13/02/1979	6	48	7.5	17.5	0	83		156	CL
0000001662	RAFAEL ALVES DANTAS	12/08/1990	7	33	9	22.5	0	71		135.5	CL
0000000347	EDIVANDER HURTADO COUTO	05/09/1994	8	39	6	17.5	0	62		124.5	CL
Cargo: 028 - Auxiliar de Serviços Gerais-Câmara											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000002705	JOSÉ NEVES DELGADO JUNIOR	03/06/1963	1	0	35	20	24	0		79	CL
Cargo: 029 - Operador de Som-Câmara											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000828	WEBERT DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA	29/01/1988	1	0	40	16	30	0		86	CL
0000000865	CELISMAR ANTUNES MARCA	19/06/1983	2	0	40	16	27	0		83	CL
0000002259	LUCILIO SOARES DA SILVA	12/07/1981	3	0	35	20	27	0		82	CL
0000003355	JHORDANNIA ALVES ARAUJO	29/12/1991	4	0	40	20	21	0		81	CL
0000001069	MARCOS VAGNER DE CARVALHO	20/06/1989	5	0	45	20	15	0		80	CL
0000001734	JOAO MARCOS BIGATON PRESTES	16/03/1996	6	0	30	20	30	0		80	CL
0000003222	JAIR MATOS DA ROCHA	08/04/1995	7	0	35	16	27	0		78	CL
0000000271	ADELINO MOREIRA MARTINS	23/03/1962	8	0	35	12	27	0		74	CL
0000002489	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	22/10/1971	9	0	35	12	27	0		74	CL

0000001799	LUCENILDO MENDES ARAUJO	02/10/1982	10	0	35	12	27	0		74	CL
0000001556	GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/04/1990	11	0	35	16	21	0		72	CL
0000000935	HENRIQUE FERREIRA SANTOS	13/05/1996	12	0	20	20	30	0		70	CL
0000001002	RODNEY DINIZ MIRANDA	28/08/1997	13	0	30	12	24	0		66	CL
0000001764	LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS	26/06/1983	14	0	25	20	21	0		66	CL
0000002347	WELVIS DA SILVA MIRANDA	30/12/1980	15	0	20	16	30	0		66	CL
0000003372	WILK FRANÇA COSTA	24/03/1995	16	0	35	12	18	0		65	CL
0000003339	FABIO JUNIO DE CARVALHO	02/08/1980	17	0	25	16	24	0		65	CL
0000002950	JEAN VEIGA DOS SANTOS	27/05/1987	18	0	25	16	24	0		65	CL
0000000556	JULIANA DA CUNHA COSTA	17/08/1993	19	0	35	8	21	0		64	CL
0000002630	JULIANO VAGNER DA SILVA PINHEIRO	25/07/1982	20	0	25	12	27	0		64	CL
0000002338	MATHEUS BEZERRA NUNES SILVA	23/06/2000	21	0	30	12	21	0		63	CL
0000001311	ROGERIO PAULO CICERO VIERIA DA ROCHA	19/11/1981	22	0	30	8	24	0		62	CL
0000000233	MARILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	28/10/1989	23	0	25	12	24	0		61	CL
0000003102	FRANCILEY GOMES DE MELO	20/06/1972	24	0	20	20	21	0		61	CL
0000002911	WILLIAN DE SOUSA COSTA	12/11/1974	25	0	30	12	18	0		60	CL
0000002177	JUCIMARA SILVEIRA BARROS	13/09/1988	26	0	30	12	18	0		60	CL
0000002243	JEVERSON DA CRUZ	11/05/1985	27	0	20	16	24	0		60	CL
0000003055	ELINTON FARIAS GOMES	11/08/1986	28	0	20	16	24	0		60	CL
0000003434	ELIZEU SILVA DO NASCIMENTO	15/08/1962	29	0	40	4	15	0		59	CL
0000000769	PAULO GERMANO DE SOUZA	18/06/1996	30	0	30	8	21	0		59	CL
0000002669	LUZIMAR MODESTO DA SILVA	04/04/1982	31	0	25	16	18	0		59	CL
0000002152	CAITON JUVENCIO DE SOUZA	21/10/1984	32	0	25	16	18	0		59	CL
0000000037	SUELTON ALMEIDA MARTINS	28/08/1987	33	0	25	16	18	0		59	CL
0000003175	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	26/09/1999	34	0	20	12	27	0		59	CL
0000000760	WELTON XAVIER DA SILVA	13/11/1983	35	0	25	12	21	0		58	CL
0000001609	LAIZA SILVA DE ASSIS	04/04/1987	36	0	20	8	30	0		58	CL
0000000507	JONATAS CINTRA DA SILVA	25/03/1993	37	0	25	8	24	0		57	CL
0000000625	CLAUDEMIR NERYS FERREIRA	24/04/1987	38	0	30	8	18	0		56	CL
0000002340	SANIEL BERGHAHN SILVA	14/12/1997	39	0	30	4	21	0		55	CL
0000000962	JULIANA MAIA ARAUJO DA SILVA	30/09/1993	40	0	25	8	18	0		51	CL
0000002350	THYERRE FERREIRA SIQUEIRA	11/04/1999	41	0	20	12	18	0		50	CL
Cargo: 030 - Assistente Administrativo-Câmara											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000002016	EVILLYN DAIANE SILVA	02/01/1993	1	16	10.5	13.5	0	33		73	CL
0000000827	SATURNINO LUIZ VIZIOLI MONTEIRO	07/11/1979	2	16	9	13.5	0	28		66.5	CL
0000002437	DEUSELIRA RODRIGUES DE SOUZA	05/08/1979	3	16	9	15	0	22.5		62.5	CL
Cargo: 031 - Recepcionista-Câmara											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000003398	ROMY YURIE KUMAGAI USHIWATA	15/01/1975	1	20	10.5	6	0	23		59.5	CL
0000002851	IRENY DE SOUZA SANTOS	08/01/1983	2	20	9	10.5	0	20		59.5	CL
0000002295	TATIANE MOREIRA DE SOUSA SANTOS	27/02/1990	3	16	6	12	0	24.5		58.5	CL
0000001416	GISLAINE PAMELA DA SILVA VILHALVA FONSECA	10/07/1993	4	18	6	12	0	20		56	CL
Cargo: 032 - Auditor Público Interno-Câmara											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000001142	NORTON MUSSALAN FERREIRA	19/02/1991	1	48	10.5	25	0	100		183.5	CL
0000001293	EDINA GOMES DA SILVA	24/08/1992	2	39	7.5	25	0	95	10	176.5	CL
0000002727	ELVIO NAVES RIBEIRO	23/05/1974	3	42	9	25	0	95		171	CL
0000000651	RENATO BARROSO GUIMARAES	26/05/1985	4	42	12	22.5	0	92.5		169	CL
0000002525	TATIANO DE CASTRO E SILVA	14/06/1974	5	45	9	20	0	77.5		151.5	CL
0000001547	WELERSON DE SOUSA PAIVA	30/03/1986	6	48	9	20	0	60	10	147	CL
0000001813	MARIVONE ALMEIDA LEITE	26/04/1975	7	36	10.5	20	0	75		141.5	CL
0000002166	LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO	22/02/1996	8	36	7.5	25	0	70		138.5	CL
Cargo: 033 - Contador-Câmara											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000025	GISLENE GOMES GUIMARÃES	23/09/1991	1	51	10.5	22.5	0	87		171	CL
Cargo: 034 - Procurador Legislativo-Câmara											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000001070	VINICIUS FELIPE KOESTER WESOLOWSKI	19/01/1993	1	57	10.5	25	0	100		192.5	AP
0000001955	DHIEGO AUGUSTO GONÇALVES VILELA CASSIMIRO	31/01/1992	2	57	7.5	22.5	0	80	10	177	CL
0000001818	LARYSSE FERNANDA RODRIGUES CAMARGO	05/09/1990	3	48	12	20	0	95		175	CL
0000002229	PLACIDIO FERREIRA DA SILVA	25/05/1982	4	45	9	22.5	0	85	10	171.5	CL
0000000013	AMANDA TUNDELO DE PAIVA	02/10/1993	5	39	15	25	0	85		164	CL
0000001746	LUIS FERNANDO DA SILVA CARNEIRO	26/07/1989	6	36	10.5	22.5	0	70		139	CL
0000002651	YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI	19/04/1986	7	45	9	17.5	0	65		136.5	CL
0000002072	WANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS	21/10/1995	8	45	9	20	0	60		134	CL
0000001925	LARISSA RIBEIRO ARAÚJO	01/03/1989	9	36	10.5	20	0	52.5		119	CL

Cargo: 011 - Fiscal de Tributos

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	A	G	PP	T	Total	Sit
0000000356	ANNA PAULA SANTOS ALMEIDA ROTA	25/12/1982	01	20	9	13.5	0	22		64.5	CL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/
2017****Espécie:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.**Contratado:** B.M. BARRETO MATOS – EIRELI-ME-SERVIÇOS MÉDICOS**Representante Legal:** Bruno Maycon Barreto Matos**Objetivo:** Contratação por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse/Serviços Médicos.**Vínculo Legal:** Lei 1158/2017**Valor Global** R\$: 619.194,84**Data assinatura:** 20 de dezembro de 2017**Vigência:** 12 meses**Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Bruno Maycon Barreto Matos – Empresa E B. M. Barreto Matos – Eireli-ME.**Bruno Ricardo Barelalori****Assessor Jurídico****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
009/2018 PROCESSO N.º 009/2018**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial 009/2018, MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada do tipo, “Casa de Apoio”, exclusivamente com sede na capital do estado Cuiabá-MT, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no anexo I – Termo de Referência deste edital**, que tem como vencedora do certame, a empresa: **L.C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA EPP**, CNPJ: 13.231.385/0001-40, para o item 0001. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de maio de 2018.

MARCOS RAFAEL DE SOUZA**Pregoeiro****Portaria nº091/2018****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de das atribuições que lhe confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Designar a servidora **Ana Rigel Santos Souza** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 1399691-6 SSP/MT devidamente inscrita no CPF: sob nº 008.045.941-20, para a função de Responsabilidade de Acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios – IPM, perante a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se a Portaria nº 084 de 13 de abril de 2018 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 04 de maio de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECURSO DE PRAZO**

Com respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública que faço saber que a servidora Pública Amanda Costa Zanovello, prestou concurso público no ano de 2013, sendo admitida em 19 de junho de 2015 no cargo de Farmacêutica, passando assim a ser avaliada periodicamente sob o exercício de suas funções.

Ocorre que a servidora não atingiu média para continuar no exercício de suas atividades conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho instaurada pela portaria nº 128/2017. Em cumprimento do disposto nos artigos 29, 30 e parágrafos da Lei Municipal nº 429/98 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais foi dado prazo de 10 dias para apresentar recurso contra a decisão preliminar da comissão, na data de 06 de Abril de 2018, que fora feito através do Ofício nº 064/2018/SEC.MUN.ADM.

Prazo esse que se encerrou no dia 20 de abril de 2018, sem que fosse apresentado qualquer tipo de resposta ou defesa por parte da servidora, sendo assim encaminhado para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Silvano Pereira Neves para expedir Decisão Final.

Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, 23 de abril de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Referendado pelo controle Interno

Ana Rigel Santos Souza**Controladora Interna****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2018 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2018, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **Aquisição de Refeições Destinadas a Servidores e ou Pessoas a Serviço do Município**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 04 de Maio de 2018.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/
2018 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Chamada Pública Nº 01/2018, realizada, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente para todos os efeitos previstos em lei. O objeto da Chamada Pública é: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Novo Mundo – MT, em 04 de Maio de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
RESOLUÇÃO CMS N.º 005/2018**

Dispõe sobre aprovação do SISPACTO 2018-2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 02 de Maio de 2018, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1º. De acordo com Reunião Extraordinária do dia 02/05/2018 ata nº002/2018 Fica aprovado o SISPACTO 2018-2021.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 02 de Maio 2018.

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N° 151/2018**

De 26 de Abril de 2018

“Dispõe Sobre Concessão Da Licença Premio, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1º- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, a servidora **JULIANA PRETTI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1416662-3 SSP/MT e do CPF sob o 901.153.681.91, servidora efetiva no cargo de **BIOQUIMICA/ FARMACEUTICA**, matriculada no DRH sob o nº 2203, para o período de 01/04/2018 à 30/04/2018, referente ao período aquisitivo de 02/07/2012 à 01/07/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Abril de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2018, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Pregoeira, **homólogo**

go o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 04 de Maio de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N° 150/2018**

De 26 abril de 2018.

“Dispõe sobre nomeação de comissão para elaboração da minuta do Projeto de Lei da Vigilância e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR comissão para a elaboração da Minuta do Projeto de Lei da Vigilância, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Luciane de Almeida Donato Marques

Enfermeira/ Coordenadora da Vigilância

Secretário: Jonas Fernandes Bento – Agente de Combate às Endemias

Membro: Nativo Luiz Kraemer - Vereador

Membro: Silvio da Silva – Assessor Jurídico

Membro: Alcielly Vitorino De Carli – Controladora Interna

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo MT, aos 26 de abril de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2018
TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 0143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **21/05/2018**, às 08H00, para Registro de Preços de **Futura Aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA**, visando a **manutenção preventiva e corretiva dos veículos, leves, utilitários, camionetes, ambulâncias, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Novo Mundo-MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 04 de Maio de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial**Antônio Mafini****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE
ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS
ALFABETIZAÇÃO EDITAL N° 002/2018**

EDITAL N° 002/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público o edital para a seleção de Assistente de Alfabetização Voluntário para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria/MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 e Resolução nº 7 de 22/03/2018-FNDE-MEC, para Pedagogos, Magistério, Médio Propedêutico ou graduandos do curso de pedagogia.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas dos primeiros e segundos anos do Ensino Fundamental.

1.2 São diretrizes do Programa:

I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;

III - integrar as atividades ao Projeto Político-Pedagógico da rede e das Unidades Escolares;

IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;

VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas;

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistente de Alfabetização Voluntário no âmbito do Município de Novo São Joaquim - MT, a serem distribuídas nas escolas municipais.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de monitores:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter no mínimo, formação de nível médio propedêutico completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

- Estar quite com a Justiça Eleitoral;

- Ser Pedagogo ou ter cursado o Magistério Médio, ou estar cursando pedagogia;

- Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações sempre com foco na aprendizagem do aluno;

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização Voluntário será executado pela Secretaria Municipal da Educação de Novo São Joaquim – MT.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;

Professores das redes com disponibilidade de carga horária

Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

Profissionais com curso de magistério em nível médio;

Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas).

4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão efetuadas a partir das 8h do dia 04, 07 e 08 de maio de 2018 até às 16h na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Cachoeira da Fumaça nº 77, Jardim das Palmeiras.

5.3. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma para candidatos graduados ou Históricos atualizados, e comprovantes de matrícula ou declaração do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

V - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.).

5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.

5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS E DATA DA PROVA

6.1. Será formado cadastro de voluntários para atuarem em 03 (três) escolas já contempladas com o Programa Mais Alfabetização, sendo que as vagas serão preenchidas conforme suas necessidades nas escolas abaixo:

- EMEB "Joaquim Rodrigues Soto" – 4 Turmas (sendo duas turmas de 1º ano e duas do 2º ano);

- EMEB "Itaquerê" – 02 Turmas (sendo uma turma de 1º ano e uma do 2º ano);

- EMEB "Oscar Zaidem de Menezes" – 01 Turma (2º ano).

6.2. Os candidatos serão convocados pela sequência classificatória na presente seleção, obedecendo ao somatório de pontos e os critérios de desempate, discriminado no presente edital.

6.3. A Carga horária para a **Escola Municipal de Educação Básica Itaquerê** (atendimento prioritário) será de 10 (dez) horas semanais distribuídos em 04 (quatro) dias de 02 duas horas e 30 minutos por turma e pode-

rão ser alterados no curso em exercício do programa, conforme conveniência e interesse público da administração ou da unidade escolar;

6.4. A carga horária para a **Escola Municipal de Educação Básica Joaquim Rodrigues Soto** (atendimento não prioritário) será de 05 (cinco) horas semanais distribuídos em 02 (dois) dias de duas horas e trinta minutos por turma e poderão ser alterados no curso em exercício do programa, conforme conveniência e interesse público da administração ou da unidade escolar.

6.5. A carga horária para a **Escola Municipal de Educação Básica Oscar Zaidem de Menezes**, (atendimento não prioritário) será de 05 (cinco) horas semanais, distribuídos em 02 (dois) dias de duas horas e trinta minutos por turma e poderão ser alterados no curso em exercício do programa, conforme conveniência e interesse público da administração ou da unidade escolar.

6.6. O período de vigência do presente processo seletivo poderá ter vigência de até 06 (seis) meses de modo que o trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária, não sendo caracterizado nenhum vínculo empregatício, atendendo o caráter voluntariado do programa, sendo oferecida ao selecionado uma ajuda de custo no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), por turma, na escola com 05 (cinco) horas semanais e R\$ 300,00 (trezentos) reais por turma na Unidade com 10 (dez) horas semanais, não havendo ressarcimento no mês em que ocorrer as férias escolares.

6.7. O voluntário alfabetizador receberá a título de ressarcimento o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, através da Unidade Executora Escolar, cadastrada no Ministério da Educação para o Programa Dinheiro Direto na Escola, do Governo Federal, mediante apresentação de relatório e recibo mensal das atividades desenvolvidas como voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela Unidade Executora pelo prazo e para fins previstos nas normas vigentes do PDDE.

6.8. O candidato poderá atuar em mais de uma turma nas unidades escolares selecionadas pelo Programa Mais Alfabetização, atendendo o cronograma de aulas especificado na Secretaria Municipal de Educação de Novo São Joaquim-MT.

6.9. A prova será realizada no dia 10 de maio de 2018, às 08h00min na Escola Municipal de Educação Básica "Joaquim Rodrigues Soto", com duração de 03 (três) horas.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação fará a seleção dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização a qual será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado e prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Pedagogo e/ou Licenciado	3 (três) pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 (dois) pontos a cada ano
Magistério	1,5 (um e meio) ponto
Ensino Médio Propedeutico	0,5 (meio) ponto
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 (um) ponto
Pontuação máxima	10 (dez) pontos

7.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.5. O resultado será organizado e publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 11 de maio de 2018, por ordem de classificação.

7.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.
- Ocorrendo, ainda o empate de idade em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento para constatar o desempate em horas e minutos.

7.7. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

7.8. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos neste edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes neste Edital, conforme a necessidade de cada escola, assinarão o **Termo de Compromisso** para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo à finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Novo São Joaquim-MT, 03 de maio de 2018.

Lucidalma Rocha da Silva

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pedagogo e/ou Licenciado	3 (três) pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 (dois) pontos a cada ano

Magistério	1,5 (um e meio) ponto
Ensino Médio Propedêutico	0,5 (meio) ponto
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 (um) ponto
Pontuação máxima	10 (dez) pontos



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO- PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Nome _____ do _____ candidato:

Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Data de emissão: ____/____/____

CPF: _____ PIS/PASEP: _____

Endereço: _____

nº: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ CEP: _____

UF: _____

Título de eleitor: _____ Zona: _____

Filiação: _____

Formação acadêmica

Graduação: _____ () cursando () concluído

Pós-graduação: _____ () cursando () concluído

Outros cursos de formação continuada: _____

Experiência profissional na área da educação: _____

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

(assinatura conforme RG)

Novo São Joaquim, ____ de ____ de 2018.

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número de inscrição: _____

1. _____ Nome _____ do _____ candidato: _____

2. Possui disponibilidade para atuar como **assistente de alfabetização voluntário** no âmbito do programa mais alfabetização?

Responsável _____ pela _____ inscrição:

Novo São Joaquim-MT. ____ de abril de 2018.

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número de inscrição: _____

1. _____ Nome _____ do _____ candidata-to: _____

2. Possui disponibilidade para atuar como **assistente de alfabetização voluntário** no âmbito do programa mais alfabetização?

Responsável _____ pela _____ inscrição:

Novo São Joaquim-MT. ____ de abril de 2018.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL 19/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI CONFORME LEIS 123/06-147/14.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que **fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 09h00 horas (Brasília) do dia 17 de maio de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h30 às 09h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09h00 horas (Brasília) do dia 17 de Maio de 2018. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO DISTRITO DE ITAQUERÊ PARA O RESTANTE DO PERÍODO LETIVO DE 2018 NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** **Pelo telefone:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 04 de maio de 2018.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO/PREGOEIRO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Doutra Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da Locação do imóvel sendo a Sra. **ILDA MARIA DE MELO**, proprietária, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 328.915.391-68. Valor global de R\$ 11.448,00 (Onze Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais), correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018 e 2019.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, em 04 de Maio de 2018.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 191 DE 04 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 191 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR a Sra. ARLENE DE SOUZA PINTO**, inscrita no CPF sob o número 696.733.141-87 e portadora do RG de número 12400556 SSP/MT, para responder pelo cargo de **DIRETOR DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nos termos da Lei Municipal n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 192 DE 04 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 192 DE 04 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ROBERTO GIASSON**, Matrícula 2916, portador do RG sob o nº 860.768 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.646.431-04, ocupante do Cargo Efetivo de **“AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2009/2014	07/05/2018 À 04/08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1596/2018.

LEI Nº 1596/2018.

"INCLUI NA LEI Nº 1475/2017 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.018, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção dos Serviços PSE/PAEFI.

Elemento de Despesa:

3190.04 – Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. As. Social....R\$ 96.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.430,65

3190.13 – Obrigações Patronais.

Fonte.: - 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 21.874,75

Total.....R\$ 121.305,40

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social....R\$ 96.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....R\$ 25.305,40

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 121.305,40

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1595/2018.

LEI Nº 1595/2018.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção dos Serviços PSE/PAEFI.

Elemento de Despesa:

3190.04 – Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. As. Social....R\$ 96.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.430,65

3190.13 – Obrigações Patronais.

Fonte.: - 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 21.874,75

Total.....R\$ 121.305,40

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social....R\$ 96.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....R\$ 25.305,40

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 121.305,40

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1594/2018.**

LEI Nº 1594/2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 004 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1184 – Aquisição de Equip. Material Permanente e Veículo.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....**R\$ 59.350,00**

Total.....R\$ 59.350,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....R\$ 59.350,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 59.350,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1593/2018.**

LEI Nº 1593/2018.

“INCLUI NA LEI Nº 1475/2017 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.018, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 004 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1184 – Aquisição de Equip. Material Permanente e Veículo.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....**R\$ 59.350,00**

Total.....R\$ 59.350,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....R\$ 59.350,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 59.350,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 29/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Casa de Passagem Lar Coração de Maria (Casa Transitória) de Acordo com o Convenio 002/2017 - Gaúcha do Norte**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Data de abertura **17/05/2018**,

Quinta-feira às 08:00 h (Horário Local). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 11h (Horário Local). Em 04 de Maio de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1592/2018.

LEI Nº 1592/2018.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 004 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1184 – Aquisição de Equip. Material Permanente e Veículo.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 59.350,00

Total.....R\$ 59.350,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....R\$ 59.350,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 59.350,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI N. 1591/2018.

LEI N. 1591/2018.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria no âmbito do Município de Paranatinga o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

Art. 2º - A gestão do Fundo Municipal de Educação compete à Secretaria Municipal de Educação, executada pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Gestor do Fundo.

Art. 3º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e controle do Conselho Municipal e Acompanhamento do FUNDEB.

IX - Fica o Gestor do FUNDO autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em Banco Oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 7º - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição, o Município poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 8º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 9º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos de Educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins do disposto no *caput*, considera-se:

a) REMUNERAÇÃO: nos termos do art. 45 da Lei Municipal 533/2008, entende-se por remuneração é vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas na legislação vigente;

b) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: nos termos do art. 2º da Lei Municipal 533/2008, entende-se por profissional da Educação Básica o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, orientação pedagógica, articulação, de direção escolar, os funcionários não docentes que ocupam cargos ou funções diretas ou correlatas ao processo ensino – aprendizagem, como o conjunto de profissionais de técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional I e II, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público Municipal de Educação Básica.

c) EXERCÍCIO: nos termos do art. 17 da Lei Municipal 533/2008, exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo único- Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido do cargo.

Art. 10 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei no 9.394, de 1996; e

IV - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 - O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 252/2007 de 07 de Abril de 2007 e alterada pela Lei Municipal 590/2009 de 06 de julho de 2009.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

Art. 13 - O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Lei sujeitará o Município à intervenção do Estado, nos termos do inciso II do art. 35, da Constituição.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Conselho do Fundo integrar-se-á ao Conselho Municipal de Educação, que formarão câmara específica para o acompanhamento e o

controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 15 - Ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no que se refere:

I- ao censo escolar;

II- critérios de distribuição de recursos;

III- piso salarial;

IV- aplicação e fiscalização de recursos;

V- demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerência dos fundos.

Art. 16 - O Secretário Municipal de Educação fica responsável para gerir as contas específicas do FUNDEB, abertas e mantidas no CNPJ do órgão e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico, de acordo com a Portaria FNDE/STN nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1590/2018.

LEI Nº 1590/2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA DE PARANATINGA/MT RECEBER EM DOAÇÃO HORAS DE MÁQUINAS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Paranatinga/MT, autorizada a receber em doação de horas de máquinas de pessoas físicas e/ou jurídicas visando à manutenção de estradas municipais e estaduais.

Parágrafo Único: Somente poderão ser mantidas estradas estaduais localizadas no território de Paranatinga/MT.

Art. 2º - Objetivando dar transparência e legalidade no ato, a doação de horas máquinas somente poderão ser efetivadas mediante assinatura de Termo de Doação entre doador e donatário, em cujo instrumento deverá estar convencionado as responsabilidades de cada uma das partes, nos termos dessa Lei.

Art. 3º - Deverá conter obrigatoriamente no Termo de Doação de Horas Máquinas:

I – Qualificação das partes;

II – Indicação da localidade em que ocorrerá a prestação dos serviços;

III – O período em que o serviço será prestado;

IV - As responsabilidades das partes, sendo:

‘a’ – Do Doador:

1 – A responsabilidade pelos danos, **reparos ou manutenção das máquinas, bem como custeio de despesas com pessoal (operadores/motoristas) e seus encargos.**

2 – A responsabilidade civil, penal, administrativa e tributária por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura de Paranatinga/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

‘b’ – Do Donatário:

1 – A confecção do Instrumento Particular de Doação de Horas Máquinas;

2 – O fornecimento de combustível para utilização nos serviços a serem realizados a partir da doação de horas máquinas que lhe foi ofertada, que deverá ser devidamente controlado e informado no sistema de “controle de frotas”.

Art. 4 – Fica o Município de Paranatinga autorizado a utilizar recursos oriundos do FETHAB para o custeio de combustível, sendo que neste caso deverá também ser obedecido os requisitos impostos pela Lei Estadual nº. 7.263/2000, alterada pela Lei Estadual nº. 10.353/2015, regulamentada pelo Decreto nº. 441/2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT em 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 20/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de Março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ com Aditivo para aplicação a frio, entrega a Granel (Toneladas)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Empresas Participantes: Geoplus Industria e Comercio de Massa asfáltica Ltda - Me, BR Paving Construções e Serviços Eireli, Quimar Comercio Químicos de agua Ltda –ME, FAM Comercio de asfaltos Eireli – ME.** Data de Reabertura **11/05/2018, Sexta-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 04 de Maio de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1589/2018.

LEI Nº 1589/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 3% (três por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1597/2018.

LEI Nº 1597/2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção dos Serviços PSE/PAEFI.

Elemento de Despesa:

3190.04 – Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. As. Social....R\$ 96.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 3.430,65

3190.13 – Obrigações Patronais.

Fonte.: - 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R\$ 21.874,75

Total.....R\$ 121.305,40

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social.....R\$ 96.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....R\$
25.305,40

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
121.305,40**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018

A Neyva Tomé dos Santos

REF: Contrato de Locação de Imóvel

Encerramento do Contrato

Dispensa de Licitação 05/2017

Objeto: Locação de Imóvel de aproximadamente 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)

Local: Região Central da Cidade de Paranatinga – MT

Contrato nº.029/2017

Versa o expediente sobre a vigência do contrato nº. 029/2017, para a locação de um imóvel situado na região central da cidade de Paranatinga – MT ou em arredores, medindo aproximadamente 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), contratada pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Controladoria Interna, Junta Militar, Procon e Patrimônio com a Senhora Neyva Tomé dos Santos, inscrita no CPF nº. 779.799.151-00.

O contrato, foi lavrado e assinado em 04/04/2017, tendo em sua Cláusula Quarta o prazo exato para sua vigência, qual seja, **04/04/2017 à 04/04/2018**.

Em 04/04/2018 o contrato foi aditivado através do Termo Aditivo nº. 01, onde o prazo estabelecido de vigência par ao período: **04/04/2018 a 04/05/2018**, sendo mantidas as demais cláusulas do contrato.

Assim, diante da eminência do vencimento do Termo Aditivo nº. 01, do contrato nº. 029/2017, que será no dia **04/05/2018**, **vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que a Prefeitura Municipal não tem interesse em firmar novo aditivo contratual de prazo.**

Por fim, informa, que irá desocupar o prédio até o dia 04/05/2018, que é o último dia de vigência do contrato nº. 029/2017, já acrescido de seu Termo Aditivo nº. 01, quando o mesmo será encerrado definitivamente.

Paranatinga – MT, 19 de abril de 2018.

Vitor Cezar da S. Anfilofev

Chefe de Prestação de Contas

Portaria 028/2017

Fiscal do Contrato 029/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/ 2018

Às catorze horas do dia dezesseis de Abril do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso,

a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 545/2017, de 20 de Outubro de 2017. O objetivo da referida reunião é proceder ao recebimento dos envelopes relativos à Tomada de Preço em epígrafe, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de obra de Reforma da Escola Marechal Rondon mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento Orientativo da Obra, Cronograma Físico Financeiro – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O aviso de abertura de licitação da Tomada de Preço nº 004/2018 fora publicado no dia 27 (vinte e sete) de Março de 2018 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://www.pedrapreta.mt.gov.br/> e Câmara Municipal, dia 28 (vinte e oito) de Março Jornal A TRIBUNA, dia 28 (vinte e oito) de Março Jornal AMM. Compareceu a empresa **1º - MIGUEL SILVA SOUSA- CONSTRUÇÕES E REFORMAS - CNPJ: 29.618.953/0001-08** que apresentou os envelopes “Documentação” e “Proposta” na data e horário pré-estabelecidos, porém seu representante não apresentou o credenciamento, ficando assim a empresa sem representante no Certame Licitatório. Em seguida recolheram-se os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” da empresa presente que, após constatar sua integridade, passou à Comissão e aos presentes para que procedesse a rubrica dos mesmos. Após a fase de credenciamento, foi dado início a fase de habilitação, onde autorizou-se a abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO”. Aberto os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO”, foi verificada a documentação da Empresa: **1º - MIGUEL SILVA SOUSA- CONSTRUÇÕES E REFORMAS**, que não apresentou o item 7.2.2.5 – Alvará, que é a prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual. O licitante também não apresentou o item 7.2.3- Da qualificação Técnica, sendo 7.2.3.1 e 7.2.3.2. Em seguida verificou que o licitante não apresentou o item 7.2.4 e seus subitens da qualificação econômica financeira, tornando assim a empresa **Inabilitada**, não podendo passar para a outra fase do certame. Diante dos fatos, a Comissão declara o Certame Licitatório **FRACASSADO**. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 16 de Abril de 2018.

Paula C. Moraes Pereira Rejane Oliveira H. Santos Luzane Francisca Gomes

Presidente da CPL Secretária da CPL Membro da CPL

MIGUEL SILVA SOUSA

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria nº 545/2017 de 20 de Outubro de 2017, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO.

Objeto: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, LANCHONETE PARA A 42ª COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NO EVENTO DENOMINADO 22ª MICA PRETA.

Data da Abertura: Dia 08/05/2018 às 09:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) ou no site oficial da Prefeitura www.pedrapreta.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400 e 3486-4401, junto à Comissão Permanente de Licitação. Imóveis pertencentes ao Município

Pedra Preta – MT, 04 de Maio de 2018.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria nº 545/2017 de 20 de Outubro de 2017, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **EVERTON SANTOS DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº 27.532.680/0001-40, para prestação de serviços artísticos das Bandas **OZ BAMBAZ e LEVA NOIZ** no Evento Festivo em Comemoração ao 42º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Preta, 22ª MICA PRETA, no valor total de: R\$: 82.000,00 (oitenta e dois reais), sendo R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para Banda **OZ BAMBAZ** e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a Banda **LEVA NOIZ**, em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 04 de Maio de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 639, DE 27 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 639, de 27 de ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018, classificado em 28º lugar no Cargo Efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **ROSINEIDE DE MELO COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16749227 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 998.184.001-78, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 Horas Semanais, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **WIGLES GONÇALVES FERNANDES 04132348199**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR EM CURSO PROFISSIONALIZANTE E RECREATIVO, CONFORME ITEM 1, 2 E 3 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2018.

2 – Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Fica acrescentado o valor de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais) a serem pagos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), devendo ser pago até 10 (décimo) dia de cada mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 635, DE 27 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 635, de 27 de ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018, classificado em 04º lugar no Cargo Efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Rural.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **SUZAMAR GRISA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2506181-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 050.574.511-97, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 Horas Semanais, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALCILEIA ALMEIDA DA SILVA 03622591196**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR EM CURSO PROFISSIONALIZANTE E RECREATIVO, CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2018.

2 – Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Fica acrescentado o valor de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais) a serem pagos em

09 (nove) parcelas no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), devendo ser pago até 10 (décimo) dia de cada mês subsequente

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 636, DE 27 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 636, de 27 de ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018, classificado em 05º lugar no Cargo Efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Rural.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **RAFAELA SANTOS PASSOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6071474 SSP/GO e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 046.994.131-61, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 Horas Semanais, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **GIBBOR PUB E PUBLICACOES EDITAIS LTDA ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2018.

2 – Fica alterado a CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Fica acrescentado ao valor inicial de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), passando ao valor total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), referente ao acréscimo de quantitativo previsto no cláusula contratual 11.3.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 637, DE 27 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 637, de 27 de ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018, classificado em 26º lugar no Cargo Efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **JOCIELI SILVA CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21909520 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 036.530.541-33, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 Horas Semanais, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 638, DE 27 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 638, de 27 de ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018, classificado em 27º lugar no Cargo Efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **MARIA GORETE ZUCHI DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2767134-8 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 820.204.181-34, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 Horas Semanais, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ZDRADEK DE LIMA E CIA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA NONA – PRAZOS: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 05/07/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 640, DE 27 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 640, de 27 de ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018, classificado em 29º lugar no Cargo Efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **SUSANA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1212042-1 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 014.550.091-80, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 Horas Semanais, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 641, DE 27 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 641, de 27 de ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018, classificado em 30º lugar no Cargo Efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **VALDIRENE CARMO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1698953-8 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 017.410.191-09, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 Horas Semanais, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 642, DE 27 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 642, de 27 de ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018, classificado em 31º lugar no Cargo Efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Senhora **AUDENIR BORGES PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16487150 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 020.210.891-00, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, 30 Horas Semanais, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 016, de 11 de Maio de 2011.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **R. C. DE OLIVEIRA ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2018.

2 – Fica alterado a CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Fica acrescentado ao valor inicial de R\$ 12.987,50 (Doze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), passando ao valor total de R\$ 64.937,50 (Sessenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de quantitativo previsto no cláusula contratual 11.3.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2018.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES P. A. CACHIMBO II DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E**

TC/PAC-0088/2010, PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogada a vigência do contrato de origem por mais 90 (noventa) dias passando a expirar em 16/07/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de abril de 2018.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES P. A. CACHIMBO II DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TC/PAC-0088/2010, PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogada a vigência do contrato de origem por mais 90 (noventa) dias passando a expirar em 16/07/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de abril de 2018.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES P. A. CACHIMBO II DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TC/PAC-0088/2010, PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogada a vigência do contrato de origem por mais 90 (noventa) dias passando a expirar em 16/07/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de abril de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 034/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 96.001,50 (Noventa e seis mil um real e cinquenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **16/04/2018 a 16/04/2019**.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de abril de 2018.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**

O objeto do presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA**”.

Fica supresso do reduzido 156 o valor de **R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais)**, sendo o valor transferido para o reduzido 427, conforme demonstrado:

1.1 Transfere-se o valor de **R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais)**, correspondente ao total de 800 (oitocentos) sacos de 50 kg (cinquenta quilos) de cimento (item 14643), do reduzido 156 para o reduzido 427.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 033/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 83.842,41 (Oitenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **16/04/2018 a 16/04/2019**.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de abril de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 032/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 63.912,40 (Sessenta e três mil reais novecentos e doze reais e quarenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **16/04/2018 a 16/04/2019**.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de abril de 2018.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO GAS MEDICINAL PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE (PSF’S), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 02/04/2019.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **R. C. MACCARI – ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS PNAEF, PNAEI, PNAEP, PNAEC, PNAEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 02/07/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 031/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM O ESCOPO DE SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **02/04/2018 a 02/04/2019**.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 030/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CONISHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM O ESCOPO DE SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **02/04/2018 a 02/04/2019**.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 001/2018, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2018, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A CRECHE DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE (LUCY AGNER GALLO) CONFORME O TC PAR Nº 201500283 FNDE/MEC EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Início da Sessão 22/05/2018 - Horário: 15h (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 07/05/2018 às 18h do dia 21/05/2018 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 04 de Maio de 2018.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 001/2018, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2018, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A CRECHE BELA VISTA CONFORME O TC PAR Nº 201500307 FNDE/MEC EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Início da Sessão 22/05/2018 - Horário: 09h (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 07/05/2018 às 18h do dia 21/05/2018 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 04 de Maio de 2018.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2018 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES CORRELACIONADAS E DE SUPORTE PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora a empresa **V. FERRI – PRODUTOS ARTÍSTICOS – EPP**, com o valor total de **R\$ 296.755,00 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais)** e a empresa **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, com o valor total de

R\$ 326.455,00 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Maio de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EDISON MOYSES DOS SANTOS – ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS PNAEF, PNAEI, PNAEP, PNAEC, PNAEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 02/07/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 029/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SALVI E LOPES E CIA LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 9.687,18 (Nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **02/04/2018 a 02/04/2019**.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 23.408,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e oito reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **02/04/2018 a 02/04/2019**.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 027/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.303,43 (Dez mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **02/04/2018 a 02/04/2019**.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 026/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS PRADO LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 245.251,40 (Duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **02/04/2018 a 02/04/2019**.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **S. S. DE AGUIAR – ME**

O presente Contrato é para: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017, DO PREGÃO Nº 054/2017, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**”.

1 – Fica prorrogada a vigência do contrato de origem, passando a expirar em 31/12/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL DO CONTRATO Nº 033/2017

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, Torna publico o Termo de Rescisão Contratual Bilateral do Contrato nº 033/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 010/2017, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”, da Empresa WILLIAN RESPLANDES MATIAS 03943279189 com o CNPJ nº **26.957.858/0001-32**.

Peixoto de Azevedo, 17 de abril de 2018.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DO TESTE SELETIVO PÚBLICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

1 – Fica acrescido o valor inicial a ordem estimada de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), passando ao valor total de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), referente aos acréscimos de 25% dos serviços, previsto na cláusula quarta, subitem 4.3 do contrato.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de abril de 2018.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ELETRÓFRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL), REPOSIÇÃO DE GÁS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Fica acrescentado ao valor inicial de R\$ 57.844,00 (Cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais), passando ao valor total de R\$ 312.605,00 (Trezentos e doze mil seiscentos e cinco reais), referente ao acréscimo de quantitativo previsto no cláusula contratual 11.3.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2018.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **C. GARCIA AUTO MECÂNICA – ME**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA NONA – PRAZOS: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 05/07/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PORTARIA ESPECIAL Nº 087/2018**

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA em favor da servidora **MIRIOMAR ALMEIDA DE SOUZA** e das outras providências.

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças, **gestor do IMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **MIRIOMAR ALMEIDA DE SOUZA**, portador do RG nº 13820745, SSP/MT e do CPF nº 012.869.571-41, residente e domiciliado neste município, servidor EFETIVO, no cargo de PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GERAL, devidamente matriculado sob o nº 436, com vencimentos integrais, a partir de 27/03/2018 e término em 26/04/2018 conforme processo administrativo do IMPAS, nº **2018.05.00006R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em.

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA - MT, 13/04/2018.

SALVADOR MASSAMI MIYASAK

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças.

PORTARIA ESPECIAL Nº 090/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **Sra. Valdirene Maria Rosa**.”

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças do Município de Planalto da Serra, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, c/c o Art. 12, inciso I, da Lei nº 210 de 05/05/2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT; e Lei Municipal nº 518 de 15/12/2017, que dispõe sobre a concessão de reposição salarial e reajuste dos salários dos servidores públicos do município de Planalto da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **Sra. Valdirene Maria Rosa**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1095451-1 – SEJUSP/MT e do CPF nº 802.086.141-68, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde - 40 Horas, Classe “A”, Nível “01”, contando com 14 (quatorze) Anos, 06 (seis) Meses e 06 (seis) Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal Saúde, sob a matrícula nº 157, **com proventos proporcionais, com base na remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo IMPAS, nº **2018.03.00010P**, a partir da data de **01/04/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 26 de abril de 2018.

SALVADOR MASSAMI MIYASAK

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças

Homólogo:

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino do Município

PORTARIA ESPECIAL Nº 092/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA SVETLANA NERY COUTINHO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder trinta (trinta) dias de Férias a servidora **SVETLANA NERY COUTINHO DA SILVA**, brasileira, efetiva no cargo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG N° 1547508-5 SSP/MT e CPF: 013.715.781-92, no período de 23/04/2018 a 22/05/2018, referente ao exercício de 2017, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 23 de maio de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 23 de abril de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA ESPECIAL Nº 088/2018

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA em favor da servidora **GLAUCIA FERNANDES PAIVA** e da outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças, **gestor do IMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **GLAUCIA FERNANDES PAIVA**, portadora do RG n.º 11163666, SSP/MT e do CPF n.º 702.143.101-59, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, lotada na FUNDEB-60%, devidamente matriculada sob o n.º 45, com vencimentos integrais, a partir de 02/04/2018 e término em 02/05/2018, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º **2018.05.00012R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA - MT, 13/04/2018.

SALVADOR MASSAMI MIYASAK

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças

PORTARIA ESPECIAL Nº. 089/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JARBAS DE SOUZA PEREIRA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomear o Senhor **JARBAS DE SOUZA PEREIRA** para ocupar o cargo de DIRETOR DO DAE de Planalto da Serra.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 13 de abril de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº056/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Aline Oliveira Silva

CARGO: Recepcionista

VIGENCIA: 14/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº057/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Benedita Siqueira Correia

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 15/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº058/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: José Aparecido Souza Nascimento

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 15/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.495,87

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Paula Andreia da Silva

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 15/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Elaine Brás Romeiro

CARGO: Agente Administrativo

VIGENCIA: 01/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº061/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Edmar Neves da Cruz Júnior

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

VIGENCIA: 01/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.923,26

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Keila Cristina de Almeida dos Santos

CARGO: Recepcionista

VIGENCIA: 08/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº063/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Carlos da Silva Rodrigues

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 01/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.495,87

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº064/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Valdir de Azevedo Dias

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 15/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.495,87

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº065/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Thais Nunes da Silva

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 02/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº066/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Rogério Silva de Araujo

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

VIGENCIA: 01/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.923,26

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº067/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Wender Antes da Costa

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 01/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.495,87

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº068/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Rosangela de Souza Borges

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 02/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº069/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Simara Emilio Farias

CARGO: Professor Nível Superior

VIGENCIA: 15/02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.454,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº070/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Dorival Pereira de Oliveira

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

VIGENCIA: 05/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.923,26

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº071/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Aparecida de Almeida

VIGENCIA: 05/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº072/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Gilvane Rodrigues

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 07/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.495,87

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº073/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Vicente Raimundo Lima

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 19/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.495,87

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº074/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Eliene Aparecida Pontes

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 02/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº075/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Edvalna Gonçalves Matos

CARGO: Técnico de Enfermagem

VIGENCIA: 01/02/2018 a 31/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.424,64

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº076/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Marluce Alves de Assis

CARGO: Merendeira

VIGENCIA: 19/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº077/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Rita de Oliveira Fernandes

CARGO: Professora de Nível Superior

VIGENCIA: 15 /02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.452,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº078/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Daiana Soares Sampaio da Silva

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 15/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº079/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Denivan Costa de Souza

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 19/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.495,87

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº080/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Nilza Perpetua de Oliveira

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 15/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº081/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Tânia Maria Paiva

CARGO: Professora Nível Superior

VIGENCIA: 15/02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.454,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº082/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Zelair de Fátima Dermertine

CARGO: Professora Nível Superior

VIGENCIA: 15/02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.454,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº083/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Laurenyr de Souza Miranda

CARGO: Professora Nível Superior

VIGENCIA: 15/02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.454,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº084/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Erica Souza Pereira

CARGO: Professora Nível Médio

VIGENCIA: 15/02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.636,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº085/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Juliana Carvalho Menezes

CARGO: Professora Nível Superior

VIGENCIA: 15/02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.454,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº086/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Marinete Maria da Silva

CARGO: Auxiliar de Serviços de Limpeza em Geral

VIGENCIA: 15/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº087/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Ivoneth dos Santos Araujo

CARGO: Vigia

VIGENCIA: 01/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº088/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Pedrina Ivonete Lemes da Silva

CARGO: Merendeira

VIGENCIA: 15/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº089/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Sandra Paula da Silva

CARGO: Auxiliar de Serviços de Limpeza em Geral

VIGENCIA: 02/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº090/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Daniela Lucas Oliveira

CARGO: Professora Nível Superior

VIGENCIA: 15/02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.454,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº091/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Kátia Yamaura Felisardo

CARGO: Professora Nível Superior

VIGENCIA: 15/02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.454,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº092/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Bianca Martins Pereira

CARGO: Professora Nível Superior

VIGENCIA: 15/02/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.454,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº093/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Valdenice Arruda Pereira

CARGO: Auxiliar de Serviços de Limpeza em Geral

VIGENCIA: 02/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº094/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Dheison Moraes de Paula

CARGO: Auxiliar de Serviços de Limpeza em Geral

VIGENCIA: 06/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº095/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Iraci Barbosa

CARGO: Auxiliar de Serviços de Limpeza em Geral

VIGENCIA: 01/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº096/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Sandra Alves Soares

CARGO: Recepcionista

VIGENCIA: 15/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº097/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Michelli da Costa Lara

CARGO: Vigia

VIGENCIA: 12/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº098/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Aneir Alves Pereira

CARGO: Vigia

VIGENCIA: 12/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº099/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Rubia Cristina Bruno Borges

CARGO: Agente Administrativo

VIGENCIA: 01/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº0100/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Valci Santos da Conceição Ribeiro

CARGO: Conselheira Tutelar

VIGENCIA: 01/02/2018 a 28/02/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.424,64

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Joana Célia Santana

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 09/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Solange Neves

CARGO: Vigia

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº103/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Luiz Barbosa

CARGO: Vigia

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº104/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Renerio Romeiro

CARGO: Mecânico

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.923,26

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº105/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Maria Alexandra da Silva

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº106/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Patrícia Damasceno Sampaio Marins

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº107/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Valery Almeida dos Santos

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº108/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Beatriz Samara Silva Arruda

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº109/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Keila Catarino de Assis

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº110/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Simone Aparecida Magalhães de Souza

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº111/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Rosiane Vieira de Araujo

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº112/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Franciane Alves

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº113/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Sueleni Gomes de Freitas

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº114/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Josiane Helena Stocco

CARGO: Oficial Administrativo

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.994,50

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº115/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Juraci Nunes de Queiroz

CARGO: Professor Nível Superior

VIGENCIA: 01/03/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 2.454,70

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº116/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Luzeny Souza Miranda

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 01/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº0117/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Elton Jose Pontes

CARGO: Vigia

VIGENCIA: 02/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº118/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Francinete Domingas de Matos

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

VIGENCIA: 02/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.070,54

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº119/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Divina das Graças de Carvalho

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 05/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº120/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Michelle Caroline Custodio da Silva Dias

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 09/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº121/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Admilson da Silva Lima

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 12/03/2018 a 31/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.495,87

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº122/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Juscilene Miranda Pinto

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 12/02/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº123/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Maria Lucinda de Souza

CARGO: Merendeira

VIGENCIA: 15 /03/2018 a 21/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.123,60

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº124/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Alessandra Carolliny Venturim

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 20/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº125/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Ana Cleide Lima dos Anjos

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 20/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº126/2018.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: Adriely Freitas da Silva

CARGO: Auxiliar de Sala

VIGENCIA: 27/03/2018 a 20/12/2018

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,47

ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº 093/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA SUZIMARI ROSA DE SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias a servidora **SUZIMARI ROSA DE SIQUEIRA**, brasileira, efetiva no cargo de Agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG Nº 18737536 SSP/MT e CPF: 027.017.591-10, no período de 11/04/2018 a 30/04/2018, referente ao exercício de 2015, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 01 de maio de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data retroativa a 11 de abril de 2018..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 26 de abril de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0135/2016

OBJETO: O presente tem por objetivo a rescisão do contrato nº 035/2016 fruto do processo Administrativo Licitatório nº 011/2016, Modalidade TP 001/2016, que tinha o objetivo a Construção de Ciclovia, Pavimentação Asfáltica, Calçadas de Passeio de Concreto, conforme Projeto Básico e Cronograma de acordo com o Contrato de Repasse nº 0334726-21/2010/MCIDADES., nos termos do artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I e II, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: RECAP CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 15.291.937/0001-30

RESCISÃO: 10 de abril de 2018

Assinam o destrato

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 119/90 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

LEI nº. 119/90

De 11 de Outubro de 1990

Que estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte- MT., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT., faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte Mt, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – órgão de Assessoramento.

1. Gabinete do Prefeito.

II – Órgãos de Administração Direta.

1. Secretaria de Administração.

2. Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

3. Secretaria de Saúde e Promoção Social.

4. Secretaria de Finanças e Patrimônio.
5. Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
6. Secretaria de Agricultura e Comércio.
7. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II

SEÇÃO I – DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe.

II – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

III – Preparar expedir a correspondência do Prefeito.

IV – Realizar as atividades de relações públicas e da Prefeitura.

V – Organizar, numerar e manter sob responsabilidades os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

VI – Redigir Projetos de Leis, justificativas de Vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza Jurídica.

VII – Assessorar o Prefeito nos Atos Executivos relativos a desapropriação, alienação, e aquisição de imóveis pela Prefeitura e os contratos em geral.

VIII – Executar as atividades relativas ao recrutamento a seleção, ao treinamento e aos controles funcionais de pessoais inclusive ao de Secretário de Educação, Cultura e Lazer.

IX – Executar as atividades dos bens imóveis, móveis e semoventes.

X – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura.

XI – Executar toda e qualquer compra destinada a Prefeitura, licitando e cumprido a Lei de Licitação.

DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

SEÇÃO II

Art. 3º - A Secretaria de Finanças e Patrimônio tem por finalidade:

I – Executar as atividades relativas ao recrutamento;

II – Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários as atividades da Prefeitura;

III – Executar atividades ao tombamento;

V – Receber, distribuir;

VI – Executar a Política Fiscal do Município;

VII – Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal.

VIII – Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IX – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e fazer a fiscalização tributária.

X – Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro, e outros valores do Município;

XI – Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis de Administração Financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

XII – Preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município.

XIII – Fiscalizar e fazer a tomada de contas de administração centralizadas, encarregadas de movimentação do dinheiro e outros valores.

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO III.

Art. 4º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar atividades concernentes a elaboração de Projetos e Obras Públicas Municipais, em conjunto com a Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças e Patrimônio quanto aos respectivos orçamentos.

II – Executar atividades concernentes a conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços a comunidade.

III – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas e manter mapeamento, atualizado da malha viária com controle de pontos críticos da mesma.

IV – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura, elaboração de projetos técnicos para obras públicas e projetos padrões para casa populares.

V – Manutenção dos serviços públicos essenciais como: coleta de lixo domiciliar, distribuição de água e luz, serviços telefônicos e transmissão de TV.

VI – Atualização periódica cadastral do Município em estreita colaboração com a Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças e Patrimônio.

VII – Fiscalizar o cumprimento das normas exigidas contidas no Código de Obras e Edificações, quanto as construções particulares.

VIII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento.

IX – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidades públicas concedidas ou permitidas pelo Município, quando enquadrados como de sua competência.

X – Promover a construção de parques de praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural.

XI – Promover os serviços de produção de tubos e lajotas e outros materiais de construção.

XII – Executar atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços de limpeza pública, administração de cemitérios, feira-livres, matadouros e mercado.

XIII – Administrar o serviço de trânsito em coordenação os órgãos do Estado.

XIV – Administrar os parques e jardins do Município, e promover a produção de mudas e a arborização dos logradouros públicos.

XV – Operação e manutenção de frotas de Veículos e máquinas municipais.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

SEÇÃO IV

Art. 5º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer é órgão que tem por finalidade:

I – Elaborar os planos Municipais de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de Educação e dos planos estaduais.

II – Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação, na prestação no ensino de 1º Grau, tornando mais eficaz a aplicação de recursos públicos destinados a educação.

III – Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula.

IV - Manter a rede escolar que atende preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso.

V – Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos as escolas.

VI – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou dar-lhes as necessárias condições de trabalho.

VII – Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos.

VIII – Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o suprimento de obrigatoriedade escolar.

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal.

X – Promover orientação educacional através de avaliações vocacionais, em cooperação com os professores, e família e a comunidade.

XI – Desenvolver programa no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento com os professores (treinamento profissional) de acordo com as necessidades de mão de obras locais.

XII – Combater a evasão, a repetência a todas as coisas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas, de aperfeiçoamento de ensino e de assistência ao aluno.

XIII – Adotar calendário escolar.

XIV – Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente, a qualificação exigida.

XV – Organizar em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação.

XVI – Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras.

XVII – Promover a criação e a manutenção de cursos profissionalizantes e especializantes, em convênios com outros órgãos de âmbito nacional e estadual.

XVIII – Auxiliar as manifestações culturais e a promoção de cursos básicos de orientação de saúde doméstica.

XIX – Proteger o patrimônio cultural, histórico artístico e natural do Município.

XX – Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica.

XXI – Incentivar e proteger o artista e o artesão.

XXII – Documentar as artes populares.

XXIII – Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para população.

XXIV – Organizar, antes e supervisionar o Museu Municipal.

XXV – Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

XXVII – Promover a distribuição aquisitiva de merenda escolar nas escolas municipais e creches sob amparo público e a distribuição de material escolar aos carentes.

XVIII – Promover, através de campanhas educativas e outras, a proteção do meio ambiente.

DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

SEÇÃO V

Art. 6º - a Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

I – Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater-las com eficácia.

II – Efetuar a sistemática fiscalização sanitária a nível municipal, fazendo cumprir normas e regulamentos emanados dos poderes públicos do município, estado e união, tanto no setor urbano como rural.

III – Manter estreita coordenação como órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico hospitalar e sócio hospitalar.

IV – Manter painel estatístico, planejar ações de saúde e promover integração das ações com outras secretarias.

V – Administrar as unidades de saúde municipal.

VI – Executar programas de assistência médico odontológico aos carentes.

VII – Promover junto a população local, campanhas preventivas de educação sanitária.

VIII – Promover Campanhas específicas em casos de surtos epidêmicos.

IX – Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública a nível municipal.

X – Promover o levantamento das forças do trabalho municipal, através da divisão de Promoção Social, incrementado e orientando, o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares.

XI – Prover a população carente de apoio jurídico compatível, as suas causas.

XII – Promover à realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária as atividades econômicas do Município.

XIII – Integrar a comissão de Segurança Municipal.

XIV – Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho municipal.

XV – Receber necessitados que procura a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, dar-lhes orientação ou solução cabível.

XVI – Levantar problemas ligados as condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular.

XVII – Prover assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estadual e federal que cuidam especificamente do problema.

XVIII – Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas às subvenções em auxílios, controlando a sua aplicação quando concedido.

XIX – Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades da organização comunitária no campo de promoção social.

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SEÇÃO VI

Art. 7º - A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comercio, tem por finalidade:

I – Prover assistência técnica à agricultura.

II – Promover o fomento agropecuário.

III – Promover o fomento industrial e agro industrial.

IV – Promover a feira livre Municipal e a Feira livre.

V – Promover Banco de Sementes e mudas.

VI – Promover incentivos fiscais.

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

SEÇÃO VII

Art. 8º - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo tem por finalidade:

I – Promover e incentivar a conservação do Meio Ambiente e do Turismo.

- II – Promover a formação dos conhecimentos regionais.
- III – Promover, fiscalizar e coordenar o desmatamento e as queimadas.
- IV – Promover o Turismo como fonte de renda do Município.
- V – Promover a urbanização, embelezamento do Município.
- VI – Promover incentivos Fiscais.

DOS ÓRGÃOS COLEGIONADOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO VIII

PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

CAPÍTULO III

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho para atender a situação de caráter transitório e que não justifiquem a criação de órgãos em caráter permanente.

Parágrafo 1º – Na Lei de Instituição do Programa Especial de Trabalho, o Prefeito Municipal especificará:

- I – A denominação e o objetivo do Programa.
- II – As fontes de recursos para execução do Programa.
- III – O prazo de duração do programa.
- IV – A autoridade encarregada de sua execução e respectivas contribuições.

Parágrafo 2º - É vedada a execução de mais de 3 (três) Programas Especiais de Trabalho simultaneamente.

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV

Art. 10 – O Regimento Interno da Prefeitura Municipal será baixado por Lei Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno disporá sobre:

- I – As atribuições específicas e comuns a todos os servidores investidos nas funções públicas municipais.
- II – As normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado.
- III – Outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes funções:

- I – Iniciativa, sanção, Promulgação e Vetos de Leis.
- II – Provimento a vacância dos cargos públicos da Prefeitura Municipal.
- IV – Admissão e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão dispensa, rescisão e revisão de contrato.
- V – Aprovação de Regimento.
- VI – Aprovação de Regulamento.
- VII – Criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal.
- VIII – Abertura de Créditos Adicionais.
- IX – Aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade.
- X – Autorização de despesas acima de cinco (5) salários mínimos vigentes no Município.
- XI – A aprovação do loteamento e de suas vistorias.
- XII – Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidades públicas, depois de autorizados pela Câmara Municipal.

XIII – Permissão de serviços Públicos ou de utilidades públicas, a título precário.

XIV – Permissão ou autorização para usos de bens municipais.

XV – Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal.

XVI – Determinação de abertura de sindicância e instauração de processos administrativos de qualquer natureza.

XVII – Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta depois de autorizada pela Câmara.

XVIII – Qualquer outros atos que em virtude de Lei ou norma correspondente, devem ser objetos de Decreto.

DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO.

Art. 11 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos de provimento, em comissão são de livre escolha do Prefeito, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investiduras no serviço público.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12 – As funções gratificadas serão instituídas por Decreto, para atender:

- I – Aos encargos de confiança previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo.
- II – A direção de unidade de ensino de 1º Grau.
- III – A supervisão e coordenação de grupos ou turmas de trabalho administrativo ou de natureza braçal.

Parágrafo 1º - A criação de função comissionada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas conforme o anexo I da presente Lei.

Parágrafo 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória.

Art. 13 – As nomeações para cargos de comissão e as designações para os cargos/funções gratificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – De Secretários, o Chefe de Gabinete e outros funcionários de categoria assessorial jurídica ou “simile”, são de livre nomeação do Prefeito.
- II – Os dirigentes de órgãos do nível inferior ao de secretário, serão nomeados ou designados pelo Prefeito por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único – Somente serão designados para o exercício de função comissionada os servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

SEÇÃO III

Art. 14 – Fica o Prefeito Municipal, autorizado a criar através de Decreto, empregos públicos pela consolidação das Leis do Trabalho, respeitados os limites de créditos orçamentários para atender as funções de:

- I – Educação, Saúde, Saneamento e atividades complementares.
- II – Apoio Administrativo e Fiscalização.
- III – Engenharia, Arquitetura e Atividades afins.
- IV – Natureza braçal para construção, conservação de prédios, vias e logradouros públicos, bem como para operação e manutenção de máquinas e equipamentos.

V – Operação de serviços públicos mantidos pelo Município, ou em convênio com o Estado e a União.

Art. 15 – A admissão de pessoal de que trata o artigo anterior, far-se-á pelo exame do 'CURRICULUM – VITAE' do candidato que deverá apresentar-se com:

I – Carteira profissional.

II – Certificado ou Diploma de conclusão de cursos para cujo cargo se candidata.

III – Registro no órgão profissional competente, sempre que se tratar de profissão regulamentada.

IV – Resultado de entrevista e testes de habilitação para o desempenho da função.

V – Aprovação em exame de sanidade física e mental.

Parágrafo Único – Os requisitos previstos neste artigo serão apurados pelo órgão de pessoal da Prefeitura Municipal e encaminhados ao Secretário de Administração e de Finanças para decisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando através de Leis os órgãos de nível hierárquicos inferior ao de Secretário.

Art. 17 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao orçamento da Prefeitura aos registros que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 18 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 19 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-as na medida das disposições disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos servidores, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do corrente exercício, suplementadas e criadas se necessário.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 11 de Outubro de 1990

PEDRO AZEVEDO GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 25/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria n°. 05/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 25/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por lote **OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DE, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO VALE DO ARAGUAIA. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 18/05/2018 as 14h00-min, local: Rua Tocantins n° 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.**

655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 011/2017

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, n° 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.323.121 SSP/PR e do CPF n° 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 17.286.917/0001-05, com sede na Rua das Dálias (Lot JD Cuiabá), 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. **JHONY NICACIO CLEMENTE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 19364890 SSP/MT, CPF n°. 028.631.071-60, residente e domiciliado à Rua Das Dálias, n° 324, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá – MT, neste ato denominado de **CONTRATADA**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 011/2017, com **vigência** a partir do dia 28 de Abril de 2018.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO** 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 27 de Abril de 2018. 2.2. Vigência de 8 meses contados a partir do dia 28 de Abril de 2018, com o termino previsto para o dia 31 de Dezembro de 2018. 2.3. Valor total de R\$ R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), divididos em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** 3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93. 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS** 4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original n° 011/2017.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 24 de Abril de 2018.

Eugênio Pelachim Prefeito Municipal CPF n° 684.024.148-34 Contratante	Jhony Nicacio Clemente Facilita Gestão Pública Brasil Eireli - Me CNPJ n° 17.286.917/0001-05 Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N.º 002/2018 - DEVAIL APARECIDA DA SILVA

BENEFICIÁRIO: Devail Aparecida da Silva

OBJETO: O presente termo tem por objetivo consensualmente o Distrato do Contrato n.º 002/2018, celebrado inicialmente para prestação de serviços de Professora na Escola Municipal Rural São Pedro, localizada neste Município de Porto Estrela - MT, na comunidade Salobra, em caráter temporário, haja vista, que a CONTRATADA se inscreveu em um processo seletivo de contagem de ponto da rede municipal de ensino, conforme instrução normativa n.º 01/012 – versão 08, publicada através do Decreto Municipal n.º 119/2017 e a classificação de contagem de ponto publicada nada data de 29/11/2017, regulamentado as atribuições de horas aulas semanais em horas atividades que devem ser cumpridas durante o horário efetivo das aulas e em intervalos das mesmas.

VIGÊNCIA: 07/02/2018 a 01/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N.º 002/2018 - DEVAIL APARECIDA DA SILVA

BENEFICIÁRIO: Devail Aparecida da Silva

OBJETO: O presente termo tem por objetivo consensualmente o Distrato do Contrato n.º 002/2018, celebrado inicialmente para prestação de serviços de Professora na Escola Municipal Rural São Pedro, localizada neste Município de Porto Estrela - MT, na comunidade Salobra, em caráter temporário, haja vista, que a CONTRATADA se inscreveu em um processo seletivo de contagem de ponto da rede municipal de ensino, conforme instrução normativa n.º 01/012 – versão 08, publicada através do Decreto Municipal n.º 119/2017 e a classificação de contagem de ponto publicada nada data de 29/11/2017, regulamentado as atribuições de horas aulas semanais em horas atividades que devem ser cumpridas durante o horário efetivo das aulas e em intervalos das mesmas.

VIGÊNCIA: 07/02/2018 a 01/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2018

REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2018

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Casa de Apoio** na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 18/5/2018, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PRO-

POSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 04 de maio 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018

REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2018

O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, torna público que a licitação realizada no dia 05/04/2018, às 08h:00min, na modalidade Pregão Presencial n° 015/2018, que objetiva a AQUISIÇÃO DE CAMIONETA ZERO KM CABINE DUPLA 2018/2018, foi considerada FRACASSADA, devido ao fato de que a empresa participante ter sido desclassificada, por ofertar preço acima do estimado, conforme alínea "a", §1º do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93.

Sala de Licitações de Poxoréu/ MT, Em 05 de abril de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 004/2018

O Prefeito Municipal, Senhor Nelson Antonio Paim tendo em vista a Justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e Pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), tendo como objeto Fornecimento de Refeições no distrito de Aparecida do Leste. Resolve Ratificar o presente Processo a favor de **ZULMA FERREIRA DA LUZ32774583187**, estabelecida na Rua Principal, 76, Distrito de Aparecida do Leste, na cidade de Poxoréu - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.616.831/0001-09, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do Art. 26 do supracitado disposto legal.

Poxoréu-MT, 04 de maio de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 016/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 016/2018

PROCESSO SELETIVO N°. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Comple-

mentar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 2				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
KEILA SOUZA OLIVEIRA	173	55	5º	Secretaria Municipal de Saúde – PSF 2

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 4				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
THIAGO DA SILVA FERREIRA	749	54	8º	Secretaria Municipal de Saúde – PSF 4 – Sede
TEREZINHA APARECIDA GASPAR RAMOS DE ARRUDA	321	53	9º	Secretaria Municipal de Saúde – PSF 4 – Alto Coité

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 5				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
CLEONICE DAM DE LIMA	2616	48	5º	Secretaria Municipal de Saúde – PSF 5 – Distrito de Aparecida do Leste

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
TAIRINE ALVES SOUZA	132	80	29º	Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de maio de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 04/04/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – 2018, PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, **DIVULGA o resultado do Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, pós recurso impetrado tempestivamente**, conforme segue:

I – Considerando o DEFERIMENTO do Recurso impetrado tempestivamente ao Processo Seletivo Público 01/2018, segue em anexo decisão da Comissão, como também novo resultado Preliminar para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

II – Fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifesto do amplo contraditório, a partir da publicação deste.

Rio Branco - MT, 04 de Maio de 2018.

MARÍLIA PEREIRA

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Público

CARGO : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME COMPLETO	NOTA PROVA	CLASSIFICAÇÃO
ANGELICA ALVES DE OLIVEIRA	75,00	DESCLASSIFICAR
JULCINEIA ANACLETO ALVES	50,00	NÃO APROVADA
REGINALDO JOSÉ DE LIMA	52,50	NÃO APROVADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 022/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 022/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 032/2018, cujo Objeto:**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e reagentes para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades do Laboratório Municipal da Unidade Básica de Saúde**, sagrou-se vencedora dos itens 01/27, 29/55 e 57/59 a empresa: Rondolab Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 18.964.366/0001-46, com a Proposta no valor total e global da licitação de R\$ 75.353,52 (setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir adjudicar os Itens: 28 e 56, tornando-os itens "fracassados" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia – MT, 04 de Maio de 2018.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 023/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 023/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 033/2018, cujo Objeto: **Registro de preço para futura e Eventual Aquisição de refeição preparada "almoço normal", não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Rondolândia – MT, 04 de Maio de 2018.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/GAB/PMR/2018

Processo Administrativo nº 01/2018/SEMOSP, DE 01/01/2018.

Interessado: Valdecir Monteiro Lima

Assunto: Pedido de solicitação de reconhecimento administrativo de dívida não regularmente processada.

OPrefeito Municipal de Rondolândia/MT, Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, efetua a seguinte decisão de reconhecimento de dívida e determinação para pagamento em favor de Valdecir Monteiro Lima, devidamente qualificado nestes autos de processo, em,

Considerando que em decorrência da operação do IBAMA juntamente com a Polícia Federal ocorrida no mês de Setembro de 2017 no Município quando apreenderam inúmeras quantidades de madeiras em toras e serradas que foram retiradas ilegalmente de florestas no território do Município;

Considerando que parte destas madeiras foram doadas ao Município através do termo de doação nº 538269 – Serie E e termo de doação nº 531510 – Serie E (fls. 04), totalizando em toras 902,14 m³ e serradas 13,64 m³, perfazendo o valor estimado da doação R\$ 775.451,00 (setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais);

Considerando que na época, dado o grande volume dos bens doados, aliados a necessidade de que fossem transportados com urgência ao Depósito do Município ainda durante a vigência da aludida operação, vez que necessário contar com a presença das forças de segurança que acompanhavam os fiscais do IBAMA em aproveitamento do Município para a retirada das madeiras dos locais de sua apreensão sem conflitos com o madeireiros ilegais, houve a contratação de serviços de máquinas e caminhões de terceiros sem a realização dos procedimentos de registro das despesas;

Considerando, dado a circunstância excepcionalíssima do fato, caso o Município aguardasse a burocracia normal para a realização de despesas desta natureza, o prejuízo - levando-se em conta o valor dos bens doados e sua própria natureza que é de grande valia para a Municipalidade nas manutenções das centenas de pontes que dispomos - seria certo, especial, porque vários Municípios adjacentes receberam iguais doações e estavam as retirando, além de outras instituições, inclusive da distante Comarca de Comodoro;

Considerando, ainda, que tal decisão do Secretário na época, com a anuência do Gabinete do Prefeito, se fundou no fato do Município não dispor de máquinas e caminhões para a realização do transporte das madeiras, a contratação dos serviços não prescindiu da formalização de instrumento contratual;

Considerando, conforme informações posteriores advindas do Secretário de obras e Serviços Públicos, os serviços foram contratados através da pessoa do Sr. Valdecir Monteiro Lima pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o metro cúbico, totalizando o montante de R\$ 32.052,23 (trinta e dois mil cinquenta e dois reais e vinte e três centavos);

Considerando, que a prestação dos serviços foi realizada em Setembro 2017, e até o momento não houve o pagamento dos serviços ao prestador; DECIDO.

Inicialmente, muito embora do parecer jurídico nº/PGM/2018 acostado de folhas aos autos do processo administrativo, não haja uma pronuncia formal da hipótese de reconhecimento da dívida, ressaí do caso em concreto que os serviços foram efetivamente realizados, conforme se denota do pedido do Secretário de Obras (fls. 02-03), das Declarações de fls. 08-10, do Relatório fotográfico (fls. 15-30) que evidenciam as madeiras em depósito no Depósito Municipal e, do próprio fato, público e notório que teve grande repercussão local.

Igualmente, não há olvidar que o resultado dos serviços de transporte das madeiras realizado naquele momento da Operação pelo Sr. Valdecir Monteiro Lima foi de grande valia e trouxe enorme benefício ao Município porque foram retiradas a tempo de serem furtadas ou destruídas, dado o furor dos animus naquele momento.

Ressalte-se que quanto ao preço efetivo dos serviços de transporte outra realizada, a vista das pesquisas de fls. 11-12 estarem dentro da média

de mercado local do ramo da atividade, além do que, sob o ângulo do interesse público, diametralmente considerado o valor total das madeiras recebidas em doação que ultrapassaram mais meio milhão de reais, não se efetuar o pagamento ao prestador dos serviços que prontamente atendeu ao chamado da Administração naquele momento excepcional, não nos parece razoável.

Diga-se de passagem, do próprio parecer jurídico nº/PGM/2018 acostado de folhas, citando jurisprudência do TCU, informa que em casos desta natureza, o não pagamento pela Administração Pública caracteriza-se em enriquecimento sem causa.

Diante disso, reconheço a dívida em favor do Sr. Valdecir Monteiro Lima no montante de R\$ 32.052,23 (trinta e dois mil cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)

Determino:

- a) Encaminhe o processo para a SEMFAZ para que providencie o empenho da despesa e demais atos contábeis necessários ao seu registro legal;
- b) Atente-se para o cumprimento das recomendações apontadas no parecer jurídico nº PGM/2018 quanto a liquidação das despesas.

Rondolândia – MT, 04 de maio de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1508 - 2018

LEI 1.508/2018

de 04 de Maio de 2.018

“Autoriza a doação ao Estado de Mato Grosso do trecho da Rodovia Planejada MT 499 dentro dos limites territoriais do Município de Rosário Oeste – MT com extensão de 70,25km tendo como ponto inicial a divisa territorial do Município de Rosário Oeste – MT com o Município de Nova Brasilândia - MT e como ponto final o entroncamento com a MT 241 localizada no Distrito do Marzagão em Rosário Oeste – MT, no município de Rosário Oeste - MT.”

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autoriza a doação ao Estado de Mato Grosso do trecho da Rodovia Planejada MT 499 dentro dos limites territoriais do Município de Rosário Oeste – MT com extensão de 70,25km tendo como ponto inicial a divisa territorial do Município de Rosário Oeste – MT com o Município de Nova Brasilândia - MT e como ponto final o entroncamento com a MT 241 localizada no Distrito do Marzagão em Rosário Oeste – MT, no município de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º. Fica liberado a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 3º. A recuperação, manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata esta lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua, publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Maio de 2.018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2018

Texto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT..**

CONTRATO Nº 49/2018

PRAZO: 31 de Dezembro de 2018

Prestação de Serviços

VALOR: R\$ 343.454,78 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro reais e setenta e oito centavos).

EMPRESA :MANANCIAL CONSTRUTORA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 01 de Março de 2018.

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1509 - 2018

LEI Nº. 1509/2018

de 04 de Maio de 2.018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Suplementar e dá outras providencias.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicional Suplementar no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a R\$ **347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Funcional Programática. Descrição da Funcional Programática

06 Secretaria Municipal de Saúde

001 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0018 Atenção a Saude

1040 Aquisição de Ambulancias/Veiculos e motos

44.90.52.00.00.00 (266) Equipamento e Material Permanente R\$ 322.000,00

Código Funcional Programática. Descrição da Funcional Programática

06 Secretaria Municipal de Saúde

001 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

301 Atenção Básica

0022 Atenção Básica

1125 Aquisição de Equipamento e Material Permanente

44.90.52.00.00.00 (233) Equipamento e Material Permanente R\$ 25.000,00

Art. 2º. Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos Recursos Oriundos:

I – Emenda parlamentar n. **11412592000/1170-05** de autoria do Senador Wellington Fagundes no valor de R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais);

II – Termos de Compromisso de n. 5107701712251036610 Valor de R\$25.000,00 (vinte mil reais) para a aquisição de equipamentos odontológicos;

III - Termo n. **5107701712251022459** no valor de 80.000,00 (Oitenta mil reais) para a aquisição de 01 ambulância tipo A;

Art. 3º. Fica autorizado a promover a readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, respectivamente a compatibilização das peças de planejamento que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 04 de Maio de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 056 - 2018**

PORTARIA 056/2018,

de 03 de maio de 2018

“Dispõe elevação nível/classe de profissionais da área da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências”.

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243, de 28 de junho de 2011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de classe e nível de **TÉCNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO**, nos seguintes termos:

NOME	CLASSE	NÍVEL
José Augusto A. Reis	B	IV

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições.

Artigo 3º. Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Educação responsáveis pela conferência das informações e fiel cumprimento do disposto.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 03 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1507 - 2018**

LEI 1507/2018

de 04 de Maio de 2018

“Declara de utilidade pública a Complexo Assistencial e Educacional Espírita Maria de Nazaré - Obras Sociais, e da outras providências”

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o **COMPLEXO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARÉ - OBRAS SOCIAIS**, entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, e de caráter social, fundada em 04 de Junho de 1.992, inscrita no CNPJ: 36.890.135/0001-17, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1.857, Bairro Aeroporto na cidade de Rosário Oeste – MT.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Maio de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1506 - 2018**

LEI Nº 1.506/2018

de 04 de Maio de 2018

“Autoriza o poder executivo a conceder isenção de impostos municipais a empresa L.C.Z.S.P.E EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e da outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Considerando as disposições do 150, § 6º, incisos I e III da Constituição Federal, no que tange a competência do Município para legislar sobre seus impostos.

Considerando ainda as disposições contidas nos no(s) artigo(s) 176 e 177 do Código Tributário Nacional, cuja autorização de concessão de isenção depende de aprovação do legislativo, mediante a definição dos tributos excluídos e respectivo prazo.

Art. 1º. Fica isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e de taxas para a emissão Alvarás de Funcionamento e emolumentos a empresa **L.C.Z.S.P.E EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita pelo CNPJ de nº. 25.156.924/0001-02, devidos ao Município de Rosário Oeste – MT em virtude de seu estabelecimento e instalações para produção de gêneros alimentícios em sede localizada as margens da MT 010, km 96 no município de Rosário Oeste – MT.

Parágrafo Único – Ficam isentas da mesma forma do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN as empresas que por ventura vierem a prestar serviços para a empresa **L.C.Z.S.P.E EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita pelo CNPJ de nº. 25.15.924/0001-02 em obras de instalação da empresa na área localizada as margens da MT 010, km 96 no município de Rosário Oeste – MT.

Art. 2º. A isenção de que trata o imposto de ISSQN e de taxas para a emissão Alvarás de Funcionamento e respectivos emolumentos serão outorgados e terão sua validade estendida durante a fase de instalação da empresa no município, qual seja, até que atinja sua capacidade plena de produção, que se dará num prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A isenção de que trata o imposto de IPTU será outorgado pelo prazo limite de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, sendo que esta prorrogação estará condicionada ao início de Produção da Empresa **L.C.Z.S.P.E EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Art. 4º. As isenções de que trata a presente lei terão sua eficácia suspensa e seus efeitos cancelados caso não esteja em pleno funcionamento em prazo de 05 (cinco) anos, estando a empresa sujeita após o prazo estabelecido na cobrança de valores a que teria sido aplicada isenção para fase de instalação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Maio de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 057 - 2018**

PORTARIA 057/2018,

de 03 de maio de 2018

“Dispõe elevação nível/classe de profissionais da área da educação, lotação na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências”.

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243, de 28 de junho de 2011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de classe, nos seguintes termos:

NOME	CLASSE
Oneide Laura Conrado de Oliveira	B

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições.

Artigo 3º. Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Educação responsáveis pela conferência das informações e fiel cumprimento do disposto.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 03 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE SALTO DO CÉU-MT PACTO PELAS FAMÍLIAS MATO-GROSSENSES

1. Identificação Dados do Município: Salto do Céu - MT. Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT

Prefeito: **Wemerson Adão Prata**

Código do Município: **5107750** Endereço: Rua Carlos Laet s/nº

Email: contato@saltodoceu.mt.gov.br

Telefone: (65) 3233-1200

Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS Secretaria: Auriane Alves Prata Oliveira Endereço: AV: Pedro Pedrossian s/nº Email: smas@saltodoceu.mt.gov.br Telefone: (65) 3233-1187 Centro de Referência de Assistência Social CRAS Coordenadora: Aline Carla da Silva Araújo Endereço: Rua Selcino Pereira s/nº Bairro: Cachoeira Email: coordenador@saltodoceu.mt.gov.br Telefone: (65) 3233-1480 Dados Referentes ao Comitê Gestor: **REPRESENTANTE DAS INTITUIÇÕES DO GOVERNAMENTAL: Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS:**

Titular: Auriane Alves Prata Oliveira

Suplente: Sonia Maria de Oliveira (Assistente social) **Representando a Secretaria Municipal de Saúde: Titular:** Mauto Teixeira Espínola **Suplente:** Keila Oliveira Soares

Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ângela dos Santos Silva Preisgke

Suplente: Tanayara Cristina Silva Souza

Representando a Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Luzia da Silva Oliveira

Suplente: Maria Aparecida da Silva

Representante do Conselho Municipal da Assistência Social: Titular: Claudiney Jose de Matos **Suplente:** Gilvanildo Pereira dos Santos **Representante do Gabinete do Prefeito: Titular:** Joaquim Maria Dias **Suplente:** Deives Oliveira da Silva **Representante do Conselho Tutelar: Titular:** Werla Cândida Rodrigues Soares **Suplente:** Josiane Alves **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social: Titular:** Rhainy Kelly Rosa Colaço **Suplente:** Rogério Kafer **REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS: Representantes da Loja Maçônica: Titular:** Jose Augustinho de Abreu **Suplente:** Célio Antônio da Silva

Representantes Pastoral da Criança:

Titular: Fabiana Aparecida **Suplente:** Lucimar Alves Constância **Representantes Sindicato dos Servidores Públicos: Titular:** Gilson Fernandes de Souza **Suplente:** Lidiomar Esteves dos Santos **Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar: Titular:** Oziana Soares Barbosa **Suplente:** Kenia Karla de Oliveira Duarte **Representantes das Igrejas Evangélicas: Titular:** Luiz Carlos de Souza **Suplentes:** Solange Nascimento Lobato

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT

A região do Município de Salto do Céu era habitada pelo povo indígena bororó, que eram denominados pelos primeiros portugueses e paulistas de Vila Bela da Santíssima Trindade de Índios Cabaçais. Esse povo indígena não habita mais o município, sendo recolhido à área indígena denominada Umutina, no Município de Barra do Bugres.

Tudo indica que a região do município era limite entre os povos indígenas bororós.

Não ficou nota de maior importância histórica sobre a região do município de Salto do Céu no tempo da Colônia e da Província.

Apenas tardiamente, já na metade deste século a região foi movimentada. A extração da poaia e da borracha aconteceram na região que abrangia o município de Barra do Bugres e o município de Salto do Céu, porém com certas investidas nas matas meridionais.

Quem deu origem à movimentação de ocupação da região de Salto do Céu foram os programas de colonização do estado de Mato Grosso a partir de 1946. Foi criado o Departamento de Terras para regularizar a venda de terras, assim como foi criada a Comissão de Planejamento para a Produção - CPP, a fim de dar embasamento e infra-estrutura à colonização. Foi a CPP quem organizou primeiro a entrada de colonos pela Gleba Rio Branca, criada em 1953, numa área de 200 mil Hectares.

O próprio presidente da CPP, em pessoa, João Augusto Capilé Filho, que havia sido prefeito da cidade sul mato-grossense de Dourados, subiu 16 quilômetros acima de Rio Branco com um grupo de "experimentados mateiros", à procura de terras de boa qualidade para plantação.

Naqueles tempos se procurava a terra por meio de vista de mata. A mata de madeira de lei, a mata fechada era o indicativo de terra boa. Apenas mais tarde se implantou a agricultura no cerrado. Capilé Filho penetrou em terreno de mata fechada Rio Branco acima, tendo a impressão de que entrava em região virgem, intocada.

Subindo o Rio Branco, Capilé se deparou com uma alta queda d' água, e denominou o lugar de Salto do Céu, impressionado pela altura da cachoeira. O salto se encontraria mais tarde pelos lados da nascente na cidade de Salto do Céu, no Rio Branco.

A chegada de João Carreiro de Sá e de Cipriano Ribeiro Sobrinho assinala o início da ocupação de Salto do Céu. Os dias de abertura foram todos árduos, pois era executada com facão, foice e machado.

A CPP participou ativamente da organização, conduzindo a demarcação dos lotes rurais. A CPP fez construir um barracão, uma das primeiras construções para sede dos trabalhos de abertura da colonização.

A terra era distribuída em lotes de 200 X 1.000 metros.

A primeira missa da nascente povoação de Salto do Céu foi celebrada a 28 de Agosto de 1964, em barraca, que abrigava a população do momento. Celebrou o ato religioso o Padre Amadeus. Foi chegando gente, principalmente dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Os primeiros cultivos da terra foram o arroz e feijão. Essas duas culturas marcaram o desenvolvimento da povoação.

Como parte dos colonos não possuía capital econômico, a CPP providenciava alimentos em Rio Branco, distribuídos gratuitamente. Eram donativos dos estados Unidos da América, doados através de famoso programa de alimentos para a Paz.

A estrutura de vida dos colonos era de estrita colônia: produção para subsistência e venda do excedente. Assim o povoado da futura cidade não tende a crescer, pois o característico de vida é o rural.

Foram nascendo povoamentos na região, como Cristinópolis, Vila Progresso, Rio Negro, 6ª Secção, rio Branquinho, Lua Nova, Jataí, Curupaiti, Tucandira, Santa Rosa, Rio Vermelho, Santa Virgínia, Fortuna, Alto Pito e Lucélia.

O primeiro núcleo de ensino do povoamento foi a Escola Municipal de I Grau de Salto do Céu, em 1968, atendendo as necessidades de educação da comunidade.

No ano seguinte, Salto do Céu foi elevado à categoria de distrito. Neste mesmo ano ganhou os primeiros estabelecimentos públicos: o primeiro Cartório de Registro Civil e um posto da Receita Federal/Estadual.

A Lei nº 3.794, de 04 de abril de 1978, criou o distrito de Cristinópolis, no município de Cáceres. Assim, como organização social, Cristinópolis tomou a dianteira de Salto do Céu.

Em 1978 foi criada a Escola Estadual Deputado Francisco Villanova, que inicialmente oferecia o curso de I grau. Algum tempo depois passou ao de II grau e magistério.

A Lei nº 4.152, de 13 de dezembro de 1979, de autoria do deputado Aldo Borges e sancionada pelo governador Frederico Campos, criou o município:

Artigo 1º - Fica criado o município de salto do Céu, com território desmembrado do Município de Cáceres....

Artigo 2º - O município ora criado é constituído de três distritos: da sede, Cristinópolis e Vila Progresso...

Artigo 3º -Nostermos da Lei complementar Federal nº 01, de 09 de Novembro de 1967, o município de Salto do Céu só seria instalado no dia 31 de Janeiro de 1981 com a posse do Prefeito, Vice-prefeito e vereadores, eleitos a 15 de Novembro de 1980".

Por ato do governador Frederico Campos, foi nomeado para exercer o cargo de Administrador municipal, o Sr. Benildo Justino dos Santos. Após algum tempo o Sr. Célio Antônio da Silva assumiu o cargo de Administrador Municipal de salto do Céu.

No ano de sua instalação como Município Salto do Céu foi dotado de rede de energia elétrica através da Cemat. Nesta mesma ocasião foi criado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto do Céu, fundado em 14 de junho de 1981. Este organismo foi criado com o objetivo de defender os interesses da classe de trabalhadores rurais.

Em 20 de novembro de 1982, chegou ao município de Salto do Céu o reverendo Padre Theodóreo, que deu continuidade aos trabalhos religiosos na cidade; neste mesmo ano foi instalada uma antena parabólica, que captava sinais de televisão - uma diversão para a comunidade; em fevereiro foi instalado o posto telefônico, atendendo aos sistemas DDI e DDD, que contava com uma cabine, 2 mensageiros e 3 telefonistas.

A 15 de novembro de 1982, foi realizada a primeira eleição. Ganhou o pleito o Sr. Ataídes Barbosa da Silveira, tendo como vice o Sr. Geraldo Dias Reis. Nesta ocasião elegeram-se vereadores os seguintes parlamentares: Agnaldo Puziol, Adael Fernandes, José Pereira, Dilma Machado, Edgar Laurindo, Antônio Leônidas, Milton Campos, Ademar Balbino e Silvio Pinheiro. Assumiu ainda o suplente Valci Resende.

No ano de 1983 foram implantadas a Emater, Bemat e Sanemat. Não demorou muito e foi construído um posto de resfriamento de leite da Coopnoroeste, que deu origem ao futuro supermercado, que foi instalado na av. Pedro Pedrossian.

A 29 de junho de 1985, foi criada a Paróquia de Salto do Céu, realizada pelo bispo D. Máximo Biénes, da Diocese de Cáceres, passando a denominar-se Paróquia Nossa Senhora da Penha. A 15 de abril de 1990, o padre Theodóre Briend celebrou sua última missa, como pároco e vigário local, sendo transferido.

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS:

De acordo com Informações realizadas pelo CENSO IBGE/2017 a população de SALTO DO CEU /MT está estimada em 3.347 pessoas, sendo 1718 se concentra na zona Rural e 2185 na zona Urbana.

Município de pequeno porte I.

População estimada em (2017) 3347 pessoas; código do município N°5107750

Densidade demográfica (2017) 2,55 hab./km²

Área de 1 312,186 km² [2]

Distância até a capital 371 Km

Clima Tropical Subúmido; fuso horário UTC

O município possui 02 estabelecimentos de ensino fundamental, e 01 estabelecimento de ensino médio.

Economia local

Entre as principais atividades econômicas do Município de Salto do Céu - MT, destacam – se: A pecuária está calcada no sistema de cria, recria, corte e leiteira e agricultura e culturas perenes.

Turismo e Cultura

Região de beleza exuberante existe uma infinidade de atrativos de Salto do Céu, possui várias cachoeiras lindas, como a; Salto das Estrelas, Salto das Nuvens, Cachoeira das Abelhas, entre outras que ainda não são conhecidas pelos habitantes da mesma.

A hospitalidade dos habitantes e sua culinária tradicional, somadas a diversidade cultural é a receita para receber os visitantes.

O município conta ainda com, 01 ginásio de esporte, 02 praças, 01 campo society.

A Assistência Social brasileira vive um dos momentos mais significativos, desde a instituição da Lei Orgânica de Assistência Social: a institucionalização em todo território nacional em forma de um sistema descentralizado e participativo: O Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Neste sentido, o Município de Salto do Céu caracteriza-se de Pequeno Porte I, em Gestão Básica, Proteção Social Básica e Proteção Especial os serviços socioassistenciais continuados são referenciados no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS

O Município tem constituído os seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Saúde e Saneamento
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal de Habitação
- Conselho Municipal de Defesa do Direito do Idoso
- Conselho Municipal FETHAB
- Conselho Municipal do Controle do Bolsa Família
- Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)
- Conselho Gestor do Fundo Habitação Interesse Social (FHI)

O Município de Salto do Céu possui apenas 02 Unidades Básicas de Saúde, 02 mini-Postos Rurais e 01 Hospital Municipal.

A população urbana recebe água pela rede municipal de distribuição, e na zona rural a maioria da população serve-se de água através de poço semi-artesianos e comuns, e em algumas localidades possui poço artesiano.

A coleta de lixo na zona urbana é feita diariamente. Em zona rural atualmente é realizada de uma vez por semana, e na zona rural distante o lixo é normalmente incinerado. A distribuição da energia através da empresa Energisa.

No município a moradia é caracterizada pela sua maioria em construção tipo alvenaria. Existem 03 COHABs habitados por famílias vulneráveis.

O município possui 01 Creche Municipal, 01 Escola Municipal e 02 Escolas Estaduais.

Organização Social

- 09 Igrejas Evangélicas
- 01 Igreja Católica
- 01 Lar do Idoso

-06 Associações Rurais

-01 Sindicato Rural

-01 Pastoral da criança

Histórico do SUAS/CRAS:

O Sistema Único da Assistência Social (**SUAS**) em todo território nacional das ações sócio assistenciais. Ações essas, baseadas nas orientações da nova Política Nacional da Assistência Social (**PNAS**). A assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A **LOAS** determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. A IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou, então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o Suas, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

O Suas organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004.

A gestão das ações socioassistenciais segue o previsto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/Suas), que disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos. Entre outras determinações, a NOB reforça o papel dos fundos de assistência social como as principais instâncias para o financiamento da PNAS.

A gestão da assistência social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos conselhos nacional do Distrito Federal, estaduais e municipais de assistência social. Esse controle social consolida um modelo de gestão transparente em relação às estratégias e à execução da política.

A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de assistência social.

Os serviços, programas e benefícios têm como objetivo atender às famílias, seus membros e indivíduos, estando as suas ações focadas no desenvolvimento das potencialidades de cada um e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Nesta concepção, o SUAS é a organização de uma rede de serviços, ações e benefícios de diferentes complexidades que se reorganizam por níveis de proteção social: **Proteção Social Básica e Proteção Social Especial**.

A Proteção Social Básica:

Objetiva prevenir as situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, destinado em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da pobreza, privação, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos relacionais (discriminações étnicas, de gênero ou por deficiências)

Os serviços, projetos e benefícios da rede de proteção básica são desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social- **CRAS**.

O CRAS Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública que referencia os serviços de proteção social básica do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social a partir da matricialidade familiar e do território de abrangência. Os serviços ofertados vêm de encontro às situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários em que as famílias e indivíduos vivenciam sendo elas referenciadas no **PAIF** – Proteção e Atendimento Integral à Família onde, através de uma equipe técnica presta atendimento socioassistencial, psicossocial e articula os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica no município.

O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, promove a oferta de serviços básicos continuados para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS, tem por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As famílias são acompanhadas pelo CRAS para a garantia do direito da mesma a assistência social, como está prevista na lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, representando um marco para o reconhecimento da assistência social como direito a qualquer cidadão brasileiro aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com o objetivo de:

Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

Promover a socialização e convivência por meio:

Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros;

Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;

Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida;

Das trocas culturais e de vivências;

Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar tem estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

O local onde se encontra atualmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, é um espaço alugado

O CRAS desenvolve atualmente os serviços e programas da Proteção Social Básica tais como:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF:

Fortalece a função protetiva das famílias, preveni a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter continuado, preventivo, protetivo e proativo.

Articular os serviços socioassistenciais do território com PAIF;

Identificar suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar;

Público Alvo: Famílias do território de abrangência do CRAS;

Justificativa: Contribuir para o desenvolvimento da proteção social através do atendimento e acompanhamento das famílias de modo proativo, preventivo e territorializado, assegurando o acesso das famílias a direitos sociais e as redes socioassistenciais.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Serviço de Proteção Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos;

- Inclusão no Cadastro Único para programas sociais do governo federal;

- Encaminhamentos para a rede socioassistencial, visitas domiciliares e institucionais, orientação individual, elaboração de parecer técnico, etc., visando não só prevenir a ruptura de laços familiares, mas fortalecer a função protetiva das famílias e promover o acesso aos direitos em seus critérios de elegibilidade culminando com a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

O CRAS em território referenciado por até 2.500 famílias tem capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano.

ü Usuários: Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, beneficiários do Programa Bolsa Família, famílias de baixa renda.

ü Objetivo Geral: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e de aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em janeiro de 2018 era de **634** dentre as quais:

82 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00; 119 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00; 190 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo; 165 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou no mês de fevereiro de 2018, **188** representando uma cobertura de 57,3% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 136,76 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 26.087,00 no mês.

Em relação condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 39,9%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 75 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 188 Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 78,8%, resultando em 25 jovens acompanhados de um total de 33.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 77,1%, percentual equivale a 138 famílias de um total de 179 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

ü **Funcionamento:** Segunda a sexta-feira das 7h às 11:00 e de 13:00 às 17:00h.

ü **Endereço:** AV/Pedro Pedrossian N° 85, Bairro Centro – Salto do Céu– MT, CEP: 78.270-000.

ü **Assistente Social de Referência do Pró-Família:** Sonia Maria de Oliveira (Assistente Social).

2- Diagnóstico Socioterritorial do CRAS

Número Identificador: 5107750

Nome do CRAS: Jose Tomaz Correia

Data de Implantação : 08/09/2008

Nº Identificador: 51077533985

Casa da Família

Localização:	Rua Selcino Pereira
Endereço:	
Número:	s/n

Bairro:	Cachoeira
CEP:	78270-000
E-mail:	smas@saltodoceu.mt.gov.br
Telefone	: (65)3233-1480

SERVIÇOS: Indique as ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

Acolhida em Grupo realizada por profissional de nível superior Acolhida Particularizada realizada por técnico de nível superior Acompanhamento de famílias Acompanhamento dos encaminhamentos realizados Atendimento particularizado de famílias ou indivíduos Registro do acompanhamento familiar em prontuário Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar Grupo/oficina com famílias Visitas Domiciliares Palestras Campanhas ou eventos comunitários Apoio para obtenção de Documentação pessoal Orientação/acompanhamento para inserção no BPC Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outras políticas públicas (educação, habitação, trabalho, etc.) Encaminhamento para obtenção de Benefícios Eventuais Encaminhamento para inserção/atualização de famílias no Cadastro Único

São desenvolvidas atividades com familiares/responsáveis dos participantes dos grupos do SCFV?

Sim, apenas para o SCFV executado diretamente por este CRAS

Quais atividades são realizadas com familiares/ responsáveis dos participantes dos grupos do SCFV?

Atendimentos coletivos eventuais Atendimentos individualizados eventuais

Este CRAS possui rede referenciada para oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos? Não	
Com que frequência o técnico de referência do CRAS realiza visitas aos SCFV executados fora do CRAS? Frequentemente	
Crianças de 0 a 6 anos de idade	Não
Crianças de 7 a 14 anos de idade	Sim
Adolescentes de 15 a 17 anos de idade	Sim
Jovens de 18 a 29 anos de idade	Não
Adultos de 30 a 59 anos de idade	Não
Idosos (60 anos ou mais)	Sim

2.1- Mapeamento das unidades socioassistenciais públicas:

-Delegacias; Civil e Militar.

-Conselho Tutelar;

-Promotoria de justiça

-Fórum

-CREAS

-Sindicato Rural dos Trabalhadores **2.2 Mapeamentos das unidades socioassistenciais privadas e/ou Organizações Não Governamentais:**

Observação – Não possuímos no município.

2.3 Mapeamento das Unidades Socioassistenciais de outras políticas públicas:

-Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

- Secretaria Municipal Agricultura.

OBJETIVO DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA

O Programa Pró Família tem como objetivo assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania, habitação, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

O Programa tem como objetivo específico a efetivação da "Porta de Saída" das condições de vulnerabilidade social por meio da transposição da família situada na linha de pobreza, a partir de parâmetros preestabelecidos, que servirão de indicadores.

As metas serviram para quantificar quantas famílias serão atendidas prioritariamente com efetivação desse pacto.

3 – REDE

AREA: ASSISTENCIA SOCIAL				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Famílias	Qualificar as famílias	Geração de renda	Ofertas de cursos profissionalizantes Através de parcerias com Sindicato Rural.	95% das famílias
Famílias	Proporcionar Palestras lúdicas de empoderamento	-Auto - estima; -Autonomia; Valorização da vida.	Atividades individuais e grupos	95% das famílias
Família	Cadastro único	Atualizar Cadastro Único	Busca ativa	95% das famílias cadastrados atualizados
Família	Atividades em grupo	-Fortalecer vínculos comunitários e familiares	Inserir as famílias nos grupos CRAS/PAIF/SCFV	95% das famílias
Família	Acolhimento à pessoa idosa e com deficiência	Inclusão no Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Visitas domiciliares; acolhimento; encaminhamentos necessários.	95% das famílias
AREA: SAÚDE				

META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	-Incentivar as famílias a participarem de campanhas da Saúde -inclusão em serviços do PSF para acompanhamento de doença crônica (diabetes ou hipertensão) -inclusão em serviços de referência em saúde mental, da rede de atenção psicossocial (RASP/SUS). -Acompanhamento no PSF em função do diagnóstico de baixo peso ou sobre pesos	Obter conhecimento sobre as campanhas realizadas. -Prevenção da Saúde da mulher -Prevenção Hipertensão e diabetes -Prevenção baixo peso / nutricionista	-Palestras; - Mutirão; -Roda de Conversa. -Campanhas	95% das famílias
Família	Acompanhar as Gestantes	-informação e orientação	Roda de conversa palestra sobre Pré - natal, alimentação e Nutrição.	95% das famílias
Família	Controle ao uso do Tabagismo	Campanha de Orientação e Informação ao combate de uso do tabagismo.	Grupo roda de conversa/palestra, Atividades físicas.	95% das famílias
Família	Incentivar os idosos a participarem das campanhas de saúde.	Informa a eles sobre o teor das campanhas	Encaminhamento para vacinação para idosos de acordo com orientações do Ministério da Saúde.	95% das famílias
AREA: EDUCAÇÃO				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	Incentivar o estudo de Jovens e Adultos	-Aprendizado	Buscar Parceria para Inclusão na Educação de Jovens e Adultos – EJA nas Escolas Estaduais	95% das famílias
Família	-Incentivar os pais a efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade -incentivar os pais a atualizar os dados e série dos filhos na escola	-Concientizar os pais sobre o ingresso da criança na educação infantil 1º etapa educação básica a partir dos quatro anos de idade de acordo com a lei 12.796/2013 -concientizar as famílias importacia de atualizar dados pessoais ao solicitar uma transferência	-Atualizar o censo educacional comunitário para acompanhar a oferta e demanda na área da educação infantil -identificar alunos que estão com dados pendentes	95% das famílias
AREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	Incentivar a alimentação saudável	Reaproveitamento de alimentos	- Palestras - Viveiro de Mudanças	95 % das famílias
Família	Buscar parceria para realização de cursos pelo SENAR/SENAC/ SENAI	Geração de renda	-Cursos -Palestras	95 % das famílias

4 – ASSINATURAS: E assim, por estarem em comum acordo, assinam o presente pacto, as organizações abaixo relacionadas:

AURIANE ALVES PRATA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO DA SILVA ARAGÃO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RUTH NOVATO DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AIRTON CEZAR MELO DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Salto do Céu - MT, 12 de Abril de 2018.1. **Identificação** Dados do Município: Salto do Céu - MT. Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT

Prefeito: **Wemerson Adão Prata**

Código do Município: **5107750** Endereço: Rua Carlos Laet s/nº

Email: contato@saltodoceu.mt.gov.br

Telefone: (65) 3233-1200

Secretária Municipal de Assistência Social/SMAS Secretaria: Auriane Alves Prata Oliveira Endereço: AV: Pedro Pedrossian s/nº Email: smas@saltodoceu.mt.gov.br Telefone: (65) 3233-1187 Centro de Referência de Assistência Social CRAS Coordenadora: Aline Carla da Silva Araújo Endereço: Rua Selcino Pereira s/nº Bairro: Cachoeira Email: coordenador@saltodoceu.mt.gov.br Telefone: (65) 3233-1480 Dados Referentes ao Comitê Gestor: **REPRESENTANTE DAS INTITUIÇÕES DO GOVERNAMENTAL: Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS:**

Titular: Auriane Alves Prata Oliveira

Suplente: Sonia Maria de Oliveira (Assistente social) **Representando a Secretaria Municipal de Saúde: Titular:** Mauto Teixeira Espínola **Suplente:** Keila Oliveira Soares

Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ângela dos Santos Silva Preisgke

Suplente: Tanayara Cristina Silva Souza

Representando a Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Luzia da Silva Oliveira

Suplente: Maria Aparecida da Silva

Representante do Conselho Municipal da Assistência Social: Titular: Claudiney Jose de Matos **Suplente:** Gilvanildo Pereira dos Santos **Representante do Gabinete do Prefeito:** Titular: Joaquim Maria Dias **Suplente:** Deives Oliveira da Silva **Representante do Conselho Tutelar:** Titular: Werla Cândida Rodrigues Soares **Suplente:** Josiane Alves **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:** Titular: Rhainy Kelly Rosa Colaço **Suplente:** Rogério Kafler **REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:** Representantes da Loja Maçônica: Titular: Jose Augustinho de Abreu **Suplente:** Célio Antônio da Silva

Representantes Pastoral da Criança:

Titular: Fabiana Aparecida **Suplente:** Lucimar Alves Constância **Representantes Sindicato dos Servidores Públicos:** Titular: Gilson Fernandes de Souza **Suplente:** Lidiomar Esteves dos Santos **Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:** Titular: Oziana Soares Barbosa **Suplente:** Kenia Karla de Oliveira Duarte **Representantes das Igrejas Evangélicas:** Titular: Luiz Carlos de Souza **Suplentes:** Solange Nascimento Lobato

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT

A região do Município de Salto do Céu era habitada pelo povo indígena bororó, que eram denominados pelos primeiros portugueses e paulistas de Vila Bela da Santíssima Trindade de Índios Cabaçais. Esse povo indígena não habita mais o município, sendo recolhido à área indígena denominada Umutina, no Município de Barra do Bugres.

Tudo indica que a região do município era limite entre os povos indígenas bororós.

Não ficou nota de maior importância histórica sobre a região do município de Salto do Céu no tempo da Colônia e da Província.

Apenas tardiamente, já na metade deste século a região foi movimentada. A extração da poaia e da borracha aconteceram na região que abrangia o município de Barra do Bugres e o município de Salto do Céu, porém com certas investidas nas matas meridionais.

Quem deu origem à movimentação de ocupação da região de Salto do Céu foram os programas de colonização do estado de Mato Grosso a partir de 1946. Foi criado o Departamento de Terras para regularizar a venda de terras, assim como foi criada a Comissão de Planejamento para a Produção - CPP, a fim de dar embasamento e infra-estrutura à colonização. Foi a CPP quem organizou primeiro a entrada de colonos pela Gleba Rio Branca, criada em 1953, numa área de 200 mil Hectares.

O próprio presidente da CPP, em pessoa, João Augusto Capilé Filho, que havia sido prefeito da cidade sul mato-grossense de Dourados, subiu 16 quilômetros acima de Rio Branco com um grupo de "experimentados mateiros", à procura de terras de boa qualidade para plantação.

Naqueles tempos se procurava a terra por meio de vista de mata. A mata de madeira de lei, a mata fechada era o indicativo de terra boa. Apenas mais tarde se implantou a agricultura no cerrado. Capilé Filho penetrou em terreno de mata fechada Rio Branco acima, tendo a impressão de que entrava em região virgem, intocada.

Subindo o Rio Branco, Capilé se deparou com uma alta queda d' água, e denominou o lugar de Salto do Céu, impressionado pela altura da cachoeira. O salto se encontraria mais tarde pelos lados da nascente na cidade de Salto do Céu, no Rio Branco.

A chegada de João Carreiro de Sá e de Cipriano Ribeiro Sobrinho assinala o início da ocupação de Salto do Céu. Os dias de abertura foram todos árduos, pois era executada com facão, foice e machado.

A CPP participou ativamente da organização, conduzindo a demarcação dos lotes rurais. A CPP fez construir um barracão, uma das primeiras construções para sede dos trabalhos de abertura da colonização.

A terra era distribuída em lotes de 200 X 1.000 metros.

A primeira missa da nascente povoação de Salto do Céu foi celebrada a 28 de Agosto de 1964, em barraca, que abrigava a população do momento. Celebrou o ato religioso o Padre Amadeus. Foi chegando gente, principalmente dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Os primeiros cultivos da terra foram o arroz e feijão. Essas duas culturas marcaram o desenvolvimento da povoação.

Como parte dos colonos não possuía capital econômico, a CPP providenciava alimentos em Rio Branco, distribuídos gratuitamente. Eram donativos dos estados Unidos da América, doados através de famoso programa de alimentos para a Paz.

A estrutura de vida dos colonos era de estrita colônia: produção para subsistência e venda do excedente. Assim o povoado da futura cidade não tende a crescer, pois o característico de vida é o rural.

Foram nascendo povoamentos na região, como Cristinópolis, Vila Progresso, Rio Negro, 6ª Secção, rio Branquinho, Lua Nova, Jataí, Curupaiti, Tucandira, Santa Rosa, Rio Vermelho, Santa Virgínia, Fortuna, Alto Pito e Lucélia.

O primeiro núcleo de ensino do povoamento foi a Escola Municipal de I Grau de Salto do Céu, em 1968, atendendo as necessidades de educação da comunidade.

No ano seguinte, Salto do Céu foi elevado à categoria de distrito. Neste mesmo ano ganhou os primeiros estabelecimentos públicos: o primeiro Cartório de Registro Civil e um posto da Receita Federal/Estadual.

A Lei nº 3.794, de 04 de abril de 1978, criou o distrito de Cristinópolis, no município de Cáceres. Assim, como organização social, Cristinópolis tomou a dianteira de Salto do Céu.

Em 1978 foi criada a Escola Estadual Deputado Francisco Villanova, que inicialmente oferecia o curso de I grau. Algum tempo depois passou ao de II grau e magistério.

A Lei nº 4.152, de 13 de dezembro de 1979, de autoria do deputado Aldo Borges e sancionada pelo governador Frederico Campos, criou o município:

Artigo 1º - Fica criado o município de salto do Céu, com território desmembrado do Município de Cáceres....

Artigo 2º - O município ora criado é constituído de três distritos: da sede, Cristinópolis e Vila Progresso...**Artigo 3º -Nostermos da Lei complementar Federal nº 01, de 09 de Novembro de 1967, o município de Salto do Céu só seria instalado no dia 31 de Janeiro de 1981 com a posse do Prefeito, Vice-prefeito e vereadores, eleitos a 15 de Novembro de 1980".**

Por ato do governador Frederico Campos, foi nomeado para exercer o cargo de Administrador municipal, o Sr. Benildo Justino dos Santos. Após algum tempo o Sr. Célio Antônio da Silva assumiu o cargo de Administrador Municipal de Salto do Céu.

No ano de sua instalação como Município Salto do Céu foi dotado de rede de energia elétrica através da Cemat. Nesta mesma ocasião foi criado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto do Céu, fundado em 14 de junho de 1981. Este organismo foi criado com o objetivo de defender os interesses da classe de trabalhadores rurais.

Em 20 de novembro de 1982, chegou ao município de Salto do Céu o reverendo Padre Theodóre, que deu continuidade aos trabalhos religiosos na cidade; neste mesmo ano foi instalada uma antena parabólica, que captava sinais de televisão - uma diversão para a comunidade; em fevereiro foi instalado o posto telefônico, atendendo aos sistemas DDI e DDD, que contava com uma cabine, 2 mensageiros e 3 telefonistas.

A 15 de novembro de 1982, foi realizada a primeira eleição. Ganhou o pleito o Sr. Ataídes Barbosa da Silveira, tendo como vice o Sr. Geraldo Dias Reis. Nesta ocasião elegeram-se vereadores os seguintes parlamentares: Agnaldo Puziol, Adael Fernandes, José Pereira, Dilma Machado, Edgar Laurindo, Antônio Leônidas, Milton Campos, Ademar Balbino e Silvio Pinheiro. Assumiu ainda o suplente Valci Resende.

No ano de 1983 foram implantadas a Emater, Bemate e Sanemat. Não demorou muito e foi construído um posto de resfriamento de leite da Coopnoroeste, que deu origem ao futuro supermercado, que foi instalado na av. Pedro Pedrossian.

A 29 de junho de 1985, foi criada a Paróquia de Salto do Céu, realizada pelo bispo D. Máximo Biénes, da Diocese de Cáceres, passando a denominar-se Paróquia Nossa Senhora da Penha. A 15 de abril de 1990, o padre Theodóre Briend celebrou sua última missa, como pároco e vigário local, sendo transferido.

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS:

De acordo com Informações realizadas pelo CENSO IBGE/2017 a população de SALTO DO CEU /MT está estimada em 3.347 pessoas, sendo 1718 se concentra na zona Rural e 2185 na zona Urbana.

Município de pequeno porte I.

População estimada em (2017) 3347 pessoas; código do município N°5107750

Densidade demográfica (2017) 2,55 hab./km²

Área de 1 312,186 km² [2]

Distância até a capital 371 Km

Clima Tropical Subúmido; fuso horário UTC

O município possui 02 estabelecimentos de ensino fundamental, e 01 estabelecimento de ensino médio.

Economia local

Entre as principais atividades econômicas do Município de Salto do Céu - MT, destacam – se: A pecuária está calcada no sistema de cria, cria, corte e leiteira e agricultura e culturas perenes.

Turismo e Cultura

Região de beleza exuberante existe uma infinidade de atrativos de Salto do Céu, possui várias cachoeiras lindas, como a; Salto das Estrelas, Salto das Nuvens, Cachoeira das Abelhas, entre outras que ainda não são conhecidas pelos habitantes da mesma.

A hospitalidade dos habitantes e sua culinária tradicional, somadas a diversidade cultural é a receita para receber os visitantes.

O município conta ainda com, 01 ginásio de esporte, 02 praças, 01 campo society.

A Assistência Social brasileira vive um dos momentos mais significativos, desde a instituição da Lei Orgânica de Assistência Social: a institucionalização em todo território nacional em forma de um sistema descentralizado e participativo: O Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Neste sentido, o Município de Salto do Céu caracteriza-se de Pequeno Porte I, em Gestão Básica, Proteção Social Básica e Proteção Especial os serviços socioassistenciais continuados são referenciados no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS

O Município tem constituído os seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Saúde e Saneamento
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal de Habitação
- Conselho Municipal de Defesa do Direito do Idoso
- Conselho Municipal FETHAB
- Conselho Municipal do Controle do Bolsa Família
- Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)

- Conselho Gestor do Fundo Habitação Interesse Social (FHI)

O Município de Salto do Céu possui apenas 02 Unidades Básicas de Saúde, 02 mini-Postos Rurais e 01 Hospital Municipal.

A população urbana recebe água pela rede municipal de distribuição, e na zona rural a maioria da população serve-se de água através de poço semi-artesianos e comuns, e em algumas localidades possui poço artesiano.

A coleta de lixo na zona urbana é feita diariamente. Em zona rural atualmente é realizada de uma vez por semana, e na zona rural distante o lixo é normalmente incinerado. A distribuição da energia através da empresa Energisa.

No município a moradia é caracterizada pela sua maioria em construção tipo alvenaria. Existem 03 COHABs habitados por famílias vulneráveis.

O município possui 01 Creche Municipal, 01 Escola Municipal e 02 Escolas Estaduais.

Organização Social

- 09 Igrejas Evangélicas

-01 Igreja Católica

-01 Lar do Idoso

-06 Associações Rurais

-01 Sindicato Rural

-01 Pastoral da criança

Histórico do SUAS/CRAS:

O Sistema Único da Assistência Social (**SUAS**) em todo território nacional das ações sócio assistenciais. Ações essas, baseadas nas orientações da nova Política Nacional da Assistência Social (**PNAS**). A assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A **LOAS** determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. A IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou, então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o Suas, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

O Suas organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004.

A gestão das ações socioassistenciais segue o previsto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/Suas), que disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos. Entre outras determinações, a NOB reforça o papel dos fundos de assistência social como as principais instâncias para o financiamento da PNAS.

A gestão da assistência social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos conselhos nacional do Distrito Federal, estaduais e municipais de assistência social. Esse controle social consolida um modelo de gestão transparente em relação às estratégias e à execução da política.

A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de assistência social.

Os serviços, programas e benefícios têm como objetivo atender às famílias, seus membros e indivíduos, estando as suas ações focadas no desenvolvimento das potencialidades de cada um e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Nesta concepção, o SUAS é a organização de uma rede de serviços, ações e benefícios de diferentes complexidades que se reorganizam por níveis de proteção social: **Proteção Social Básica e Proteção Social Especial**.

A Proteção Social Básica:

Objetiva prevenir as situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, destinado em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da pobreza, privação, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos relacionais (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências)

Os serviços, projetos e benefícios da rede de proteção básica são desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social- **CRAS**.

O CRAS Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública que referencia os serviços de proteção social básica do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social a partir da matricialidade familiar e do território de abrangência. Os serviços ofertados vêm de encontro às situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários em que as famílias e indivíduos vivenciam sendo elas referenciadas no **PAIF** – Proteção e Atendimento Integral à Família onde, através de uma equipe técnica presta atendimento socioassistencial, psicossocial e articula os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica no município.

O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, promove a oferta de serviços básicos continuados para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS, tem por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As famílias são acompanhadas pelo CRAS para a garantia do direito da mesma a assistência social, como está prevista na lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, representando um marco para o reconhecimento da assistência social como direito a qualquer cidadão brasileiro aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com o objetivo de:

Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

Promover a socialização e convivência por meio:

Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros;

Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;

Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida;

Das trocas culturais e de vivências;

Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar tem estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

O local onde se encontra atualmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, é um espaço alugado

O CRAS desenvolve atualmente os serviços e programas da Proteção Social Básica tais como:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF:

Fortalece a função protetiva das famílias, preveni a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter continuado, preventivo, protetivo e proativo.

Articular os serviços socioassistenciais do território com PAIF;

Identificar suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar;

Público Alvo: Famílias do território de abrangência do CRAS;

Justificativa: Contribuir para o desenvolvimento da proteção social através do atendimento e acompanhamento das famílias de modo proativo, preventivo e territorializado, assegurando o acesso das famílias a direitos sociais e as redes socioassistenciais.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Serviço de Proteção Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos;

- Inclusão no Cadastro Único para programas sociais do governo federal;

- Encaminhamentos para a rede socioassistencial, visitas domiciliares e institucionais, orientação individual, elaboração de parecer técnico, etc., visando não só prevenir a ruptura de laços familiares, mas fortalecer a função protetiva das famílias e promover o acesso aos direitos em seus critérios de elegibilidade culminando com a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

O CRAS em território referenciado por até 2.500 famílias tem capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano.

ü Usuários: Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, beneficiários do Programa Bolsa Família, famílias de baixa renda.

ü Objetivo Geral: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e de aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em janeiro de 2018 era de **634** dentre as quais:

82 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00; 119 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00; 190 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo; 165 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou no mês de fevereiro de 2018, **188** representando uma cobertura de 57,3% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 136,76 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 26.087,00 no mês.

Em relação condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 39,9%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 75 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 188 Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 78,8%, resultando em 25 jovens acompanhados de um total de 33.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 77,1%, percentual equivale a 138 famílias de um total de 179 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

ü **Funcionamento:** Segunda a sexta-feira das 7h às 11:00 e de 13:00 às 17:00h.

ü **Endereço:** AV/Pedro Pedrossian N° 85, Bairro Centro – Salto do Céu– MT, CEP: 78.270-000.

ü **Assistente Social de Referência do Pró-Família:** Sonia Maria de Oliveira (Assistente Social).

2- Diagnóstico Socioterritorial do CRAS

Número Identificador: 5107750

Nome do CRAS: Jose Tomaz Correia

Data de Implantação : 08/09/2008

Nº Identificador: 51077533985

Casa da Família

Localização:	Rua Selcino Pereira
Endereço:	
Número:	s/n
Bairro:	Cachoeira
CEP:	78270-000
E-mail:	smas@saltodoceu.mt.gov.br
Telefone	: (65)3233-1480

SERVIÇOS: Indique as ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

Acolhida em Grupo realizada por profissional de nível superior Acolhida Particularizada realizada por técnico de nível superior Acompanhamento de famílias Acompanhamento dos encaminhamentos realizados Atendimento particularizado de famílias ou indivíduos Registro do acompanhamento familiar em prontuário Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar Grupo/oficina com famílias Visitas Domiciliares Palestras Campanhas ou eventos comunitários Apoio para obtenção de Documentação pessoal Orientação/acompanhamento para inserção no BPC Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outras políticas públicas (educação, habitação, trabalho, etc.) Encaminhamento para obtenção de Benefícios Eventuais Encaminhamento para inserção/atualização de famílias no Cadastro Único

São desenvolvidas atividades com familiares/responsáveis dos participantes dos grupos do SCFV?

Sim, apenas para o SCFV executado diretamente por este CRAS

Quais atividades são realizadas com familiares/ responsáveis dos participantes dos grupos do SCFV?

Atendimentos coletivos eventuais Atendimentos individualizados eventuais

Este CRAS possui rede referenciada para oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos? Não	
Com que frequência o técnico de referência do CRAS realiza visitas aos SCFV executados fora do CRAS? Frequentemente	
Crianças de 0 a 6 anos de idade	Não
Crianças de 7 a 14 anos de idade	Sim
Adolescentes de 15 a 17 anos de idade	Sim
Jovens de 18 a 29 anos de idade	Não
Adultos de 30 a 59 anos de idade	Não
Idosos (60 anos ou mais)	Sim

2.1- Mapeamento das unidades socioassistenciais públicas:

-Delegacias; Civil e Militar.

-Conselho Tutelar;

-Promotoria de justiça

-Fórum

-CREAS

-Sindicato Rural dos Trabalhadores **2.2 Mapeamentos das unidades socioassistenciais privadas e/ou Organizações Não Governamentais:**

Observação – Não possuímos no município.

2.3 Mapeamento das Unidades Socioassistenciais de outras políticas públicas:

-Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

- Secretaria Municipal Agricultura.

OBJETIVO DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA

O Programa Pró Família tem como objetivo assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania, habitação, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

O Programa tem como objetivo específico a efetivação da “Porta de Saída” das condições de vulnerabilidade social por meio da transposição da família situada na linha de pobreza, a partir de parâmetros preestabelecidos, que servirão de indicadores.

As metas serviram para quantificar quantas famílias serão atendidas prioritariamente com efetivação desse pacto.

3 – REDE

AREA: ASSISTENCIA SOCIAL				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Famílias	Qualificar as famílias	Geração de renda	Ofertas de cursos profissionalizantes Através de parcerias com Sindicato Rural.	95% das famílias
Famílias	Proporcionar Palestras lúdicas de empoderamento	-Auto - estima; -Autonomia; -Valorização da vida.	Atividades individuais e grupos	95% das famílias
Família	Cadastro único	Atualizar Cadastro Único	Busca ativa	95% das famílias cadastrados atualizados
Família	Atividades em grupo	-Fortalecer vínculos comunitários e familiares	Inserir as famílias nos grupos CRAS/PAIF/SCFV	95% das famílias
Família	Acolhimento à pessoa idosa e com deficiência	Inclusão no Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Visitas domiciliares; acolhimento; encaminhamentos necessários.	95% das famílias
AREA: SAÚDE				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	-Incentivar as famílias a participarem de campanhas da Saúde -inclusão em serviços do PSF para acompanhamento de doença crônica (diabetes ou hipertensão) -inclusão em serviços de referência em saúde mental, da rede de atenção psicossocial (RASP/SUS). -Acompanhamento no PSF em função do diagnóstico de baixo peso ou sobre pesos	Obter conhecimento sobre as campanhas realizadas. -Prevenção da Saúde da mulher -Prevenção Hipertensão e diabetes -Prevenção baixo peso / nutricionista	-Palestras; - Mutirão; -Roda de Conversa. -Campanhas	95% das famílias
Família	Acompanhar as Gestantes	-informação e orientação	Roda de conversa palestra sobre Pré - natal, alimentação e Nutrição.	95% das famílias
Família	Controle ao uso do Tabagismo	Campanha de Orientação e Informação ao combate de uso do tabagismo.	Grupo roda de conversa/palestra, Atividades físicas.	95% das famílias
Família	Incentivar os idosos a participarem das campanhas de saúde.	Informa a eles sobre o teor das campanhas	Encaminhamento para vacinação para idosos de acordo com orientações do Ministério da Saúde.	95% das famílias
AREA: EDUCAÇÃO				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	Incentivar o estudo de Jovens e Adultos	-Aprendizado	Buscar Parceria para Inclusão na Educação de Jovens e Adultos – EJA nas Escolas Estaduais	95% das famílias
Família	-Incentivar os pais a efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade -incentivar os pais a atualizar os dados e serie dos filhos na escola	-Concientizar os pais sobre o ingresso da criança na educação infantil 1º etapa educação básica a partir dos quatro anos de idade de acordo com a lei 12.796/2013 -concientizar as famílias importacia de atualizar dados pessoais ao solicitar uma transferência	-Atualizar o censo educacional comunitário para acompanhar a oferta e demanda na área da educação infantil -identificar alunos que estão com dados pendentes	95% das famílias
AREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Família	Incentivar a alimentação saudável	Reaproveitamento de alimentos	- Palestras - Viveiro de Mudanças	95 % das famílias
Família	Buscar parceria para realização de cursos pelo SENAR/SENAC/ SENAI	Geração de renda	-Cursos -Palestras	95 % das famílias

4 – ASSINATURAS: E assim, por estarem em comum acordo, assinam o presente pacto, as organizações abaixo relacionadas:

AURIANE ALVES PRATA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO DA SILVA ARAGÃO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RUTH NOVATO DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AIRTON CEZAR MELO DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Salto do Céu - MT, 12 de Abril de 2018.

ATA DE NÚMERO 005/2018 DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA

Aos 03 dias do mês de Maio as 9:00 horas da manhã aconteceu uma reunião extraordinária do CMAS de Salto do Céu-MT, situada na rua Espírito Santo SNº Centro. A Presidente do Comitê Gestor Auriane Alves Prata Oliveira convocou representantes das entidades governamentais e não gover-

namentais onde compareceram os seguintes representantes e suas respectivas entidades; Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ângela dos Santos Silva Preisigke, Representante das Igrejas Evangélicas, Luiz Carlos de Souza, Representante da Loja Maçônica, José Agostinho de Abreu, Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Rhainy Kerly Rosa Colaço, Representante da Se-

cretaria Municipal de Saúde, Mauto Teixeira Espíndola, Representante da Secretaria Municipal de Obras, Luzia da Silva Oliveira, Representante do Conselho Tutelar de Salto do Céu, Wêrla Cândida Rodrigues Soares, Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Oziana Soares Barbosa, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Claudiney José de Matos e convidados Secretário Municipal de Agricultura senhor Flavio da Silva Aragão, Secretário Municipal de Saúde, Ailton Cezar Melo Duarte, Secretário Municipal De Educação, senhora Rute Novato de Almeida, a Coordenadora do CRAS, Aline Carla Araújo Silva, a senhora Secretária de Assistência Social Auriane Alves Prata Oliveira e a Assistente Social senhora Sônia Maria de Oliveira. Dando início a senhora Auriane Alves Prata Oliveira cumprimentou a todos e explicou sobre a pauta do dia que é a Apresentação e Aprovação do Pacto referente o Programa Pró-Família, falou também sobre como foi formado o mesmo, que é um compromisso entre instituições governamentais e não governamentais em prol do desenvolvimento e autonomia das famílias beneficiárias do Programa Pró Família, visando promover ações e estratégias específicas com foco na redução de desigualdades sociais das famílias. Precisa ser feito o acompanhamento sistematizado com essas famílias e para isso o Projeto precisa de parceiros nas áreas da Saúde, Educação e Agricultura do Município. O objetivo maior será a somatória de ações de todos os envolvidos para com as famílias do Programa. Após debates e discussões os conselheiros aprovaram o Pacto referente ao Programa Pró-Família. Sendo assim nada mais havendo a tratar a presidente do Comitê Gestor do Pró Família a senhora Auriane Alves Prata Oliveira determinou a mim Kélin Fernandes dos Santos, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais que lavrasse a presente Ata e seguida de resolução, e que a mesma seja lida, aprovada e assinada por todos os presentes que segue assinando por mim e os demais presentes:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para “**Prestação de Serviços futura e fracionada de FOTOCÓPIAS PRETA E BRANCA, COLORIDA, ENCADERNAÇÃO E SCANNER, em atendimento as Secretaria Municipal de Salto do Céu-MT**”, conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **TAISA LOPES DOS SANTOS EIRELI-ME CNPJ: 22.069.481/0001-24**, sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame, com permanência de valor da proposta inicial, sendo eles: ITEM I no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); proposta para o ITEM II no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); proposta para o ITEM III no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); proposta para o ITEM IV no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); proposta para o ITEM V no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e proposta para ITEM VI no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); os valores unitários de cada item estão registrados na proposta apresentada e serão registrados na ARP; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 30 de Abril de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT RESOLUÇÃO Nº 005/2018

Dispõe sobre a Apresentação e Aprovação do Pacto referente ao Programa Pró-Família do Estado do Mato Grosso para o Município de Salto do Céu.

O Comitê Gestor do Programa Pró Família, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº160/2005 resolve:

Art. 1º Aprovar o Pacto referente ao Programa Pró-Família.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu – MT, 03 de Maio de 2018.

Auriane Alves Prata de Oliveira

Presidente do Comitê Gestor do Programa Pró-Família

– SALTO DO CÉU/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 009/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão presencial nº 009/2018, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 21 de Maio de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de Maio de 2018. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 524/2018

Lei Municipal nº 524/2018

Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória para os vereadores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT o pagamento da verba de caráter indenizatório, pelo exercício das atividades parlamentares externas e de controle, sob o título Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para os vereadores e de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para o Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A verba de que trata o "caput" será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho da atividade parlamentar nas situações abaixo descritas:

I - Fiscalização dos atos da administração pública municipal na circunscrição do município de Santa Cruz do Xingu (MT);

II - Custear despesas oriundas de participações em cursos, seminários, palestras e reuniões direcionados à formação e instrução dos Edis, inerentes às ações próprias do Legislativo Municipal, dentro do Município;

III - Propiciar condições aos Vereadores de interagir diretamente com a população em locais distintos da Câmara Municipal, a fim de auscultar suas reivindicações voltadas à atuação do Poder Público Municipal.

§ 2º - O rol apresentado no parágrafo anterior não é exaustivo, podendo existir outras situações não previstas neste instrumento legal, contanto que ocorram ou se efetivem dentro dos limites territoriais do município.

§ 3º - Na hipótese de viagens oficiais para fora do município, será disponibilizado para o transporte, a critério da mesa diretora e condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros, o veículo da Câmara Municipal com os gastos inerentes custeadas pela Casa.

Art 2º - A Verba Indenizatória "Ajuda de Custo" será paga mensalmente na mesma data da folha de pagamento, e sobre ela não incidirá qualquer imposto, bem como não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e nem será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal.

§ 1º - A Ajuda de Custo aqui denominada e recebida pelos parlamentares terá classificação de rendimentos não tributáveis para efeito do Imposto de Renda.

§ 2º - O Vereador estará desobrigado de qualquer prestação de contas relacionada à verba indenizatória percebida de conformidade com a presente lei, tendo a obrigatoriedade de apresentar relatórios de atividades no final de cada mês, inclusive como condicionante para ter direito a receber a verba no mês seguinte.

Art. 3º - Os vereadores que receberem verba indenizatória não terão direito a diárias e custeio de despesas de viagens dentro do território de Mato Grosso, ficando limitada a concessão de 07 (sete) diárias por vereador para viagens fora do Estado, a cada exercício financeiro.

Parágrafo único. A concessão ficará a critério da mesa diretora e condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art 4º - As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente do exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Santa Cruz do Xingu-MT, em 18 de Abril de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 071/SAD/2018

PORTARIA Nº 071/SAD/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Comissionada, a Sra. **MARILENE NUNES DA MATA**, no cargo ou função de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº. 779, Lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 04 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 072/SAD/2018

PORTARIA Nº 072/SAD/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Efetiva, a Sra. **LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA**, no cargo ou função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, matrícula nº. 548, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 04 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 523/2018

Lei Municipal nº 523/2018

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao propósito de repor as perdas inflacionárias e o real poder aquisitivo da moeda, fica concedida reposição de 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento), com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC) referente ao período de 01/11/2016 à 31/01/2018, sobre o vencimento básico de todos os servidores públicos, comissionados e efetivos, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - A reposição inflacionária salarial estabelecida no *caput* deste artigo será aplicada a partir do dia 01 de março de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente para o exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Santa Cruz do Xingu-MT, em 18 de Abril de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato n°: **016/2017**Contratado: **NELI TEREZINHA DE OLIVEIRA BITENCOURT**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**

Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

PORTARIA Nº 0129/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS (AS) SERVIDORES (AS) PARA FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 009/2017/ATAS Nº 007 A 010/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:**Art. 1º** - Nomear os (as) servidores (as) como Fiscal do Pregão nº 009/2017/Atas nº 007 a 010/2017, cujo objeto é: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para serem usados nas secretarias municipais de Santa Rita do Trivelato/MT:

ü Secretaria Municipal de Saúde: Karoline Fatima Correia Carnelocci – CPF nº 017.381.371-20;

ü Secretaria Municipal de Administração: Vanderleia Pereira da Cruz – CPF nº 000.164.601-03;

ü Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: Paula Adriana Haubrickt Barboza – CPF nº 965.173.791-34;

ü Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Jessica da Silva Corrêa – CPF nº 054.760.611-11;

ü Secretaria Municipal de Assistência Social: Adelfina Maria da Silva – CPF nº 009.524.291-01;

ü Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: Aline de Jesus Azarias Ferron – CPF nº 732.054.511-04.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se demais disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2018.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato n°: **006/2017**Contratado: **GILVÂNIO DA SILVA LIMA**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**

Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato n°: **012/2017**Contratado: **GENECI ZAHARKO**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**

Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0128/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.**

PORTARIA Nº 0128/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE GERALDO STORER DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:****RESOLVE:****Art. 1º.** Exonerar GERALDO STORER, portador do RG nº 5777588-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.718.489-50, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Esportes.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Maio de 2018.

EGON HOEPERS**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato n°: **026/2017**Contratado: **SIRLEI KUPAS**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**

Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato n°: **025/2017**Contratado: **RAQUEL FRANÇA DE SOUZA**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **RECEPCIONISTA**

Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato n°: **032/2017**Contratado: **TAMAY NATA BARBOZA**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Nova Vigência: 04/04/2018 A 03/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Termo Aditivo do Contrato nº: **033/2017**
 Contratado: **ANA CRISTINA LOHMANN**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**
 Nova Vigência: 04/04/2018 A 03/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Contrato nº **067/2018**
 Contratado: **ROSILENE REBECA DA SILVA**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITOR DE CRECHE**
 Valor Mensal: **R\$ 1.181,60**
 Vigência: 05/04/2018 A 04/04/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Contrato nº: **053/2018**
 Contratado: **RAIMUNDA PATRICIA DA SILVA FERREIRA**
 Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MONITOR DE CRECHE**
 Data de Encerramento: 03/04/2018
 Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Contrato nº: **002/2018**
 Contratado: **JOYCEANE LIMA LUZ**
 Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MONITOR DE CRECHE**
 Data de Encerramento: 16/04/2018
 Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Contrato nº: **076/2017**
 Contratado: **JOSE CICERO ANGELO DA SILVA**
 Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PEDREIRO**
 Data de Encerramento: 18/04/2018
 Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADOR**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Contrato nº: **060/2016**
 Contratado: **GILVANEIDE MARIA DE JESUS**
 Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**

Data de Encerramento: 02/04/2018

Motivo: **TERMINO DO CONTRATO DE TRABALHO****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Contrato nº: **088/2017**
 Contratado: **CLEBER GILMAR ANDRADE**
 Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**
 Data de Encerramento: 11/04/2018
 Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

**COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITACAO
MODALIDADE – PREGAO PRESENCIAL Nº 031/2018 - SRP**

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Pregoeiro(a) nomeada pela Portaria 035/2018 de 08/02/2018, torna público, nos autos do Processo de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2018, Retificação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 031/2018- SRP, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM nº. 2.968, Pag.332 e 333, datado em 30.04.2018 e Publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, ano 7, nº. 1351 Pg.:171 e 172 publicado na data de 03/05/2018.

1. Onde Le-sê: AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que no dia 18 de Maio de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de abril de 2018. **1.2. LEIASE: AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 - REGISTRO DE PREÇOS.** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que no dia 18 de Maio de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de maio de 2018.

3. A presente retificação do aviso de licitação será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br>

4. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de maio de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **071/2018**

Contratado: **NAMIER LUIS MONTEIRO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

Valor Mensal: **R\$ 1.252,67**

Vigência: 13/04/2018 A TEMPO INDETERMINADO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **029/2017**

Contratado: **BRUNO DOS SANTOS MARTINS**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **INSTRUTOR DE INFORMATICA**

Data de Encerramento: 20/04/2018

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
032/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, para Registro de Preços para aquisição de combustível (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) para abastecimento em Santa Rita do Trivelato, atendendo as Secretarias Municipais de Santa Rita do Trivelato/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que no dia 18 de Maio de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 14h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de maio de 2018.**

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **070/2018**

Contratado: **JOSEFRAN DA SILVA VIANA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITOR DE CRECHE**

Valor Mensal: **R\$ 1.181,60**

Vigência: 06/04/2018 A 05/04/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **022/2017**

Contratado: **CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITOR DE CRECHE**

Nova Vigência: 04/04/2018 A 03/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **034/2017**

Contratado: **PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**

Nova Vigência: 05/04/2018 A 04/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **069/2018**

Contratado: **BENEDITA FERREIRA DE AQUINO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITOR DE CRECHE**

Valor Mensal: **R\$ 1.181,60**

Vigência: 09/04/2018 A 08/04/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **029/2017**

Contratado: **BRUNO DOS SANTOS MARTINS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **INSTRUTOR DE INFORMATICA**

Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **030/2017**

Contratado: **JUCIMARA SILVEIRA BARROS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**

Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **031/2017**

Contratado: **MARCIA VENANCIO DE ARRUDA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**

Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Contrato nº **068/2018**
 Contratado: **ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITOR DE CRECHE**
 Valor Mensal: **R\$ 1.181,60**
 Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Termo Aditivo do Contrato nº: **008/2017**
 Contratado: **SUELI MARTINELLI TABORDA**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**
 Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Termo Aditivo do Contrato nº: **035/2017**
 Contratado: **NIVIS VANE RODRIGUES DE JESUS**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**
 Nova Vigência: 06/04/2018 A 05/04/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE ABRIL 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
 Termo Aditivo do Contrato nº: **009/2017**
 Contratado: **LURDINHA PEREIRA ARAUJO**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**
 Nova Vigência: 03/04/2018 A 02/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 19/2018**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srº GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/2017/GP de 06 julho de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Contratação de serviços de sonorização, locação de som mecânico, palco, iluminação e tenda a serem utilizados em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias da Administração em geral no exercício de 2018. O Pregoeiro decide declarar vencedores do objeto do certame as empresas, LUZIA PINTO DA COSTA, inscrito no CNPJ Nº 17.922.506/0001-50 com os itens 03, 04, 05. JAIRO DA SILVA MILHOMEM inscrita no CNPJ Nº 21.920.193/0001-79 com os itens 01 e 02. J. PRESSI SERVIÇOS-ME inscrito no CNPJ N º 16.501.192/0001-50 com item 06. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 04 de maio de 2018. **GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

BALANÇO CONSOLIDADO ANO 2017



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 03/05/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	15.517.300,85	14.322.916,34	Despesa Orçamentária	14.149.909,48	13.736.541,79
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	7.188.120,52	7.213.079,25	Ordinária	6.263.213,27	5.228.435,91
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Assistência social	241.621,12	238.085,07	Assistência social	141.213,94	231.310,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	33.372,65	23.687,19	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		
Educação	4.553.954,19	4.559.690,17	Educação	3.232.238,38	3.400.761,64
Outras áreas	1.345.428,57	1.477.964,25	Outras áreas	1.380.022,91	2.053.876,10
Recurso Próprio de Previdência Social	1.752.168,87		Recurso Próprio de Previdência Social	516.930,09	
Saúde	2.343.368,32	2.760.031,56	Saúde	2.616.290,89	2.822.158,14
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	1.940.733,39	1.949.621,15			
Transferências Financeiras Recebidas	845.460,96	25.650,00	Transferências Financeiras Concedidas	849.221,18	636.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	845.460,96	25.650,00	Transferências Financeiras Concedidas	849.221,18	636.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	1.471.732,36	1.237.733,74	Despesas Extra-Orçamentárias	1.508.064,48	7.272,24
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não Processados inscritos no período	42.042,46	18.655,68	Não Processados Pagos no período	16.653,02	
Processados inscritos no período	135.993,84	100.854,32	Processados Pagos no período	99.315,33	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	1.258.488,06	1.110.834,86	Outras movimentações extra-orçamentárias	1.323.832,12	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	35.208,00	7.388,88	Outras movimentações extra-orçamentárias	68.264,01	7.272,24
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	7.683.598,92	2.225.374,99	Saldo em espécie do exercício seguinte	9.010.897,95	3.431.197,49

Emissão: 03/05/2018 12:01:45

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 03/05/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	1.662.257,60	2.225.374,99	Bancos conta movimento	1.857.242,65	3.431.197,49
Aplicações financeiras	6.021.341,32		Aplicações financeiras	7.153.655,30	
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	25.518.093,09	17.811.675,07	TOTAL	25.518.093,09	17.811.011,52

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
 CONTADOR CRC/MT 017105/O



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.550.955,00	17.634.446,63	13.762.351,19	13.720.308,73	13.584.314,89	78,04	3.872.095,44
DESPESAS CORRENTES	13.873.551,00	14.471.689,40	12.751.847,00	12.709.804,54	12.573.810,70	88,11	1.719.842,40
Pessoal e Encargos Sociais	7.640.030,00	7.999.251,49	6.952.216,40	6.952.216,40	6.952.216,31	86,91	1.047.035,09
Outras Despesas Correntes	6.179.521,00	6.472.437,91	5.799.630,60	5.757.588,14	5.621.594,39	89,60	672.807,31
DESPESAS DE CAPITAL	1.191.004,00	1.751.357,23	1.010.504,19	1.010.504,19	1.010.504,19	57,69	740.853,04
Investimentos	1.135.004,00	1.663.584,59	924.280,78	924.280,78	924.280,78	55,55	739.303,81
Amortização da Dívida	50.000,00	87.772,64	86.223,41	86.223,41	86.223,41	98,23	1.549,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.486.400,00	1.411.400,00					1.411.400,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	625.600,00	397.854,90	387.558,29	387.558,29	387.558,29	97,41	10.296,61
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.176.555,00	18.032.301,53	14.149.909,48	14.107.867,02	13.971.873,18	78,46	3.882.392,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.176.555,00	18.032.301,53	14.149.909,48	14.107.867,02	13.971.873,18	78,46	3.882.392,05
SUPERÁVIT (XIII)			2.123.002,33				-2.123.002,33
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.176.555,00	18.032.301,53	16.272.911,81	14.107.867,02	13.971.873,18	90,24	1.759.389,72
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)	(h / f)	
DESPESAS CORRENTES (I)	625.600,00	397.854,90	387.558,29	387.558,29	387.558,29	97,41	10.296,61
Pessoal e Encargos Sociais	625.600,00	397.854,90	387.558,29	387.558,29	387.558,29	97,41	10.296,61
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	625.600,00	397.854,90	387.558,29	387.558,29	387.558,29	97,41	10.296,61
SUPERÁVIT (IV)	410.200,00	637.945,10	146.425,72	146.425,72		22,95	491.519,38
TOTAL (V) = (III + IV)	1.035.800,00	1.035.800,00	533.984,01	533.984,01	387.558,29	51,55	501.815,99

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPALJOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE FINANÇASROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.487.355,00	15.487.355,00	14.983.316,84	96,74	-504.038,16
RECEITAS CORRENTES	14.298.957,98	14.298.957,98	14.456.459,60	101,10	157.501,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	529.433,13	529.433,13	879.920,36	166,20	350.487,23
Impostos	510.174,64	510.174,64	864.152,81	169,38	353.978,17
Taxas	25.514,56	25.514,56	21.399,93	83,87	-4.114,63
(-)Dedução da Receita Tributária	-6.256,07	-6.256,07	-5.632,38	90,03	623,69
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	793.824,68	793.824,68	485.556,17	61,16	-308.268,51
Contribuições Sociais	793.000,00	793.000,00	485.556,17	61,23	-307.443,83
Contribuições Econômicas	824,68	824,68			-824,68
RECEITA PATRIMONIAL	1.316.711,37	1.316.711,37	817.570,96	62,09	-499.140,41
Receitas de Valores Mobiliários	1.316.711,37	1.316.711,37	817.570,96	62,09	-499.140,41
RECEITA DE SERVIÇOS	80.564,19	80.564,19	67.554,63	83,85	-13.009,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.571.490,80	11.571.490,80	12.179.527,48	105,25	608.036,68
Transferências Intergovernamentais	12.905.973,89	12.905.973,89	13.549.227,63	104,98	643.253,74
Transferências de Convênios	578.352,39	578.352,39	560.204,51	96,86	-18.147,88
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-1.912.835,48	-1.912.835,48	-1.929.904,66	100,89	-17.069,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.933,81	6.933,81	26.330,00	379,73	19.396,19
Multa de Juros de Mora	2.839,05	2.839,05	16.809,34	592,07	13.970,29
Indenizações e Restituições	600,00	600,00	167,64	27,94	-432,36
Receita da Dívida Ativa	4.683,33	4.683,33	14.549,37	310,66	9.866,04
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes	-1.188,57	-1.188,57	-5.196,35	437,19	-4.007,78
RECEITAS DE CAPITAL	1.188.397,02	1.188.397,02	526.857,24	44,33	-661.539,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.188.397,02	1.188.397,02	526.857,24	44,33	-661.539,78
Transferências Intergovernamentais	660.342,85	660.342,85	6.000,00	0,90	-654.342,85
Transferências de Convênios	528.054,17	528.054,17	520.857,24	98,63	-7.196,93
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.688.800,00	1.688.800,00	1.289.594,97	76,36	-399.205,03
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	17.176.155,00	17.176.155,00	16.272.911,81	94,74	-903.243,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.176.155,00	17.176.155,00	16.272.911,81	94,74	-903.243,19
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)	400,00	856.146,53			-856.146,53
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.176.555,00	18.032.301,53	16.272.911,81	90,24	-1.759.389,72

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.035.800,00	1.035.800,00	533.984,01	51,55	-501.815,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.026.800,00	1.026.800,00	514.731,20	50,12	-512.068,80
Contribuições Sociais	1.026.800,00	1.026.800,00	514.731,20	50,12	-512.068,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00	9.000,00	19.252,81	213,92	10.252,81
Multas e Juros de Mora	9.000,00	9.000,00	19.252,81	213,92	10.252,81
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.035.800,00	1.035.800,00	533.984,01	51,55	-501.815,99
TOTAL (V) = (III + IV)	1.035.800,00	1.035.800,00	533.984,01	51,55	-501.815,99

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIO DE FINANÇAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	20.505,21	9.150,09	9.150,00	9.150,00	3.990,34	16.514,96
Outras Despesas Correntes	20.505,21	9.150,09	9.150,00	9.150,00	3.990,34	16.514,96
DESPESAS DE CAPITAL	380.733,02	9.505,59	7.503,02	7.503,02	380.733,02	2.002,57
Investimentos	380.733,02	9.505,59	7.503,02	7.503,02	380.733,02	2.002,57
TOTAL	401.238,23	18.655,68	16.653,02	16.653,02	384.723,36	18.517,53

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	8.286,50	78.327,32	76.788,33		9.825,49
Pessoal e Encargos Sociais	5.259,50	61.620,64	60.957,09		5.923,05
Outras Despesas Correntes	3.027,00	16.706,68	15.831,24		3.902,44
DESPESAS DE CAPITAL	17.196,49	22.527,00	22.527,00		17.196,49
Investimentos	17.196,49	22.527,00	22.527,00		17.196,49
TOTAL	25.482,99	100.854,32	99.315,33		27.021,98

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIO DE FINANÇAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

Data de emissão: 03/05/2018

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	9.302.603,10	7.887.894,21	PASSIVO CIRCULANTE	266.533,69	198.716,62
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.857.242,65	1.662.257,60	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.923,14	66.880,14
CREDITOS A CURTO PRAZO	287.075,57	204.295,29	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	157.092,68	57.147,17
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	269.422,18	166.163,60	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	96.482,62	2.310,00
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	275.117,28	295.595,58	PROVISOS A CURTO PRAZO	7.035,25	72.379,31
(+) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	-297.463,89	-257.463,89	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.629,58				
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	7.153.655,30	6.021.341,32			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.260.220,71	7.142.756,96	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.567.381,51	5.382.147,17
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	370.850,96	185.156,52	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	335.348,74	196.567,51
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	370.850,96	185.156,52	PROVISOS A LONGO PRAZO	6.232.032,77	5.185.579,66
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	370.850,96	185.156,52	TOTAL DO PASSIVO	6.833.915,20	5.580.863,79
IMOBILIZADO	7.889.369,75	6.957.600,44	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
BENS MOVEIS	3.356.545,16	3.288.213,30	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
BENS IMOVEIS	4.543.017,35	3.679.565,41	RESULTADOS ACUMULADOS	10.728.908,61	9.449.787,38
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-10.192,76	-10.178,27	RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.279.997,47	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.448.911,14	9.473.673,69
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-23.886,31	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	10.728.908,61	9.449.787,38
TOTAL	17.562.823,81	15.030.651,17	TOTAL	17.562.823,81	15.030.651,17
ATIVO FINANCEIRO	9.015.527,53	7.683.598,92	PASSIVO FINANCEIRO	230.611,06	618.610,53
ATIVO PERMANENTE	8.547.296,28	7.347.052,25	PASSIVO PERMANENTE	6.663.864,13	5.382.147,17
SALDO PATRIMONIAL				10.668.348,62	9.029.893,47

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	2.102.697,62	1.073.162,21

Emissão: 03/05/2018 12:04:07

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2017

Data de emissão: 03/05/2018

		EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.019.257,00	2.019.257,00
TOTAL		TOTAL	4.121.954,62	3.092.419,21

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2016
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	185.234,40	-102.892,59
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	16.208,91	-11.283,59
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	7.240,43	-18.105,47
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.059,54	36.412,39
112000000 - Serviços de Saúde		-3.990,34
114000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao	83.272,96	87.901,97
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	133.488,90	-38.245,48
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	48.325,98	-24.564,14
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	16.854,60	273.945,64
124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	783.668,06	1.031.930,50
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	135.433,63	44.051,30
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	115.661,73	-2.637,19
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	7.248.467,33	
TOTAL	8.784.916,47	1.272.523,00

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
 SECRETARIO DE FINANÇAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
 CONTADOR CRC/MT 017105/O

 ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO) Dezembro/2017		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	18.678.648,27	16.475.896,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.314.243,43	761.772,27
IMPOSTOS	1.292.168,07	741.098,29
TAXAS	22.075,36	20.673,98
CONTRIBUIÇÕES	1.211.657,67	27.745,75
CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.211.657,67	27.745,75
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	67.554,63	61.203,85
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	67.554,63	61.203,85
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	891.478,85	130.551,96
JUROS E ENCARGOS DE MORA	80.058,75	-5.274,74
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS	78.791,41	135.826,70
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	732.628,69	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	15.487.901,20	15.494.623,09
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	845.460,96	25.650,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	14.642.440,24	15.468.973,09
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	29.521,30	
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	29.521,30	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-323.708,81	
REVERSAO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	-323.708,81	

 ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO) Dezembro/2017		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.398.650,80	15.216.922,96
PESSOAL E ENCARGOS	6.591.521,42	5.807.658,98
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	6.527.778,65	5.807.372,98
ENCARGOS PATRONAIS	63.742,77	286,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	805.366,39	334.599,54
APOSENTADORIAS E REFORMAS	238.078,55	
PENSOES	112.807,55	
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	454.480,29	334.599,54
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.422.306,05	5.365.663,34
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.043.096,37	2.590.336,44
SERVIÇOS	3.379.195,19	2.775.326,90
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	14,49	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	278.963,43	219.815,23
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	224.678,30	218.765,51
JUROS E ENCARGOS DE MORA	33.091,22	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	19.504,00	1.049,72
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	1.689,91	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.798.397,15	2.621.702,01
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	849.221,18	636.000,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	1.949.175,97	1.985.702,01
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	433.364,64	724.154,78
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	310.634,37	229.154,78
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	122.730,27	495.000,00
TRIBUTÁRIAS	129.987,03	143.329,08
CONTRIBUICOES	129.987,03	143.329,08
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	938.744,69	
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISÕES	819.226,92	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	119.517,77	
Resultado Patrimonial do Período	1.279.997,47	1.258.973,96



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2017

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	931.783,80	1.943.741,15
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	86.223,41	54.399,64

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
 SECRETARIO DE FINANÇAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
 CONTADOR CRC/MT 017105/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE N° 3/
2018**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria n° 2/2018, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1ª vencedora: GENIVALDO INACIO DA SILVA, CNPJ; 21.156.747/0001-03, valor TOTAL de R\$=27.000,00(Vinte e Sete Mil Reais).

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 04 de Maio de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N°.
2/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria n° 2/2018, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1ª vencedora: **TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ n° 19.856.338/0001-78, no valor GLOBAL de R\$ 258.774,49 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais, e Quarenta e Nove Centavos.).

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de Maio de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA N° 099/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de abril/2018, de acordo com a Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROGREDIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
Cláudia Regina Garcia da Rosa	Enfermeira	A2	A3	Retroativo à março/2018

Elizângela Aparecida Pascoato	ACD	B2	B3	Retroativo à março/2018
Geraldo Donizete da Silva	Motorista	C5	C6	Retroativo à julho/2017
Irene Luiz Bezerra	ACD	B5	B6	Retroativo à setembro/2017
João Carlos Opencoski	Operador de Máquinas	B2	B3	Retroativo à março/2018
Maria de Lourdes Nunes Brito	Recepcionista	C4	C5	Retroativo à setembro/2017
Osvaldo Cândido de M. A. Martello	Mecânico de Máq. Pesadas	B2	B3	Retroativo à fevereiro/2018
Rozeli Aparecida Izaia	Aux. Enfermagem	B2	B3	Retroativo à setembro/2017
Saete Minho Ribeiro	Cozinheira	B4	B5	Retroativo à março/2018
Silvana Ribeiro	Aux. Serv. Gerais	A4	A5	Retroativo à setembro/2017
Vera Lúcia Ferreira Gonçalves	ACS	A1	A2	Retroativo à dezembro/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva progressão, a partir do mês de abril/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 25 de abril de 2018.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA N° 098/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de abril/2018, de acordo com a Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROMOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
Adão Nunes da Silva	Vigia	A-3	B-3	fevereiro/2018
Geraldo Donizete da Silva	Motorista	B-5	C-5	janeiro/2018
Gilberto Carlos da Silva	Motorista	B-6	C-6	janeiro/2018
Maria de Fátima Maschio	Cozinheira	A-8	B-8	janeiro/2018

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção, a partir do mês de abril/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 25 de abril de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018 RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Município de São Jose do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no processo para realização de organização de evento em comemoração do dia das mães das beneficiárias do programa bolsa família pela Senhora **Roseneide Ferreira Oliveira**, inscrita no CPF 973.344.721-87, estima-se para a realização do evento o valor de **R\$ 14.771,00 (Quatorze mil, setecentos e setenta e um reais)** e serão pagos com recurso do IGB Bolsa Família, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no *caput* do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.116/2017 **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a compra, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São Jose do Rio Claro – MT, 04 de Maio de 2018. **VALDOMIRO LACHOVICZ** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 72/2018

PORTARIA Nº 072/2018

DE 02 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, FRANCISCA MARIA DOS ANJOS ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 02/05/2018 a 01/07/2018, totalizando 60 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de maio de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO 14//2012**

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04//2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.082.551,49 (UM MILHÃO, OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

EXECUÇÃO: 03/10/2015 até 03/04/2016

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA MAIS 180 DIAS PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONTRATO PRIMITIVO 014/2012.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 002/2012

DATA: 03/04/2015

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04//2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.082.551,49 (UM MILHÃO, OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

EXECUÇÃO: 03/04/2016 até 03/10/2016

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA MAIS 180 DIAS PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONTRATO PRIMITIVO 014/2012.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 002/2012

DATA: 31/03/2016

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04//2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.082.551,49 (UM MILHÃO, OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

EXECUÇÃO: 03/10/2016 até 03/04/2017

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA MAIS 180 DIAS PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONTRATO PRIMITIVO 014/2012.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 002/2012

DATA: 03/10/2016

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04//2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.082.551,49 (UM MILHÃO, OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

EXECUÇÃO: 03/04/2017 até 03/10/2017

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA MAIS 180 DIAS PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONTRATO PRIMITIVO 014/2012.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 002/2012

DATA: 03/04/2017

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04//2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.082.551,49 (UM MILHÃO, OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

EXECUÇÃO: 03/10/2017 até 03/04/2018

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA MAIS 180 DIAS QUE SERÃO PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONTRATO PRIMITIVO 014/2012.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 002/2012

DATA: 03/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 114 DE 02 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - DESIGNAR o servidor EMERSON SOUZA MILER, portador do RG nº 1053240-0-SSP/MT e do CPF nº 815.439.481-20 para exercer o cargo OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

[REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE]

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE MAIO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3.623/2018

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do “**Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR**”, nos moldes da Lei Municipal 908/2013, de 21/05/2013, conforme segue abaixo:

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULAR	MAYCON CONTREIRAS Brasileiro, solteiro End: Rua Joaquim do Carmo Esteves, s/n. Email: maycom_contreiras@hotmail.com	RG: 16406435 SSP/MT CPF: 009.485.131-01 Celular: (66) 9 9624-2642
SUPLENTE	JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA Brasileiro, Casado Rua: Rua Carlos Roberto Platero, s/n Email: paulo_tabapora@hotmail.com	RG: 17120349 SSP/MT CPF: 994.086.511-20 Fone: (66) 9 9676-5392
REPRESENTANTE DO EXEUTIVO MUNICIPAL		
TITULAR	AILSON DA SILVA SANTOS Brasileiro, casado End: Rua Vilas Boas, S/N	RG 731.085-4 SSP/MT CPF 538.113.131.34 Fone: (066) 9 9966-0849
SUPLENTE	MARILUCIA APª DOS SANTOS Brasileira, divorciada End: Rua Odete Terezinha Lodi Email: luciafernandes_49@hotmail.com	RG: 60.278.894-8 SSP/SP CPF: 535.802.491.34 Fone: (66) 9 9995-8533
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
TITULAR	Juliani Camila dos Santos Brasileira, casada Email: julianicamila@hotmail.com	RG.: 1309130-1 SSP/MT CPF: 900.911.241-15 Fone: (066) 9607-8481
SUPLENTE	THIAGO DOS SANTOS Brasileiro, solteiro End: Rua Vilas Boas	RG 2.171.811-3 SSP/MT CPF 030.956.001.27 Fone: (066) 9-9641-6257
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
TITULAR	NILSON BERTINATI Brasileiro, Casado Rua: Antonio Alves de Oliveira, nº 1060 Email: berti-nati-nilson@hotmail.com	RG: 853251 SSP/MT CPF: 567.227.531-15 Fone: (066) 9 9638- 5480
SUPLENTE	JOSE VALDINEI DOS SANTOS Brasileiro, casado Rua: Vilas Boas, S/N Email: secretariadeobras.tabapora@hotmail.com	RG nº 38.581.079 - 9 SSP/SP CPF: 321.708.581-72 Fone: (066) 9 9929-0343
REPRESENTANTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
TITULAR	JOARI NOGUEIRA Brasileiro, solteiro Rua: Julio Benedito da Silva, 415 E Email: agriculturatabapora@gmail.com	RG: 16676432 SJSP/MT CPF: 010.364.201-32 Fone: (66) 99618-0883
SUPLENTE	MANOEL GUIM FILHO Brasileiro, Casado Rua: João Malonyai Filho Email: manoelguimfilho@hotmail.com	RG: 35722017 SSP/PR CPF: 480.997.089-20 Fone: (66) 9 9912 6096
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		
TITULAR	CARLA CRISTINA ROHENKOHL Brasileira, Casada End: Rua Cassia Email: emmeninojesus2011@hotmail.com	RG 1.525.911-0 SSP/MT CPF 046.710.849.88 Fone: (066) 99685.4061

SUPLENTE	MARGARETE APARECIDA BAESSO Brasileira, End: Rua Alida Email: eifmrgbaesso@gmail.com	RG 793.229 SSP/MT CPF 522.780.341-20 Fone: (066) 9985.2618
REPRESENTANTE DA EMPAER		
TITULAR	ANTONIO SERGIO F. DA SILVA Brasileiro, casado End: Rua João Malonyai Filho, S/N Email:	RG: 2125693-4 SSP/MT CPF: 069.837.248-44 Fone: (066) 9989-8534
REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TABAPORÁ/MT		
TITULAR	LUIZ CARLOS DA CUNHA Brasileiro, Casado Rua: Roberto Carlos Platero, s/n	RG: 1003330 SSP/MS CPF: 036.551.958-85 Fone: (066) 99975-2401
SUPLENTE	RUAN THIAGO ISOTTON Brasileiro, Casado Rua: Dr. Carlos Vidoto,	RG: 15582272 SSP/MT CPF: 003.023.641-02 Fone: (066) 99988-4339
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO PAI HERÓI		
TITULAR	DEVAIR DE PAULA Brasileiro, Casado End: Pai Herói	RG: 1524301-0 SSP/PR CPF: 506.638.161-00 Fone: (066) 9985-7810
SUPLENTE	SILVANDIRA GONZAGA DOS SANTOS Brasileira, Casada End: Pai Herói	RG: 7739020-0 SSP/PR CPF: 960.780.301-91 Fone: (066) 999736006
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
TITULAR	SIRLEI AUGUSTO Brasileira, casada End: Rua Jose Carlos Moreira	RG: 1004.573 SSP/MT CPF: 726.870.291-49 Fone: (066) 99635-7997
SUPLENTE	GIVANILDA MESSIAS Brasileira, solteira End: Rua Alida	RG: 1874639-0 SJS/MT CPF: 033.494.671-99 Fone: (066) 99953-5280
REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE TABAPORÁ - INDEA		
TITULAR	TATIANE DA SILVA R. CANDIDO Brasileira, casada End: Rua João Malonyai Filho Email: Tati.agro@hotmail.com	RG: 2063497-8 SSP/MT CPF: 032.121.041-66 Fone: (066) 99607-5186
SUPLENTE	EZEQUIEL DA SILVA NUNES Brasileiro, casado End: Avenida Santa Catarina Email: ezequieldasilva@outlook.com	RG: 18341365 SSP/MT CPF: 032.505.251-46 Fone: (065) 99999-8269
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TABAPORA/MT		
TITULAR	ROSINEIDE NEVES LAURO Brasileira, Casada Rua: Odete Terezinha Lodi, s/nº.	RG: 1022504-8 SSP/MT CPF: 581.039.961-49 Fone: (066) 99639-0040
SUPLENTE	WILLIAN OSMAR CAMPOREZI Brasileiro, casado, End: Rua Vilas Boas Email: Decio@apolinario.com.br	RG: 1712082-9 SSP/MT CPF: 011.588.631-10 Fone: (066) 999884905
REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO		
TITULAR	GERALDINO VIANA DA SILVA Brasileiro, Casado RUA: Matheus de Lima Souza Email: dinoviana@yahoo.com	RG: 5533155 SSP/MT CPF: 384.578.731-72 Fone: (066) 999975549
SUPLENTE	WEVERTON PEREIRA RUPOLO Brasileiro, solteiro Rua: Rio Grande do Sul, S/N Email: wevertonrupolo.adv@gmail.com	RG: 22504133 SSP/MT CPF: 040.736.161-88 Fone: (066) 996338899

Artigo 2º - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não remunerada.

Artigo 3º - O prazo da presente nomeação será por um período de dois anos, tendo início em 02 de Maio de 2018 a 02 de Maio de 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a data de 02 de Maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 07 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

O Município de Tabaporá/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/000-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro, ins-tituído pela portaria 028/2018 de 17/01/2018, no uso de suas atribuições,

torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018**, do tipo **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT**, de acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 17/05/2018

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local/MT)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 17/05/2018

Horário:----- 08h00min Horas (horário local/MT)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1248, pelo site <http://www.tabaporatransparente.com.br/> ou pelo e-mail licitação@tabapora.mt.gov.br sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 04 de Maio de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 028/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº021/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA HABITAR – J.V. BUNGENSTAB & CIA LTDA / A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de CONVITE Nº 004/2018, tem por Objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E PEQUENOS REPAROS NO PRÉDIO DO CREAS**, nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde./ **R\$26.730,46 (Vinte e seis mil setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)**. Data da Assinatura 11/04/2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº00010000053-2017-ADM-2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / VIAÇÃO TANGARÁ TRANSPORTE COLETIVO EIRELI - EPP / Este Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor de **R\$ 5.544,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais)** ao Contrato nº053/ADM/2017 (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO**). Data da Assinatura 27.04. 2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº00010000012/2017/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / SCHAEGLER EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME / Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar por **12 (doze) meses**, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL, do Contrato n.º 012/ADM/2017 (**Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, JARDIM TANAKA Nº661-W**), passando a vigência de 17/03/2017 a 17/03/2018 para 17/03/2017 a 17/03/2019. Valor: **R\$232.995,24 (Duzentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, Data da Assinatura 04/07/2018.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR N°. 012/2018 - P.S.001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N° 012/2018

PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar os candidatos aprovados / classificados Processo Seletivo n°. 001/2017, Homologado através do Edital Complementar n°. 012/2017, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo n°. 001/2017, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dia 04/05/2018** às 08h00, situada a Avenida Brasil n°. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo: 703 - RECEPCIONISTA							
Ordem	Nº	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Pontos Obtidos	Notas	Classificação
1	525	CECILIA APARECIDA MARQUES DA TRINDADE	24/03/1981	16637097 SSPMT	25	100	Classificado

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **07/05/2018 e 08/05/2018** das **08:00 às 11h00** e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda 2018 (ano base 2017);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.
- v) Cartão do SUS;
- x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de Maio de 2018

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº020/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ O. AZEVEDO MENDES ME / A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de CONVITE Nº 004/2018, tem por Objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO**, nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde./ **R\$14.504,21 (Quatorze mil, quinhentos e quatro reais e vinte e um centavos)** Data da Assinatura 11/04/2018.

SETOR DE CONTRATOS ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 018/ADM/2018

ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do CONTRATO onde se lê: Nº 028/ADM/2018 / Leia-se Nº 18/ADM/2018 – PUBLICADO EM 04 de maio de 2018, PÁGINA 335. Data de Assinatura: 19/04/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 91/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 91/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: STARKCARD Administradora de Convênios e Intermediação de Negócios

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a administração das operações de compras e vendas de bens ou serviços em rede conveniada com a “**STARKCARD**” e Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, através da utilização do Sistema de Controle de Operações Comerciais – SIS-CLUB, de propriedade da “**STARKCARD**”, em benefício dos Colaboradores da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte. VALOR: R\$ cem custo

VIGÊNCIA: 02/05/2018 até 02/05/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 28 DE 28 DE MARÇO DE 2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A STARKCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E INTERMEDIÇÃO DENEGÓCIOS LTDA, CNPJ 05.679.237/0001-64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa STARKCARD Administradora de Convênios e Intermediação de Negócios LTDA, CNPJ 05.679.237/0001-64.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 28/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº. 28.2018

Tipo: Menor Preço por Item

DATA DA ABERTURA: 16/05/2018 às 08:00 (oito) horas.

Objeto: Prestação de Serviços de Engenheiros (as) Civil de acordo com Termo de Referencia em anexo ao Edital do Pregão Presencial 28/2018

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT, no horário de expediente (7h00 às 11 e das 13:00 às 17h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 66.3534.2503.**

Terra Nova do Norte - MT, 03 de MAIO de 2018.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 85/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 85/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: STARKCARD Administradora de Convênios e Intermediação de Negócios

OBJETO: administração das operações de compras e vendas de bens ou serviços em rede conveniada com o Clube de Vantagens, da **STARKCARD**, através da utilização do Sistema de Controle de Operações Comerciais – **SISCLUB**, de propriedade da **STARKCARD**, em benefício dos Colaboradores da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

VALOR: R\$ cem custo

VIGÊNCIA: 02/05/2018 até 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 90/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 90/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EP OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 7.549,82

VIGÊNCIA: 02/05/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 582/584

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 34/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 29/2018, TEVE COMO OBJETO: OBJETIVA A PRESENTE LICITAÇÃO, A AQUISIÇÃO MATERIAL DE GRÁFICO, SENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: MANHAGUANHA E CIA LTDA – ME E 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 DE MAIO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº11

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

O Município De Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da portaria nº nomeado através da Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 hs do dia 17/05/2018, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: **“Aquisição de Veículos, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos”**, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <http://www.pmte-souro.com.br>, ou solicitar através do email: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 04 de Maio de 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 076/2018

Nomeia os Conselheiros titulares e suplentes do **Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA**, do Município de União do Sul, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 415, de 10 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 670, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando a deliberação tomada na reunião extraordinária de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CMMA deste município, do dia 26 de abril de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, do Município de União do Sul, abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

1. EIDEL SPANHOLI - Conselheiro Titular;
2. EDINALDO CARDOSO DE SOUZA - Conselheiro Suplente.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. JÉSSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE – Conselheira Titular;
2. MARISTELA DE CARVALHO REZENDE – Conselheira Suplente.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. SUSANA DOS SANTOS COSTA – Conselheira Titular;
2. KAIURY RIBEIRO MOREIRA – Conselheira Suplente.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento:

1. JADIEL LIMA – Conselheiro Titular;
2. ELVISTO ANTONIO SPANHOLI – Conselheiro Suplente.

e) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

1. PEDRO DA CONCEIÇÃO – Conselheiro Titular;
2. ALEX DE SOUZA – Conselheiro Suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul:

1. CLEIRTO ALVES BRAGA – Conselheiro Titular;
2. VERIDIANO ARAÚJO DE MESQUITA JÚNIOR – Conselheiro Suplente.

b) Representantes da Sociedade Esportiva e Recreativa Veteranos:

1. JOÃO BATISTA BORELLI – Conselheiro Titular;
2. RENATO LUIZ RAGNINI – Conselheiro Suplente.

c) Representantes da Associação dos Produtores Rurais Jaguar - AS-PROJAGUAR:

1. MILTON DE SOUZA ALMEIDA – Conselheiro Titular;
2. ANTONIO CARLOS DE LIMA – Conselheiro Suplente.

d) Representantes da Associação de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar da Gleba Norte Sul:

1. MARCEMINDO SUTIL – Conselheiro Titular;
2. ÉDIO ALVES – Conselheiro Suplente.

e) Representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas sediadas em União do Sul:

1. JORGE APARECIDO PEREIRA – Conselheiro Titular;
2. PEDRO PEREIRA DA SILVA – Conselheiro Suplente.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 02 (dois) anos, contados de 26 de abril de 2018 até 26 de abril de 2020, sendo admitida uma única recondução consecutiva como conselheiro titular.

§ 2º - Os Suplentes do CMMA substituirão automaticamente os Conselheiros titulares nos casos de ausência ou impedimento, exercendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA é presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que é membro nato do Conselho, sendo substituído pelo seu Suplente em caso de ausência ou impedimento.

Art. 3º – O quórum para deliberações e as demais regras de funcionamento do CMMA serão definidas em seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de posse do Conselho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 26 de abril de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de maio de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2018

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, realizado em 08 de dezembro de 2017 e homologado em 26 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Saúde.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
OLÍVIA CORDEIRO DOS SANTOS	216	1ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;
- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declaração, etc.) conforme exigência do cargo;
- Registro junto ao Conselho Profissional da Categoria (para os cargos de profissão regulamentada);
- Comprovante de residência atual;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os cargos que as exijam;
- Curso de Capacitação de Condutor de Veículo Escolar;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimento de filhos (se houver).

ORIGINAL:

- Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 04 de maio de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA - RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Súmula: Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, do Município de União do Sul, para o ano de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do Conselho aprovou e o senhor Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2018, do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, do Município de União do Sul, sendo realizadas a cada 02 (dois) meses, assim definido:

- a) – 1ª reunião ordinária: 26 de junho de 2018;
- b) – 2ª reunião ordinária: 28 de agosto de 2018;
- c) – 3ª reunião ordinária: 30 de outubro de 2018;
- d) – 4ª reunião ordinária: 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Havendo necessidade, o CMMA fará reuniões extraordinárias mediante convocação do presidente ou por 1/3 de seus membros efetivos (titulares).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul, MT, em 03 de maio de 2018.

EIDEL SPANHOLI

Presidente do CMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 09/2018, objeto: Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Vale de São Domingos-MT.**, e sagrou vencedora a empresa AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 04.809.649/0001-09,. Vale de São Domingos-MT, 04 de Maio de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 10/2018

O Pregoeiro do Município de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 10/2018, que ocorrera a abertura no dia 16/05/2018 as 08:00 horas, será efetuado uma ERRATA no seguintes itens da publicação os demais itens não sofrera alteração segue a tabela de itens;

Onde se lê:

LOTE	1	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DA REDE DE AGUA NO MUNICIPIO		
SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	11112993	HIPLOCORITO DE CÁLCIO – EM PO OU GRANULADO, COM NO MINIMO 65% DE CLORO ATIVO, ESTADO FISICO SOLIDO	KG	1350
2	11112994	SULFATO DE ALUMINIO PARA TRATAMENTO DE AGUA – ALUMINIO HIDRATADA COM 30% DE (HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, MÍNIMA DE ALUMÍNIO TOTAL SOLÚVEL EM AGUA DE 75% EM MASSA COM AL2O3 COM % MÁXIMA INSOLUVELAG. 0,1% LIQUIDO, EM EMBALAGEM EM LITROS ISENTO DE FERRO, (SACO DE 25 QUILOGRAMA)	UNIDADE	1000
3	11112995	BARRILHA- SOLIDO TIPO PO FINO, BRANCO, INODOR, FORMULA NA2CO3.	KG	300

Leia-se:

LOTE	1	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DA REDE DE AGUA NO MUNICIPIO		
SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	11112993	HIPLOCORITO DE CÁLCIO – EM PO OU GRANULADO, COM NO MINIMO 65% DE CLORO ATIVO, ESTADO FISICO SOLIDO	KG	1350
2	11112994	SULFATO DE ALUMINIO INSENTO DE FERRO GRANULADO, PARA TRATAMENTO DE AGUA – ALUMINIO HIDRATADA COM 30% DE (HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, MÍNIMA DE ALUMÍNIO TOTAL SOLÚVEL EM AGUA DE 75% EM MASSA COM AL2O3 COM % MÁXIMA INSOLUVELAG. 0,1%, (SACO DE 25 QUILOGRAMA)	UNIDADE	1000
3	11112995	BARRILHA- SOLIDO TIPO PO FINO, BRANCO, INODOR, FORMULA NA2CO3.	KG	300

Vale de São Domingos, 26 de outubro de 2017.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

DECRETO Nº. 27/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E****ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Designar os servidores para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO a serem realizados, como segue:

SERVIDOR	MATRICULA	CEDULA DE IDENTIDADE	FISCAL DE CONTRATOS
MARIANA SILVA E SILVA	1668	RG nº 26909090 SSP/MT	GERENTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º - O desempenho dessas funções, não causaram ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 09-2018

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referencia do Pregão Presencial Registro de Preço 09-2018 teve como vencedor a empresa, **AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ: **04.809.649/0001-09**, vencedor de todos os itens, No valor global de R\$ 2.356.972,00, Objeto : Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Vale de São Domingos-MT. Vale de São Domingos – MT, 04 de Maio de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 474/2018**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ELIANE RODRIGUES DA SILVA BARROS
MATRICULA	13338
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	003896/2010
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	20.02.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	09.04.2018 A 08.05.2018

SERVIDOR	HELENAIR DIAS RABELO
MATRÍCULA	19031
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	398503/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.02.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	01.03.2018 A 29.05.2018

SERVIDOR	HILZA MARTINS DE SOUZA
MATRICULA	19310
CARGO	TSAE – SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO Nº	479083/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.05.2018 A 29.07.2018

SERVIDOR	IVONE AUGUSTA GOMES
MATRICULA	20552
CARGO	TSAE – SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO Nº	272519/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	15.04.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	23.04.2018 A 22.06.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 04 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.22/2018 REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 502039/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.22/2018: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 19/04/2018**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2018

Validade: 12 (doze) meses.

WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ 12.358.170/0001-21.					
Item	Descrição do Produto	Und. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	COTA PRINCIPAL 75% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou “hi wall”, fixo em parede, compressor rotativo, capacidade de refrigeração 18.000 btu/h , baixo consumo de energia com classificação de consumo de energia, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído	UND	75	R\$1.959,90	R\$146.992,50

	do, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A ou B", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.				
2	COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, compressor rotativo, capacidade de refrigeração 18.000 btu/h , baixo consumo de energia com classificação de consumo de energia, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A ou B", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	25	R\$1.959,90	R\$48.997,50
5	COTA PRINCIPAL 75,34% Condicionador de ar tipo split piso teto/teto piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 12.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A", compressor rotativo, funções flap e sleep. Tubulação 1/2" e 1/4", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	113	R\$1.490,00	R\$168.370,00
6	COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 24,66% Condicionador de ar tipo split piso teto/teto piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 12.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A", compressor rotativo, funções flap e sleep. Tubulação 1/2" e 1/4", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	37	R\$1.490,00	R\$55.130,00
9	Item exclusivo para ME/EPP Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 48.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 108 kWh/mês , função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "B, C ou D", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	10	R\$6.540,00	R\$65.400,00
VALOR TOTAL R\$ R\$ 484.890,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa reais)					
NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E LTDA EPP, inscrita no CNPJ 28.552.012/0001-48.					
3	COTA PRINCIPAL 75% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 36.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 80 kWh/mês . Função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A, B ou C", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande. Incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	30	R\$4.580,00	R\$137.400,00
4	COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 36.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 80 kWh/mês . Função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A, B ou C", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	10	R\$4.580,00	R\$45.800,00
7	COTA PRINCIPAL 75,72% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, compressor rotativo, capacidade de refrigeração 24.000 btu/h , baixo consumo de energia, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A ou B", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	53	R\$3.040,00	R\$161.120,00
8	COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 24,28% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, compressor rotativo, capacidade de refrigeração 24.000 btu/h , baixo consumo de energia, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A ou B", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	17	R\$3.040,00	R\$51.680,00
10	COTA PRINCIPAL 80% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 60.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 136 kWh/mês . Função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "C ou D", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	12	R\$6.999,99	R\$83.988,00
11	COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 20% Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hi wall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 60.000 btu/h , tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 136 kWh/mês . Função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "C ou D", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços.	UND	3	R\$6.999,99	R\$20.997,00
12	Item exclusivo para ME/EPP Cortina de ar para porta: Sistema de renovação de ar mantém a renovação de ar acoplado diretamente na porta de acesso, com cortina de ar de 150 cm de comprimento, em aço, com potencial de 168 w, tensão de 220 v, incluindo tubos flexíveis, colarinhos de acoplamento e interligação elétrica com o sensor de pessoas com instalação.	UND	15	R\$799,00	R\$11.985,00
VALOR TOTAL R\$ R\$ 512.970,00 (quinhentos e doze mil e novecentos e setenta reais)					

Várzea Grande – MT, 23 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo M. Pereira Secretário Municipal Administração	Flávia Luiza Coelho de Lannes Secretaria Municipal de Assistência Social	Diógenes Marcondes Secretaria Municipal de Saúde
Silvio Aparecido Fidelis Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Edson Roberto Silva Secretaria Municipal de Planejamento	Helen Farias Ferreira Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Lucinéia dos Santos Ribeiro Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	Pedro Marcos Campos Lemos Secretaria Municipal de Comunicação Social	Sadora Xavier Fonseca Chaves Procuradoria Geral
Breno Gomes Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	Luiz Celso Moraes de Oliveira Secretaria Municipal de Viação e Obras	Alexander Torres Maia Secretaria Municipal Defesa Social

CONTRATADA:**WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP**

CNPJ 12.358.170/0001-21.

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E LTDA EPP

CNPJ 28.552.012/0001-48.

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 71, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Designa os servidores para exercer a função de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 037/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **VILMA ALVES FRAGA** brasileira, Enfermeira, Ensino Superior Completo, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 0434252-2 SSP/MT e inscrita no CPF n° 666.726.351-49, Matrícula n° 116931, e o servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Portador da Cédula de Identidade RG n° 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF n° 395.494.101-52, Matrícula n° 109053, para acompanhar e fiscalizar a execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 037/2016, firmado com a empresa, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 34.597.955/0007-85, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, instalação de sistema de oxigênio medicinal e ar medicinal por meio de tanques criogênicos, misturador, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com regime de comodato dos tanques, cilindros, misturador e locação de compressor de ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e Unidade de Pronto Atendimento – UPA/IPASE, produzindo seus efeitos a partir da data de seu vencimento.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 02 de maio de 2018.

Diógenes Marcondes**Secretário de Saúde SMS/VG****PORTARIA GAB/SMS/VG N° 70, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

Designa as servidoras para exercer a função de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 02/2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **VILMA ALVES FRAGA**, brasileira, Enfermeira, Ensino Superior Completo, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 0434252-2 SSP/MT, e inscrita no CPF n° 666.726.351-49, Matrícula n° 116931, e a servidora **LEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, Técnica de Nível Superior, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 115361-79 SSP/SJ e inscrita no CPF sob o n° 882.794.301-30, Matrícula n° 117387, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 02/2017, firmado com a empresa, **SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 08.734.721/0001-37 e NIRE n° 51.201.009.180, CNES n° 5469732, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS** em atendimento de urgência e emergência para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA/IPASE de Várzea Grande/MT, produzindo seus efeitos a partir da data de seu vencimento.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 02 de maio de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 106/2016

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº. 73.814.550.0001-18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 106/2016, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 487588/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, DA “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e a “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”, referente a contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de nefrologia para atendimento de pacientes internados com lesões agudas e crônicas do hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande com disponibilização de equipamentos e aparelhos em comodato, justamente com manutenção, insumos, mão de obra e materiais a serem realizados dentro das instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R\$ 722.489,60 (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0114/0142. DO: **09.02.10.122.0015. P/A:**

2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204/0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

INEMAT INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO S/C LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 053/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.626.776/0001-60, e sob o NIRE nº. 41205564961. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 014/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 44/2018, no Termo de Referência nº 052/2018. GRESPO nº 487579/2018. OBJETO: Tem por objeto aquisição de equipamentos Antropométricos para atender as necessidades da Superintendência de Atenção Básica de Saúde da SMS/VG. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 3.890,08 (três mil oitocentos e noventa e oito centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS – MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0123. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS – MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0114/0123. Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação.

DATA DE ASSINATURA: 24.04.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 037/2016

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.597.955/0007-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado ao artigo 57, II e suas alterações, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. GESPRO: 502579/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO” o item 2.1 da “CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA”, os itens 5.1 e 5.2 da “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, o item 11.4 da “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO” e o item 18.1 da “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTES”, do Contrato nº 037/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, instalação de sistema de oxigênio medicinal e ar medicinal por meio de tanques criogênicos, misturador, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com regime de comodato dos tanques, cilindros, misturador e locação de compressor de ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Ipase. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 2.165.065,83 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo

R\$ 2.079.756,15 (dois milhões e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), referente ao Lote 01 e R\$ 85.309,68 (oitenta e cinco mil trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao Lote 02. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ: 0114. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.

DATA DE ASSINATURA: 06.04.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE LTDA Contratada

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.364.895-0001/60 e a Empresa SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.734.721/0001-37, Inscrição Estadual nº 51.201.009-180, CNES nº 5469732. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/1993 no Artigo 65, I, b, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como, no Termo do Contrato nº 02/2017 e nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº 509084/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em atendimento de urgência e emergência para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA/IPASE de Várzea Grande/MT. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DO VALOR GLOBAL R\$ R\$ 2.496.737,52 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE 0102/0114/0142 DO: 09.02.10.302.0012 P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0114/0142.

DATA DE ASSINATURA: 24.04.2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA

Contratada

ATO EXTRATO CONTRATO N. 036/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.516.537/0001-55, sob o NIRE nº 5160015146-0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vincul aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Pregão Presencial nº 05/2018, do tipo Menor Preço por lote, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de Referência nº 03/2018 da Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa capacitada para CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL, PORTÃO DE CORRER E RESERTÓRIO DE ÁGUA CILÍNDRICA, para suprir as necessidades da Policlínica do Cristo Rei e do Centro Odontológico de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), sendo o valor do Lote 01 R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e o valor do Lote 02 R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTE. FONTE: 0102. Terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16.04.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2018

Processo: 494221/2017. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 04/2018, objeto Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.414,16m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB "Padre Luiz Maria Ghisoni", localizado na Rua C, QD. 31, Bairro Vila Arthur no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Comissão Permanente de Licitação **ACATA** o relatório da Equipe Técnica SMECEL/VG e **DECLARA** todas as propostas de preços **DESCLASSIFICADAS** por desatendimentos ao instrumento convocatório. Por conta disso, a CPL, com base nos itens 7.10.3 e 22.2 do Edital e no Art. 48, inciso 3º da Lei 8.666/93, abre prazo de **oito dias úteis** para que as licitantes apresentem novas propostas de preços, escoimadas as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados. Ficando marcada a nova sessão pública para o **dia 22/05/2018 às 14h30min**. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. VÁRZEA GRANDE-MT, 04 DE MAIO DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MT N° 089

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e atendendo o disposto na Lei da Gestão Democrática N° 2.380/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o profissional do magistério público, **Maria Ivanira de Araújo Bottino**, para exercer em Comissão, a função de **Coordenador Pedagógico** do Centro Municipal de Educação Infantil Wilson Sodré Farias, no período de **02 de maio a 21 de dezembro de 2018**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 03 de maio de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 009/SMDUET/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº 32/2017 firmado pelo Município de Várzea Grande – MT.

JOSÉ ROBERTO A. DE CASTRO PINTO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Sr **ELIAS BATISTA BRANDÃO**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, cargo: Assistente Técnico (Análise de Projeto) Desenvolvimento Econômico, portador da Cédula de Identidade RG nº 0661301-2, SSP/MT e inscrito no CPF nº 535928831-00, Matrícula nº 86858, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 32/2017, sob o CNPJ nº 08.914.393/0001-50 e 07.485.610/0001-71, cujo objeto referente Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 17 de Abril 2018.

JOSÉ ROBERTO A. DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Urbano, Econômico e Turismo

PMVG/MT

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 21/2017

Processo: 490482/2017. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 21/2017, objeto Concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por conta e risco da concessionária. Comissão Permanente de Licitação **ACATA** o relatório da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e **DECLARA CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes na seguinte ordem: VIP GESTAO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 08.187.134/0001-75 em 1º lugar com o percentual de repasse de 15%, RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA CNPJ: 08.397.160/001-28 em 2º lugar com o percentual de repasse de 6%. A CPL abriu prazo para recurso contra sua decisão, onde todos os licitantes presentes declinaram. Fica marcada a **sessão pública** para o **dia 17/05/2018 às 08h30min**, para que a empresa VIP GESTAO E TRANSPORTE LTDA apresente a amostra do sistema, para avaliação pela Comissão Técnica, conforme os itens 13 e 14 do edital. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. VÁRZEA GRANDE-MT, 04 DE ABRIL DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

PORTARIA Nº 477/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	NOEMI FRANCISCA NUNES
MATRÍCULA	84149
CARGO	TSAE - MERENDEIRA
PROCESSO Nº	452357/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	16.04.2018 A 15.07.2018

SERVIDOR	OLANGE CLEY DE MIRANDA OTAVIANA
MATRÍCULA	84200
CARGO	TSAE – MERENDEIRA
PROCESSO Nº	502492/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	16.04.2018 A 15.07.2018

SERVIDOR	RADILZE ARRUDA DE MAGALHAES
MATRICULA	39057
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	396941/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28.02.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	09.04.2018 a 10.07.2018

SERVIDOR	ROBERTA FILARDI FLORES
MATRICULA	40089
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	018919/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	03.04.2018 A 01.07.2018

SERVIDOR	ROSANGELA FROES DE MORAES LEITE
MATRICULA	41063
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	497022/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	04.04.2018 A 03.07.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 04 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 476/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	LIDYANE MARIA DA COSTA
MATRICULA	27730
CARGO	TSAE - MERENDEIRA
PROCESSO Nº	342061/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.01.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.03.2018 A 29.05.2018

SERVIDOR	LUIZA PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA	29766
CARGO	TSAE – SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO Nº	294314/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	21.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.04.2018 A 30.06.2018

SERVIDOR	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FELTRIN
MATRICULA	32266
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	334125/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	19.04.2018 a 17.07.2018

SERVIDOR	MARIA DE FATIMA BARROS FAVA
MATRICULA	32329
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	487659/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias

QUINQUÊNIO	30.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	21.05.2018 A 18.08.2018

SERVIDOR	MARIA DO CARMO RODRIGUES VELOZO
MATRICULA	32537
CARGO	TSAE – SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO Nº	155067/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.03.2018 A 29.05.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 04 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 040/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.878.857/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 65, §1º e Art. 57 inc. II, ambos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, no Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 15/2014, no Termo de Contrato nº 040/2014, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 514047/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar o aCLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES, o item 5.1 e 5.2 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a prestação de serviços técnicos de apoio na apuração do Valor Adicionado no Município de Várzea Grande, bem como treinamento e acompanhamento da equipe de trabalho Municipal, com vistas ao cálculo do IPM – Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.122.0010. – P/A: 1.457. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - P.J. FONTE: 0100. VALOR: Fica mantido par ao pagamento desta contratação o valor estimado global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Vigência: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 27.04.2018

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES - EPP

Contratada

PORTARIA Nº 475/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	KARINE DA SILVA LEITE MORAES
MATRICULA	86877
CARGO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

PROCESSO Nº	483030/2017
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	15.10.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	19.06.2018 A 17.08.2018

SERVIDOR	LAURA PATRICIA PINTO DE MIRANDA
MATRÍCULA	82034
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	483114/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	06.04.2018 A 05.07.2018

SERVIDOR	LEIDA EUGENIA CORREA DOS SANTOS
MATRÍCULA	26969
CARGO	TSAE - MERENDEIRA
PROCESSO Nº	2009/003824
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	16.04.2018 A 14.06.2018

SERVIDOR	LIAMARA GLORIA DE ALMEIDA SILVA
MATRÍCULA	82070
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	487754/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	22.02.2018 A 22.05.2018

SERVIDOR	LICINIO CASSIO DE ALMEIDA
MATRÍCULA	27622
CARGO	TSAE – SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO Nº	483284/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	02.04.2018 A 30.06.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 04 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 484/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 886/2017 somente com relação a servidora **GONÇALINA SERAFINA DA SILVA**, matrícula nº 18474, Efetivo, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que concedeu 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com período de gozo em **18/10/2017 a 01/11/2017**. Conforme a Portaria Nº 886/2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 06/10/2017, página 361, edição nº2. 830.

Onde se lê :2015/2016.

Leia-se : **2016/2017**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 04 de maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 473/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	DEIZE APARECIDA BENEVIDES
MATRÍCULA	10172
CARGO	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PROCESSO Nº	502486/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.01.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	16.04.2018 A 14.07.2018

SERVIDOR	DEJAIR DA SILVA SANTOS JUNIOR
MATRÍCULA	10188
CARGO	TSAE – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO
PROCESSO Nº	371240/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.10.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	20.04.2018 A 18.07.2018

SERVIDOR	EDNA RODRIGUES PARAGUASSU
MATRÍCULA	82016
CARGO	PROFESSOR
PROCESSO Nº	452367/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.05.2018 A 29.07.2018

SERVIDOR	EDNA VERONICA DE QUEIROZ
MATRÍCULA	12329
CARGO	TSAE - MERENDEIRA
PROCESSO Nº	459239/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.05.2018 A 29.07.2018

SERVIDOR	EDSON EVERALDO CONSTANTINO
MATRÍCULA	86900
CARGO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
PROCESSO Nº	483284/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.10.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	04.06.2018 A 01.09.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 04 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO SEGUNDO TERM ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa POSTO LEBLON LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 97.550.180/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado a fundamentação legal no art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato

nº 01/2018 e demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 505589/2018. OBJETO: Tem por objeto retificar os valores constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, referente a contratação de empresa para o fornecimento de (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, disponibilizando sistema integrado, operação e suporte gestão de consumo de combustível sem taxa de administração com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT. VALOR GLOBAL: ONDE SE LÊ: Fica Aditado o valor de R\$ 661.953,88 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos itens do contratados, passando ao valor global de R\$ 3.115.908,38 (três milhões, cento e quinze mil, novecentos e oito reais e trinta e oito centavos). LEIA-SE: Fica aditado o valor de R\$ 648.566,64 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos itens contratados, passando ao valor global de R\$ 3.102.521,14 (três milhões, cento e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000 P/A: 2.281. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 04.01.04.122.101.000 P/A: 2.281. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – **OST - PJ.** FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100/0129. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100/0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0129/0127. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0121. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0121. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0129/0127. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0129. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0121. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0121. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1402. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0129/0127. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0127/0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0127/0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0129. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100.

DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 39.03.06.182.0035. P/A: 2250. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 39.03.06.182.0035. P/A: 2250. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 39.01.04.122.0002. P/A: 2265. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 39.01.04.122.0002. P/A: 2265. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002 P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0101. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 01155052/0130. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 01155052/0130. UO: SECRETARIA DE GOVERNO DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 1.458. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 1.458. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – **MAT. CONSUMO.** FONTE: 0100. DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.226. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.227. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – **OST - PJ.** FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.243. **ND: 3.3.90.39.00.00.00** – OST – PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SERV. PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. UO SECRETARIA MEIO AMBIENTE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DO: 07.01.18.122.0002. P/A: 2.236 – ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 07.01.18.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 07.04.18.541.0002. P/A: 1.349. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.492. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.492. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.03.15.4522.0023. P/A: 1.579. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 38.03.15.4522.0023. P/A: 1.579. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0114. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0102/0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0102/0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.308. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0114. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.308. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0114. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0114. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.30.

00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 13.01.04.122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENV. RURAL URBANO, ECON. E TURISMO DO: 36.03.22.661.0036. P/A: 1.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 36.03.22.661.0036. P/A: 1.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Mat. de Consumo. Fonte: 0100. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OST – PJ. Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 23.04.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde – PMVG/MT

FLÁVIA LUZIA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – PMVG/MT

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária – PMVG/MT

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretaria de Defesa Social – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social – PMVG/MT

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretaria de Governo – PMVG/MT

POSTO LEBLON LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 088/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

FABIANA PATRICIA RONDON ALVES, efetiva no cargo de TDE, lotada na Sec. da educação, de 24/03/2018 até 22/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 04 de Maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 09/SEGEFAZ/2018

Realizar Operação de Desvinculação de Receita Municipal – DREM, nos termos da Lei nº. 4.173/2016 e do Decreto Municipal nº. 066/2016.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a Lei Municipal nº. 4.173/2016 e Decreto Municipal nº. 66/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar operação de Desvinculação da Receita de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nos termos da Lei Municipal 4.173/2016 e Decreto Municipal nº. 66/2016, equivalente a 27,94% (vinte e sete, vírgula noventa e quatro por cento) do valor arrecadado durante o Exercício de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da operação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 03 de Maio de 2018.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

Portaria nº 14/18/GAB/PREF/VG – publicado no Diário da AMM em 13/04/18

PORTARIA Nº 010 /SEGEFAZ/2.018

Altera a PORTARIA Nº 49/SEGEFAZ/2017.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de organizar o corpo técnico da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; e

CONSIDERANDO

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA Nº 49/SEGEFAZ/2017 no que se refere à lotação do seguinte servidor:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
86774	FABIANO BEZERRA NOLETO MEIRA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	COORDENADORIA DE CADASTRO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 03 de Maio de 2018.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

Portaria nº 14/18/GAB/PREF/VG – publicado no Diário da AMM em 13/04/18

PORTARIA Nº 011/SMDUET/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea/MT.

JOSÉ ROBERTO A. DE CASTRO PINTO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor **REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG: 0670860-9, SSP/MT, CPF nº 468.961.801-10, Matrícula: 39614, para acompanhar e fiscalizar a execução do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2013, firmado com a **DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 00.877.464/0001-80, cujo objeto, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção, limpeza, remanejamento (montagem e desmontagem) de parede Dry Wall, gesso acartonado, divisória, persianas, forro de fibra mineral e PVC, incluindo fornecimento de materiais necessários para atender as Secretarias da Prefeitura de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 04 de Maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO A. DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Urbano, Econômico e Turismo

DECRETO Nº 29 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

Ficam nomeados os Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância, nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018, e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o previsto no inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2.018:

I- Hellen Mamedes Ferreira Pazin - Matrícula: 86775;

II- Maxwell da Silva Alves - matrícula: 86784; e

III- Miriam Helena Crepaldi Barros - matrícula: 35793.

Art. 2º Este Decreto terá início de vigência retroativo à data de 03/05/2.018.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 04 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 021/CG/2018.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 6º, 7º, e 10 da Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no Art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de Dezembro de 2016 e,

Considerando o Requerimento de 04 de Maio de 2018, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº. 005/2018, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, por motivo de Licença Médica do servidor sindicado, conforme Atestado Médico acostados aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o **SOBRESTAMENTO** da SINDICÂNCIA nº. 005/2018, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem de prazo, até que se transcorra o período de Licença Médica concedida ao servidor, conforme documentos acostados aos autos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de Maio de 2018.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA Nº 487/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **02.05.2018 a 31.05.2018**, a servidora **LUCINDA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 29084, Efetiva, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/2018

Processo 503498/2018: O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designado pela portaria n. 149/2018, faz saber aos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/2018**, cujo objeto é **Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, com previsão de realização de sua sessão **08 de Maio 2018, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readequações, conforme demonstrado no Ofício nº 0770/2018/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. Várzea Grande - MT, 04 de maio de 2018. **Silvio Aparecido Fidélis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

PORTARIA Nº 486/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **02.05.2018 a 31.05.2018**, a servidora **EVANICE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 15669, Efetiva, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 485/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **02.05.2018 a 16.05.2018**, a servidora **GONÇALINA SERAFINA DA SILVA**, matrícula nº 18474, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
LEI Nº 1.377 / 2018

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONCEDER BEBIDAS ALCOÓLICAS COMO PREMIAÇÃO EM QUALQUER EVENTO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** propôs, a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos do Art. 31, I, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município, o uso de bebidas que tenham teor alcoólico como premiação de qualquer evento esportivo.

§ 1º. Para efeito de aplicação desta lei, considera-se bebida que tenha teor alcoólico, aquela que contém, no mínimo, 1% de teor alcoólico, descrito ou não em seu rótulo, como premiação, brinde, cortesia ou outros modos de gratificação.

§ 2º. Para todos os efeitos legais desta lei, equiparam-se a fornecedor, prestador (responsável) do evento esportivo, nos termos da Lei Federal 8.078/90, a entidade responsável pela organização da competição seja pessoa física ou jurídica que apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do município de Vila Bela da Ss. Trindade.

Art.2º. A violação do disposto no caput do art. 1º., estará sujeito às seguintes penalidades:

§ 1º. A transgressão implica em multa correspondente a quinhentas UPF/MT.

§ 2º. Em caso de reincidência, dentro do prazo de doze meses, a multa será aplicada em dobro e suspensão a autorização de funcionamento pelo prazo de até um ano.

§ 3º. O não pagamento da multa dentro do prazo fixado implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações legais.

Art. 3º. Compete ao Poder Público Municipal exercer a fiscalização e reprimir a sua violação, aplicando as penalidades previstas e necessárias nos termos desta lei.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 04 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PORTARIA Nº 157/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados no contrato de nº 008/2018 – implantação e manutenção de sistema softwares integrados de gestão de saúde pública.

DANIELA BORGES TAVARES/MAT.1205

MAGNA APARECIDA DA SILVA CIRINO/MAT 675

FERNANDA RICHARD DA SILVA/MAT. 967

OTAVIA SEVERINO DE QUEIROZ RIBEIRO/MAT.1294

ARIANA DUARTE DE OLIVEIRA/MAT.3668

MARILEI FELIX FREITAS/MAT. 2359

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a portaria de nº 098/2018.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, MAGNA APARECIDA DA SILVA CIRINO mat. 675, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica –MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos a:

contrato de nº 047/2017 – Recarga de Oxigênio Medicinal serviços Médicos aquisição de **materiais hospitalares**

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as portaria de nºs 124/2018, 246/2017e 083/2018.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, JULIANA CARDOSO OLIVEIRA - mat. 3662, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica –MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos a:

aquisição de medicamentos e materiais de hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde; LOCAÇÃO imóvel para instalação do Hospital Municipal e CAPS.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as portaria de nºs 057/2017 e 297/2016

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/2018 04 DE MAIO DE 2018.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N 2 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- BAIRROS: **RESIDENCIAL UIRAPURU-CRISTO REI E IGUATÚ**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRROS: RESIDENCIAL UIRAPURU-CRISTO REI E IGUATÚ

1- Cota Única até 08/06/2018.

11- Primeira parcela em 08/06/2018

III- Segunda parcela em 09/07/2018

IV- terceira parcela em 08/08/2018.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o

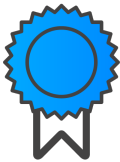
Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun May 06 22:31:16 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)